A Missão Varnhagen nas Repúblicas do Pacífico 1863 a 1867

Volume I

Rio de Janeiro
2005

A Missão Varnhagen nas Repúblicas do Pacífico - 1863 a 1867

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PRESIDENTE EMBAIXADORA MARIA STELA POMPEU BRASIL FROTA
Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, Térreo, Sala 1.
70170-900 Brasília, DF
Telefones: (61) 3411 6033/6034 – Fax: (61) 3322 2931/2188
Site: www.funag.gov.br

CENTRO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DIPLOMÁTICA

DIRETOR EMBAIXADOR ALVARO DA COSTA FRANCO
Palácio Itamaraty
Avenida Marechal Floriano, 196.
20080-002 Rio de Janeiro, RJ
Telefax: (21) 2233 2318/2079
E-mail: chdd.funag@veloxmail.com.br

Impresso no Brasil – 2005

A Missão Varnhagen nas Repúblicas do Pacífico : 1863 a 1867 / Centro de História e Documentação Diplomática. – Rio de Janeiro : CHDD ; Brasília : FUNAG, 2005.
2v. ; 16 x 23 cm.

Conteúdo: v.1. 1863 a 1865 - v.2. 1866 a 1867.

ISBN 85.7631-031-7

1. Varnhagen, Francisco Adolpho de, visconde de Porto Seguro, 1816-1878 – Correspondência. 2. Diplomatas – Brasil – Correspondência. 3. Brasil – Relações exteriores – Peru. 4. Brasil – Relações exteriores – Chile. 5. Brasil – Relações exteriores – Equador. I. Centro de História e Documentação Diplomática. II. Fundação Alexandre de Gusmão.

SUMÁRIO

Apresentação

Ao contrário do que aconteceu com as relações entre o Brasil e o Prata, nossas relações com os países do Pacífico mereceram menos atenção dos historiadores e as iniciativas de edição de documentação oficial encetada, em diversos momentos, pelo Itamaraty, pouco contemplou a correspondência com nossas missões diplomáticas na região.

Num momento em que muitos estudiosos se põem a repensar nossas relações internacionais num plano sul-americano, pareceu-nos oportuno tornar mais facilmente acessível a documentação pertinente. Na escolha da missão Varnhagen, além da substância dos documentos e da relevância do período por eles coberto, pesou certamente a personalidade do agente diplomático, sua importante contribuição para nossa cultura, graças a suas pesquisas e sua obra de historiador, à sua reflexão sobre a organização do Estado brasileiro e a seu aporte à configuração do *corpus* da literatura brasileira, elemento significativo para a formação da consciência nacional.

Varnhagen foi designado ministro residente no Chile, Peru e Equador por ato de 30 de maio de 1863 e sua missão se estendeu, no Peru, até julho de 1867, data em que recebeu seus passaportes, rompidas as relações entre o Império e aquela república.

A missão teve efetivo início em outubro de 1863, data em que apresenta credenciais ao presidente do Peru. Permanece em Lima até dezembro de 1863, quando se desloca para o Chile, chegando a Valparaíso em 29 de dezembro, para apresentar credenciais ao presidente do Chile a 5 de janeiro de 1864. Fica até maio em Santiago, para deslocar-se então a Lima, onde permanece até 27 de setembro de 1865. Em janeiro de 1866 está de novo no Chile. Em março vai a Lima, de onde volta em abril ao Chile, desembarcando em Valparaíso, "fumegantes as cinzas do incêndio lançado pelas forças bloqueadoras" espanholas. Está em Santiago até julho de 1866, mas em agosto já regressa a Lima, onde fica até a ruptura de relações. A 22 de julho de 1867, parte para o Equador. Fica em Guaiaquil até, pelo menos, 20 de agosto, data em que informa a

Secretaria de Estado de sua intenção de "seguir imediatamente para a Corte". De 22 de outubro é datada, já do Rio de Janeiro, uma comunicação oficial ao ministro dos Negócios Estrangeiros.

Esta missão, entrecortada de numerosas e difíceis viagens, coincide com um período de grandes acontecimentos no cenário continental, notadamente a Guerra do Pacífico entre a Espanha, de uma parte, Chile e Peru, de outra; e a Guerra da Tríplice Aliança, origem, aliás, das divergências com o governo peruano que levaram à interrupção de relações diplomáticas. Também as relações fronteiriças com o Peru eram fonte de repetidas fricções, amplamente documentadas na documentação transcrita.

Optou-se pelos seguintes critérios na transcrição dos documentos: a) organização por ano e por órgão emitente (usando a terminologia posteriormente adotada pelo Ministério e que serve ainda hoje para a classificação dos documentos – ofícios, enviados pela missão diplomática, e despachos, da Secretaria dos Negócios Estrangeiros); b) só foi transcrita a parte substantiva da correspondência, deixando-se de lado, salvo raras exceções, ofícios e despachos destinados e oriundos da IV seção da Secretaria dos Negócios Estrangeiros (assuntos administrativos e financeiros); c) transcrição literal, respeitada a ortografia original, mas alterada, sempre que necessário à boa compreensão dos textos, a pontuação.

A transcrição foi feita, sob supervisão do Centro de História e Documentação Diplomática, por Luciano Rocha Pinto, da Universidade Gama Filho, Rafael de Almeida Daltro Bosisio e Newman Di Carlo Caldeira, da UFRJ, estudantes de história e estagiários no CHDD.

O Editor

Atuação diplomática de Varnhagen no Peru, Chile e Equador

Arno Wehling*

A documentação que agora se edita pela primeira vez é a correspondência ativa e passiva de Francisco Adolfo de Varnhagen como ministro residente do Império do Brasil junto aos governos do Peru, Chile e Equador, de 1863 a 1867. Seus interlocutores brasileiros foram os ministros responsáveis pela pasta dos Negócios Estrangeiros, denominação que então tinha o ministério responsável pelas relações exteriores do Brasil. Foram eles o marquês de Abrantes (30 de maio de 1862 a 15 de janeiro de 1864), deputado Francisco Xavier Paes Barreto (daquela data a 31 de março de 1864), senador João Pedro Dias Vieira (de 31 de março a 31 de agosto), senador Carneiro de Campos, 3º visconde de Caravelas (até 4 de outubro), novamente senador João Pedro Dias Vieira (4 de outubro de 1864 a 12 de maio de 1865), Francisco Otaviano de Almeida Rosa (não aceitou), substituído pelo deputado José Antonio Saraiva (27 de junho de 1865 a 3 de agosto de 1866), deputado Martim Francisco Ribeiro de Andrada (3 de agosto a 29 de outubro) e o senador Antonio Coelho de Sá e Albuquerque (de 29 de outubro de 1866 a 9 de dezembro de 1867).[1]

Varnhagen, àquela altura, já era um diplomata experimentado e um intelectual reconhecido no Brasil e no estrangeiro como historiador.

Coordenadas de vida, 1816-1878

Nascido em Sorocaba, em 17 de fevereiro de 1816, era filho do engenheiro Frederico Luís Guilherme de Varnhagen, natural do

---

* Reitor da Universidade Gama Filho; professor titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNI-RIO; presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB.

[1] JAVARI, barão de. **Organização e programas ministeriais**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1962, *passim*.

principado alemão de Waldeck, contratado pelo governo de d. João para dirigir a Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema, em Sorocaba, e de Maria Flávia de Sá Magalhães, portuguesa, de provável origem paulista, segundo discutem os biógrafos do historiador.

Com cinco anos, em 1821, tendo seu pai deixado a direção da fábrica, Francisco Adolfo passou a viver no Rio de Janeiro, onde ficou até 1823. A partir daí residiu em Portugal, onde Frederico Luís Guilherme fora contratado como diretor de administração das matas. Matriculado no Real Colégio da Luz (Colégio Militar da Luz) em 1825, completou o curso em 1832. Sem interesse em seguir a carreira militar em Portugal, como ele próprio informou, passou a cursar as disciplinas de engenharia na Academia de Marinha, completando seus estudos neste campo na Academia de Fortificação.[2] Em 1834, participou da guerra civil portuguesa, do lado constitucional, liderado pelo duque de Bragança, o ex-imperador Pedro I.

Ao tempo que completava seus estudos como engenheiro militar, passou a interessar-se pela pesquisa histórica. Realizou uma cuidadosa crítica de atribuição a propósito de textos quinhentistas editados pela Real Academia das Ciências, de Lisboa, comparando diferentes apógrafos, para concluir pela identificação da autoria de Gabriel Soares de Sousa em manuscrito que descrevia o Brasil em fins do século XVI. O resultado foi seu primeiro trabalho, concluído aos 22 anos, as *Reflexões críticas sobre o escrito do século XVI impresso com o título de "Notícia do Brasil"...*, recomendado pelo barão de Eschwege e que lhe permitiu o ingresso como acadêmico daquela entidade, o primeiro reconhecimento institucional de sua inclinação para os estudos históricos.

Entre 1838 e 1840, Varnhagen parecia dominado por dois interesses maiores: a continuação das pesquisas – identificou em 1838 o túmulo de Pedro Álvares Cabral em Santarém, pesquisou no arquivo da Torre do Tombo e realizou nova façanha documental com a edição do *Diário da Navegação* de Pero Lopes de Sousa, em 1839 – e sua vinculação ao serviço público brasileiro. Para ambos contribuiu muito o ministro brasileiro em Lisboa, o erudito Antonio de Menezes Vasconcelos de Drummond. No ofício em que o recomenda ao ministro dos Negócios Estrangeiros Caetano Maria Lopes Gama, depois visconde de Maranguape, afirmava aquele diplomata que

---

[2] VARNHAGEN ao gen. Francisco José Soares de Andréa. Ofício de 16 de janeiro de 1843. Rio de Janeiro: Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, L. 139, n. 2.569.

> pretende [*Varnhagen*] ser empregado no serviço do Brasil, sua pátria de nascimento, e nós ganharíamos com isso, suponho eu, mormente se ele for empregado com o título de adido a esta Legação, com encargo especial de coligir documentos e diplomas para a História do Brasil e diplomática, coordená-los e analisá-los de modo que certifique datas e acontecimentos e apure a verdade do fabuloso.[3]

A época, de afirmação da identidade nacional e de prestígio crescente do historicismo no plano intelectual, auxiliava a pretensão de Varnhagen, que seria encarregado, como também o foi Gonçalves Dias, desse tipo de missão em que se mesclavam interesse intelectual e ideologia patriótica.[4]

Retornando ao Brasil em 1840, tomou posse a 18 de julho no recém-fundado Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, apenas cinco dias antes do "golpe da Maioridade" que encerrou o período regencial. Logo depois, adquiriu a nacionalidade brasileira e conseguiu a ambicionada incorporação ao serviço diplomático do Império.

A partir daí, sua vida – até a morte em 1878, quando enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Viena – transcorreu entre duas ações paralelas: a de historiador (geral e também da literatura) e a de diplomata. A primeira culminou, mas de modo algum se extinguiu, com a publicação da *História Geral do Brasil* na década de 1850; a segunda estendeu-se, também sem interrupção, das missões na Península Ibérica das décadas de 1840-1850 às missões americanas de 1859-1867 e ao trabalho desenvolvido junto ao Império austro-húngaro em 1868-1878.

A presente documentação trata, assim, de parte da segunda etapa da carreira diplomática de Varnhagen, aquela que se desenrolou entre 1863 e 1867.

Atuação diplomática na América do Sul, 1859-1867

Em 9 de dezembro de 1858, quando estava acreditado na legação de Madri, Varnhagen foi designado ministro residente em Assunção. Em agosto do ano seguinte, chegava à capital paraguaia, da

---

[3] VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **História geral do Brasil**. 3. ed. São Paulo: [s.n.], 1926. v. II, p. 137.

[4] WEHLING, Arno. **Estado, História, Memória:** Varnhagen e a construção da identidade nacional. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. p. 75 ss.

qual se retiraria menos de três meses depois, sem autorização do governo imperial e indisposto com o governo do presidente Carlos Antonio Lopez. Os motivos foram dois incidentes aparentemente menores, a prisão de um cidadão do Império por proferir ofensas a autoridades paraguaias e a violação do território da república por fazendeiros de gado de Mato Grosso. Este último envolvia suscetíveis questões de fronteira, ainda não definitivamente delimitada à época e objeto apenas de dispositivos provisórios definidos pela Convenção de 1856, negociada, pelo lado brasileiro, por José Maria da Silva Paranhos.[5]

Os biógrafos de Varnhagen já discutiram as razões de sua saída do Paraguai, afinal um risco para sua carreira.[6] A falta de documentação precisa, contudo, permite apenas, a partir de indícios, conjeturar sobre se pesaram motivos pessoais, como o desconforto com o clima e as condições materiais do país, contrastantes com sua experiência européia, ou motivos políticos, como a administração caudilhesca de Lopez, os mencionados episódios e sua desavença com o ministro Nicolas Vasquez a propósito dos efetivos limites entre os dois países.[7] Ou, mais provavelmente, a reunião desses fatores.

Chegando ao Rio de Janeiro em dezembro de 1859, permaneceria na capital do Império, com idas a Petrópolis, ao longo de 1860. Voltou a intensificar suas pesquisas históricas, agora sobre o movimento de independência – livro que seria editado postumamente – e as cartas de Americo Vespucci. A nova designação para o exterior deu-se apenas em janeiro de 1861, como ministro residente na Venezuela, Colômbia e Equador, sediado no primeiro país.

Dirigiu-se àquele país pela rota da Europa, como era costume, consumindo para tanto vários meses, pois somente em setembro ou outubro daquele ano estava em Caracas. Nesse meio tempo – e aproveitando sucessivas escalas e transbordos – esteve na Bahia e em Pernambuco, conferindo *in loco* as informações de cronistas e, depois de percorrer a costa, da Paraíba ao Pará, dirigiu-se a Portugal e, em seguida, para a França e a Inglaterra. Da estada em Londres resultou um opúsculo sobre documentos referentes ao Brasil e a Portugal, não

---

[5] N.A. – Em 1851, por determinação de Paulino José Soares de Sousa, Varnhagen redigira as ***Memórias sobre os trabalho que se podem consultar nas negociações de limites do Império, com algumas lembranças para a demarcação destes***. Seção de Manuscritos, Biblioteca Nacional, I-4, 4, 112.

[6] LESSA, Clado Ribeiro. Vida e Obra de Varnhagen. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, 1954. n. 225, p. 142 ss.

[7] Seção de Manuscritos, Biblioteca Nacional, I-29, 25, 22, 1-18

incluídos no catálogo de Figanière, que havia sido publicado em 1853. A edição de Varnhagen foi impressa em Havana, em 1863.[8]

As instruções que recebera do ministério dos Negócios Estrangeiros determinavam, no caso da Venezuela, que supervisionasse a demarcação das fronteiras, que haviam sido definidas no tratado recém-concluído, de 5 de maio de 1859. A instabilidade política que então vivia o país, bem como a intervenção da Colômbia, que se sentia prejudicada, impediu a sua concretização à época.[9] Dedicou-se então o ministro brasileiro a dois outros temas pendentes, o da reciprocidade na cobrança de tributos para a navegação do Amazonas e do Orenoco por naturais dos dois países e o dos critérios para a extradição mútua de criminosos comuns.[10]

Estendeu também sua ação ao Equador e ao Peru. Com ambos, o Brasil tinha pendente a demarcação de fronteiras e, no caso do segundo, já havia sido firmado o tratado de 1851 sobre comércio e navegação, determinando como limite provisório o curso do rio Javari e uma linha geodésica ao rio Japurá. Contra isso protestou o Equador, defendendo a tese, que se manteria até os dias atuais, da integridade da antiga audiência de Quito. Tal posição implicava o domínio sobre territórios que, do ponto de vista brasileiro, fundamentado no *uti possidetis*, correspondiam à tomada de posse que fizera Pedro Teixeira, em nome da Coroa portuguesa, no ano de 1639, fincando um padrão de posse na confluência dos rios Aguarico e Napo.[11]

Para neutralizar o protesto equatoriano, Varnhagen, articulado a um publicista peruano, publicou em Lima um folheto defendendo os termos do tratado de 1851 e refutando a posição do Equador.[12]

No ano seguinte, 1863, visitou Cuba, em missão, a fim de conhecer as condições técnicas do cultivo e beneficiamento do açúcar e do tabaco, de que resultou uma carta-relatório ao ministro da Agricultura, publicada no *Auxiliador da Indústria Nacional* e pelo próprio autor em Caracas, nesse mesmo ano.[13]

---

[8] HORCH, Hans Jurgen Wilhelm. *Francisco Adolfo de Varnhagen*: subsídios para uma bibliografia. São Paulo: Editoras Unidas, 1982. p. 354 ss.
[9] Brasil. Repartição dos Negócios Estrangeiros. **Relatório**. Rio de Janeiro, 1862. p. 73 ss.
[10] Idem, p. 76.
[11] VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. Op. cit. v. III. p. 188.
[12] LIMA, E. P. *Aún las questiones de límites del Equador.* Lima: TAA, 1862.
[13] VARNHAGEN, Francisco Adolfo. Carta ao excelentíssimo Ministro da Agricultura a respeito de vários melhoramentos nos engenhos de açúcar das Antilhas, aplicáveis ao Brasil. **Auxiliador da Indústria Nacional,** Rio de Janeiro, set. 1863; _____. **O tabaco na Bahia.** Caracas: EL, 1863.

Ainda em 1863, foi designado pelo governo brasileiro para a chefia da legação imperial no Peru, Chile e Equador, com o que este último desvinculava-se da legação da Venezuela.

Peru, Chile e Equador – quadro conjuntural na década de 1860

Varnhagen chegou a Lima no dia 18 de outubro de 1863. Dois dias depois, apresentou-se ao ministro do exterior Juan Antonio Ribeiro e em 31 de outubro foi recebido pelo presidente da república, general Juan Antonio Pezet. Este era um antigo combatente da independência, eleito vice-presidente e que assumira a direção do país poucos meses antes, em agosto, devido ao falecimento do presidente Miguel de San Roman.

O Peru vivia em permanente instabilidade, com conflitos entre conservadores (genericamente identificáveis como pertencentes à oligarquia proprietária), católicos e militares versus liberais, compreendendo comerciantes, alguns proprietários rurais, funcionários públicos e jornalistas, que utilizavam um discurso anticatólico e antimilitarista. Em 1860, fora promulgada uma constituição, que repetiria os temas discutidos em textos constitucionais anteriores e faria apenas pequenas modificações em sua antecessora, a de 1856.[14]

Do ponto de vista econômico, vivia-se uma conjuntura positiva, possibilitada pelos rendimentos da exportação do guano, que correspondia a mais de 50% da renda nacional. Esta situação favorável era obscurecida por uma dívida externa cujos juros representavam 39% da receita total.[15]

Quanto às relações internacionais, o país tinha boas relações com o Chile e a Bolívia, com a qual assinou um tratado de paz e amizade que incluía a demarcação das fronteiras. Com o Brasil, a situação era semelhante, estando pendente no mesmo aspecto a execução do tratado de 1851.[16] A questão da navegação no Amazonas pela comunidade internacional e problemas policiais de fronteira constituíam outros problemas a resolver.

---

[14] PINO, Juan Vicente Ugarte del. *Historia de las constituciones del Peru.* Lima: Andina, 1978, p. 459.

[15] URTEAGA, Horacio H.; VALEGA, José Maria. História republicana do Peru, in: LEVENE, Ricardo (Dir.). **História das Américas**. Rio de Janeiro: W. M. Jackson [s.d.] vol. X, p. 166.

[16] ARAÚJO JORGE, A. G. de. **Introdução às obras do Barão do Rio Branco.** Rio de Janeiro: MRE, 1945. vol. I, p. 164 ss.

O Chile, também dividido entre conservadores católicos e liberais anticlericais, respectivamente "pelucones" e "pipiolos", conseguiu manter a estabilidade política a partir da década de 1830. Quando Varnhagen chegou ao país – onde se casou, já com 48 anos – iniciara-se, com a presidência de José Joaquin Perez (1861-1871) uma experiência de governo compartilhado entre liberais e conservadores, que se estenderia por trinta anos. Justamente em 1863-1864, quando de sua chegada, acirrou-se a luta política, com uma dissidência liberal opondo-se à aliança. O governo foi vitorioso nas eleições de 1864, o que consolidou a nova fórmula política, mas gerou a fundação do Partido Radical, que teria, no futuro, papel importante na história do país.[17]

Do ponto de vista material, o país já se vinha beneficiando da estabilidade política das décadas anteriores. Os investimentos em ferrovias, portos e melhoramentos urbanos acentuaram-se nesta década, em especial com a ação do empresário americano Henry Meiggs, mais tarde também responsável por parte da rede ferroviária peruana. Aliás, o próprio Varnhagen, em carta ao imperador escrita da ilha antilhana de Saint Thomas, em 26 de janeiro de 1863, quando voltava do Equador para Caracas, referia-se com entusiasmo ao Chile, "rico por suas minas de cobre e prata, não esbanja: o orçamento é uma realidade e gasta em obras produtivas. A capital, Santiago, é uma cidade de grandes palácios e toda do outro dia". De Lima e Quito, ao contrário, dizia na mesma carta: "a antiga maravilhosa Lima cai de velha, sem nada ter melhorado desde a independência, fora da sua penitenciária modelo, e que Quito espera-lhe a sorte de Mendoça..."[18]

No plano internacional, o Chile firmou tratado com a Bolívia, em 1866, sobre limites, comércio e exploração mineral e de guano.

O Equador, país em relação ao qual Varnhagen pouco atuou nesse período, saía de um governo militar de dez anos, terminado em 1860, para o governo ditatorial e ultramontano de Gabriel Garcia Moreno. Liderando a reação da oligarquia conservadora ao militarismo e apoiado na Igreja católica, o governo de Moreno reestruturou as finanças do país, difundiu o ensino e promoveu as comunicações.[19]

---

[17] EYZAGUIRRE, Jaime. **Historia de las instituciones políticas y sociales de Chile**. Santiago: Universitária, 1994. p. 126.

[18] VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **Correspondência ativa**. Coligida e anotada por Clado Ribeiro de Lessa. Rio de Janeiro: INL, 1961. p. 287-288.

[19] REYES, Oscar Efrem. Equador. A república independente. In: LEVENE, Ricardo (Dir.). **História das Américas**, op.cit. v. X. p. 270.

No plano internacional, o Equador – que já fora parte, até 1830, da Grã-Colômbia, com a Colômbia e a Venezuela – tinha relações problemáticas à época, por questões de domínio territorial, com todos os seus confinantes, Colômbia, Peru e Brasil, já que postulava a área da antiga audiência de Quito.

Ainda do ponto de vista internacional, mas particularmente em relação ao Peru e ao Chile, deve ser observado que dois acontecimentos dessa década causavam inquietação. De um lado, o estabelecimento da monarquia mexicana, com Maximiliano de Habsburg representando uma ponta de lança francesa na América e potencializando antigos temores de dominação européia, com a permanente suspeição da Espanha (que ainda detinha Cuba) e da Inglaterra (com presença no Canadá, Honduras, Antilhas e Guiana, ademais de seu poder comercial e financeiro). De outro, a guerra do Paraguai, iniciada quando Varnhagen completava um ano de legação e que despertou outros temores, como supostos planos brasileiros de expansão territorial ou de *monarquização* da América do Sul, solução esta que o diplomata via desde sempre com simpatia reservada, como diz em correspondência para o imperador.[20]

Os ofícios do Peru, Chile e Equador, do Arquivo Histórico do Itamaraty

A documentação que agora se publica é importante para o conhecimento da política exterior do Império e para ajuizar da atuação diplomática de Varnhagen.

Ao escrever sobre a vida e obra de Varnhagen na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, na década de 1950, Clado Ribeiro Lessa[21] observava que o texto que publicava seria necessariamente incompleto, pois não poderia basear-se na correspondência confidencial guardada no arquivo do Ministério das Relações Exteriores, uma vez que ainda não transcorrera "tempo suficiente para que se possam revelar ao público sem risco de ferirmos suscetibilidades nacionais".

Em relação a essa questão, muito freqüentemente, no Brasil como no exterior, divergem historiadores e diplomatas. A tendência – posto que não há unanimidades no assunto – é de que os primeiros defendam a divulgação do conteúdo dos documentos sem restrições o mais cedo possível, enquanto os profissionais de estado consideram em

---

[20] VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. **Correspondência...**, p. 287.
[21] LESSA, Clado Ribeiro. op. cit., n. 225, p. 122.

geral com muito cuidado a possibilidade de estimular melindres e reavivar feridas.

Mais uma vez, cruzam-se os territórios da história, com sua perspectiva esforçadamente científica, e da memória social ou mesmo da ideologia pura e simples, com as preocupações de estado ou a ótica nacionalista.

A leitura dos documentos, tanto da correspondência ativa como da passiva, esta a partir da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, demonstra a presença de atores sérios, dotados de bom senso e preocupados com a defesa dos interesses nacionais, cônscios de que seus eventuais contendores precisavam ser convencidos da correção dos argumentos brasileiros. A forma de governo monárquica do Brasil e sua extensão territorial eram fatores que, por si só, geravam potenciais desconfianças e preocupações nos países sul-americanos, que também não deixavam de olhar uns para os outros com suspicácia, como era o caso do Equador em relação ao Peru ou à Colômbia, daquele em relação à Bolívia e ao Chile, deste em relação a seus três vizinhos. A mal distribuída herança colonial de vice-reinos, capitanias-gerais e audiências ou o desenvolvimento de problemas pós-independência justificam o fato, que geraria rusgas e guerras, mas também tentativas de solução pacífica e negociada, como a do Congresso Americano de 1867.

O período de atuação de Varnhagen nos três países do Pacífico teve aquele *bias* em relação ao Brasil agravado pela intervenção francesa no México, estabelecendo uma segunda monarquia na América; pelo conflito do Peru e do Chile com a Espanha, evidenciando outra intervenção de monarquia européia no continente; e pela guerra do Paraguai, em que mesmo a aliança com o Uruguai e a Argentina não dissipou alguns preconceitos antibrasileiros então explícitos, sobretudo na imprensa.

A documentação revela esses e outros fatos relevantes e também demonstra como atuou Varnhagen nesse cipoal de dificuldades. Reunida a outras fontes, ela poderá colocar em teste a opinião pejorativa de Oliveira Lima sobre a atuação diplomática do historiador.[22]

Problemas enfrentados e atuações de Varnhagen

A atuação de Varnhagen no Pacífico, para facilitar sua visualização, pode ser classificada tendo em consideração os principais

---

[22] OLIVEIRA LIMA, Manuel de. Discurso de recepção no IHGSP. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo**, São Paulo, vol. XIII, p. 81.

problemas enfrentados: os referentes à *gestão da soberania brasileira*, como os conflitos de fronteira, a demarcação dos limites e a navegação do Amazonas; os referentes à *conjuntura* do Pacífico, como as relações do Peru e Chile com a Espanha; aqueles que diziam respeito às *relações* e à *imagem do Brasil monárquico* nos países da região, em especial após o início da Guerra do Paraguai; e sua atitude face ao *direito de asilo*.

A navegação do Amazonas era tema momentoso em 1863. Neste ano, foi publicada a segunda edição das *Cartas do solitário*, de Tavares Bastos, anteriormente divulgadas em artigos pelo *Correio Mercantil* e cuja primeira edição ocorrera no ano anterior. O autor defendia a livre navegação do Amazonas, contrastando as políticas até então seguidas pelo Brasil no Prata e naquela região.[23] O debate era intenso, no Brasil e no exterior, refletindo interesses comerciais e políticos diversos.

Varnhagen tratou do assunto em um encontro com o ministro do exterior Ribeyro, logo após sua chegada, conforme relatou em correspondência ao ministro dos Negócios Estrangeiros, marquês de Abrantes, de 14 de novembro. No encontro, o representante brasileiro sustentou a posição oficial do país, de oposição à abertura da navegação, sublinhando que este ponto de vista atendia também aos interesses do Peru. Se o tema era polêmico no Brasil, ainda não se alcançando uma decisão, no Peru fora promulgada uma lei em 31 de dezembro do ano anterior, permitindo aos navios estrangeiros navegar nos rios peruanos em igualdade de condições com os nacionais. Destacando a diferença de posições entre os dois países na correspondência ao ministro brasileiro, lembrou-lhe ainda que difundiam-se na imprensa, inclusive a governista, informações sobre o interesse do Brasil em "exercer a supremacia" na região amazônica.

O problema evoluiria nos anos seguintes, encerrando-se afinal, no Brasil, com a abertura à navegação. Varnhagen ainda se encontrava em Lima quando isto se deu e reportou o recebimento do decreto, em fevereiro de 1867, não deixando de informar ao ministério os comentários conspiratórios de Alberdi, segundo os quais a medida visava conseguir a simpatia internacional para o Brasil, a fim de que, posteriormente, o país conseguisse fechar o Paraná e o Paraguai.

Conflitos entre particulares nas regiões fronteiriças, ou envolvendo brasileiros em território peruano, foram diversos no período

---

[23] BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. **Cartas do Solitário**. São Paulo: CEN, 1938. p. 346 ss.

de atuação de Varnhagen: pedido de extradição dos assassinos do capitão Raimundo Nina, que ocorrera em 1839; reclamações contra o comandante militar de Loreto, por supostas agressões a brasileiros e também contra autoridades de Iquitos pelo mesmo motivo; fuga de escravos do Pará e sua recepção com simpatia no Peru, pois a opinião pública criticava a escravidão. No caso das extradições, Varnhagen sugeriu ao ministro um projeto regulamentador, referindo-se aos "cidadãos brasileiros" como um todo, o que, segundo ele, aparentemente sem aperceber-se da inconstitucionalidade, incluiria os escravos. Nos demais casos conseguiu, por meio da presidência da república, que fossem investigados os assuntos.

Não deixa de merecer registro a orientação *jesuítica* dada ao cônsul do Brasil em Loreto, João Wilkens de Matos, a propósito de eventuais arbitrariedades cometidas contra súditos brasileiros: agir *fortiter in re, suaviter in modo.*

A questão dos limites entre Peru, Equador e Brasil já vinha sendo negociada pela diplomacia imperial anteriormente e, em 1851, firmara-se tratado de limites com o primeiro.

Ao chegar a Lima, Varnhagen foi informado da ida do almirante Mariátegui à região amazônica para, segundo ele, ostensivamente tratar da demarcação dos limites, embora suspeitasse que o objetivo era o de fazer "arranjo dos arsenais e da força naval" do país na área. Do lado brasileiro, havia sido encarregado da mesma tarefa o capitão-tenente José da Costa Azevedo, depois barão de Ladário.[24]

No início de 1864, quando estava em Santiago, soube da convocação para o Congresso Americano de Lima, sugerindo ao ministro marquês de Abrantes ganhar tempo, antes de aderir, pois uma das matérias sugeridas para a temática do evento eram as questões de limites, que deveriam ser negociados em condições propícias. O motivo da preocupação de Varnhagen era o mecanismo das deliberações e do voto: o Brasil teria apenas um voto e as repúblicas sul-americanas nove, quando no período colonial a América espanhola tinha seis unidades políticas e o Brasil dez "governos ou capitanias separadas". Propunha que o voto do Brasil fosse equiparado à soma dos hispano-americanos ou que se admitisse mais votos à representação brasileira.

A atitude de Varnhagen representava uma prevenção face às repúblicas hispânicas e não se respaldava no direito de soberania. Entretanto, é preciso lembrar que as prevenções eram realmente fortes

[24] ARAÚJO JORGE, A. G. de. op. cit. p. 165.

entre muitos dos descendentes das colonizações espanhola e portuguesa: no século XIX, são inúmeros os exemplos de *bias* que fundamentaram manifestações retóricas e também conflitos concretos de maior ou menor amplitude. Por outro lado, conquanto independentes os países, muitas das soberanias ainda não estavam inteiramente consolidadas e a instabilidade institucional no Rio da Prata, em Nova Granada e no disputado território equatoriano-peruano eram exemplos disso. A própria atitude da Espanha em seu conflito com o Chile e o Peru e a intervenção francesa no México eram evidências fortes dessa fragilidade, ou pelo menos como ela era vista em alguns gabinetes europeus.

Não é de todo desarrazoado assim que Varnhagen, em correspondência sigilosa a seu governo e pautado nos princípios da *Realpolitik*, recusasse o princípio de um voto para cada país no congresso que se pretendia.

No final desse ano de 1864, novos conflitos na região de Tabatinga fizeram com que Varnhagen instasse o governo peruano a iniciar novas gestões, de comum acordo, para a demarcação dos limites. O assunto, entretanto, ficaria em suspenso, obscurecido por outros problemas.

* * *

Os choques entre a Espanha, o Chile e o Peru em torno das ilhas Chincha foram questão relevante na história dos dois países sul-americanos e não deixaram Varnhagen incólume.

Se, por um lado, tanto a historiografia peruana, como a chilena, desenvolveram bastante o assunto, permitindo acompanhar os eventos sob duas perspectivas, por outro podemos fazer o mesmo cotejando-as com um terceiro ponto de vista, o do observador brasileiro.

A primeira manifestação de Varnhagen sobre o tema deu-se em ofício de 7 de abril de 1864 ao novo ministro dos Negócios Estrangeiros, Francisco Xavier de Paes Barreto. Informava ter sabido do envio, pela Espanha, de navios de guerra ao Pacífico, que poderiam atacar as ilhas peruanas de Chincha, produtoras de guano.

A intervenção era justificada, pela Espanha, como uma forma de obrigar o Peru ao ressarcimento de supostas dívidas do período colonial, uma vez que a independência do país andino não havia sido reconhecida pela ex-metrópole. Não é ocioso lembrar que, nesta mesma década, Espanha, Inglaterra e França já haviam realizado intervenções no México e a primeira anexara Santo Domingo, alegando razões semelhantes.

As coisas passaram-se como Varnhagen avisara. No dia 16 de abril, as ilhas de Chincha foram tomadas, sem ultimato, e a 20 os membros do corpo diplomático acreditado em Lima emitiram um protesto contra a intervenção espanhola.

Nesse meio tempo, Varnhagen encontrava-se no Chile – onde casou-se com d. Carmen Ovalle y Vicuña – e o secretário da legação, João Duarte da Ponte Ribeiro, o substituía em Lima. Nessa condição, o diplomata brasileiro preferiu não participar da manifestação dos representantes, o que – segundo sua própria informação, constante desta correspondência – levantou suspeitas de simpatias do Brasil para com a intervenção espanhola na América. O fato não deixa de ser revelador da suspicácia com que eram recebidas em Lima as ações ou omissões brasileiras.

Retornado à capital peruana, Varnhagen informou, em 27 de maio, ao novo ministro dos Negócios Estrangeiros, João Pedro Dias Vieira, que os representantes do Chile, Inglaterra e França dirigiram-se às ilhas ocupadas pelos navios espanhóis, "ostensivamente" para pedir explicações ao comandante espanhol, almirante Pinzón, e, de fato, para mediar o conflito. Esta hipótese, para ele, era absurda, pois tirava ao Peru a possibilidade de reagir. A resposta do almirante espanhol, entretanto, procurava descaracterizar a invasão, pois informou aos diplomatas que apenas "guardava" as ilhas, não para seu país, mas para o próprio Peru, enquanto se resolviam as pendências financeiras. Talvez procurando justificar sua ausência em acontecimentos tão delicados, observou na mesma correspondência ao ministro sua satisfação por não ter estado presente, de modo a não envolver mais diretamente o Brasil nos acontecimentos.

Nos meses seguintes, o ministro residente procurou colocar o Rio de Janeiro a par dos acontecimentos. Em julho, observou que a ocupação das ilhas despertava no público peruano menos interesse que as sessões de instalação das Câmaras e as comemorações da independência. Em agosto, registrou a posição da Câmara chilena, opondo-se formalmente às intervenções européias na América, inclusive condenando o Império de Maximiliano no México. Em dezembro de 1864, anunciava que o almirante espanhol Pareja já se encontrava nas ilhas Chincha e que o Congresso Americano advertira a Espanha de que não considerasse definitiva a ocupação.

Os acontecimentos subseqüentes, que culminaram com a assinatura de um tratado de paz com o almirante Pareja foram acompanhados por Varnhagen, que registrou as críticas sofridas pelo

presidente Pezet por ter aceito pagar indenizações à Espanha e a turbulência política que se seguiu no Peru. Em 25 de abril de 1865, sugeria que, considerando o estado revolucionário do país, a legação fosse transferida para Santiago. Retornou ao assunto em setembro, alegando que o Chile, por sua vez, estava prestes a entrar em guerra com a Espanha. Na mesma ocasião, informava ao Rio de Janeiro ter sido proposto como um dos três mediadores do conflito com a Espanha, mas que, ainda assim, não via inconveniente em seu deslocamento ao Chile.

Mesmo sem autorização, viajou ao Chile, de onde escreveu a 12 de outubro ao novo ministro Saraiva, comunicando que o almirante Pareja já havia bloqueado o porto de Valparaíso. Declarado o estado de guerra, o corpo diplomático acreditado em Santiago repetiu o gesto de seu congênere de Lima, opondo-se à guerra e à intervenção espanhola. O próprio Varnhagen tomou a iniciativa de oficiar ao almirante Pareja, lamentando o bloqueio antes de esgotadas as tentativas de reconciliação "recomendadas por Sua Majestade Católica". Esta intervenção traria dissabores ao diplomata-historiador.

No dia 2 de dezembro, informava ao ministério o evento militar mais importante desta crise, a tomada da corveta espanhola *Cavadonga* pela chilena *Esmeralda*. A mesma notícia já fora enviada ao mesmo destinatário cinco dias antes, em correspondência que se encontra no Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, publicada em 1963 por Clado Ribeiro Lessa na *Correspondência ativa* de Varnhagen.

Logo depois da derrota, ocorreria o dramático suicídio do almirante espanhol. Constitui interessante estudo a avaliação que Varnhagen fez da atuação de Pareja no Peru e no Chile, igualmente publicada nesta documentação.

A iniciativa de Varnhagen condenando o bloqueio dos portos chilenos foi criticada pelo ministro Saraiva, porque a orientação do governo brasileiro era a da manutenção de estrita neutralidade, com vistas a eventual mediação. A correspondência do ministro encontra-se na presente documentação, embora a condenação à atitude do ministro residente já conste do Relatório do Ministério de Negócios Estrangeiros, publicado em 1866. Varnhagen justificou-se em ofício de 8 de janeiro de 1866, sublinhando a imagem positiva que possuía no Chile. Antes disso, no dia 10 de dezembro do ano anterior, já escrevera a Francisco Otaviano de Almeida Rosa, que se encontrava em missão especial no Prata e que também condenara sua atitude, afirmando que agira por patriotismo, tendo em conta as "altas conveniências" da política brasileira. Em outra correspondência ao ministro Saraiva, datada de 30 de dezembro de 1865,

defendia-se das acusações de parte da imprensa do Rio de Janeiro e de Buenos Aires, ponderando que

> os diplomatas nestes longínquos países não podem eximir-se de ser zeladores da observância dos princípios do direito internacional; nem considerar-se autômatos alheios aos deveres da humanidade e filantropia. Nada mais fácil do que *não fazer nada*[25]; mas semelhante egoísmo em casos tais seria de efeito negativo...

Os ofícios a Francisco Otaviano e Saraiva (de 30 de dezembro) encontram-se publicados na mencionada *Correspondência ativa*.

Ainda em janeiro, dava ciência à capital do Império do tratado de aliança que uniu Peru, Chile, Equador e Bolívia contra a Espanha e, em fevereiro, retornava a Lima.

Nessa ocasião, elaborou um "resumo histórico" sobre a evolução da legação em Lima desde 1829, fazendo o mesmo sobre as relações com o Chile e o Equador.

Com o agravamento da situação no Pacífico devido à pressão espanhola, retornou ao Chile e, em 11 de abril, noticiava ao Rio de Janeiro o bombardeio de Valparaíso, com duras críticas à Espanha. Talvez já o soubesse neste momento, mas somente três dias depois oficiou ao ministro mostrando-se ciente de que a Espanha pedira ao governo brasileiro sua demissão do posto que ocupava.

De certa forma beneficiou-o, justificando sua posição anterior, o bombardeio de Valparaíso, pois, em 21 de abril, informava que os representantes dos Estados Unidos, Inglaterra e França haviam protestado contra o fato. Aproveitou o ensejo para, mais uma vez, defender sua posição. Logo depois reportava o bombardeio de Callao pela mesma esquadra.

Em 23 de maio, narrou o final do aspecto militar da crise, informando a retirada da esquadra espanhola sem que o Chile tivesse dado satisfações quanto ao tratamento dispensado aos súditos espanhóis, motivo alegado para a intervenção e sem que o Peru tivesse pago as indenizações admitidas pelo presidente Pezet, àquela altura, aliás, já derrubado.

* * *

[25] Grifado no original.

Paralelamente, o preconceito antimonárquico e a guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai representavam outros tantos problemas para Varnhagen, cuja saída da legação acabou por ocorrer, devida a eles.

Em 27 de outubro de 1864, o ministro residente encaminhava ao Rio de Janeiro exemplares do jornal *El Mercúrio*, no qual se acusava o Brasil de querer "monarquizar" a América, coincidindo com a política adotada pela França no México. Enviava também outro jornal, *El Comercio*, no qual se defendia opinião contrária; em pelo menos uma das manifestações parece ter ocorrido intervenção da legação, sendo que um dos textos, contendo a descrição política do Brasil, parece redigido ou inspirado por Varnhagen. Curiosamente, vale lembrar que a opinião pessoal de Varnhagen sobre o assunto, exposta em correspondência ao imperador, era semelhante a esta: aspirava que houvesse uma emulação monárquica no continente americano e, no caso específico do México, seu conselho – aliás, não acatado – foi de apoio explícito.[26]

Situações análogas se repetiram em outras ocasiões, como a que foi reportada em novembro do ano seguinte, na qual o diplomata mostrava preocupação com notícias antibrasileiras veiculadas em um jornal de Valparaíso.

O momento de todos os preconceitos surgirem certamente foi, àquela altura, o desencadear da guerra do Paraguai. Na presente documentação, a referência à guerra começa com o ofício de 6 de março de 1865, quando Varnhagen, tomando conhecimento do conflito, dirige-se ao ministro Dias Vieira com sugestões de natureza estratégica para a invasão do território paraguaio. A mesma correspondência, mas tendo como destinatário o deputado José Antonio Saraiva, foi publicada por Clado Ribeiro Lessa.[27]

Entre as manifestações de Varnhagen junto aos governos, à imprensa local ou para o governo brasileiro, cumpre destacar:

- Ofício ao ministro do exterior Covarrubias, defendendo o governo brasileiro na guerra e atacando o presidente Lopez (fevereiro de 1866).
- Manifestação ao ministro do exterior, defendendo o Brasil das acusações de Lopez, de que os prisioneiros paraguaios estariam sendo escravizados (fevereiro de 1866).

[26] "Creio que também se no México se declara a monarquia, V.M.I. não deixará de mandar logo lá ministro. É o princípio que pode salvar a América". Isso dizia em carta de 20 de julho de 1863. **Correspondência Ativa**, op. cit. p. 292.

[27] Idem. p. 292-293.

- Comentário, dirigindo-se ao ministro dos Estrangeiros, de trechos de jornais de Santiago, com observações desfavoráveis ao tratado da Tríplice Aliança (maio de 1866).
- Comentário, ao mesmo destinatário, sobre a debilidade do Brasil e a necessidade de repelir atos de agressão (julho de 1866).
- Notícia dos protestos do governo peruano e de Estados do Pacífico contra o tratado da Tríplice Aliança (agosto de 1866).[28]
- Opinião, ao ministro dos Estrangeiros, sobre o andamento da guerra, fazendo sugestões militares (agosto de 1866).
- Informação confidencial ao mesmo destinatário narrando a difícil conversa com o ministro do exterior do Peru, Toribio Pacheco, sobre a posição deste país em relação à guerra do Paraguai, quadro agravado com as notícias sobre os reparos que sofriam, nos estaleiros do Rio de Janeiro, os navios espanhóis que haviam bombardeado Valparaíso e Callao (setembro de 1866).
- Informação sobre as dificuldades com os governos do Peru e da Bolívia devido às notas destes, contrárias à guerra do Paraguai; a repercussão da retirada da corte do representante do Chile; e a atitude hostil dos jornais semi-oficiais do Equador em relação à política brasileira. Varnhagen faz detalhada análise da posição de cada país (novembro de 1866).
- Notícia de novo encontro com o ministro Toribio Pacheco (dezembro de 1866).
- Informação de Varnhagen ao ministro dos Negócios Estrangeiros comunicando a melhora da imagem do Brasil no Chile e Peru, com a saída dos navios espanhóis do Rio de Janeiro. Sugere, também, a edição em maior quantidade de um panfleto de Sarmiento sobre a guerra do Paraguai, contrapondo-se ao texto de Alberdi, hostil à Tríplice Aliança (janeiro de 1867).

[28] Na Fala do Trono, de 1867, dizia a mensagem imperial: “Ao Brasil e às repúblicas aliadas ofereceu o governo do Peru seus bons ofícios, como preliminar de mediação da mesma república e das do Chile, Bolívia e Equador, para o restabelecimento da paz com o Paraguai. Posteriormente, o governo dos Estados Unidos ofereceu sua graciosa mediação para o mesmo fim. Os aliados, agradecendo os oferecimentos, não puderam contudo aceitá-los, porque não o consentia o pundonor nacional”. **Falas do Trono**. Brasília, DF: INL, 1977. p. 373.

Em 15 de fevereiro de 1867, porém, deu-se o fato que ocasionou a retirada de Varnhagen da legação e sua despedida das funções diplomáticas no Pacífico.

Nesse dia, ocorreu em Lima a abertura solene do Congresso Constituinte, convocado para elaborar a nova constituição, após os pronunciamentos que acabaram por derrubar o presidente Pezet e derrogar a Constituição de 1860. O momento mais significativo foi o discurso do presidente da república, coronel Mariano Inácio Prado, que desde a queda de Pezet, em novembro de 1865, exercia o poder com o título de Ditador. Embora destacasse em seu discurso a vitória sobre a Espanha e a abertura para o Amazonas,[29] além da necessária reorganização institucional, o presidente fez críticas aos aliados na guerra do Paraguai. Na descrição de Varnhagen, que se encontrava presente, todos os olhares voltaram-se para ele neste momento.

Incomodado pelo constrangimento e pelo que considerou uma afronta ao país, Varnhagen apresentou nota ao governo peruano no dia seguinte, procurando, em suas palavras, "ser moderado".

A resposta do ministro interino foi considerada insuficiente por Varnhagen, que entendeu necessária uma nota oficial do governo sobre o episódio. Em março, embora admitindo que o presidente Prado não tivera a intenção de ofender o Brasil, o diplomata brasileiro insistia na nota. Nessa mesma ocasião, o caso agravara-se com a "Memória ao Congresso Constituinte" do próprio ministro Toribio Pacheco, na qual também havia acusações ao Brasil e a seus aliados. Varnhagen, num de seus comunicados ao ministro, chega a falar que a situação poderia "abalar a amizade" entre os dois países. A essa altura, já a imprensa da capital veiculava a questão.

Por fim, Varnhagen foi recebido pelo presidente Prado e narra o fato em sua correspondência oficial agora publicada, não deixando de registrar a opinião do interlocutor a seu respeito: uma pessoa "muito suscetível". A entrevista não modificou, a juízo do diplomata, a situação, já que não houve manifestação formal e pública sobre o assunto.

A 14 de maio de 1867, Varnhagen informava aos Negócios Estrangeiros que o coronel Prado continuava no poder (antes reportara a possibilidade de um golpe contra o presidente), que não seriam dadas à legação brasileira as satisfações pedidas pelas expressões usadas na Mensagem Presidencial e no Relatório do Ministério do Exterior e, em

---

[29] Aspectos sublinhados, por exemplo, por Juan Vicente Ugarte Del Pino, op.cit. p. 448-449.

conseqüência, pedia orientação urgente de como proceder. No mês seguinte, a 19 de junho, reiterou ao ministro Sá e Albuquerque a solicitação, já que não recebera resposta do governo peruano às suas manifestações. Nesse mesmo documento aventa a possibilidade de retirar-se do Peru, mesmo sem autorização do Rio de Janeiro.

Um mês depois, ainda sem posição do Brasil, entrevistou-se com o novo ministro do exterior peruano, Felipe Osório, a quem solicitou a posição do governo sobre suas notas de fevereiro e março a propósito do contencioso. O ministro informou que a nota do ministério, de 23 de março, onde se informava não haver ânimo de ofender o Império, fora suficiente. Varnhagen retrucou que, embora pudesse relevar os aspectos pessoais – a nota peruana parecia acusá-lo de dar interpretação pouco amigável às palavras do ministro do Exterior – permanecia de pé a crítica ao Brasil contida na Mensagem Presidencial.

O ministro peruano, por sua vez, lembrou-lhe que o governo de seu país protestara contra o Tratado da Tríplice Aliança já em momento anterior, sem receber resposta dos governos envolvidos, sendo portanto a mesma sua posição. Logo, a Mensagem apenas reiterava a atitude anterior, que não havia sido modificada pela ausência de manifestação dos países aliados.

Após o encontro como o ministro, ocorrido no dia 15 de julho e ainda sem informações do Rio de Janeiro, Varnhagen decidiu pedir os passaportes, comunicando a seus superiores, no dia 20, que se retirava do Peru para o Equador com a família, deixando o arquivo lacrado da legação aos cuidados da representação francesa.

Em ofício de 25 de julho, de Guaiaquil, comunicava seu regresso à corte, mesmo sem autorização, uma vez que já tinha sucessor em Quito, com o desmembramento da legação.

Em 22 de outubro de 1867 e em documentos posteriores, já no Rio de Janeiro, por ordem do ministro, recapitulou detalhadamente os acontecimentos, justificando sua atuação.

Qual teria sido a posição do Ministério? A resposta encontra-se na correspondência passiva, também aqui publicada. Em ofício de 24 de maio de 1867, o ministro toma conhecimento da fala do presidente peruano e do protesto de Varnhagen. Sua orientação foi a de que o ministro residente se retirasse para o Equador se não recebesse satisfações adequadas, fixando-se temporariamente em Guaiaquil. A 24 de agosto, ciente da informação de Varnhagen de 16 de junho e do texto da nota ao governo do Peru, foi reiterada, com pequena alteração, a orientação de 24 de maio.

A posição de Varnhagen foi, assim, a mesma do governo brasileiro, não obstante a ausência de comunicações.

Deve ser lembrado que a crise peruana consta do Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros de 1868, mas a documentação agora publicada enriquece e esclarece melhor a questão.[30]

* * *

Um aspecto que merece ser sublinhado na atuação de Varnhagen no Pacífico é a questão do direito de asilo. O assunto, amplamente discutido na Europa e na América no século XIX, não era de modo algum pacífico à época da atuação do diplomata brasileiro, conflitando-se várias correntes doutrinárias[31] e não havendo norma internacional sobre o assunto, por todos acatada. Isso somente ocorreria, na América, com o Tratado de Direito Penal de Montevidéu, de 1889, que afirmou a vigência do asilo diplomático e territorial.[32]

A primeira manifestação de Varnhagen sobre o assunto deu-se em Lima, em maio de 1865, a propósito do conflito do enviado norte-americano Robinson com o governo peruano devido ao asilo concedido, durante a guerra civil que ocorria, ao vice-presidente em choque com o presidente da república. Os nove chefes de missões diplomáticas acreditados em Lima reuniram-se e reafirmaram as imunidades diplomáticas e o direito de asilo.

A tese defendida por Varnhagen na ocasião, sem basear-se "em publicista algum", era a de que o direito de asilo nascia de um direito perfeito, como conseqüência da ficção da extraterritorialidade, juízo que já sustentara em Madri, em 1854:

> ...com efeito, desde que cada legação é considerada território dentro da nação respectiva, não podem ser dela reclamados, salvos os casos consignados em tratados especiais, senão os que o poderiam ser do território real do país representado; isto é, os réus de crime atroz, para os quais está geralmente admitida a extradição.

---

[30] Brasil. Repartição dos Negócios Estrangeiros. **Relatório**. Rio de Janeiro, 1868, anexo n. 1, p. 9 ss.

[31] As posições sobre o assunto à época estão bem sumarizadas nos verbetes "Droit d'asile", de Royer-Collard e "agent diplomatique", de Jules Grenier, ambos em BLOCK, Maurice (Dir.), **Dictionnaire général de la Politique**. Paris: O. Lorenz, 1863. 2 v.

[32] MELO, Celso de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986. v. II. p. 707.

Tanto o assunto era controverso à época, particularmente nos estados americanos onde se sucediam os golpes e contra-golpes, com a geração de um grande número de asilados, "criminosos políticos" aos olhos das novas situações, que o ministro Toribio Pacheco, em fevereiro de 1867, em meio às reuniões do Congresso Constituinte, reuniu os representantes estrangeiros para comunicar que o governo peruano considerava o direito de asilo subordinado ao direito comum – o que os diplomatas presentes, entre eles Varnhagen, recusaram, por ir de encontro às tendências jurídicas dominantes no Ocidente sobre o tema.

* * *

O exercício de Varnhagen nas repúblicas do Pacífico não parece ter sido particularmente feliz, exceto por seu casamento com d. Carmen Ovalle. Com efeito, diminuiu a produção intelectual, pelas dificuldades de acesso às fontes, não obstante fosse preocupação sua continuar pesquisando e publicando, como de fato o conseguiu, embora em ritmo mais lento do que o desejado.

Também não lhe foi possível avançar na demarcação dos limites com o Peru e o Equador, comissão para a qual estava particularmente bem preparado por sua formação de historiador e seu domínio da documentação manuscrita e cartográfica da região amazônica.[33]

A abertura da navegação no Amazonas, que via com restrições, apesar de seu liberalismo econômico, foi decidida sob pressão das circunstâncias internacionais e da polêmica sobre o assunto, desenvolvida no Rio de Janeiro, sem que tivesse tido oportunidade de nela atuar.

Às questões de fronteira, afinal mais de âmbito policial e consular do que diplomático, não pôde dar maior contribuição, a despeito de sua atuação decidida na defesa dos interesses de súditos nacionais.

Por outro lado, as difíceis situações que enfrentou contribuíram para certo desgaste político, que ainda ecoava décadas depois, conforme registrou Oliveira Lima em seu discurso de posse no Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, ao afirmar que Varnhagen "possuía qualidades negativas" para a carreira diplomática.[34]

Realmente, pouco antes de sua ida para a Venezuela, fora criticado por Sinimbu, devido à sua saída precipitada do Paraguai. A

---

[33] Consideramos a interação do historiador com o diplomata em WEHLING, Arno. Varnhagen, História e Diplomacia**.** In: COSTA E SILVA, Alberto da (Org.). **O Itamaraty na Cultura Brasileira**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2002. p. 39-65.

[34] OLIVEIRA LIMA, Manoel de. op.cit., p. 81.

nota para o almirante Pareja, embora pudesse ser justificada pelas circunstâncias, foi desautorizada por Saraiva e Francisco Otaviano, já que comprometia a neutralidade do Brasil e uma possível mediação e ensejou mesmo uma dura ação do governo espanhol contra ele. Mesmo sua retirada do Peru, afinal corroborada pela posição oficial, não deixou de representar grande margem de risco e de tensão.

A insistência com que, ao final da correspondência ora publicada, pede sua remoção para a Europa, particularmente a Itália, explica-se por vários motivos, alguns dos quais já aventados por um de seus biógrafos, Clado Ribeiro Lessa. Pelo lado positivo, a possibilidade de freqüentar os arquivos europeus e o contato com sociedades e culturas sofisticadas às quais se acostumara desde a juventude. Pelo lado negativo, a falta de opções para suas pesquisas na América hispânica, a instabilidade política dos países e sua forma de governo, que lhe parecia anárquica e anticivilizada. Entranhadamente monarquista, não apreciava o republicanismo sul-americano da época, caudilhesco, retórico e pontilhado de pronunciamentos político-militares.

* * *

A publicação desta coleção de documentos certamente contribuirá para trazer novas luzes não apenas à figura do historiador-diplomata, como às relações sul-americanas do Brasil, ainda tão pouco conhecidas fora do contexto platino.

Rio de Janeiro, abril de 2005.

1863

Correspondência Recebida

AHI 212/02/12

Ofício de 19/10/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.[1]

Secção Central.
N.º 9.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 19 de Outubro de 1863.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de participar a V. Ex.ª que cheguei hontem a esta Capital, e que com a possivel brevidade passarei a entender-me com o Ministro de Relações Exteriores acerca da minha recepção official.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos de meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez d'Abrantes.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 19/10/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

Secção Central.
N.º 10.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 19 de Outubro de 1863.

---

[1] N.E. – Miguel Calmon Du Pin e Almeida, (1794-1864), senador e conselheiro de Estado, foi ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 30/05/1862 a 15/01/1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de accusar a recepção do Despacho Circular[2] de 7 de Julho deste anno, acompanhando um exemplar impresso da Circular dirigida aos Presidentes das Provincias do Imperio, pela qual o Governo de S. M. O Imperador deu maior desenvolvimento á do 1.º d'Agosto de 1861: sobre os principios de neutralidade adoptados para com os Estados Unidos da America.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez d'Abrantes,
Do Conselheiro [*sic*] de Estado de S. M. O Imperador e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[3] de 28/10/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

Secção Central.
N.º 5.
Reservado.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 28 de Outubro de 1863.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

---

[2] N.E. – Anexo ao documento, encontra-se somente o exemplar impresso dirigido aos presidentes de província.

[3] N.E. – No topo do verso da terceira folha, em letra diferente: "Resp. em 7 de Janeiro 1864". À margem do quinto parágrafo: "– N.º 4 –". À margem do sexto parágrafo: "– 2 –".

§.1.º Chegado a esta cidade no dia 18 do corrente, segundo tive a honra de informar a V. Ex.ª, fui no dia 20 avistar-me na Secretaria de Estado com o Snr. Ribeyro[4], levando já comigo a nota verbal pedindo a audiencia de apresentação, acompanhada da figurativa da Credencial e da copia do discurso que me propunha pronunciar naquelle acto. (doc. n. 2).

§.2.º Depois dos dois primeiros cumprimentos dice [*sic*] eu ao Snr. Ribeyro, a quem já conhecia particularmente, que estimava ter-me avistado com elle antes de lhe enviar o pedido acerca da minha audiencia de apresentação, a fim de lhe significar que eu julgava mais delicado não aludir no meu discurso, que então lhe apresentei, aos successos do Pará; mas que se o Presidente[5] preferisse tocar nessas desagradaveis occorrencias na sua resposta, eu esperava que elle me daria disso aviso para fazer eu antes tambem allusão a ellas.

§.3.º Annuio o Snr. Ribeyro a minha indicação, bem que de um modo um tanto vago; e acrescentou que estimava que eu houvesse já trazido a nota verbal com os annexos que desde logo recebia; pois que no dia seguinte pensava avistar-se com o Presidente, e receber delle as ordens competentes. Tambem me dice que os arranjos feitos no Rio de Janeiro, bem que já approvados na essencia, estavam em certas questões de forma ainda pendentes; sobre o que recebera as competentes instrucções o Snr. Seoane.[6]

§.4.º Só hontem 27, ao cabo de uma semana, recebi a resposta do Snr. Ribeyro, indicando-me o dia 31, ultimo do corrente, para a minha recepção em audiencia publica. Assim o dito meu discurso será pronunciado segundo o entreguei e annexo vae por copia, desejando alcance a approvação de V. Ex.ª.

§.5.º Por esta occasião creio do meu dever informar a V. Ex.ª que sei de um modo positivo, bem que inteiramente confidencial, que as negociações do Snr. Seoane foram mui censuradas pelo ex-Presidente Castilla, e que o Governo com receio de augmentar por tal motivo a aggressão deste General, sempre influente no Exercito, as haveria disapprovado se ellas não se tivessem já começado a ser postas em execução. Tambem me consta que se o "Commercio", orgão da opposição, publicou no seu numero de 9 de Julho passado uma correspondencia dessa Corte, com data de 9 de Maio, entoando victoria pelo arranjo, isso

---

[4] N.E. – Juan Antonio Ribeyro, ministro das Relações Exteriores do Peru.

[5] N.E. – Juan Antonio Pezet (1809-1879), presidente da República do Peru, no período de 1863-1865.

[6] N.E. – Buenaventura Seoane, ministro residente do Peru no Rio de Janeiro, no período de 1860–1866.

proviu [*sic*] principalmente do espirito de camaradagem da redacção para com o Snr. Seoane, reputado autor originario dessa correspondencia.

§.6.º Por estes motivos espero encontrar alguma frialdade na resposta do Presidente, que terá receios de augmentar a opposição do seu antagonista o General Castilla, pouco amigo nosso, e estou quasi certo de que não terão por agora feliz solução os assumptos pendentes. A imprensa do paiz annunciou entretanto benevolamente a minha nomeação antes de eu aqui chegar, e ainda hoje sou obsequiado em uma correspondencia do Chile que publica o "Comercio", e que tenho a honra de remetter a V. Ex.ª (n.º 7).

§.7.º O teor dessa correspondencia, o ter que ir receber os archivos para deixar livre em seus movimentos o Snr. Borges, a conveniencia de achar-me ali acreditado, sem o que não poderia dirigir d'aqui nenhuma reclamação, protesto etc, a persuasão em que estou de que por ora nada poderia adiantar em nossos negocios com a minha presença aqui, a opportunidade da estação e finalmente, o estar por V. Ex.ª devidamente autorizado, pelo simples facto de me haver remettido a credencial com uma data que não devo deixar por muito tempo em traspasso, me levarão provavelmente ao Chile no proximo Dezembro, contando dali regressar dentro de pouco; pois reconheço que em Lima será o principal assento da nova Legação, não só por ser a paragem central, como por haver aqui a tratar assumptos de maior importancia, os quaes dentro de alguns mezes se poderão talvez melhor discutir do que hoje; não tanto por falta de haver desejos deste Governo e principalmente do Snr. Ribeyro; mas pela fraqueza em que se acha o pôder e a qual creio dever ser de nossa politica não contribuir a augmentar, dando com isso armas a uma opposição que, triumfando, viesse a ser-nos muito menos favoravel do que o Governo actual.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez d'Abrantes.

[Anexos[7]: 1. Cópia da nota verbal de 20/10/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Juan Antonio Ribeyro;

[7] N.E. – Os anexos n. 4 a 7 não foram transcritos.

2. Cópia do discurso de apresentação de credencial do sr. F. A. de Varnhagen;
3. Cópia da resposta do sr. J. A. Ribeyro, de 27/10/1863, à nota verbal do sr. F. A. de Varnhagen;
4. Recorte do jornal *El Comercio*, de 09/07/1863, intitulado: "Brasil";
5. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado: "Gacetilla de la Capital";
6. Recorte de jornal, não identificado, de 03/10/1863, intitulado: "Intereses Generales";
7. Recorte do jornal *El Comercio*, de 27/10/1863, intitulado: "Revista de la Quincena".]

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio da Secção Central
reservado N.º 5. Serie de 1863.

N.º 1.

O Commendador Francisco Adolpho de Varnhagen, nomeado Ministro Residente de S. M. O Imperador do Brasil nesta Capital, tem a honra de comprimentar a S. Ex.ª o Snr. Ministro de Relação Exteriores e de lhe pedir se digne receber as ordens de S. Ex.ª o Presidente da Republica acerca da apresentação da Carta Imperial, cuja figurativa acompanha a presenta [*sic*] nota verbal.

Lima 20 de Outubro de 1863.

[Anexo 2]

N.º 2.

Snr. Presidente:

Nomeado por S. M. O Imperador do Brasil para exercer as funcções do Seu Ministro Residente nesta Republica, experimento a maior emoção nestes momentos em que, chegado á presença de V. Ex.ª, vou a [*sic*] achar-me investido nesse caracter.

Reconhecendo que a distincta honra que recebi do Meu Soberano me obriga a contrahir serios deveres para com duas nações limitrophes cujos interesses se acham tão estreitamente ligados, como

hoje succede entre o Imperio onde nasci e esta Republica em que passo a residir, eu houvera sem duvida, Ex.^{mo} Snr., procurado respeitosamente eximir-me de aceitar, como superior á minha escacez de talentos, o novo ministerio que me é confiado pela Munificencia Imperial, se não me alentasse a esperança de poder vir a contar com a vossa benevolencia, com a rectidão e espirito conciliador do vosso Governo, e não menos com a illustração do Povo Peruano, que não desconhecendo a importancia daquelles interesses, não poderá deixar de desejar manter com o Povo Brasileiro, liberrimo como elle e como elle Americano e Americano do Sul, relações da mais intima, sincera e cordial amisade.

Pela minha parte, Snr. Presidente, Vos asseguro que me proponho esforçar-me lealmente por merecer de V. Ex.^{a} e de todos, benigno acolhimento, e por seguir pontual no cumprimento dos meus deveres, procurando quanto em mim esteja manter illesas e estreitar cada vez mais as relações de amisade e boa intelligencia entre o Brasil e o Perú.

Com os protestos da mais profunda consideração, tenho a honra de depositar nas mãos de V. Ex.^{a} a Carta Credencial do Meu Augusto Soberano.

[Anexo 3]

N.º 3.

Ministro de Relações Exteriores.

El Ministro de Relacciones Exteriores del Perú saluda al Señor Comendador Adolfo de Varnhagen, nombrado Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil en esta Capital, y tiene el honor de participarle que el Sabado 31 del que espira, á las dos de la tarde, será recibido por S. E. el Presidente en audiencia publica, y que el Oficial Mayor de este Ministerio se dirijirá con la anticipacion debida, para conducir á S. E. de su alojamiento á Palacio.

Lima, 27 de Octubre de 1863.

Conforme
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 29/10/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

Secção Central.
N.º 11.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 29 de Outubro de 1863.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tendo em officio reservado de hontem, dado a V. Ex.ª conta do quanto se passou com o Ministro de Relações Exteriores a respeito da minha recepção publica, e outros assumptos connexos, cumpre-me agora acrescentar que havendo logo depois feito o conhecimento do Official Maior Sr. Barrenechea, este começou por dizer-me, sem ter recebido para isso a menor provocação da minha parte, que tinha havido alguma demora em se me responder por via da indisposição de saude em que se tem achado o Presidente; e pedindo-lhe em que se houvesse de dar publicidade á traducção do meu discurso, me fizesse o favor de m'a mostrar antes, elle acrescentou que não só isso, como que (com a venia previa do Snr. Ribeyro) elle esperava que poderia mostrar-me antecipadamente a resposta do Presidente, attenção esta que lhe agradeci, dizendo-lhe que tomava em muita conta a sua boa vontade, ainda que por qualquer motivo não viesse a cumprir-se o seu desejo. O Snr. Barrenechea foi diplomata na Europa, e pareceu-me um cavalheiro em toda a extensão da palavra.

§.2.º É do meu dever levar igualmente ao conhecimento de V. E. que o Snr. Ponte Ribeiro me tem dado, desde que cheguei, individual conta dos negocios que correm por esta Legação, e que achei os archivos em boa ordem e os registros em dia. Creio dever-me limitar a esta simples informação, quando vejo que o Governo Imperial reconhece com justiça o zelo deste funcionario publico.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marquez d'Abrantes.

*

* *

AHI 212/02/12

Ofício[8] de 29/10/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

2.ª Secção.
N.º 9.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 29 de Outubro de 1863.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§. 1.º Cabe-me a honra de accusar a recepção do Despacho[9] de 7 de Agosto ultimo pelo qual V. Ex.ª se dignou communicar a esta Legação a resposta que em 30 de Junho déra ao Presidente da Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas, relativamente as interpretações do art. 3 do accordo com a Legação Peruana nessa Corte.

§.2.º Tendo tido, desde o anno passado, perfeito conhecimento das justas reclamações da dita Companhia, e vendo a situação debil em que se acha hoje aqui o Governo, para poder deliberar favoravelmente nessa questão, se ella lhe fosse submettida agora, a fim de reconsideral-a, creio que o que mais convêm aos interesses da mesma Companhia é não perder tempo confiando-se em palliativos; e pelo contrario deixar afouto o negocio nos tribunaes daqui, interessando-se nella e fazen[do] valer os seus valiosos meios de influencia particular o Snr. Souza Ferreira (em virtude dos poderes que lhe foram subrogados), metendo-se nisso por agora o menos possivel esta Legação, e procurando eliminar-se

---

[8] N.E. – No topo da primeira página, à margem e em letra diferente: "A – 14". No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.º em 5 de Jan.º de 1864".

[9] N.E. – Não transcrito.

igualmente do novo processo o Snr. Ponte Ribeiro, que alias com toda a abnegação está prompto a prestar-se a quanto pareça mais conducente a pôr termo a essa reclamação.

§.3.º Creio menos difficil hoje obter-se nesta questão uma resolução favoravel dos Tribunaes da Republica do que de um Governo. Demais: áquella se submetteriam sem remissão o dito Governo e a imprensa; ao passo que uma resolução identica, tomada pelo Governo poderia não encontrar apoio no parlamento nem na imprensa e até não chegar durante muito tempo a fazer-se effectiva.

§.4.º Possuido destas convicções, creio que a Companhia Amazonica ganhou mais do que imagina em haver o Governo Imperial cedido amigavelmente ás justas exigencias da Legação Peruana, para ser o negocio levado primeiro aos Tribunaes.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez d'Abrantes.

Indice.
2.ª Secção. N.º 9 – 1863. Lima 29 de Outubro.
§.1.º a 4.º Questão da Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[10] de 09/11/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

Secção Central.
N.º 12.

Legação Imperial do Brasil no Perú,

[10] N.E. – À margem dos 6º e 7º parágrafos: "– 3 –". À margem do 8º parágrafo: "– 4 –". No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "R.º em 5 de Fevr.º de 1864".

Chile e Equador.
Lima 9 de Novembro de 1863.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em additamento ao meu precedente officio, cumpre-me enviar a V. Ex.ª a copia adjuncta (N.º 1) da resposta que me deu o Presidente desta Republica, no acto da minha apresentação no dia 31 de Outubro findo, a qual resposta, segundo se me promettera me foi confiada com antecipação, no proprio dia 29, porem só depois da partida do paquete que levou o mencionado meu anterior officio N.º 11.
§.2.º Igualmente encontrará V. Ex.ª adjuncto (N.º 2) um retalho do jornal official "El Peruano", contendo a dita resposta e a traducção do meu discurso, e outro (N.º 3) do jornal "El Comercio" em que ambas se reproduzem, precedidas, neste ultimo, de umas poucas linhas do jornalista da opposição, manifestando idéas que elle defende e que eu não enunciei, nem podia enunciar. Creio que para o "Comercio" e seus partidarios me foram de bastante favoravel recommendação a satisfactoria recredencial do General Falcon, aqui reproduzida pela imprensa e tomada de alguma folha official de Caracas, onde foi publicada, por certo, antes de se dar tempo, a que o autographo houvesse chegado a seu Alto Destino.
§.3.º O discurso produziu no publico um effeito favoravel, segundo eu havia calculado, quando incuti nelle algumas frases que sabia deviam aqui encontrar extenso echo. Confesso porem a V. Ex.ª que nunca esperei encontrar tanto acolhimento nos altos funcionarios, nem receber uma resposta tão delicada e habil da parte do Presidente; sobretudo em vista da que fora dada pouco antes ao Ministro de Nova Granada, reprovando abertamente as ambições de Mosquera quanto á Colombia, segundo V. Ex.ª verá do teor dessa resposta (N.º 4) publicada no "Peruano" de 7 de Outubro ultimo.
§.4.º A minha apresentação teve logar (segundo se me annunciára) no dia 31, recebendo-me o Presidente ás duas da tarde em audiencia publica, e passando logo depois a dar-me uma audiencia particular em que me sentou a seu lado, depois de me ter apresentado a todo o seu Gabinete. Ambas estas audiencias tiveram logar em Palacio onde fui conduzido em um coche do Governo, precedido de dois batedores, em companhia do Official Maior da Secretaria de Relações Exteriores, que é aqui o Mestre de cerimonias, indo tambem o Coronel Governador de Palacio e o Secretario desta Legação. Hontem fui a Chorrillos, logar de

banhos, daqui tres leguas, fazer uma visita particular ao Presidente, e ao mesmo tempo visitei ahi o General Castilla.

§.5.º Só na primeira conferencia que me seja permittido ter com o Ministro de Relações Exteriores, saberei a que ater-me sobre a realidade das mencionadas benévolas demonstrações, e seu resultado em favor das reclamações que temos. Começarei pela que V. Ex.ª recommenda no ultimo §. do Despacho reservado[11] N.º 2, de 7 d'Agosto, a recepção do qual por esta occasião accuso. E devo acrescentar que se a momento me parecesse opportuno, para obter alguma solução favoravel, não hesitarei em addiar por alguma semanas a minha ida ao Chile; assim como, vice-versa, se vir que a minha presença é por ora aqui inutil, e que o Snr. Ribeyro aguarda para tratar comigo, os ultimos arranjos que deseja dessa Côrte, me decidirei a aproveitar o tempo, realizando quanto antes essa jornada.

§.6.º Cumpre-me tambem accusar a recepção do Despacho de V. Ex.ª, N.º 10 de 13 d'Agosto, acompanhando uma Carta, que já foi entregue para o Ministro de Relações Exteriores, e que, segundo V. Ex.ª diz no dito Despacho, incluia a resposta de S. M. O Imperador á partecipação do fallecimento do Grão Marechal S. Roman.

§.7.º Sob a designação das letras (a.), (b.) e (c.) envio tambem tres retalhos dos jornaes, referindo-se os dois primeiros á situação do Equador e contendo o ultimo um artigo acerca da immigração, o qual V. Ex.ª resolverá se convém ser reproduzido pela nossa imprensa.

§.8.º P.S. no dia 12. Sob as letras D. E. F. G. vão mais quatro impressos acerca do Equador.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez d'Abrantes.

Indice.
Secção Central. N.º 12. – 1863. Lima 9 de Novembro.

[11] N.E. – O último parágrafo do despacho de 07/08/1863, seção central, n. 2, reservado, do marquês de Abrantes ao sr. João Duarte da Ponte Ribeiro, tem o seguinte teor: "Estando concluido este negocio satisfatoriamente para os dous Paises é de crer que reconsiderará esse Governo o assumpto que faz o objeto do seu officio e segundo disposições do mesmo Governo procurará V. M.ce entender-se a este respeito com o Ministro das Relações Exteriores".

§.1.º a 4.º Recepção publica;
§.5.º Projecto de uma conferencia;
§.6.º Despachos recebidos;
§.7.º e 8.º Impressos sobre o Equador e immigração.

[Anexos[12]:
1. Cópia da resposta do presidente do Peru ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen;
2. Recorte do jornal *El Peruano*, de 31/10/1863, intitulado: "Ministerio de Relaciones Exteriores";
3. Recorte do jornal *El Comercio*, sem data;
4. Recorte do jornal *El Peruano*, de 07/10/1863, sem título;
5. Recorte do jornal *El Mercurio*, sem data e título, marcado "A";
6. Recorte do jornal *El Mercurio*, de 04/11/1863, intitulado: "La Diplomacia del General Mosquera", marcado "B";
7. Recorte do jornal *El Mercurio*, de 05/11/1863, intitulado: "Imigracion", marcado "C";
8. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado: "Ecuador", marcado "D";
9. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado: "Ecuador: circular do Ministerio de Relaciones Exteriores", marcado "E";
10. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado: "Para la historia de Nueva Granada", marcado "F";
11. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado: "Cuestiones Americanas", marcado "G".]

[Anexo 1]

Annexo N.º 1 ao officio da Secção Central
N.º 12 (1863).

Señor Ministro:

Son tan estrechos y tan multiplicados los vínculos que unen al Perú con el Imperio del Brasil, y es tan vivo el deseo que tengo de mantener siempre con él relaciones de la más íntima, sincera y cordial amistad, que una Legacion de Su Majestad el Emperador no puede menos que recibir la más benévola acojida en el Perú.

---

[12] N.E. – Somente o anexo n. 1 foi transcrito.

En cuanto á vos, Señor Ministro, me complazco en confesaros que la eleccion hecha en vuestra persona, cuyos altos méritos me son conocidos, es para mí una prueba de amistad de parte de Su Majestad el Emperador y una garantia para las buenas relaciones entre los dos paises.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[13] de 14/11/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

1.ª Secção.
N.º 5.
Reservado.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 14 de Novembro de 1863.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.

§.1.º Para dar cumprimento á recommendação de V. Ex.ª contida no ultimo §. do Despacho reservado de 7 de Agosto deste anno, passei, no dia 3 do corrente, uma nota ao Snr. Ribeyro na qual, fazendo-me desentendido da delle de 21 de Maio ultimo[14], pedia uma aclaração da lei de 31 de Dezembro do anno passado acerca da navegação.

§.2.º No final dessa minha nota, como V. Ex.ª verá pela copia que enviarei em officio ostensivo, promettia ao Snr. Ribeyro que verbalmente lhe apresentaria em favor do meu pedido, outros argumentos na primeira conferencia que me permittisse ter com elle. E como aqui o ministro não tem por habito dar ao Corpo diplomatico, em cada semana, um dia de audiencia, acompanhei a minha dita nota com outra verbal pedindo ao Snr. Ribeyro essa conferencia.

§.3.º A final me foi ella dada para hoje 14, desculpando-se o Ministro com as suas muitas occupações. O presente officio será pois o meu protocolo; já que a conferencia teve logar diante do Official Maior, segundo tem o Snr. Ribeyro por costume.

[13] N.E. – No topo da primeira página, em letra diferente: “Rp. 6. F. 64.”.
[14] N.E. – Trecho anexo ao ofício da 1ª seção, n. 14, de 26/11/1863.

§.4.º O meu intento nesta Conferencia era levar ao animo do Snr. Ribeyro, por meio de muitas reflexões que julguei melhor escrever, a convicção de que se o Brasil se tem abstido até agora de abrir o Amazonas, o tem feito em virtude dos compromissos com o Perú e no interesse, não só da sua tranquillidade como da de seus vizinhos.

§.5.º Comecei por provar que esse interesse havia sido reconhecido pelo negociador peruano do tratado de 1858, quando exigiu no protocolo e depois fez consignar na acta da troca das ratificações, documentos que eu levava comigo e dos quaes li as respectivas passagens, – que só por mutuo acordo podesse qualquer das duas nações franquear os seus rios a outras não ribeirinhas.

§.6.º Aqui fui interrompido pelo Snr. Ribeyro que perguntou ao Official Maior se havia na Secretaria aquelles dous documentos por mim apresentados, o que me fez crêr que elle nunca os terá visto.

§.7.º Prosegui [*sic*] lendo uma importante pagina do folheto publicado em Bogotá em 1854 pelo Snr. Lleras, Ministro granadino e negociador do tratado de navegação conosco, onde elle defende com ardor a conveniencia de circunscrever-se por em quanto aos ribeirinhos a navegação dos rios, apezar de professar idéas de ampla liberdade de commercio e navegação.

§.8.º Acrescentei que á vista destes factos a ameaça (que então li) do Snr. Paz Soldan[15] em nota de 6 de Dezembro do anno passado, feita ao Brasil de declarar aberta a navegação dos rios (alias contra as suas proprias idéas anteriores, consignadas em varios periodos, que li, de uma resposta sua ao Ministro Americano Clay, em 16 de Janeiro de 1854), podia comparar-se á da criança voluntariosa que pensasse intimidar a Mãe com o deitar-se de uma janella a baixo, só por esta lhe não satisfazer alguns insignificantes caprichos.

§.9.º Não deixei de observar que essa nota do Snr. Paz Soldan, contemporanea á lei do Congresso, que mais tinha autorizado o Governo Imperial a julgar que houvera algum acinte na má redacção desta.

§.10.º Durante toda a conferencia tratei de evitar, como já o fizera na communicação por escripto, a minima allusão á estranha nota do proprio Snr. Ribeyro de 21 de Maio deste anno, em que recusava dar explicação "por não ser [*sic*] ellas necessarias pelos termos em que está concebida a lei".

---

[15] N.E. – José Gregorio Paz Soldán y Ureta (1808-1875). Deputado peruano (1839), senador (1845) e ministro plenipotenciário na Bolívia (1841), na Colômbia (1851) e no Congresso Americano, que presidiu. Foi, também, presidente do Conselho de Ministros de seu país e, em mais de uma ocasião, ocupou a pasta das Relações Exteriores.

§.11.º Disse-lhe entretanto que se a redacção da lei era tam clara e inoffensiva dos direitos do Brasil, eu deixava ao seu criterio o decidir se agradaria ao Perú que no Brasil se promulgasse, por via de represalia, outra identica, e acrescentei que eu lhe fazia a justiça de crêr que se os Agentes da França ou dos Estados Unidos lhe perguntassem por escripto se a lei abraçava a navegação dos rios, elle se daria pressa a responder que não. E que assim não via motivo para recusar-se a dar essa mesma resposta a uma nação visinha, e cuja amisade tanto interessa ao Perú.
§.12.º Com todos estes argumentos apresentados por mim de um modo bem franco, como nascidos que eram de minhas proprias convicções, creio ter deixado abalado o animo do Snr. Ribeyro, e que apezar do seu caracter tardo e irresoluto, nos dará uma resposta mais favoravel.
§.13.º Havendo concluido com este assumpto, perguntei ao Snr. Ribeyro se tinha algum inconveniente em que eu lhe fallasse de outros negocios pendentes, e dizendo-me que não, passei a occupar-me delles.
§.14.º Interroguei se era certo que o Snr. Almirante Mariátegui havia partido com o fim de occupar-se dos limites, e assegurando-me que sim, acrescentei que, se não tivesse duvida, eu muito estimaria que o partecipasse assim por escripto a esta Legação; e então lhe lembrei que, em nota sua de 18 de Março do anno passado, ao Snr. Conselheiro Lisboa, elle havia promettido transmittir-nos cópia das instrucções que fossem dadas pelo Perú, em reciprocidade ao que o Governo Imperial havia praticado, confiando a este um transumpto das que déra aos seus commissarios.
§.15.º Hesitou o Snr. Ribeyro: quiz inteirar-se melhor da promessa feita na sua dita nota, que então lhe fiz ler pelo Official Maior; e de suas respostas evasivas, confirmei mais a suspeita em que eu estava de que a ida do Snr. Mariátegui ao Amazonas tem por único fim o arranjo dos Arsenaes e da Força Naval; e que os avisos ostensivos feitos de que vae para tratar dos limites, sabendo-se o empenho que nisso põe o Imperio, não tem outro fim mais que o de angariar para o Snr. Mariategui [*sic*] maior confiança dos nossos empregados e auxilios da nossa parte. Entretanto foi-me promettido um aviso por escripto, e não duvido seja acompanhado de algum simulacro de instrucções feitas com antidata. Mas seja como fôr, com isso ficará salvada em parte a dignidade desta Legação, pelo cumprimento de uma promessa a ella feita, e que estava por cumprir.
§.16.º Passei então a pedir algum esclarecimento sobre as reclamações feitas acerca de Serafim Correa e de Luiz Leon ou Manuel Luiz; e notei que nem o Ministro nem o Official Maior tinham ar de se lembrarem dellas, e ficaram de me dizer o que podessem.

§.17.º Segui expondo a nova pretenção de que trata o Despacho a V. Ex.ª N.º 15 de 22 de setembro do anno passado, concernente à extradicção dos desertores assassinos do Capitão Raymundo Verissimo Nina, em 1839; a cujo respeito, depois de uma conversação tida antes com o official Maior, não julguei dever passar nota sem ter alguma probabilidade de obter resposta favoravel; visto que o art. 4.º do tratado de 1851 só se refere ao futuro "desertores que passarem", e nada preveniu acerca dos que antes "tivessem passado".
§.18.º A resposta do Snr. Ribeyro, depois de certa indicação que antes me tinha feito o mesmo Official Maior, acerca da conveniencia de celebrar-mos [*sic*] um tratado de extradicção mais completo que o de 1851, me induziram a aguardar a este respeito novas ordens de V. Ex.ª que por esta occasião peço.
§.19.º Creio que havendo nós esperado vinte e quatro annos, talvez agora será melhor aguardar um pouco mais, visto que, se se fizesse novo tratado de extradicção, facilmente se poderia comprehender nelle a entrega dos desertores antigos, e depois reclamal-os com direito perfeito, – e não por favor.
§.20.º Ao levantar-me, declarei ao Ministro que, na forma do convencionado, nada lhe diria acerca da Companhia do Amazonas. Que entretanto lhe pedia que, se não havia inconveniente, me dicesse se era certo que o Governo pensava chamar a si de novo o negocio para reconsideral-o.
§.21.º O Snr. Ribeyro respondeu-me redondamente que não: que em verdade alguem lhe tinha fallado, empenhando-se nesse sentido; mas que o negocio estava appenso aos tribunaes, e que o Governo não tinha porque envolver-se gratuitamente nelle.
§.22.º Julguei mui significativa esta resposta, na verdade demasiado terminante; sobre tudo quando se reflecte que foi dada por um Ministro que se mostra sempre tão cobarde em declarar sua opinião.
§.23.º Entretanto o Snr. Ponte Ribeiro, Secretario desta Legação, me assegura que o mesmo Ministro, antes dos arranjos feitos com a Legação peruana nessa Côrte, lhe havia por vezes dito que o Gabinete pensava reconsiderar a dita questão.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez d'Abrantes.

*

* *

AHI 212/02/12

Ofício[16] de 26/11/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

1.ª Secção.
N.º 14.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 26 de Novembro de 1863.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de transmittir a V. Ex.ª a cópia adjunta (N.º 1) da nota que, em cumprimento do disposto no fim do Despacho reservado N.º 2, de 7 de Agosto deste anno, julguei conveniente dirigir, em 3 do corrente, ao Ministro de Relações Exteriores. Confio que V. Ex.ª a lerá com a sua costumada benevolencia.
§.2.º Redigi como se acha o primeiro periodo, para resalvar [*sic*] de qualquer odiosidade o Secretario desta Legação, que então a regia; e fui em toda ella tão excessivamente moderado para encaminhar o Ministro a dar-me uma resposta favoravel, sem quebra de seu amor proprio, depois do que tinha respondido sobre este mesmo assumpto em 21 de Maio, segundo V. Ex.ª verá do trecho respectivo (N.º 2).
§.3.º No officio reservado N.º 5, de 14 do corrente, dei a V. Ex.ª conta do modo como, na conferencia que nesse dia tive com o Snr. Ribeyro, cumpri a promessa contida no ultimo periodo da mencionada nota, e fiz ver que o Perú esteve sempre mais interessado em que se cumpra o pactuado com respeito á navegação do Amazonas, que o proprio Brasil. Tive que extender-me um pouco mais nestes argumentos porque, justamente na vespera, um jornal que defende o Governo havia repetido a já repisada idea de que o Brasil quer exercer supremacia sobre o

---
[16] N.E. – À margem do primeiro parágrafo, na segunda linha: " – 1 –". No topo do verso da décima folha, em letra diferente: "Resp.do em 14 de Abril de 1864".

Amazonas. A V. Ex.ª remetto aqui (N.º 2 bis) o trecho do impresso onde isso se encontra.

§.4.º Adjunto (doc. N.º 3) encontrará V. Ex.ª cópia da resposta que a final se dignou dar-me o Snr. Ribeyro. Parece-me que não podiamos exigil-a melhor, e que convirá dar-lhe a devida publicidade no Relatorio proximo desse Ministerio. Em todo caso é mui satisfatorio ver agora este Governo tão conhecedor das estipulações do Tratado, e tão extremoso por fazel-as manter.

§.5.º E impossivel é não notar o contraste que offerece essa resposta com a que fôra dada anteriormente pelo proprio Snr. Ribeyro, e cuja integra acompanhou o officio[17] reservado desta Legação N.º 1, de 28 de Maio deste anno.

§.6.º Recebi tambem em nota (cópia annexa N.º 4) o aviso por mim requisitado, acerca da comissão dada ao Almirante Mariátegui. Veiu esse aviso acompanhado da copia de umas instrucções (doc. N.º 5), que na verdade pouco ou nada instruem, como V. Ex.ª se inteirará á vista do seu conteudo; pois até concluem dizendo: "Asi es que V. S. nada ajustará." etc.

§.7.º Nem posso acertar a saber a que vem, a não ser para empatar ou para enredar, essas referencias aos tratados de 1750 e 1777, e principalmente aos de 1494 e 1761. Vejo-me pois obrigado a confirmar quanto a V. Ex.ª disse nos §. 14 e 15 do mencionado meu officio reservado de 14 do corrente e a pedir as ordens de V. Ex.ª; devendo acrescentar que em todo caso me parece que será conveniente não dar publicidade a taes instrucções no Relatorio dessa Repartição.

§.8.º Ao Snr. Mariátegui nem se quer se havia passado cópia das instrucções de 22 de Outubro de 1861, que acompanharam o Despacho da Secção Central N.º 12, de 29 do dito mez e anno, e foram transmittidas pela Legação Imperial a este Governo; e isto serve a comprovar que não se pensava aqui de tal assumpto.

§.9.º Demais: não julgo natural que o dito Almirante partisse daqui com o fim de occupar-se das demarcações, quando não me consta que tivesse levado consigo nenhuns outros commissarios, nem o competente de instrumentos geodesicos etc.

§.10.º Por outra parte consta-me que este Governo não pode contar muito com a subordinação desse Chefe da sua Marinha, que é de um caracter bastante irascivel e pertinaz e se entrega com frequencia a excesso nas bebidas. E não falta quem aqui assegure que foi elle quem planisou [*sic*] em Londres o procedimento que teve o Commandante Ferreiros.

[17] N.E. – Não transcrito.

§.11.º Tudo me faz crêr que o mesmo Chefe, tendo deixado em Lima toda a sua familia, não estará nem talvez um anno ausente, e que regressará tão depressa como haja montado os arsenaes, organizado a força naval do Amazonas, e realizado não sei que outra commissão ao Rio de Janeiro, que provavelmente será a de observar o estado e força da nossa Marinha, para saber o que se deve a respeito della aqui julgar.

§.12.º Por em quanto continúo a opinar, como opinava em Venezuela, que não devemos mostrar grande afan nas questões de limites; pois o resultado é suspeitarem todos que os queremos enganar. Por outro lado, conviria tambem não encommodar os nossos commissarios, fazendo-os acompanhar inutilmente o Snr. Mariátegui; dando-se disso verbalmente conhecimento ao proprio Snr. Seoane, a quem penso que por este correio será tambem remettida cópia das taes instrucções. Nellas se diz que o Snr. Mariátegui regresse do Rio de Janeiro com o nosso 1.º Commissario, quando aqui se fez conhecer que este ultimo já ha tempos se acha no Amazonas esperando pelo Peruano.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez d'Abrantes.

Indice:
1.ª Secção. N.º 14. 1863. Lima 26 de Novembro.
§.1.º a 3.º Acompanha copia da nota acerca da reclamação do Amazonas.
§.4.º e 5.º Dita da resposta deste Governo.
§.6.º a 12.º Aviso e instrucção respectivamente ao Almirante Mariátegui.

[Anexos:
1. Cópia da nota de 03/11/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. J. A. Ribeyro;
2. Cópia da nota de 21/05/1863, do sr. J. A. Ribeyro ao sr. F. A. de Varnhagen;
3. Recorte do jornal *El Mercurio* de 12/11/1863;
4. Cópia da nota de 16/11/1863, do sr. J. A. Ribeyro ao sr. F. A. de Varnhagen;

5. Cópia da nota de 19/11/1863, do sr. J. A. Ribeyro ao sr. F. A. de Varnhagen;
6. Cópia das instruções de 27/08/1863, do sr. J. A. Ribeyro ao almirante Ignacio Mariátegui.]

[Anexo 1]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 14, serie de 1863.

N.º 1.

Legação Imperial do Brasil.
Lima a 3 de Novembro de 1863.

Snr. Ministro:

A lei de 31 de Dezembro de 1862, publicada no "Peruano" de 3 de Janeiro deste anno chegou ao conhecimento do Governo Imperial acompanhada de uma informação explicando o seu espirito, a verdadeira interpretação que parece ter-lhe sido dada pela maioria do Congresso que a votou e o intento com que fora promulgada de favorecer os vapores estrangeiros que navegam nas Costas da Republica.

A pezar porem de todas essas explicações favoraveis, o Governo Imperial viu com o maior pezar que por parte do Perú ellas se não acham officialmente consignadas em nenhum documento publico; de modo que, cingindo-se como devo unicamente ao teor da mesma lei, não póde deixar de encontral-a, não só menos concorde com as estipulações pactadas entre o Imperio e a Republica, com respeito á navegação dos seus rios interiores, como até vulneravel a interpretações que possam vir a trazer a um dos dous paizes, ou a ambos, mais ou menos serias complicações com as nações estranhas, que deseja antes prevenir, por mais forte que se sinta em seus direitos, para não consentir que venham a devassar os seus rios, barcos de nenhuma nação, com quem não tenha a esse respeito ajustes.

Diz textualmente a lei: "El Congreso ha resuelto que los <u>vapores com bandera estrangera disfruten en el Perú</u> de todos los previlegios de la Marina Nacional mercante, quedando sujetos <u>á las leyes y reglamentos de aduanas</u>."

Creio, Snr. Ministro, que V. Ex.ª não deixará de admittir que do teor transcripto, sem nenhum outro commentario, não se deva deduzir que, sendo um dos previlegios da Marinha mercante do Perú o poderem os seus barcos, de vapor ou de vela, navegar pelos rios da Republica, ao conceder a lei aos de vapor estrangeiros todos os previlegios de que goza a sua dita Marinha mercante, lhes concede com elles o gozo da navegação dos seus rios.

Conclue é verdade a lei com uma clausula que até certo ponto parece limital-a; – a de deverem os barcos sujeitar-se "á las leyes y reglamentos de aduanas".

Porem á sabia illustração de um jurisperito como V. Ex.ª, me cumpre submetter que decida se por meio destas palavras, que por certo não dizem o mesmo que "á las leyes (del paiz) y á los reglamentos de aduanas", se deve entender que a restricção comprehende a sujeição, não só á legislação sobre alfandegas, como a todas as leis anteriores, que alias, sendo oppostas á clausula de ficarem igualadas as bandeiras, parece dever ter sido do intento da nova lei vir a derogar [*sic*].

V. Ex.ª, Snr. Ministro, não ignora como neste Continente, tem succedido que leis de uma menos equivoca interpretação se hão promulgado, já innocentemente, já com proposito de mal entendido acinte, as quaes tem depois vindo a custar ao respectivo paiz fortes indemnisações por perdas e prejuizos, reclamados (e a final concedidas) só em virtude de preparativos feitos (ou allegados) por estranhos, para entrarem no gozo de concessões, a que pelo teor dessas leis promulgadas, se julgariam com direitos adquiridos.

Em todo caso, Snr. Ministro, o Governo Imperial interessado como o do Perú, em desviar de si e de seus visinhos semelhantes complicações, me manda declarar a V. Ex.ª que elle receberia como uma mostra de amisade e de deferencia do desta Republica uma aclaração á dita lei.

E ao ter a honra de assim a [*sic*] fazer saber a V. Ex.ª, devo acrescentar que com desejos de evitar quanto possivel largas discussões por escrito, me proponho na primeira conferencia que me seja permittido ter com V. Ex.ª, apoiar com outros argumentos e muitas considerações da maior entidade, esta reclamação do Governo Imperial.

Tenho a honra de permanecer, Snr. Ministro, De V. Ex.ª Mui attento V.dor e C.do

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Snr. Ministro de Relações Exteriores do Perú.

[Anexo 2]

N.º 2.

Trecho da resposta que acerca deste assumpto havia dado a esta Legação o proprio Ministro João Antonio Ribeyro, em 21 de Maio deste anno.

. . . .

“He tomado en muy seria consideracion el oficio de V. S. H.ᵉ: pero ni el estado actual de las relaciones entre el Perú y el Brasil, ni los terminos en que está concebida la ley de 31 de Diciembre colocan al Gobierno en la necesidad de expedir la declaratoria que V. S. H.ᵉ solicita”.

. . . .

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.
Secret.º

[Anexo 3]

El Mercurio.
Correspondencia para ultramar.

Lima, Noviembre 12 de 1863.

[...] De politica exterior nada notable ha ocurrido en las regiones oficiales del Perú, fuera de la recepcion del señor Wanhagen [*sic*] como ministro residente del Brasil cerca de nuestro gobierno. Esta es una nueva prueba de la sinceridad que ha presidido á los arreglos que dieron término á las cuestiones pendientes entre los dos países. Ojalá que nunca vuelvan á suscitarse entre pueblos que están llamados á hacer causa comun para llevar la civilizacion al centro de nuestro hermoso y rico continente. Deseamos por lo mismo, que el vecino imperio renuncie de una vez á la pretension de imponer la ley al comercio fluvial de estas repúblicas, y al señor Wanhagen el honor de ser el órgano por medio de cual manifieste el Brasil tan justa resolucion. Esta especie de intervencion indirecta del Imperio en nuestros negocios interiores, es la sola causa de

desavenencias que existe entre los portugueses y españoles de América. [...]

[Anexo 4]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 14, serie de 1863.

N.º 3.

Ministerio de Relações [*sic*] Exteriores.
Lima 16 de Noviembre de 1863.

He dado cuenta á S. E. el Presidente de la Republica del oficio que en 3 del mes presente me hizo V. Ex. el honor de dirijirme acerca de la ley de 31 de Diciembre de 1862, que concede á los vapores de bandera estranjera los mismos privilegios de la Marina Nacional Mercante.

V. Ex., aunque se sirve manifestarme que la ley ha llegado al conocimiento del Gobierno Imperial con la explicacion de su espiritu, deducida de la interpretacion que pareció habersele dado por la mayoria del Congreso, y del objeto con que fué promulgada, desea que haya por parte del Perú una declaracion oficial que aleje la interpretacion que podria desprenderse del tenor literal de la citada ley, según el que podria creerse que los privilejios concedidos a los vapores estranjeros comprenden el de navegar en los rios interiores del Perú, lo que se halla en oposicion con el Tratado existente entre el Perú y el Brasil.

Aunque la interpretacion autentica da las leyes solo corresponde al Poder Legislativo, el Gobierno, estando á los antecedentes y al objeto de la ley, crée que la resolucion de 31 de Diciembre ultimo solo se refiére á la navegacion maritima, por que tal le parece tambien que fué el pensamiento del Congreso, quien no es posible suponer que haya querido derogar el Tratado con el Brasil, que no solo es una ley del Estado, sino, ademas un acto bilateral. El Gobierno, fiel á esta conviccion y al solemne compromiso internacional que liga á la Republica con el Imperio, respetará el Tratado y ejecutará la ley de 31 de Diciembre en el sentido que le ha dado y que tengo el honor de dejar consignado en el presente oficio.

Creo que el Gobierno Imperial con esta declaracion no abrigará el temor de que se dé á la mencionada resolucion una interpretacion demasiado extensiva; pero si posteriormente se suscitaren aun algunas

dudas, el Gobierno ocurriria al Congreso en solicitud de una interpretacion autentica, que, estoy seguro, se hallaria en armonia con los compromisos internacionales que tiene contraidos la Republica.

Tengo el honor de reiterar a V. Ex. las seguridades de mi muy destinguida consideracion y de suscribirme

Su muy atento y muy obediente Servidor

(Assig.do) Juan Antonio Ribeyro.

Excelentisimo Sor. Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

Conforme
J. da Ponte Ribeiro.
Secret.º

[Anexo 5]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 14 de 1863.

N.º 4

Ministerio de Relações [*sic*] Exteriores.
Lima: 19 de Novembro [*sic*] de 1863.

El infrascrito, Ministro de Relaciones Exteriores, tiene el honor de remitir al Exmo. Sr. Ministro Residente del Brasil, copia autentica de las unicas instrucciones que por ahora, se han dado al Comisionado nombrado por parte del Perú, para que de acuerdo con el que designe el Gobierno de S. M. I. proceda á reconocer y deslindar la frontera de ambos paizes.

El infrascrito deja asi cumplido el ofrecimiento que hizo a esa Legacion de remitirle las instrucciones que se dieran al Comisionado peruano en reciprocidad de la transmision hecha por el Exmo. Sr. Lisboa de las instrucciones que se dieron á la Comision brasilera; y aprovecha esta oportunidad para reilerar [*sic*] á S. E. el Sr. Varnhagen las seguridades de su muy distinguida consideracion.

(Assig.do) Juan Antonio Ribeyro.

Al Exmo. Sr. Ministro Residente del Brasil.

[Anexo 6]

N.º 5.

Ministerio de Relaciones Exteriores.
Lima Agosto 27 de 1863.

Sor. Contra Almirante D. Ignacio Mariategui:

Habiendose nombrado á V. S. por decreto de esta fecha Comisario por parte del Perú, para que asociado con el que designe el Gobierno del Brasil reconosca y deslinde la frontera de Ambos Estados, ha dispuesto S. E. dé á V. S. las seguientes instrucciones.

1.ª Luego que V. S. haya practicado los arreglos necesarios en el departamento maritimo de Amazonas, conforme á las ordenes del Ministerio de Guerra, pasará V. S. á Rio de Janeiro y se pondrá de acuerdo con el Ministro de la Republica en ese Imperio, á fin de que den principio á la Comision que por este despacho se ha encargado a V. S. Instruido V. S. del nombramiento del Comisario Brasilero, se dirijirá en union de él á practicar el reconocimiento y demarcacion de los limites de Ambos Estados; teniendo presente las estipulaciones contenidas en los cuatro Tratados que remito á V. S. adjuntos, celebrados entre las Coronas de España y Portugal en los años 1494, 1750, 1761 y 1777, y en el articulo 7.º del Tratado concluido entre el Perú y el Brasil el 1.° de Diciembre de 1851, inserto en la Coleccion Diplomatica, y cuyo tenor es el siguiente.

"Para precaver dudas respecto de la frontera mencionada en las estipulaciones de la presente convencion aceptan las Altas Partes Contratantes el principio *uti possidetis* conforme al cual seran arreglados los limites entre la Republica del Perú y el Imperio del Brasil; por consiguiente reconocer respectivamente, como Frontera la poblacion de Tabatinga, y de esta para el Norte la linea recta que va á encontrar de frente al rio Japurá en su confluencia con el Apaporis y de Tabatinga para el Sur el rio Javari desde su confluencia con el "Amazonas."

"Una comision mixta nombrada por Ambos Gobiernos, reconocerá, conforme al principio *uti possidetis* la frontera y propondrá, sin embargo los cambios de territorio que creyere oportunos para fijar los limites que sean mas naturales y combenientes á otra Nacion."

2.ª Transmitirá V. S. al Gobierno, á la vez que al Ministro del Perú en el Imperio, todos los datos é informes que recoja sobre el particular, dando cuenta detallada de todos sus procedimientos á fin de que el Gobierno acuerde oportunamente las instrucciones con arreglo á las cuales debe procederse á la celebracion de un tratado de limites entre los dos paises.

Asi es que V. S. nada ajustará difinitivamente sino que se limitará á proporcionar al Gobierno y al referido Ministro las luces necesarias en este asunto.

Dios gu.ᵉ a V. S.

(Assig.do) Juan Antonio Ribeyro.

Es Copia.
El Oficial Mayor
J. A. Barrenechea.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.
Secret.º

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[18] de 28/11/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

1.ª Secção.
N.º 15.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 28 de Novembro de 1863.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

[18] N.E. – À margem do sexto parágrafo: "– 2 –". À margem do décimo segundo parágrafo: "– 1 –".

§.1.º Pelos seis impressos que (sob a designação das lettras A, B, D, E, F, G, e dentro do meu officio da Secção Central N.º 12) tive a honra de enviar no paquete passado, ficaria V. Ex.ª inteirado da ruptura das negociações que haviam entabolado o Equador e a Nova Granada, na fronteira destas duas Republicas.
§.2.º Entre esses impressos encontraria V. Ex.ª a nota, dirigida em 21 de Outubro pelo Ministro equatoriano Rafael Carbajal aos tres representantes estrangeiros residentes em Quito, dando conta dessa ruptura. Hoje devo acrescentar que com uma nota identica, e da mesma data, me contemplou tambem o dito Ministro; porem só depois de constar-lhe a minha remoção para esta Republica.
§.3.º Em quanto eu estava em Caracas, bem que já acreditado no Equador, nunca foi possivel que o mesmo Ministro se chegasse a convencer que, por ficção de direito, eu continuava residindo no Equador, e deveria elle ter proseguido correspondendo-se comigo, e dirigindo-me as suas circulares, as publicações do seu Governo, etc.
§.4.º Vi pois com prazer que o simples facto da minha transferencia para esta Capital, onde o Equador tanto necessita ter a seu favor a opinião, operasse tão notavel mudança.
§.5.º E devo acrescentar que vantagens analogas talvez venha esta Legação a conseguir pela maior independencia em que fica com a aggregação a ella da missão imperial no Chile.
§.6.º Annexo, sob o N.º 1, remetto copia da resposta que resolvi dar para o Equador, e no fragmento impresso N.º 2 encontrará V. Ex.ª as dos outros meus Collegas de Quito.
§.7.º Creio poder desde já assegurar que o golpe intentado por Mosquera sobre o Equador, para o reunir á sua nova Colombia, falhou; e se falhou é mui provavel que lhe custe a queda da Presidencia.
§.8.º Tinha sem duvida esse caudilho fundado os seus calculos na grande opposição e antipathia dos equatorianos ao inexplicavel Presidente Garcia Moreno, despopularisado pela derrota de Tulcan, pela falsa fé com o mallogrado Arboleda, pelos seus levianos pedidos de um protectorado francez e, finalmente, por uma concordata ultramontana celebrada com a Santa Sé, contra a qual haviam protestado as provincias de Cuenca e Guayaquil.
§.9.º Uma vez reunido a si o Equador, mais facil julgava Mosquera a absorpção dos novos Estados venezuelanos; ainda que posso assegurar a V. Ex.ª que o General Falcon se opporá por sua parte quanto possa a que Venezuela perca a sua autonomia.

§.10.º Não contava por certo Mosquera que, tendo de vir de tão longe até ás fronteiras do Equador, onde esperava ter uma conferencia pessoal com Garcia Moreno, que lhe fora por este imprudentemente promettida, ao chegar ahi, acharia em Quito o Congresso reunido, e por conseguinte a nacionalidade equatoriana toda sob o apoio do mesmo Congresso.

§.11.º Em meu fraco entender unicamente a essa reunião foi devido o salvar-se o Equador da invasão neo-colombiana. O Congresso fez que o Presidente não fosse á conferencia que promettera, e na qual talvez Mosquera teria tratado de apoderar-se de sua pessoa; obrigou-o a que mandasse em seu logar por plenipotenciario um filho do General Flores; fez despertar o espirito publico do paiz contra os planos ambiciosos do feroz e despotico oppressor da Nova Granada; e por fim votou os fundos necessarios para que se levantassem tropas, que, ás ordens do General Flores, avançaram para a fronteira em numero muito maior que as que trazia o aggresivo proclamador da Neo-Colombia.

§.12.º As negociações com o joven [*sic*] Flores foram improficuas e o negociador granadino as rompeu de um modo insolito; ao passo que o Presidente Mosquera recebia de uma maneira indigna um correio de gabinete do Equador (doc. N.º 3).

§.13.º Sob o N.º 4 encontrará V. Ex.ª duas cartas particulares do mesmo Mosquera ao joven ministro negociador Flores.

§.14.º O Governo do Equador expediu os passaportes ao Agente de Mosquera e o mandou sair da Republica no prazo de 24 horas.

§.15.º Por fim o Congresso de Equador antes de encerrar as suas sessões, no dia 24 de Outubro ultimo, expediu uma lei autorizando o Executivo para declarar a guerra a Mosquera, na forma que V. Ex.ª se inteirará pelo teor da mesma lei, que junto (N.º 5) a este officio.

§.16.º É muito notavel a clausula imposta de que a declaração terá de ser feita com a assistencia do Conselho de Governo e do Presidente do Senado, que é o chefe da opposição e futuro candidato á Presidencia da Republica.

§.17.º Mosquera, deixando a fronteira, retirou-se a Pasto, para dahi passar a Popayan, segundo uns a recolher mais tropa, e segundo outros, a buscar algum porto proximo a fim de se embarcar para Panamá.

§.18.º Não falta quem lhe attribua planos deshonrosos de alguma fuga clandestina, agora que vae achar-se de posse de um milhão de pesos, que conseguiu fazer levantar na Praça de Londres, hypothecando os direitos ao ferro-carril do isthmo e as minas de sal da Republica.

§.20.º Acostumado durante a Presidencia do General Castilla e desde o tempo em que o Snr. Seoane estava em Bogotá, a encontrar o apoio do

Perú, sempre que lhe promettia Guayaquil, achou-se desta vez enganado; pois apezar de estarem agora os Guayaquilenhos mui inclinados a se unirem a esta Republica, e de haverem até enviado propostas de annexação, encontraram por diante a inexperada regeição deste Governo, – receoso principalmente de apoiar com ella, em semelhante conjunctura, os planos ambiciosos daquelle caudilho, que, se chegasse a reconstituir a Colombia sem Guayaquil, não tardaria depois a reclamar esse magnifico estaleiro, ameaçando o Perú, com uma nova guerra, como a de 1829, em que saiu tão mal.

§.20.º [*sic*] Permitta-me V. Ex.ª que eu chame a sua attenção sobre o que por esta mesma Secção escrevi confidencialmente de Guayaquil[19], em 17 de Junho do anno passado.

§.21.º Nesta Republica do Perú a opinião de todos os partidos (em parte encaminhada por varios granadinos illustrados, que para aqui emigraram, como os Generaes Herran e Canal, o Ministro Cardenas e um irmão (Sergio) de Arboleda) é contraria a Mosquera. E o seu Enviado Extraordinario, acobardado desde o principio, com a resposta que lhe deram na sua recepção, não conseguiria dar um passo, ainda em outro paiz onde a força da inercia operasse effeitos menos milagrosos que neste.

§.22.º Outro tanto não succede com o Ministro Plenipotenciario que mandou ha pouco a Bolivia, – um Snr. Benavente, aqui bastante aparentado. Bem que mallogrado no objecto primordial da sua missão, que era obter soccorros contra o Chile a respeito das guaneras de Mexillones, conseguiu celebrar, não só um tratado de extradição, que talvez porá termo a uma parte dos motivos de desavença que tem havido sempre entre as duas Republicas, mas até uma alliança defensiva, cujas bases V. Ex.ª encontrará no impresso junto (N.º 6).

§.23.º A Bolivia convencida de que os taes depositos de guano, separados do seu territorio povoado, pelo extenso e árido deserto de Atacama, só poderiam ser dominados por mar, e não se achando por esse lado com forças para poder competir com o Chile, queria offerecer ao Perú metade do producto dos mesmos depositos se lhe desse o seu apoio.

§.24.º Este Governo declinou a aceitar as probabilidades de uma guerra de resultado pouco seguro, e em que poderia antes expor-se a perder as suas outras minas desse genero. Então parece que o negociador boliviano pediu quatro barcos de vapor de guerra; mas como o Perú se recusasse

[19] N.E. – Não transcrito.

a cedel-os, celebrou o tal tratado de alliança que duvido muito venha ser approvado pelo Congresso desta Republica.

§.25.º Dizem agora que Bolivia mandou contratar em Inglaterra duas fragatas blindadas, e que ameaça o Chile, no caso de guerra, com dar patentes de corso, para hostilizar os seus portos e Marinha Mercante, com tanta maior vantagem, quando nesta parte não póde temer represalias; visto que não tem no mar um só barco, nem mais porto que o mui insignificante de Cobija, sem agua potavel.

§.26.º O certo é que a Bolivia sob a Presidencia de Achá[20], ou antes sob o Gabinete de Bustillos, tem feito valer recursos diplomaticos com que ninguem contava; e com elles traz o Chile inquieto e em cheque.

§.27.º Alem da Missão que mandou aqui, acreditou em Paris de Enviado Extraordinario o célebre ex-Protector General Santa Cruz, que deve conservar contra o Chile antigos resentimentos, por ter sido causa de que ficassem burlados os seus planos. Ao mesmo tempo nomeou de plenipotenciario no Chile D. Thomaz Frias; porem este, allegando ter perdido suas credenciaes, permaneceu em Santiago, esperando talvez o resultado da missão do seu collega Benavente nesta Republica, e só ultimamente declarou ter credenciaes para apresentar e foi recebido.

§.28.º Junto (N.º 7) encontrará V. Ex.ª os discursos nessa occasião pronunciados, e devo acrescentar que um acreditado orgão da imprensa chilena pondera a este respeito o seguinte: “Bolivia representa talvez uma comedia de paz, aguardando a hora propicia de desembainhar a espada. Todos os esforços do Governo boliviano se encaminham a despertar em seus povos o odio contra o Chile. Não nos alarmemos com isso, porem cumpre que pensemos”.

§.29.º Sob o N.º 8 remetto mais outro fragmento impresso, destruindo varios rumores de certo projecto de um protectorado francez.

§.30.º O General Pezet, novo Presidente do Perú, chegou da Europa com ideas de reconciliar-se com todas as Nações, e de tratar de alcançar o reconhecimento da antiga metropole. Para este fim mandou offerecer ao General Vivanco[21], que estava no Chile, o ir a Hespanha de negociador. Aceitou o dito General a Missão, e para isso fez no Chile entrega de sua recredencial. Tendo porém a imprensa hostilizado a nomeação, a pretexto de professar Vivanco principios monarchicos, ficou a mesma nomeção por em quanto suspensa, e o diplomata monarchista foi removido para Londres, onde os ultra-liberaes não crêem que possa elle inspirar receios.

---

[20] N.E. – José Maria Acha (1810-1868), general, presidente da Bolívia de 1861-1864.

[21] N.E. – Manuel Ignacio Vivanco (1806- ?), general, presidente do Peru de 1843 a 1844.

§.31.º Esta mudança em uma deliberação tomada pelo Gabinete, dará a V. Ex.ª clara idéa da fraqueza deste Governo e da sua hesitação em tudo.
§.32.º Segundo as ultimas noticias do Sul, muitos estrangeiros foram insultados em Arequipa, sendo tratados de herejes etc; porque havendo-se descuberto um desacato e roubo a uma igreja, o povo julgou mais commodo attribuil-o aos estrangeiros, e principalmente aos francezes, mais odiados desde os successos de Mexico. Não será impossivel que dentro de pouco vejamos alguma nova interrupção das relações entre França e o Perú.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez d'Abrantes.

Indice:
1.ª Secção. 28 de Novembro.
§.1.º a 32.º Noticias politicas do Equador, Chile, Bolivia e Perú.

[Anexos[22]: 1. Cópia da nota de 17/11/1863, do sr. F. A. de Varnhagen ao sr. Rafael Carbajal;
2. Recorte de jornal, não identificado, sem data ou título;
3. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado: "Nota del Comandante Agustin Lucas Guerrero al Excelentísimo Señor General en Jefe del Ejército Juan José Flores, dando cuenta del resultado de la comision que llevó cerca del General Mosquera";
4. Recorte de jornal, não identificado, sem data ou título;
5. Recorte de jornal, não identificado, sem data, contendo a lei de 24/10/1863, aprovada pelo Congresso do Equador;
6. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado: "Tratados entre el Peru y Bolivia";
7. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado: "Chile. Recepcion Diplomática";
8. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado: "La Legacion del Peru en Chile".]

[22] N.E. – Os anexos n. 2 a 8 não foram transcritos.

[Anexo 1]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção N.º 15

Legação Imperial do Brasil.
Lima 17 de Novembro de 1863.

O abaixo assignado, Ministro Residente de S. M. O Imperador do Brasil, acaba de ter a honra de receber do Snr. Ministro de Relações Exteriores do Equador, a nota de 21 de Outubro ultimo, identica á que, dirigida antes exclusivamente aos Snrs. representantes dos Estados Unidos, França e Hespanha e publicada nos jornaes, foi por elle transmittida ao seu Governo pelo paquete passado.

O abaixo assignado limita-se pois a agradecer ao Snr. Rafael Carbajal a sua attenção para com esta Legação Imperial; e se compraz ao mesmo tempo de assegurar-lhe que continuará a fazer votos para que Deus desvie da Republica do Equador o flagello da guerra, e principalmente de uma guerra trazida por outra Republica co-irmã, outr'ora pertencente como ella á gloriosa Colombia de Bolivar.

O abaixo assignado reitera por esta occasião a S. Ex.ª a segurança da mais alta consideração.

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.º Snr. D. Rafael Carbajal,
Ministro de Relações Exteriores da Republica do Equador.

Conforme:
F. A. de Varnhagen.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 03/12/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

Secção Central.
N.º 13.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 3 de Dezembro de 1863.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.

§.1.º No dia de hontem, anniversario natalicio de S. M. O Imperador, estiveram embandeiradas esta Legação, o Palacio do Governo, o nosso Consulado Geral e todas as demais residencias dos Agentes diplomaticos e consulares nesta Republica.
§.2.º O dia em Lima esteve brilhante e bello, como era radiosa a alegria que reinava nos corações dos Brasileiros aqui residentes, que juntos nesta Legação brindavamos á saude do nosso Monarcha, e dirigiamos ardentes votos ao Altissimo para que nos favoreça, prolongando seus preciosos dias, e derramando sobre Sua Imperial Familia e toda a Familia Brasileira mil bençãos e prosperidades.
§.3.º Tão fausto anniversario foi igualmente aqui recordado por muitas notabilidades do paiz e do Corpo diplomatico e Consular, com visitas a esta Legação.
§.4.º Os Snr.^s^ Robinson, Benavente, Arrosemena, Eldridge, Jerningham, Lesseps e Levenhagen, Ministros os tres primeiros dos Estados Unidos, Bolivia e Nova Granada, e Encarregados de Negocios os outros quatro de Sandwich, Inglaterra, França e Belgica vieram todos em pessoa congratular-se comigo por tão fausto dia.
§.4.º O Secretario desta Legação, o Consul Geral e eu rogamos a V. Ex.ª se digne levar aos pés do Throno a respeitosa homenagem de nossos votos.

Por esta occasião rogo igualmente a V. Ex.ª se digne receber os novos protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. Marquez d'Abrantes.

Indice:
Secção Central. N.º 13. – 1863. Lima 3 de Dezembro.

§.1.º a 5.º Felicitações pelo Anniversario Natalicio de S. M. O Imperador.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[23] de 12/12/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

1.ª Secção.
N.º 16.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 12 de Dezembro de 1863.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em additamento ao meu officio anterior N.º 15, de 28 de Novembro proximo passado, tenho a honra de transmittir a V. Ex.ª a inclusa copia impressa (N.º 1) do tratado que conseguiu aqui celebrar o Plenipotenciario Boliviano e foi assignado em 5 do dito mez passado.
§.2.º Nelle encontrará V. Ex.ª (art. 20) a mui rara estipulação de terem querido ambas as partes contratantes dar reciprocamente asylo aos desertores da outra.
§.3.º Interrogando eu a este repeito o meu collega de Bolivia, notei que elle não tinha dado muita importancia a essa estipulação, respondendo-me que a esse respeito se conservára o que já existia.
§.4.º Sob o N.º 2 encontrará V. Ex.ª igualmente adjuncto um fragmento de jornal, contendo os manifestos e proclamações dos belligerantes do Equador e Nova-Granada.
§.5.º Segundo as ultimas noticias, consta que os Equatorianos, mandados pelo General Flores, haviam tomado a offensiva, avançando umas sete leguas pelo territorio granadino; e que regressando Mosquera para sair ao encontro, se lhe sublevára um batalhão, e déra uma queda do cavallo, ficando maltratado em uma perna.

---

[23] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.do em 18 de Fever.º 1864".

§.6.º Sendo assim, Mosquera tratará de buscar meio de avir-se [*sic*] com os seus visinhos, abrindo por agora mão de suas pretenções pseudo-colombianas.
§.7.º O manifesto passado pelo seu Ministro ás Republicas do Pacifico (impresso N.º 3), prova que elle julgou necessario dar explicações sobre o seu proceder, e desculpar-se de seus maugrados [*sic*] planos.
§.8.º Do Chile a noticia importante reduz-se á da resolução da Camara dos Deputados de elevar ao Presidente da Republica uma indicação para que o Governo não trate com o Ministro Boliviano, em quanto não fôr derrogada a lei das Camaras de Bolivia, de 5 de Junho deste anno, que autorizou o Presidente Achá a fazer a guerra ao Chile, no caso de não se liquidar a seu contento a questão de Mexillones.
§.9.º Nesta Republica não occorre novidade importante. No dia 9 foi devidamente commemorado o anniversario da batalha de Ayacucho, e deu-se principio a uma subscripção tendente a erigir-se um monumento por essa victoria, que obrigou os Hespanhoes a desistir de todo de seu dominio neste Continente.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez d'Abrantes.

Indice:
1.ª Secção. N.º 16. – 1863. Lima 12 de Dezembro.
§. 1.º a 9.º Noticias politicas; Tratado celebrado entre o Perú e Bolivia.

[Anexos[24]: 1. Recorte de jornal, não identificado e sem data, intitulado: "Tratado de nuestra República con la Bolivia";
2. Recorte de jornal, não identificado e sem data, intitulado: "Lima. Estados Unidos de Colombia y Ecuador";

[24] N.E. – Não transcritos.

3. Recorte de jornal, não identificado e sem data, intitulado: "Secretaria de lo Interior y Relaciones Exteriores".]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[25] de 30/12/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

Secção 1.ª.
N.º 16.

Legação Imperial no Peru,
Chile e Equador.
Santiago 30 de Dezembro de 1863.

Ill.mo Ex.mo S.r

Apenas recebi em Lima os officios do nosso Consul no Loreto dando-me conta de alguns assumptos da fronteira, a respeito dos quaes provavelmente elle terá tambem informado a V. Ex.ª, tratei logo de entender-me a tal respeito com os Ministros do Governo e de Relações Exteriores, e mostrando-se-me aquelle mui disposto a acceder aos meus desejos, logo respondi ao dito nosso Consul pela fórma que V. Ex.ª verá na cópia adjunta (n.º 1 e P.S. no n.º 3).

2. Apezar das favoraveis promessas que me fez aquelle ministro, julguei de meu dever não deixar o Perú sem passar as duas notas que, por cópia (doc.s n.os 2 e 4) tenho a honra de submetter á benevola censura de V. E.

3. A ultima dellas (doc. 4) foi por mim lida alguns dias antes da[*sic*] da sua data aos ditos dois ministros, para que podessem resolver a dar com precedencia a dimissão ao tal Claudio Stevenson, no caso de terem receios de ser a todo tempo interpelados por haverem accedido a essa minha reclamação. Julguei que o essencial era obter aquella, e cri que assim o conseguiria mais facilmente, como com effeito succedeu; pois, a

[25] N.E. – No topo do verso da última folha, em letra diferente: "Resp.do em 6 de Fever.º 1864". A mesma anotação foi feita no topo da penúltima página do anexo n. 7.

guiar-me por um bilhete confidencial que recebi á ultima hora do Ministro de Governo (e que transmitti particularmente ao dito nosso Consul) a dimissão ficava resolvida.

4. Podendo porém succeder que essa resolução venha a sustar-se, e que eu não receba aqui como pedi a devida resposta á minha nota de 19 de Dezembro (dito doc. N.º 4) não será impossivel que eu prolongue um pouco mais do que pensava a minha estada nesta Republica; – a menos que algum novo incidente me não chame a Lima com urgencia.

5. Foi presente este caso, de qualquer emergencia urgente, que reformei segundo se acha a conclusão da dita nota, que primeiro tinha redigido mais asperamente, e de um modo que dava a entender que o meu regresso ao Perú teria logar só quando se me notificasse de officio que se dera a Stevenson a demissão por mim reclamada.

6. Estimaria poder achar-me no caso de proceder neste incidente segundo as ordens de V. Ex.ª – E agora que temos em Buenos Ayres uma Legação, cumpre-me pedir que venha por ella toda a correspondencia para o Pacifico, começando pela resposta a este officio; pois por esta via tarda do Rio aqui apenas um mez, quando pela de Londres nunca chega senão dentro de dois mezes e meio a tres.

7. A nota junta por cópia sob o n.º 6 havia por mim sido dirigida em 17 de Novembro, e a de cópia n.º 7 o foi no dia seguinte ao em que me chegou ás mãos (na noite de 17 de Dezembro) o Despacho de V. Ex.ª n.º 10 de 3 de Setembro ultimo.

Aproveito a occasião para reiterar a V. E. os protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo Ex.mo Snr. Marquez d'Abrantes.

[Índice:]
1.ª Secção. n.º 16 – 30 Dez. 1863.
Assumptos da fronteira com o Perú.
Cópias de quatro notas.
Recibo do Despacho n.º 10.

[Anexos:
1. Cópia da nota de 14/12/1863, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Wilkens de Mattos[26];
2. Cópia da nota de 14/12/1863, do sr. F. A. de Varnhagen ao sr. Juan Antonio Ribeyro;
3. Cópia do P.S. agregado ao ofício de 14/12/1863, dirigido ao sr. J. W. de Mattos;
4. Cópia da nota de 19/12/1863, do sr. F. A. de Varnhagen ao sr. J. A. Ribeyro;
5. Cópia da nota de 28/09/1863, do sr. Claudio Stevenson[27] ao sr. J. W. de Mattos;
6. Cópia da nota de 17/11/1863, do sr. F. A. de Varnhagen ao sr. J. A. Ribeyro;
7. Cópia da nota de 18/12/1863, do sr. F. A. de Varnhagen ao sr. J. A. Ribeyro.]

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio da 1.ª Secção n.º 1.

N.º 1

Legação Imperial do Brazil no Perú, Chile e Equador.
Lima 14 de Dezembro de 1863.

Ill.^mo^ Snr.

Cumpre-me accusar recebidos os officios de V. S.ª N.º 7, 8, 9, 11 e 12, bem como a carta para o Snr. Ponte Ribeiro que os acompanhava, e que por ser de importancia elle me transmittiu e eu farei aqui archivar conjuncta com elles, se a isso V. S.ª não se opposer.

Apenas recebi os ditos officios, que me chegaram todos a um tempo, fui directamente entender-me com o Snr. Ministro de Governo (Interior); e creio que tudo se arranjará á satisfação dos nossos desejos. A demissão do Prefeito Mogaburu já parece estar resolvida, sendo em seu logar nomeado um Snr. Secada. A de Stevenson me foi promettida, bem como uma ordem ao Prefeito Secada, para que trate de fazer justiça aos subditos brasileiros, e para que se entenda com V. S.ª antes de

[26] N.E. – Cônsul do Império do Brasil na província peruana de Loreto.
[27] N.E. – Governador da província peruana de Loreto.

consentir que as queixas ou reclamações que occorrem venham, com a appelação a esta Legação, tomar o caracter de internacional.

Apezar destas promessas, e ainda quando saiba confidencialmente que se acham realisadas, não deixarei de reclamar de officio, pedindo condigna reparação contra o desacato de Claudio Stevenson á Magestade Augusta do Nosso Primeiro Magistrado e contra os arbitrios, de que foi victima Antonio José Pinto Junior. Em favor de Serafim Correa segue aqui o expediente de uma reclamação antiga.

Parece que o bando sobre as Charapas esta approvado por este Governo Supremo. Sendo assim, se elle vem a ser um decreto a que se submetem os Peruanos, não versando sobre assumpto que ataque o direito internacional, não sei até que ponto poderemos reclamar para os nossos compatriotas gozos de que não desfructam os Peruanos; embora não deixemos de defendel-os pelas infracções commettidas por ignorancia. Tudo quanto respeita á caça é propriedade do Estado, e o Governo respectivo tem o direito de evitar a sua aniquilação por meio de regulamentos preventivos e de policia; e aqui se diz que ha providencias analogas no Brazil, tomadas pela Assembleia Provincial do Amazonas.

Aproveitando-me da autorização que V. S.ª me dá no final de seu officio N.º 9, assentei de não dar passo algum contra o Governador de Iquitos; pois da maior acumulação de pedidos resultaria menos efficacia nas outras resoluções sobre assumptos de mais importancia.

Quando occorram casos semelhantes creio que será preferivel que V. S.ª em logar de levar uma queixa ao Prefeito, responda aos proprios subalternos, pulverisando-as devidamente, fortiter in re, suaviter in modo; como podéra haver triumfantemente praticado em 7 de Fevereiro, respondendo ao officio do Governador de Iquitos, de 27 de Janeiro anterior. Deste modo reservando V. S.ª os recursos ao Prefeito só para os casos mais urgentes, será com mais prestigio attendido, sempre que a elle recorra.

Creio tembem conveniente lembrar a V. S.ª que talvez seja preferivel o empregar papel mais fino em sua correspondencia com esta Legação; pois desta forma não só não serão a V. S.ª tão molestos, os portes adiantados, como chamará menos attenção.

Não devo concluir sem louvar a V. S.ª, em nome do Governo Imperial, pelas novas provas que está dando de seu zelo pelo bem do serviço; e sem rogar-lhe que não se desanime por modo algum no empenho de conseguir que nessas inhospitas paragens se administre a devida justiça aos nossos compatriotas. E a bem do mesmo serviço e certo do seu patriotismo, devo igualmente rogar a V. S.ª que deixe de

pensar por enquanto no arbitrio de pedir a sua dimissão ou remoção, antes de sair completamente vencedor na luta das difficuldades em que ahi está envolvido. A sua remoção ou dimissão hoje em dia contribuiria a disvirtuar esse posto, ao qual pelo contrario nos interessa desde agora revistir do maior prestigio possivel, para o que póde V. S.ª contar com todo o apoio desta Legação Imperial.

Deus Guarde a V. S.ª.

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo Snr. João Wilkens de Mattos,
Consul do Imperio no Litoral de Loreto.

Segue a P.S., N.º 3, depois do documento immediato.

[Anexo 2]

N.º 2.

Legação Imperial do Brazil.
Lima 14 de Dezembro de 1863.

Snr. Ministro:

A arbitrariedade praticada pela autoridade do Loreto contra o subdito brasileiro Serafim Correa, a respeito da qual espero que V. Ex.ª, logo que tenha tomado em devida consideração o meu pedido de 17 de Novembro ultimo, se servirá responder-me satisfatoriamente, não é por desgraça a unica que obriga esta Legação Imperial a dirigir-se a esse Ministerio.

Não occuparei hoje a attenção de V. Ex.ª, expondo quanto me consta acerca de outros casos de flagellação que parece haverem igualmente sido, como o de Serafim Correa, mandados iniquamente applicar por autoridades Peruanas na fronteira, nas pessoas de Theodoro Ramos Junior e Manuel Antonio Serpa, a respeito dos quaes creio que o Governo Supremo da Republica haverá recebido de seus delegados os convenientes informes; porem por em quanto não se acham elles ao meu alcance, e vejo-me obrigado a esperar os que pedi por outros

conductos, e que alias bem desejaria que chegassem acompanhados da certeza de haverem recebido a reparação condigna.

Cumpre-me, porem, desde já reclamar a V. Ex.ª contra um acto de violencia e injustiça manifesta praticado pelo Capitão Claudio Stevenson, Commandante Militar da Fronteira de Loreto, contra a pessoa e propriedade do subdito brasileiro Antonio José Pinto Junior, casado e domiciliado naquella Provincia; porque acerca deste possuo, alem de outras provas, a da confissão do proprio Stevenson, exarada em um informe por elle apresentado ao Prefeito daquella Provincia Litoral, e por elle mesmo mandado dar á publicidade, segundo as provas que tenho em meu poder, e estou prompto a mostrar a V. Ex.ª.

No dia 11 de Abril de 1861 assignou o dito Pinto Junior, juntamente com outros individuos entre os quaes se achavam varios Peruanos e um Portuguez por nome José Pereira, uma representação contra o mencionado Claudio Stevenson, a qual foi pelo Prefeito mandada a este para informar, em 11 de Maio do dito anno.

Tratou Stevenson de se defender, accusando de immoraes e ébrios todos os queixosos delle, contra os quaes começou a exercer mais ou menos claramente actos de rencorosa [*sic*] vingança.

Aos 6 de Junho do mesmo anno, pelas nove horas da manhã, foi o dito Pinto Junior intimado para comparecer perante o mesmo Governador Claudio Stevenson, e lhe for [*sic*] por este ordenado que mandasse pôr habitantes na casa situada nos fundos daquella em que vivia; e como o dito Pinto Junior resistisse a obedecer a um tal arbitrio, foi pelo mesmo Governador mandado encarcerar e durante o tempo em que o reteve preso ordenou que se levasse a effeito a demolição da dita casa.

Não contente com isto, as 11 horas da noite do dia 17 de Setembro seguinte, o dito Governador, á frente de muitos Indios, assaltou a morada do dito Pinto Junior, e o recolheu preso em um paiol de pescado, até o dia seguinte em que o mesmo Pinto Junior conseguiu poder embarcar-se no vapor Inca; não se lhe tendo dito os motivos do novo attentado de que fora victima.

Recorre o mencionado subdito brasileiro a esta Legação, pedindo que intervenha perante o Supremo Governo para que o dito Stevenson seja, não só castigado pelos seus actos illegaes e arbitrarios, como para que á custa dos seus ordenados, ou pelo modo que melhor entenda o Governo da Republica, seja elle offendido indemnisado pelo valor de seiscentos pesos em que avalia o minimo dos prejuizos e damnos

sofridos: mandando se para isso, por parte do Ministerio fiscal, processar a Stevenson se tanto for necessario.

Seguro de que actos tão arbitrarios jamais deixarão de encontrar a mais completa reprovação de parte do illustrado Governo Peruano, occorre felizmente que nesta occasião será a este tanto mais facil o mandar fazer justiça quando o proprio Governador se confessa réo dos attentados de que é accusado; pois que no mencionado seu informe dado ao Prefeito de Moyobamba, em 25 de Junho de 1861, declara elle mesmo o seguinte:

"Antonio José Pinto Junior el 6 del presente mes (Junio de 1861) estuvo arrestado de mi orden unas cuantas horas por no haber puesto habitante, despues que le preveni, en una casita de cerco de caña-braba situada á una de las frentes de la casa de Gobierno."

E mais adiante: "Viendo su resistencia mandé demoler á costa de el mismo: fué multuado en la suma de cuatro pesos cuatro reales por que no obedeció."

Á vista de tão authentica confissão, e fóra de toda duvida o acto de violencia e injustiça contra que me cabe reclamar, aproveitando esta occasião para reiterar os protestos do mui alto apreço e consideração com que tenho a honra de ser

De V. Ex.ª Muito Attento S.dor e C.do.

(Assg.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Snr. D. Juan Antonio Ribeiro,
Ministro de Relações Exteriores do Perú.

[Anexo 3]

N.º 3.

P.S. aggregado áo officio (cópia N.º2) dirigido ao nosso Consul no Loreto, em 14 de Dezembro de 1863.

O Snr. Coronel Carlos T. Stevenson, que V. S.ª conhece de nome, está nomeado Commandante da Força Naval nessa fronteira: é pessoa agradavel, intelligente e judiciosa, e me promette cultivar relações de amisade com V. S.ª e coadjuval-o officiosamente em tudo quanto possa.

[Anexo 4]

N.º 4.

Legação Imperial do Brazil.
Lima 19 de Dezembro de 1863.

O abaixo assignado, Ministro Residente de S. M. O Imperador do Brazil, sente ver-se obrigado a occupar de novo a attenção de S. Ex.ª o Snr. Ministro de Relações Exteriores desta Republica com quanto passa a expor.

O Capitão Claudio Stevenson, Governador da fronteira do Loreto, não contente com haver infringido os usos internacionaes e as leis desta Republica, principalmente, segundo parece, por saciar sua cobiça e satisfazer vinganças particulares, abalançando-se a effectuar prisões a capricho e a mandar arbitrariamente demolir uma habitação alheia no proprio povo[ado] de Loreto, conforme o abaixo assignado teve a honra de se presentar em 14 do corrente, levou sua ousadia ao ponto de desacatar em sua correspondencia official o Supremo Magistrado da Nação Brasileira, servindo-se, ao referir-se a elle, de expressões insolitas e que parecem ainda mais aggravantes quando proferidas nas faces da propria fronteira do Imperio.

Pela adjunta copia autentica do officio do dito Claudio Stevenson dirigido, em 28 de Setembro ultimo, ao Consul Brasileiro na mencionada fronteira, João Wilkens de Mattos, poderá o Sr. Ministro inteirar-se desse facto, fixando sua attenção principalmente sobre a estranha frase "los subditos de la Magestad de U., su Augusto Señor.

Se a intenção de envolver no seio destas expressões um sarcasmo grosseiro não translusisse dellas mesmas tão patente, essa intenção seria reconhecida com toda a evidencia pelo teor, por igual fórma rudimente sarcastico, do officio todo; e ainda mais pela certeza que ha de que o dito Stevenson muito bem conhece, quando quer as formas de respeito devidas aos Chefes Supremos das nações amigas; pois dellas tinha sempre feito uso, referindo-se a S. M. O Imperador, na sua correspondencia com o mesmo Consul Brasileiro, em quanto bem com elle; e antes de haver tristemente imaginado encontrar o seu desaggravo n'um tosco ataque dirigido á Magestade Nacional de uma Potencia amiga, personificada no Illustre Americano, que o Brasil todo se ufana, com justo orgulho, de ver á frente dos seus destinos, como chefe de Estado.

O abaixo assignado não deixa entretanto de abrigar a maior confiança em que o Governo Supremo desta Republica, que por sua parte tão bem conhece e observa sabiamente, ainda em situações menos bonançosas, os estylos e fórmas de uso entre as nações cultas, não tardará a dar a mais completa desapprovação a esse ataque, embora commettido por um funcionario tão subalterno: e não duvida que este será destituido sem demora do seu posto, sem prejuizo de se lhe applicar algum outro castigo proporcionado á audacia da falta.

Assim o mesmo abaixo assignado, que ha já algum tempo teve a honra de prevenir ao Snr. Ministro como tinha de ir ao Chile entregar a sua credencial, aproveita esta occasião para declarar a S. Ex.ª que, pensando partir amanha [*sic*] para aquella Republica, alli espera ter em breve a satisfação de receber a competente resposta á presente nota.

E comprazendo-se desde já em acreditar que essa resposta será inteiramente de acordo com as relações de sincera amisade ora subsistentes ante os dous Governos, e que ambos tratam de tornar ainda mais intimas e mais cordiaes, aproveita o ensejo para reiterar a S. Ex.ª o Sñ. D.r D. Juan Antonio Ribeyro os protestos de seu mais alto apreço e mui distincta consideração.

(Ass.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Ministro de Relações Exteriores do Perú.

[Anexo 5]

N.º 5.

N.º 2.

Republica Peruana.
Gobernacion de esta Fronta [*sic*] de Loreto,
Setiembre 28 del 1863.

Al Sñr. Consul del Brazil en este Litoral.

En su nota de tres pliegos y medio, fecha de ayer, que la recebi, se contrae U. com mucha precision y lucidez á refutar el muy conocido bando de 12 de Julio de 1854, mandado promulgar por la antigua Gobernacion General de esta Provincia, y a protestar de sus efectos, si

los subditos de la Magestad de U., su Augusto Señor, tratasen de infringir cualquiera de sus articulos.

Pulverisado como me lo presenta U. el citado bando en su extenso y luminoso oficio, como inaplicado por ser emanado de uma autoridad, segun el respetable concepto de U., arbitraria, considero inoportuno ocuparme en contestar cada una de sus partes; tambien, por que deseo dejarlo tranquilo, como debe U., haber quedado de su larga disertacion, limitandome por politica y nada mas, á accusarle recibo, debiendo, por lo tanto, si se digna U. comprender que su principio de protesta es inadmisible por esta Gobernacion, y com sumo pezar mio, siento tener que contrariarlo, asegurandole que mientras esté en vigor el dicho bando, á los infractores se les aplicará esas mismas penas que U. las conoce y tanta repugnancia le causan.

Con sentimiento de buena armonia reitero a U. mis protestos de respeto y consideracion.

Dios Gue. A U.

Claudio Stevenson.

Conforme:
João Wilkens de Matos, Consul.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

[Anexo 6]

N.º 6.

Legação Imperial do Brazil.
Lima 17 de Novembro de 1863.

Snr. Ministro:

Em conformidade de quanto expuz verbalmente a V. Ex.ª na audiencia que se dignou proporcionar-me no dia 14, vou ter a honra de pedir-lhe o favor de me subministrar, para remetter ao meu Governo, as possiveis informações acerca do resultado da reclamação dirigida por esta Legação Imperial, em 5 de Agosto de 1858, e de novo (transmittindo

a averiguação summaria) em 20 de Janeiro do anno passado, em favor do subdito brasileiro Serafim Correa, que se prova haver sido arbitrariamente açoutado no dia 9 de Março de 1857, em "Cavallo Cocha", por mandado do Subprefeito D. Calisto Macy, ainda hoje residente naquelles logares, e já dimittido, segundo parece, por outras faltas.

Igualmente desejaria achar-me habilitado para informar tambem o meu Governo se, em conformidade com o pedido desta Legação, dirigido em 7 de Outubro do Precedente anno; foram passadas ordens para a devolução á fronteira brasileira e restituição ao Commandante de Tabatinga, do individuo que, julgado peruano e de nome Luis Leon, fôra pelo mesmo Commandante indevidamente entregue, sendo que depois se declarou ser subdito brasileiro e chamar-se Manuel Luiz.

Restringindo-me por em quanto a estes dous factos, e esperando acerca de outros, respectivos tambem a assumptos occorridos na fronteira, as ordens que peço do Governo Imperial, aproveito a occasião para reiterar os protestos da alta consideração e estima com que tenho a honra de ser

De V. Ex.ª Muito attento S.or e C.do

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Snr. D.r D. Juan Antonio Ribeyro,
Ministro de Relações Exteriores do Perú.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.
Secret.º

[Anexo 7]

N.º 7.

Legação Imperial do Brazil.
Lima 18 de Dezembro de 1863.

Snr. Ministro:

O Governo Imperial foi, por via do Pará, informado de que a Autoridade Superior da Provincia Litoral do Loreto, antes do meiado deste anno, fizera publico que o Governo Supremo da Republica havia prohibido que os tripolantes das embarcações de commercio passassem de Tabatinga para o lado do Imperio.

Não faltou zelosa autoridade brasileira que propuzesse ao dito meu Governo, como mui vantajoso aos interesses do Brasil, o tomar-se no Imperio, por via de justa represalia, uma providencia analoga, prohibindo-se aos tripolantes brasileiros o subirem de Tabatinga para o lado do Perú.

Entretanto o Governo Imperial, com maior prudencia, resolveu não adoptar para com uma nação amiga, semelhante recurso que se costuma reservar para ultimo extremo; e preferiu antes dar ordens a esta Legação para representar que a mencionada providencia, se em verdade se chegou a levar a effeito, é attentatoria ao espirito de toda Convenção fluvial entre os dous paizes, de 22 de Outubro de 1858, e aos desejos constantemente manifestados pelo Governo do Perú de querer estreitar cada vez mais as suas relações com a nação visinha, por meio da maior facilidade de communicações, com aquella provincia litoral.

Submettendo a V. Ex.ª estas considerações e a de quanto seria prejudicial aos interesses do Perú se no Imperio se adoptasse providencia analoga, prohibindo-se que os tripolantes dos barcos de Commercio passassem de Tabatinga para cima, nos barcos em que viessem, e que sem duvida, á espera de novos tripolantes poderiam soffrer grandes demoras, confio em que, se effectivamente foram passadas taes ordens, (talvez no tempo das occurrencias que infelizmente tiveram logar e que eu preferira não recordar) ellas serão actualmente por V. Ex.ª mandadas sustar, no interesse do Commercio e navegação fluvial entre ambos paizes.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos de alta consideração e estima com que tenho a honra de ser

De V. Ex.ª Muito Attento S.or e C.do

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Snr. D.r D. Juan Antonio Ribeyro,
Ministro de Relações Exteriores do Perú.

Conforme
J. da Ponte Ribeiro
Secret.

*
* *

1863

Correspondência Expedida

AHI 410/02/16

Despacho[28] de 03/09/1863, do marquês de Abrantes ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 10.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 3 de Setembro de 1863.

O nosso Consul em Loreto por officio datado de 25 de Junho do corrente anno trasendo ao conhecimento do Governo Imperial a resolução annunciada pelo Governador Geral d'aquela Provincia de haver o Governo Supremo da Republica prohibido que os tripulantes das embarcações de commercio passem de Tabatinga para o lado do Imperio, indicou a conveniencia de se estabelecer a reciprocidade por nossa parte.

Respondendo n'esta data ao referido Consul declaro-lhe que não póde ser admittida a reciprocidade que suggere, não só por ser prejudicial aos interesses do nosso commercio, como tambem contraria ás estipulações da Convenção fluvial que celebrámos com essa Republica; e recommendo-lhe que n'esse sentido falle ao Governador Geral da Provincia, fazendo-lhe conhecer as peas que semelhante medida põe ao commercio reciproco sem resultado algum e prevenindo-o de que o Governo Imperial terá de reclamar contra essa infracção da Convenção.

V. M.ce pois entender se ha a este respeito com o Senr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, e formulará, se fôr necessario a competente reclamação.

Renovo a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Marquez d'Abrantes.

Ao Snr. Francisco Adolfo Varnhagen.

*
* *

---

[28] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido em 17 de Dezembro. Passada Nota em 18. Respondido a 30, off.º N.º 16".

AHI 410/02/12

Despacho[29] de 07/10/1863, do marquês de Abrantes ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 14.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 7 de Outubro de 1863.

Remetto a V. S.ª a inclusa copia da representação que por via de recurso dirigiu o Almirante John Pascoe Grenfell ao Corpo Legislativo d'essa Republica, insistindo na sua reclamação e direito de ser pago da parte do producto das prezas que fizera de navios hespanhóes nos annos de 1820, 1821, 1822, no tempo da guerra da independencia da mesma Republica.

Estando de accordo esta representação com o que foi suggerido pelo respectivo Ministro das Relações Exteriores ao indeferir tão justa reclamação, sob o fundamento de haver ella prescripto nos termos da lei de 3 de Abril de 1839, e na convicção de que não póde ser applicavel a disposição da dita lei ao caso vertente pelo que expõe o Snr. Grenfell, autoriso a V. S.ª a empregar os bons officios que estejão ao seu alcance para que afinal se resolva favoravelmente esta antiga pendencia, de conformidade com o espirito de justiça e equidade que caracterizão os actos dos Poderes Politicos d'essa Republica.

Renovo a V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e consideração.

Marquez d'Abrantes.

Ao Snr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

[Anexo: Cópia da nota de 25/08/1863 dosr. John Pascoe Grenfell ao corpo legislativo da República do Chile.]

Copia.

---

[29] N.E. – Na parte superior do verso da quarta folha, em letra diferente: "Recebido no dia 29 de Dez.º 1863. Respond.º no dia 22 de Janr.º 1864".

Á los Excelentisimos Señores Senadores y Diputados
del Cuerpo Legislativo de la República de Chile.

Excelentisimos Señores: El infrascrito John Pascoe Grenfell, natural de Inglaterra, Almirante de la Marina Brasilera, se presenta muy respetuosamente á Vuestras Excelencias pidiendo justicia.

Excelentisimos Señores: El infrascrito, en el año 1820, entró en el servicio de la República Chilena, entónces luchando por su independencia politica contra la España, y servió en la marina, con el grado de Teniente de navio, con fidelidad y honor, bajo las órdenes del Almirante Lord Cochrane, miéntras duró la guerra, quedando en la occasion de la tomada de la fragata de guerra "la Esmeralda", en Callao, muy gravemente herido.

En el año 1822, el infrascrito, con permision del Gobierno, se retiró con el Almirante del servicio de la República, dejándola deudora de las partes de presa que el Gobierno habia promettido, pero que hasta ahora no le han sido pagadas.

Es verdad que en el año 1836 la Repú[blica] acordó el pagamento de estas deudas á los guerreros de la independencia, y algunos fueron pagados, pero en esta occasion el infrascrito se hallaba en el servicio del Imperio del Brasil ocupado en el interior del pais con guerras que duraron muchos años, y no tuvo noticias de las justas disposiciones de la República; pero cuando á su vuelta á Inglaterra en el año 1853 supo de lo que habia acontecido en Chile, no perdió tiempo en reclamar su derecho, enviando su reclamacion, acompañada de todos los documentos comprobantes de la misma, al Gobierno de la Republica.

Excelentisimos Señores: Diez años han corrido desde que el infrascrito apeló así á la justicia de Chile por lo que le es debido por casi medio siglo. Su derecho es tan claro, y tan bien fundado, que los Gobiernos de Inglaterra y del Brasil no han tenido duda en apoyarlo cordialmente; y la moderada pretension de £s 500 esterlinas, importe de su reclamacion por "La Esmeralda" y otros navios tomados del enemigo, ha sido periodicamente presentada por los representantes de estas naciones al Gobierno de la Republica. Por esto, y para conseguir la justicia que por tanto tiempo le es debida, se dirige á Vosotros, Excelentisimos Señores Senadores y Diputados del Cuerpo Legislativo de la República de Chile, el infrascrito.

Liverpool, 25 de Agosto de 1863.

John Pascoe Grenfell.

Conforme:
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja.

*
* *

AHI 410/02/17

Despacho de 28/10/1863, do marquês de Abrantes ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 12.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 28 de Outubro de 1863.

Forão recebidas nesta Secretaria d'Estado os exemplares que remetteu-me o seu antecessor o Snr. Carvalho Borges com Officio de 13 de Setembro ultimo, das Memorias no corrente anno apresentadas ao Congresso Chileno pelos Ministros das Relações Exteriores, da Fazenda e Instrucção Publica dessa Republica.

Reitero a V. S.ª as expressões da minha perfeita estima e consideração.

Marquez d'Abrantes

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/17

Despacho de 07/12/1863, do marquês de Abrantes ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 14.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1863.

Accuso a recepção do Officio N.º 9 que V. S.ª dirigio-me em data de 19 de Outubro ultimo, informando haver chegado á Lima em 18 do referido mez, devendo entender-se opportunamente, com o Ministro de Relações Exteriores da Republica ácêrca da sua recepção official.

Inteirado dessa communicação, renovo á V. S.ª as seguranças de sua [*sic*] perfeita estima e consideração.

Marquez d'Abrantes.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/16

Despacho de 07/12/1863, do marquês de Abrantes ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 15.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 7 de Dez.º de 1863.

Acha-se archivado nesta Secretaria d'Estado o officio N.º 13, que me foi remettido por essa Legação em 29 de Setembro ultimo, contendo diversas noticias politicas.

Inteirado não só do conteudo do sobredito officio, como dos impressos de que veio acompanhado, reitero a V. S.ª os protestos da minha perfeita estima e consideração.

Marquez d'Abrantes.

Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/17

Despacho de 23/12/1863, do marquês de Abrantes ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 6.
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 23 de Dezembro de 1863.

Recebi o Officio reservado N.º 4 que em data de 27 de Setembro ultimo dirigio-me o Secretario dessa Legação na qualidade de Encarregado de Negocios interino, com o fim de contestar algumas asserções feitas contra elle pelo Governo Peruano na questão relativa á Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas.

Inteirado das explicações contidas no mesmo Officio, aproveito a occasião para reiterar a V. S.ª os protestos da minha perfeita estima e consideração.

Marquez d'Abrantes.

Ao Sr. Francisco Adolfo Varnhagen.

*
* *

1864

Correspondência Recebida

AHI 212/02/12

Ofício de 02/01/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

Secção Central.
N.º 1.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 2 de Janeiro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª os inclusos indices dos officios dirigidos por esta Legação Imperial á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, durante o anno de 1863.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez d'Abrantes
Do Conselho de Estado de S. M. O Imperador e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[1] de 07/01/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

Secção Central.
N.º 2.

Legação Imperial no Perú,
Chile e Equador.

---

[1] N.E. – À margem da expressão adjuntos fragmentos, que está sublinhada no original, há anotação, com outra letra: – "Faltão".

Santiago 7 de Janeiro de 1864.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.

Tenho a honra de partecipar a V. E. que havendo chegado a Valparaiso no dia 29 de Dezembro ultimo, passei nesse mesmo dia a esta Capital, e me avistei logo com o Ministro de Relações Exteriores.

2. No dia immediato escrevi pedindo a audiencia de apresentação, a qual me foi dada para o dia 5 do corrente, e teve logar pela forma que V. E.^{a} verá nos adjuntos fragmentos de jornaes.

3. No proprio dia 5 recebi do S.^{r} Borges os archivos da Legação em muito boa ordem e com os registros em dia.

Por esta occasião reitero a V. Ex.^{a} os protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Marquez d'Abrantes

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 22/01/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

1.^{a} Secção.
N.^{o} 1.

Legação Imperial no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 22 de Jan.^{o} de 1864.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.$^{r.}$

Foram approvados pelo Congresso desta Republica os orçamentos das diversas Repartições. No dos Estrangeiros votou-se

uma nova “Legação no Brazil ou algum outro Estado da America”, e o ministro acrescentou que mencionava o Brazil “por deferencia para com o Imperio que nunca tem deixado de ter representação no Chile. Essa Legação porém, se se crear, terá provalvelmente sua principal sede em B.os Ayres.

2. Notou-se tambem, pelo mesmo Congresso, a lei adjunta (n.º 1) a respeito das guaneras de Mexillones, no terreno que Bolivia declara seu. O ministro de Bolivia, Frias, protestou contra esta lei, como era natural. As suas negociações pouco ou nada adiantam, de modo que não tardará alguma ruptura ou suspensão.

3. Falei ao Ministro Tocornal a respeito da pretenção do S.r. Grenfell, de que trata o Despacho de V. Ex.ª n.º 14 de 7 de Outubro. Respondeu-me que em favor dessa pretenção se empenhára o proprio ministro do Chile em Bruxellas e Londres, S.r Carvallo. Que Todas as contas dos officiaes do tempo de Lord Cochrane se haviam liquidado por junto com um procurador que aqui viera mandado pelos interessados; e que, se a procuração (que se mandára examinar) não comprehendesse o nome do S.r. Grenfell, tudo se arranjaria. Acudi que, em todo caso, desde já lhe pedia licença para que, se me achasse em Lima quando se abrisse o futuro Congresso (de cujas eleições ora se trata), eu lhe lembrar este negocio por uma carta particular; visto que o Governo Imperial só tomava nelle parte officiosamente, e por espirito de justiça e equidade.

4. Pelo meu officio desta Secção n.º 16 de 30 de Dezembro do anno passado terá V. Ex.ª visto como se acham já cumpridas as ordens transmittidas pelo Despacho n.º 13 desta Secção, dirigido á Legação em Lima em 29 de Outubro ultimo.

5. Passando as noticias politicas destas tres Republicas, cumpre-me informar a V. Ex.ª que nesta, desde a tremenda desgraça do incendio da igreja dos Jesuitas, se descobre certa agitação contra o partido clerical e fanatico que pode conduzir a algum conflito; e que no Perú toda a população deu mostras de maior sentimento pela catastrophe succedida em 8 de Dezembro.

6. O proprio Governo Peruano julgou conveniente dar a esse respeito officialmente os pezames (n.º 2) que foram aqui mui cordialmente acolhidos. E posso assegurar a V. Ex.ª que uma sentida carta Imperial dirigida á semelhante respeito, embora com alguma antidata, ao respeitavel Presidente desta Republica, seria por cá reproduzida em todos os jornaes, e serviría a augmentar a admiração destes povos por S. M. o Imperador e as suas sympathias pelo Brazil. Para que não tardasse mais em chegar

ao seu destino se eu tivesse já regressado a Lima, poderia vir encaminhada em direitura, por Buenos Ayres, ao Ministro de Relações Exteriores desta Republica.

7. No Equador, contra a geral expectação pública, o General Flores foi a final derrotado por Mosquera. Os fragmentos de jornal n.os 3, 4 e 5, servirão a inteirar a V. Ex.ª cabalmente de todo este acontecimento, que oxalá não venha a trazer complicações ao Perú e a Venezuela.

Digne-se V. Ex.ª por esta occasião acceitar os meus protestos de todo o respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo Ex.mo S.r Marquez d'Abrantes

[Anexos[2]:
1. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado: "Ministerio de Hacienda. Proyecto de lei";
2. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado: "Ministerio de Relaciones Exteriores";
3. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado: "Nueva Granada i Ecuador. Noticias importantes de la guerra";
4. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado: "A los ecuatorianos";
5. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado: "Estados Unidos de Colombia. Poder Ejecutivo Nacional. Secretaria de Guerra y Marina. – Circular".]

[Índice:]
Peru, Chile e Equador.
1.ª Secção. n.º [1] de 1864 – Recibo dos Despachos de 7 e 29 de Outubro. Noticias do Chile, do Perú e do Equador.

*
* *

2 N.E. – Não transcitos.

AHI 212/02/12

Ofício de 30/01/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

1.ª Secção.
N.º 2.

Legação Imperial no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 30 de Janeiro de 1864.

Ill.mo Ex.mo S.r

A questão do Equador com a Nova Granada concluiu pelo tratado de paz (n.º 1) assignado em Pisanqui em 30 de Dezembro ultimo. Nelle se promette outro addicional, e consta que verbalmente se conveiu em que Garcia Moreno resigne. Mosquera fez logo retirar as suas tropas para acudir, segundo se crê, a varias sublevações que de novo estalaram em Antioquia e estado de Santander.

2. Do Perú ha uma noticia de transcendente importancia. Em circular de 11 do corrente convoca esse Governo aos de todas estas republicas para um Congresso Americano em Lima. É uma antithese do Europeo mallogrado.

3. O Governo Imperial, por intermedio de V. Ex.ª, recebe tambem um convite, mas dirigido á maneira de quem recêa uma recusa. Adjuntos, (n.os 2 e 3) encontrará V. Ex.ª esses dois documentos, cujos originaes lhe terão sido dirigidos pela Europa e receberá mais tarde.

4. Tendo em conta a inercia do Governo Peruano e a pouca iniciativa do signatario da convocatoria e do officio a V. Ex.ª, e reconhecendo a influencia que sobre elle exerce o habil ministro boliviano S.r Benavente, não vacilo em crer que ande neste assumpto um manejo da diplomacia de Bolivia para o arranjo de suas questões de limites com o Chile.

5. Este Governo recebeu a dita circular pelo paquete anterior; e nem respondeu por elle, nem responderá ainda por este; e reconhece que é negocio em que tem que andar com o maior tino, e ganhando algum tempo.

6. Não duvído que a resposta de V. Ex.ª será tão obsequiosa possivel; fazendo votos para que do congresso com essas ou outras bazes, resulte o melhor-estar de todas e cada uma das actuaes nacionalidades

americanas. E pelo que nos respeita, como uma regeição formal offenderia e nos traria antipathias, poderia talvez V. E., á imitação do que fez a Austria com a França, limitar-se na resposta por escripto a dizer que o ministro de S. M. I. nestas republicas será encarregado de transmittir a V. E., com varias explicações verbaes, a decisão que a tal respeito tome o Governo Imperial.

7. Deste modo não haveria negativa (que alias sería contrária ao precedente de havermos annuido a mandar um Plenipotenciario ao Congresso de Panamá) e ganharíamos tempo; – e viríamos a tomar ou não assento, segundo as coisas se encaminhassem.

8. Creio mesmo que se o Congresso se formalisar, poderemos, de accordo com o Chile, tirar grande partido delle, nas intrincadas questões com Bolívia, o Paraguay e a Nova Granada. Sobre isto escreverei reservadamente a V. Ex.ª por via mais segura; visto não ser isso da maior urgencia para a primeira resposta de V. Ex.ª, que mais que provavelmente não deixará de ser palliativa.

Reitero a V. Ex.ª os protestos de meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo Ex.mo S.r Marquez de Abrantes.

[Anexos[3]: 1. Recorte de jornal de um tratado de paz assinado entre a República do Equador e os Estados Unidos da Colômbia, em 31/12/1863;
2. Recorte do jornal *El Peruano*, com uma nota de 11/01/1864, do sr. Juan Antonio Ribeyro;
3. Recorte do jornal *El Peruano*, com a nota de 11/01/1864, do sr. J. A. Ribeyro ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.]

[Anexo 3]

Del "Peruano"

Ministerio de Relaciones Exteriores.
Lima, Enero 11 de 1864.

[3] N.E. – Os anexos n. 1 e 2 não foram transcritos.

El infrascrito Ministro de Relaciones Exteriores del Perú, tiene el honor de remitir al Excmo. Señor Ministro de Negocios extranjeros de S. M. el Emperador del Brasil, copia auténtica de la circular que con esta fecha ha pasado á algunos de los gobiernos de las repúblicas Hispano-americanas invitándolos á formar un Congreso que estreche las relaciones de todas ellas y resuelva las cuestiones suscitadas por sus respectivos intereses.

Para que este pensamiento pueda tener facil y pronta realizacion, el infrascrito se ha dirijido solo á las repúblicas mas cercanas, sin prejuicio de recibir la adhesion de los demas gobiernos de América.

Uno de los asuntos que mas llama la atencion del infrascrito, que mas ordinariamente sirve de origen á grandes cuestiones y que mas atencion requiere, por lo mismo que ha sido menos dilucidado, despues de la independencia del continente, es el relativo á limites. El extenso y poderoso imperio del Brasil es sin duda, el que mas interés tiene en los deslindes territoriales, porque él es vecino de muchas de las repúblicas americanas. Verdad es que el Gobierno de S. M. el Emperador tiene negociaciones especiales com el Perú y las tendrá probablemente con otras repúblicas sobre límites: pero el Gobierno peruano cree que su lealtad y las buenas relaciones que tiene con S. M. Brasileira le mandan instruir á V. E. de la mencionada circular.

Nada le seria mas grato al infrascrito que ver á un representante de S. M. tomar parte en las deliberaciones del Congreso: pero, de cualquier modo que sea, el infrascrito creeria faltar á uno de sus principales deberes si no anunciase la invitacion á un Congreso al Gobierno imperial, que es americano y que tanto interes debe tener en las cuestiones relativas á demarcacion territorial.

El infrascrito aprovecha esta ocasion para reiterar á V. E. las seguridades de alta consideracion con que tiene el honor de suscribirse, de V. E. muy atento y muy obediente servidor.

(Firmado) – Juan Antonio Ribeyro.

Excmo. señor Ministro de Negocios Estrangeros de S. M. el Emperador del Brasil.

*
* *

AHI 228/01/16

Ofício[4] de 08/02/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

1.ª Secção.
N.º 1.
Reservado.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 8 de Fevereiro de 1864.

Ill.mo Ex.mo S.r

1. Em officio ostensivo n.º 2 de 30 de Janeiro passado dei a V. E. noticia da convocação feita pelo governo peruano para um congresso internacional em Lima, e prometti occupar-me do assumpto reservadamente, o que passo a cumprir.

2. É sem duvida que para se resolverem hoje na America questão de deslindes territoriaes, provenientes do tempo colonial, não fora possivel considerar tribunal competente e autorisado o que se constituisse por meio de um representante do Brazil ao lado dos de outros de cada uma das actuaes republicas, cada qual com seu voto unico.

3. A America do Sul no tempo colonial (no seculo passado) contava uns dezeseis governos ou capitanias generaes separadas; – dellas dez eram portuguezas e seis hespanholas; e estas hoje se dividem em nove secções (que assim se denominavam entre si); ao passo que o Brazil constitue um só estado.

4. Ora, sem metter em conta os votos dos hispano-americanos do norte, que sempre deveriam considerar-se parciaes em favor dos de seu sangue e familia, ¿estaria o Brazil de hoje nesse tribunal bem representado com um só voto, ao lado dos de tantos antagonistas? ¿não deve o facto de haverem os povos desses dez governos separados, da America portugueza, preferido constituir-se, confederando-se sob um só chefe e uma só bandeira, considerar-se como uma questão apenas de regimen interno, que não pode afectar seus direitos no exterior?

5. Parece pois que as questões de limites com o Brazil só poderiam tratar-se com igualdade; 1.º entre um Plenipotenciario Brazileiro, e outro

[4] N.E. – À margem do oitavo parágrafo, em letra diferente: "– 3 –". No verso da quinta folha, em letra diferente: "Resp. em 21 de M.ço 64".

por parte de todas as nações visinhas; ou 2.º sendo o Brazil admittido a fazer parte do congresso, com maior representação; quer por meio de varios plenipotenciarios, quer de um só, munido do numero competente de votos nas deliberações.

6. Neste ultimo caso, creio que teriamos direitos para reclamar cinco votos, ou pelo menos quatro, que tantas eram nossas capitanias confinantes. Porém posso afiançar a V. E. que os nossos interesses não seriam malbaratados, e que o Brazil poderia mesmo constituir-se verdadeiro arbitro do congresso, se o nosso Plenipotenciario fosse nelle admittido com trez unicos votos; – uma vez que em questões de limites não votassem os hispano-americanos do norte, e que a nenhuma outra nação se concedesse mais de um voto. E isto afianço sem contar com os Plenipotenciarios Paraguayo e Oriental, que, só nas questões que afectassem a sua autonomia e nacionalidade, estariam lealmente comnosco.

7. Se porém nos não admittissem com esses votos, e se recorrendo á mediação v. gr. desta Republica (unica sul-americana que não tem limites comnosco nem prevenções contra nós), elles nos não fossem concedidos, ficariamos mais que justificados da nossa negativa.

8. Considerada assim a questão, e tendo presente os tres artigos adjunctos[5] (n.os 1, 2 e 3), poderia mesmo V. E. responder, desde ja, que "S. M. I. não terá duvida em acreditar um Plenipotenciario, apenas se hajam reunido os das outras nações; e que estas, por mutuo acordo, resolvam admittir no congresso o Imperio, com uma representação correspondente á metade da população e do territorio do continente austro-americano; sobre o que me mandava suas instrucções", etc.

Reitero a V. Ex.ª meus protestos de respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo Ex.mo S.r Marquez d'Abrantes.

[Anexos[6]: 1. Recorte do jornal *El Mercurio*, Lima, 22/01/1864;
2. Recorte do jornal *El Mercurio*, Lima, 25/01/1864;
3. Recorte do jornal *El Ferrocarril*, Santiago, 03/02/1864;

[5] N.E. – Os mencionados documentos estão indisponíveis para consulta.
[6] N.E. – Não transcritos.

4. Artigo recortado de jornal, não identificado, intitulado “El Congreso Americano”;
5. Artigo recortado de jornal, não identificado, intitulado “Congreso Nacional, Ministerio de Relaciones Exteriores. Lima, enero 11 de 1864”.]

[Índice:]
Reservado. N.º 1 da 1.ª S.ão – 1864.
Congresso Americano.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[7] de 29/02/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao marquês de Abrantes.

1.ª Secção.
N.º 3.

Legação Imperial no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 29 de Fevereiro de 1864.

Ill.mo Ex.mo S.r

Com data de 18 do corrente respondeu largamente o Governo desta Republica ao convite que para assistir ao Congresso Americano em Lima lhe foi feito pelo do Perú em 11 do mez passado. Depois de aplaudir a idéa, propõe que seja ella ampliada, admittindo-se no gremio a todas as potencias americanas; dando, como era de esperar, a maior consideração ao Brazil e aos Estados Unidos. Mas, por outro lado, declara que não levará ao mesmo Congresso as duas unicas questões em que acerca de limites se acha envolvida esta Republica.

2. Em vista deste exemplo, e em additamento ao que expuz no meu officio n.º 2 de 30 de Janeiro, e no reservado de 8 do corrente, creio que bem poderiamos vir a fazer parte do Congresso com um só voto,

[7] N.E. – À margem da expressão supplemento ao Mercurio de, que está sublinhada no original, consta a anotação, à tinta, em letra diferente: “ñ encontro”.

mediante a clausula de não serem submettidas a elle as nossas questões de limites; – que, como se diz no proprio convite do Perú, nos achamos ventilando de outra fórma. Tambem por ventura nos interessará advogar pela idéa de que sejam igualmente convidados os Estados Unidos; pois com isso captaremos delles novas sympathias.

3. Adjunto tenho a honra de remetter, sob o n.º 1, um fragmento de jornal contendo a resposta deste Governo; e, sob o n.º 2, algumas considerações a respeito do convite dirigido ao Brasil, feitas pelo periodico da opposição "Voz de Chile", que conclue por declarar-se quasi de accordo com o honroso conceito, que a nosso respeito se contêm na resposta do S.r Tocornal.

4. Por esta occasião me cumpre participar a V. E. que, na conformidade do que fôra previsto (como disse a V. E. em officio de 22 de Janeiro ultimo), acham-se interrumpidas as relações diplomaticas entre esta Republica e a de Bolivia; havendo o diplomata boliviano pedido os seus passaportes, depois de crer esgotados os recursos da discussão, em que de certo não lhe coube a melhor sorte, V. Ex.ª verá pela integra (n.º 3) da correspondencia contida no supplemento ao Mercurio de hoje, que, entre cintas, remetto por este mesmo correio.

5. O Governo de Perú, em nota de 4 do corrente, havia offerecido a sua mediação, que foi por este governo regeitada; sorte que provavelmente terão igualmente os offerecimentos de mediação e arbitragem no mesmo negocio apresentados pelo Ministro americano nesta Capital; – isto apezar de dirigir elle a sua nota servindo-se das proprias frases do Ministro Tocornal, quando fez offerecimentos analagos [*sic*] ao Equador e a Mosquera.

6. Do Perú e Equador nenhumas noticias tenho por esta occasião que transmittir a V. Ex.ª

Reitero a V. Ex.ª as expressões de todo o respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo Ex.mo Snr. Marquez d'Abrantes.

[Anexos[8]: 1. Recorte de jornal, não identificado e sem data;

[8] N.E. – Apenas os anexos n. 1 e 2 são pertinentes.

2. Artigo recortado do jornal *Voz de Chile*, sem data, intitulado "Congreso de Plenipotenciarios Americanos";
3. Suplemento do jornal *El Mercurio*, de 29/02/1864.]

[Índice:]
Perú, Chile e Equador. 1.ª Secç. n.º 3. – 1864.
Congresso Americano.
Resposta entre Chile e Bolivia.

[Anexo 1]

N.º 1.

Ministerio de Relaciones Exteriores de Chile.
Santiago, febrero 18 de 1864.

Señor Ministro:

He tenido el honor de recibir la nota que V. E. se ha servido dirijirme com fecha de 11 de enero ultimo, i habiendo dado cuenta de ella al Presidente de la República, S. E. me ha ordenado manifestar al Gobierno del Perú, que él de Chile, vivamente interesado desde tiempo atras en la realizacion del antiguo pensamiento de la Union americana, se asocia cordialmente a la reciente iniciativa del Perú, i prestará su mas eficaz cooperacion para que se lleve a cabo la reunion del Congreso de Plenipotenciarios.

En el despacho que tengo la honra de contestar, recuerda V. E. los nobles sacrificios de aquella época gloriosa que marca el oríjen de la existencia política de América; cuando las antiguas colonias entraron a ocupar el rango de naciones soberanas e independientes; cuando proclamaron los grandes principios que forman la conquista mas preciosa de la civilizacion moderna, i se constituyeron bajo una forma de gobierno designada i sancionada por el libre voto de los pueblos.

Tambien trae V. E. a la memoria los errores i desaciertos que han trabajado a la América en su periodo de prueba: errores i desaciertos que no carecen de ejemplo en la historia de otros paises, i que no puden imputarse a las instituiciones republicanas. Vicisitudes son éstas que no alcanzan a empañar el brillo de un sistema de Gobierno mas adecuado que otro alguno a nuestra manera de ser, i que en épocas antiguas i

recientes ha elevado algunas naciones al mas alto grado de prosperidad i grandeza.

Aprecia V. E. en seguida las grandes ventajas que reportarian los Estados americanos estrechando sus relaciones, fortificando tantos i tan preciosos lazos de union que les son comunes, i encarece la necessidad de llevar a término el pensamiento, tan antiguo como la independencia, de la reunion de un Congreso americano. Atendidas las consideraciones favorables de la época presente, la reunion de ese Congreso no encontraria los obstáculos que mas de una vez han frustrado la ejecucion de una idea siempre aceptable i cada dia mas alhagüeña para la América.

Reconoce asimismo V. E. en el despacho citado que las Repúblicas americanas deben aliarse "por medio de estipulaciones lícitas, i de recíproca conviniencia, no para alejar de su suelo," segun las nobles palabras de V. E., "la importacion de los principios i de la industria de naciones mas avanzadas en civilizacion, no para restrinjir el comercio i para erijir en sistema prevenciones vulgares i egoistas rivalidades contra Gobiernos i pueblos que, aunque no sean americanos, son acreedores a nuestras simpatías, a nuestra benevolencia i a nuestra leal amistad; sino para darnos la respetabilidad que tanto hemos menester, para impedir los movimientos i transtornos que tanto nos desacreditan, para cambiar con facilidad nuestros frutos, para ayudarnos en el desenvolvimiento de la moral social, i para frustrar, si los hubiere, proyectos de dominacion".

El Gobierno de Chile ha procurado siempre consultar i armonizar los intereses proprios de las Repúblicas americanas en sus relaciones entre sí, i los que las ligan a los grandes centros de la civilizacion, de la industria i del comercio europeos, de donde derivamos nuestro progresso material i moral. Así entendida e practicada, la Union americana no implica en manera alguna, como justamente observa V. E., sentimientos contrarios al espíritu de cordialidad i benevolencia que profesamos hácia las demas naciones.

Léjos de eso, propendiendo la Union al desenvolvimiento de los jérmenes de prosperidad i ventura que encierra cada una de las Repúblicas americanas, adquiririan éstas un aumento de fuerza i respetabilidad que, elevándolas en la escala de las naciones i realzando sus relaciones internacionales, seria una prenda segura de la mútua consideracion i respeto en que está basada la buena intelijencia entre los pueblos i la perfecta igualdad en sus fueros i derechos soberanos.

Las crísis intestinas que aflijen todavía a algunos de los Estados de este Continente, tocarian quizá su término en presencia de los intereses de un órden superior que deben dilucidarse i garantirse en el Congreso

americano; i restabelecida la concordia, se apresurarian a enarbolar el estandarte de paz interior i fraternidad, que debe ser la enseña comum de la gran familia americana.

Para alcanzar tan importantes fines, V. E. ha tenido a bien proponer que se reunan en Lima, o en cualquier otro punto que se designare, los Plenipotenciarios de algunas Repúblicas invitadas desde luego por el Perú en razon de su inmediacion i comunes intereses, pudiendo las demas, si lo estimaren conveniente, adherirse mas tarde a los pactos celebrados. Asociado de antemano mi Gobierno a este gran proyecto, eminentemente nacional i americano acepta con suma complacencia la invitacion del Gobierno del Perú; pero teme que el arbitrio propuesto de limitar la convocatoria a aquellos Estados vecinos que se hallen en situacion de responder sin tardanza al llamamiento i sobre todo él de proceder a la reunion del Congreso sin la asistencia de los representantes de todas las Repúblicas hispano-americanas, del Imperio del Brasil i de los Estados Unidos del Norte, frustraran quizá los resultados que la América entera aguarda del Congreso.[9] En todo caso, cualquier resultado que se conseguise, seria parcial e incompleto, i se crearian, talvez sin necessidad, dificultades que no podrian zanjarse sino mediante la reunion de un segundo Congreso, en que se hallasen representadas todas las potencias que no hubieran tenido a bien adherirse llanamente a las resoluciones adoptadas en el primero. Observará V. E. que he creido debia incluirse en la convocatoria, tanto el Imperio del Brasil, invitado por V. E. como la República federal de Norte América. La diferente forma de gobierno del primero, i el oríjen i circunstancias diversas de la segunda respecto de algunos puntos, no son consideraciones bastantes furtes para retraer a los demas Estados de este Continente de solicitar su concurrencia i adhesion a un proyecto en que se consultan las bases de una Alianza verdaderamente americana: proyecto cuya iniciativa i realizacion no pueden ser miradas com indiferencia por los Estados Unidos del Norte i el Brasil, que tienen acerca de él un voto dígno, por muchos títulos, de ser respetado. El Imperio del Brasil ocupa hoi un alto rango en la América por sus instituiciones liberales, por su vecindad com tantas Repúblicas que van tocar su vasto i rico territorio, i por el desarollo siempre creciente de su industria e comercio.[10]

Por lo que toca a los puntos que deberán discutirse en el Congreso, V. E. se ha servido fijar desde luego los mas importantes i

[9] N.E – Os grifos das notas foram feitos por quem as enviou.
[10] N.E. – Idem.

sustanciales, proponiéndolos como bases de las futuras deliberaciones [*sic*] no podia ocultarse a la alta penetracion de V. E. la indispensable necesidad de algunas bases previamente acordadas entre las Altas Partes contratantes, com él único medio de alcanzar resultados prácticos i de evitar la esterilidad en las conferencias del Congreso. Si la Union es un pensamiento aceptado por todos, ya no es tiempo de considerarlo en abstracto, malogrando las lecciones de la esperiencia. Para que esa Union sea efectiva, es menester traducirla en hechos realizables, en pactos positivos, i colocar a todos los Gobiernos americanos en aptitud de otorgar a sua respectivos representantes los plenos-poderes necesarios para el acertado desempeño de la delicada e importante mision que debe confiarles. Por amplios que fuesen esos poderes, siempre seria útil concretar las instrucciones que hayan de darse a los Plenipotenciarios, a puntos determinados, prever las diversas soluciones o dificultades que pudieran surjir dentro de límites conocidos, i franquear a aquellos los medios de concertar estipulaciones susceptibles de una acojida jeneral, i que no hubieran de quedar sin efecto, como ha acontecido respecto de anteriores tratados de esta misma clase. Destinadas a alcanzar este fin, las bases propuestas por V. E. mi Gobierno se apresura a aceptarlas, con tanta mas satisfaccion, cuanto que ellas guardan casi perfecta armonía con las que se hallan contenidas en las estipulaciones del tratado ajustado i firmado en esta capital, el 15 de setiembre de 1856, entre las Repúblicas de Chile, el Perú i el Ecuador.

V. E. conoce ese pacto, encaminado a fijar las bases de Union para las Repúblicas americanas. Los Estados que concurrieron a su celebracion, quisieron realizar entónces, siquiera parcialmente, lo mismo que hoi se propone alcanzar el Gobierno del Perú, i acordaron solicitar la adhesion de los demas Estados americanos a las estipulaciones del tratado; reservando a otro Congreso de Pleniponteciarios la tarea de consolidar i robustecer la Union, de desarrollar los principios en que descansa, i de adoptar las medidas ulteriores que exijiera la ejecucion de aquellas estipulaciones que debiesen requirirlo.

Ademas, en el tratado de 1856 se sancionaron algunos puntos de derecho marítimo concernientes al estado de guerra, con el fin de establecer una doctrina uniforme en una materia de tan alta i vital importancia, que habia dividido en épocas anteriores las opiniones de las grandes potencias del antiguo i nuevo mundo. I es de notar que en abril del todo idénticas recibieron igual sancíon en el mismo año, declaraciones del Congreso de Paris; haciendo una feliz coincidencia que talvez se discutiese al mismo tiempo en Santiago, por los Plenipotenciarios de

Chile, el Perú i el Ecuador, lo que discutían en Paris los Plenipotenciarios de las grandes potencias europeas que concurrieron a aquel Congreso internacional. Esta coincidencia revela el predominio de los principios conducentes a minorar las calamidades de la guerra, que sin previo acuerdo, eran simultáneamente proclamados en América i en Europa.

De las bases que fija V. E., solo hai una que no se tomó en consideracion en el tratado de 1856, es a saber: la de "dictar todas las medidas i aceptar todos los principios que conduzcan a la conclusion de todas las cuestiones sobre límites, que son, en casi todos los Estados americanos, causas de querellas internacionales, de animosidades i aun de guerras, tan funestas a la honra, como a la prosperidad de las naciones."

La solicitud del gobierno de V. E. para remover toda causa de mala intelijencia entre las Repúblicas Americanas, le merecerá sin duda el aplauso de toda la América, como ya le ha merecido él de mi gobierno. Complaciéndome en assegurarlo así a V. E., me veo al mismo tiempo en el imprescindible deber de manifestarle, que por lo que toca a Chile, las dos cuestiones de límites que tiene pendientes, se hallan sometidas a condiciones enteramente excepcionales. La una ha sido ya objeto de cierta i determinada estipulacion, sí la otra no se encuentra en estado de solucion próxima, es porque han surjido dificultades que impiden reanudar las negociaciones, i que se trata actualmente de remover. De consiguiente, cualesquiera que fuesen las medidas que dictara el Congreso americano los principios que aceptara para dar solucion a las cuestiones de límites, Chile habri menester del acuerdo de la República Arjentína ántes de modificar lo que con ella tiene estipulado, i en cuanto a Bolivia, necesitaria zanjar previamente [*sic*] las dificultades insinuadas [*sic*].

Estas dificultades han dado lugar a una discusion preliminar que aun no está terminada, lo que me obliga a aplazar las esplicaciones que desde luego habria dado gustos a V. E., para que su Gobierno pudiera apreciar debidamente la naturaleza i gravedad de los motivos que hoi impiden reanudar las negociaciones relativas al arreglo de la cuestion de límites con Bolivia.

La de igual naturaleza, que tiene Chile con la República Arjentina, acabo de decir a V. E. que fué objeto de una estipulacion expresa. Esta estipulacion está consignada en el art. 39 del tratado de 30 de abril de 1856 "Ambas las partes contratantes reconocen," e ese artículo, "como límites de sus respectivos territorios, los que poseian como tales a tiempo de separarse de la dominacion española de 1810, i convienen en aplazar las cuestiones que han podido o pueden suscitarse sobre esta materia para discutirlas despues pacífica i amigablemente,

sin recurrir jamás a medidas violentas, i en caso de no arribar a un completo arreglo, someter la decision al arbitraje de una nacion amiga." Esta estipulacion, como se servirá observar V. E. contiene la aceptacion del principio i la medida conducentes para llevar a término la solucion de la cuestion de límites entre Chile i la Republica Arjentina, i no podria desviarse de ella una de las Altas Partes contratantes sin el consentimiento de la otra.

Al terminar esta comunicacion, me complazco en reiterar a V. E. que el Gobierno d[el] Chile prestará su mas eficaz cooperacion a l[a] celebracion de un tratado en que vengan y[a] a recibir su sancion el voto de los pueblos [i] el acuerdo que ha ido operándose en bien d[e] la América, i que tampoco tendrá inconveniente en concurrir a este plausible resultado con la prontitud que anhela el Gobierno del Perú. En ello no hará mas que obedecer a los sentimientos que siempre ha manifestado en órden a la Union americana.

Partiendo ahora del Gobierno de V. E. la iniciativa para la reunion del Congreso, no dudo que V. E. se servirá invitar desde luego a todas naciones americanas. Si se negaren algunas a concurrir, sea pronto o de una manera absoluta, no por eso V. E. debe dejar de contar con la presencia de un Plenipotenciario chileno en el Congreso americano, ya tenga éste lugar en Lima, punto de reunion que mi gobierno acepta gustoso, o en cualquier otro que designare la mayoria de los Estados concurrentes.

La invitacion jeneral es, pues, lo único que mi Gobierno exije para que se inicien las conferencias, despues de haber mostrado a la América que anhelamos fijar para toda ella las bases de la Union en que ha de reposar su ventura i engrandecimiento.

Dignese V. E. aceptar los sentimientos de alta consideracion i aprecio con que soi de V. E.

Atento i seguro servidor.

(Firmado). – Manuel A. Tocornal.

Al Exmo. Señor Ministro de Relaciones Exteriores del Perú.

[Anexo 2]

N.º 2.

Congreso de Plenipotenciarios Americanos.

Los sucesos de la política interna se precipitan con tal rapidez i el ruido que ellos hacen en su corrida es tan estrepitoso, que se necessita de un gran esfuerzo para volver la atencion a otros asuntos; a los cuales sin embargo, es menester volverla para cumplir nuestras promesas i para señalar algunas discrepancias en la manera de apreciar la cuestion suscitada por la Nota-Invitacion del Gabinete peruano i a la cual ya dió su respuesta el señor Ministro de Relaciones Esteriores; respuesta, aplaudida merecidamente por el público i por nosotros mismos, pero que necesita un exámen mas detenido.

La idea matriz, tanto de la invitacion como de la respuesta, no puede sujerirnos censuras ni dudas; pero no sucede lo mismo con las opiniones manifestadas por nuestra Cancilleria acerca de la manera de realizar el pensamiento formulado por el Gabinete peruano, si no en toda su jigantesca estension, con la injenuidad i la franqueza que cuadra al grande i jeneroso sentimiento que lo inspiró.

Al aceptar nuestro Gabinete la invitacion del peruano, dá esplicaciones, propone modificaciones que tienden, unas a ensanchar la esfera del Congreso llamando a sua formacion al imperio del Brasil i a los Estados Unidos, i otras, a restrinjir la accion del Congreso, segregando de sus deliberaciones las cuestiones de límites que tenemos pendientes con las Repúblicas del Plata i de Bolivia. De suerte que hai por una parte, mayor amplitud, i por outra, ciertas restriciones en el pensamiento del Gabinete peruano.

Examinemos, pues, cual es el carácter i cuales pueden ser los motivos i los efectos de estas modificaciones.

Aunque, con la mayor estension que se dá a la invitacion, se multipliquen las dificultades de tiempo i de avenimiento en proporcion al número de los Estados concurrentes al Congreso, nadie, i mucho ménos los que hemos abogado i trabajado por la propaganda i la realizacion de la Union Americana, podrá desaprobar la conducta de nuestro Gabinete, al proponer una modificacion que patentiza la magnitud i la importancia del proyecto. Pero, obrando así, i ya que era necesario ensancharla, talvez no ha espresado todo lo que el corazon del pais i de la América ha sentido en el momento en que se vuelve a poner mano a la obra del espléndido edificio que los héroes de la Independencia diseñaron en sus visiones i que deben realizar los hombres de Estado de nuestra época.

Santo-Domingo, que tan heróicamente lucha contra soldados que, introducidos por una alevosía, creen hoi comprometido el honor de su bandera i el interes de su patria en ahogar con sangre i ceniza el patriotismo i la libertad que ellos han sabido i volverian a defender en

Zaragoza i en Madrid; Santo-Domingo, apesar de que parece haberse querido dar al provecto la estension de todo nuestro Continente, no ha merecido ni la mas remota alusion; i sin embargo, si el Congreso de Plenipotenciarios se reunise, aun cuando él no tenga ni deba tener un propósito hostil contra la Europa, deberia ocuparse inmediatamente de la obra de felonia de Santa-Ana i de la imprudencia de O' Donnell con la cual se comenzaron a borrar las nobles pájinas escritas por la espada de Carabobo, Tucuman, Maipú i Ayacucho.

Las exijencias de la diplomacia son tales que muchas veces lo que el estadista tiene mas presente, es lo que ménos aparece en sus palabras; i por honra de nuestro Gabinete, nosotros nos complacemos en creer que ése ha sido el caso con Santo-Domingo i con México, que se encuentran, olvidada la una enteramente, i subentendida la outra, en la invitacion i en la respuesta acerca de la reunion de un Congreso de Plenipotenciarios.

Nosotros no podemos aceptarlo, pero señalamos el hecho, creyendo que algo mas pudo i debió hacerse.

Sin atender por ahora al desequilibrio que podria introducir en el Congreso la presencia de los Estados-Unidos i del Brasil, porque en los términos en que se propone el objeto de las deliberaciones, no se descubre que pudiera tener resultados prejudiciales, una de las cosas que ha debido ocupar la atencion del Gabinete, al proponer la invitacion del Brasil, habrá sido el carácter de ese Estado que, por realeza i la esclavatura, está en contradiccion con todos los demas países del Continente. ¿Las desventajas producidas por esa circunstancia serán menores que las ventajas producidas por su presencia en el Congreso? Nuestro Gabinete dice que sí i talvez no le falte razon, aunque las diferencias no puedan ni deban descuidarse.

Las controversias, dificultades i conflictos con Inglaterra en que se ha encontrado últimamente el imperio constitucional del Brasil, cuyo jefe ha dado mejores i mas frecuentes muestras de liberalismo que muchos de nuestros Presidentes,[11] son una promesa, casi una seguridad de que, teniendo intereses comunes con los demas Estados, al ménos en sus relaciones con las grandes potencias, sabrá tambien propender a las medidas que defiendan i protejan esos intereses comunes.

En este sentido i con tal objeto, es cuerdo i es lójico que la diferencia de forma de gobierno i aun de ciertas condiciones sociales, no se haya creido suficiente para alejar de un Congreso de Plenipotenciarios

---

[11] N.E. – Os grifos nas notas foram feitos por quem as enviou.

americanos, al representante de uno de los países mas notables de la América.

Así como aunque encontrémos algunas dificultades a la presencia del Brasil, aplaudimos en las circunstancias actuales i en las condiciones en que ha de funcionar el Congreso, el pensamiento de nuestro Gabinete, no podemos ménos que oponer, algunas objeciones a su decision de retirar, de las deliberaciones del Congreso, nuestras cuestiones de límites.

Que éstas se hallen ya bajo el imperio de estipulaciones convenidas i ratificadas, como sucede con la de la Republica Arjentina, o que se hallen en el raro i casi incalificable estado, en que se halla la de Bolivia, no debia ser obstáculo para que nuestro Gabinete prestase su asentimiento a la cuarta base del proyecto peruano, una de las mas terminantes i mas practicables.

Que sometiese su aceptacion a la de la otra parte interesada, se comprende i verdaderamente no podia proceder de otro modo; pues habiendo estipulaciones i negociaciones, no podia una sola de las partes sacar la cuestion de su terreno para llevarla al cinto del Congreso de Plenipotenciarios. Pero ¿por qué no dar su asentimiento con conducion de que ello tambien se presta la República Arjentina i Bolivia?

El mismo señor Ministro insinúa esto pero no insiste en ello de manera que se dice que no hai otro impedimento a la aceptacion de la cuarta base del proyecto peruano que él de la vonlutad de los otros gobiernos que se sentirian en cierto modo comprometidos a prestar su aquiescencia a una proposicion así apoyada.

Sí de proceder con la franqueza que habríamos deseado, pudieran resultar algunos inconvenientes, serian de aquellos que pueden columbrar el ojo receloso de la diplomacia, pero que no descubren la razon i la cordura ordinarias.

Para concluir con las observaciones que tenemos que hacer a la nota del señor Tocornal, fáltanos protestar contra la invocacion del vergonzoso tratado tripartito, como un buen precedente en la cuestion.

Si ese tratado invocaba la sagrada idea de la Union Americana, era para encubrir mezquinas tramas que fueron denunciadas inmediatamente por la prensa i por los Congresos de los paises adonde llegó a discutirse. I no podia ser de otro modo: porque miéntras los propósitos de Union quedaban en una vaguedad completa i sin realizacion posible inmediata, las miras personales de los Gobernantes, contenidas en algunos de sus artículos i que eran el verdadero objeto del tratado, encontraban los medios, la ocasion í los ajentes para realizarse en el acto.

Nadie se engañó en esto i si fuera menester, citaríamos en comprobacion, la discusion en nuestra Cámara i en la del Perú i lo que en este mismo diario se escribió cuando volvió a traerse a discusion esa obra del miedo i la venganza, que para disfrazar sus actos, creyeron deber i poder tomar como careta una grande i sublime idea.

Si el señor Tocornal queria invocar precedentes harto mas espresivos, mas dignos i mas honrosos que el desacreditado tratado tripartito, allí tenia, al alcance de su vista i de su oido, el entusiasta i universal movimiento del país en favor de la Union Americana, espresado de un modo tan injénuo i tan elocuente por la fundacion de Sociedades de Union Americana, por la ansiedad de saber, aplaudiendo o lamentando, las buenas o malas noticias de Méjico i Estados Unidos, i por las erogaciones en beneficio de los heróicos mejicanos que peleaban por sus derechos i los de todos nuestros paises.

Por no constar estos actos de documentos de cancillería, no son ménos dignos de la atencion de nuestro Gabinete i de la del peruano que en su pais vió el mismo espectáculo.

Las hojas de papel sobre que se han trazado con mano fementida algunas grandiosas ideas para encubrir ruines propósitos, como es el caso con el tratado tripartito, no tienen mas importancia ni merecen mas crédito que las pájinas de la historia contemporánea en que los pueblos han dejado consignados sus anhelos, con los clamores de alborozo o con los alaridos de dolor que les arrancaban las faustas o las funestas nuevas de los paises hermanos que, luchando contra los sayones del cesarismo o venciendo a los seides de la esclavatura, afianzaban el justo, provechoso e indestructible dominio de la democracia i la civilizacion.

Talvez seria éste el lugar para examinar si no podria trazar otro cuadro mas conveniente que el trazado por el Gabinete peruano, a las deliberaciones del Congreso de Plenipotenciarios; pero esto seria alargarnos demasiado, i salirnos del objeto que nos hemos propuesto i que no era otro que, aplaudiendo el sentimiento i la idea primordiales, llamar la atencion del público i la del señor Ministro, a las cuestiones, si bien secundarias, harto importantes, de la extension, la esfera i el objeto del Congreso, tal como lo quiere nuestra Cancillería.

De cualquier modo que sea, acéptense [*sic*] o desapruébensen [*sic*] nuestras opiniones, lo que deseamos, como ardientemente lo desean todos, es que se den los primeros pasos en esa senda; i una vez dados, el nuevo horizonte que se descubra, los incitará a dar otros i otros que, al fin, lleven a nuestros pueblos, a lo que es una verdadera necesidad de su situacion, i la imprescindible condicion de su seguridad i su

engrandecimiento: a la completa, i aunque difícil, realizable Union de todos en una sola, grande i poderosa Confederacion!

M. A. Matta.

*
* *

AHI 228/01/16

Ofício de 22/03/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Francisco Xavier Paes Barreto.[12]

Reservado.
N.º 2.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 22 de Março de 1864.

Ill.mo Ex.mo S.r

Em additamento a quanto tive a honra de informar a V. Ex. em dois dos meus anteriores officios, um ostensivo e outro reservado, acerca do projectado Congresso em Lima, creio do meu dever voltar ao assumpto com mais algumas linhas.

2. Se bem que a idéa de um Congresso Americano segue por ora aplaudida neste paiz e no Perú, continuam sempre a par as censuras contra o tom pedagogico da nota de convite e cada dia parece menor a crença de que cheguem a vir os Plenipotenciarios todos, e de que possam resolver alguma coisa; pois se começa a reconhecer que a tal congresso faltariam sempre os meios de coagir as nações prejudicadas que resistissem.

3. Não falta quem defenda que era melhor que os differentes governos concordassem primeiro entre si acerca da natureza dos poderes que dariam a seus Plenipotenciarios, com a previa autorisação dos Corpos

[12] N.E. – Francisco Xavier Paes Barreto (1821-1864), deputado e conselheiro de Estado, ocupou o cargo de ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 15/01/1864 e 09/03/1864, quando pediu afastamento devido a moléstia, vindo a falecer em 01/04/1864.

Legisladores, nas Republicas, em que os tratados requerem a sua approvação; pois de outro modo succederá o que, a respeito do congresso européo, disse o Conde de Russel na sua resposta á França que as deliberações se reduziriam a pedidos e a pretensões rechassados, e sem mais resultados que o ficarem todos [*ilegível*]m menos cordialidade que antes.

4. Devo acrescentar que se é certo que Venezuela nomeou o Sr. Leocadio Guzman para seu representante no projectado Congresso, deve este desde ja considerar-o de todo maugrado. As tendencias dissolventes do Plenipotenciario venezuelano poderão por si sós ter força sufficiente para derrocar quaesquer alicerces.

5. Apezar de tudo sigo sempre opinando que muito convirá que nossos antagonistas não possam accusar-nos de ser o Brazil quem obstou á reunião.

6. Do Perú não tenho conseguido respostas a varias de minhas notas e penso em abreviar quanto possivel e [*ilegível*] regresso para lá.

Rogo a V. Ex.ª acceite os novos [pro]testos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^mo Ex.^mo Snr.º Ministro dos Negocios Est[rangeiros]

Indice.
Congresso Americano.
Regresso do Ministro ao Perú.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[13] de 07/04/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Francisco Xavier Paes Barreto.

---

[13] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp. em 2 de Junho 1864".

Secção Central.
N.º 2.

Legação Imperial no Perú,
Chile e Equador.
Valparaiso 7 de Abril de 1864.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^{r}

Ainda que até hoje não recebi o Despacho, que provavelmente virá pela Europa, avisando-me da nomeação de V. Ex.ª para Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios Estrangeiros, as noticias aqui recebidas e confirmadas pela assignatura dos Despachos de fins de Janeiro e principios de fevereiro, vindos por Buenos Ayres são concludentes, e me autorisam a dirigir-me desde ja officialmente a V. Ex.ª – E começo por fazel-o congratulando-me pela nova prova de confiança que V. Ex.ª tão merecidamente acaba de receber de Sua Magestade o Imperador.

Por esta occasião devo participar a V. Ex.ª que eu pensava em seguir para o Perú, quando encontrei neste porto a grande novidade de que os navios de guerra hespanhoes, de la vindos ha pouco, e que já estavam aqui preparando-se para seguirem viagem para a Europa tocando no Rio de Janeiro, e deviam ser portadores de varios objetos para esse Ministerio e o da Agricultura, haviam recebido ordens de regressar ao Peru. E com effeito para la seguiram hontem, conforme terei a honra de informar a V. Ex.ª em officio separado desta data.

Devendo porém partir em breve para esse porto a fragata de guerra "Bachante", serão por ella levados os ditos objectos. E rogo a V. Ex.ª que ao receber este officio dê suas ordens para que se vão buscar a bordo da dita fragata duas caixas de impressos que dirijo a esse Ministerio.

Ao da Agricultura prevenirei por esta occasião acerca da remessa que faço de seis barricas de semente de trigo que haviam sido encommendados ao meu antecessor pelo finado S.^{r} Cons.º Bellegarde.

Digne-se V. E. receber os protestos de todo o meu respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^{r} Cons.º Fran.^{co} X.^{er} Paes Barreto,
Ministro Sec.º d' Estado dos Neg.^{os} Estrang.^{os}

Indice.
Congratula-se pela nomeação do S.r Cons.o Paes Barreto; e dá conta da partida da Bachante com varios objectos.

*
* *

AHI 228/01/16

Ofício[14] de 07/04/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Francisco Xavier Paes Barreto.

1.ª Secção.
N.º 1.
Reservadissimo.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Valparaiso 7 de Abril de 1864.

Ill.mo Ex.mo S.r

Ainda que me proponho [*sic*] a responder mais competentemente aos Despachos de V. Ex.ª Reservadissimo de 27 de Janeiro e Reservado de 6 de Fevereiro deste anno, creio dever desde ja sobre o assumpto de cada um delles dizer algumas palavras.

A República Argentina não tem nenhum agente diplomatico nestas do Pacifico. O S.r Sarmiento (o da Argyropolis) ha muito nomeado para o Chile, ainda não apareceu, e consta que não pode por ora ausentar-se de San Juan. Hoje em dia, longe de intima entente, existe pelo contrario entre os governos da dita Republica e das duas principaes desta Contra costa (Peru e Chile) certa frieza, motivada pela lembrança que teve o Sr. Mitre de reclamar dellas, ao cabo de tantos annos direitos a indemnisações pelas tropas que de la vieram no tempo da independencia em favor da commum defensa de Todas.

Assim, á vista das questões recentes do governo de Buenos Ayres com as do Paraguay e Republica Argentina resultaria que só com a Bolivia poderá existir alguma mysteriosa intelligencia; pois nada creio

[14] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.do em 2 de Junho de 1864 – Reservadissimo".

que possa haver com relação ao Perú, nem ás demais Republicas desta banda; sendo que estas (do Chile) embora não tenha tratados comnosco, muito poderia influir pro ou contra, pelo prestigio que tem entre os demais visinhos; o qual prestigio estou certo que, durante a administração actual, por caso nenhum seria prejudicial ao Brazil.

Quanto ao tratado de extradicção mais completo que o de 1851 com o Perú, devo repetir a V. Ex.ª que a indicação me fora feita pelo official maior, o Sr. Barrenachéa, actualmente ministro no Equador. Então julguei-a mui sincera, e nascida da parte deste cavalheiro de verdadeiros desejos de se estreitarem as relações comnosco, acudindo-se ás dificuldades na sua origem.

A verdade é que somos nós os mais interessados em celebrar um tal tratado; por quanto vem mais colonos e mais desertores nossos para cá, que vão de cá para lá; e temos a reclamar desertores de antiga data, não comprehendidos no tratado de 1851, e do Perú, tal nos não consta.

Assim não posso deixar de persuadir-me que é este um dos assumptos mais importantes que podem ser commettidos á Legação em Lima, e que as bazes poderão com mais vantagem ser propostas pelo Governo Imperial, cumprindo a esta Legação esmerar-se por fazel-as acceitar pelos meios licitos a seu alcance.

Renovo por esta occasião a V. Ex.ª os protestos de todo o respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo S.r Cons.o Francisco X.er Paes Barreto,
Ministro e Secr.o d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[15] de 07/04/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Francisco Xavier Paes Barreto.

---

[15] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.do 2 de Junho 1864".

1.ª Secção.
N.º 4.

Legação Imperial no Perú, Chile e Equador.
Valparaiso 7 de Abril de 1864.

Ill.mo Ex.mo S.r

Em officio da Secção Central desta data explico a V. Ex.ª como vim neste porto a encontrar-me por occasião da partida da fragata de guerra a vapor "Bachante", que pelo Rio de Janeiro, segue para Inglaterra, e será portadora de varios volumes que estavam ja recommendados aos navios de guerra hespanhoes, que regressaram hontem para o Perú, onde infelizmente occorre um conflicto com a Hespanha, que pode vir a ser de graves consequencias.

2. O fragmento de jornal incluso narra perfeitamente tudo quanto por ora se conhece acerca de tal conflicto.

3. Ainda que a força hespanhola é pequena, em comparação da que podéra dispor o Perú, com alguns dias de prevenção, não lhes será impossivel conseguir vantagens atacando de improviso as ilhas de Chincha, que se acham de todo desguarnecidas.

4. Se o Governo Peruano, julgando a esquadra já em viagem, não tiver cedido a algum *ultimatum* do negociador hespanhol, é de recear que este haja deixado o Callao em uma pequena embarcação de guerra que la ficou, e que venha juntar-se com as fragatas que daqui partam em algum ponto que hajam convencionado; e juntos cáiam sobre as mencionadas pequenas ilhas, em que se acham as guaneras, que são o thesouro do Perú.

5. Neste paiz se effectuaram as eleições para a nova Camara de Deputados com bastante desafogo, e o governo obteve grande maioria.

Reitero por esta occasião a V. Ex.ª os protestos de todo o meu respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo Ex.mo S.r Cons.º Francisco X.er Paes Barreto,
Min.º e Sec.º d'Estado dos Negocios Estr.os

[Anexo[16]: Recorte de jornal de 07/04/1864, intitulado: "España y el Perú".]

Indice.
Conflicto entre o Peru e a Hesp.ª. Eleições no Chile.

*
* *

AHI 228/01/16

Ofício[17] de 12/04/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Francisco Xavier Paes Barreto.

Confidencial.
/Privada/.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Valparaiso 12 de Abril de 1864.

Ill.mo Ex.mo S.r

É de meu dever levar ao conhecimento de V. E. que tenho ajustado casamento com a Sr.ª D. Carmen Ovalle e Vicuña, de uma das primeiras familias deste paiz, e ornada de todos os dotes proprios para poder augmentar o lustre e a dignidade de uma missão de S. M. O Imperador sendo mulher do seu chefe.

A conveniencia de regressar quanto antes a Lima sem ter de tornar immediatamente aqui, me apressará a ultimar quanto antes o enlace, sem aguardar para isso a chegada da licença que devera pedir a S. M. O Imperador; certo de que Haverá por bem Approvar esta minha resolução, sabendo que a tomo por conveniencia de serviço publico, – para não me ver obrigado a demorar-me ou como disse a voltar aqui dentro de pouco só nesse intuito.

Por esta occasião, tanto eu como a minha noiva beijamos reverentes a Mão de Suas Magestades e ás Augustas Princezas.

---

[16] N.E. – Não transcrito.
[17] N.E. – No topo da primeira página, em letra diferente: "Rp. 10, Jun. 1864".

Ao mesmo tempo rogo a V. Ex.ª se digne acceitar os protestos do meu sincero respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo Ex.mo S.r Cons.o Francisco X.er Paes Barreto,
Ministro e Secr.o d'Estado dos Neg.os Estrageiros.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[18] de 27/04/1864, do sr. João Duarte da Ponte Ribeiro[19] ao sr. Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja[20].

Legação Imperial do Brasil no Perú.
Lima 27 de Abril de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

O Snr. Ministro Varnhagen, ao partir para a Republica de Chile, autorizou-me verbalmente para dirigir-me ao Governo Imperial, sempre que tivesse a participar alguma occorrencia que pela sua alta importancia não admittisse demora.

Achando-se o caso que vou referir nas circunstancias mencionadas, faço uzo dessa ordem, rogando a V. Ex.ª se digne levar esta communicação, juntamente com meus respeitosos comprimentos, ao conhecimento de S. Ex.ª o Snr. Paes Barreto, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Extrangeiros.

Em fins do mez proximo passado apresentou-se nesta Capital o Snr. D. Eusebio de Salazar y Mazarredo com uma missão do Governo

[18] N.E. – No topo do verso da décima segunda folha, em letra diferente: "Resp. em 28 de Junho de 1864".
[19] N.E. – Secretário da legação imperial do Brasil no Peru, Chile e Equador.
[20] N.E. – Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja (1812-1896), diretor-geral da Secretaria dos Negócios Estrangeiros.

de Hespanha e pediu audiencia ao Ministro de Relações Exteriores desta Republica para entregar a communicação do seu Governo.

Effectivamente o Snr. Ribeyro designou o dia 30 daquelle mez para o reconhecimento solemne do Snr. Salazar e [*sic*] Mazarredo e só então vio que este não trazia caracter diplomatico, mas sim o de Comisario especial Extraordinario, titulos que o Governo hespanhol dá aos agentes que envia ás suas colonias.

Em taes circunstancias, na impossibilidade o Snr. Ribeyro de admittil-o nesse caracter, propôz ao Snr. Salazar y Mazarredo reconhecel-o no de Agente confidencial; como apparece da nota dirigida a este no dia 1.º do corrente.

A resposta a essa nota, datada no dia 2, faz bem conhecer que a determinação da Hespanha era lancar-se [*sic*] sobre o Perú, aproveitando para isso do primeiro pretexto, para cujo fim a sua esquadra tinha-se demorado no Pacifico.

No dia 12 do corrente partio o Sr. Salazar y Mazarredo do Callao, a bordo de um de seus navios de guerra, com a direcção ao Norte até perder a terra de vista e logo depois fazendo rumo ao Sul foi reunir-se com a sua esquadra, Commandada pelo Almirante Pinzon, que o esperava nas aguas das ilhas de Chincha.

É de notar-se que o dito Snr. Mazarredo esteve sempre em communicação immediata com Mr. de Lesseps, Ministro de França e que depois soubemos que este havia ficado encarregado de transmittir ao Corpo diplomatico aqui residente copia de Memorandum de 12 de Abril; do qual só foi dada leitura no dia 17, mas não copia até hoje. Chamou tambem a attenção que Mr. de Lesseps, contra seus habitos, fixára desde esse dia a sua residencia no Callao, de onde sómente se retirou no dia 16, depois de conferenciar com Pinzon e Mazarredo. Como, porem, o Commissario hespanhol não tivesse dado aquelles passos diplomaticos prescriptos pelo direito internacional, não se julgava tam proximo um rompimento.

Na manhã de 16 do presente mez correu a noticia de haver a mencionada esquadra tomado possessão das ilhas Chincha. Entretanto, as 9 horas dessa mesma manhã, entraram os navios hespanhões no porto do Callao e o Almirante Pinzon recebeu a seu bordo a visita da Capitania do Porto, declarando ficarem as ilhas sem novidades. Á vista disto julgaram todos falso o boato anterior e por um momento se restabeleceu a tranquillidade. Pouco tempo depois desembarcou o Commandante de uma Corveta Americana, surta no porto, e fez saber ao Presidente da Republica, que se achava no Callao, que a esquadra de

S. M. C. havia tomado as ditas ilhas, içando alli a bandeira hespanhola, e que todas as autoridades dellas estavam prisioneiras para servirem de refens.

Immediatamente a Fortaleza fez signal á esquadra Peruana para estar preparada e então a hespanhola, que o conheceu, por possuir o regimento de signaes de um navio de guerra apprehendido, fez-se ao largo. Logo depois um dos vapores, o "Covadonga", entrou até perto do caes e levou a reboque um navio mercante hespanhol, sem que os peruanos o impedissem.

Soube-se logo que a visita do Almirante Pinzon ao Callao tinha tido por fim sorprehender a esquadra peruana durante a noite; mas que, tendo varado o porto, só o havia podido tomar de dia e quando estava esta já prevenida.

O modo, porem, como successos de tanta transcendencia foram realisados, sem, previas declarações, só mereceram credito quando ás 5 horas da tarde, o Corpo diplomatico recebeu da Legação franceza a Declaração, cuja copia passo annexa ás mãos de V. Ex.ª sob N.º 1. Foi só então quando nos persuadimos de que a heroica Hespanha de Carlos V, como dizem os Snr.ˢ Pinzon e Mazarredo, havia lançado mão da traição para reconquistar o debil Perú, e conservava prisioneiros individuos tomados em plena paz para que respondessem como refens pelos excessos que contra seus subditos, aqui residentes podesse commetter um povo com justiça indignado.

Felizmente, Ex.ᵐᵒ Snr., este povo americano, em momentos tam aziagos, mostrou mais uma vez á Europa que as Nações civilizadas deste Continente não estão tam despidas de moralidade como alli se persuadem.

Ainda que me achava sem representação official, logo que recebi a mencionada declaração, julguei do meu dever sondar o animo dos Representantes das Potencias fortes, para poder communicar ao Governo de S. M. e ao Snr. Varnhagen como era por elles considerada a conducta da esquadra hespanhola.

Juntamente com o Ministro do Chile, que immediatamente me procurou, fui ver o dos Estados Unidos. Este, não obstante a sua acostumada reserva, não pôde deixar de manifestar irritação por conducta tam insolita.

Mr. de Lesseps limitava-se então a responder que era um "facto consumado", deixando apparecer que estava de connivencia com Mazarredo, e só mais tarde, como V. Ex.ª verá no final desta carta, o desenvolvimento dos successos o fizeram mudar de conducta.

Quanto a Mr. Jerningham, nada pensou até o momento em que os negociantes inglezes lhe fizeram ver que a perda das ilhas guaneiras para o Perú determinava a sua completa ruina.

No dia 17 o Snr. Hurtado, Ministro de Chile, provocou uma reunião do Corpo Diplomatico, que foi aceita por todos os membros. Esta idea foi igualmente bem recebida pelo Ministro francez, mas, segundo me manifestou, com o fim de excitar o Governo do Perú a não hostilizar os hespanhoes aqui residentes.

Effectivamente o Corpo diplomatico foi convocado para o dia 18 e no dia 20 respondeu á declaração dos Snr.s Pinzon e Mazarredo com a que tenho a honra de passar por copia, sob N.º 2, ás mãos de V. Ex.ª

Fui tambem convidado a essa reunião, mas escusei-me com a falta de caracter official para assignar qualquer resolução que se tomasse.

A declaração do Corpo diplomatico, como V. Ex.ª deve persuadir-se, foi recebida com grande enthusiasmo pelo Governo e pelo Povo Peruano; o qual acostumado desde de muito tempo a ver–me representar o Brasil, julgou que eu me havia escusado a assignar aquelle documento por ser o Imperio addicto ás pretenções da Europa sobre a America. Foi-me necessario explicar que o Ministro estava no Chile e que eu não havia ficado revestido de caracter de Encarregado de Negocios.

Entretanto o tempo passava e cada dia palpava mais e mais o Governo do Perú a sua importancia para vingar o ultraje e expulsar os invasores. Nessas circunstancias eu e o Snr. Hurtado principiamos a aconselhar a mediação; medida única capaz de salvar a situação. Esta idea encontrou echo nos altos negocios do Estado, mas o receio de uma immediata revolução de um povo exaltado demorou a sua realização.

Por fim, no dia 25 do corrente, foi Mr. de Lesseps levado a palacio pelo Ministro do Interior e as negociações principiaram.

Era porem necessario, para calmar os animos, que juntamente com elle tomasse parte na mediação o representante de uma nação Americana e o único que actualmente estava no caso de o fazer era o de Chile. Mr. de Lesseps dirigiu-se immediatamente a elle e então surgiram novas difficuldades; porque este declarou que só offerecia os seus bons officios no caso de pôder [*sic*] salvar o Perú da humilhação.

Neste estado ficão as couzas e Mr. de Lesseps prepara-se a partir amanhã para as ilhas de Chincha, a fim de entender-se com Mazarredo e Pinzon.

Tal é a situação actual desta Republica, permittindo-me que eu não entre em apreciações, reservadas ao Chefe desta Legação. Devo com tudo dizer a V. Ex.ª que esta questão tem muito de interesses privados.

Mr. de Lesseps impôz como condição previa a satisfação de todas as suas reclamações, bem exageradas algumas, e foi satisfeito completamente, sendo hoje o mais intimo amigo do Perú.

Assegura-se tambem que o Snr. Mazarredo não deixa de ter algumas exigencias, satisfeitas as quaes cederá sem demora. As boas disposições do Governo do Perú, prognosticam hoje um prompto arranjo.

Pela Legação Imperial em Londres mando a V. Ex.ª, junto com esta communicação, os N.os do "Peruano" em que se acham registrados os documentos relativos a este assumpto.

Esta questão porem, Ex.mo Snr., veio prejudicar os interesses do Brasil. A questão da Companhia do Amazonas estava a ponto de terminar amigavelmente por iniciativa do Fiscal da Corte Suprema de Justiça (equivalente ao Procurador da Corôa) e tudo ficou suspenso. No dia 15 dice-mo [*sic*] o dito Fiscal, Sn. Ureta, que o Ministro havia consentido nisso, á vista das razões por elle expostas e só faltava fallar ao Presidente.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos de alta estima e respeito que tenho a honra de ser

De V. Ex.ª Muito attento V.dor e C.do

João Duarte da Ponte Ribeiro.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Cons.º Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja.

P.S. Depois de concluida esta carta, o Ministro de Chile mostrou-me copia de uma communicação do Sr. Pinzon dirigida ao Sr. Ribeyro, em resposta á de 16, em que não insiste já no pretendido direito de reivindicação, invocado na declaração de 14, e diz claramente que tomára as ilhas como represalia, apoiando-se para isso em Vattel. Esta repentina mudança faz crêr que, ou os Agentes hespanhoes desconheceram ao principio a plenitude de seus direitos, ou, pelo menos, que a resposta do Corpo diplomatico, do dia 20, não foi desprezada.

[Anexos[21]: 1. Cópia da declaração de 14/04/1864, docomissário especial extraordinário de S. M. Católica no Peru, sr. Eusebio de Salazar

[21] N.E. – O anexo 3 não foi encontrado junto ao documento.

Mazarredo, e do comandante-geral da Esquadra de S. M. Católica no Pacífico, sr. Luis H. Pinzon;

2. Cópia da declaração de 20/04/1864, do corpo diplomático residente em Lima, em resposta à declaração acima;
3. Recortes do jornal *El Peruano*.]

[Anexo 1]

Copia N.º 1.

Declaracion.

Los infrascritos, Comisario Especial Extraordinario de S. M. Catolica en el Perú, y Comandante General de su escuadra en el Pacifico.

En atencion á que las razones expuestas en el Memorandum dirijido el doce de este mes á los Representantes de las naciones aliadas en Lima, demuestran de un modo evidente que el Gobierno de la Republica Peruana se ha colocado respecto del de S. M. en una actitud que hace indispensable el empleo de la fuerza.

Considerando que la politica de conciliacion fraternal seguida hasta el dia, solo ha servido para que el Gobierno de un paiz que tiene con la España obligaciones sagradas, las olvide, creyendo que la moderacion significa impotencia.

Considerando que el Gobierno de S. M. Católica no ha reconocido la independencia del Perú por culpa del de la Republica, y que segun la espresion de uno de sus publicistas, "la tregua continúa solo de hecho".

Considerando que el bombardeo de uno ó mas puertos, serviria tan solo para derramar sangre inutilmente y para destruir la propiedad de subditos de las naciones aliadas e tal vez de Peruanos que censuran la conducta de su Gobierno.

Considerando que el de S. M. no pretende nunca mezclarse en la politica interior de las republicas Hispano-Americanas, y que para demostrar la sinceridad de sus deseos, ha evitado en cuanto le ha sido posible hacer ningun desembarco en la tierra firme.

Considerando que el Gobierno del Perú ha declarado además en su documento diplomatico dirijido al de la Grãn Bretaña "que las islas del guano no son sino una factoria, un estabelecimiento rentistico del Gobierno," y que por esa razon no podia admitir en ellas Consules ni Agentes Consulares.

Considerando que la propiedad de las mencionadas islas puede reivindicarse por el Gobierno de S. M. con un derecho semejante al que la Grãn Bretaña sancionó devolviendo las islas de Fernando Pó, Annobon y Corisco, despues de una ocupacion formal y no interrumpida, durante un numero considerable de años.

Considerando que segun una manifestacion que acaba de hacerse en la Comision permanente del Congreso Peruano, el Gobierno ha enviado al estrangero comisionados que deben contratar un emprestito de setenta millones de pesos, cantidad escesivamente superior á las atenciones del tesoro.

Considerando que segun la opinion publica parte de ese Capital se destinará á adquirir los medios de oponerse á las justas exigencias de la España, y que los obstaculos puestos al recibimiento del infrascrito Comisario especial, tienen por objeto ganar el tiempo suficiente para terminarse aquella operacion rentistica.

Los infrascritos Comandante General de la Escuadra de S. M. Catolica en el Pacifico, y su Comisario especial Extraordinario en el Perú, declaran que han resuelto lo seguiente:

Art.1.º La escuadra de S. M. se apoderá de todas las islas pertenecientes al Perú; y de los buques de guerra que sirvan de obstaculo á este proyecto.

Art.2.º El guano que contienen las islas de Chincha, servirá de hipoteca para todas las cantidades adelantadas al Perú por subditos estranjeros con la garantia de aquel abono, siempre que los respectivos contratos hayan sido aprobados por el Congreso Peruano, y publicados de un modo oficial antes del dia de la fecha.

Art. 3.º Las Compañias estranjeras que embarcan huano en la actualidad, seguirán esportándolo, y rindirán cuenta al Gobierno de S. M. de las toneladas que estraigan desde el dia de hoy, en que se ha enarbolado el pabellon Español en las islas de Chincha.

Y para que conste y llegue a noticia de quien corresponda, firmamos esta declaracion en el fondeadero de las islas Chincha, a catorce de Abril de mil ochocientos sesenta y cuatro.

(Assig.do) Luis H. Pinzon.

(Assig.do) Eusebio de Salazar Mazarredo.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

[Anexo 2]

Copia N.º 2.

Declaracion.

Los infrascritos, Ministros extrangeros que componen el cuerpo diplomatico de Lima, reunidos bajo la presidencia de su decano, el honorable señor Robinson, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de los Estados Unidos de America.

Habiendo tomado en seria consideracion la declaracion expedida el 14 del Actual en el fondeadero de las islas de Chincha, por los señores Comisario de S. M. C. en el Perú y el Comandante en Jefe de su escuadra en el Pacifico; y teniendo presente:

Que las resoluciones consignadas en dicho documento se han adoptado sin preceder declaracion de guerra, *ultimatum*, ú otras formalidades de las que, para tales casos, previene el derecho publico de las naciones.

Que uno de los fundamentos aducidos para la ocupacion, es el derecho que los señores Comisario y Comandante General atribuyen á su nacion de reivindicar las islas pertenecientes al Perú.

Los infrascritos en la imposibilidad de recibir en breve tiempo instrucciones de sus respectivos Gobiernos.

Declaran

1.º Que deploran sinceramente que los Señores Comisario y Comandante en jefe no hayan ajustado sus procedimientos á lo que el derecho internacional prescribe para tales casos, y
2.º Que no aceptan el derecho de reivindicacion que se ha invocado como uno de los fundamentos de la ocupacion, sino que seguirán considerando las islas de Chincha como pertenecientes á la Republica Peruana, interim sus respectivos Gobiernos resuelvan lo que tuviesen por conveniente. Firmado en Lima, a veinte dias del mes de Abril de mil ocho cientos sesenta y cuatro.

(Assig.dos) Christopher Robinson,
Envoy Est.ry and Minister Plenip.(ry) of United States to Perú

J. de la Cruz Benavente,
Ministro Plenip.º de Bolivia en el Perú, nombrado en el mismo caracter para el Congreso Americano.

Thos. R. Eldridge,
Encargado de Negocios e Consul General de S. M. el Rey de Hawaii en el Perú

Hon. Stafford Jerningham,
H. B. M.'s Chargé d'Affaires and Consul General to Perú.

J. Nicolas Hurtado,
Encargado de Negocios de Chile en el Perú.

Conforme:
J. Da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 06/05/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Francisco Xavier Paes Barreto.[22]

1.ª Secção.
N.º 5.

Legação Imperial no Perú, Chile e Equador.
Valparaiso 6 de maio de 1864.

Ill.mo Ex.mo S.r

Em meu anterior officio n.º 4 de 7 de abril ultimo, levado pela fragata "Bachante", partecipei a V. Ex.ª como as duas fragatas da Esquadrilha hespanhola haviam regressado ao Perú, e como abrigava eu temores de que ellas fossem, a pretexto de represalias, apoderar-se das ilhas guaneras de Chincha.

[22] N.E. – O remetente, aparentemente, não tinha conhecimento do falecimento do titular da pasta.

2. Os meus temores realisaram-se. Sete dias depois daquella data, no dia 14 de abril último, o almirante Pinzon, sem haver precedido um *ultimatum* em forma, e sem que o governo do Perú tivesse disso a minima suspeita, se apoderou das mesmas ilhas, pela forma que melhor se informará V. Ex.ª pelo texto dos importantes documentos impressos contidos nos nove fragmentos de jornal inclusos. Segundo minhas instrucções o Secretario desta Legação que está em Lima haverá communicado directamente a essa Secretaria outros pormenores deste successo.

3. A falta da minha assignatura na declaração dos meus collegas (fragmento 7.º) será suprida por algumas expressões que acrescentarei na resposta a Nota circular (fragmento 8.º) do Governo Peruano ao Corpo Diplomatico, a qual resposta levarei comigo em meu regresso a Lima pelo paquete que sairá deste porto no dia 17 do corrente.

Reitero a V. Ex.ª os protestos de meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo Ex.mo S.r Cons.o Fran.co X.er Paes Barreto,
Ministro e Secr.o d' Estado dos Neg.osEstr.os

[Anexos[23]: 1 Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Documentos Oficiales. Documentos relativos a la conducta de la escuadra española en el Perú";
2 Recorte do jornal *El Mercurio*, sem data, intitulado: " Memorandum";
3 Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Declaracion";
4 Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Comandancia Jeneral de la Escuadra del Pacifico";
5 Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Lima, abril 16 de 1864";
6 Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Oficio ao Ministro das Relaciones Exteriores do Peru de Pinzon";
7 Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Declaracion del Cuerpo Diplomatico";
8 Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Circular al cuerpo diplomatico estranjero residente en esta capital";
9 Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Circular a los Gobiernos de America".]

[23] N.E. – Não transcritos.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 27/05/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.[24]

Secção Central.
N.º 3.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 27 de Maio de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Poucos dias depois de receber por via da Europa o Despacho Circular de 16 de Janeiro, me chegaram ás mãos por via de Buenos-Ayres os de V. Ex.ª, de 10 de Março e 1.º de Abril deste anno; communicando-me no primeiro o impedimento por molestia e no segundo o fallecimento do Conselheiro Francisco Xavier Paes Barreto e a nomeação de V. Ex.ª para o Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

§.2.º Sentindo profundamente a perda que o Brasil soffreu de um cidadão de caracter tam nobre e que na flôr de seus annos tantos serviços lhe havia prestado, cumpre-me unicamente por esta occasião congratular-me com V. Ex.ª pela honra de o ter por meu Chefe e protestar-lhe que seguirei sob suas ordens esforçando-me por servir o paiz com todo o zelo que me cabe.

Ao mesmo tempo rogo a V. Ex.ª se sirva acolher benignamente os protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[24] N.E. – João Pedro Dias Vieira (1820-1870), conselheiro de Estado, em seu primeiro período como ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, ocupou a pasta, interinamente, de 09/03/1864 a 31/03/1864, quando foi efetivado. Permaneceu no cargo até 31/08/1864.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 27/05/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 6.

Legação Imperial do Brasil no Perú.
Lima 27 de Maio de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em meu officio N.º 5, de 6 do corrente, transmitti ao fallecido antecessor de V. Ex.ª os documentos relativos á violenta occupação das ilhas Chincha pela esquadrilha hespanhola, e partecipei como ia responder á nota Circular do Ministro de Relações Exteriores desta Republica; para onde pensava pôr-me immediatamente em caminho.
§.2.º Adjunta encontrará V. Ex.ª copia da dita minha resposta. Fui nella um pouco mais explicito do que talvez pareceria necessario, a fim de eximir-me a ter de adherir, em documento separado, ao protesto do Corpo diplomatico nesta, como do Chile o fizeram o Ministro de Nova Granada e o de Buenos-Ayres, Sr. Sarmiento, recentemente alli chegado e ainda por ora não acreditado junto ao Governo desta Republica. Nem as minhas convicções, nem as conveniencias do serviço em relação ao necessario prestigio da Legação Imperial nesta Republica me aconselhavam o deixar de testemunhar as minhas sympathias pela nação debil que conquistou a sua independencia e foi agora menos nobremente atacada por forças da antiga Metropoli [*sic*].
§.3.º O Povo chileno tomou muito mais a peito que o do Perú o desacato feito a esta Republica, e com o assenso tacito, ao que parece, do Governo Peruano, tres Encarregados de Negocios, o do Chile, Inglaterra e França, manejados segundo se crê, por este ultimo, tiveram a debilidade de passar em comissão ás ilhas de Chincha, com o fim ostensivo de pedir certas explicações ao Almirante Pinzon, mas com o intento premeditado de mediarem entre elle Pinzon e o Governo do Perú; privando a este do recurso de desafrontar a sua honra offendida em meio dos apuros, em que até por falta de carvão em pedra; já se tem

achado o Almirante hespanhol, exposto por outro lado á desapprovação do seu Governo por haver commettido um acto mais proprio de felibusteiros [*sic*] que de uma nação civilizada.

§.4.º A noticia da indignação causada em Chile estimulou este Governo e o decidio a não entrar em conciliações, se bem que está dando todas as provas de impotencia para acabar brevemente com o escandalo de ver, com toda a sua Marinha de guerra, o seu thezouro á disposição de duas fragatas e um bergantim hostis. Não será impossivel que o Governo de Chile desapprove os indiscretos bons officios do seu representante. Pela minha parte dou graças á Providencia o ter-me dado motivos para demorar um mez mais do que pensava o meu regresso a esta Capital, conseguindo com isso o ter-me visto desobrigado de recusar envolver-me em um negocio que alias tanto desprestigiou os que nelle tiveram parte. Por outro lado na minha nota apparece agora como mostra de interesse pelo Perú o meu regresso a esta Capital, donde me ausentára queixoso pelo pouco que eram attendidas nossas reclamações.

§5.º O Almirante Pinzon já declara que apenas guarda as ilhas, não para a Hespanha mas para o Perú, e que é dellas mero depositario, até que o seu Governo resolva a modo de arranjar com o Perú as reclamações pendentes. O certo é que a Hespanha não poderá de modo algum pensar em fazer a guerra ao Perú, pois em tal caso reviviria [*sic*], segundo sustenta em Santiago o celebre publicista Andrés Bello, a alliança do tempo da independencia com a Colombia, Chile e a Republica Argentina. A estas se junta também a Bolivia, que aproveita deste incidente para á sombra delle, sahir da violenta situação em que se colocára com respeito ao Chile por causa das guaneiras de Mexillones.

§.6.º Por esta occasião cabe-me accusar a recepção dos Despachos N.os 3, 5 e 6, de 6 de Fevereiro e 22 de Março, não me havendo chegado por em quanto ao meu pôder o de N.º 4. A respeito do assumpto do primeiro penso para o outro correio offerecer algumas breves reflexões.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os reiterados protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexo]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 6, serie de 1864.

Legação Imperial do Brasil.
Valparaiso 6 de Maio de 1864.

Sr. Ministro.

Tive a honra de receber a attenta nota de V. Ex.ª, na qual, em nome do Governo da Republica, protesta ante as nações cultas de ambos os Continentes contra a violenta occupação das ilhas de Chincha, effectuada em 14 do mez findo pela esquadrilha hespanhola no Pacifico, e aguardo com impaciencia os outros documentos promettidos por V. Ex.ª sobre este successo, que estou certo produzirá no meu paiz, como em todos os Estados de America e da Europa a mais dolorosa e profunda sensação.

Como representante de uma nação que não ha muito foi victima de um semelhante abuso da força de outra da Europa, cujo Governo igualmente se acobertou com o pretexto de represalias, creio pôder [*sic*] desde já assegurar a V. Ex.ª que o Governo e o povo do Brasil acompanharão ao Governo e povo do Perú em sua justa indignação contra o novo acto de violencia perpretado [*sic*] sem respeito ás formas requeridas pelos usos internacionaes, e com a circunstancia aggravante de que para cohonestal-o se invocaram principios contrarios aos que tem sustentado o proprio Governo de S. M. C., já nomeando Consules para o Perú, e recebendo-os desta nação, já admittindo da parte desta mesma nação em Madrid Agentes negociadores, já finalmente designando-a como Republica ainda este anno, no diploma do Agente diplomatico que mandou a Lima com o titulo de Comissario especial.

Para mais expressamente testemunhar a V. Ex.ª a sinceridade destes meus sentimentos, penso seguir para essa Republica pelo proximo paquete. Entretanto reitero a V. Ex.ª os protestos da alta estima e distincta consideração com que tenho a honra de ser

De V. Ex.ª Muito Attento V.dor e C.do

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Sr. D.r D. Juan Antonio Ribeyro etc etc etc.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[25] de 27/05/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 2.
Reservadissimo.

Legação Imperial do Brasil no Perú.
Lima 27 de Maio de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em additamento ao meu anterior officio, expedido pela fragata "Bachante" em 7 de Abril deste anno, respondendo ao Despacho reservadissimo N.º 1 do finado antecessor de V. Ex.ª, de 27 de Janeiro, cabe-me acrescentar que o Sr. Sarmiento, Ministro de Buenos-Ayres, chegou ao Chile e deve a esta hora ter sido recebido em Audiencia publica no seu Caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.
§.2.º De uma larga conversação que tivemos, não pude deprehender o menor indicio de que abrigasse em seu animo planos hostis ao Imperio; e antes pelo contrario, por informações que me deram pessoas intimas suas, soube que elle dizia que o Presidente Mitre desejava cultivar relações sinceras de Amizade com o Brasil e que continuamente se expressa com enthusiasmo sempre que falla dos Altos Dotes de S. M. o Imperador.
§.3.º Estes factos se acham inteiramente de acôrdo com as informações que me consta haver confidencialmente transmittido ao antecessor de V. Ex.ª o Sr. Borges, nosso Encarregado de Negocios na Bolivia, pelas conversações tidas, durante uma viagem, com o Sr. Arce, que acabava de ser Encarregado de Negocios em Buenos-Ayres e no Paraguay, de cujo Presidente, o General Lopez, fallava mui desfavoravelmente. Segundo o mesmo Sr. Arce, havia sim o pensamento de uma liga, mas não o de excluir-se della o Brasil.

---

[25] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.do em 5 de Agosto 1864".

§.4.º Continúo a julgar pôder [*sic*] assegurar a V. Ex.ª que em todo o caso o prudente Governo de Chile, apezar da substituição dos Ministros Tocornal e Santamaria pelos Sr.s Cobarrubias e Reyes nas Relações Exteriores e Fazenda, continuará sempre abrigando as maiores sympathias pelo Imperio e não admittiria favorecer o menor simulacro de alliança que podesse ser-nos hostil.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 2. Reservadissimo. Lima 27 de Maio de 1864.
§.1.º a 3.º Informações acerca da idea de uma liga entre estas Republicas.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 27/05/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

2.ª Secção.
N.º 1.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 27 de Maio de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

§.1.º Tive a honra de receber o Despacho N.º 3, de 2 de Março deste anno, pelo qual o finado antecessor de V. Ex.ª me ordenou que informasse acerca da proposta do nosso Consul em Loreto para a criação

de dois vice-consulados do Imperio, um em Loreto e outro em Moyobamba.

§.2.º Em resposta devo declarar a V. Ex.ª que não vejo que possa resultar inconveniente algum da criação dos dois mencionados vice-consulados, se os vice-consules houverem de servir sem ordenado e se a escolha dos candidatos recahir sobre individuos completamente idoneos e que não estejam por qualquer motivo, justo ou injusto, desprestigiados neste paiz; pois em tal caso o resultado seria que nos augmentassem as difficuldades que temos na fronteira, negando-se este Governo a conceder-lhes o competente exequatur.

§.3.º Para integridade da correspondencia, cumpre-me por esta occasião acusar recebidos os Despachos N.º 1 e 2 de 7 de Janeiro deste anno.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[26] de 04/06/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 7.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 4 de Junho de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

[26] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: “Resp.do em 18 de Agosto de 1864”.

§.1.º Cumpre-me informar a V. Ex.ª que tenho continuado a occupar-me junto deste Governo das reclamações dos subditos brasileiros Serafim Correia e Antonio José Pinto Junior, e creio que me será mais facil obter acerca dellas algumas soluções, abandonando, de acordo com o pensamento do Governo Imperial enunciado em Despacho N.º 3[27], de 6 de Fevereiro deste anno, a idea de exigir a demissão e castigo de Claudio Stevenson, alias, em virtude das minhas representações, já removido da fronteira, onde hostilisava os subditos brasileiros, ainda antes de escrever o tal officio com a chocarrice, a que allude o mencionado Despacho.

§.2.º Em virtude das novas informações que acabo de receber do nosso Consul no Loreto, penso tambem no pedido encetado a respeito de Luis Leon, que hoje consta com toda a evidencia ser Peruano.

§.3.º Por esta occasião devo manifestar a V. Ex.ª que fico inteirado do pensamento do Governo Imperial contido no dito Despacho, acerca da conveniencia de fazer eu em Lima a minha principal residencia. Tal era tambem o meu voto expressado em 28 de Outubro do anno passado no meu officio Reservado N.º 5, da Secção Central, §.7.º, onde digo: "reconheço que em Lima será o principal assento da nova Legação, não só por ser a paragem central como por haver aqui assumptos de maior importancia, os quaes dentro de alguns mezes se poderão talvez melhor discutir do que hoje".

§.4.º Foi em conformidade com estas ideas que desde logo me propuz a montar casa nesta Capital, encarregando da Europa a maior parte da mobilia e outros objectos que já estão chegando. Pelo que respeita ao Equador, não vejo nenhum incidente provavel que me possa obrigar a regressar temporariamente a Quito. Estou porem bem longe de pensar o mesmo a respeito do Chile. Creio pelo contrario que será de toda a conveniencia que esta Legação ahi passe uma vez cada anno, durante dois ou tres mezes quando melhor possa estar daqui ausente sem prejuizo do serviço. E isto não tanto para ir apoiar no Chile reclamações particulares, que poucas haverá, attenta a escacez de relações dessa Republica com o Brasil, escacez que sem duvida haverá promovido por parte do Governo Imperial a suppressão de uma Legação especial ali; mas sim para seguir mantendo nossas boas relações com essa nação, que moralmente tanto ascendente exerce sobre todas as suas visinhas do Pacifico; de modo que as boas relações desta Legação com o Governo do Chile poderão até angariar para ella valioso apoio em alguma questão mais difficil que se veja ella obrigada a ventilar aqui. Neste conceito

[27] N.E. – O número correto do ofício é 5, da mesma data.

devo levar ao conhecimento de V. Ex.ª que julguei até conveniente ante o Governo Chileno, para lisongeal-o e fazer-lhe estranhar menos a suppressão de uma Legação Imperial permanente em Santiago, insinuar que essa periodica visita me estava pelo Governo Imperial recommendada, sempre que motivos urgentes me não detivessem em Lima.

Reitero a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 7. – 1864. Lima 4 de Junho.
§.1.º e 2.º Dá conta de que se occupa das reclamações pendentes.
§.3.º e 4.º Reflexões relativas á conveniencia de uma visita periodica desta Legação a Republica de Chile.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[28] de 04/06/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 8.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 4 de Junho de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

§.1.º Nada de importante se me offerece a dizer em additamento ao meu anterior officio acerca de noticias politicas. Este Governo, em meio

[28] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: “Resp. em 17 de Agosto de 1864”.

de grandes apparatos bellicos e movimentos de tropas de terra e muitos gastos e promoções de Officiaes que as occasionam, mostra-se apathico em relação aos aprestos maritimos, unicos proprios a poder desalojar os intrusos senhores das ilhas de Chincha, e esta apathia parece haver crescido desde que o Almirante Pinzon habilmente declarou que apenas se constituia depositario dessas ilhas como pertencentes ao Perú, esperando novas ordens do seu Governo. Deste modo, deixando ao Perú na posse de todos os seus recursos, conseguiu encubrir-lhe o perigo e tel-o adormecido até que com as ordens de sua Corte lhe cheguem poderosos socorros se ella se declara pela guerra. A plebe occupa-se em escrever e ler communicados nos jornaes contra o Almirante Pinzon, os litteratos em publicar versos contra a Hespanha, os politicos novelleiros em assoalhar boatos de mudanças no Ministerio, e todos crêem que, sem expor-se a grandes perigos, as ilhas de Chincha hão-de volver ao dominio da Republica. Entretanto parece mais provavel que se não fizerem para isso algum sacrificio, o proprio Governo de S. M. C. poderá não ter forças para resolver o que creia mais justo, em vista das exigencias do povo hespanhol, cego e allucinado com a barata posse de um tam grande thezouro que lhe daria mais rendas que a sua mimada Antilha.

§.2.º Com este officio mando (N.º 1) a V. Ex.ª um novo exemplar do protesto do Corpo diplomatico e (N.ᵒˢ 2 e 3) da adhesão a elle dos ministros de Nova Granada e de Buenos Ayres, da qual dou conta no meu officio N.º 6, de 27 do mez passado. O impresso N.º 4 póde considerar-se como um protesto semelhante por parte do novo ministro de Venezuela, o afamado Leocadio de Guzman.

§.3.º Igualmente remetto (N.º 5) por esta occasião a V. Ex.ª o texto da ultima declaração ou compromisso do Almirante Pinzon, e (N.º 6) o teor de um discurso do Presidente da Republica, mostrando-se alheio e não agradecido aos manejos dos tres Encarregados de Negocios que foram ás ilhas de Chincha. Repito a V. Ex.ª que estou convencido que o Brasil, se não ganhou, nada por certo perdeu em não ter tido nesta Capital o seu representante durante essa desagradavel conjunctura; pois quer o não houvessem convidado para fazer parte da comissão, quer uma vez convidado, houvesse ido ou houvesse regeitado, estaria actualmente esta Legação em situação menos favoravel ante este Governo que aquella em que se acha.

§.4.º Hontem se apresentou no porto do Callao, com bandeira parlamentaria, um bergantim hespanhol que dizia trazer abertas tres communicações para os ditos tres diplomatas; mas não se lhes permittio entregal-as.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexos[29]:
1. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Declaracion";
2. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Legacion de los Estados Unidos de Colombia";
3. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Legacion Arjentina en Chile";
4. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Ministerio de Relaciones Exteriores";
5. Recorte de jornal, sem data, informando notícias sobre os acontecimentos das ilhas Chincha;
6. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Las palabras de S. E. el Presidente".]

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 8. – 1864. Lima 4 de Junho.
§.1.º a 4.º Noticias Politicas.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 20/06/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.º Secção.
N.º 9.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 20 de Junho de 1864.

[29] N.E. – Não transcritos.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Sob os N.os 1, 2, 3 e 4 tenho a honra de transmittir a V. Ex.a copias de varias notas deste Governo, desculpando-se da demora que tem tido em dar sollução ás reclamações desta Legação Imperial. Por essas notas V. Ex.a poderá melhor inteirar-se de como dependendo este Governo, para responder-me, de informações de Moyobamba[30], as quaes levam mezes em chegar, não foi inoportuno o momento da minha ida ao Chile, pois nada adiantára com a minha presença nesta Capital para o objecto dessas reclamações.

§.2.º Por agora não insistirei muito nesses assumptos, attendendo á situação afflictiva deste Governo, sempre dependente do que resolverá a Hespanha acerca da conducta do seu Almirante ainda de posse das ilhas Chincha, tendo á sua disposição o posto de Guayaquil, que o Equador lhe offerece para prover-se de quanto careça, e menos apoiado pelo Governo de Chile do que se julgou a principio.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.a os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexos:
1. Cópia da nota de 28/01/1864, do sr. Juan Antonio Ribeyro ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen;
2. Cópia da nota de 31/05/1864, do sr. J. A. Ribeyro ao sr. F. A. Varnhagen;
3. Cópia da nota de 31/05/1864, do sr. J. A. Ribeyro ao sr. F. A. Varnhagen;
4. Cópia da nota de 10/06/1864, do sr. J. A. Ribeyro ao sr. F. A. Varnhagen.]

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio da 1.a Secção
N.º 9, serie de 1864.

N.º 1.

[30] N.E. – Cidade peruana na província de S. Martín.

Ministerio de Relaciones Exteriores.
Lima, 28 de Enero de 1864.

El infrascrito, Ministro de Relaciones Exteriores del Perú, tiene el honor de dirigir-se al Exmo Sr. Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil, con el objeto de poner en su conocimiento que, á fin de poder contestar satisfactoriamente la nota que S. E. tuvo á bien dirigirle en 17 de Noviembre ultimo, relativa á los subditos de S. M. Serafin Correa y Manuel Luis, ha ordenado al Prefecto de la Provincia Litoral de Loreto le informe circunstanciadamente y sin perdida de tiempo de lo occorrido con los mencionados subditos.

Inmediatamente que el infrascrito esté en posesion de aquel informe, tendrá la honra de transmitir al Exmo. Sr. Varnhagen la contestacion á que ha aludido; y entretanto le es grato renovarle las seguridades de distinguida consideracion con que se suscribe de S. E. muy atento servidor

(Ass.[do]) Juan Antonio Ribeyro.

Al Exmo Sr. Ministro Residente del Brasil.

[Anexo 2]

N.º 2.

L. I.
Lima: 31 de Mayo de 1864.

El infrascrito, Ministro de Relaciones Exteriores del Perú, tiene el honor de manifestar al Sr. Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil, que no le ha sido posible contestar las notas de 17 de Noviembre y 14 de Diciembre del año proximo pasado que el Señor Varnhagen le dirigio relativas a los subditos brasileros Serafim Correa y Manuel Luis, a consecuencia de no haber recebido aun del Prefecto de Loreto, los informes que, segun se avisó al Señor Varnhagen en nota de 28 de Enero del presente año, se pidieron á aquella autoridad sobre los hechos occurridos con los mencionados subditos de S. M. el Emperador del Brasil.

El infrascrito ha reiterado al Prefecto de Loreto la orden de transmitirle sin demora los informes en cuestion y tendrá el honor de contestar al Sr. Ministro del Brasil inmediatamente que los reciba.

Dignese el Señor Varnhagen aceptar las seguridades de la alta estimacion y aprecio con que el infrascrito tiene el honor de ser su muy atento servidor.

(Ass.^{do}) Juan Antonio Ribeyro.

Al Il. Sr. Ministro Residente de Imperio del Brasil.

[Anexo 3]

N.º 3.

L. I.
Lima: 31 de Mayo de 1864

El infrascrito, Ministro de Relaciones Exteriores del Perú, tiene el honor de dirigirse al Señor Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil, poniendo en su conocimiento que no le ha sido posible contestar la nota fecha 19 de Diciembre de 1863, relativa a ciertos abusos que se dicen cometidos por el SubPrefecto que fué de la Provincia de Loreto, Don Claudio Stevenson, contra subditos de S. M. el Emperador, en razon á que la larga distancia que separa a aquella Provincia de esta Capital y el cambio de autoridades ocurrido ultimamente en ella no han permitido aun recibir los informes que oportunamente se pidieron sobre el asunto mencionado al Prefecto de Loreto.

Tan luego como dichos informes se reciban, el infrascrito tendrá la honra de contestar al Sr. Varnhagen, reiterandole mientras tanto la espresion del particular aprecio con que tiene el honor de ser del Señor Varnhagen muy atento servidor.

(Ass.^{do}) Juan Antonio Ribeyro.

Al Il. Señor Ministro Residente del Imperio del Brasil.

[Anexo 4]

N.º 4.

L. I.
Lima: Junio 10 de 1864.

El infrascrito, Ministro de Relaciones Exteriores del Perú, tiene el honor de dirigirse al Il. Sr. Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil, poniendo en su conocimiento que por el Ministerio del Gobierno se le ha instruido de que Don Claudio Stevenson, Gobernador que era de la Provincia de Loreto, ha sido destituido de ese cargo.

El infrascrito ha creido conveniente hacer saber esta circunstancia al Sr. Varnhagen; y á proposito de esto, le repito que tan luego como reciba de la Prefectura de Loreto los informes que ha pedido acerca de los hechos de que trata la nota de S. E. ftha. 19 de Diciembre de 1863, le será grato al infrascrito contestar esa nota.

Con sentimientos de particular consideracion y aprecio, se suscribe el infrascrito de S. E. muy atento servidor.

(Assig.do) Juan Antonio Ribeyro.

Al Exmo Sr. Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.
Secret.º

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[31] de 04/07/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.º Secção.
N.º 10.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.

---

[31] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: “Resp.º em 22 de Agosto de 1864”.

Lima 4 de Julho de 1864.

§.1.º A esquadrilha hespanhola segue sempre senhora das ilhas de Chincha, e apezar dos muitos preparativos e gastos feitos por este Governo, não se vê proximo o momento de algum ataque com o fim de recuperar as mesmas ilhas.

§.2.º O paquete que acaba de chegar da Europa traz a noticia que já ali era sabido o attentado, mas nada se póde por ora ajuizar acerca do partido que tomara o gabinete de Madrid, e talvez directamente o conhecerá já V. Ex.ª quando este officio chegue a seu poder.

§.3.º O Governo do Equador offereceu ao Perú a sua mediação na actual pendencia com a Hespanha. Inclusa receberá V. Ex.ª a nota por meio da qual o Sr. Ribeyro repelle essa offerta.

§.4.º Este Governo acaba de crear uma Legação especial em Buenos-Ayres, dispensando della o Sr. Seoane. Foi para essa Legação nomeado Encarregado de Negocios o Sr. Vigil, que leva por Secretario o Sr. Henrique de Souza Ferreira, filho do nosso Consul Geral nesta. O fim principal desta Legação especial não é outro, a meu ver, que o conseguir por meio della, nas actuaes circunstancias, certo effeito moral na Hespanha; e talvez por isso mesmo se dispoz que o dito Chefe e Secretario se dirigissem pela Europa, para onde seguiram pelo vapor que partiu do Callao no dia 28 do mez passado.

§.5.º É tudo quanto por esta occasião se me offerece levar ao conhecimento de V. Ex.ª com os protestos do meu respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexo: Recorte de jornal, sem data, intitulado: “Ministerio de Relaciones Exteriores”.]

[Índice:]
1.ª Secção N.º 10. – 1864. Lima 4 de Julho.
§.1.º a 5.º Noticias politicas.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[32] de 27/07/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.º Secção.
N.º 12.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 27 de Julho de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º A posse tranquila das ilhas de Chincha por dois barcos hespanhoes e a expectativa geral pela resolução que tomará a esse respeito o Governo de S. M. C. tem menos preoccupados os animos deste povo e dos individuos do seu Governo do que as discussões das sessões preparatorias das suas Camaras, e os preparativos para festejar o anniversario da sua independencia no dia 28 de Julho corrente.

§.2.º No Chile as Camaras seguem abertas e trabalhando de acórdo com o Governo. Foi por ellas bem recebida a correspondencia adjuncta havida com o Ministro hespanhol, pela qual se vê que o Governo Chileno admitte a solidariedade da defensa, no caso de ataque injusto feito pela antiga metropole ao Perú. Tambem pelas mesma [*sic*] Camaras foi resolvido que se mandasse a esta Republica em um vaso de guerra uma commissão de seu seio a levar para Santiago os restos do libertador O' Higgins.

§.3.º O Presidente do Equador segue em seu caminho de tropelias e arbitrariedades. Em Quito esteve planisada uma conspiração que se descobriu no proprio dia em que devia estalar, porem parece que esta Republica, offendida pelo acolhimento offerecido pelo Governo de Garcia Moreno aos Hespanhoes, protegerá ali um cambio politico, auxiliando os emigrados, que se aproximam já das fronteiras equatorianas.

§.4.º É quanto por esta occasião se me offerece a levar ao conhecimento de V. Ex.ª com os protestos do maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

---

[32] N.E. – À margem do segundo parágrafo: "– 1 –". No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.º em 8 de Outubro de 1864". No documento original, a data está escrita a lápis.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexo[33]: Recorte do jornal *El Mercurio*, de 23/07/1864, intitulado: "Exterior. Notas cambiadas. Entre el Ministro de Relaciones Exteriores de Chile y el Ministro de S. M. C., en Santiago, relativos á la cuestion Peruano-Española".]

[Índice:]
1.ª Secção. 27 de Julho.
§.1.º a 4.º Noticias politicas do Perú, Chile e Equador.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 04/08/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 13.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 4 de Agosto de 1864.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.

§.1.º No dia 28 de Julho ultimo foram aqui solemnemente abertas as Camaras Legislativas e na folha junta (annexo N.º 1) encontrará V. Ex.ª a Mensagem lida pelo Presidente da Republica nessa occasião, e a resposta que lhe deu o General Castilla, que, como Presidente do Senado, presidiu tambem as duas Camaras reunidas. Na mesma folha encontrará V. Ex.ª algumas apreciações das noticias vindas nesta ultima quinzena do Chile e Buenos-Ayres, bem como uma importante these ou dissertação, resumindo os principios acerca dos direitos de revolução e separação das nações, seu reconhecimento etc.

33 N.E. – Não transcrito.

§.2.º Na Mensagem do General Pezet nem se quer do Brasil se faz menção, talvez para a sombra desse silêncio encubrir mais o que se julgou prudente guardar acerca do novo Imperio Americano, – o Mexico. Nem se quer uma palavra nelle se disse acerca do desenlace do conflicto que teve logar comnosco no Amazonas. Desta questão se occupou entretanto o Relatorio do Ministro de Relações Exteriores pela forma que V. Ex.ª verá nos fragmentos delle que remetto (annexos N.os 2 e 3).

§.3.º A resposta do General Castilla á Mensagem do Presidente Pezet mais parecia uma proclamação sediciosa ao povo descontente, que um discurso de acòrdo [*sic*] com as formas parlamentares, em que se guardasse o conveniente decóro e respeito ao Congresso. Em vez de se limitar como Presidente desta a responder que as Camaras resolveriam sabiamente acerca dos assumptos tratados na Mensagem, se constituio em orador da opposição, e por vezes foi tão enthusiasticamente applaudido pelas galerias que os que nos achavamos presentes julgamos que ali mesmo ia rebentar a revolução de que ha tempos se fallava como aprazada para esse dia solemne da independencia da Patria. Este boato ganhara echo desde que o Governo havia perdido a votação no seu candidato, o General Mendiburú, para Presidente da Camara dos Deputados, sendo eleito em logar delle e com maioria de uns 14 votos o General Echenique, antigo Presidente da Republica derribado por Castilla, com quem passageiramente se alliou.

§.4.º O General Pezet, conhecendo o effeito que devia haver produzido nos animos a resposta subversiva do General Castilla, resolveu attenuar os effeitos desta (apezar de não ir nisso de acòrdo com as formas parlamentares) improvisando ali mesmo uma pequena replica; e foi nella tão feliz que o applaudiram alguns dos que acabavam de applaudir a Castilla, que se viu assim detido em seu impeto, com o que os animos pareceram serenar-se um tanto, e dois dias depois o Senado declarou que a resposta dada pelo seu Presidente devia ser considerada como voto privado seu, e não do mesmo Senado.

§.5.º Pela primeira occasião opportuna terei a honra de enviar a V. Ex.ª completo o dito Relatorio do Ministro de Relações Exteriores. Entretanto desde já junto a este officio não só os documentos delle que constam do mencionado Annexo N.º 3, como tudo quanto contem o texto a respeito do Brasil e do seu Ministro em Lima e consta do supramencionado Annexo N.º 2.

§.6.º Igualmente como annexo remetto, sob N.º 4, junto o que encontro no mesmo Relatorio, a respeito do projectado Congresso Americano; permittindo-me chamar a attenção de V. Ex.ª sobre a resposta

dada pelo Equador em 14 de Maio e por Nova Granada em 2 de Junho deste anno. Á imitação do Chile, o Equador diz que deseja muito o tal Congresso, mas que não consentirá em levar a elle as suas questões de limites com o Perú. Insisto porem, igualmente, que não falte no mesmo Congresso o Brasil, acaso imaginando que poderiam vencel-o pelo numero de votos. A Nova Granada pelo contrario não quer no Congresso mais que Plenipotenciarios de Republicas Americanas de origem hespanhol [*sic*]. O Ministro dessa Republica bem como o de Bolivia e Venezuela acreditados nesta receberam já de seus Governos plenos poderes para fazerem parte do Congresso.

§.7.º Por esta occasião devo informar a V. Ex.ª que a resposta de V. Ex.ª a esse respeito é aqui esperada com anciedade, apezar da questão com a Hespanha, que pelas [*sic*] exageração do Commissario Mazarredo acerca de tentativas de assassinato intentado contra elle, e pela debilidade e impotencia de que tem dado provas esta Republica, ameaça complicar-se, esperando a Hespanha pela força e violencia alcançar muito mais do que sollicitou por meios suaves e diplomaticos.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexos[34]: 1. Recorte do jornal *El Comercio*, de 28/07/1864, intitulado: "Sumario de las noticias de la quincena";
2. Recorte de jornal, sem data, trazendo um artigo sobre o Brasil;
3. Impresso, sem data, intitulado: "Buques en Amazonas";
4. Impresso, sem data, intitulado: "Congreso Continental. Ministerio de Relaciones Exteriores".]

[Índice:]
1.ª Secção N.º 13. – 1864. Lima 4 de Agosto.
§.1.º a 7.º Noticias politicas. Abertura do Parlamento em Lima.

*
* *

[34] N.E. – Não transcritos.

AHI 212/02/12

Ofício[35] de 12/08/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.º Secção.
N.º 14.
2.ª Via.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 12 de Agosto de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Abertas as Camaras no dia 28 de Julho passado, segundo partecipei a V. Ex.ª em meu officio N.º 13 de 4 do corrente, que seguiu por Buenos Ayres, se notou em ambas ellas uma opposição decidida ao Ministerio, e desde logo todas reconheceram que elle devia dimittir-se. Se viveu ainda alguns dias proveio isso das difficuldades em que se encontrou o Presidente da Republica para arranjar um novo Gabinete que podesse contar com maioria nas Camaras e inspirar alguma confiança ao paiz.

§.2.º Hontem se organizou definitivamente o novo Ministerio, ficando na Presidencia com a pasta da Governação o Sr. Don Manuel Costas; nas Relações Exteriores o Sr. D.r Don Toribio Pacheco; na Justiça o Sr. D.r Don José S. Tejeda; na Guerra o General Don Isidro Trisancho, e na Fazenda o Sr. Don Julian Zarancondegui. Destes Cavalheiros sómente pertence ao parlamento o primeiro, que é Senador. Junto encontrará V. Ex.ª o que a respeito desta organização dizem os dois primeiros jornaes desta Capital e a nota do Sr. Pacheco.

§.3.º É de esperar que esta mudança traga alguma peripecia no arranjo das questões com a Hespanha, que se mostra propensa a tratar, com a condição de reter as ilhas Chinchas, em quanto não terminem as negociações, condição que por certo não consentirá ao Perú tratar de igual a igual.

§.4.º A questão de Hespanha no Perú fez reviver na Camara de Deputados do Chile um projecto de lei para não ser reconhecido por

[35] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.º em ... de ... de 1864". O documento foi efetivamente respondido a 8 de novembro daquele ano.

aquella Republica o Imperio Mexicano "creado pelas armas francezas". Este projecto era concebido do seguinte modo: "A Camara de Deputados de Chile é de opinião que não deve reconhecer-se o Imperio Mexicano, nem outra forma de Governo, qualquer que ella seja que substitua á de alguma Republica Americana, sobre [*sic*] a pressão de forças estrangeiras." Achando-se em discussão este projecto, o deputado Lastarria indicou a idéa de ser elle substituido por outro mais lato, comprehendendo aquelle, pela forma seguinte:

"A Republica de Chile não reconhece como conforme ao direito internacional Americano os actos de intervenção europea na America, nem os Governos que se constituam em virtude de tal intervenção, ainda que esta seja sollicitada; nem pacto algum de protectorado, cessão ou venda de qualquer especie que faça mingoar a soberania ou independencia de um Estado Americano em favor de Potencias europeas, ou que tenha por objecto estabelecer uma forma de Governo contraria a republicana representativa, adoptada na America hespanhola."

Este projecto foi approvado por quasi unanimidade, e provavelmente será adoptado nas Camaras desta Republica e das outras deste Continente.

§.5.º Foi tambem acolhido pelo Parlamento de Chile uma proposta do Governo para a criação de uma Legação de "primeira classe" que vá a Republica Argentina e ao Brasil; devendo no Imperio buscar estreitar mais suas relações comnosco, e agenciar talvez se podesse as bases de algum tratado de Commercio.

§.6.º Por esta occasião cumpre-me fazer saber a V. Ex.ª que nenhum Despacho tem até á presente data recebido esta Legação posterior ao de 14 de Abril, N.º 9 desta Secção.

Ao mesmo tempo rogo a V. Ex.ª se digne aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

P.S. em 16. – Foi hontem recebido o Ministro de Italia, Marquez de Migliorate, e juntos tenho a honra de remetter os discursos proferidos nessa occasião.

[Anexos[36]: 1. Cópia da nota de 11/08/1864, do sr. Toribio Pacheco ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen;
2. Recorte do jornal *El Mercurio*, de 11/08/1864, intitulado: "Nuevo Ministerio";
3. Recorte do jornal *El Comercio*, de 11/08/1864, intitulado: "Nuevo Ministerio";
4. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Recepcion Diplomatica";
5. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Circular al cuerpo diplomatico del Peru";
6. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Gabinete Costas".]

[Índice:]
1.ª Secção N.º 14 – 1864. Lima 12 de Agosto. – P. S. na 2.ª via em 16
§.1.º a 6.º Noticias politicas.
Na 1.ª via deste off. estava a seguinte nota: – Respondido com o Despacho reservado de 8 de Novembro de 1864.

[Anexo 1]

Copia annexa ao officio da 1.ª secção
N.º 14 de 1864.

Ministerio de Relaciones Exteriores.
Lima Agosto 11 de 1864.

S. E. el Presidente de la Republica se ha dignado confiar al infrascrito la Cartera de Relaciones Exteriores, a consecuencia de la renuncia que hizo de ella el Honorable Señor Ribeyro.

El Perú, en la politica constante que ha seguido en sus relaciones con las Potencias, con quienes le ligan lazos de amistad, ha sido franco y leal; ha respetado y cumplido los Tratados existentes, ha ofrecido á los subditos de otras Naciones la hospitalidad mas sincera, y por ultimo no ha escusado medio alguno para impulsar el Comercio y la industria de los que buscan su prosperidad individual al amparo de nuestras leyes. Al hacerse cargo el infrascrito del Ministerio de Relaciones Exteriores, no solo propenderá al sostenimiento de iguales principios, sino que en la esfera de sus atribuciones se esforzará en estrechar mas y mas los

[36] N.E. – Apenas o anexo n. 1 foi transcrito.

vinculos de perfecta amistad que por fortuna existem entre el Perú y la Nacion que el Exmo Sñr. Varnhagen tan dignamente representa.

El infrascrito aprovecha esta ocasion para ofrecer al Exmo Señor Ministro Residente del Brasil la expresion de la alta consideracion y profunda estima con que tiene el honor de suscribirse su atento obsecuente Servidor.

(Ass.do) T. Pacheco.

Exmo Señor Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[37] de 22/08/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 1.
Reservado.
2.ª Via.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 22 de Agosto de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Quando ia a mandar hoje ao Sr. Ministro de Relações Exteriores desta Republica a minha resposta com data de ante-hontem (copia adjuncta sob N.º 2) á sua nota de 19 (copia N.º 1), que só me foi entregue

[37] N.E. – No topo do verso da oitava folha, em letra diferente: “Resp. com o Desp.º reservado de 8 de Novembro de 1864”.

no sabado 20, acompanhando as duas circulares juntas (N.os 3 e 4), recebi, por via do Chile, com a cópia da resposta de V. Ex.ª ao Sr. Tocornal, o Despacho de 7 de Junho, no qual me autoriza a transmittir, opportuna e convenientemente, conhecimento della ao Governo desta Republica.

§.2.º Resolvi pois aproveitar logo tão bella occasião, como a que se me apresentava, indo pessoalmente levar ao Ministro a minha citada resposta. Ao avistar-me com o Sr. Pacheco, lhe disse que havia julgado conveniente não ser nesta mais explicito, por que á vista da marcha que iam tomando os acontecimentos (e confesso que ao dizer essas palavras tinha o meu pensamento preoccupado com o estylo pouco diplomatico das duas circulares de S. Ex.ª annexas N.os 3 e 4), eu julgava que não seria impossivel que o meu Governo podesse ver-se no caso de prestar em favor do arranjo da questão, por meios pacificos, algum serviço, que por si só o Perú não podesse obter.

§.3.º Immediatamente accudiu o Sr. Pacheco dizendo-me que apreciava tanto mais a minha manifestação quanto elle, por sua parte, começava igualmente a crêr que já não poderia haver desenlace pacifico, sem intervir alguma terceira potencia; mas que eu reconheceria que o Perú não poderia jamais, sem quebra de sua dignidade, solicitar nenhuma intervenção.

§.4.º Prosegui então manifestando-lhe que, em vista da resposta dada pelo Governo Imperial ao do Chile, de que eu acabava de receber cópia, me achava autorizado a fazer-lhe saber que S. M. O Imperador estaria prompto a prestar com o maior prazer o concurso dos seus bons officios e apoio moral para que não prevalecessem principios offensivos á autonomia e ligitimos interesses dos estados deste continente.

§.5.º Respondeu o Sr. Pacheco que o Governo Peruano agradecia muito as boas intenções do Imperador; pois delle, como igualmente Americano, muito confiava; julgando o Brasil a nação mais a proposito para intervir, por dar garantias as outras nacionalidades conterraneas, ao passo que, pela sua forma de Governo, encontraria as convenientes sympathias na Europa. Que nesta conformidade, se era da mente do Governo Imperial intervir directamente com sua alta mediação, esperava que o mesmo Governo teria a contemplação de a não offerecer ao Perú, como offendido e como mais debil, senão depois de haver sido ella aceita pela Hespanha.

§.6.º A analogia do caso com o que se passou entre nós, na mediação de Portugal sobre a questão inglesa, me fez encontrar mui digna e razoavel esta exigencia do Sr. Pacheco.

§.7.º O assumpto é da mais alta transcendencia creio chegado o caso de prestar-se o Brasil a fazer com a offerta da dita mediação, um grande serviço não só a todo este continente, como á propria Hespanha, e a todas as nações relacionadas com ella e com o Perú pelo seu Commercio.
§.8.º Tenho as mais profundas convicções de que qualquer outra nação da Europa poderia, com mais vantagem do que a antiga metropole, declarar a guerra ou impôr mudanças na forma de governo a esta ou outra das republicas sul-americanas, sobre tudo em quanto estejam tão vivas as glórias communs da guerra da independencia.
§.9.º A Hespanha não poderá esquecer-se que foi justamente no Perú, em que os esforços combinados de Bolivar, vindo dos Llanos ardentes de Orinoco, a travez dos páramos gelados do Chimborazo, com os de San Martin, procedente das vastas pampas de Buenos Ayres, deram em resultado o triumpho em Ayacucho, onde capitulou por fim o dominio hespanhol. Ora é quasi seguro para quem conhece o espirito publico destas Republicas que as antigas allianças se repitiriam hoje pelos povos, ainda quando a isso quizessem oppôr-se os seus governantes, que seriam a final levados pela torrente da opinião.
§.10.º Não fôra difficil fazer conhecer todos esses escolhos ao gabinete de Madrid, que, allucinado e deslumbrado, pelas glorias de Tetuão, ganhas quasi ás portas de casa, parece de todo alheio á historia da independencia destes paizes, e olvidado das censuras, com que, ainda ha poucos annos, a propria geração actual atacava o tyranico e arbitrario governo de Fernando 7.º pela sua insistencia em proseguir as guerras na America, tão custosas para ser mantidas por qualquer potencia europèa, como ainda ultimamente se viu no Mexico; a pezar de provir o ataque da grande vontade de Napoleão, com todos os meios de acção dos Governos absolutos. Alem de que: a Hespanha que tem hoje uma tão importante marinha mercante, encontraria nos mares a lucta dos corsarios, mui desigual, principalmente se os Estados Unidos se pacificassem.
§.11.º Entro nestas considerações porque me parece que se o Governo Imperial resolvesse offerecer a sua mediação, nós deveriamos preparar argumentos contra as excessivas exigencias que apresentasse o gabinete de Madrid. Não sei se me engana o amor proprio quando imagino que, se no decurso das negociações apparecessem tropeços dos que melhor se vencem de palavra que por escripto, poderiam ajudar-me um pouco as relações que no decurso de onze annos de residencia na Hespanha, ahi consegui fazer com os seus principaes homens publicos de muitos dos quaes sou intimo amigo e consocio.

§.12.º Talvez que chegasse o caso de fazer sentir ao gabinete de Madrid alguns incidentes que acompanharam todo este triste negocio, embora esses incidentes não se possam escrever em documentos ostensivos; porque se não podem bem provar, e não existem delles mais que indicios. Para mim é entretanto fóra de duvida que Pinzon e Mazarredo se deixaram arrastar pelos instinctos de vingança contra o gabinete de Lima, e especialmente contra o Ministro Ribeyro, de que se achava possuido o Encarregado de França Lesseps, que a seu bel prazer soube manejar a ambos. Tambem p.ª o meu espirito é fóra de toda duvida que os dois commissarios hespanhoes não pensaram nunca provocar para o seu paiz uma lucta duradoura e só sim aproveitar-se da surpreza e desconcerto em que imaginaram collocar o Perú, no momento de prival-o do seu thesouro, para na anciedade de rehaver este, submetter-se a todas as exigencias; havendo-se de seguro compromettido Lesseps para dirigir as negociações; como chegou a conseguir envolvendo candidamente em offertas de bons officios feitos a uns verdadeiros piratas (então só taes podiam considerar-se) os representantes das nações amigas que residiam em Lima, e que de seu seio commissionaram, para irem ás ilhas, os Encarregados do Chile e da Grã- Bretanha, faceis ambos de manejar, sendo este ultimo o Sr. Jerningham, que ahi esteve, e vive sempre todo entregue ao culto das artes liberaes, e aquelle (do Chile) um moço, novo na carreira, e bisonho no conhecimento do mundo, estranho ás formas da boa sociedade, e tão accesivel aos sentimentos da vaidade, que pela adulação, se deixa governar com uma docilidade inaudita.

§.13.º Infelizmente para a dignidade do Perú, o Sr. Ministro Ribeyro, conhecedor por certo de todos os manejos do representante Lesseps, a quem até então tratára com assignalada descortezia, para não dizer desprezo, concebendo agora receios de que o Governo de França podesse unir-se ao da Hespanha nesta questão, julgou dar um passo mui acertado, mui politico e mui habil convidando o mesmo Lesseps para ir a Palacio, e fazendo que o Presidente lhe offerecesse contental-o immediatamente em todas as suas reclamações, algumas dellas a todas as luzes injustissimas.

§.14.º Essas reclamações foram todas immediatamente liquidadas, e pagas logo, logo; e Lesseps, receoso talvez de que se viessem a descubrise mais os seus manejos, partiu sem demora para França, deixando aqui acreditado o seu Chanceller. Por esta forma, o proprio Governo Peruano por meio deste passo e pelo de fazer uma attenciosa queixa do de Madrid, depois de maltratado, foi quem lhe indicou como vantajoso o emprego da força. Segundo me assegura o Secretario desta Legação, Lesseps chegou

mesmo a prometter a este Governo que o Francez mediaria neste negocio em favor do Perú; mas ao acreditar nessa offerta deu este Governo uma nova prova de pouca habilidade.

§.15.º Devo acrescentar que Lesseps estava antes aqui sempre em intima connivencia com os agentes hespanhoes, e que, quando Mazarredo se retirou de Lima, sem formular *ultimatum* algum, passou elle a fixar sua residencia no Calláo para ahi esperar os resultados desta retirada, e acaso prestar aos dous agentes prompto auxilio. E com elles foi ainda avistar-se no porto, já depois de perpretado o desacato ás ilhas de Chincha.

§.16.º Quem conhece as tendencias frivolas do Chefe Pinzon e a sua paixão pelos divertimentos, festas e theatros, não acreditará que elle houvesse jamais imaginado condenar-se voluntariamente a um desterro (que já leva mais de quatro mezes), diante de uns nauseabundos rochedos sem agua, nem verdura, e exhalando de continuo um externutatorio [*sic*] fedor a ammoniaco que quasi apesta. Deus lhe deu já na sua boa obra parte do premio que por ella mereceu.

§.17.º Cumpre-me fazer uma observação mais. Claro está que não havendo ainda sido pelo Governo Imperial offerecida a mediação, os successos podem variar tanto, antes que chegue a hora de ella ser offerecida na Europa que se torne essa offerta já impossivel ou inadequada. Estou certo que V. Ex.ª não deixará de attender a este caso, deixando a conveniente latitude nas instrucções que se deêm ao Agente do Imperio encarregado de offerecer em Madrid a mesma mediação.

§.18.º O presente officio reservado vae por duas vias; uma pela via do Chile e da Republica Argentina e outra por via de Londres.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos de todo o meu respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]

Secção Central – Reservado N.º 1. Lima 22 de Agosto de 1864.

§.1.º a 18.º Accusa recebido o Despacho de 7 de Junho e trata da mediação Imperial na questão hispano-peruano.

[Anexos[38]: 1. Cópia da nota de 19/08/1864, do sr. Toribio Pacheco ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen;
2. Cópia da nota de 20/08/1864, do sr. F. A. Varnhagen ao sr. T. Pacheco;
3. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Circular al Cuerpo Diplomatico del Peru";
4. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Circular al Cuerpo Diplomatico del Peru en America".]

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio reservado da
Secção Central N.º 1, serie de 1864.

N.º 1.

Ministerio de Relaciones Exteriores.
Lima, Agosto 19 de 1864.

El infrascrito, Ministro de Relaciones Exteriores del Perú, tiene el honor de dirigirse al Exmo Sor. Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil, con el objecto de hacerle conocer la Circular que con fecha 13 del presente fué pasada á los Agentes Diplomaticos del Perú en el exterior. Convencido el infrascrito del interés que anima el Gobierno del Brasil, en el presente conflicto que ha provocado el Gabinete de Madrid, no duda que el Exmo Sor. Varnhagen verá en este procedimiento del infrascrito una nueba [*sic*] de la deferencia que guarda el Perú á los estados del Continente.

Igualmente tiene el infrascrito la honra [*sic*] de acompañar á la presente comunicacion una copia de la nota que ha dirigido al Ministro Residente del Perú en Rio de Janeiro con el objecto de que imponga [*sic*] de ella al Exmo Sor. Ministro de Relaciones Exteriores del Brasil. El infrascrito se complace en creer que el Exmo Sor. Varnhagen abundará en las mismas ideas acerca del modo de apreciar la cuestion perú-española, depues de las declaraciones del Ministro de Estado de S. M. C.

El infrascrito aprovecha esta ocasião [*sic*] para reiterar al Exmo Sor. Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil, las seguridades de alta consideracion y profunda estima con que tiene el honor de suscribirse su atento obsecuente servidor

[38] N.E. – Só foram transcritos os anexos n. 1 e 2.

(Assignado) T. Pacheco.

Al Exmo Sor. Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

[Anexo 2]

N.º 2.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 20 de agosto de 1864.

O abaixo assignado, Ministro Residente de S. M. O Imperador do Brasil, teve a honra de receber a nota do Ex.mo Sr. D.r Don Toribio Pacheco, Ministro de Relações Exteriores do Perú, remettendo lhe as copias assim da Circular de 13 a todos os Agentes diplomaticos da Republica, como de despacho de 17 ao seu representante na Corte do Rio de Janeiro.

O abaixo assignado agradece ao Exmo Sr. D.r Pacheco a remessa das ditas duas copias, que serão devidamente apreciadas pelo Governo Imperial, o qual sem duvida, como os das demais nações deste continente, não deixará de contribuir quanto esteja de sua parte para que o actual conflicto com a Hespanha tenha uma solução digna.

O Commendador Varnhagen aproveita esta occasião para reiterar ao Ex.mo Sr. D.r Don Toribio Pacheco a segurança da alta consideração e profunda estima com que tem a honra de assignar-se Muito attento V.dor e C.do

(Assignado) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.a o Sr. Ministro de Relações Exteriores do Perú.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[39] de 01/09/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 15.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 1 de Setembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em vista dos documentos que se encontram no numero annexo do Peruano de 26 de Agosto ultimo, verá V. Ex.ª a que dimensões vieram a ficar reduzidas todas as accusações do Commissario Salazar de tentativas de assassinato de parte de Agentes pagos pelo Governo desta Republica. O que de todas as informações resulta com mais clareza é que o dito Commissario, ainda depois de chegado á Hespanha e fazer a sua narrativa, se achava sob a impressão do grande terror que o acompanhava ao deixar o Pacifico; terror que, sem dúvida, fariam em seu animo avultar muito os escrupulos da conflagração das Republicas da America do sul, para que havia impensadamente concurrido.

§.2.º Este Governo já nomeou o seu Plenipotenciario para o Congresso Americano que vae reunir-se em Lima, tendo para isso agora o apoio do Chile, que, em vista das circunstancias, não tardará a mandar a elle um seu representante; havendo já transferido para o Equador o Encarregado de Negocios que aqui está. A escolha do Governo Peruano recahiu no Sr. Don José Gregorio Paz Soldan, que não ha muito foi Ministro de Relações Exteriores.

§.3.º Para satisfazer nesta Republica a anciedade de muitos, que de continuo me perguntavam pela resolução do Governo Imperial a tal respeito, fiz aqui publicar, nos jornaes, os §.§. do Relatorio de V. Ex.ª a esse respeito, que me parecem mui a proposito, para palliar a questão até ver que novos horizontes ella descobre.

§.4.º Pelo que observo já se começa a recear que a imprudente resposta do Gabinete de Bogotá, propondo limitar o Congresso aos Estados

[39] N.E. – À margem do primeiro parágrafo: "– 6 –". No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp. com o Desp.º reservado de 8 de Novembro de 1864".

de origem hespanhola, possa levar o Governo Imperial a fundamentar sobre ella alguma resposta negativa; e talvez o artigo junto, que suspeito ser escripto sob o influxo do Enviado Granadino (dos Estados Unidos de Colombia) ao Congresso, tem por fim attenuar o effeito daquella resposta do seu proprio governo.

§.5.º Fiel como sempre tenho procurado ser ao dever de todo Agente Diplomatico, de dizer sempre ao governo que representa todo o seu pensamento, sem receio de passar por isso por menos respeitoso ou menos commedido, tomo a liberdade de insistir por esta occasião de novo na conveniencia de não darmos por caso nenhum, a esse respeito, uma resposta redondamente negativa. Agora se apresenta a idéa de estabelecer-se na America do Sul uma especie de Confederação, como a Germanica (que admitte todas as formas de governo) e que por meio de uma Assemblea federal fixasse, em caso de paz ou de guerra, os contingentes que devesse dar cada um dos confederados, com vantagem para o orçamento de todos.

§.7.º No Equador ha estalado a revolução contra Garcia Moreno em varios pontos, não só do litoral, como do interior. Não serão estranhas a este novo conflicto as manifestações de Garcia Moreno em favor dos Hespanhoes de Chincha.

§.8.º Fala-se aqui que, até 2 de Agosto findo, não tinham saido da Peninsula barcos a reforçar a Pinzon. E pelo contrario consta que, nos primeiros dias desse mez, deveria ter partido da Europa, para o porto do Callao o Capitão de Mar e Guerra Salcedo, com uma fragata blindada, de esporão, de tres mil toneladas, que ahi comprára. Ao receber este officio terá V. Ex.ª já nessa Côrte noticias mais seguras a tal respeito; pois Salcedo não deixará de tocar no porto do Rio de Janeiro, que já conhece tanto.

§.9.º Os documentos que se acham nos fragmentos N.os 3, 4 e 5 são respectivos ao occorrido com Mazarredo, em Panamá; e os do fragmento N.º 6, destroem o boato de que fôra roubada certa correspondencia official a Pinzon.

Reitero a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção N.º 15. – 1864. Lima 1 de Setembro.
§.1.º a 9.º Noticias politicas.

[Anexos[40]:
1. Recorte do jornal *El Peruano* n. 12, de 26/08/1864, com a Circular de 23/08/1864, do Ministerio de Relaciones Exteriores do Peru ao corpo diplomático do Peru no exterior;
2. Recorte de jornal, não identificado, sem data, intitulado "Congreso Americano";
3. Recorte de jornal, não identificado, sem data, sobre a questão Mazarredo;
4. Recorte de jornal, não identificado, sem data, sobre o mesmo assunto;
5. Recorte de jornal, não identificado, sem data, sobre o mesmo assunto;
6. Recorte de jornal, não identificado, sem data, sobre o roubo da correspondencia oficial dirigida ao sr. Pinzon.]

[Anexo 2]

Annexo ao officio da 1.ª Secção N.º 15, 1864.

N.º 2.

Congreso Americano.

Como lo dice la prensa de toda la America con voz unánime, el pacto de *Alianza y Confederacion* de los pueblos del nuevo mundo es el complemento de su independencia, y la fórmula mas elevada y mas patente de su soberanía. Por eso nació el propósito á un tiempo con el de la independencia: por eso fué el pensamiento de *Bolivar*, el jigante de la epopeya americana; y por eso, lejos de gastarse con los años, ha venido creciendo en mas de media centuria, á la par con los estudios y esperiencias de los americanos; y aun por eso, al entrar nuestras nacionalidades en las leyes del grande equilibrio político universal, al entrar en esa vida de las realidades, y corrido el velo del presente como del porvenir, el *Pacto*, la *Unidad*, han parecido á todas las intelijencias y á todos los corazones, la necesidad grande, imperiosa y apremiante de la actualidad.

¿Pudiera un acontecimiento tan grave y tan fecundo, verse libre de la necesidad comum á todos los procederes humanos, la necesidad

[40] N.E. – Apenas o anexo n. 2 foi transcrito.

de la discusion? Es ella la que arrojando luz por todas partes, podrá ir demostrando el sendero del bien, en cada uno de los mil respectos que entraña un suceso tan complejo, en que va envuelto todo el porvenir con todo el capital del pasado. Procurarémos asistir á esta discusion, pero sin los estímulos de interés ni de pasion personal, ni fraccionarios, enemigos siempre de la justicia como del acierto. Empezarémos escojiendo tres ó cuatro puntos, lanzados ya por otras plumas, dignísimas de respeto, al campo de la meditacion.

I.

Primero: un Gobierno Americano, y muy ilustrado por cierto, ha enunciado cierta tendencia á reducir el *Congreso continental* á los pueblos de identicas instituciones, lo que quiere decir á las repúblicas: veamos si en esto se acertaria.

¿Cuantas y cuales son las estipulaciones fundamentales de la grande *Unidad Americana*? Parécenos que en la espresion mas suscinta se reducen á una sola: la *Independencia*; y que su verdadero significado consiste en la *integridad de los territorios* y en la *integridad del imperio* de cada pueblo soberano.

¿Por que no entraria el Brasil á ser parte en este pacto fundamental?

¿Hay razon para que nos abstengamos de garantizar al Brasil su forma imperial, mientras él le prefiera, si viniesen de Europa á imponerles la república? Este supuesto ¿encierra alguna probabilidad? ¿No está fuera de todo horizonte prevision?

Si alguno pudiera incurrir en la tentacion de minar ó de atacar la forma monárquica adoptada por los brasileros, seriamos nosotros mismos, sus vecinos republicanos; y cierto que comprometernos á no cometer jamas semejante iniquidad, esa que tanto nos exala cuando se refiere á nosotros , no seria sino una gran jornada en el camino de la justicia, de la filosofia y de la paz.

En cambio, el Brasil quedaria obligado á cerrar sus puertos á la bandera y los productos de todo tirano que pretendiera venir á imponernos un jénero de existencia estraño á nuestra voluntad soberana; y tambien á autorizar el corso contra su bandera y propriedades; y tambien á aisistirnos con sus fuerzas de mar y tierra. Nos parece bien probada nuestra tésis respecto á la conveniencia; pero falta lo mas importante: el exámen del derecho.

Comprendemos que lo tienen pleno y perfecto los pueblos de América, como todos los del globo, para sostener y perpetuar su *propio imperio* como soberano, porque esto no es sino el derecho de la existencia propia, que se puede y se debe hacer perpetuo, pero ¿lo tenemos para imponer a las jeneraciones venideras nuestrars conviccinones sobre la forma de su gobierno? Esas jeneraciones serán tan soberanas como nosotros: seria absurdo y menguaria la majestad del gran Pacto Americano, consignar en su base un contraprincipio tan opuesto á las doctrinos [*sic*] cardinales y mejor conocido de la filosofia política.

Concluirémos repitiendo que, en nuestro concepto, el Brasil puede e debe entrar en la *Alianza y confederacion continentales*, con recíproca utilidad y perfecto derecho, si las dos estipulaciones fundamentales del pacto fueren *integridad de los territorios é integridad del proprio imperio.*

II.

Segundo punto. El Brasil ha dicho á su vez entre brillantes manifestaciones del sentimiento americano: *que se adhiere al pensamiento del Congreso y que enviará su Plenipotenciario*, pero añade el señor Ministro de Relaciones lo seguiente: *luego que se asienten las bases de las negociaciones y sean conocidas las disposiciones de otros Estados cooterráneos* [*sic*].

Lo primero es altamente laudable y prueba que aquella nacionalidad americana conoce los grandes intereses solidarios y pertenece á la familia de Colon: lo segundo es de sentirse, porque retardará la incorporacion del Ministro brasilero en el Congreso. Debemos contribuir á remover, con justicia e buena fé, ese obstáculo temporal.

Hasta ahora nadie ha podido formular esas *bases de las negociaciones* porque nadie ha tenido la facultad de hacerlo y nadie la tendrá sino el *Congreso continental* el mismo. Las creaciones parten de sí mismas. No lo serian si les precediera lo que ellas mismas han de producir. Cada Gobierno ha hecho aquellas indicaciones que ha creido convenientes, como es de esperarse que lo haga el Brasil. Cada uno ha dado á su Plenipotenciario las instrucciones y poderes que en su sabiduria ha estimado necesarios; lo mismo que hará indudablemente el Brasil. Una cosa habia indispensable, como que ha de preceder á todo Congreso; pero esta cosa es la *existencia de intereses comunes de política exterior, sobre las cuales haya conveniencia de conferenciar,*

negociar y pactar; y que existen esos intereses y las necesidades que ellos enjendran es tan evidente y notorio, que casi simultáneamente lo están demostrando todos los pueblos y gobiernos americanos, y como uno de ellos, el Brasil. Juzgamos, pues, que la Asemblea preliminar del Congreso continental Americano que se instalará y abrirá sus conferencias en estos dias y á la cual habrá de pasar el Ministerio de Relaciones todos los antecedentes en expediente de la materia, se ocupará luego luego de abrir su comunicacion con el Ministerio de Negocios extrangeros de Rio de Janeiro como con los demas del continente, y que sus esplicaciones bastarán á poner á aquel gabinete en la actitud que desea de enviar su representante.

III.

Tercer punto. Méjico viene siendo una dificultad en el ánimo de alguno de nuestros hombre-públicos, que encuentran embarazos para ver con claridad como deba procederse respecto de él. – Darémos nuestra opinion.

Nos parece esta dificultad enteramente gratuita, creada por los mismos que la enuncian: ¿no existe en Méjico un gobierno republicano y existe uno imperial? Esa misma dualidad es un obstáculo insuperable para la invitacion, porque no nos toca resolverle á Méjico el problema de su forma política – Carecemos de ese derecho, porque no preexistia el *Pacto continental* que ahora queremos todos celebrar.

¿Deberiamos intervenir? no es tiempo de decirlo. Tócanos *precaver* antes de *remediar*. Algun tiempo, y grandes, muy grandes acontecimientos imponen una prudente espectativa para no jugar la sangre de los hombres sin esa plenitud de conciencia, sin esa luz evidente, capaces de autorizar libramientos sobre el porvenir.

Hoy, la abstencion es un deber, impuesto por la dualidad de forma que de hecho existe en Méjico.

¿Reconocerémos el imperio? no sabemos por qué nos ocupáramos sériamente de un proceder que no pudiera ser sino consiguiente á una hipótesis de tan dificil y tan remota probabilidad. – Entre tanto los Estados-Unidos del Norte han dicho ya cuanto la situacion demanda y autoriza; Chile se ha expresado abierta y terminantemente; el Perú está en visperas de hacerlo; el sentimiento americano existe unísono y continua formulándose con gravedad y enerjía: ¿qué deducimos

de todo esto? que no es cuestion de hoy, con relacion obstruyente al gran prepósito [*sic*] de la reunion é instalacion del Congreso Americano.

IV.

Un escritor ilustrado dedicó media columna de "El Comercio" del 29, al *Congreso Americano*, y á fé que con mucha felicidad, en la parte sustancial. Hay algo, sin embargo, á cuya reconsideracion queremos contribuir. Juzgamos que nuestro Gabinete debió nombrar su Plenipotenciario al *Congreso Americano*, inmediatamente despues de la llegada del primer Ministro enviado para el Congreso; porque de ninguna manera opinamos, como el escritor, en aquello de: "*es costumbre, y muy fundada, que el Ministro de Relaciones Exteriores del pais donde se reune un Congreso Internacional, sea el Representante de esa Nacion, y presida el Congreso*". Entendemos que esto no es así.

Las cuestiones de *precedencia*, que llegaron á ser impertinentísimas, y hasta causas de hostilidades, no son ya de la actualidad. Apénas la reclama el *Papa*, para sí y se la acuerdan los Gobiernos Católico-Romanos. El gran principio de la *igualdad*, que viene ganando terreno hace muchos años, y el progreso, lento pero cierto, del derecho, si va haciendo iguales á los hombres como ciudadanos, consagró totalmente la igualdad de los Estados, como soberanos. La representacion del Perú en el Congreso Americano, nunca hubiera podido ser, ni será, sino *idéntica* á la representacion de cada una de las otras naciones contratantes. Bien pudiera haber recaido la del Perú en el mismo ciudadano encargado del portafolio de Relaciones, pero él no sería, en el Congreso, el Ministro de Relaciones Exteriores del Perú, sino el Plenipotenciario del Perú, en virtud de su "credencial" y su "poder", idénticos á los de los demas Ministros, y conforme á las prácticas ya consagradas y universales. Ni hubiera sido, como se asegura, "el Presidente del Congreso" sino era "el mas antiguo".

La suerte, á la cual se ocurrió alguna vez, entre Soberanos iguales, el órden alfabetico de las iniciales gentílicas, que otras veces se empleó, no prueban sino el interés com [*sic*] la diplomácia, la ciencia de la armonia, ha venido trabajando por desterrar toda "precedencia" ofensiva á la dignidad de soberanias independientes, y como tales, iguales entre si.

En el dia no existen ya esas cuestiones enojosas. En todo Cuerpo Diplomático, de la generalidad de las naciones, "el mas antiguo es el Decano"; y esto no significa, sino el órden de los asientos, que es la "precedencia" y llevar la voz del Cuerpo. En Congresos, es la mas conveniente la "Presidencia en turno períodico, por el órden de la antigüedad"; órden que en nada ofende la igualdad internacional, porque si por cierto tiempo acuerda la "precedencia" á un pabellon, en otros los reconoce indiferentemente en cualesquiera de los otros, por el órden cronológico.

V.

Concluirémos hoy con un quinto punto. ¿Son públicas las sesiones del "Congreso Americano"? Noble es el deseo de que lo fuesen, y justísimo el interes de la pública espectacion; pero si el acto de la instalacion y otros, pueden ser públicos, las conferencias y negociaciones diplomáticas, en lo general, nunca han sido conocidas ni pueden ser por su naturaleza, sino en sus resultados. Tal es la práctica universal; así conviene á la salud de los pueblos; y á esto tienen derecho las Altas Partes Contratantes.

Deseando producir la luz que despedirá la discusion, en materias que encierran tan notable transcendencia, sometemos nuestras opiniones al buen criterio, y quizá continuemos prestando nuestro humilde contigente á la gran causa de la patria comum – A LA GRAN UNIDAD AMERICANA.

Lima, Agosto 31 de 1864.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 02/09/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 5.
Reservado.

Legação Imperial do Brasil no Perú,

Chile e Equador.
Lima 2 de Setembro de 1864.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§.1.º Obedecendo á ordem que V. Ex.ª foi servido dar-me no Despacho Reservado N.º 3, de 2 de Junho deste anno, tenho a honra de submetter á sua superior consideração o adjuncto projecto de uma convenção, addicional á de extradicção de 23 de Outubro de 1851, e mais extensivo que esta.

§.2.º Como as disposições de que carecemos são unicamente referentes á fronteira, julgo preferivel propor que se dê á nova convenção um caracter puramente local, o que facilitará a sua admissão por este paiz, cujas Camaras jamais approvariam um tratado contendo para toda a Republica clausulas pouco em harmonia com os principios mais liberaes do direito das gentes; começando pela nova introducção do uso dos passaportes, já abolidos em todas estas republicas.

§.3.º Não creio entretanto que, como providencia policial, se opposessem á sua admissão de novo para essa fronteira, menos civilisada e pouco povoada; e pela nossa parte, á sombra de falta de passaporte, acobertariamos a extradicção dos desertores e dos escravos fugidos.

§.4.º Se em uma nova convenção se fallasse nestes, hoje que a escravidão se acha abolida em toda a Republica, é quasi seguro que ella levantaria grande celeuma, de parte da imprensa e das Camaras; e jamais seria approvada. Um tratado de extradicção, como o que se chegou a ajustar pelo nosso Plenipotenciario com os da Republica Argentina, em 14 de Dezembro de 1857, não seria jamais admittido por nenhum ministro peruano.

§.5.º Pelo artigo 6.º do Projecto se previu (sem dizer mui claramente) contra o caso possivel, de que os antigos desertores nossos, asylados no Perú, quizessem aqui agora naturalizar-se, e eximir-se com isso da extradicção.

§.6.º Creio que não me seria permittido entrar em maior [*sic*] explicações acerca do mesmo projecto, sem fazer offensa á reconhecida penetração de V. Ex.ª; cujas luzes, pelo contrario, invoco em favor do melhoramento desse meu pequeno trabalho, se elle merecer a honra de ser benignamente acolhido por V. Ex.ª

Reitero a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 5. Reservado. Lima 2 de Setembro de 1864.
§.1.º a 6.º Projecto de uma convenção de extradicção para a fronteira de Tabatinga.

[Anexo: Cópia do projeto de uma convenção de extradição para a fronteira de Tabatinga.]

Annexo ao officio Reservado da 1.ª Secção
N.º 5, serie de 1864.

Projecto.

Havendo a experiencia mostrado que a fim de se evitarem serios conflictos na fronteira entre o Imperio do Brazil e a Republica do Perú no alto Amazonas, era necessaria a adopção de medidas especiaes de policia, virtude da situação excepcional em que se acham esses paizes, pouco civilisados e povoados, a fim de que as duas provincias limitrophes não venham a converter-se em valhacoutos dos criminosos fugidos do territorios da nação visinha, concordaram os respectivos Governos em celebrar um ajuste etc, pela forma seguinte.

Art. 1.º Nenhum individuo passará, pela fronteira terrestre, de uma nação ao territorio da outra, sem ir munido de um passaporte da autoridade legal, no qual se declare o nome, profissão, idade e nacionalidade do traseunte [*sic*].
Art. 2.º Todos os individuos que, sem esse requisito, devassarem a fronteira, serão desde logo retidos como suspeitos de crime atroz, e sem demora devolvidos, com a possivel segurança, á autoridade mais proxima do paiz donde vieram.

§.1.º Exceptua-se sómente o caso de serem cidadãos Brasileiros os que passarem ao Brasil e Peruanos os passados ao Perú; pois então não terá logar a devolução.

Art. 3.º A disposição do artigo precedente se faz extensiva ao cidadão de qualquer das duas nações actualmente residentes no territorio da outra, e que forem reclamados pela autoridade superior da provincia donde vieram áquella para onde houverem passado; devendo, apenas sejam reclamados, ser logo mandados pôr em custodia.
Art. 4.º Para os reclamados de que trata o artigo precedente, os gastos de prisão e transporte serão feitos por conta da provincia reclamante.
Art. 5.º O individuo que fôr entregue, em virtude do disposto nos artigos anteriores, não soffrerá novo castigo pelo simples facto de haver transgredido o disposto no artigo 1.º; servindo-lhe de pena o tempo de retenção, ou custodia.
Art. 6.º As disposições do artigo 3.º não seriam validas, no caso que o reclamado provasse como era já naturalisado cidadão da nação onde resida [*sic*], quando passou ao seu territorio.
Art. 7.º A presente convenção durará por..... annos, e seguirá vigente até que uma das duas altas partes contratantes avise á outra, com precedencia de dois annos, o seu intento de reformal-a ou modifical-a.
Art. 8.º O teor da presente convenção em nada osbstará a que continuem vigentes os artigos III., IV., V. e VI. da Convenção de 23 de Outubro de 1851.
Art. 9.º A troca das ratificações desta Convenção terá logar o mais breve que seja possivel, depois de aceita pelas Camaras do Perú, a cuja approvação se compromette a submettel-a o seu Governo, em uma das primeiras sessões.

Lima etc.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 04/09/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 16.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.

Lima 4 de Setembro de 1864.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§.1.º Em additamento ao meu officio anterior, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª a copia N.º 1 de uma nota que recebi a respeito do Congresso Americano e a (N.º 2) do meu recibo dessa nota. Sob o N.º 3 encontrará V. Ex.ª a noticia de uma proposta feita pelo Senador Canseco para que o Executivo convide novamente para o mesmo Congresso "particularmente os Estados Unidos e o Brasil". Não sei se a nota (N.º 1) do Sr. Pacheco, que recebi antidatada, teve ja em vista satisfazer essa indicação. Creio que se a União Norte Americana aceita o convite e o Chile o põe em execução, não poderemos tardar em corresponder por nossa parte, embora o Governo Imperial limite excessivamente os poderes ao seu representante.
§.2.º Consta hoje que, nos fins de Julho, tinham saido de Cadiz para Montevideo duas fragatas hespanholas de guerra, destinadas ao Pacifico. Sob o N.º 4 remetto a descripção aqui publicada do barco blindado comprado pelo Sr. Salcedo, em Glascow, por conta deste Governo.
§.3.º As últimas noticias de Madrid são menos guerreiras. A Epoca, orgão semi-official do Sr. Pacheco deseja conciliação: assim não será impossivel que as fragatas de reforço tenham instrucções de esperar ordens em Montevideo.

Reitero a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexos[41]:
1. Cópia da nota de 31/08/1864, do sr. Toríbio Pacheco ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen;
2. Cópia da nota de 02/09/1864, do sr. F. A. Varnhagen ao sr. T. Pacheco;
3. Recorte de jornal, não identificado;
4. Recorte de jornal, não identificado.]

[41] N.E. – O anexo n. 4 não foi transcrito.

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio da 1.ª Secção
N.º 16, serie de 1864.

N.º 1.

Ministerio de Relações Exteriores.
Lima: Agosto 31 de 1864.

El infrascrito, Ministro de Relaciones Exteriores, tiene el honor de dirijirse al Exmo. Señor Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil, con el objeto de poner en su conocimiento que, con fecha 26 del corriente, ha sido nombrado Plenipotenciario por parte del Perú al Congresso Americano, el D.r Don José Gregorio Paz Soldan, Fiscal de la Exma. Corte Suprema.

Se congratula el infrascrito de instruir al Exmo. Señor Varnhagen de esta resolucion, suplicandole se sirva transmitirla á su Gobierno, significandole al mismo tiempo el vivo interes que anima al Perú de que aquella importante Seccion de nuestro Continente tome parte en esta Asamblea, á la que se hallan sin duda vinculados el porvenir y la ventura de la America.

El infrascrito se complace en aprovechar de esta ocasion para reiterar al Exmo. Señor Varnhagen las seguridades de destinguida consideracion con que se suscribe su muy atento y obsecuente servidor

(Assig.do) T. Pacheco.

Al Exmo. Señor Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

[Anexo 2]

N.º 2.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 2 de Setembro de 1864.

O abaixo assignado, Ministro Residente de S. M. O Imperador do Brasil, acaba de receber a nota, com data de 31 de Agosto findo, na qual o Exmo. Sr. D.r Don Toribio Pacheco, Ministro de Relações

Exteriores, lhe dá conhecimento de que com data de 26 do mesmo mez, foi nomeado Plenipotenciario por parte do Perú ao Congresso Americano o D.r Don José Gregorio Paz Soldan, Fiscal da Exma. Corte Suprema; e ao mesmo tempo lhe significa os seus desejos de que o abaixo assignado transmitta esta resolução ao Governo Imperial; expressando-lhe simultaneamente o vivo interesse de que se acha animado o Perú de ver o Brasil tomar parte no mesmo Congresso.

O abaixo assignado apressa-se a agradecer ao Exmo. Sr. Ministro de Relações Exteriores a notificação official que se digna fazer-lhe da mencionada nomeação, e crê escusado acrescentar que não deixará de transmittir quanto antes ao seu Governo, a expressão dos votos manifestados na sua dita nota.

O Commendador Varnhagen se compraz de aproveitar esta occasião para reiterar ao Exmo. Sr. D.r Pacheco a segurança da distincta consideração com que se assigna seu Attento Ven.dor e C.do

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.a Sr. Ministro de Relações Exteriores do Perú.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.
Secret.o de Leg.

[Anexo 3]

N.º 3

"Lima
Congreso.

Càmara de Senadores.

Sesion del 31 de Agosto de 1864.
Presidencia del señor General Castilla.

Se abrió la session á las dos de la tarde con veintiocho señores; y se leyó y aprobó el acta de la anterior.

Se dió cuenta de una proposicion del señor Canseco para que se diga al Ejecutivo invite nuevamente á los Gobiernos de los Estados Americanos, y particularmente á los Estados Unidos y el Brasil, si hasta ahora no lo ha hecho, para que envien sus respectivos Representantes al Congreso Americano; y que proceda á instalarlo cuando esten reunidos los Representantes de cinco Estados.

Pasó á la Comision de Legislacion.

Se levantó la sesion para pasar á Congreso."

*

* *

AHI 212/02/12

Ofício[42] de 04/09/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 6.
Reservado.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 4 de Setembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º As Camaras legislativas teem levado os ultimos dias em sessão secreta, occupando-se de tomar uma resolução acerca de paz ou de guerra com a Hespanha, e acerca da admissão ou regeição de uma Convenção consular celebrada no anno passado com a Italia e de outra (annexo N.º 1) celebrada com a França acerca do guano, e que leva a data de 15 de Janeiro deste anno; mas que o tempo dirá se foi celebrada com antidata, depois da tomada das Chinchas.

§.2.º Em quanto ao primeiro ponto, parece que a resolução da maioria, que dentro de pouco apparecerá, segundo se me assegura, publica e convertida em lei é uma autorização ao Governo para levar á Hespanha por todos os meios coactivos e coercitivos a seu alcance, a entrar em ajustes de paz, dando antes as convenientes satisfações ao Perú.

[42] N.E. – No topo do verso da segunda folha, à direita, em letra diferente: "Respondido em 8 de Novembro de 1864".

§. 3.º Consta-me que durante a discussão se aventaram proposições muito exageradas, como a de que facil seria ao Perú ir fazer a guerra á Hespanha, na propria Peninsula, levando tropas a desembarcarem em Algeciras que pozessem em combustão os elementos republicanos da Hespanha etc; e como a de que o Perú, para fazer a guerra, tinha o recurso de sua riqueza das ilhas Chinchas, como se, em caso de estalar a mesma guerra, a Hespanha não lhes sequestrasse logo esse recurso.
§.4.º Apezar da mencionada resolução das Camaras, que neste paiz, em quanto se acham abertas, são absolutamente soberanas, tenho plena confiança que em quanto permaneça o Gabinete actual elle será circunspecto, e se conduzirá com o necessario tino; e será até obrigado a isso, porque segundo me consta dentro de um ou dois mezes não terá mais recursos pecuniarios.
§.5.º As convenções celebradas com a França e a Italia, não foram admittidas nem regeitadas; mas consta-me que se addiarão indefinidamente.
§.6.º Dá-se como razão desta opposição dos deputados a essas convenções, um boato que corre, ha pouco, de certo plano em que entrariam a Hespanha, a França e a propria Italia, de preparar no Perú um reino para a desthronada Casa Real de Nápoles; boato cujo fundamento não me é possivel aqui poder averiguar; mas que, quando o haja, terá sem duvida isso chegado, por via mais competente, ao conhecimento do Governo Imperial. O que sim me cabe informar é que, em todo caso, a occasião seria a menos propicia para isso se conseguir com vantagens para este paiz e para todo este continente.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

[Francisco Adolpho de Varnhagen][43]

Ill.mo e Ex.mo Snr. João Pedro Dias Vieira.

P.S.
Em 22 de Agosto e pela Secção Central respondi (1.ª via pela Republica Argentina e 2.ª por Londres) ao Despacho reservado de V. Ex.ª, de 7 de

[43] N.E. – Documento não assinado.

Junho, e enunciei como a mediação formal de S. M. O Imperador na questão hispano-peruana seria provavelmente aceita por este Governo.

[Índice:]
1.ª Secção N.º 6. – Reservado. Lima 4 de Setembro de 1864.
§.1.º a 6.º Estado da questão hispano-peruana; boato acerca de um projecto de uma monarchia no Perú; addiamento indefinido das convenções com a França e Italia.

[Anexo: Impresso, sem data, intitulado: "Convencion entre el Peru y Francia sobre el derecho de huano".]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 10/09/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 7.
Reservado.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 10 de Setembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Quando este officio alcance passar as mãos de V. Ex.ª já haverá chegado a essa Côrte, por via de Buenos Ayres, a noticia do passo que acaba de dar o Chile escolhendo para represental-o nesta Republica e no Congresso Americano o Sr. Don Manuel Montt, e na Republica Argentina e nesse Imperio o Sr. Don Victorino Lastarria.
§.2.º A nomeação para o Congresso Americano e vinda a esta Capital do illustre ex-Presidente de Chile (durante dez annos) e chefe ali ainda hoje do partido historico organisado por Portales, deve considerar-se como um facto da maior importancia na actual situação politica do Perú.

§.3.º O Sr. Montt virá sem duvida imprimir no Congresso Americano um caracter de maior solemnidade e de maior prestigio: com a sua presença começo a ter mais confiança nos resultados praticos deste ultimo. Virá tambem o Sr. Montt auxiliar este Governo com bons conselhos, para que as suas deliberações pareçam mais coherentes e as suas decisões mais enérgicas. As resoluções para que contribuir o Sr. Montt levarão consigo a idéa da cega approvação do Governo do Chile; e a tal ponto assim o creio, que, se o Sr. Montt fôr de opinião que o Chile se allie ao Perú para guerrear a Hespanha, essa alliança se effectuará.
§.4.º O Sr. Lastarria é no Chile um dos coripheos do partido ultra-liberal, opposto ao Sr. Montt; e no haver o actual Governo, composto de individuos de um tiers parti, effectuado a um tempo essas duas nomeações, dá uma nova prova de seu grande tino e do espirito conciliador de que se acha dominado. O Sr. Lastarria irá no [*sic*] nosso paiz confirmar por seus proprios olhos o que várias vezes lhe disse em Santiago acerca do espirito essencialmente liberal de nossas instituições; a fim de esclarecel-o a respeito de certas proposições concernentes ao Brasil por elle enunciadas, na sua historia politica da America no passado meio seculo, onde censurava a Lord Cochrane por haver feito o seu dever, indo contra a republica proclamada em Pernambuco, e acrescentava que o Brasil viria um dia por isso a soffrer muito, quando chegasse a declarar-se republica, o que, segundo suas idéas antigas, era facto infallivel.
§.5.º O Sr. Lastarria é uma das illustrações do Chile, e um dos discipulos mais aproveitados do publicista Don Andrés Bello. Como escriptor ensaiou-se em muitos ramos. Escreveu obras de Direito publico, de direito constitucional, de historia patria e até algumas de litteratura amena. É o primeiro representante que Chile manda ao Brasil. Provavelmente não se demorará ahi muito, e regressará logo a Buenos-Ayres, onde conta com a antiga amisade do Sr. Mitre. Estou persuadido de que o bom acolhimento que receba na nossa Côrte, o lisongeará e concorrerá a melhorar o conceito que do nosso paiz faça; o qual, dentro de pouco, poderá ser o conceito que delle faça quasi todo o Chile. Foi ministro da Fazenda durante algum tempo: depois veiu como Enviado a esta Republica, e actualmente é deputado da nação, e foi na camara o autor da proposição de que dei conta a V. Ex.ª no §.4.º do meu officio N.º 14, de 12 de Agosto proximo passado. É sempre mui radicalmente democratico, e ha fundamentos para crer que com taes sentimentos baixará á cova.
§.6.º A lei que se elaborava no Congresso desta Republica, a respeito de paz ou de guerra com a Hespanha, saiu a final mais moderada e

circunspecta do que se promettia. Pelo fragmento N.º 1 terá V. Ex.ª della conhecimento.
§.7.º O fragmento N.º 2 contem as respostas dos meus collegas á nota do Sr. Pacheco. Creio que V. Ex.ª não desapprovará a pallidez e frieza que, ao lado de algumas dessas enthusiasticas respostas, apresenta a do representante de S. M. O Imperador.
§.8.º O Sr. Zaracondegui resignou a pasta da Fazenda, que foi confiada a um Sr. Barriga Alvarez.
§.9.º Ao escrever o presente officio, recebo do Ministro de Venezuela o adjuncto convite (annexo N.º 3) para uma reunião em sua casa para dar a leitura de não sei que actas. Como só se trata de ouvir, penso não faltar; e com mais razão quando agora sei que o autor do convite foi tambem o autor do artigo a respeito do Brasil, que tive a honra de remetter a V. Ex.ª com o meu officio ostensivo desta Secção N.º 15, §.4.º

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

Indice.
L.ª I. – Reservado N.º 7 – 1864.
Importancia da vinda do S.r Montt ao Congresso Americano.
Idéa do S.r Lastarria, Min.º do Chile no Brasil.
Lei de paz na guerra com Hesp.ª [....]

[Anexos[44]: 1. Recorte do jornal *El Mercurio*, sem data;
2. Recorte de jornal, não identificado;
3. Cópia da nota de 10/09/1864 do sr. Antonio Leocadio Guzman ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen;
4. Artigo recortado de jornal, não identificado, datado de 26/08/1864, intitulado "Peru y España"."]

[44] N.E.– Apenas o anexo n. 3 foi transcrito.

[Anexo 3]

Copia annexa ao officio Reservado da 1.ª
Secção N.º 7, serie de 1864.

N.º 3.

Estados Unidos de Venezuela.
Plenipotencia cerca de las R. R. del Sur.
Lima Setiembre 10 de 1864.

El infrascrito tiene el gusto de saludar muy atentamente al Sor. Comendador Don Francisco Adolfo Varnhagen, Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil, y el honor de invitar á S. E. á una reunion de los Representantes Diplomaticos existentes en Lima de las Naciones hermanas del Continente Americano, á cuya consideracion se propone presentar algunas actas de comum interes, y que obtenido ya el asentimiento de sus Honorables Cólegas [*sic*], se promete que tendrá lugar el Lunes proximo, doce del corriente, á la una del dia, en la sala de recibo de la Legacion, en la casa N.º 47 de la Calle de Ancahs.

Con sentimiento de la mas alta consideracion y sincero aprecio, es de S. E. Muy obediente servidor

(Assig.do) Antonio L. Guzman.

Al E. Sor. Comendador Don Francisco Adolfo Varnhagen, Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil, etc, etc, etc.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 20/09/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 8.

Reservado.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 20 de Setembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º No §.9.º do meu precedente officio disse a V. Ex.ª que o Ministro de Venezuela me escrevera pedindo para ler em sua casa, em minha presença e de outros ministros americanos, umas actas; e que eu julgava acertado não deixar de assistir; por cujo motivo dei ao convite, de que remetti cópia, a resposta annexa (N.º 1).
§.2.º Havendo comparecido á hora aprazada, me encontrei com os representantes dos Estados Unidos, de Bolivia, de Nova Granada e do Chile, e o Sr. Paz Soldan, Plenipotenciario nomeado pelo Perú para o Congresso internacional que tratam de instalar brevemente nesta Capital.
§.3.º Passou o Sr. Guzman a effectuar a leitura, não de umas actas, como promettera, mas de uma extensa memoria ou memorandum; que elle declarou haver passado a este Governo em Julho ultimo, e que tinha por fim promover quanto antes a instalação, senão do tal Congresso Americano, pelo menos de uma comissão preparatoria delle.
§.4.º Creio escusado dizer a V. Ex.ª que apenas conheci o assumpto de que se tratava, me propuz conduzir-me com a maior reserva, e abster-me até de tomar parte em qualquer discussão que viesse a ter logar, como succedeu.
§.5.º Com effeito, concluindo o Sr. Guzman a sua leitura quis logo, como de surpreza, provocar sobre ella uma votação, por parte dos Snrs. nomeados para o tal Congresso. Porém todos se negaram a isso, dizendo que não haviam sido convidados senão para ouvir ler, e acrescentando que julgavam intempestiva toda deliberação, quando estava a chegar do Chile o Sr. Montt, e quando se sabia que o Governo Peruano estava já preparando e mandando tapetar o salão em que o Congresso ha de reunir-se.
§.6.º Não faltou quem maliciasse que, por estes mesmos motivos, quizera o Sr. Guzman promover a tal votação, a fim de provar que não queria fazer dependente deste Governo, nem da chegada do Sr. Montt, essa instalação, e inicial-a elle. O certo é que, vendo malogrado o seu plano, procurou retirada airosa, dizendo que mandaria a todos copia do memorandum; promessa que depois, melhor aconselhado, recolheu, segundo V. Ex.ª verá de sua carta (Annexo N.º 2).

§.7.º Felizmente não foi de todo infructuosa a minha assistencia á tal reunião. Nella soube que ha o pensamento de deixar entrar, como ouvintes no tal Congresso, os ministros das nações convidadas aqui residentes, embora seus Governos nada hajam deliberado definitivamente acerca de tomarem nelle parte. Tambem soube que está nomeado representante ao mesmo Congresso por parte de um dos estados de Centro-America (creio que o de Guatemala) o General Herran, ex-Presidente (do partido conservador) de Nova-Granada, e grande inimigo do seu genro o General Mosquera, ultimo Presidente, e dos dois Plenipotenciarios ao dito Congresso, por parte de Venezuela e da mesma Nova-Granada. A presença do General Herran, mais ainda que a do Sr. Montt, acabará com toda a sombra de influencia dos dois ultimos, e desde já se póde prever que se do Congresso nada resulta de bom, menos poderão delle resultar males, e alteração no statu quo destes Estados.

§.8.º Tambem fui informado que Venezuela mostra tibieza a entrar na liga contra a Hespanha em favor do Perú, a pretexto de se achar o seu litoral mui exposto ás forças maritimas de que dispôem a Hespanha nas Antilhas.

§.9.º Finalmente na mesma reunião colhi ainda outra noticia de maior importancia para nós. Constou-me ali que o Sr. Mitre indicará que preferia que o não convidassem para o Congresso Americano, o que equivale a dizer que não quer ter nelle parte, nem tão pouco na liga contra a Hespanha.

§.10.º Semelhante noticia foi por esta forma dada pelo Plenipotenciario Peruano o Sr. Paz Soldan. Porem havendo eu tratado de averiguar, por outros conductos, o que havia a esse respeito de positivo, vim no conhecimento de que, se bem seja mui moderada e circunspecta a politica do Sr. Mitre, houvera na transmissão da noticia alguma exageração da parte do Sr. Sarmiento, Ministro Argentino em Chile, e que em sua exaltação chega a increpar o Sr. Mitre de não fazer o que elle deseja. Asseguram-me que este Chefe, bem como o Governo do Equador, seguirão nestas questões a politica do Governo de Chile, em cuja seriedade e tino pratico tem maior confiança. Diz-se mesmo que fiadora desse pensamento foi a escolha por parte do Chile da pessoa do Sr. Lastarria, grande Amigo do Sr. Mitre, pa [*sic*] Ministro em Buenos-Ayres.

§.11.º A respeito deste cavalheiro, que tambem ira de Plenipotenciario a essa Corte, escrevi a V. Ex.ª por via segura em 10 do corrente.

§.12.º A questão hispano-peruana não adianta um passo: porém a Hespanha acha-se mettida em outras difficuldades, e provavelmente só anhela a que se lhe apresente uma ponte facil para poder passar sem deshonra. A noticia de que Chile tambem se armara e comprava na Europa barcos de guerra produzira na Granja grande sensação.

§.13.º Prosegue a revolução de Urbina no Equador.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos de todo o meu respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexos: 1. Resposta do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Antonio Leocadio Guzman acerca do convite de 10/09/1864;
2. Nota datada de 13/09/1864 do sr. A. L. Guzman ao sr. F. A. Varnhagen.
3. Nota datada de 16/09/1864 do sr. A. L. Guzman ao sr. F. A. Varnhagen.]

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio da 1.ª secção
– Reservado N.º 8. –

N.º 1.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 10 de Setembro de 1864.

O Commendador Varnhagen, Ministro Residente do Brasil, teve a honra de receber a nota do Ex.mo Sr. Don Antonio L. de Guzman, convidando-o a uma reunião no dia doze do corrente, á uma da tarde, a fim de lhe dar leitura de certas actas de interesse commun a todas as nações deste continente; e em resposta cumpre-lhe assegurar a S. Ex.ª que não faltará a apresentar-se á hora indicada.

O Commendador Varnhagen sauda por esta occasião o Ex.mo Sr. Guzman com os sentimentos da mais alta consideração e sincero apreço.

[Anexo 2]

N.º 2.

Estados Unidos de Venezuela.

Plenipotenciario cerca de las R. R. del Sur.
Lima Setiembre 13 de 1864.

El infrascrito, Ministro Plenipotenciario de Venezuela, tiene el honor de dirigirse al Sor. Comendador Don Francisco Adolfo Varnhagen, Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil, de agradecer a S. E. la bondade em [*sic*] que se prestó á concurrir á la reunion privada del dia de ayer, y de poner en la respetable consideracion de S. E. algo coneccionado con los objetos que tuvo al procurarla.

En dicha reunion privada de los H. H. S. S. Ministros Americanos se instruyó al infrascrito, de um modo indudable, de cuales de los mismos Sñres. estan acreditados para el Congresso Continental y cuales no lo estan; y de la agradable probablidad que existe ya de que para los ultimos dias del presente mes se haya aumentado el numero de los primeros, con uno, y quizás con dos Plenipotenciarios mas; haciendo posible la instruccion del Congresso, ó por lo menos, la de la Asamblea preliminar, segun lo que se acuerde entre los Representantes de las Altas partes contratantes.

Pero este mismo conocimiento persuade al que suscribe de la inoportunidade [*sic*] de ocupar al Sor. Varnhagen, y á los demas S. S. Ministros que tuvieron la bondade de concurrir, con la consideracion del "Memorandum" que tuvo el honor de leer, y que estendido desde Julio ultimo, por el deseo de contribuir por su parte, del modo a su alcance á acelerar el cumplimiento del comum deseo, no es sino uno, en la serie de los medios que empleó, para cooperar al logro de aquel noble fin. No tendria ya objeto su consideracion, en el estado presente de las cosas, y por esta causa se abstiene el infrascrito de trasmitirlo a S. E., aunque se habia propuesto hacerlo, y tuvo el honor de indicarlo asi. Todo presagia ya una pronta y feliz consecucion del gran proposito de la America, que era el objeto de aquel documento.

El infrascrito tiene el honor de reiterar a S. E. los sentimientos de alta consideracion y sincero respeto con que tiene el honor de suscribirse

Del Sor. Varnhagen Muy obediente Servidor

(Assig.do) Antonio L. Guzman.

Al Sor. Comendador Don Francisco Adolfo Varnhagen,
Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil, etc, etc, etc.

[Anexo 3]

N.º 3.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 16 de Setembro de 1864.

O abaixo assignado, Ministro Residente de S. M. O Imperador do Brasil, acaba de receber a attenta communicação, de 13 do corrente, em que o Ex.mo Sr. Ministro dos Estados Unidos de Venezuela junto ás R. R. do Sul, pelas razões que declara, não mandará, como se propunha, cópia do Memorandum que se dignou ler, em sua casa no dia 12 do corrente.

O Commendador Varnhagen tem a honra de agradecer ao Ex.mo Sr. Guzman a nova prova de sua benevolencia, e ao mesmo tempo de lhe reiterar os sentimentos de alta consideração e sincero apreço com que se declara

Do Sr. Guzman Attento V.dor e C.do

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.a o Sr. Don Antonio L. de Guzman,
Plenipotenciario dos Estados Unidos de Venezuela junto as R. R. do Sul.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[45] de 01/10/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.a Secção.
N.º 17.

---

[45] N.E. – À margem do primeiro parágrafo, em letra diferente: “Não encontro”. À margem do nono parágrafo, o mesmo comentário.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 1.º de Outubro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º O Sr. Montt chegou ao Callao na fragata Chilena "Esmeralda", e foi aqui hontem recebido, como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario. Adjuncto encontrará V. Ex.ª o significativo discurso que proferiu, e a resposta, igualmente significativa, que lhe foi dada pelo General Pezet, Presidente da Republica.

§.2.º Com a chegada deste Plenipotenciario, que o é tambem para o Congresso, não se retardará muitos dias a instalação do Congresso Americano; que, segundo parece, se occupará unicamente de tomar deliberações geraes, tendentes a proteger a conservação da autonomia das nacionalidades deste continente; deixando inteiramente de parte as bases propostas na Circular de 11 de Janeiro, e por conseguinte a de se discutirem e votarem nelle as questões de limites, ao que Chile e Equador se negaram desde logo, e a que o Imperio não poderia jamais submetter-se.

§.3.º Alguns membros do Congresso desejam em primeiro logar que se pactue uma alliança offensivo-defensiva das nações americanas contra os governos estranhos que violem a autonomia de algumas dellas com menoscabo dos foros da civilização, devendo durar os seus effeitos até que se obtenha do aggressor a reparação dos aggravos.

§.4.º Pensam tambem ajustar que as nações respectivas se prestem mutuo auxilio para defender o direito consignado em todas as Constituições deste Continente, de que sejam nacionaes os filhos de estrangeiros nascidos em qualquer dos Estados Americanos.

§.5.º E finalmente ha quem crêia que o Congresso tomará tambem alguma deliberação sobre o modo como poderão mediar as nações sul-americanas para pôr um termo honroso á guerra que ainda segue assolando os Estados Unidos, com o mais profundo sentimento de todas as almas bem formadas.

§.6.º Apezar dos altos precedentes do Sr. Montt, a presidencia do Congresso, ao menos ao principio, será provavelmente conferida ao Plenipotenciario do Perú, por deferencia á nação que iniciou o convite e em que tem logar a reunião.

§.7.º A questão deste paiz com a Hespanha segue no mesmo estado. Devo porem informar a V. Ex.ª que começo a perder a esperança de

que possa ser proficua qualquer mediação estranha se ella não for acompanhada de alguma indicação habilmente insinuada ao Gabinete de Madrid, de que o Governo Imperial propenderá a fazer causa commum com os seus visinhos e a fechar-lhe os seus portos, se fôr desouvida a razão. Agora sei, com todo fundamento, que uma mediação, simplesmente officiosa, sobre esta questão foi já regeitada pela Hespanha ao Governo dos Estados Unidos. Sei tambem que o Lord John Russell deseja igualmente prestar ao Perú neste ponto os possiveis bons officios; porem que não se tinha envolvido em nada, por ter insinuações de que o Gabinete de Madrid nada aceitaria com a necessaria condição de desoccupação prévia das ilhas.

§.8.º Julgando da maior importancia que a nossa diplomacia na Europa tenha presente estes dois factos, ou outros que delles possam resultar, para o caso previsto em um anterior officio reservado desta Legação, não deixarei de dar delles noticia pelo paquete immediato (que deve chegar á Europa no dia 13 de Novembro) aos nossos representantes em Paris e Madrid. Confio bastante na bondade de V. Ex.ª para não chegar a recear que esta prudente precaução me seja levada em conta de menos bem entendido excesso de zelo.

§.9.º Acompanha este officio um fragmento de jornal contendo uma importante Carta de celebre Carrera, insinuando a annexação de todas as republicas de Centro-America ao Imperio Mexicano. Ignoro que autenticidade se póde dar a esse documento que não deixa de ter feito grande sensação.

Reitero a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 17. 1864 – Lima 1.º de Outubro.
§.1.º a 9.º Noticias politicas:
chegada do Sr. Montt a Lima;
Congresso Americano;
questão hispano-peruano;
carta de Carrera relativa a annexação de Centro America ao Mexico.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[46] de 01/10/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

3.ª Secção.
N.º 1.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 1.º de Outubro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em resposta ao Despacho Circular de 15 de Julho deste anno, cumpre-me ter a honra de informar a V. Ex.ª que nesta Republica, bem como nas do Chile e Equador se acha abolido o antigo uso dos passaportes. Assim são elles unicamente dados pelas respectivas Legações ou Consulados aos individuos que os solicitam, ou em identicas circunstancias pelo Ministerio de Relações Exteriores; mas neste ultimo caso se consideram como titulo de distincção e sempre se outorgam gratis.
§.2.º Aos que desta Capital tem de seguir para a fronteira de Tabatinga é esta Legação Imperial que concede esses passaportes, ou põe o visto aos que outorga o referido Ministerio, sempre gratuitamente. O mesmo se praticaria com relação a quaesquer dos pontos do Brasil, ou de outro paiz, em que á chegada se exigisse a presentação [*sic*] de taes documentos.

É tudo quanto a este respeito me cabe a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª
Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

---

[46] N.E. – No topo da primeira página, em letra diferente: “Inteirado”.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[47] de 05/10/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 1.
Confidencial.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 5 de Outubro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Cumpre-me ter a honra de informar a V. Ex.ª que me foi confiada e tenho presente ao escrever este officio, uma carta particular do Sr. Marmol, escripta de Buenos-Ayres, em 4 de Agosto deste anno, da substancia da qual, na parte que nos respeita, terá V. Ex.ª cabal idéa em vista das frases della que transcreverei, na propria lingua em que se acham, por não me expôr a fazel-as desmerecer em autenticidade por meio de uma traducção, alias a todos facilima.

"El 4 de Junio (diz o Sr. Marmol) á las 8 de la noche recibi mi correspondencia oficial, en el Janeiro, en que se me daba cuenta de lo acaecido [*sic*] en el Perú, y ordenes para recabar del Gobierno Imperial una declaracion franca sobre su modo de apreciar el hecho de las islas de Chincha, y las declaraciones en que apoyaba ese hecho el Comisario Español.

"El dia 6 á las 7 de la noche tenia en mi poder despues de tres conferencias, la declaracion del Gobierno de Su Magestad, mucho mas lata que lo que mi Gobierno me pedia, pues yo habia ido mas allá que mis instrucciones en un punto en que es preciso fijar bases para todas las eventualidades.

"No me era bastante saber como miraba el Gobierno Imperial los hechos consumados: necesitaba saber como miraria la aprobacion de

[47] N.E. – No topo do verso da quarta folha, em letra diferente: "Resp.º em 21 de Dez.º 1864".

esos hechos; y fui [*sic*] en ese sentido que trabajé activamente con el mejor exito.

"Obtuve en esa misma fecha la contestacion á la nota del Gobierno Chileno, y conocimiento oficial de ella para mi Gobierno.

"Esté Ud. Seguro mi querido amigo, y puede Ud. asegurarlo asi a quienes convenga saberlo, que el Perú tendría leales y decididos aliados en los Gobiernos Argentino y Brasilero, si el Gobierno Español en su cuestion con esa Republica, lleva sus pretensiones mas allá de lo que su derecho le permite.

"La conducta de la Inglaterra con el Brasil ha predispuesto el espirito de ese Pueblo a darme cuenta de su propria importancia en la America, y el Imperador ha hecho suyos los sentimientos de su Pueblo robustecidos con los de su corazon altamente leal y generoso; y no se necesita gran talento para saber tocar en esas fibras sensibles, y llamarlas al sosten de los grandes intereses de la America en que van envueltos los intereses mismos del Imperio.

"A su vez, mi Pais organisado y tranquilo despues de cincuenta años de prueba, conoce que una de las grandes necesidades de su nueva vida es restablecer los eslabones rotos de sus relaciones con la America . . . . Los sucesos del Perú han dado el golpe de muerte a esa tradicion del egoismo local, y ha comenzado para la America la epoca de su derecho publico, de su solidariedad, y de la alianza de sus mas altos principios.

"La causa del Perú es hoy la causa de la America en el corazon de los pueblos, y solo falta que lo sea tambien en los protocolos de los Gobiernos.

"A ese respecto yo he sido en el Brasil el Plenipotenciario del Perú .... ; y toda mi conducta en ese episodio tan importante de mi mision ha sido honrosamente aprobado por mi Gobierno.

"El Gobierno Argentino y el del Brasil, esperan para pronunciar su politica la resolucion del Gobierno Español."

§.3.º [*sic*] Em seguida queixa-se o Sr. Marmol de que a carestia do Rio de Janeiro e o não ser-lhe sufficiente deseseis contos que tinha de ordenado, quando as Camaras do seu paiz já não lh'o podiam augmentar, o obrigassem a retirar-se, estando dali ausente o Sr. Seoane; e mais adiante quasi deixa sentir que se offerece a ser nessa Corte o Agente do Perú, abonando-lhe esta Republica outro ordenado igual ao que recebe de Buenos-Ayres. E depois de ponderar que a nova exigencia do ministro español de que o Governo do Perú se rebaixasse a justificar-se de que

não tinha querido envenenar a Mazarredo parecia nem que calculada para ser impossivel qualquer transação, quando em sua verdadeira luz as questões anteriores, nem se quer eram sufficientes para autorisar represalias, prossegue:

§.4.º "Entoces yo entiendo tambien que el Gobierno del Perú tiene mas que derecho, tiene la obligacion de no aceptar ninguna abertura de negociaciones, directa ni indirectamente, si previamente no se restablece su soberania sobre el territorio ocupado.

"Negociar estando la bandera española sobre las islas de Chincha es declarar el Perú que se vé forzado á negociar, es declarar que en adelante quedan aquellas islas, como prenda de las concepciones peruanas, al primero que tenga dos buques para ocuparlas; es declarar enfin que es menos la ofensa inferida al Perú en aquella ocupacion que las ofensas por que reclama la España.

"La negociacion nunca será decorosa ni diplomatica, bajo la presion de las medidas coercitivas en su escala mas alta, cual es una ocupacion de territorio.

"En el caso actual ni la presion de la fueza [*sic*] podria invocarse, porque la España, en el Pacifico, no es mas fuerte que el Perú atendidas las combinaciones politicas que pueden facilmente realisarse con las otras Republicas para dejar sin puertos á la Escuadra Española. A la España se le puede batir facilmente en esos mares sin mas armas que la diplomacia. Y yo llevo mis esperanzas hasta creer conzienzudamente que es facil dejar á la Escuadra Española hasta sin puertos en el Atlantico, es dicir en el Brasil y en el Plata, y entonces la España estará vencida sin tirarse un cañonazo...
....

Yo no hize en el Janeiro el 5 de Junio sinó dar el toque de alarma á los periodicos, y desde entonces la prensa no tiene sinó una sola opinion y un solo voto."

§.5.º Taes são os periodos mais importantes da larga correspondencia do Sr. Marmol, que enche mais de quatro folhas de papel.

§.6.º Creio que resalvadas pequenas fraquezas do amor proprio, naturaes em quem tratava de recommendar-se como necessario é a carta escripta sob a impressão dos sentimentos mais justos e benevolos para com Sua Magestade O Imperador e para com o Governo e Povo.

§.7.º Devo porem acrescentar que até hoje o Gabinete Peruano não tem conhecimento de semelhante communicação. O cavalheiro que a

recebeu, alias mui em contacto com as primeiras notabilidades desta Republica, me disse que julgára mais prudente não a mostrar por em quanto; receoso de que ella viesse operar o resultado de pôr mais difficil o Governo deste paiz para chegar a admittir alguma transação que se lhe apresente.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 1. Confidencial. Lima 5 de Outubro de 1864.
§.1.º a 7.º Carta do Sr. Marmol dirigida a um Cavalheiro de Lima.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 27/10/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Carlos Carneiro de Campos.[48]

Secção Central.
N.º 4.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 27 de Outubro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Accuso a recepção do Despacho Circular[49] que V. Ex.ª me fez a honra de dirigir, em 3 de Setembro ultimo, communicando-me O Haver S. M. O Imperador, por Decreto de 31 do mez anterior, Nomeado

[48] N.E. – Carlos Carneiro de Campos (1805-1878), depois o 3º visconde de Caravelas, foi ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de 31/08/1864 a 04/10/1864..
[49] N.E. – Não transcrito.

a V. Ex.ª Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e interinamente dos Negocios Estrangeiros.

§.2.º Ao congratular-me com V. Ex.ª pela honra de ter a V. Ex.ª por meu Chefe e pela nova prova de confiança que acaba de receber do nosso Augusto Soberano, continuarei esforçando-me com o possivel zelo pelo publico serviço, e procurando merecer a confiança de V. Ex.ª, executando pontualmente as ordens que for servido dar-me.

Aproveito esta occasião para apresentar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[50] de 27/10/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Carlos Carneiro de Campos.

Secção Central.
N.º 5.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 27 de Outubro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de accusar a recepção do Despacho Circular que o antecessor de V. Ex.ª teve a bem dirigir-me, em 23 de Agosto ultimo, relativamente á nossa actual questão na Republica Oriental do Uruguay, acompanhado das publicações a esse respeito feitas no "Diario Official" e "Correio Mercantil".

[50] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Secção Central. N.º 5. – 1864".

§.2.º Havendo lido nos jornaes chegados aqui de Buenos Ayres, ha perto de um mez, as duas notas ultimas do Sr. Conselheiro Saraiva, fil-as immediatamente transcrever integras nos periodicos desta Capital, a fim de que desta forma a nossa justiça houvesse nestes paizes de ser melhor apreciada do que por meio dos simples resumos das correspondencias.
§.3.º Pelos mesmos jornaes e pelos do Chile já tambem havia aqui constatado pelo penultimo vapor do sul, que houve uma primeira rotura; que o Governo Oriental deu os passaportes aos nossos Consules e Vice-Consules, e que o mesmo Sr. Conselheiro Saraiva se havia retirado para essa Côrte, ha pouco mais de um mez.
§.4.º O ultimo vapor trouxe a confirmação dessas noticias, acompanhado de artigos de periodicos Argentinos reproduzidos em alguns do Chile e um delles transcripto candidamente no Mercurio desta capital, assoalhando o pensamento de que o Brasil parecia achar-se associado as idéas de monarchisar toda a America; e isto principalmente fundando-se nos trechos de umas velhas instrucções dadas pelo Marquez de Santo Amaro, de que os amigos do Presidente Aguirre parece terem [*sic*] lançado mão em desforço contra o Brasil.
§.5.º V. Ex.ª encontrará no fragmento N.º 1 os artigos transcriptos no Mercurio, que foi logo combatido pelo artigo N.º 2 do Comercio, ao qual artigo respondeu aquelle jornal com o de N.º 3. O artigo N.º 4, que, em virtude de alguns passos que deu esta Legação, publicou a final o Comercio e que farei transcrever nos jornaes do Chile, redigido de intento para produzir o necessario effeito nestes paizes, creio que calmará a estes Sr.ˢ

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos.

[Índice:]
Lima 27 de Outubro.
§.1.º a 5.º Responde á Circular relativa aos negocios da Republica do Uruguay.

[Anexos: 1. Recorte do jornal *El Mercurio*, sem data, intitulado: "Peligros de la situacion" e "El Brasil intenta monarquizar la America";
2. Recorte do jornal *El Comercio*, de 28/10/1864, intitulado: "El Brasil y el Uruguay";
3. Recorte do jornal *El Mercurio*, sem data e título;
4. Recorte do jornal *El Comercio*, de 28/10/1864, intitulado: "El Brasil y el Uruguay".]

[Anexo 1]

N.º 1.

Peligros de la situacion.

Necesario era que se repitiesen los hechos por todas partes, para hacernos conocer la verdad, y hacernos compreender la mision que tenemos que desempeñar.

Francia invadió á Méjico, é impuso á los mejicanos una *monarquia*.

Despues, un incidente no pequeño nos ha hecho reconocer la influencia de Francia en las cuestiones de Norte-América: el apoyo material de fuerzas que los rebeldes han prestado á los monarquistas contra las tropas republicanas del General Cortinas, que á su vez han sido apoyadas por fuerzas del ejécito de los confederados del Norte: lo que significa demasiado para reconocer el alma y el móvil de esa lucha gigantesca que desgarra el corazon de la Gran República de los Estados Unidos, que era el centinela de la democracia americana.

La invasion de Santo Domingo. Los proyectos de anexion á la monarquía mejicana, de Guatemala y Salvador. La alevosa agresion al Perú. Y ahora la invasion monárquica del Brasil á la República Cisplatina ó de Uruguay, cuyos documentos rejistramos en este número.

No son suposiciones, ni vagos rumores los que hemos enumerado: son hechos consumados, que nos esplican bastante las tendencias de los monarcas contra la existencia de las repúblicas americanas, que hoy sufren una cruzada combinada por todas partes.

La lucha de la monarquía con la república, ha comenzado: es el antagonismo de dos sistemas políticos, de dos doctrinas, de dos instituciones que se escluyen mútuamente. O el imperio de la ley emanada de la soberanía del pueblo, ó el imperio de una familia apoyada por la fuerza y la usurpacion: ó tenemos que ser siempre ciudadanos libres, ó

vasallos de un monarca. Este es el dilema; esta es la cuestion que nos han planteado los monarquistas, y esta es la causa real y verdadera de las diferentes agresiones que hemos enumerado. No hay duda ya que los monarcas están convenidos, y que han comenzado á obrar simultáneamente para protejerse mútuamente. Solo faltaba que el Brasil secundara los esfuerzos de sus correlijionarios: el proyectado casamiento de la hija de D. Pedro del Brasil con un individuo de la casa de Hapsburgo [*sic*] á que pertenece Maximiliano, nos parecia un delirio: hoy se dá por verificada esa alianza que será un eslabon mas á la cadena con que se pretende aherrojar á la América republicana.

Mientras tanto, el Perú, Chile y Bolivia están unidos en el Pacífico: ¿la Confederacion arjentina permanecerá impasible ante la agresion brasilera? No, no es posible. En el Plata hay demócratas por conviccion, republicanos de corazon, que muy luego tomarán la iniciativa y se reunirán para defender al Uruguay. La esperiencia es la leccion mas elocuente para los pueblos. Si en apoyo y socorro de Méjico hubiesen marchado fuerzas republicanas de Sud-América, no se habria establecido fácilmente una monarquia. Si la América viese con indiferencia la suerte del Perú, peligrarian todas las repúblicas de este continente. Si la República Arjentina no socorriese al Uruguay, protestando como lo ha hecho el Paraguay, contra toda intervencion del Brasil en nuestras cuestiones domésticas, correria el peligro que corren hoy los Estados de Centro-América.

A medida que se desarrollan los acontecimientos, nos convencemos mas ó menos de la magnitud del conflicto provocado por la escuadrilla española el 14 de Abril. Los refuerzos que se aproximan, confirman nuestra justa alarma. En situacion semejante, no hay mas que un solo medio para conjurar la tempestad – *la union de todos*. Afortunadamente está ya reunido el Congreso Americano que se instalará el 28 aniversario del natalicio del libertador Bolívar: solo esta augusta corporacion es nuestro consuelo y nuestra esperanza.

El Brasil intenta monarquizar
LA AMERICA.

La reaccion monárquica en América, se desarrolla mas y mas cada dia. Los peligros de la situacion aumentan y conviene desenmascarar á los que maquinan contra la existencia de la República en América.

Miéntras que los españoles cometen el atentado de Chincha, el emperador del Brasil interviene en la cuestion oriental, para observar su independencia y realizar la política tradicional del Brasil, formulada francamente por el emperador D. Pedro I, en sus instrucciones al marqués de Santo-Amaro. Como de estas instrucciones se desprenden sérias consideraciones que deben tenerse muy presentes en la situacion actual de América, y muy especialmente cuando el Brasil se avanza á poner en vía de realizacion sus planes monárquicos, vamos á trasmitir á nuestros lectores las preciosas revelaciones espresadas por los mismos lábios del emperador Don Pedro I y que son las que sirven de base al Brasil en sus relaciones con las Repúblicas sud-americanas.

Escuchemos:

"En verdad, que colocado como se halla el Brasil, en el centro de la América del Sur, y naturalmente rodeado de los Estados que fueron de España, no puede ni *debe* ser indiferente á su política y talvez á su propria seguridad esterior, ni á culquiera negociacion concebida y dirijida por los gobiernos de Europa, para el fin, á la vez justo y conveniente de regularizar y constituir los Estados, poniendo un fin á la guerra civil que los ensangrientan."

La declaracion es esplícita; no puede ni *debe* ser indiferente á la política de los Estados republicanos que lo rodean.

Los que no creen en el perpétuo antagonismo de los diferentes sistemas de gobierno, pueden escuchar hoy el testemonio elocuente de todo un emperador del Brasil. A la verdad, quien habla no es un filósofo visionario, un esplotador de *americanismo*, no es un declamador de principios democráticos.

¿Y de qué manera opina el gabinete brasilero que deberán *constituirse* nuestras ensangrentadas Repúblicas?

Tiene la palabra el augusto emperador del Brasil.

"El único medio eficaz señalado para la pacificacion y constitucion de las antiguas colonias españolas, es el de estabelecer *monarquias constitucionales* ó representativas en los diferentes Estados que se hallan independientes."

El remedio curaria, á la verdad, nuestros profundos males. Méjico, Colombia, Chile, Bolivia y las Provincias Arjentinas aceptarian de buena gana el presente del gabinete brasilero; mas, porqué no lo ofrecen directamente, en vez de mendigar con vedada y rastrera traicion, los príncipes y ejércitos de las casas soberanas de Europa? ¿Así se conducen los augustos emperadores, en presencia de las guerras civiles de un pueblo?

Napoleon III afirma en Méjico que sí; é Isabel II hace idéntica asercion en Santo Domingo. ¿Qué nos toca hacer, á nuestros, desdichados americanos? Creer en la imperial palabra. No hay otro medio.

Ved sino, como la cumplia don Pedro I, dos años despues de reconocer y garantir á la faz [*sic*] de *Dios y de los hombres*, la soberania é independencia de la República Oriental.

Habla el ilustre amo del Brasil.

"En cuanto al nuevo Estado Oriental, ó á la provincia Cisplatina, que no hace parte del territorio arjentino, que estuvo incorporado al Brasil, y que no *puede existir independiente de otro Estado*, V. E. tratará oportunamente y con franqueza de probar la *ne*[*ilegível*] *otra vez* al Imperio. *Es el único lado vulnerable del Brasil*.

"Es difícil, sino imposible, reprimir las hostilidades recíprocas y obstar la mútua impunidad de los habitantes malhechores de una y otra frontera. Es el *límite natural del Imperio*, es el medio eficaz de remover ulteriores motivos de discordia entre el Brasil y los Estados del Sur."

El sueño de oro que halaga á ese pobre imperio, es indudablemente la incorporacion de la *provincia Cisplatina*.

El dia anhelado en que ella pudiese restablecerse de sus luchas, y hacer efectivas las instituciones democráticas que proclama, ese dia la provincia de Rio Grande se erijirá en una nueva República; y á su solo establecimiento, vendria por tierra la corona del Brasil, ó se hundria bajo la noche de la miseria y de la esclavitud que se desprende de sus florones.

Mas, es tan grande el terror que le ocasiona esa débil República, tan arraigado el antagonismo de sus respectivas instituciones, que en último caso, pide un gran duque, un ilustre príncipe para señor de los orientales.

Hé aquí el mas liberal pensamiento que puede obtenerse del gabinete brasilero:

"En el caso que la Inglaterra y la Francia se opongan á este reunion al Brasil, V. E. insistirá, por medio de razones de conviniencia política, que sean obvias y sólidas, en que el Estado Oriental se conserve independiente, constituido en gran ducado ó principado, de suerte que *no llegue de modo alguno* á formar parte de *monarquia arjentina*."

Cielo santo! el pueblo de Moreno debe quedar altamente grato á las benéficas miras de los emperadores del Brasil. Le acuerdan excelsa corte de reyes mientras sus pobres vecinos solo conseguirian, por último y magnánima gracia, una *ilustrísima alteza*.

Se ha dicho y se cree sinceramente que conviene al imperio pacificar á los Estados de Plata.

Por nuestra parte habiamos negado categóricamente la verdad de tal aserto; mas es [*sic*] el instante de trazar estas líneas, conocemos que nos hallábamos en un craso error. Aquí debe escucharse la instruccion secreta del gabinete del Rio de Janeiro; es transcendental, promete una pacificacion *sui yéneris* [*sic*].

Habla la escuela del señor Saraiva.

"V. E. podrá asegurar y prometer que S. M. I. empleará todos los medios de persuacion y consejo, á fin de pacificar á los nuevos Estados *para el indicado establecimiento de una monarquia representativa*; obligándose desde luego á abrir y cultivar relaciones de *íntima amistad* con los nuevos monarcas. *Teniendo la gloria de haber fundado y sostenido* casi solo la primera monarquía constitucional del Nuevo Mundo, S. M. el emperador desea ver *imitado su noble ejemplo*, y jeneralizado en *América, aun no constituida*, el principio de gobierno que ha adoptado."

No hay duda, pues, el imperio no perderá ocasion de mostrarse como *mediador* cerca de nuestros partidos políticos, y esto es inegable; su mediacion llegó siempre hasta un grado sublime de jenerosidad. Al mismo tiempo que proporciona dinero á un partido, proporciona al otro, armas y hombres; y esto, por medios indirectos, para librarse de *mútuos agradecimientos*, y á fin de concluir mas *pronto y apaciblemente* la guerra que les despedaza.

Tan es así que, aun sufriendo grandes penurias el tesoro público, segun lo declara el gabinete brasilero, se compromete á prestar su concurso á la grande y santa empresa de monarquizar á los arjentinos, con dos pequeñas condiciones.

Hélas aquí:

"1.º En el caso que la *provincia Cisplatina se incorpore al imperio*; porque entónces S. M. I. podria ausiliar con mas facilidad y prontitud a la nueva monarquía con una division del ejército de la escuadra que deberia tener en la misma provincia.

"2.º En el caso que se establezca *previamente* en Colombia, al Perú y Bolivia el gobierno monárquico constitucional; porque de otro modo el gobierno imperial *siendo el primero á obrar* quedaria espuesto á sufrir algun insulto ó invasion por parte de las provincias limítrofes."

La provincia Cisplatina no se aparta un solo instante de las ilusiones forjadas por el Brasil.

Es la causa de sus mas nobles aspiraciones. Así deben entenderlo quienes cierran los ojos ante la actual cuestion brasilero-oriental.

Las espaldas del Brasil están perfectamente bien resguardadas.

Colombia no existe.

El Ecuador y la Guayana son dos barreras que impedirian el paso de Nueva Granada y de Venezuela.

El Perú se halla empeñado en una guerra, cuyo término es por lo menos muy remoto.

Bolivia es la única que está de pié.

Mas, ¿á quién acudiria? Al Perú ó la República Arjentina?

El plan del emperador don Pedro I se desarrolla admirablemente.

(El Pueblo)

[Anexo 2]

N.º 2.

(Comercio 27 Out.)

El Brasil y El Uruguay.

El *Mercurio* de Lima y su corresponsal de Santiago, movidos por un sincero amor hácia la independencia de la América, han acojido con suma facilidad las sujestiones de la prensa del Uruguay acerca de las complicaciones de esta república con el Brasil.

Deploramos, tanto como nuestro apreciable colega, que en tan difíciles momentos dos Estados Americanos apelen á la fuerza para dirimir sus diferencias; pero distamos mucho de creer que la independencia del Uruguay se encuentre amagada.

Entre el Uruguay y el Brasil existen relaciones que la vecindad ha hecho muy activas y casi de familia. Los ciudadanos de uno y otro pais que pueblan la frontera toman activa parte en las contiendas políticas, y en la guerra civil de que ha sido teatro el primero de esos Estados, mas de una vez han cruzado las lanzas.

De este hecho, deplorable por cierto, ha nacido la complicacion que todos lamentamos y que ha alarmado al *Mercurio*.

Parece que el Brasil no ha tenido en esta ocasión la prudencia que es el ordinario distintivo de su política; pero en nuestro concepto

faltan motivos para atribuirle un plan que no estaria de acuerdo con la moral ni con sus permanentes intereses.

El Brasil ha tenido siempre una activa injerencia en los negocios de las repúblicas situadas en las dos márjenes del Plata, y su influencia pacífica ó guerrera, constantemente ha redundado en provecho de la justicia y la libertad. Es imposible olvidar que la caida de Rosas se le debe en gran parte, y que despues de la victoria sus ejércitos se retiraron sin haber procurado sacar la menor ventaja.

El Brasil lleva en sus entrañas el recuerdo reciente de un abuso odioso de la fuerza, y no es de creer que se quisiera debilitar moralmente dando un ejemplo de inmoralidad todavia mas punible.

El *Mercurio* y su corresponsal estrañan que en tan críticos momentos la República Arjentina permanezca impasible. Este hecho claramente dice, que el Brasil le ha dado las explicaciones que pudiera desear, que no corre riesgo alguno la vida política del Uruguay. ¿Cómo es posible creer que la República Arjentina, celosa como fue siempre de su independencia y que está gobernada por ciudadanos tan distinguidos como Mitre, Elizalde &a., viera avanzarse al Brasil sobre el Uruguay sin tomar sérias medidas de defensa, en el caso de que corriera peligro la independencia de ese Estado del Plata?

Si el Brasil tomara posesion del Uruguay, la República Arjentina no conservaria por largo tiempo su independencia, y esta Nacion previsora y valiente no aguardaria por cierto á que el atentado se consumara para proveer á su propia seguridad.

Es sensible que el Brasil haya hecho armas contra el Uruguay; pero abrigamos la íntima persuacion de que lo hace con el decidido propósito de castigar las ofensas que le han inferido y de poner término á una guerra civil á que no se le divisa fin y que causa á los dos paises males de mucha trascendencia.

Las intervenciones, cualquiera que sea su objeto, merecen reprobacion; pero atendiendo á que la independencia del Uruguay ha sido garantizada por la Inglaterra y la República Argentina, al espíritu americano y justiciero de que está animado el gobierno brasilero y á los peligros que éste correria si quisiera convertirse en conquistador, no le atribuimos á los sucesos la misma importancia que el *Mercurio*.

Si el Brasil quisiera anexar por medio de las armas á la importante República del Uruguay, tendria en contra á la Inglaterra, á la República Arjentina y al Paraguay, enemigos muy temibles.

Los dos últimos paises haciendo una guerra defensiva, mientras el Uruguay conserve su independencia, son tan superiores al imperio del

Brasil, que ni aun sospecharse puede que éste los quiera provocar.

[Anexo 3]

N.° 3.

El Mercurio
Lima, Octubre 28 de 1864.

La história contemporánea nos suministra suficientes datos para prejuzgar los acontecimientos que se desarrollan. Nuestros temores no nacen de la cobardía que ofusca la razon, ni nuestra alarma es el resultado de un sistemático pesimismo que pinta todo cuadro con los colores mas sombríos. La esperiencia es bastante elocuente para demostrarnos la verdad desnuda y para enseñarnos á ser prudentes y prevenidos.

¿Cuál era el objeto de la *Santa Alianza*? Combatir las doctrinas liberales y sujetar á los pueblos que comenzaban á reconocer sus sacrosantos derechos.

¿Cuál es la verdadera tendencia, el constante trabajo, el punto de contacto y el interes de conservacion de todos los monarcas, sin excepcion? El aniquilamiento de las instituciones democráticas, la muerte de la *República*, la proscripcion de toda idea ó doctrina que demuestre la *soberanía del pueblo*.

A medida que se civilizan las naciones, se popularizan las doctrinas liberales que no pueden ménos que conducir á la democracia, que en su aplicacion no puede tampoco revestir otra forma de Gobierno que la República; pero no una República semejante á las que existian en Roma, Venecia etc., en que se consagraban las desigualdades de castas oprimidas y opresoras: esa clase de Repúblicas no puede existir en el siglo XIX: en los siglos en que existia significaba un progreso; pero en el estado de civilizacion á que ha llegado el jénero humano, la innovacion solo puede llegar al establecimiento de la *República democràtica* en que todos los ciudadanos son iguales en derechos y libres para ejercerlos sin mas condicion que cumplir la ley y respetar el derecho de otro. Así, es pues, que á proporcion que se ilustran los hombres en sus verdaderos derechos é intereses, avanzan los pueblos en la reconquista de su soberanía, con detrimento de los fueros y derechos que poseen los monarcas que retienen esa soberanía, que es inalienable é imprescriptible para el pueblo.

Si pues son contradictorios y opuestos los intereses de los pueblos y de los monarcas ¿no es natural ese antagonismo y esa lucha constante en que está comprometida la existencia de las monarquías? ¿Cómo hemos de reconocer el fundamento y el alma de las guerras contemporáneas, en que siempre se mezcla en mayor ó menor escala el elemento democrático de la *voluntad del pueblo*? ¿Cómo hemos de negar las tendencias de los *soberanos* en toda cuestion internacional en que se mezclan?

Polonia enarboló el estandarte de la libertad. Polonia fue desgarrada, mutilada, asesinada y vilipendiada... las naciones civilizadas contemplaban impasibles las escenas de la mas atrasada barbarie y de la mas desapiadada crueldad. Francia podia borrar la mancha que aparece en la bandera de la civilizacon del siglo XIX, que ha visto reproducirse los atentados de los hunos y de los tártaros de la edad media. Tal vez con una palabra oficial se hubiesen evitado esos grandes y execrables crímenes perpetrados contra la infeliz Polonia. Nadie la ha socorido, porque la causa de la libertad no es la causa que defienden los reyes.

Dinamarca defendia su independencia y la integridad de su territorio. Inglaterra la hizo concebir grandes esperanzas de un apoyo decidido. Pero en la cuestion se mezclaba el principio de interpretar la voluntad del pueblo, cuya dominacion se cuestionaba. Los monarcas no aceptan esa base: y la Dinamarca es invadida y desmembrada, sin que nadie le estienda la mano jenerosa y le ayude á hacer triunfar su justicia.

La República de Méjico es invadida con el pretesto de satisfacer reclamos puramente diplomáticos y pecuniarios. Los invasores protestaron ante el mundo entero que no tenian otro objeto que desagraviarse y reembolsarse. Napoleon III escribia á Lorencez estas terminantes palabras: *"Es contra mis intereses, mi oríjen y mis principios, imponer cualquier gobierno al pueblo mejicano: que escoja con plena libertad la forma que le convenga"*. Las repúblicas americanas creyeron las palabras del Emperador, y Méjico fué anarquizada imponiéndole un *soberano extranjero*. ¿Y cuál de los monarcas ha recordado á Napoleon la falta á sus promesas? ¿No se han apresurado mas bien á reconocer el nuevo imperio inmediatamente y sin estar completamente sometidos a ese país? Es porque la causa del pueblo mejicano no puede nunca interesar á los reyes; y antes mas bien han visto con placer el aniquilamiento de esa república.

El Perù ha sido agredido con la alevosia mas escandalosa é injustificable. España nos asegura que no tiene el ánimo de invocar el

derecho de revindicacion proclamado por sus agentes; pero mientras tanto autoriza la usurpacion y el despojo violento, y con esperanzas de paz ha mandado refuerzos considerables á nuestras aguas. ¿Confiaremos en las promesas de los gabinetes monárquicos que han sacrificado á Polonia, á Dinamarca, á Méjico, á Santo Domingo?

Fundados en estos antecedentes hemos hecho algunas apreciaciones relativas á las complicaciones suscitadas entre la República de Uruguay y el imperio del Brasil. Uno de nuestros estimables colegas de "El Comercio", nos observa y nos dice que "faltan motivos para atribuir al Emperador, un plan que no estaría de acuerdo con la moral ni con sus permanentes intereses." Verdaderamente no tenemos mas antecedentes que las instrucciones de D. Pedro 1.º al marqués de Santo Amaro que no dejan de llamar la atencion: no tenemos *hechos* para prejuzgar su política; pero no desconocemos los intereses opuestos y el antagonismo que existen entre las monarquías y las repúblicas. ¿Esperaremos los hechos? Bien: hay razon para no fallar á *priori*; pero no hay razon ya, no puede haberla para que permanezcamos impasibles y frios espectadores sin ponernos en guardia y prepararnos para lo que hubiere lugar: este solo ha sido nuestro pensamiento al hacer esas apreciaciones, trascribiendo como un ¡alerta! los artículos que rejistra "*El Pueblo*," de Buenos-Ayres y los escritos del Señor Bilbao, que es uno de los liberales republicanos de no poco crédito en la República Arjentina. Esta aclaracion satisfará á nuestro amable colega.

Por lo demas, á la vista del cuadro que se presenta á nuestros ojos, no podemos menos concluir recordando siempre y sin temor de que nos califiquen de importunos, "que los refuerzos avanzan, y que el gobierno debe tomar una medida decisiva para utilizar con éxito las fuerzas navales que cuenta la Nacion, antes de que sea tarde, y no haya remedio; porque no se resuelve la cuestion con los arreglos pacíficos en que vanamente se confia; y porque está en los intereses de España engañarnos para ganar tiempo hasta *hablar alto* con el apoyo y la presion de sus cañones".

[Anexo 4]

N.º 4.

(*Comercio* de 28 out. 1864.)

El Brasil y el Uruguay.

Deciamos ayer que nos parecian aventurados los recelos de algunos contemporáneos de la prensa arjentina, chilena y aun de esta capital, respecto á las tendencias de la política del Brasil. El asunto es de tanta gravedad, que creemos conveniente volver á dedicarle algunas líneas.

La lucha en que se halla el Imperio con el gobierno que domina á Montevideo no tiene nada que ver con cuestiones americanas ó no americanas. Por el manifiesto del señor Saraiva que hace pocas semanas reprodujimos en nuestras columnas, tuvieron nuestros lectores noticia de las quejas del Brasil y de las omerjencias [*sic*] que subsiguieron. Y no falta quien crea que en sus nuevas hostilidades contra el partido que domina en Montevideo, el Brasil ha sido casi apoyado por el gobierno de Buenos Ayres, que simpatiza con la causa contraria, la de D. Venancio Flores. Lo cierto es que el gobierno de Buenos Ayres ninguna queja ha presentado hasta ahora por todo eso al del Brasil, con el que, al contrario, se muestra cada dia en mas intimidad.

Nos parece pues que escasos de recurso de defensa deben encontrarse los amigos del Presidente Oriental Aguirre, cuando, para favorecerlo llegan á traer en su auxilio trozos de documentos históricos de cuarenta años atras, en tiempos en que el Brasil, desgraciadamente para él, siguió en el Plata una política que le costó millares de sacrificios y millones de libras, y que vino á producir nada ménos qué la forzada abdícacion del proprio fundador del Imperio, el libertador Pedro I.

Como exposicion de política bien contraria á esa de Santo Amaro, en otro ministerio, del mismo Pedro I, no hace mucho que algunos periódicos publicaron una nota del señor Guido, de la cual consta que el Brasil en un tiempo se opuso con todos sus fuerzas á los planes de la España de monarquizar de nuevo la América.

De ministerios ménos liberales que los que de cierto tiempo acá dirijen los destínos del Brasil, conocemos hechos bien positivos que prueban que no hubo en el gabinete imperial planes que no fueran leales. ¿Cómo los podria haber hoy que predomina allí el partido ultra-liberal, con el apoyo hasta de los propios señores Ottonis, considerados, hace poco, como casi republicanos?

Léjos de acreditar semejantes tendencias sabemos, por lo contrario que el Brasil ha declarado á varios gabinetes que hará todo lo posible para que no sea alterada en lo mas mínimo la autonomia de las naciones sud-americanas.

El Brasil es un país esencialmente agrícola y comercial, y sus ambiciones se limitan á ver en paz á sus vecinos; y sabe que cualquier tentativa por cambiar la forma de gobierno seria la guerra permanente

en estos estados. La política de Pedro II es tolerante, sábia é ilustrada. La de su gobierno es absolutamente liberal, y el Emperador, por la Constituicion, tiene mucho ménos poder personal que un Presidente en nuestras repúblicas: no es mas que el *elector de los ministros*. En suma: el Brasil, de hecho no tiene monarquia mas que el nombre tradicional y la hereditariedad del jefe del Estado. Há *eliminado* las elecciones de Presidentes constitucionales. Lo que se dice de casamientos y enlaces con la casa de Habsburgo, y parientes de Maximiliano de Méjico! no es exacto. Segun las últimas noticias los novios de las dos princesas con[*sic*] el conde de Eu, hijo del duque de Nemours, y el principe Luis, hijo del duque de Augusto Saxe, casado com la princesa Clementina, hija de Luis Felipe.

En todo caso, confesamos que nos ha parecido harto injusto, muy poco político, corresponder á las nobles manifestaciones de simpatia hechas por nuestra causa con motivo de la ocupacion de las Islas Chincha, tanto de parte del representante del Brasil en Lima, como de la prensa brasilera del Janeiro, con el insulto de que el vecino imperio, intenta en estos momentos traicionar nuestra causa, y que entra por algo en los planes locos y espurios el MONARQUIZAR A LA AMÉRICA.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 27/10/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Carlos Carneiro de Campos.

1.ª Secção.
N.º 18.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 27 de Outubro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de accusar a recepção do Despacho[51] N.º 14, que o antecessor de V. Ex.ª, no dia 24 de Agosto ultimo, se serviu dirigir-

[51] N.E. – O número correto do documento é 15.

me, a respeito de novas arbitrariedades commettidas pelas autoridades peruanas de Cavallo-Côcha e Iquitos, das quaes foram victimas os subditos brasileiros José Joaquim Ribeiro e Serafim Correia.

§.2.º Singindo-me [*sic*] ao que o nosso Consul naquella Provincia Litoral expôz no seu officio da 1.ª Secção N.º 12, cuja integra veiu appensa ao citado Despacho, cumpri já com as ordens que me são transmittidas, dirigindo ao Governo desta Republica a nota de hoje, como V. Ex.ª verá pela copia adjuncta.

§.3.º Resta-me unicamente assegurar a V. Ex.ª que não perderei de vista esta reclamação, bem como as que se acham ainda sem solução por parte do Governo do Perú; sobre as quaes não tenho deixado de insistir, tanto com o Ministerio transacto como com o novo, se bem que com toda a moderação possivel.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos.

[Anexo: Cópia da nota de 27/10/1864, do sr. Francisco Adolfo de Vanhagen ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru.]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção N.º 18, serie de 1864.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 27 de Outubro de 1864.

Sr. Ministro:

Vejo-me obrigado a chamar novamente a attenção do Governo desta Republica sobre o modo como se conduzem as autoridades do Litoral de Loreto para com os subditos brasileiros alli residentes, esperando que em sua alta sabedoria e patriotismo pôra [*porá*] sem demora prompto remedio aos grandes males a que taes actos arbitrarios pódem conduzir e que por desgraça se reproduzem com alguma frequencia.

No dia 23 de Maio do corrente anno, o tenente-governador de Cavallo-Cocha, Don Julian Perea, mandou prender o subdito brasileiro Serafim Correia e o teve no tronco publico mais de 24 horas, sob pretexto

de haver-se negado a servir gratuitamente de remeiro em um correio da governação que tinha de partir para Camucheros. Este acto ingnominioso [*sic*] foi presenciado por varios brasileiros e outros individuos nacionaes da mencionada povoação, sem que conste haver sido aquella autoridade punida pelos seus superiores.

De outros dois attentados de distincta natureza, mas tambem contrarios á lei fundamental da Republica, foi victima o subdito brasileiro José Joaquim Ribeiro, residente em Iquitos.

O dito Ribeiro possue, por titulo legal, uma pequena casa na povoação acima citada, onde reside quando regressa do seu fundo agricola. A dita casa lhe foi arbitrariamente arrebatada pelo governador do districto, Don Martin Villacorte. Com a attenção devida a esta autoridade, Ribeiro reclamou a entrega da sua propriedade mas a unica solução que obteve foram novas ameaças.

Seguindo o exemplo superior, um official que se achava organisando um corpo de tropa no mesmo districto de Iquitos, com algumas praças do seu commando, apoderou-se de um terreno que o mesmo Ribeiro possue alli, ha perto de tres annos, e que cultivava e em que estava frabicando [*sic*] uma casa. A vista do que, este subdito brasileiro dirigiu-se tambem ao mencionado official a quem expôz que era dono do terreno, pedindo-lhe que não o perturbasse no seu pacifico dominio, e recebeu em resposta que o Governador havia destinado esse local para edificios publicos.

Estes dois attentados consecutivos, praticados pela autoridade legal contra o subdito brasileiro José Joaquim, vieram corroborar a noticia que já tinha esta Legação de que desde 1861 estava sendo o dito brasileiro alvo das perseguições das autoridades daquelle districto, por haver-se antes queixado contra ellas com toda a justiça.

Ao Governo Imperial constou ao mesmo tempo que, havendo Ribeiro recorrido ao competente Juiz de Paz para intentar a correspondente acção de força, este Juiz viu-se obrigado a confessar sua coacção, declarando-lhe que não podia aceitar causa alguma respectiva aos seus direitos por já ter sido ameaçado de ir remettido preso para Moyobamba, se despachasse requerimento algum seu.

Á vista desta simples exposição, Sr. Ministro, não duvido que V. Ex.ª, averiguando a verdade dos factos, fará pezar sem demora sobre as autoridades delinquentes todo o rigor das leis. Só desse modo, Ex.mo Sr., desapparecerão esses frequentes attentados que tanto pódem comprometter as relações de intima e cordial amisade que felizmente existem e convem cultivar entre o Brasil e o Perú.

Aproveito mais esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos da alta estima e distincta consideração com que tenho a honra de ser, Sr. Ministro de V. Ex.ª Muito attento V.dor e C.do

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 27/10/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Carlos Carneiro de Campos.

1.ª Secção.
N.º 19.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 27 de Outubro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º A situação politica desta Republica continua sem mudança notavel nas relações exteriores. O Ministerio de Sr. Pacheco viu-se obrigado a dar demissão e foi substituido pelos Sr.s General Allende, Ministro da Guerra e Presidente do Conselho; D.r Don Pedro José Calderon, Ministro das Relações Exteriores; D.r Don Evaristo Gomez Sanchez (conhecido nessa Côrte), Ministro de Governo; D.r Don Manuel Antonio Zarate, Justica [*sic*], e Don Mariano Garcia, Fazenda. Este Ministerio, que desde o primeiro dia foi taxado de mui debil pelos jornaes da opposição, desenvolve diariamente maior vigor e parece seguir estrictamente a politica enunciada no programa apresentado nas circulares de Relações Exteriores, de 16 e 19 do corrente e na do Sr. Gomez Sanchez de 19.

§.2.º Sob N.os 1 e 2, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª os retalhos do "Peruano" que publicão as ditas Circulares, bem como as

respostas dadas á primeira pelos membros do Corpo Diplomatico aqui residentes, e sob N.os 3 e 4, copias das que julguei dever-lhes dar.

§.3.º Cumpre-me igualmente levar ao conhecimento de V. Ex.ª que no dia 21 do corrente foi o Sr. Don Domingo F. Sarmiento aqui reconhecido solemnemente no seu caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, como V. Ex.ª se dignará ver pelo retalho do "Peruano" que sob N.º 5 tenho a honra de incluir neste officio.

§.4.º O Sr. Sarmiento diz que será tambem acreditado no Congresso Americano e que por cada correio espera os Plenos Poderes para esse fim.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos.

[Índice:]
1.ª Secção N.º 19. – 1864 – Lima 27 de Outubro.
§.1.º a 4.º Noticias politicas; mudança de Ministerio, e reconhecimento do Sr. Sarmiento, Ministro da Republica Argentina.

[Anexos[52]:
1. Recorte do jornal *El Peruano*, com circular, de 16/10/1864, do sr. Pedro José Calderon ao corpo diplomático estrangeiro residente em Lima;
2. Recorte do jornal *El Peruano* n. 25, de 19/10/1864, com a resposta do corpo diplomático à circular do MRE;
3. Cópia da nota, de 17/10/1864, do sr. F. A. Varnhagen ao sr. P. J. Calderon;
4. Cópia da nota, de 20/10/1864, do sr. F. A. Varnhagen ao sr. P. J. Calderon;
5. Recorte do jornal *El Peruano* n. 26, de 22/10/1864.]

[Anexo 4]

Copias annexas ao officio da 1.ª Secção
N.º 19, serie de 1864.

[52] N.E. – Somente os anexos n. 3 e 4 foram transcritos.

N.º 3.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 17 de Outubro de 1864.

O abaixo assignado, Ministro Residente de S. M. O Imperador do Brasil, teve a honra de receber a attenta nota em que o Sr. D.r Don Pedro José Calderon lhe partecipa que em virtude da renuncia do Sr. D.r Don Toribio Pacheco, S. Ex.a o Presidente da Republica se dignou nomeal-o Ministro de Relações Exteriores.

O abaixo assignado recebe com a maior satisfação a segurança que na mesma nota lhe dá o Ex.mo Sr. Calderon de que continuará cultivando com o maior esmero e tratando de estreitar cada vez mais as relações de sincera e cordial amisade que felizmente existem entre o Imperio do Brasil e o Perú; e sem demora levará á presença da seu Governo a declaração contida na mesma nota acerca da politica que, nas actuaes circunstancias, se propôe seguir o novo Gabinete.

O Commendador Varnhagen felicita por esta occasião ao Ex.mo Sr. D.r Calderon pela prova de confiaça com que foi honrado pelo Chefe Supremo da Republica, e com sentimento da mais distincta consideração tem a honra de assignar-se de S. Ex.a Attento Ven.dor e C.do

Assign.do Francisco Adolpho Varnhagen.

A S. Ex.a o Sr. D.r Don Pedro José Calderon,
Ministro de Relações Exteriores do Perú.

[Anexo 5]

N.º 4.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 20 de Outubro de 1864.

O abaixo assignado, Ministro Residente de S. M. O Imperador do Brasil, teve a alta honra de receber do Sr. D.r Don Pedro Jose Calderon a nota datada de hontem em que, em additamento á anterior de 16 do corrente, se dignou S. Ex.a expôr o modo como comprehende o Governo da Republica a situação creada em 14 de Abril, com relação

aos povos que habitam este continente e particularmente ás Republicas da America latina.

Em primeiro logar lembra o Sr. Ministro que o attentado da occupação das ilhas de Chincha pelo Chefe Pinzon envolveu uma violação flagrante de toda a justiça, das regras de direito admittidas pelas nações civilisadas e até das formas que asseguram a fiel observancia das mesmas regras; e não era possivel que contra taes actos deixassem, collectiva ou parcialmente, de protestar os agentes zeladores da observancia do direito internacional, sem envolverem com o seu silencio a idéa de alguma connivencia no mesmo attentado.

Prosegue o Sr. Ministro dizendo que não se poderá duvidar que, para os povos do Continente Americano que por sua unidade geographica e analogias politicas e sociaes, se acham constituidos em mancommunidade de destinos e de meios, esse injustificavel attentado tem um caracter especial e de mais gravidade; e que o sentimento unanime de indignação que entre todos elles se manifestou serve de irrecusavel prova de que o instincto da sua unidade e a voz intima de seu ser moral os impelliram a lançar o mais tremendo anathema contra o ultrage soffrido por um dos membros da grande familia Americana; e que, compactas e ligadas por identicos interesses, as republicas latinas deste continente, filhas de uma mãi commum, donde lhes vem a ameaça e o perigo, tratarão sem duvida de repellir.

Conclue o Sr. Ministro declarando que desta união das Republicas latinas, em sua opinião, não se deve nem se pretende "excluir ao nobre ... imperio do Brasil, cujas analogias com estas Republicas tambem irmaes suas por sangue e por antigas tradições, são uma verdade demonstrada pelos publicistas e estadistas que tem estudado mais profundamente as suas instituições e a sua organisação social".

O abaixo assignado compraz-se em alto gráu de ver o Sr. Ministro aquilatar tão justamente as instituições eminentemente liberaes e essencialmente democraticas da sua patria; e se assegurará a levar ao conhecimento do seu Governo com as proprias expressões do Sr. Ministro, acima transcriptas, o franco e leal apello que á sua fidalguia, ao seu americanismo e ao instincto de sua propria conservação lhe é feito pelo Governo do Perú, seu visinho, a elle ligado por tantos e tão grandes interesses.

O Commendador Varnhagen aproveita esta occasião para corresponder ao Ex.^mo^ Sr. Calderon na alta honra que tem de ser de S. Ex.^a^ com a mais fraternal e profunda consideração Muito Attento V.^dor^ e C.^do^

(Assig.[do]) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Sr. Ministro de Relações Exteriores do Perú.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 03/11/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Carlos Carneiro de Campos.

1.ª Secção.
N.º 20.
1.ª Via.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 3 de Novembro de 1864.

Ill.[mo] e Ex.[mo] Snr.

§.1.º O Sr. Don Justo Arrosamena [*sic*], Enviado Extraordinario dos Estados Unidos de Colombia (Nova Granada), e Plenipotenciario por essa Republica ao Congresso Americano, acaba de publicar nesta Capital um importante folheto, cujo titulo – "Estudio sobre la idéa de una liga Americana" – indica o seu objecto.
§.2.º Em logar de transcrever delle varios trechos notaveis pelo seu estylo e sua substancia, prefiro enviar a V. Ex.ª quatro exemplares[53] que para esse fim consegui de seu autor; dois dos quaes acompanharão a 1.ª via deste officio e outros dois a 2.ª; seguindo uma por Buenos Ayres e outra pela Inglaterra.

Reitero a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

[53] N.E. – O único exemplar existente na Biblioteca do Itamaraty é parte integrante da coleção Varnhagen, adquirida no início do século XX.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[54] de 03/11/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Carlos Carneiro de Campos.

1.ª Secção.
N.º 9.
Reservado

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 3 de Novembro de 1864.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§.1.º Os Plenipotenciarios ao Congresso Americano que se acham em Lima, e são, alem do Sr. Paz Soldan por parte do Perú, os Ministros de Chile, Bolivia, Venezuela e Nova Granada acreditados junto desta Republica, já se tem reunido differentes vezes, em sessões que assentaram de chamar preparatorias, mas por ora não teve logar a sua installação ou abertura.
§.2.º Tem-se addiado esta ultima de intento; pois sendo a questão mais urgente a tratar-se hoje a do conflicto hespanhol, assentaram que era mais prudente discutil-a nessas reuniões ou juntas preparatorias, em vez de apresentar o Congresso, depois de installado, occupando-se desde logo de uma questão contra uma nação da Europa, o que contribuiria a augmentar as desconfianças ou susceptibilidades que acaso já existem contra elle de parte de algumas nações europeas.
§.3.º O Sr. Arrosamena [*sic*], Plenipotenciario de Nova Granada, e profundo pensador e philosopho, como V. Ex.ª reconhecerá pelo seu folheto, que remetto com outros officios desta data, falou-me no dia 30

[54] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "R. em 9 de Janeiro de 1865".

de Outubro ultimo, creio que autorizado pelos seus collegas do Congresso, para que eu passasse tambem a tomar parte nas discussões dessas juntas preparatorias; que provavelmente vão trazer ou trouxeram já em resultado uma intimação ao Chefe Pinzon para deixar as ilhas Chinchas, sob pena de se expôr á deliberação que no caso contrario tomarão todas as republicas por elles representadas. A noite passada partiu para essas ilhas o vapor Talca, e muito provavelmente foi portador dessa ou outra analoga intimação.

§.4.º Achando-me sem instrucções nem autorisação alguma do Governo Imperial a tal respeito, e vendo pendente de sua deliberação outro expediente para a solução deste negocio, escusei-me com o Sr. Arrosemena [*sic*] de acompanhar aos Snr.ˢ do Congresso Americano nessas reuniões; e o fiz nos melhores termos que pude; acrescentando que agora menos que nunca poderia eu tomar sob minha responsabilidade uma semelhante resolução, quando era mais que provavel que o Governo Imperial se acharia sob a impressão do tedio que lhe deve ter causado a ingratidão dos que, em paga das suas sympathias americanas, de suas offertas de bons officios, tiveram ainda ha dias o arrojo de assoalhar que elle estava conchavando em planos traiçoeiros contra estas republicas.

§.5.º Devo aqui acrescentar que o Plenipotenciario do Perú, Sr. Paz Soldan, na vespera da primeira das taes sessões preparatorias, veio á minha casa a fim de pedir-me que me resolvesse eu a assistir a todas ellas. Depois de muitas escusas ás suas instancias, sabendo eu que o Ministro Nort’-Americano, tambem convidado, pensava não assistir, prometti-lhe de consultar a tal respeito com este meu collega e de me cingir a fazer o que elle fizesse. Claro está que assentamos em não comparecer.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos.

[Índice:]

1.ª Secção. N.º 9 – Reservado. Lima 3 de Novembro de 1864.

§.1.º a 5.º Sessões preparatorias do Congresso Americano e escusas do Chefe desta Legação para não assistir a ellas.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 05/11/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Carlos Carneiro de Campos.

1.ª Secção.
N.º 21.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 5 de Novembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em additamento ao meu officio N.º 18, de 27 do mez proximo findo, apresso-me passar inclusa ás mãos de V. Ex.ª copia da resposta que, com data de hontem, deu o Ministro das Relações Exteriores á nota que lhe dirigi, relativamente aos subditos brasileiros Serafim Correia e José Joaquim Ribeiro.
§.2.º O theor desta nota parece manifestar as tendencias do actual Gabinete a mantêr boas relações com o Imperio, e se posso guiar-me pelos precedentes de alguns dos membros que o compoê [*sic*], devo persuadir-me de que, se elles permanecem no pôder, terão solução favoravel a algumas das nossas questões pendentes.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos.

[Anexos: 1. Cópia da nota de 04/11/1864, do sr. Pedro José Calderon ao sr. Francisco Adolfo de Vanhagen;
2. Cópia da nota de 04/11/1864, do sr. P. J. Calderon ao prefeito da província litoral de Loreto.]

[Anexo 1]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 21, serie de 1864.

Ministerio de Relações Exteriores.
Lima Noviembre 4 de 1864.

He tenido el honor de recibir la nota de V. Ex.ª, fecha 27 de Octubre ultimo, en la que despues de parteciparme algunos acontecimientos desagradables que, segun lo expone V. Ex., han afectado los derechos de varios subditos brasileros residentes en Loreto, manifiesta la conviccion que le assiste, de que, averiguada la verdad de los hechos, el Gobierno hará pesar sobre los que resulten culpables todo el rigor de las leyes.

Me compazco [*sic*], Snr. Ministro, de que V. Ex. abrigue semejante conviccion; por que, resuelto mi Gobierno á no omitir medio alguno que tienda a estrechar las relaciones que ligan al Perú con las naciones amigas, dictará siempre, en casos como el presente, las más eficaces órdenes con el objeto de que, hechas las averiguaciones convenientes se haga efectiva, conforme á la ley, la responsabilidad de los delincuentes.

Adjunta á este oficio encontrará V. Ex. copia autentica del despacho dirijido por este Ministerio al Prefecto de Loreto, con el fin indicado.

Aprovecho esta oportunidad para reiterar a V. Ex. los sentimientos de distinguida consideracion con que me suscribo de V. Ex. Atento y obediente servidor

(Assig.do) Pedro José Calderon.

Al Exmo. Sor. Ministro Residente de S. M. El Emperador del Brasil.

[Anexo 2]

Ministerio de Relaciones Exteriores.
Lima, Noviembre 4 de 1864.

Señor Prefecto de la Provincia Litoral de Loreto.

Remito a V. S. copia de la traduccion auténtica de un oficio que, con fecha 27 del actual, me ha dirijido S. E. El Sor. Ministro Residente del Brasil, en el que me denuncia algunos atentados que asegura han sido perpretados, por autoridades dependientes de V. S., en las personas de los subditos brasileros que se expresan en el mencionado oficio.

S. E. el Presidente, en cuyo conocimiento hé puesto aquella comunicaccion, me ha ordenado decir a V. S. que, sin perdida de tiempo y bajo la mas extricta responsabilidad, proceda V. S. á hacer las averiguaciones convenientes para descubrir lo que haya de verdad en los hechos denunciados, y que en el caso de ser ciertos, disponga V. S. sean sometidas inmediatamente á juicio los que resulten culpables.

El Gobierno que procura evitar todo motivo que pueda comprometer las relaciones de intima y cordial amistad que lo ligan con el vecino Imperio, espera del patriotismo de V. S. que se apresurará á dar cumplimiento á la orden contenida en la presente nota y que hará V. S. cuanto esté de su parte para impedir que las autoridades de su dependencia practiquen actos que originen reclamaciones.

V. S. cuidará de communicarme, sin perdida de tiempo, el resultado de sus procedimientos, para contestar el respetable despacho de que he hecho referencia.

Dios Gue. á V. S.

(Firmado) Pedro José Calderon.

Es copia:
El Oficial Mayor
Tomas Lamas.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[55] de 19/11/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Carlos Carneiro de Campos.

---

[55] N.E. – À margem do oitavo parágrafo, em letra diferente: “Falta.” – No topo do verso da quarta folha, em letra diferente: “Resp.do em 17 de Jan.º 1865”.

1.ª Secção.
N.º 22.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 19 de Novembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º No dia 14 do corrente teve logar nesta Capital a instalação solemne do Congresso Americano.

§.2.º Assistiram a esse acto com os seis Plenipotenciarios presentes, que são alem do do Perú, os de Bolivia, Chile, Equador, Nova Granada e Venezuela, o Sr. Sarmiento, Ministro da Republica Argentina; que, segundo parece, se apresentou interpretando nesse sentido um artigo de suas instrucções que ordena se cingisse á politica do Chile. Consta que em breve se reunirão a estes os Sr.s Arrosamena [*sic*] e General Herran, Plenipotenciario da Costa Rica e da Guatemala.

§.3.º Concorreram tambem á installação, em grande uniforme, os Ministros d'Estado, os tribunaes e autoridades e o corpo diplomatico; o qual foi a isso convidado pela circular de copia adjuncta sob N.º 1.

§.4.º Esse dia havia sido previamente declarado, pelas Camaras, de festa nacional; e a ceremonia foi feita com o maior aparato; estando a cidade embandeirada durante tres dias, e havendo na praça fogos de vistas etc.

§.5.º Adjuncto remetto dois fragmentos de jornal (N.os 2 e 3) em que se encontram os discursos proferidos e a descripção das festas. Em outro fragmento (N.º 4) encontrará V. Ex.ª um documento negando a autenticidade da carta do Presidente de Guatemala que tive a honra de remetter em meu officio desta Secção N.º 17 (§.9.º), declarando que nada sabia acerca de sua veracidade.

§.6.º Foi lavrada uma medalha conmemorando a dita installação do Congresso e varios artistas estam encarregados dos quadros que deem a conhecer a festividade aos jornaes da Europa e á posteridade.

§.7.º Parece provavel que os trabalhos do Congresso serão limitados, e que elle se dissolverá tão depressa consiga o arranjo da questão com a Hespanha, pelo simples facto de mostrar á Europa a America unida. As esperanças da salvação da Republica estão hoje postas unicamente nos trabalhos do mesmo Congresso.

§.8.º Pelo correio mando com este officio um numero do Comercio de 14 do corrente que publica as biographias dos Plenipotenciarios presentes.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Carlos Carneiro de Campos.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 22 – 1864. Lima 19 de Novembro.
§.1.º a 8.º Noticias politicas; installação do Congresso Americano.

[Anexos[56]:
1. Cópia de nota, de 12/11/1864, do sr. P. J. Calderon ao sr. F. A. Varnhagen;
2. Recorte de uma edição extraordinária, não datada, do jornal *El Peruano*, com artigo intitulado "Congreso Americano";
3. Recorte de jornal, não identificado, com artigo intitulado "Fiestas nacionales";
4. Recorte de jornal, não identificado, com artigo intitulado "Guatemala".]

[Anexo 1]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 22, serie de 1864.

N.aº 1.

Ministerio de Relaciones Exteriores.
Lima 12 de Noviembre de 1864.

El Congreso Americano, instalado el 28 de Octubre ultimo, ha designado el 14 del mes corriente para principiar á tomar en consideracion las bases generales y permanentes de la union entre los Estados Americanos.

[56] N.E. – Apenas o anexo n. 4 não foi transcrito.

El expresado dia 14 será de fiesta civica y á las dos de la tarde habra asistencia oficial á la Casa del mencionado Congresso que es la conocida de Torre Tagle.

Invito, por tanto, a V. Ex. para que, si lo tiene á bien se digne concurrir á dicho lugar, á la hora indicada.

Con esta ocasion, me es grato reiterar a V. Ex. los sentimientos de mi mas distinguida consideracion.

(Assignado) Pedro José Calderon.

A S. E. el Señor Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro

[Anexo 2]

N.º 2.

Congreso Americano.

A las dos de la tarde del dia de hoy, como estaba anunciado, se reunieron en la casa preparada al efecto, la que es conocida, con el nombre de Torre-Tagle, los Exemos. señores Plenipotenciarios al Congreso Americano, Exmo. Consejo de Ministros, el Cuerpo Diplomatico y Consular, los Tribunales de Justicia, las corporaciones civiles, militares y de hacienda, y un gran número de personas notables de la Capital. Colocados todos en los asientos que les estaban de antemano destinados, el Ministro de Relaciones Exteriores de la República, señor Calderon, dirijió á los señores Plenipotenciarios las seguientes palabras:

"Señores.

"El Gobierno del Perú, fiel intérprete de los sentimientos del pueblo peruano y de la América toda, felicita á la augusta asamblea á quien me dirijo, y que principia hoy sus importantes trabajos públicos y generales. Mucho debe esperarse del carácter personal de los miembros que la componen, así como de la naturaleza misma de su labor, que no podrá ménos que consultar los intereses del continente, y en la cual se hallan cifradas justas esperanzas de prosperidad, de paz y de ventura."

El señor Paz-Soldan, Ministro Plenipotenciario del Perú al Congreso Americano, como Presidente de esta augusta asamblea pronunció el siguiente discurso:

"Señores:

"Los pueblos de América deben un voto de gratitud á sus Gobiernos, que interpretando fielmente sus deseos y conociendo la necesidad é importancia de estrechar sus relaciones y hacerlas mas íntimas, han resuelto establecerlas sobre las bases sólidas de la union y fraternidad. – Ensanchando la esfera de las relaciones entre pueblos hermanos, con sinceridad y buena fé, la union americana llegará á identificar y asimilar sus derechos, sus necesidades é intereses con las de todas las naciones del globo.

"El destino de la humanidad la conduce á formar una gran familia. La razon, la justicia y el derecho, son beneficios comunes concedidos por Dios á todos los hombres, y distribuidos con igualdad entre todos ellos. La union como la sociabilidad son tambien solidarias é indivisibles y nadie puede ser excluido de tener la participacion á que está llamado. El respeto á la justicia y al derecho, la ilustracion, que se propaga abriéndose paso por medio del comercio y del telégrafo, y la franca y benévola comunicacion con todos los pueblos, que cubren la superficie de la tierra, son condiciones indispensables, para que sea respetada y duradera toda asociacion política.

"Mas estos bienes inapreciables tampoco pueden alcanzarse, si no se cimentan el órden interior y la paz; sin ellos el progreso se desarrolla con desconfianza y de una manera tardia. La paz tambien es engañosa, si no está cimentada en el honor y la libertad, en la independencia, y la justicia, y en la estricta mancomunidad de deberes é intereses.

"Tales han sido sin duda los motivos que han obligado á los Gobiernos de América á nombrar los Representantes aquí reunidos. Todos ellos merecen la gratitud del nuevo mundo: cuando sus rectas é ilustradas intenciones sean bien conocidas y apreciadas, alcanzarán tambien un voto solemne de adhesion y simpatía de los Pueblos y Gobiernos civilizados del antiguo mundo.

"El Congreso Americano cuyos sentimientos tengo hoy el alto honor de espresar, agradece las felicitaciones que el pueblo peruano le dirije en este solemne dia, tan justamente ansiado y esperado por la América. El Congreso procurará solícito escojitar los medios y modos de que tantas esperanzas, en él cifradas, sean realizadas hasta donde sus fuerzas lo permitan.

"Como Representante del Perú, en su nombre y en el de su Gobierno réstame el deber de tributar un justo homenaje de gratitud á los Excelentísimos Gobiernos tan dignamente representados en esta Asamblea de pueblo [*sic*] libres. El Perú que tuvo el honor de invitar á la América toda para consolidar su union, sin otros sentimientos ni interes que los comunes á todos sus pueblos, que sin agravio de ninguno há tenido todavia el mas grato de que fuese escuchada su voz, aceptada su capital para la reunion del Congreso Americano y de que se haya conocido la sinceridad de sus propósitos. Por esto, sin duda, en la hora de su amargo conflicto, cuando su territorio era violado y amagada su independencia, ha querido la providencia divina, que no se encontrase solo. Su dedo se ha mostrado poderoso y al reuniros aquí con tanta oportunidad, hemos visto revelados sus altos designios, de que la América no estará sola, dispersa, y descuidada, sino unida y firme para sostener sus justos derechos; no para atentar contra los ajenos.

"Dignos Representantes de los Gobiernos de América!!!

"El Pueblo peruano dá las gracias – Aceptadlas."

El espresado señor Presidente anunció que estaban abiertas las sesiones del Congreso Americano, con lo que terminó el acto, constituyéndose, en seguida, los Plenipotenciarios Americanos, el Consejo de Ministros, el Ministerio y el Cuerpo diplomático, en uno de los balcones de la casa, para recibir los honores militares de los cuerpos del ejército que forman la guarnicion de la capital.

Un inmenso gentío obstruia la calle de San Pedro y las contiguas.

[Anexo 3]

N.º 3.

Fiestas Nacionales

La solemne instalacion del Congreso Americano ha sido celebrado [*sic*] en esta capital con arreglo al programa acordado por la Prefectura y la Municipalidad que oportunamente publicamos.

Durante tres dias han estado enarbolados en las casas de los miembros del Cuerpo Diplomático y Consular los respectivos pabellones y la bandera peruana en el Palacio de Gobierno, en todos los edificios públicos y en un gran número de casas particulares: ha habido frecuentes repiques de campanas, fuegos artificiales en la Plaza de Armas, en las

noches de los dias 13 y 14, noche buena, iluminaciones &a. El Domingo la Municipalidad y la Sociedad de Fundadores de la Independencia acompañadas de un gran jentío fueron con una banda de música militar á saludar á las estátuas de Bolivar y de Colon – En la noche del mismo día, despues de los fuegos artificiales, los rejidores municipales con una banda de música llevando un lujoso estandarte en que se veian las banderas de las repúblicas representadas en el Congreso Americano y seguidas de una porcion considerable del pueblo, se dirijieron al Teatro. Allí se cantó la cancion nacional y luego se puso en escena la hermosa comedia titulada "La cruz del matrimonio."

Terminados los fuegos artificiales se dirijieron anoche los ilustres miembros del Cuerpo Diplomático acompañados de los Ministros de Estado al Teatro y presenciaron la representacion del drama "Hija y madre" desde los palcos del Gobierno, en los que notamos tambien al señor Robinson, Plenipotenciario de Estados-Unidos y al Comendador Barnaghan [*sic*], Ministro del Brasil.

Esta noche tendrá lugar la tercera funcion teatral destinada á celebrar la instalacion del Congreso Americano.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 24/11/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.[57]

Secção Central.
N.º 6.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 24 de Novembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de accusar a recepção do Despacho Circular que V. Ex.ª se dignou, em 5 de Outubro ultimo, communicando-me o

[57] N.E. – João Pedro Dias Vieira (1820-1870), conselheiro de Estado, em seu segundo período como ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, ocupou a pasta de 04/10/1864 a 12/05/1865.

Haver S. M. O Imperador tido por bem confiar a V. Ex.ª novamente a pasta dos Negocios Estrangeiros.

§.2.º Felicitando-me ao ter a V. Ex.ª outra vez por meu Chefe, aproveito a occasião para reiterar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[58] de 24/11/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 7.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 24 de Novembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Accuso recebido o Despacho Circular de 27 de Setembro ultimo, no qual se me ordena que remetta a essa Secretaria de Estado um relatorio acerca do estado politico, financeiro, agricola, commercial e industrial deste paiz em que resido para ser publicado no "Diario Official". Ainda que nunca recebi a circular de 21 de Agosto de 1862, a que se refere o Despacho a que respondo, nem tão pouco consta que a recebesse em devido tempo a Legação em Lima, passarei com a possivel pontualidade a dar cumprimento a este ultimo, para o que fico reunindo os dados necessarios.

§.2.º Esta Legação tem constantemente enviado, apenas publicados, a essa Secretaria d'Estado, já pelo correio quando urgentes, já pelas

[58] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.º em 15 de Fev.º de 1865".

primeiras occasiões mais opportunas, os tratados, actos internacionaes, decretos, leis, regulamentos, etc, cujo conhecimento póde interessar ao Imperio nos differentes ramos da publica administração.
§.3.º Seguindo entretanto a pratica das demais Legações em paizes de lingua hespanhola, tem continuado a mandal-os no proprio idioma. Ora como o Despacho a que me refiro é Circular, e provavelmente foi tambem dirigido a Legações que se acham em outras circunstancias, não sei se esteve na mente do antecessor de V. Ex.ª mudar a este respeito a pratica estabelecida, o que além de não proporcionar a esse ministerio documentos tão autenticos como são sempre os proprios originaes, augmentaria sem duvida consideravelmente os portes do correio; ainda supponda que poderia a esse trabalho bastar o empregado unico que tem esta Legação, e que está encarregado de escrever frequentemente tres vezes (em duas vias e no registro) um mesmo officio.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
Secção Central. N.º 7. – 1864. Lima 24 de Novembro.
§.1.º a 3.º Recepção do Despacho Circular relativo á remessa de certos informes e documentos que possam interessar ao Brasil.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 24/11/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 23.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 24 de Novembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tive a honra de receber o Despacho[59] N.º 16, de 28 de Setembro deste anno, ordenando-me que reclamasse contra a invasão perpretada [*sic*] no sitio de Santo Antonio de Tabatinga, em 9 de Fevereiro deste anno.
§.2.º Havendo recebido hontem esse Despacho, assignado pelo ilustre antecessor de V. Ex.ª, dirigi hoje ao Sr. Calderon a nota de copia inclusa. Não mencionei nella alguns dos argumentos do Ex.mo Sr. Presidente do Amazonas e do esboço annexo a copia do seu officio, porque não ha disposição alguma internacional que diga que a linha que segue para o Norte de Tabatinga á foz do Apaporis deva seguir o rumo exacto da linha Norte-Sul; e por outro lado a julgar pelo mappa do Sr. Conselheiro Ponte Ribeiro, que é publicação official do nosso Governo, o rio aquem de Tabatinga toma um pouco para o poente.
§.3.º Em troca desses argumentos, adduzi dois outros novos, que creio não se poderão facilmente destruir. Consiste um, no emprego da palavra Povoação, uzada no tratado; e o outro, no silencio deste Governo a cerca do territorio do tal sitio de Santo Antonio, mandado demarcar para o Brasil nas Instrucções de 22 de Outubro de 1861, das quaes esta Legação passou copia authentica em nota de 21 de Janeiro de 1862.
§.4.º Para fazer mais força, acompanhei a nota de hoje com as copias de todas as outras anteriores que tem estado insistindo pela demarcação; cuja falta é a verdadeira causa originaria deste novo conflicto.
§.5.º V. Ex.ª resolverá se nessa nota interpretei, segundo me cumpria, o pensamento do Governo Imperial.

Reitero a V. Ex.ª os protestos do meu respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexo[60]]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 23, serie de 1864.

Legação Imperial do Brasil.

[59] N.E. – O número correto do documento é 17.
[60] N.E. – Os anexos mencionados no texto não foram encontrados junto ao documento.

Lima 24 de Novembro de 1864.

Sr. Ministro:

Mui repetidas vezes tem instado a Legação Imperial do Brasil, já verbalmente já por escripto (nas notas de 16 de Abril de 1860, 21 de Novembro de 1861, 21 de Janeiro e 12 de Julho de 1862 e finalmente na de 19 de Julho deste anno, todas adjunctas por copia) sobre a urgencia de ser levada a effeito a demarcação dos limites do Imperio com esta Republica, segundo dispoz o artigo 17 da Convenção fluvial de 22 de Outubro de 1858 ratificada e declarada lei do Perú no 1.º de Abril de 1859.

Aquella falta de demarcação tem já causado, e seguirá provavelmente causando, entre as duas nações, conflictos de mais ou menos gravidade; os quaes a dita Convenção tivera sabiamente em vista prevenir; e o abaixo assignado, Ministro Residente de S. M. O Imperador do Brasil, não póde duvidar que o Sr. D.r Don Pedro José Calderon, Ministro de Relações Exteriores da Republica, com seu notorio criterio não deixará de reconhecer que não é por omissão por parte do Brasil que esta Legação enceta uma nova reclamação, antes de haver-se dignado S. Ex.ª prestar sua attenção sobre as outras que existem pendentes, e sobre que verbalmente tem tido por vezes occasião de chamar a attenção de S. Ex.ª.

Pelo artigo 7.º da Convenção de 23 de Outubro de 1851 foi o uti possidetis admittido pelo Brasil e pelo Perú como principio regulador para a demarcação definitiva dos limites entre os dois Estados; e se estipulou que em conformidade com esse principio, reconheciam ambas as partes contratantes como fronteira a Povoação brasileira de Tabatinga.

Ora esta Povoação não é murada: as suas casas se estendem a certa distancia, mediando quintaes, sitios e possessões agricolas, habitadas por Brasileiros; cujos moradores já na epocha da primeira Convenção se achavam sujeitos ás autoridades brasileiras; sendo assim essas propriedades garantidas ao Imperio pelo Perú, em virtude do admittido principio do uti possidetis, como outras, em identicas circunstancias, as foram pelo Imperio, e tem sido respeitadas em favor do Perú.

Nesse numero se encontra o sitio de Santo Antonio, propriedade do Brasileiro Joaquim Gomez das Neves. Sempre ahi exerceram jurisdicção as autoridades do Brasil, sem a minima contestação por parte das do Perú, cujo Governo ainda ultimamente sanccionou com o seu silencio, o direito desse territorio ao Imperio. Por quanto sendo o mesmo territorio declarado Brasileiro no §.3.º das Instrucções de 22 de Outubro

de 1861, transmittidas a esse Ministerio em nota desta Legação Imperial de 21 de Janeiro de 1862, nada oppoz o Governo da Republica a essa declaração terminante.

Entretanto no dia 9 de Fevereiro deste anno o Capitão Claudio Stevenson, Governador do Loreto, se abalançou a exercer actos de jurisdicção no dito territorio para arrancar delle um indio de nome Mariano que estava ao serviço de José d'Oliveira Deveras; para o que mandou ao dito sitio de Santo Antonio, em diligencia, tres individuos; que foram o Commissario José Damian, o carcereiro Jose Canapana e Toribio Coelho.

Ora como este abuso, praticado em um territorio que se acha na posse não contestada do Brasil, importa nada menos que uma offensa á soberania da Nação Brasileira, o abaixo assignado recebeu ordens do seu Governo para revelar ao Governo da Republica este attentado, e reclamar, a bem das relações de amisade entre os dois paizes, as providencias que o mesmo Governo, em sua sabedoria, tenha por mais opportunas e convenientes.

O abaixo assignado crê por esta occasião do seu dever lembrar ao Sr. Ministro de Relações Exteriores que existem pendentes no seu Ministerio outras reclamações, em parte contra não menos serios abusos do mesmo Stevenson, que, depois daquellas dirigidas, foi promovido ao Governo de Pebas. As notas desta Legação Imperial de 17 de Novembro e de 14, 18 e 19 de Dezembro do anno passado se acham ainda sem solução alguma; sendo que já transcorreu tempo mais que sufficiente para poderem haver chegado as informações que de Moyobamba pedira o Sr. Ribeyro, segundo declara em sua nota de 31 de Maio deste anno.

O abaixo assignado espera que o Sr. D.r Don Pedro José Calderon se dignará prestar sua attenção a estes assumptos, e entretanto tem a honra de reiterar a S. Ex.a os protestos da estima e consideração com que se assigna.

De S. Ex.a Muito Attento V.dor e C.do

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.a o Sr. Ministro de Relações Exteriores do Perú.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 29/11/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 8.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 29 de Novembro de 1864.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.

§.1.º Tive a honra de receber hontem o Despacho Circular de V. Ex.ª, de 18 de Outubro proximo passado, communicando-me que no dia 15 desse mez fôra celebrado na Capella Imperial o casamento da S. A. Imperial a Senhora Princeza Dona Isabel com S. A. Re. o Principe Don Luiz, filho primogenito de S. A. Re. Duque de Nemours, e chamando a minha attenção sobre o auto do mesmo casamento, publicado no Diario Official desse dia, e sobre tudo o mais relativo ao mesmo casamento, contido em numeros anteriores do dito Diario.

§.2.º Devo começar por fazer presente a V. Ex.ª que não me chegou ás mãos, com o mencionado Despacho Circular, nenhum numero do Diario Official, publicação esta que ha muito não recebo; sendo para notar que cheguem aqui regularmente por Buenos Ayres outros jornaes dessa Côrte, la deitados no Correio, e encaminhados simplesmente com um sobrescripto posto nas cintas ou faixas. Creio que nesta parte, tanto esta Legação como a de Bolivia só teriam a ganhar resolvendo V. Ex.ª que os numeros do referido jornal, que lhes correspondam, fossem desde logo mandados ao correio pela propria administração do Diario.

§.3.º Em todo caso cumpre-me por esta occasião rogar a V. Ex.ª que de minha parte e da do Secretario desta Legação eleve perante Suas Magestades e os Augustos Noivos os votos que fazemos para que Deus abençoe o tão fausto acontecimento, de que se dá parabens toda a Nação Brasileira.

Reitero a V. Ex.ª os protestos de meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[61] de 05/12/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 24.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 5 de Dezembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º O Congresso desta Republica, vendo que o Governo não se resolvia a commetter aggressão alguma contra as ilhas Chinchas, deliberou que se atacassem immediatamente, devendo o Governo dar conta, no peremptorio prazo de oito dias, de assim o haver cumprido.
§.2.º Tudo se preparava para se levar a effeito essa resolução, quando reclamaram contra ella os Plenipotenciarios ao Congresso Americano, declarando collectivamente que, se o ataque tivesse logar, as suas respectivas nações se absteriam de tomar mais parte na questão, a qual ficaria sendo exclusivamente peruana.
§.3.º Á vista de tal determinação, o Congresso Nacional hesitou, e foi resolvido que se não atacasse.
§.4.º Entretanto chegou a noticia de que uma das duas fragatas hespanholas, a Triumfo [*sic*], melhor dellas, se havia incendiado; havendo-se manifestado o incendio em uns barris de agua-raz, e passando logo aos depositos de carvão; de modo que foi impossivel salval-a, e se perdeu completamente.
§.5.º Então o publico se mostrou impaciente para que o ataque se levasse ávante. Porém, felizmente, foi elle ainda sustado pelos esforços dos do Congresso Americano, receosos, com razão, de que ainda quando se conseguissem vantagens immediatas, a questão se podesse complicar mais.

[61] N.E. – À margem do parágrafo oitavo: "– 1 –". No verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.º em 27 de Jan.º 1865".

§.6.º Esperam-se as outras fragatas partidas de Montevideu, e parece ter chegado um novo Almirante (Pareja) para render a Pinzon.
§.7.º Ha probabilidade de que o Chile mande a Madride [*sic*], como Ministro, o Sr. Don Manuel Montt, com instrucções para entender-se acerca da questão peruana.
§.8.º De Santiago de Chile será pelo Correio remettido a V. Ex.ª um exemplar do interessante Relatorio do Ministro de Relações Exteriores da mesma Republica, que trata largamente desta questão, e publica a resposta de V. Ex.ª ao Sr. Tocornal, a qual foi aqui reproduzida pela imprensa periodica.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 24 – 1864. – Lima 5 de Dezembro.
§.1.º a 8.º Noticias politicas.

[Anexo[62]: Recorte de jornal: "El Brasil en la cuestion peruano española".]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[63] de 10/12/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

2.ª Secção.
N.º 2.

Legação Imperial do Brasil no Perú,

[62] N.E. – Não transcrito.
[63] N.E. – No topo da primeira página, em letra diferente: "– 104 –". À margem do terceiro parágrafo, em letra diferente: "Falta".

Chile e Equador.
Lima 10 de Dezembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Terminada a magnifica escola de artes e officios, estabelecida em Lima debaixo da direcção de Mr. Jarrier, Professor jubilado da escola de artes e officios de Soissons, e que já em Chile organisára outra analoga, foi hontem inaugurada com grande pompa.
§.2.º O Governo reservou para esse dia aquelle acto com o fim de dar mais solemnidade ás festas do anniversario da celebre batalha de Ayacucho, assistindo a elle, alem do Presidente da Republica e seus Ministros, os membros do Corpo Diplomatico e os do Congresso Americano; os altos funccionarios e corporações do Estado, e grande numero de convidados.
§.3.º No incluso retalho do "Comercio" de hoje se dignará V. Ex.ª ver a descripção desse acto, bem como os discursos pronunciados pelo mencionado Mr. Jarrier; a resposta dada a este pelo General Pezet, e, em terceiro logar, um notavel discurso que nessa occasião quis espontaneamente pronunciar o conhecido escritor de Buenos Ayres, Don Domingo Faustino Sarmiento, hoje aqui Ministro Argentino, com assento no Congresso Americano pela resolução tambem espontanea sua.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[64] de 24/12/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

---

[64] N.E. – À margem do primeiro paragráfo, em letra diferente: "Não encontro." e "– 1 –".

1.ª Secção.
N.º 25.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 24 de Dezembro de 1864.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.

§.1.º Á posse das ilhas de Chincha pelo Almirante Pareja, seguiu-se a chegada da Berenguela e de outros vasos de guerra hespanhoes que se esperavam, e o recebimento e publicação nesta Capital da Circular do Sr. Llorente, datada de 8 de Novembro, e de que a esta hora já terá dado á V. Ex.ª copia o Sr. Sorela[65]; motivo por que a não envio. Estou certo que V. Ex.ª, como todos os que a tem aqui lido, não terá deixado de reconhecer um plagio do célebre Memorandum do Sr. Mazaredo, que provavelmente seria o proprio que a escreveu. Junto encontrará V. Ex.ª um artigo do Comercio analysando nesse conceito essa Circular. (Doc. n. 1).

§.2.º Como o Congresso Americano se havia dirigido ao Chefe Pinzon, propondo-lhe tratar com elle, este, depois de rendido, partecipou ao dito Congresso haver entregado o mando ao Almirante Pareja. Em vista do quê, os do mesmo Congresso se dirigiram a Pareja, que lhes respondeu não trazer nenhuma autorização para tratar com elles, e só sim com o Governo Peruano.

§.3.º Sabe-se geralmente que o actual Gabinete se acha possuido dos melhores desejos para entrar em ajustes; mas não é dado crêr que se humilhe a passar pelas forcas caudinas de aceitar, sem que soffram alguma modificação, as condições propostas em Junho pelo Ministro Pacheco ao Consul Moreira e rechaçadas por este Governo.

§.4.º Acresce que poderão contribuir á regeição dessas condições os Plenipotenciarios de Buenos Ayres e principalmente do Chile, paiz este que parece estar exposto a que a Hespanha, se arranja pazes com o Perú, lhe vá pedir contas pela sua conducta. Daqui a possibilidade de que entrem essas duas republicas pelo menos em alguma liga secreta para auxiliar ao Perú, hypothecando-lhes esta Republica as suas ilhas Chinchas, cujo capital ha ainda quem eleve ao valor de oitenta milhões de pesos.

---

[65] N.E. – Pedro Sorela y Maury, ministro residente da Espanha no Brasil.

§.5.º Sem duvida achando-se só e privado do seu thezouro, o Perú não tomará resolução alguma de resistencia. Se a chega a tomar, haverá fundados motivos para crêr que dentro de alguns mezes, a Hespanha se achará, sem talvez o imaginar, hostilisada em uma guerra geral de quase todas as Republicas sud-Americanas, que no ataque ao Perú, viram um ameaço [*sic*] á sua autonomia e ás instituições republicanas democraticas.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

P. S. em 26 de Dezembro
Sob o número 2[66], encontrará V. E. a resposta deste Gabinete aos cargos feitos na circular do Ministro Llorente. Chegaram [*sic*] ás Chinchas a Blanca Nilla de Madrid.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 25. – 1864. – Lima 26 de Dezembro.
§.1.º a 5.º Noticias Politicas.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[67] de 27/12/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 26.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.

---

[66] N.E. – À margem do P. S., em letra diferente: "Não encontro".
[67] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "1.ª Secção N.º 26. – 1864".

Lima 27 de Dezembro de 1864.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.

§.1.º Depois de haver dirigido a V. Ex.ª, em 24 de Novembro proximo pasado, o meu officio N.º 23 desta Secção, acompanhando copia da nota em que reclamei, segundo me fôra ordenado, contra a violação perpretada [*sic*] no sitio de Santo Antonio de Tabatinga, recebi, no dia 7 deste mez, como resposta provisoria a todas as nossas reclamações sobre assumptos da fronteira, a nota de copia inclusa (doc.^to^ N.º 1) em que se me communica a ordem (doc.^to^ N.º 2) mandada ao 1.º Commissario peruano, D. Francisco Carrasco, para se contrahir com preferencia ao serviço da demarcação de limites com o Brasil.
§.2.º Seguro de que a resposta de V. Ex.ª ao meu officio[68] N.º 11, de 19 de Julho deste anno, não devia tardar, determinei aguardal-a antes de fazer observação alguma a respeito de semelhante resolução. Effectivamente não se fez essa resposta esperar muitos dias, e apenas me chegou ás mãos o Despacho de V. Ex.ª de 8 de Outubro deste anno, me apressei a dirigir, em harmonia com a resolução do Governo Imperial nelle exarada, a nota da copia igualmente inclusa (doc.^to^ N.º 3).
§.3.º Poucos dias depois de dirigida esta nota, consegui fallar sobre o assumpto della ao Sr. Ministro de Negocios Estrangeiros, que me confessou não haver tido ainda occasião de lel-a, por se achar agora exclusivamente absorvido com a questão hespanhola; não só nos Conselhos de Gabinete como em discussões nas Camaras e no Congresso Americano. Prometteu-me entre tanto o Sr. Calderon levar a minha nota ao conhecimento do Presidente da Republica, e buscar alguma opportunidade para, de acordo comigo, entregar-se ao trabalho da redacção definitiva de umas novas instrucções para mandar ao Sr. Carrasco.
§.4.º Por esta occasião me permitto chamar a attenção de V. Ex.ª sobre o ultimo paragrapho da dita minha nota (doc.^to^ N.º 3) em que, com a maior delicadeza que me foi possivel, fiz sentir a demora que já se deve notar na chegada dos taes informes pedidos reiteradas vezes da fronteira.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

---
[68] N.E. – O ofício não foi encontrado.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
Lima 27 de Dezembro.
§.1.º a 4.º Ordem deste Governo para que o 1.º Commissario peruano se entregue á demarcação de limites; e nota desta Legação para que se lhe mandem novas instrucções.

[Anexos: 1. Cópia da nota de 05/12/1864, do sr. Pedro José Calderon ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen;
2. Cópia da nota de 07/12/1864, do sr. José Allende ao sr. capitão do navio, comandante-geral da Marinha no Departamento Fluvial de Loreto;
3. Cópia da nota de 17/12/1864, do sr. F. A. Varnhagen ao sr. P. J. Calderon.]

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio da 1.ª Secção
N.º 26, serie de 1864.

N.º 1.

Lima, Diciembre 5 de 1864.
Ministerio de Relaciones Exteriores.

Tengo el honor de remitir á V. Ex.ª la adjunta copia de una orden librada por el Ministerio de Guerra y Marina, disponiendo que el capitan de Navio Don Francisco Carrasco, Comandante General del Departamento fluvial de Loreto y Comisario nombrado para la demarcacion de limites entre el Perú y el Brasil, se consagre exclusivamente al desempeño de esta ultima comision; que el Gobierno desea ver cuanto antes terminada en atencion á la importancia que ella tiene para los dos paises.

Me he apresurado á poner en conocimiento de V. E. esta orden del Gobierno, como contestacion á la estimable nota de V. E., fecha 24

de Noviembre ultimo, que se refiere, en lo principal, á la conveniencia de que la demarcacion de limites se verifique para evitar ocurrencias desagradables.

Respecto de los otros puntos á que V. E. alude en su citada nota, me limito por ahora á repetir que tan pronto como los informes que en distinctas ocasiones se les han pedido y que se les volverán á pedir en el proximo vapor, el Gobierno tomará en cuenta las reclamaciones pendientes, en vista de lo que esos informes arrojen.

Me es grato reiterar á V. E., con este motivo las seguridades de mi distinguida consideracion.

(Assig.[do]) Pedro José Calderon.

Exmo Sor. Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

[Anexo 2]

N.º 2.

Ministerio de Relaciones Exteriores.
Lima, Diciembre 7 de 1864.

Señor Capitan de Navio Comandante general de Marina
en el Departamento Fluvial de Loreto.

S. E. el Presidente dispone que, de toda preferencia, se contraiga V. S. al desempeño de la comision que se le ha confiado sobre la fijacion de limites entre la Republica y el Imperio del Brasil; pasando V. S. sin perdida de tiempo al Pará para principiar, en union del comisionado brasilero ese trabajo y llevarlo á cabo sin perdida de tiempo; y en caso de no haber este venido á las margenes del “Amazonas”, se constituirá V. S. en Rio Janeiro á fin de que, arreglada la partida de los comisionados, se ponga todo empeño en terminar esa obra tan importante para ambos paises.

Es tanto mas urgente el que V. S. se apresure á cumplir esta disposicion, cuanto que el Perú se encuentra apremiado por el Gobierno del Emperador, quien tiempo ha tiene nombrada su Comision.

Digole a V. S. para su cumplimiento.

Dios Gue. a V. S.

(Firmado) José Allende.

Es copia – El Oficial Mayor Tomas Lama.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

[Anexo 3]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 26, serie de 1864.

N.º 3.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 17 de Dezembro de 1864.

Sr. Ministro:

Referindo-me á nota com que V. Ex.ª teve a bondade de me responder, em data de 5 de [dezembro] á minha anterior de 24 de Novembro ultimo, cumpre-me levar ao seu conhecimento que, [tendo] sido concedida ao Capitão Tenente José da Costa Azevedo a exhoneração que pedira do posto de 1.º Comissario de limites (depois de haver debalde esperado na fronteira, perto de tres annos, pela chegada ali do 1.º Commissario desta Republica) o Governo Imperial passou a nomear outro; o qual somente deverá partir da Corte, quando se apresente na Provincia do Pará, com o proposito de occupar-se de sua commissão, o que foi nomeado por parte desta Republica.

A este respeito creio de meu dever insistir por esta occasião, como o fiz em minha nota de 19 de Julho deste anno, sobre a conveniencia de serem enviadas novas instrucções ao Capitão de Navio D. Francisco Carrasco, em logar das que, com data de 27 de Agosto do anno passado, foram por esse ministerio dadas ao Sr. Mariategui, segundo a copia dellas, transmittidas a esta Legação, em nota de 19 de Novembro do anno passado, em conformidade da promessa feita na anterior nota de 18 de Março de 1862; promessa que me autorisa a crêr que as ditas instrucções não foram variadas, pelo simples facto de não haver sido disso avisada esta Legação Imperial.

O trabalho confiado aos commissarios se acha especificado no art. 17.º da Convenção de 22 de Outubro de 1858, em que se estipulou que nos termos do art. 7.º da anterior convenção [*de 23*] de Outubro de 1851; isto é, conforme- [*ilegível*] de uti possidetis, as duas Partes Co[ntratantes] passariam a nomear uma Commissão mixta para reconhecer e deslindar a fronteira. Ora as instrucções de 27 de Agosto de 1863 vão manifestamente, não só contra o espirito das duas convenções, quando ordenam ao Commissario peruano que regresse aos tempos em que ainda o Brasil nem o Perú se haviam descuberto (a 1494; isto é, perto de 4 seculos atras) e aos grandes conflictos occasionados pelos tratados caducos de 1750, 1761 e 1777; conflictos que os negociadores de 1851 e 1858 quizeram arredar; mas tambem atacam a propria letra das ditas Convenções ao concluirem com esta notavel recommendação.

"Asi es que V. S. nada ajustará definitivamente, si no que se limitará a proporcionar al Gobierno y al referido Ministro las luces necesarias en este asunto."

Sómente subsistindo essas Instrucções, manifestamente contrarias ás ditas duas Convenções, que são leis solemnes da Republica, o ex-1.º Commissario do Perú, em officio de 15 de Janeiro deste anno (de que passei copia ao Sr. Ribeyro em 19 de Julho ultimo) se permittiria asseverar ao 1.º ex-Comissario do Brasil que não concorria a abrir com elle conferencias, porque o negocio de limites dependia ainda de ajustes diplomaticos acerca da intelligencia do tratado de 1777.

Quanto ás outras questões pendentes, acceito reconhecido a palavra de V. Ex.ª de que, tão depressa como cheguem a Lima os informes pedidos, o Governo da Republica as tomará na devida consideração; e em favor da reputação, ante as nações estrangeiras dos empregados desta Republica, faço votos para que esses informes, reclamados sem duvida em parte ha mais de um anno, não se façam esperar por muito mais tempo.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª a segurança de minha distincta consideração.

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Sr. Ministro de Relações Exteriores do Perú.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[69] de 28/12/1864, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 27.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 28 de Dezembro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º A resposta do Almirante Pareja aos membros do Congresso Americano, de que dei a V. Ex.ª noticia em meu officio N.º 25, de 24 do corrente, provocou uma replica por parte do mesmo Congresso em que se dizia que embora a questão fosse hoje exclusivamente com o Perú, ella respeitava a todo o Continente; pois que, no entender do mesmo Congresso, passaria a ser americana se acaso se chegasse a fazer effectiva por parte da Hespanha a occupação das ilhas de Chincha, segundo se deprehendia de uma ameaça contida na Circular do Sr. Llorente.
§.2.º A uma semelhante intimação, o Almirante Pareja, que se achava aprestando a sua esquadra, provavelmente para vir ao Callao com o seu *ultimatum*, escreveu que na presença da phase tão nova para elle que tomava a questão, não podia dar uma resposta immediata, o que só faria á volta do vapor.
§.3.º Como hoje segue o paquete para a Europa, crê-se que esta ultima phrase significa um pedido de novas instrucções a Madride [*sic*].
§.4.º Não sei até que ponto os Plenipotenciarios do Congresso Americano tinham poderes para comprometterem tão seriamente os seus Governos se a Hespanha agora presiste [*sic*] em levar ávante as ameaças

[69] N.E. – No verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.do em 7 de Março de 1863".

feitas. Do Chile, a vista das noticias que acabam de chegar, na imprensa e em geral na opinião publica, se opperava uma completa transformação, sustentando todos que essa Republica não se devia comprometter e ser victima das tropelias do Perú, e dos erros por elle commettidos e falta de tacto com que, em seu entender, se haviam manejado neste negocio as suas differentes administração [*sic*].

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 27 – 1864. – Lima 28 de Dezembro.
§.1.º a 2.º Noticias politicas; resposta do Almirante Pareja ao Congresso Americano.

*
* *

1864

Correspondência Expedida

AHI 410/02/17

Despacho de 05/01/1864, do marquês de Abrantes ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 1.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros
Rio de Janeiro 5 de Janeiro de 1864.

Accuso a recepção do officio que V. S.ª dirigio-me em data de 29 de Outubro ultimo, em additamento ao que me endereçára reservadamente em 28 do mesmo mez.

Fico inteirado, pelo seu conteúdo, do motivo da demora havida na designação do dia para a sua apresentação official, do offerecimento que fez á V. S.ª o Official Maior da Secretaria das Relações Exteriores dessa Republica de dar-lhe conhecimento previo da resposta do Presidente ao seo discurso, e bem assim do estado em que achou essa Legação.

Renovo á V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Marquez d'Abrantes.

Ao S.r Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexo: Fala do Imperador na abertura da Assembléia Geral Legislativa de 1º de janeiro de 1864.]

*
* *

AHI 410/02/17

Despacho de 07/01/1864, do marquês de Abrantes ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 1.
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros
Rio de Janeiro 7 de Janeiro de 1864.

Tenho presente o officio desta serie que V. S.ª dirigio-me sob N.º 5 de data de 28 de Outubro ultimo, communicando-me a sua chegada á essa capital e haver solicitado no dia 20 daquelle mez dia e hora para fazer entrega ao Presidente da Republica da sua Carta de Crença.

Inteirado do seu conteúdo, e de posse do discurso que V. S.ª tinha de proferir no acto da sua apresentação official, que acompanhou o seu citado officio, prevaleço-me da opportunidade para renovar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Marquez d'Abrantes.

Ao S.r Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/01

Despacho[70] de 07/01/1864, do marquês de Abrantes ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

2.ª Secção.
N.º 1.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 7 de Janeiro de 1864.

Tenho presente o Officio N.º 9 que V. S.ª dirigio-me em data de 29 de Outubro ultimo, tratando da reclamação apresentada pela Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas contra o Governo dessa Republica.

Ficando inteirado do que V. S.ª me communica sobre este assumpto, aproveito a occasião para renovar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Marquez d'Abrantes.

[70] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.do".

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/01

Despacho[71] de 07/01/1864, do marquês de Abrantes ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

2.ª Secção.
N.º 2.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 7 de Janeiro de 1864.

Remetto a V. S.ª, para seu conhecimento, o incluso retalho do numero do Diario Official de 6 do corrente, que publicou o Decreto N.º 3216 de 31 de Dezembro de 1863, o qual mandou observar o Regulamento, que com elle baixou, para a navegação do Rio Amazonas por embarcações brasileiras e peruanas, na conformidade da Convenção Fluvial de 28 de Outubro de 1858 entre o Imperio e a Republica do Perú.

Devo declarar a V. S.ª que o Ministro Peruano nesta Côrte foi ouvido na confecção do dicto Regulamento.

Pelo proximo paquete completarei a presente communicação, informando-o do que occorreu com o referido Diplomata.

Renovo a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Marquez d'Abrantes.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexo: Recorte do *Diário Oficial*, de 06/01/1864, contendo o Decreto N. 3.216, de 31/12/1863.[72]]

*
* *

---

[71] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.do".

[72] N.E. – Decreto publicado no Relatório do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 1864.

AHI 410/02/17

Despacho de 16/01/1864, do sr. Francisco Xavier Paes Barreto ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1864.

Sua Magestade O Imperador Houve por bem Nomear-me, por Decreto datado de hontem, Seo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Fazendo esta communicação á V. S.ª espero que envidará todo o seo zelo, na cooperação que esteja no caso de prestar-me, para corresponder á confiança com que Honrou-me o mesmo Augusto Senhor.

Offereço á V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Fran.co X.er Paes Barreto.

Ao Snr. Francisco Adolfo [*sic*] Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/17

Despacho de 21/01/1864, do sr. Francisco Xavier Paes Barreto ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 2.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 21 de Janeiro de 1864.

Tenho presente o Officio N.º 12 datado em 9 de Novembro do anno proximo findo que V. S.ª dirigio ao meu antecessor remettendo-lhe uma Copia do Discurso do Presidente d'essa Republica em resposta ao que V. S.ª pronunciou por occasião de lhe fazer a entrega das suas Cartas de Crença.

Sciente do conteudo do seu referido Officio, communico a V. S.ª que as expressões benevolas do Snr. Presidente da Republica forão recebidas com agrado pelo Governo Imperial.

Prevaleço-me da occasião para reiterar a V. S.ª os protestos da minha perfeita estima e consideração.

Fran.co X.er Paes Bareto

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 22/01/1864, do sr. Francisco Xavier Paes Barreto ao sr. Antonio Pedro de Cavalho Borges.[73]

1.ª Secção.
N.º 1.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 22 de Janeiro de 1864.

Chegou a esta Secretaria d'Estado o officio de V. M.ce com data de 14 de Dezembro proximo findo o N.º 24, narrando o lamentavel successo occorrido n'essa Capital no dia 8 do mesmo mez por occazião de incendiar-se o Templo da Companhia quando ali se celebrava a festa de Nossa Senhora da Conceição.

Sciente de quanto se contem no seu officio, e no impresso que V. M.ce enviou incluso, resta me renovar lhe as expressões da minha perfeita estima e consideração.

Fran.co X.er Paes Barreto.

Ao Snr. Antonio Pedro de Carvalho Borges.

[73] N.E. – Nomeado como encarregado de negócios do Império do Brasil na Bolívia, exercendo a função como interino no Peru (a. i.).

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 23/01/1864, do sr. Francisco Xavier Paes Barreto ao sr. Antonio Pedro de Carvalho Borges.

1.ª Secção.
N.º 2.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 23 de Janeiro de 1864.

Tenho presentes os Officios N.os 22 e 23 dirigidos por V. M.ce ao meu Antecessor em 3 e 30 de Dezembro do anno proximo findo.

Teve por fim o primeiro accusar o recebimento de varios Despachos desta Secretaria de Estado, e versa o segundo sobre noticias politicas, de cujo conteúdo fico inteirado.

Só me resta portanto aproveitar esta opportunidade para renovar a V. M.ce os protestos da minha estima e consideração.

Fran.co X.er Paes Barreto.

Snr. Antonio Pedro de Carvalho Borges.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 27/01/1864, do sr. Francisco Xavier Paes Barreto ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 1.
Reservadissimo.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 27 de Janeiro de 1864.

Ao conhecimento do Governo Imperial chegou a noticia de que o Governo da Confederação Argentina promovia manejos

diplomaticos junto dos Estados nossos limitrophes para o fim de considerarem-se irritos todos os Tratados de limites que com elles temos contrahido, e por ventura para embaraçar a conclusão dos ajustes que a esse respeito temos pendentes.

Basta que não tenha o Governo de Sua Magestade dados positivos para aceitar como averiguada semelhante noticia, com tudo occurrencias recentes autorisão a admittir a possibilidade de sua existencia, e isto não obstante as declarações de cordialidade e de sympathia que ultimamente tem feito o Governo da Confederação em suas relações officiaes com o do Imperio.

Convem pois, e tal é o objeto do presente Despacho, que V. S.ª com a prudencia e discrição que sem duvida reconhece indispensaveis em negocios desta natureza, empregue todos os meios e esforços do seo alcance para vêr se consegue o descobrimento da verdade, que tanto importa ao Governo Imperial conhecer, afim de habilital-o a adoptar opportunamente qualquer providencia que as circunstancias reclamem.

Renovo a V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e consideração.

Fran.co X.er Paes Barreto.

Ao Senr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 28/01/1864, do sr. Francisco Xavier Paes Barreto ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 3.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 28 de Janeiro de 1864.

Acabo de receber do Consul do Imperio em Loreto um Officio com data de 15 de Dezembro ultimo, no qual se queixa, como já por vezes o tem feito, da falta de segurança da vida, liberdade e propriedade dos estrangeiros n’aquelle litoral, e em particular dos subditos Brazileiros,

contra quem se praticão injustiças, ficando seus autores impunes, não obstante as repetidas representações do mesmo Consul, que por isso sollicita providencias do Governo Imperial para evitar-se a continuação de taes excessos, em grande parte acoroçoados pela falta de acção das autoridades do paiz.

Nesta data me dirijo ao referido Consul acerca da conveniencia de precisar os factos das perseguições e violencias de que falla em qual serem [*sic*] victimas os subditos Brazileiros, procurando documentar devidamente esses factos para se fazerem as necessarias reclamações ao Governo da Republica.

Cumpre me recommendar tambem a V. S.ª que por sua parte procure opportuna e convenientemente entender se com o Governo da Republica Peruana a semelhante respeito, em ordem a verificar a exactidão das referidas allegações, e a serem adotadas as precisas medidas para garantir a vida e a propriedade dos subditos Brazileiros.

Reitero a V. S.ª as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

Fran.co X.er Paes Barreto.

Ao Snr. Francisco Adolpho Varnhagen.

*

* *

AHI 410/03/02

Despacho de 03/02/1864, do sr. Francisco Xavier Paes Barreto ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 4.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 3 de Fevereiro de 1864.

Accuso recepção do seu Officio N.º 15 de 28 de Novembro do anno proximo passado dirigido ao meu antecessor, transmittindo as ultimas noticias politicas do seu districto diplomatico.

Dei toda a attenção ao que nelle V. S.ª diz relativo a boa impressão que produzio no animo do Governo do Equador a transferencia

para Lima da Legação Imperial acreditada junto delle, ficando destacada da que existia em Caracas.

Inteirado de tudo quanto no seu citado Officio se contem, reitero-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Fran.co X.er Paes Barreto.

Ao S.r Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/17

Despacho de 05/02/1864, do sr. Francisco Xavier Paes Barreto ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 3.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1864.

Em Officio N.º 12, dirigido ao meu Antecessor com data de 9 de Novembro ultimo, trata V. S.ª especialmente de tudo quanto se passou na occasião de apresentar ao Presidente da Republica a sua credencial de Ministro do Brasil, incluindo no mesmo officio um retalho do jornal official "El Peruano" em que vem publicadas a traducção do discurso, na forma do estylo proferido por V. S.ª, e a resposta do dito Presidente.

Devo dizer a V. S.ª que com especial agrado forão recebidas pelo Governo Imperial as benevolas expressões de S. Ex.ª; e inteirado do mais que communica-me a respeito dessa Republica e da do Equador, concluo reiterando-lhe os protestos da minha perfeita estima e consideração.

Francisco Xavier Paes Barreto.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 06/02/1864, do sr. Francisco Xavier Paes Barreto ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 5.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 6 de Fevereiro de 1864.

O Officio, que V. S.ª dirigio de Santiago a este Ministerio, sob o N.º 16 datado de 30 do mez de Dezembro ultimo, e que tenho presente, bem como as copias que o acompanhárão, contêm na primeira parte a communicação ao Governo Imperial da intelligencia que teve com os Ministros do Governo e das Relações Exteriores da Republica do Perú, e das duas notas que ao ultimo em seguida passou, logo que recebeo os officios do nosso Consul em Loreto, dando-lhe conta de alguns assumptos da fronteira, a respeito dos quaes julgou V. S.ª que provavelmente informou elle tambem a este Ministerio.

Como V. S.ª saberá por um Despacho que ha dias lhe passei, o Governo Imperial não recebeo do nosso Consul em Loreto informações claras, circunstanciadas e positivas sobre os referidos assumptos. Exprimindo-se em termos por ventura apaixonados mas vagos, e descrevendo a situação do lugar de sua residencia em um estado por assim dizer de verdadeira anarchia sem segurança para a vida e para a propriedade dos respectivos habitantes, o Consul alludio a factos concernentes a subditos Brazileiros, sem todavia indicar um só de taes factos, limitando-se a requisitar a presença de um navio de guerra para fazer respeitar as reclamações á autoridade do lugar.

Enxergando exageração nestas informações do Consul, e attribuindo-as em grande parte a ressentimentos pessoaes provenientes de desintelligencia com a autoridade a que acabo de referir-me, o Governo Imperial resolveo ordenar áquelle empregado que fosse mais precizo e mais positivo em suas informações, designando com todas as suas circunstancias cada um dos casos occorridos afim de providenciar-se convenientemente; e outro sim recommendar-lhe não só que se houvesse com toda a moderação e prudencia em suas reclamações á Autoridade do districto em que reside, como que inteiramente se abstivesse de tomar parte em quaesquer questões estranhas aos deveres do seo cargo e aos direitos e legitimos interesses dos seus compatriotas.

Foi sob esta impressão que escrevi a V. S.ª o Despacho que já citei, recommendando-lhe nelle todavia que procurasse verificar o que havia de exacto nas informações do Consul para intentar as convenientes reclamações perante o Governo da Republica.

Pelo Officio de V. S.ª porem, a que ora respondo, e principalmente pelas copias que o acompanhárão das notas por V. S.ª dirigidas ao Sr. Ministro das Relações Exteriores vejo especificados alguns factos, que com effeito exigem uma reparação condigna da parte do Governo da Republica, o qual illustrado e justo como é, seguramente a não poderá recusar.

Approva pois o Governo de S. Magestade as reclamações por V. S.ª apresentadas, embora dezejasse que, no que se refere ás palavras pouco attenciosas escriptas pelo Governador da Fronteira em sua correspondencia official com o Consul em Loreto, não houvesse V. S.ª dado tanto vulto a uma chocarrice que nada colhe senão pôr em evidencia a falta de tino e de criterio de quem a proferio.

Recommendando a V. S.ª que insista pela prompta solução destas reclamações, o Governo Imperial igualmente recommenda-lhe que não perca de vista as que fazem objecto das suas duas notas cujas copias vierão annexas, sob os N.os 6 e 7, ao officio a que estou respondendo.

De conformidade com o que V. S.ª propõe, a correspondencia deste Ministerio lhe será d'ora em diante enviada pelo paquete de Buenos Ayres, attento o avanço de tempo que resulta desse expediente.

Não terminarei o presente Despacho sem ponderar a V. S.ª a conveniencia de demorar-se o menos que fôr possivel nas Republicas do Chile e do Equador, onde se acha tambem acreditado como Agente Diplomatico do Imperio, não só por que a sua residencia principal é em Lima, como porque é alli que, como V. S.ª sabe, temos diversos negocios de subido interesse e importancia a tratar, os quaes cumpre acompanhar de perto e sem interrupção.

Renovo a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Fran.co X.er Paes Barreto.

Ao Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 06/02/1864, do sr. Francisco Xavier Paes Barreto ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 1.
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 6 de Fevereiro de 1864.

O Officio reservado de V. S.ª, N.º 5 de 14 de Novembro ultimo, cujo recebimento accuso, contem a exposição circunstanciada do que se passou em uma conferencia que tivera com o Snr. Ministro das Relações Exteriores d'essa Republica acerca da lei que franqueou a navegação de vapores estrangeiros no rio Amazonas, e de outros assumptos pendentes.

Inteirado do modo porque V. S.ª se houve na referida Conferencia, o Governo Imperial nesta occazião só tem de recommendar a V. S.ª que procure verificar com a possivel exactidão a sinceridade com que o Governo dessa Republica deseja levar a effeito a celebração de um tratado de extradicção mais completo que o de 1851, e n'esse caso quaes as bases em que, na opinião do mesmo Governo deve assentar esse Tratado.

Só depois que V. S.ª informar a semelhante respeito poderá o Governo Imperial tomar uma resolução definitiva.

Renovo a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Fran.co X.er Paes Barreto.

Ao Snr. Francisco Adolpho Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 18/02/1864, do sr. Francisco Xavier Paes Barreto ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 6.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 18 de Fevereiro de 1864.

Tenho presente o officio N.º 16 dirigido por V. S.ª ao meu antecessor em 12 de Dezembro do anno proximo preterito.

Inteirado das noticias politicas communicadas no mesmo officio, e bem assim do conteudo dos trez impressos que o acompanhárão, nada se me offerece n'esta occazião a dizer a V. S.ª, restando-me somente aproveitar a opportunidade para renovar lhe os protestos da minha perfeita estima e consideração.

Fran.co X.er Paes Barreto.

Ao Snr. Francisco Adolpho Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/17

Despacho de 22/02/1864, do sr. Francisco Xavier Paes Barreto ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 4.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 22 de Fevereiro de 1864.

Tenho presente o Officio que sob N.º 2 dirigio V. S.ª de Santiago a esta Secretaria d'Estado, com a data de 7 do mez proximo passado.

Fico sciente pelo seo conteúdo de haver sido V. S.ª recebido em audiencia publica pelo Presidente da Republica no dia 5, tendo nessa mesma data sido empossado dos archivos dessa Legação, que se achavão em muito bôa ordem.

De posse dos impressos que acompanhavão o seo alludido officio, contendo o discurso por V. S.ª proferido no acto de sua apresentação e a resposta que lhe deu o Presidente, aproveito-me da

opportunidade para renovar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Fran.co X.er Paes Barreto.

Ao S.r Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/01

Despacho[74] de 02/03/1864, do sr. Francisco Xavier Paes Barreto ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

2.ª Secção.
N.º 3.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 2 de Março de 1864.

Em Despacho de 28 de Setembro de 1861, ordenou este Ministerio ao Consul do Brazil em Loreto que informasse sobre a conveniencia da creação de um Vice-Consulado do Imperio em Moyobamba ou Laguna.

Em cumprimento daquelle Despacho, propõe o Senr. Wilkens de Mattos[75], pelo Officio que por copia inclusa transmitto a V. S.ª, a creação de dois Vice-Consulados, um em Loreto e outro em Moyobamba.

Recommendando a V. S.ª que informe sobre a alludida proposta, aproveito a occasião para renovar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Fran.co X.er Paes Barreto.

Ao Snr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

[74] N.E. – Na parte superior do verso da quarta folha, em letra diferente: "Resp.do".
[75] N.E. – Cônsul do império do Brasil na província litoral do Loreto, no Peru, nomeado em 24/09/1861.

[Anexo: Cópia do ofício de 08/01/1864, do sr. João Wilkens de Mattos ao marquês de Abrantes.]

Copia.
2.ª Secção.
N.º 1.

Consulado do Brasil.
Loreto 8 de Janeiro de 1864

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Senr.

Foi-me ordenado, pelo Despacho de 2 de Setembro de 1861, que informasse se convinha a creação de um Vice-Consulado em Moyobamba, ou na Laguna.

Vou agora cumprir com aquella determinação.

A experiencia de quinze mezes d'exercicio me tem demonstrado a necissidade [*sic*] de dous Vice-Consulados, neste Districto, um em Moyobamba, e outro em Loreto, pelos motivos que passo á expôr.

Em Loreto, para que sejão meus impedimentos suppridos.

Em Moyobamba, onde já houve um Vice-Consul, pela necessidade de haver junto a primeira autoridade da Provincia um Agente do Imperio, que promova a conveniente solução ás representações que tenhão sido ou forem feitas por este Consulado á bem dos direitos e interesses dos subditos do Brasil, á fim de que não se prolongue indefinidamente o silencio, que parece systhema, que tem sido ha um anno adoptado, deixando-se até mesmo de accusar muitos officios, que sobre assumptos diversos e graves, tenho dirigido á Prefectura; silencio que só tras acoroçoamento á perpetração de crimes, que affligem os subditos Brasileiros, que soffrem sem esperança de obter justiça alguma.

Alem desta razão, outra tambem ponderoza, é de crear nessa Capital um intermediario official para a troca da correspondencia entre este Consulado e a Legação Imperial em Lima, pela pouca confiança que, por ora, inspira o systema de correios entre Moyobamba e estes lugares longinquos.

Si estas propostas, que tenho a honra de submetter a alta apreciação de V. Ex.^cia^, merecerem a approvação de Sua Magestade O Imperador, cumprirei fielmente o disposto no artigo 17 do Regulamento Consular, por parecer-me conveniente que os Vice-Consules vão interinamente, até que a experiencia aconselhe a sua confirmação.

Renovo a V. Ex.ª os protestos do meo profundo respeito.
Deos Guarde a V. Ex.cia.

O Consul,
João Wilkens de Mattos.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez d'Abrantes,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Conforme:
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja.

*
* *

AHI 410/02/17

Circular de 10/03/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 10 de Março de 1864.

Por Decreto datado de hontem Houve Sua Magestade O Imperador por bem confiar-me a pasta do Ministerio dos Negocios Estrangeiros durante o impedimento por molestia, de S. Ex.ª o Snr. Conselheiro Francisco Xavier Paes Barreto.

Fazendo esta communicação a V. S.ª, aproveito a opportunidade para offerecer-lhe os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 22/03/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 7.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 22 de Março de 1864.

Tenho presente o Officio N.º 1, dirigido por V. S.ª a este Ministerio em 22 de Janeiro do corrente anno.

Alem das politicas communicadas no dito Officio, de cujo conteúdo fico sciente, trata V. S.ª da reclamação que tem pendente do Governo do Chile o Snr. João Pascoe Grenfell.

Approvando o procedimento de V. S.ª quanto a esta reclamação, de accordo com a recommendação que lhe foi feita em despacho de 7 de Outubro ultimo, espero que não a perca de vista a fim de que tenha a solução que por espirito de equidade, senão de perfeita justiça, lhe deve dar o mesmo Governo.

Renovo a V. S.ª as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 22/03/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 8.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 22 de Março de 1864.

Accuso o recebimento do Officio que em 30 de Janeiro ultimo, sob N.º 2, V. S.ª dirigiu a este Ministerio, cobrindo dois retalhos de jornaes contendo o Tratado de paz concluido entre as Republicas do Equador e os Estados Unidos de Colombia, e a Circular do Governo Peruano com o fim de convocar um Congresso Americano em Lima.

Inteirado de quanto V. S.ª expende no sobredito Officio a tal respeito, prevaleço-me d'esta opportunidade para renovar-lhe os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 22/03/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 2.
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 22 de Março de 1864.

Tenho presente o officio d'esta rubrica que, sob N.º 1 e a data de 8 do mez proximo findo, V.S. dirigiu á este Ministerio, relativamente á convocação feita pelo Governo Peruano para um Congresso Internacional em Lima.

Inteirado de quanto V. S.ª expõe a semelhante respeito naquelle seo officio, cumpre-me previnil-o de que opportunamente lhe serão expedidas as convenientes instrucções.

Aproveito a opportunidade para renovar á V. S.ª as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/17

Circular de 01/04/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 1 de Abril de 1864.

Partecipo a V. S.ª que por Decreto de hontem Houve S. M. O Imperador por bem Nomear-me para o cargo de Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em substituição do fallecido Conselheiro Francisco Xavier Paes Barreto, Dignando-se ao mesmo tempo S. M. Imperial exonerar-me da pasta da Marinha.

Reitero a V. S.ª os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/17

Despacho de 06/04/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 5.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 6 de Abril de 1864.

Tenho presente o Officio[76] N.º 3 que, com a data de 7 de Fevereiro ultimo, V. S.ª dirigio ao meu antecessor dando circunstanciadas noticias politicas dessa Republica.

Inteirado do seu conteúdo e de posse dos dois numeros do periodico "Federalista", que acompanhárão o citado officio de V. S.ª, aproveito a opportunidade para renovar-lhe as expressões da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sn.r Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 14/04/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 9.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 14 de Abril de 1864.

Foi recebido n'esta Secretaria d'Estado o Officio que com N.º 14, e data de 26 de Novembro do anno proximo findo, V. S.ª dirigiu ao meu predecessor.

Inteirado do seu conteudo, e bem assim dos documentos que por copia vieram annexos, cumpre-me dizer a V. S.ª que o Governo Imperial viu com satisfação a Nota que a essa Legação passou o Governo Peruano em 16 de Novembro proximo passado sobre a lei de 31 de Dezembro de 1862.

Em resposta ao que V. S.ª diz a respeito da demarcação de limites, tenho a participar-lhe que em Nota de 26 do mez proximo findo communicou-me o Ministro Residente da Republica do Peru n'esta Côrte, que em consequencia de grave enfermidade e por conselho dos medicos o Contra-Almirante Mariategui se havia retirado para Londres, e por

[76] N.E. – O ofício não foi encontrado.

esta razão o Senr. Seoane solicitára do seu Governo a prompta nomeação de outro Commissario.

Aproveito a opportunidade para renovar os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/17

Despacho de 02/06/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 6.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 2 de Junho de 1864.

Tenho presente o Officio N.º 2 que V. S.ª dirigio a esta Secretaria de Estado, em 7 de Abril ultimo, communicando a remessa de varios objectos para este Ministerio, e para o d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Inteirado do mais que V. S.ª participa por aquelle Officio, tenho a dizer-lhe que as duas caixas com impressos, vindas a bordo da fragata a vapôr "Bachante", forão hontem recebidas nesta Repartição.

Reitero a V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 02/06/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 10.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 2 de Junho de 1864.

Pela leitura do Officio e fragmento de jornal annexo, que V. S.ª me dirigiu em 7 de Abril ultimo, sob N.º 4, fiquei inteirado de quanto ahi consta ácêrca do conflicto que ultimamente occorreu entre a Republica do Perú e a Hespanha.

A tal respeito apenas me occorre fazer sentir a conveniencia de que V. S.ª parta com toda a brevidade possivel para aquella Republica, mesmo para do theatro dos acontecimentos poder melhor informar ao Governo Imperial do que fôr occorrendo.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. S.ª as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 02/06/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 3.
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 2 de Junho de 1864.

Inteirado de toda a materia constante do Officio Reservadissimo N.º 1, dirigido por V. S.ª a este Ministerio com data de 7

de Abril proximo findo, em resposta vou recommendar-lhe que, quanto ao Tratado mais completo de extradicção, lembrado no mesmo Officio, propunha V. S.ª ao Governo Imperial as bazes em que julga dever assentar esse Tratado, offerecendo para isso um projecto.

Renovo por esta occazião os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/17

Despacho de 07/06/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 7.

Ministério dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 7 de Junho de 1864.

O S.r Ministro das Relações Exteriores do Chile dirigiu a este Ministerio a nota, por copia inclusa, relativamente á occupação das ilhas de Chincha nessa Republica pelas forças navaes de S. M. Catholica.

O Governo Imperial entendeu dever responder á referida nota nos termos da que por copia envio tambem inclusa a V. S. para seu conhecimento.

Se, contra o que espera o Governo Chileno, o de S. M. Catholica acolher e approvar os principios invocados pelos seus Agentes para justificação do acto que praticárão, o Governo do Imperador, convencido da improcedencia desses principios, que importão offensa á autonomia e aos legitimos interesses dos Estados sul americanos, não duvidará, como o declarou em Nota com que responde á do Chile, contribuir com os seus bons officios e apoio moral a favor da causa dessa Republica no ponto de que se trata.

V. S. pois poderá opportuna e convenientemente, não só dar ao Governo dessa Republica conhecimento desta resolução de de [*sic*]

S. M. O Imperador, como mesmo fallar no sentido della ao Representante de Hespanha, se ainda ahi estiver, socorrendo-se dos argumentos e observações produzidas em a nota do S.r Ministro do Chile.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Fran.co Adolpho de Varnhagen.

[Anexos[77]: 1. Cópia da nota de 04/05/1864, do sr. Manuel A. Tocornal ao sr. João Pedro Dias Vieira;
2. Cópia da nota de 07/06/1864, do sr. J. P. Dias Vieira ao sr. M. A. Tocornal.]

*
* *

AHI 410/02/17

Despacho de 10/06/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 1.
Confidencial

Ministerio dos Negocios Estrangeiros
Rio de Janeiro 10 de Junho de 1864.

Recebi a Confidencial de 12 de Abril ultimo pela qual communicou V. S.ª ao meu antecessor o ajuste do seu casamento com uma Senhora pertencente a uma das primeiras familias do Chile; e inteirado dos motivos que o obrigão a ultimar este enlace sem aguardar a previa licença de S. M. O Imperador, previno a V. S.ª ter sido approvada a resolução que a este respeito tomou.

Reitero a V. S.ª os protestos da minha perfeira estima e consideração.

[77] N.E. – Não transcritos.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Fr.co Adolpho de Varnhagen.

*
*   *

AHI 410/03/02

Despacho[78] de 22/06/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 11.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 22 de Junho de 1864.

Tenho presente o seu officio N.º 5 de 6 de Maio ultimo no qual dá conta ao Governo Imperial da occupação das ilhas de Chincha pela esquadrilha hespanhola, e annuncia o seu immediato regresso para essa capital.

Pelo que toca ao primeiro assumpto já em despacho anterior communiquei a V. S. o pensamento do Governo Imperial, nada tendo nesta occasião a accrescentar, e quanto ao segundo fica o mesmo Governo inteirado da resolução por V. S. tomada de conformidade com as recommendações que por este Ministerio lhe forão dirigidas.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
*   *

[78] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido em 3 de Nov.º".

AHI 410/02/15

Despacho[79] de 15/07/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

3.ª Secção.
N.º
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 15 de Julho de 1864.

Convindo ao Governo Imperial Ter conhecimeto da pratica seguida nesse paiz relativamente aos passaportes para o exterior, cumpre que, com a brevidade possivel, V. S.ª collija e transmitta a esta Secretaria de Estado minuciosos esclarecimetos sobre os topicos seguintes:

A legislação concernente a taes titulos;

O processo e fomalidades exigidas para a sua expedição; e especialmente a intervenção que cabe á autoridade local, ás legações e aos consulados estrangeiros, tanto no que respeita aos seus compatriotas como aos solicitantes de qualquer outra nacionalidade que se dirijam ao seu paiz;

A duração dos passaportes, bem como as despezas a que elles estejam sujeitos nas Estações publicas, e nas legações e consulados;

A differença que porventura haja entre os nacionaes e os estrangeiros quanto ao processo e formalidades, e aos encargos relativos naquelles titulos;

A pratica observada pelas legações e consulados brasileiros acerca dos passaportes, e dos vistos que lhes sam [*sic*] solicitados, bem como os respectivos emolumentos.

V. S.ª completará estas informações remettendo os Accordos internacionaes que existam sobre o assumpto.

Reitero a V. S.ª os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

---

[79] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 25 de Setembro de 1864. Resp.do a [...]".

*
* *

AHI 410/03/03

Circular[80] de 28/07/1864, do sr. Joaquim Maria Nascentes de Azambuja ao sr. João Duarte da Ponte Ribeiro.

Secção Central.
Directoria Geral.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 28 de Julho de 1864.

Recebi o officio que V. S.ª dirigio-me em data de 27 de Abril ultimo, communicando-me as desagradaveis occurrencias que ultimamente se derão nessa Republica entre o Governo Peruano e o Almirante Pinzon, Commandante da Esquadra de S. M. Catholica estacionada no Pacifico.

Inteirado do conteúdo do citado officio de V. S.ª, a que ora respondo, e que levei ao conhecimento de S. Ex.ª o Snr. Ministro desta repartição, prevaleço-me da opportunidade para renovar-lhe as expressões de minha mais distincta consideração.

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja.

Ill.mo Snr. João Duarte da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 03/08/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 12.

---

[80] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido em 3 de Nov.º".

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 3 de Agosto de 1864.

Tenho á vista o officio de V. S.ª sob N.º 6 datado em 27 de Maio do corrente anno, no qual referindo-se ainda ao facto da occupação das ilhas de Chincha pela esquadrilha hespanhola ao mando do Almirante Pinzon, transmitte copia da nota dirigida por V. S.ª em resposta á Circular em que o Ministro das Relações Exteriores da Republica do Perú protestou, em nome de seu Governo, contra a sobredita occupação.

Fico inteirado de quanto sobre este assumpto V. S.ª expende no seu dito officio, restando-me sómente aproveitar a opportunidade para renovar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[81] de 05/08/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 4.
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 5 de Agosto de 1864.

Tenho presente o officio reservadissimo que sob N.º 2 me foi dirigido por V. S.ª em 27 de Maio do corrente anno.

No mesmo me communica V. S.ª, baseando-se em uma larga conversação que tivera com o Sr. Sarmiento, e em informações de pessoas da amizade intima deste Ministro, que nada parece haver que receiar de planos hostis ao Imperio, e que em todo o caso é de esperar da prudencia

[81] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: “Recebido em 3 de Nov.º”.

do Governo do Chile a continuação de suas relações amigaveis com o Brasil.

Fico inteirado, restando-me sómente reservar a V. S.ª os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[82] de 17/08/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 13.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 17 de Agosto de 1864.

Tenho presente o officio que V. S.ª me dirigiu em 4 de Junho ultimo, sob N.º 8, acompanhado de varios impressos relativos á questão pendente entre a Republica do Perú e a Hespanha por motivo de haver o Almirante Pinzon se apoderado das ilhas de Chincha.

Fico inteirado do conteudo dos ditos impressos, bem como de quanto V. S.ª expende no seu officio acêrca do importante assumpto sobre que elles versão, restando-me sómente aproveitar esta opportunidade para renovar-lhe os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

[82] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido em 3 de Nov.º".

AHI 410/03/02

Despacho de 18/08/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 14.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1864.

Chegou ao meo poder o officio de V. S.ª com data de 4 de Junho ultimo, sob N.º 7.

Sciente do seo conteúdo, espero de V. S.ª informações, não só do que occorrer ulteriormente ácêrca das reclamações de que trata, mas ainda á respeito de quaesquer outras que temos pendentes junto do Governo Peruano.

Quanto ao que V. S.ª pondera, relativamente á conveniencia de uma visita periodica dessa Legação á Republica do Chile, tenho á responder-lhe que, de conformidade com o despacho deste Ministerio de 6 de Fevereiro do corrente anno, convem que V. S.ª alli se demore o menos possivel, e sómente quando o permittirem os negocios que temos em Lima; não se podendo portanto marcar de antemão as épocas e a duração das suas viagens ao Chile.

Prevaleço-me da opportunidade para renovar á V. S.ª os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Senr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 22/08/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 14 bis.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Rio de Janeiro 22 de Agosto de 1864.

Accuso o recebimento do officio que com N.º 10 V. S.ª me dirigiu em 4 do mez proximo findo.

Consta o mesmo de noticias acêrca da questão pendente entre a Republica do Perú e a Hespanha por causa da occupação das ilhas de Chincha pelo Almirante Pinzon, e trata igualmente da Legação especial que o Governo da referida Republica acaba de crear ultimamente para Buenos-Ayres.

Fico sciente, e aproveito o ensejo para renovar a V. S.ª as expressões da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/17

Circular[83] de 23/08/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 23 de Agosto de 1864.

Os vexames e as violencias de que desde muitos annos tem sido victimas os subditos do Imperio residentes no Estado Oriental, onde a sua vida, honra e propriedade não encontrarão as garantias e a protecção, que aliás lhes afiança a Constituição da Republica, e que o Governo Imperial debalde se tem constantemente esforçado em conseguir por meio de reclamações amigaveis, imposerão ao mesmo Governo a necessidade dolorosa, mas imprescendivel de assumir naquella

[83] N.E. – Na parte superior do verso da terceira folha, em letra diferente: “Recebido a 26 resp.do a 27 de Outubro de 1864”.

Republica uma attitude, que fizesse sentir ao seo Governo que o do Brazil estava resolvido a exigir as justas reparações que lhe erão devidas, visto haverem até agora sido inefficases os reclamos benevolos e amigaveis.

Sempre propenso porem á paz e á harmonia com todas as nações e principalmente com as que lhe são visinhas e a que o ligão interesses de maior importancia, o Governo Imperial quis ainda tentar nesse terreno um ultimo esforço, e para isso enviou a Montevideo a missão especial confiada ao Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

Esgotados por este distincto servidor do Estado todos os recursos possiveis para inspirar confiança ao Governo da Republica e convencel-o do dever e da conveniencia de attender ás nossas justas e rasoaveis exigencias, o Plenipotenciario Brazileiro em cumprimento das instrucções que recebera, apresentou o ultimatum do Governo Imperial que marcava ao da Republica o prazo de seis dias, dentro do qual serião dadas as satisfações exigidas, sob pena de se proceder a represalias por parte do Imperio.

Desattendido e desconsiderado tambem pelo Governo da Republica este ultimatum, o Enviado Brazileiro intimando ao mesmo Governo a comminação alli estabelecida, entregou a execução desta aos Chefes das forças de mar e terra do Imperio.

A maior parte dos documentos relativos a este importante assumpto achão-se extractados no "Diario Official" e publicados no "Correio Mercantil" que inclusos envio a V. S.ª. Pela leitura desses documentos ver-se-á justificado o procedimento do Governo Imperial, é fora de toda a duvida que nenhum outro pensamento abriga que o de proteger e defender a vida, a honra e a propriedade dos seos concidadãos na Republica visinha.

Não obstante, pretendo pelo proximo paquete remetter a V. S.ª uma collecção impressa completa de todas as peças officiaes concernentes á missão especial do Snr. Conselheiro Saraiva acompanhada de algumas observações demonstrativas da incontestavel justiça e indeclinavel necessidade do nosso procedimento.

Reitero a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

[Anexo: Um exemplar do *Correio Mercantil*.]

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[84] de 24/08/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 15.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 24 de Agosto de 1864.

Acabo de receber do Consulado Imperial em Loreto o Officio que por copia transmitto incluso a V. S.ª, communicando-me a prisão arbitraria e ignominiosa imposta na povoação de Caballococha ao Subdito Brasileiro Serafim Corrêa, e a violação do direito de propriedade de José Joaquim Ribeiro, igualmente Subdito deste Imperio, praticada pelo Governador de Iquitos.

Cumpre portanto que V. S.ª, á vista do exposto no sobredito officio, reclame do Governo da Republica do Perú as providencias que forem de justiça afim de serem averiguados os factos referidos pelo nosso Consul e punidos os culpados.

Renovo a V. S.ª as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho Varnhagen.

[Anexo: Cópia do ofício de 04/07/1864, do sr. João Wilkens de Mattos ao sr. João Pedro Dias Vieira.]

[84] N.E. – Na parte superior do verso da sexta folha, em letra diferente: "Recebido a 26 de Outubro de 1864 e respondido a 27".

Copia.
1.ª Secção.
N.º 12.

Consulado do Brasil
Loreto 4 de Julho de 1864

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª as seguintes occurrencias, que se tem dado neste districto consular, á respeito de subditos do Imperio, no decurso dos tres ultimos mezes:

1.º Tenente Governador da povoação de Caballo-cocha, D. Julian Perea, mandou prender no tronco publico o subdito do Brasil Serafim Corrêa, no dia 23 de Maio do corrente anno, e assim o deteve durante mais de vinte e quatro horas. Presenciarão este auto arbitrario e ignominioso o Juiz de paz deste districto, D. Jacinto Cuispal, o portuguez José Pereira, os Brasileiros Manoel Joaquim Ramos, Antonio Felicianno Ramos, e diversas outras pessôas.

A causa, que deo aquella autoridade, foi ter-se o referido Corrêa, que estava doente, negado a servir gratuitamente de remador em um correio, que tinha de partir para [Camoncheiros].

A mulher de Serafim veio expor-me a prisão de seo marido, e eu a mandei apresentar ao Governo do districto, que, em officio, de que foi conductôra a mesma mulher, reprovando o auto do seo subordinado, determinou que Serafim fosse incontinenti posto em liberdade; mas distando Caballococha mais de oito leguas de Loreto, a execução da ordem de soltura só teve lugar depois de haver o paciente soffrido mais de 24 horas de tormentos.

2.ª Na povoação de Iquitos, o subdito do Imperio, José Joaquim Ribeiro, que desde 1861 não tem cessado de ser o alvo de violencias e arbitrariedades, soffreo, da parte do Governador desse districto, D. Martin Villacorte, estas violações contra o direito de propriedade.

Ribeiro é proprietario, por titulo legal, de uma pequena casa, que destinava para sua residencia nos dias em que se achasse na povoação, pois que habitualmente reside no seo estabelecimento agricola, algumas horas rio ácima; o Governador, guiado sómente pelos seos caprixos [*sic*] hostilisadores, apossou-se da casa, e applicou á serviços que lhe aprouve. Ribeiro, com a attenção devida, dirige-se verbalmente ao Governador á reclamar a entrega da sua propriedade, mas a unica solução que obtem, são novas ameaças!

No dia 2 de Junho proximo passado, o commandante de um corpo, que se está organisando na mesma povoação de Iquitos, acompanhado de algumas praças de seo commando, apossa-se tambem de um terreno que Ribeiro possue ha cerca de tres-annos, e que já tinha cultivado, e preparado em parte para edificar; chega Ribeiro do seo estabelecimento, e procura o indicado commandante, á quem expôz, que o terreno era de sua propriedade, e que n'elle ia edificar, por isso não o pertubasse [*sic*] na posse mansa, e no dominio que sempre tinha sido de todos respeitado. A resposta que recebeo foi, que o Governador tinha destinado esse terreno para um quartel, hospital etc!

Por taes meios violentos e inteiramente reprovados pela legislação da Republica, é o dito subdito do Brasil duas vezes succesivas privado de propriedades suas, sem ser ouvido, e sem outra formalidade mais do que a caprichosa vontade do Governador d'Iquitos.

Recorre Ribeiro ao Juiz de Paz para intentar uma acção de força, mas o Juiz confessa sua coacção, declarando, que não podia aceitar causa alguma que tendesse ao direito do mesmo brazileiro, por já ter sido ameaçado de ser remettido preso em ferros para Moyobamba, si despachasse requerimento algum seo!

Desta sorte violentado nos seos direitos os mais sagrados esse subdito do Brasil, não encontrando independencia no unico Juiz, que existe no districto, e sem outro recurso mais do que o abrigo deste consulado, me deo conta destes acontecimentos, e eu, com toda a fidelidade, transmitto á V. Ex.ª para o que julgar acertado.

Não é caso novo negar-se justiça, nestes lugares, á subditos Brasileiros.

Si o Governo Supremo, ou a Prefeitura fizesse descer á estes lugares um Juiz de 1.ª Instancia, os factos que ficão narrados, e muitos outros semelhantes poderião ser comprovados.

De outro modo, nunca os brasileiros poderão nesta parte do Perú, fruir a liberdade e os direitos, que a Constituição e leis da Republica lhes promettem.

Não me dirigi á Prefeitura desta provincia á respeito destes acontecimentos, para evitar que minha segurança de vida soffra novas ameaças, e para não acarretar novas violencias contra a liberdade e propriedade dos dous referidos brasileiros; porque nada ha a esperar-se das autoridades superiores do Litoral, que, com o silencio absoluto que guardão á tudo quanto tende á denunciar os desmandos dos seos subordinados, acoroçoão á estes á proseguirem na senda das violencias contra os subditos do Brasil.

Tenho a honra de renovar a V. Ex.ª os protestos de meo profundo respeito. Deos Guarde a V. Ex.ª

O Consul,
João Wilkens de Mattos.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Senador João Pedro Dias Vieira,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Conforme:
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[85] de 16/09/1864, do sr. Carlos Carneiro de Campos ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 16.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 16 de Setembro de 1864.

Accuso a recepção do Officio que V. S.ª me dirigiu em 20 de Junho ultimo sob N.º 9, cobrindo copias de varias Notas do Governo d'essa Republica desculpando-se da demora que tem tido em dar solução ás reclamações da Legação Imperial, a espera de informações de Moyobamba.

Communica-me V. S.ª igualmente ter aproveitado esse ensejo para effectuar a sua ida ao Chili, julgando ao mesmo tempo conveniente não insistir por agora naquellas reclamações, á vista da situação afflictiva em que se acha actualmente o Governo Peruano em presença da occupação das ilhas de Chincha pelas forças hespanholas.

[85] N.E. – Na parte superior do verso da terceira folha, em letra diferente: "Recebido em 9 de Nov.º".

De tudo inteirado, reitero-lhe as expressões da minha perfeita estima e consideração.

Carlos Carn.º de Campos.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexo[86]: "Falla com que Sua Magestade O Imperador encerrou a segunda sessão da décima segunda legislatura da Assembléia Geral Legislativa no dia 12 de Setembro de 1864", documento impresso.]

*
* *

AHI 410/02/17

Circular[87] de 27/09/1864, do sr. Carlos Carneiro de Campos ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1864.

Pela circular de 21 de Agosto de 1862 ordenou o Governo Imperial á V. S.ª que remettesse regularmente á este Ministerio um relatorio resumido mas substancial de todas as noticias politicas, do estado financeiro, agricola, commercial, e industrial do Paiz em que reside, para ser publicado no "Diario Official", com o fim de illustrar bem a opinião publica sobre o que ocorrer de mais interessante nesse Paiz.

Para que as informações e trabalhos que V. S.ª tiver de transmittir por si ou por seos commissionados, nos termos da referida circular, sejão os mais completos e satisfactorios possiveis, convem que se tenha em vista tudo quanto nella se recommenda, que sejão fielmente

[86] N.E. – Não transcrito.
[87] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido em 18 de Nov.º de 1864 e resp.do em 24 de M.ço".

cumpridas as suas disposições, e que esta sorte de trabalhos se faça com todo o discernimento e criterio.

Como geralmente se attribuem a uma origem official todas as publicações desse genero que se publicão em Jornaes do Governo, é essencial que se evite, na exposição dos actos e marcha politica e administrativa dos Governos estrangeiros, juizos que com justa razão possão despertar o melindre de seos Agentes acreditados nesta Côrte.

Desenvolvendo o pensamento exarado pelo Governo Imperial na alludida circular, tenho de por ultimo recommendar á V. S.ª que faça traduzir e remetter á esta Secretaria d'Estado, logo que sejão ahi publicados, todos os tratados e actos internacionaes, Decretos, Leis, Regulamentos e quaesquer outros documentos cujo conhecimento interesse directa ou indirectamente o Imperio nos differentes ramos da publica administração.

Confiando no zelo e dedicação de V. S.ª, espera o Governo Imperial que este serviço se faça á sua satisfação.

Reitero a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Carlos Carn.º de Campos

Ao Sn.r Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[88] de 28/09/1864, do sr. Carlos Carneiro de Campos ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 17.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1864.

---

[88] N.E. – Na parte superior do verso da nona folha, em letra diferente: "Recebido em 18 de Novembro de 1864 e resp.do em 24 do m.m".

Apezar de não estar ainda demarcada a linha divisoria entre o Imperio e essa Republica, sendo certo que a povoação de Santo Antonio se acha em territorio brasileiro até aqui não contestado, e em todo o caso sob nossa posse, como consta das informações da Presidencia do Amazonas juntas por copia, convem que V. S.ª faça desde já ás [*sic*] reclamações convenientes, afim de resalvar [*sic*] os nossos direitos sobre aquella povoação.

Reitero a V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e consideração.

Carlos Carneiro de Campos.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos:
1. Cópia do ofício de 25/07/1864, do sr. Adolfo de B. Cavalcanti de Albuquerque de Lacerda, presidente da província do Amazonas, ao sr. João Pedro Dias Vieira;
2. Cópia do ofício de 22/02/1864, do sr. Sinval Odorico de Moura, presidente da província do Amazonas, ao marquês de Abrantes;
3. Cópia do ofício 13/02/1864, do sr. João Evangelista Nery da Fonseca, capitão comandante da fronteira de Tabatinga, ao sr. Sinval Odorico de Moura.]

[Anexo 1]

Copia annexa ao Despacho de 28 de Setembro
de 1864, dirigido a Legação Imperial em Venezuela [*sic*].

N.º 21.

Palacio de Governo da Provincia do Amazonas
em Manáos, 25 de Julho de 1864.

Ill.^mo^ Ex.^mo^ Snr.

Em obediencia ao que V. Ex.ª me recommendou em Aviso de 19 de Abril proximo passado, mandei colher mais positivas informações acerca da posição do sitio Santo Antonio, propriedade do subdito brasileiro

Joaquim Gomes das Neves, onde se déra o facto de mandar o governador de Lorêto, Capitão Claudio Stenvenson, uma diligencia em busca do indio peruano Marianno, que se achava ao serviço do portuguez Manuel d'Oliveira Devezas.

O resultado das que obtive convence que o sitio em questão faz parte do territorio do imperio.

O Snr. João Wilkens de Mattos, nosso consul em Lorêto, e cuja opinião é de todo o peso no assumpto, já pelo caracter official de que se acha revestido, já pelo grande conhecimento que tem dos lugares, acrescenta que os peruanos até nunca posérão[*sic*] em duvida a posse do Brasil á respeito de semelhante terreno.

E tanto assim é, realmente, que as autoridades brasileiras sempre ali exercerão jurisdicção, que nunca foi contestada pelo Governo ou autoridades do Perú.

Esse mesmo Joaquim Gomes das Neves, proprietario do sitio Santo-Antonio, e o seo caixeiro ou socio, o portuguez Manuel d'Oliveira Devezas, em certa occasião, forão prezos e d'alli remettidos para esta Capital pelo Commandante da fronteira de Tabatinga, sem que as autoridades peruanas reclamassem contra tal procedimento; o que aliás não terião deixado de fazer, se acaso reputassem a republica com algum direito, mesmo duvidoso, áquelle territorio.

Accresce que a margem esquerda do Amazonas, na qual está situada Tabatinga, segue o rumo do Norte até a fóz de igarapé Jauacáca, de sorte que, lança a recta de linha divisoria de que falla o artigo 7.º da Convenção de 23 de Outubro de 1851, recta que deve partir, não propriamente da fortaleza, mesmo por que tal cousa ali não existe, mas da povoação, nos termos da Convenção de 23 de Outubro, o sitio Santo Antonio vem a ficar comprehendido no territorio brasileiro.

Pela direcção que o rio toma naquelle ponto, bem como pela posição do referido sitio, figuradas uma e outra no ligeiro esboço[89] da parte do Amazonas, de Tabatinga até Lorêto, que a este officio acompanha e me foi offerecido pelo Consul Wilkens de Mattos, facil será á V. Ex.ª reconhecer a exactidão do que deixo dicto.

Mas como, no estado actual da nossa questão de limites com a republica, e em vista sobretudo do principio estabelecido e reciprocamente adoptado na citada Convenção, deva o caso ser considerado unicamente sob o ponto de vista da posse, a qual, como digo, nunca foi contestada ao Brasil em relação a esse termino, [*p*]or maioria de razão parece licito

[89] N.E. – Pequeno mapa anexo ao ofício.

asseverar que, no facto alludido, houve com effeito violação do nosso territorio, e por conseguinte offensa á soberania do Imperio.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex.ª as seguranças de meo alto respeito e profundo acatamento.

Deos Guarde a V. Ex.ª

Adolpho de B. Cavalcanti de Albuquerque de Lacerda.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Conforme:
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja.

[Anexo 2]

Copia annexa ao Despacho de 28 de Setembro
de 1864, dirigido á Legação Imperial em Venezuela [*sic*].

N.º 5.

Provincia do Amazonas.
Palacio da Presidencia em Manáos 22 de Fevereiro de 1864.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª o incluso officio por copia, que me dirigio o Commandante da fronteira de Tabatinga em 13 deste mez, trazendo ao conhecimento d'esta Presidencia o facto de ter o Governador de Lorêto Capitão Claudio Stenvenson [*sic*] mandado uma diligencia ao sitio Santo Antonio, propriedade do subdito brasileiro Joaquim Gomes das Neves, em territorio brasileiro buscar o indio peruano de nome Marianno, que se achava ao serviço do portuguez José d'Oliveira Devezas, sem tocar no registro de Tabatinga, afim de V. Ex.ª providenciar como foi acertado acerca do mesmo facto offensivo á soberania territorial do Imperio.

Aproveito esta opportunidade para reiterar á V. Ex.ª as seguranças de minha mais perfeita estima e alta consideração.

Deus Guarde a V. Ex.ª.

Sinval Odorico de Moura.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro Marquez d'Abrantes,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Conforme:
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja.

[Anexo 3]

Copia.

N.º 27.

Quartel do Commando da Fronteira de Tabatinga.
13 de Fevereiro de 1864.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

No dia 9 do corrente mez, o Governador de Lorêto Capitão Claudio Stenvenson [*sic*] mandára ao sitio de Santo Antonio d'esta fronteira, de propriedade do Brasileiro Joaquim Gomes das Neves, uma diligencia composta do Inspector de quarteirão José Damião Irouta, Carcereiro José Canapana, e Brasileiro Toribio Coelho, buscar um indio Peruano de nome Marianno, que se achava no referido sitio ao serviço do portuguez José d'Oliveira Devezas, sem passaporte, e mesmo vir a esta fronteira; e parecendo-me que isto importa uma offensa á soberania da Nação, apresso-me em dar parte á V. Ex.ª.

Deos Guarde á V. Ex.ª.

João Evangelista Nery da Fonseca,
Capitão Commandante.

Ill.mo e Ex.mo Snr. D.r Sinval Odorico de Moura,
Digno Presidente desta Fronteira.

Conferida:
O official Maior
Ribeiro.

Conforme:
O Secretario José Joaquim de Moraes Navarro.

Conforme:
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja.

*
* *

AHI 410/02/17

Circular[90] de 05/10/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 5 de Outubro de 1864.

Communico a V. S.ª que S. M. O Imperador, Houve por bem, em virtude de Decreto datado de 3 do corrente, confiar-me novamente a pasta dos Negocios Estrangeiros de que interinamente se achava encarregado o actual Sn.r Ministro da Fazenda.

Aproveito a occasião para manifestar a V. S.ª os sentimentos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sn.r Francisco Adolfo [*sic*] de Varnhagen.

*
* *

[90] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido em 18 de Nov.º de 1864 e resp.do a 24 m.m".

AHI 410/03/02

Despacho[91] de 08/10/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 18.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 8 de Outubro de 1864.

Tenho presente o Officio que com N.º 12 me foi dirigido por V. S. em Julho proximo findo, e versando o mesmo unicamente sobre noticias politicas relativas ás Republicas do Perú, Chile e Equador, das quaes fico inteirado, aproveito esta opportunidade para renovar a V. S.ª os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[92] de 08/10/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 19.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1864.

Accuso recebido o Officio[93] que, sob o N.º 11 e a data de 19 de Julho ultimo, V. S.ª dirigio á este Ministerio, acompanhando as copias das Notas trocadas entre essa Legação e o Snr. Ministro de Relações

[91] N.E. – À margem da primeira folha: "(27)". Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 19 de Dezembro".
[92] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 1.º de Dezembro. Resp.do a 27 do m.m".
[93] N.E. – O ofício não foi encontrado.

Exteriores da Republica ácêrca da nomeação, por parte do Governo desta, de um novo Commissario para a demarcação das fronteiras do Amazonas, de conformidade com o que foi ajustado pela Convenção de 1858.

Fica o Governo Imperial inteirado desta communicação de V. S.ª, approvando os termos em que se acha concebida a nota com que respondêo á do Snr. Ribeyro.

Á esta hora deve ter chegado ás mãos de V. S.ª o Despacho pelo qual o preveni de haver o Governo Imperial resolvido fazer retirar do Pará o Commissario Brasileiro que ha cêrca de tres annos alli debalde esperava o do Perú.

Chegado á esta Côrte o Snr. Costa Azevedo[94] sollicitou e obteve ser exonerado daquella commissão, não tendo, ainda sido nomeado quem o substitúa.

Á vista porem do officio de V. S.ª passa o Governo Imperial a fazer essa nomeação, e póde V. S.ª prevenir ao Governo da Republica de que o Commissario Brasileiro partirá desta Côrte, logo que conste a chegada do do Perú á Provincia do Pará.

Renovo á V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/17

Circular[95] de 18/10/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º
Circular.

---

[94] N.E. – José da Costa Azevedo, depois almirante e barão do Ladário. Comissário brasileiro encarregado da demarcação da fronteira entre o Brasil e o Peru.

[95] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 28 de Nov.º de 1864 e resp.do a 29 do m.mo".

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 18 de Outubro de 1864.

No dia 15 do corrente foi celebrado na Capella Imperial o cazamento de S. A. Imperial a Senhora Princeza Dona Izabel com S. A. Real o Principe Luiz Felippe Maria Fernando Gastão d'Orleans, Conde d'Eu, Filho primogenito de S. A. Real o Senr. Duque de Nemours.

Chamando a attenção de V. S.ª sobre o auto do mesmo casamento, publicado no Diario Official de hoje, só tenho de accrescentar que nos n.os anteriores d'essa Folha, encontrará V. S.ª relatados tudo quanto se refere ás solemnidades que por essa occasião tivérão logar.

Reitero a V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[96] de 20/10/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 20.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1864.

Chegarão ao meu poder os Officios de V. S.ª sob N.os 13 e 14 datados em 4 e 12 de Agosto proximo findo.

Inteirado das noticias politicas que nos mesmos e nos impressos juntos V. S.ª me transmittiu a respeito das Republicas do Peru e do Chile, só tenho a dizer nésta occazião que attenta a importancia das questões que se prendem aos projectos do Congresso Americano, e do

[96] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 28 de Nov.º de 1864. Resp.do em .... de .... .".

reconhecimento do Mexico, brevemente se lhe responderá quanto aos referidos assumptos.

Renovo a V. S.ª as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/17

Despacho[97] de 29/10/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 8.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 29 de Outubro de 1864.

Remetto a V. S.ª, para que faça chegar aos seos destinos, as inclusas Cartas de Gabinete, acompanhadas das respectivas copias, pelas quaes S. M. O Imperador Notifica aos Presidentes das Republicas do Peru, Chile e Equador o fausto consorcio de Sua Augusta Filha S. A. Imperial a Princesa Senhora Dona Isabel com S. A. Real o Senhor Conde d'Eu.

Reitero a V. S.ª os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

[97] N.E. – À margem, em letra diferente: "3". Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido em 25 de Dez.º 1864. Respondido no dia 2 de Jan.º de 1865".

AHI 410/02/17

Despacho de 08/11/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 8 de Novembro de 1864.

Os quatro [*sic*] Officios de V. S. que tenho presentes da 1.ª Secção N.os 14, 15 e 16 de 12 de Agosto e os 1 e 4 do mez findo[98], e da Secção Central reservados N.º 1 de 22 de Agosto (1.ª e 2.ª via) alem das noticias politicas, que trazem ao conhecimento do Governo Imperial, tratão de tres assumptos a respeito dos quaes devo a V. S. uma breve resposta.

É o primeiro delles a projectada reunião do Congresso Americano para o fim d'estreitar as relações dos Estados Hespano Americanos, e resolver as questões suscitadas por seus respectivos interesses.

Inteirado de quanto V. S. communica sobre este ponto cabe-me por agora dizer-lhe que, como o declarei em meu Relatorio apresentado este anno á Assembléa Geral, o Governo Imperial continua no proposito de corresponder devidamente por sua parte áquelle convite, logo que se assente na base das respectivas negociações, e sejão conhecidas as disposições dos outros Estados conterraneos.

Comprehendendo o alcance e importancia de um accôrdo entre os diversos Estados da America do Sul para o fim de que se trata, decerto que não podia deixar o Governo Imperial de acudir opportunamente ao honroso convite que se lhe dirige.

V. S. pois continuará a expressar-se neste sentido, procurando ao mesmo tempo transmittir ao Governo Imperial todas as informações que puder colher, quer ácêrca das bases a que já alludi, quer quanto ás manifestações dos outros Estados conterraneos.

O segundo assumpto dos seus officios a que me refiro, é o do reconhecimento do novo Imperio do Mexico por parte do Brasil.

Ainda não tomou o Governo Imperial uma resolução difinitiva a semelhante respeito, ou por outra, ainda não se manifestou

[98] N.E. – As datas dos documentos são do mês de setembro e não de outubro.

solemnemente, por que não lhe foi até agora dirigida a notificação official daquelle acontecimento.

Convem porem que V. S. em termos habeis procure ir predispondo o animo desse Governo e do das demais Republicas junto das quaes está acreditado, afim de que lhes não cause surpresa o procedimento que é aconselhado ao Governo Imperial pela sua posição e pela coherencia dos seus principios.

Respeitador dos factos consummados da ordem daquelle de que se trata, faltaria sem duvida o Governo Imperial a esse principio se por ventura pretendesse agora recusar o seu reconhecimento ao novo Imperio, não tendo protestado, em occasião opportuna, e nem se quer opposto a menor manifestação contra esse successo, que demais foi precedido de todas as circunstancias e formulas modernas que legitimão as nacionalidades com o voto universal, etc.

E nem somos só nós, Governo de uma Monarchia que procedemos assim. Como V. S. bem sabe é identico o procedimento, que sempre tem tido em taes casos os Estados Unidos d'America do Norte.

Concerne finalmente o terceiro assumpto á mediação do Governo de S. M. O Imperador na deploravel desintelligencia que ultimamente occorreu entre essa Republica e o Reino de Hespanha; mediação a respeito da qual pronunciou-se ahi o S.r Ministro das Relações Exteriores nos termos os mais lisongeiros em uma conferencia que teve com V. S.

Sempre interessado pela harmonia e paz entre todas as nações do globo, por ver nessa situação a base do progressivo desenvolvimento e prosperidade dos povos, e principalmente empenhado em que as Nações do Continente americano caminhem nessa senda, como o exigem o começo de uma existencia politica, e o futuro brilhante que lhes está reservado, é obvio que não podia o Governo de S. M. O Imperador deixar de lastimar profundamente aquella desintelligencia; nutrindo por tanto o mais vivo desejo de contribuir com quanto em si couber para remover dignamente uma situação que a ninguem aproveita, e que pelo contrario muito seriamente pode prejudicar elevados interesses, e por ventura suscitar graves difficuldades internacionaes.

O Governo Imperial pois não hesitará em offerecer cordialmente a sua mediação aos Governos dissidentes desde que souber que será ella aceita por ambos.

Neste intento acabo d'expedir á nossa Legação em Madrid o Despacho por copia incluso afim de perscrutar convenientemente o pensamento do Governo de S. M. Catholica a semelhante respeito:

autorisando a mesma Legação a fazer desde logo a offerta solemne e official da mediação se por ventura estiver segura da aceitação nos termos propostos. V. S. comprehende que não deve por ora fazer uso algum do referido Despacho que confidencialmente lhe envio tão somente para que conheça todo o pensamento do Governo Imperial.

Poderá porem V. S. prevenir o Governo dessa Republica das boas disposições em que se acha o Governo de S. M. O Imperador e do primeiro passo que deu para o fim desejado.

Opportunamente receberá V. S. as precisas instrucções sobre este assumpto.

Reitero a V. S. as expressões de minha perfeita estima e distincta consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexo: Copia do despacho confidencial de 08/11/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Antônio José Duarte de Araújo Gondim.[99]]

Secção Central
N.º
Confidencial

Em 8 de Novembro de 1864

Sempre interessado pela harmonia e paz entre todas as Nações do globo, por ver nessa situação a base do progressivo desenvolvimento e prosperidade dos povos; e principalmente empenhado em que as nações do continente americano caminhem nessa senda, como o exigem o começo de sua existencia politica, e o futuro brilhante que lhes está reservado, é obvio que não podia o Governo de S. M. O Imperador deixar de deplorar profundamente a divergencia que ultimamente occorrêo entre esse Reino e a Republica do Perú.

[99] N.E. – Antonio José Duarte d'Araujo Gondim, depois barão de Araujo Gondim, serviu como encarregado de negócios do império do Brasil na Espanha de 20/11/1861 a 08/03/1867.

Sem apreciar agora as causas que determinárão o alludido acontecimento, e menos ainda de que lado está a justiça, o Governo Imperial coherente com os seus principios, o que antes de tudo deseja é contribuir, quanto em si couber, para remover dignamente uma situação, que a ninguem aproveita, e que pelo contrario muito seriamente pode prejudicar elevados e importantissimo [*sic*] interesses, e por ventura suscitar graves difficuldades internacionaes.

Neste intuito não hesitaria o Governo Imperial em offerecer a sua mediação aos Governos dissidentes, desde que soubesse que seria ella aceita por ambos.

É pois objecto do presente Despacho incumbir á V. S.ª de conhecer, empregando para isso os convenientes meios indirectos, qual o pensamento do Governo de S. M. Catholica a semelhante respeito.

Como facil é de ver, a mediação do Governo de S. M. O Imperador na questão vertente, deve ser acompanhada da condição de arbitro, sem a qual torna-se difficil, senão improficua e inutil a mediação.

V. S.ª portanto, procurando previamente sondar com delicadeza as disposições do governo de S. M. Catholica sobre este assumpto, desde que se convencer que acceitará elle a nossa proposta nos termos que deixo indicados, apressar-se-ha em dirigir ao mesmo Governo a conveniente declaração official, na qual não fará menção expressa da condição de arbitro, bem que deva estar seguro de ser ella admittida.

No caso porem de encontrar alguma repugnancia ou objecção por parte desse Governo, V. S.ª se limitará a transmittir a este Ministerio as informações que colher.

Renovo á V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração

João Pedro Dias Vieira

Ao Sr. Antonio José Duarte d'Araujo Gondim.

Conf.e
No impedimento do Director Geral
José Pedro d'Azevedo Peçanha.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[100] de 08/11/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 8 de Novembro de 1864.

Tenho presente o officio reservado de V. S.ª de 4 de Setembro proximo passado, sob N.º 6, communicando-me as ultimas noticias politicas do seo districto diplomatico.

Acho-me inteirado do estado em que ficava a questão entre a Hespanha e essa Republica á data do citado officio, do adiamento indefinido das Convenções com a França e a Italia sobre direitos do Guano, e das vozes que corrião ácerca de um projecto de Monarchia no Perú.

Acho-me igualmente sciente do que me diz V. S.ª no Postscriptum do officio á que respondo, referindo-se ás suas communicações anteriores relativas á probabilidade da aceitação por esse Governo da mediação do Brasil na questão hispano-peruana.

Reitero á V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[101] de 22/11/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

[100] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: “Receb.do 18 de Fev.º de 1865. Sem resposta”.

[101] N.E. – Na parte superior do verso da décima segunda folha, em letra diferente: “Recebido em 22 de Jan.º de 1865. Respondido em 23 id. id.”.

1.ª Secção.
N.º 21.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1864.

Da informação junta por copia verá V. Ex.ª as lacunas que apresenta a argumentação, em que se basêa a reclamação de Silva Brazil e C.ª em favor do socio da mesma firma Joaquim José Ribeiro, cumprindo-lhe examinar attentamente a questão a fim de ver sobre dados mais seguros se ha fundamento, para ser ella levada ao conhecimento do Governo da Republica.

Aguardando as informações de V. S.ª sobre este assumpto, reitero-lhe as expressões de minha estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexo]

Copia annexa ao N.º 21, de 22 de Novembro
de 1864, dirigido á Legação Imperial no Perú.

Reclamação de Silva Brasil e Comp.ª

1.ª Secção

Exposição

Forma o fundo da reclamação o seguinte:

1.ª Representão Silva Brasil e Comp.ª, - Firma Commercial da Cidade de Pevas, no Perú – , que Joaquim José Ribeiro, subdito Brasileiro e socio da mesma Firma, fôra injustimamente [sic] condemnado em 1861 pelo então Governador do Districto de Lorêto, o Capitão Claudio Stevenson, á 3 mezes de prisão e multa de 25 pezos, por haver praticado a pesca de tartarugas de agôa doce – (charapas) – no logar denominado – Praia Real de S. Paulo – naquelle districto.

2.ª Allegão de direito contra essa condenação não só pela sua origem inconstitucional e illegal, como pela preterição das regras do Processo.

3.ª Reclamão em conclusão do Governo Peruano a somma total de 13.010 pesos (26.020$000rs de nossa moeda) de prejuisos, perdas e damnos, sendo de lucros cessantes e damnos emergentes, em diversas parcellas, 12.510 pesos, e 500 pesos como indemnisação ou reparação de soffrimentos phisicos e moraes provenientes da condenação (Doc. N.º 2).

A reclamação é acompanhada de 25 documentos comprobatorios, e sustentada em todos os seos fundamentos pelo Consul Brasileiro em Loreto, nos seos Officios N.os 8 e 9 da 1.ª Secção de 13 e 26 de Maio do corrente anno.

Informação

O despacho de V. Ex.ª á margem dos papeis manda informar sobre a procedencia dos factos allegados, e sobre a procedencia da reclamação.

Ha pois duas questões a examinar; - a questão de facto e a questão de direito.

Tirada a limpo a primeira, resulta provado dos papeis presentes:

1.º Que a condenação, bem como a sua execução, plena e inteira, tiverão lugar nos termos allegados (Doc. A, e Doc 3 e 4).

2.º Que Ribeiro praticára com effeito a pesca de tartarugas de agôa doce na Praia de S. Paulo, facto não contestado, antes confessado pelos proprios Reclamantes (Doc. N.º 1 especialmente).

3.º Que portanto houve da parte de Ribeiro manifesta infracção do Art.º 1.º do Bando ou Edital de 12 de Julho de 1854 lançado pelo antigo Governador Geral da Provincia Litoral de Lorêto, Coronel Francisco Alvarado Ortis, o qual prohibio terminantemente, sob a pena expressa que soffréra o condenado, a pesca daquellas tartarugas nas praias do Amazonas desde Tabatinga até Nauta, em cuja área se acha comprehendida a referida - Praia Real de S. Paulo - (Doc. A. V.e tambem o Bando na copia annexa ao Officio do Consulado em Loreto N.º 2 da 1.ª Secção de 27 de Janeiro de 1864).

Isto no que diz respeito ao facto em si

Quanto ao ponto de direito, careço para estudal-o de melhor conhecimento da Organisação Judiciaria e Administrativa da Republica, bem como da legislação do paiz applicavel, ao caso vertente.

Entretanto farei algumas observações que me suggerem os principios geraes que presidem a organisação das Nações, contra os quaes se encontra a argumentação dos Reclamentes e do Consul Brasileiro.

As forças dessa argumentação dividem-se em tres classes principaes: - argumentos contra a constitucionalidade do Bando de 12 de Julho de 1854, já pela exorbitancia de sua disposição, já pela incompetencia da autoridade que o Decretou; - argumentos contra a qualificação do facto em delicto, quer por ser o Bando illegal, quer por não se achar o mesmo em vigor; - argumentos emfim [*sic*] contra a regularidade do Processo.

Antes porem de passar em revista os argumentos apresentados, estabelecerei como ponto de partida das observações que vou expender a seguinte proposição: - que a argumentação capital dos Reclamantes e do Consul assenta sobre uma base falsa, - que vem a ser considerar a especie como questão judiciaria, quando tudo concorre á demonstrar que pertence á ordem administrativa, ou mais especialmente á ordem municipal ou policial.

Isto posto, entrarei no exame dos argumentos

Allegão os Reclamantes e o Consul que o Bando de 12 de Julho é inconstitucional – 1.º porque pela Constituição da Republica só ao Poder Executivo compete expedir – Regulamentos para a bôa execução das Leis, dentro dos limites das mesmas leis, e não havia Lei que prohibisse a pesca de tartarugas de agôa doce – 2.º, porque, pela mesma Constituição, não é dado á uma autoridade politica ou administrativa, como o era o antigo Governador Geral da Provincia de Loreto, crear penas corporaes e pecuniarias, alem de repugnar com as praticas das nações cultas a accumulação dessas duas penas (V. as expressões do Consul no Officio N.º 2 á Legação em Lima de 27 de Janeiro de 1863, annexo por copia ao da mesma data á este Ministerio).

Ha a meo ver subtileza, senão confusão, na applicação desse argumento á hypothese em questão. Não se trata aqui de penas criminaes,

mas de penas correccionaes ou disciplinares, que taes são as creadas pelo Bando; não se trata de crimes ou delictos, mas de uma contravenção policial ou municipal, que tal é o facto praticado pelo subdito Brasileiro Ribeiro.

Será preciso proval-o? Será preciso demonstrar que não ha no facto abstracto da pesca de tartarugas de agôa doce, os elementos do que a sciencia criminal classifica de crime ou delicto, e por outro lado o Bando de 12 de Julho não passa de um Edicto Policial ou de uma Postura Municipal? O proprio Consul o faz realçar na sua argumentação, e sobretudo no seo Officio de 27 de Janeiro de 1863 com que deo conta ao Governo Imperial do mesmo Bando. Demais, a natureza do facto, só por si, o prova.

Redusida [*sic*] a questão a estes termos, ella se simplifica, e a sua solução facilmente decorre.

Não ha paiz algum em que a Policia em braço do Governo e da Administração, e pelo seo lado a Municipalidade (Chame-se Maire, Governador, Prefeito ou Camara Municipal) careção de competencia para fazer regulamentos disciplinares, e para punir, cada uma na sua orbita mais ou menos difinida [*sic*] e distincta, toda essa classe de contravenções regulamentares ou desobediencias de prescripções exigidas pela bôa administração do municipio e da cidade, das quaes os Codigos Criminaes não se occupão por não serem crimes propriamente ditos, e que pelo mesmo motivo escapão á acção do Poder Judiciario. As suas Leis organicas em todos os paizes aferem-lhes a jurisdicção sufficiente para attender a essas necessidades publicas que não posso melhor designar que pela sua propria denominação de municipaes e policiaes, e a sancção penal indispensavel para fazer effectivas e manter inalteraveis as suas ordens e determinações.

Ora o antigo Governador Geral da Provincia de Lorêto, como vejo pelo Art.º 7º do Decreto de 15 de Abril de 1853 que se encontra transcripto no Relatorio desta Repartição do anno de 1857, achava-se tambem encarregado da Policia dos lugares sujeitos a sua jurisdicção, e a Praia Real de S. Paulo do districto de Lorêto era um delles. A unica limitação que estabelecia esse artigo, era impor á aquelle Governador a obrigação de dar conta ao Poder Executivo das medidas que decretasse.

Logo, o Governador Geral da Provincia de Loreto, senão como autoridade administrativa e municipal, ao menos como autoridade policial, era competente, não carecia de jurisdicção, para lançar o Bando de 12 de Julho.

Entre nós dá-se uma prescripção quase semelhante á do Bando de que se trata. Uma postura da Camara Municipal prohibe que se matem os Urubús que pousam nos tanques do Matadouro sob pena de prisão e multas. Entretanto tambem pela nossa Constituição só ao Poder Legislativo compete fazer a Lei, e só a Lei pode crear a pena e qualificar os crimes. Ninguem dirá porem que aquella Postura é inconstitucional, e que a Camara Municipal exorbita de sua jurisdicção, punindo de multa e prisão a matança dos Urubús. O Consul Brasileiro de certo não tinha em vista irrogar-nos o epitheto de Nação inculta.

Não importa que não houvesse Lei criminal anterior da Republica prohibindo a pesca de tartarugas. Não era possivel que a houvesse, porque, repito, abstractamente não ha nisso crime. Mas desde que a autoridade policial ou municipal julgou, que as conveniencias do municipio ou da localidade exigião aquella medida, a desobediencia a ella constituio uma contravenção punivel. O que se fasia [*sic*] necessario é que a materia fosse regulada previamente, e isto se deo; ahi está o Bando de 12 de Julho.

Os argumentos contra a qualificação do facto em delicto, não procedem igualmente.

Não houve qualificação do facto em delicto, mas sim em contravenção municipal ou policial. Como tal, a origem da condenação não era illegal, como já demonstrei.

Tambem não é exacto que o Bando não se achava em vigor. É o proprio Consul que em officios anteriores (V. a correspondencia do Consulado de Loreto) confessa que os Brasileiros erão constantemente perseguidos por causa da disposição do Bando, e que já um Brasileiro assim como um Portuguez (V. officio de 26 de Maio) havião sidos [*sic*] condemnados, embora com menos vigor.

Não obsta o que objecta ainda o Consul, quando diz que o Bando não fôra sanccionado pelo Poder Executivo. Não vejo que haja necessidade que uma medida policial ou municipal receba a sancção do Governo para entrar em vigor. Apenas, se é exorbitante, cumpre ao Governo desautorisal-a. Mas isto não se deo; ao contrario, quando mais tarde, o Prefeito da Provincia, autoridade que substituio o antigo Governador Geral communicou ao Poder Central, como lhe cumpria, a condenação de Ribeiro por infracção do Bando de 12 de Julho, o Presidente da Republica não mandou suspendel-a, o que prova que não só o Bando estava em vigor, como tambem que o Poder Supremo o considerava legal.

O argumento pois é contraproducente.

Verdade é que o Bando tinha sido differentes vezes violado impunemente pelas proprias autoridades da Provincia, inclusive o mesmo Governador Geral que o decretou, o que se acha perfeitamente provado (Doc.os 3 e 23). Mil abusos porem não justificão um abuso; valerão quando muito para attenual-o, não podendo comtudo [*sic*] nunca servir de fundamento para a reclamação de uma somma tão alta como a que pedem os Reclamantes.

Ha alem disso á considerar que se até certo ponto a pesca de tartarugas era tolerada na pratica aos Peruanos apesar do Bando, fôra por uma nova ordem expressamente prohibida *in totum* aos estrangeiros (Doc. 10); e não cabe ao estrangeiro, por mais iniqua e odiosa que seja uma ordem, entrar em luta com a autoridade do paiz em que reside por meio da desobediencia. Outros são os recursos de que deve lançar mão.

Restão as razões allegadas contra a regularidade do Processo.

O curso que este teve foi o seguinte:

Ribeiro achando-se na Cidade de Pevas – 30 leguas distante da cidade de Loreto, foi intimado pelo Governador local do districto, de que a cidade de Pevas é a séde, de ordem do Prefeito da Provincia, para apresentar-se ao Governador local do districto de Loreto, á fim de responder pela infracção do Bando de 12 de Julho commettida na Praia Real de S. Paulo – comprehendida neste ultimo districto. Ribeiro obedecêra prontamente, e ali chegando foi-lhe levantado um processo policial summario, do qual lhe resultou a condenação (Doc. N.º 2 A).

Invoca o Consul no seo Officio de 13 de Maio que o condenado não fôra ouvido, nem convencido; o mesmo Consul porem, sem duvida por melhor informado, reconhece no seo Officio de 26 do mesmo mez, que foi feito á Ribeiro um interrogatorio acompanhado de inquirição de testemunhas, embora averbe-o de falso e informe. A esse interrogatorio tambem se refere o Prefeito por occasião de communicar a condemnação ao Poder Executivo. (Doc. A).

A prova porem que apresenta o Consul de ser falso e informe o interrogatorio é fraca e por ser filha de uma inducção falha; do facto de não haver podido obter o translado desse interrogatorio, conclue o Consul a sua falsificação e irregularidade, o que pode não ser.

Esta circunstancia porem não alte[ra] a questão; para o esclarecimento della, o reconhecimento do facto pelos proprios

reclamantes suppre a falta daquelle traslado, talvez negado porque a autoridade policial, em these, pode recusar o traslado das averiguações a que procede, quando assim julgue conveniente.

De tudo isto pois o que me parece que se deve concluir é que o processo de Ribeiro foi summario, todo policial, como a meo ver o caso exigia. O Consul porem pretende que o que se devia levantar a Ribeiro era uma acção ordinaria e judicial, e para isto cita uma disposição de Lei – que pelas suas proprias palavras está se vendo que se refere a especie diversa (V. Officio de 13 de Maio).

Finalmente – allega o Consul que – não competia ao Governador local do Districto de Loreto conhecer do facto, mas sim ao Juiz de paz de Pevas, em cuja cidade residia o condenado, por estabelecer o Art.º 31 da Secção Addicional ao Regulamento dos Tribunaes da Republica de 23 de Agosto de 1853, o seguinte que transcrevo textualmente: – "Cuando el acusado resida a mas de 5 leguas de distancia del lugar en que se sigue el juicio, se encomendará la declaracion instructiva al Jues da la residencia, sea de primera instancia, ó de paz".

Ha sempre, neste argumento, a mesma confusão que vicia os outros, e que preside a toda a argumentação. Se se tratasse de uma acção civel e do fôro ordinario, o argumento procederia: mas trata-se de uma questão policial ou municipal. São ainda aqui os proprios termos do artigo citado que revelão, que a sua disposição não pode ter applicação senão as questões judiciarias, visto como não suppõe outras autoridades que as judiciarias.

Ao que parece, pois, não houve erro no Prefeito da Provincia em ordenar ao Governador local de Pevas do [*sic*] intimar á Ribeiro para comparecer perante o Governador local de Loreto, nem da parte deste em conhecer do facto, visto a infracção policial, ter sido commetida na Praia Real de S. Paulo, comprehendida dentro do seo districto e jurisdicção.

Demais o documento apresentado pelos Reclamantes para provar que Ribeiro, socio commandita da Firma Silva Brasil e Comp.ª, residia em Pevas, não é evidente; prova apenas que Ribeiro em 1860 fornecia lenha aos vapores Brasileiros naquelle Pôrto. Este documento (Doc. B) é alem disso contrariado pelo Doc. A, em que diz o Prefeito da Provincia que Ribeiro se havia refugiado em Pevas para furtar-se a condemnação em que incorrêra.

Resumindo portanto tudo o que deixo dito, parece-me que não ha fundamento para a reclamação pecuniaria que se exige. Os prejuisos [*sic*] soffridos pelos reclamantes em virtude da condenação de Ribeiro,

não só não se achão competentemente provados, como quando mesmo se tenhão dado, são filhos da privação legitima em que fica collocado aquelle que é ferido da vindicta da Lei.

Antes da condemnação competia ao Consul Brasileiro dar a mão ao accusado para evital-a; consummada porem a condemnação, ha 3 annos, só vejo quando muito motivo para uma queixa ao Governo do Perú pelo rigor com que foi tratado um subdito Brasileiro pela infracção de um Bando Policial que as autoridades da Republica erão as primeiras a violar e desprestigiar.

Entretanto julgo conveniente que se remetta a reclamação á nossa Legação em Lima, onde sem dispendios se podem ouvir advogados que tenhão conhecimento pratico da Legislação da Republica e de sua organisação Administrativa e Judiciaria, a fim de ser ella estudada sobre dados mais seguros.

O Consul Brasileiro, levado naturalmente pelo zelo muito louvavel pelos interesses dos subditos do Imperio, mostra-se visivelmente parcial na apreciação dos factos, e carece de autoridade nas informações juridicas que dá.

Os dados portanto que ministrão os papeis que forão presentes não habilitão a formar um juizo firme sobre a questão.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros,
em 18 de Agosto de 1864.

Conforme:
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[102] de 23/11/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.

[102] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido em 22 de Janeiro de 1865".

N.º 6.
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 23 de Novembro de 1864.

Tenho presente o officio reservado de V. S.ª com data de 20 de Setembro proximo findo.

Fico inteirado de quanto V. S.ª me communica a respeito do que se passou na reunião havida em casa do Ministro de Venezuela, restando-me dizer-lhe que o Governo Imperial approvou o procedimento seguido por V. S.ª.

Aproveito esta opportunidade para renovar a V. S.ª os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[103] de 06/12/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco A. de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 7.
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 6 de Dezembro de 1864.

Chegou ao meu poder o officio reservado de V. S.ª datado em 10 de Setembro ultimo, sob No. 7, communicando-me haver o Chile escolhido para seu representante na Republica do Perú e no Congresso Americano o Snr. D. Manoel Montt, e na Republica Argentina e neste Imperio o Sn.r D. Victorino Lastarria.

[103] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido em 22 de Janeiro de 1865".

Inteirado das reflexões que a respeito destas duas nomeações V. S.ª faz no seu officio, assim como do mais que no mesmo se contêm, e a cujo conteúdo nada por ora tenho que responder, aproveito a opportunidade para renovar-lhe as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*

* *

AHI 410/02/17

Circular[104] de 07/12/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º
Circular.
Reservada.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 7 de Dezembro de 1864.

V. S.ª já tem conhecimento pela Circular deste Ministerio de 23 de Agosto do corrente anno do estado melindroso de nossas relações com o Governo da Republica Oriental do Uruguay, e do objecto e resultado da missão especial confiada ao Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

Os motivos desta missão erão os seguintes:

Proteger e defender a vida, a honra e propriedade dos Subditos do Imperio residentes ou estabelecidos no territorio da Republica.

Pôr sob a salvaguarda da Constituição e das Leis do Estado tão sagrados interesses.

Alcançar por meios pacificos as devidas reparações ás flagrantes transgressões dessas Leis, contra as quaes, por uma

[104] N.E. – Na parte superior do verso da sexta folha, em letra diferente: "Recebido em 3 de Fev.º de 1865. Resp.do em 12 [*ilegível*]".

longanimidade sem precedentes, porem debalde, sempre reclamou o Governo Imperial.

Desattendendo á voz da justiça e aos conselhos da razão, desconheceo o Governo da Republica os justos reclamos do de Sua Magestade o Imperador.

Seguio-se, como exigia a honra e dignidade do Imperio, o *ultimatum* do Governo Imperial para dentro de um prazo razoavel serem dadas as satisfações reclamadas sob pena de se proceder á represalias.

Desattendido tambem este *ultimatum*, o Enviado Brazileiro entregou os effeitos da communicação nelle estabelecida aos chefes das forças de mar e terra do Imperio.

O Vice-Almirante o S.r Barão de Tamandaré limitou-se á providenciar e ordenar que fossem immobilisados alguns vapores que empregava o Governo da Republica no transporte de tropas e munições de guerra para a campanha.

O Governo Oriental interrompeo por isso as suas relações internacionaes com a Legação Imperial, enviando ao nosso Ministro os seus passaportes, e cassando tambem o *exequatur* aos Consules Brazileiros.

Estes factos davão-nos evidentemente direito a tornar mais directos e positivos os meios coercitivos á que resistia o Governo de Montevideo.

Em taes circunstancias, foi resolvida a occupação das Villas del Salto e Paysandú, e para auxiliar esta operação, decretado o bloqueio pacifico dos respectivos pórtos, como ja foi communicado a V. S.ª por circular[105] de 24 de Novembro ultimo.

Não se tinha de molestar os habitantes pacificos, quer nacionaes, quer estrangeiros, ou de pôr entraves ao livre commercio de todas as Nações com aquelles pórtos, e só difficultar as communicações do Governo da Republica com as suas forças na campanha, e privar á estas dos auxilios militares que lhes pretendia elle enviar por todos os meios de que pudesse dispôr, ainda sob o pavilhão estrangeiro.

Semelhantes medidas, pela circunspecção com que tem sido exercidas, justificão os fins das represalias, e não podem ser extranhadas [*sic*], estando na orbita do direito internacional, e sanccionadas pela pratica e precedentes na propria historia do Rio da Prata.

Não crê o Governo Imperial que a execução das deliberações, assim tomadas, encontrem obstaculos da parte dos Governos, á quem

[105] N.E. – A circular não foi encontrada junto ao documento.

os Agentes estrangeiros, acreditados em Montevideo se dirigirão pedindo instrucções para a linha de conducta que deverião ter, dadas certas emergencias.

No entretanto, receiando que a occupação do Salto e Paysandú, ainda que se verifique, não produza os desejados effeitos, nem ponha termo á deploravel luta, que assóla o Estado Oriental, resolveo o Governo Imperial enviar uma missão especial a Buenos Ayres, encarregando della o S.r Conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

Não altera, porem, esta missão o *statu quo* de nossas relações com a Republica Oriental do Uruguay.

Temos de obter as mesmas reparações, as mesmas garantias para os Subditos Brazileiros em suas pessoas e bens.

Tem de ser levado á effeito o *ultimatum* com que concluio a sua missão o Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

Entendeo, porem, o Governo Imperial que para conseguir este resultado, e o final restabelecimento da paz no Estado Oriental, muito efficaz seria o concurso da Republica Argentina.

Procedendo isoladamente, e á vista das allianças que tem procurado o Governo Oriental no Paraguay e por ventura em Corrientes e Entre-Rios, póde prolongar-se a luta na Republica, e dahi resultar muitas outras complicações imprevistas.

O objecto da nova missão incumbida ao S.r Conselheiro Paranhos está pois evidente.

Vamos buscar um auxiliar natural para com o menor sacrificio possivel, alcançarmos a solução que devem ter as actuaes difficuldades no Rio da Prata.

Se nos faltasse esse auxiliar, que se acha alias identificado com o Brasil na causa que este pleitêa, nem por isso deixaria o Governo Imperial de ir por diante com os seus proprios e unicos recursos.

Não pensa, entretanto, o Governo Imperial que se dê este caso, não só pelas manifestações que já tem da parte daquelle seu alliado, como pela convicção em que ambas abundão de que nenhum outro meio póde ser mais efficaz do que a sua acção conjuncta para assentar-se em bases solidas e permanentes as relações internacionaes da Republica Oriental, sobretudo com os Estados limitrophes.

Sendo os dous Governos os mais interessados em manter a independencia e integridade daquella Republica, fiscaes um do outro para que seja reciprocamente respeitada a sua nacionalidade, esta consideração só por si remove toda a ideia de uma politica usurpadora, tanto por parte do Brasil como da Confederação Argentina.

É este o cavallo de batalha com que o Governo Oriental procura mover ceo e terra para que seja contrariada pelos Estados circunvisinhos e pelas Potencias Estrangeiras a marcha que seguimos em desforço de nossos direitos ultrajados.

Todas as argucias e aleives, porem, a que se soccorre para ter apoio moral e material de outros Governos, desapparecem com a serie, não interrompida de actos garantidores de sua independencia e integridade, tão solemnemente proclamados pelo Brasil á face do Mundo inteiro.

A causa do Brasil que se trata de liquidar não póde deixar de ser sympathica a esse Governo: são tambem os seus interesses, os de seu commercio e os da humanidade que se pleitêão no Estado Oriental.

Convem muito fazer calar estas considerações nesse Paiz para neutralizar as intrigas e os embustes com que se queira adulterar os factos que poderão levar o Brasil a modificar a politica de paz que é o elemento essencial de sua marcha administrativa internacional.

V. Ex.ª já está de posse dos documentos com que terminou o S.r Conselheiro Saraiva a sua missão, e relativamente ao procedimento que depois teve o S.r Barão de Tamandaré: os artigos que ora lhe remetto, publicados no Jornal do Commercio, completarão os esclarecimentos de que possa precisar para que se informe do pensamento e alcance que unicamente teve o Governo Imperial com aquella missão; o folheto que tambem lhe remetto sobre a politica Brazileira no Rio da Prata explica quanto temos feito em prol da Republica do Uruguay.

Medite V. S.ª em quanto exponho e [será] verdadeiro interprete do Governo Imperial, se por ventura for interpellado sobre este assumpto, e nos artigos que tenha de mandar publicar para restabelecer as informações inexactas que appareção na imprensa desse Paiz.

Reitero a V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e distincta consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexo[106]: Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Communicado. Nova Missão ao Rio da Prata".]

[106] N.E. – Não transcrito.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 21/12/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 22.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 21 de Dezembro de 1864.

No seu officio N.º 20, de 3 de Novembro proximo findo, falla V. S.ª da remessa que me faz de quatro exemplares de um importante opusculo, ultimamente publicado em Lima pelo Ministro da Nova Granada o Snr.º Dom Justo Arrosamena com o titulo de "Estudio sobre la idéa de una liga americana".

Participando a V. S.ª, que ainda não chegaram a esta Secretaria d'Estado os exemplares do referido folheto, aproveito a opportunidade para renovar-lhe os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 21/12/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 1.
Confidencial.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 21 de Dezembro de 1864.

Tenho presente o officio confidencial de V. S.ª, datado em 5 de Outubro proximo preterito, no qual se achão transcriptos alguns trechos, da parte que nos respeita, de uma carta particular que lhe fôra confiada, escripta de Buenos Ayres pelo Snr. Marmol em 4 de Agosto d'este anno.

Inteirado da maneira com que aquelle diplomata se expressa na sua carta, e do que, ácêrca do conteudo da mesma V. S.ª accrescenta no seu officio, aproveito a opportunidade para renovar-lhe os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 22/12/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 23.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1864.

Estou de posse do Officio de V. S.ª, datado em 27 de Outubro do corrente anno, sob N.º 19, no qual me dá noticia da mudança ministerial occorrida na Republica do Perú, assim como do programma do novo Gabinete, enunciado nas Circulares que vierão annexas.

Sciente da materia das ditas Circulares, e assim tambem da resposta que lhes foi dada pelo Corpo Diplomatico ahi residente e por V. S.ª, aproveito esta occazião para renovar lhe os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/17

Circular de 23/12/1864, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 23 de Dezembro de 1864.

Pela Circular de 7 do corrente communiquei a V. S.ª a ida do Snr. Conselheiro Paranhos ao Rio da Prata em Missão Especial, e a resolução em que estava o Governo Imperial de ir por diante na luta com a Republica Oriental do Uruguay com os seus unicos e proprios recursos, se não podesse ter por alliado o Governo Argentino por effeito d'aquella Missão, ate que fosse dada plena satisfação aos serios aggravos feitos aos Subditos d'este Imperio residentes ou estabelecidos na mesma Republica.

Os portos do Salto e Paysandu forão bloqueados como V. S.ª ja sabe, e devião ser occupados com o concurso das forças de terra expedidas da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Antes, porem, da chegada aos referidos portos d'aquellas forças poude o General Flores a 28 do mez proximo passado apoderar-se, sendo favorecido pelas nossas forças navaes, da Villa do Salto, mediante a simples intimação feita ao Chefe Oriental que commandava esta praça.

Resolvida tambem a tomada de Paysandu, dispunha-se o Vice Almirante Brasileiro o Snr. Barão de Tamandaré a atacar sem mais demora este ponto quando foi prevenido pelas forças d'aquelle General.

Tivemos, portanto de operar em commum, e não se havendo rendido o Snr. Leandro Gomez, que era ali o Commandante da Guarnição Oriental, á intimação que lhe fôra feita, proseguirão as nossas forças e as do General Flores, no ataque, com o maior denodo, desde o dia 6 até o dia 9 do corrente mez sendo desalojadas as forças Orientaes de todas as suas posições exteriores.

Nesse ultimo dia propuzerão os Commandantes dos Vapores Inglez, Francez e Hespanhol um armisticio para que podessem se retirar da praça as familias que o quizessem.

Sendo esta medida conforme aos sentimentos de humanidade que nunca pretere o Governo Imperial, e annuindo tambem á ella o General Flores, forão immediatamente suspensas as hostilidades.

Conseguido o objecto do armisticio, tinha de recomeçar o ataque no dia 13, e crê o Governo Imperial que d'esta vez a acção conjuncta das forças Imperiaes e do General Flores seria decisiva para o rendimento do ultimo reducto em que se entrincheirarão as forças Orientaes.

Não podendo o Governo da Republica resistir publicar dois decretos declarando por um d'elles rotos, nullos e cancelados os tratados de 12 de Outubro de 1851, e suas modificações de 15 de Maio de 1852, e fechando pelo outro todos os portos da Republica a bandeira mercante Brasileira.

Eis a nossa posição para com a Republica Oriental do Uruguay segundo as informações recebidas pelo ultimo paquete do Rio da Prata.

Desde o começo da luta, e logo que constou ao Governo da Republica do Paraguay que iamos reivindicar pela força, e como [*sic*] represalias, os nossos direitos desconhecidos pela Republica Oriental do Uruguay, protestou aquelle Governo contra a entrada de forças Imperiaes no territorio d'ella sob qualquer pretexto.

O nosso Ministro na Assumpção respondeu a este protesto que o Governo Imperial, tornando effectiva a parte comminatoria do *ultimatum* apresentado ao Estado Oriental usava de um direito que competia ao Brasil como Potencia soberana e nenhum pensamento abrigava de conquista de tudo ou de parte do territorio da Republica, de cuja independencia era um dos primeiros garantes, e parecia que suas declarações formaes serião sufficientes para remover quaesquer apprehensões da parte do Paraguay.

Não obstante estarmos em plena paz, á falsa fé e sem a provocarmos, aproveitou se o Governo Paraguayo da passagem innocente do Vapor nacional "Marquez de Olinda" pela Assumpção para praticar aleivosamente um desses actos inqualificaveis pela sua barbaridade fazendo retroceder de sua viagem pouco antes da Villa da Conceição e detel-o debaixo das baterias do vapor "Tacuari", rodeando-o de lanchões armados e prohibindo que tivesse a menor communicação com a terra.

Estão a bordo do "Marquez de Olinda" o Presidente ultimamente nomeado para a Provincia de Matto Grosso, o Senr. Coronel Frederico Carneiro de Campos, Deputado á Assemblea Geral Legislativa e varios outros passageiros de Estado.

Levava o mesmo Vapor uns quatrocentos contos de reis para aquella Provincia.

A vista de tão grave acontecimento o Ministro do Brazil, o Snr. Vianna de Lima pediu immediatamente explicações ao Governo da Republica do Paraguay.

Em resposta notificou-lhe este Governo simplesmente que ficavão interrompidas as relações entre os dois paizes e impedida a navegação nas aguas do Paraguay para a bandeira de guerra e mercante do Imperio.

N'estas circunstancias, e em frente de tão gratuito quão inaudito procedimento, entendeu o nosso Ministro dever pedir os seus passaportes para retirar-se com o pessoal da Legação e lhe forão estes concedidos sem nenhuma outra explicação sobre o attentado senão a deliberação que já havia tomado o Governo de tornar effectivo o seu protesto em vista da posição que haviamos assumido de facto na Republica Oriental do Uruguay.

Dando os passaportes ao nosso Ministro foi lhe tolhida entretanto a faculdade de deixar o territorio da Republica e só no fim de 15 dias é que poude elle por intervenção directa do Representante dos Estados Unidos o Snr. Washburn seguir para Buenos Ayres a bordo de um Vapor Paraguayo sob a garantia que lhe foi, porem, imposta, de não ser o dito Vapor molestado em sua viagem de ida e volta.

Referindo me a estes graves succesos [*sic*] chamo a attenção de V. S.ª para a exposição de todos os pormenores que sobre elles sahiu no Diario Official de 21 do corrente.

Escuso dizer a V. S.ª que o Governo Imperial nada poupará e tem em seu apoio todos os Brasileiros assim como está disposto a fazer todos os sacrificios de sangue e de dinheiro para desafrontar a honra nacional tão atróz e cobardemente offendida pelo Governo da Republica do Paraguay.

Reitero a V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo [*sic*] Varnhagen.

*
* *

1865

Correspondência Recebida

AHI 212/02/12

Ofício de 02/01/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 1.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 2 de Janeiro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª os inclusos indices dos officios dirigidos por esta Legação Imperial á secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros durante o anno proximo passado.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 02/01/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 2.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 2 de Janeiro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Logo que chegou ao meu pôder [*sic*] o Despacho N.º 8, de 29 de Outubro ultimo, acompanhando as Cartas de Gabinete, pelas quaes S. M. O Imperador Notificava aos Presidentes do Perú, Chile e Equador o Feliz Consorcio de S. A. Imperial, transmitti, acompanhadas de notas minhas, as que correspondiam aos dous ultimos e pedi audiencia ao do Perú para entregar em mão a que lhe era dirigida; o que se verificou com a solemnidade de estylo, no dia 30 do mez findo.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 05/01/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 1.
Confidencial.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 5 de Janeiro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Aproveitando-me dos ultimos instantes que me concedia o vapor que seguiu com a mala para Europa, no dia 18 de Dezembro findo, dirigi por elle um pequeno officio, em additamento ao N.º 25 de 24 do mesmo mez[1], para informar a V. Ex.ª de como a resposta dada pelo Almirante Pareja ao Congresso Americano provocára da parte deste uma replica, na qual se dizia que, embora a questão fosse hoje unicamente com o

[1] N.E. – Documento não encontrado.

Perú, ella respeitava a todo este continente e poderia passar a ser americana, se a Hespanha se propozesse a fazer effectiva a occupação das ilhas Chinchas. Então acrescentei que ao ler semelhante replica o Almirante hespanhol advertira como não lhe era possivel mandar uma resposta immediatamente, o que faria á volta do vapor.

§.2.º Agora que me acho habilitado por informações mais completas sobre o assumpto, devo acrescentar que esta ultima resposta não foi dada por escripto, mas só verbalmente, e isso, segundo ouvi, por propria insinuação do portador da replica, o Secretario da Legação do Chile, a fim de obrigar deste modo a Pareja a meditar mais sobre as importantes proposições nella contidas.

§.3.º Consegui ler attentamente esse documento enviado a Pareja, mas não me foi possivel obter autorização para tirar delle copia a fim de a mandar a V. Ex.ª. É sem duvida o escripto diplomatico mais notavel que em favor do Perú se tem apresentado nesta questão. Foi todo redigido pelo Sr. Montt, ex-Presidente de Chile. Leva a data de 24 de Dezembro, e é bastante extenso, occupando seis folhas de papel. Nelle se resume a historia do actual conflicto com grande moderação e dignidade, e se insiste mais de uma vez em demonstrar de uma manera [*sic*] mui habil e sem chegar a comprometter os Governos dos signatarios, como o actual conflicto com o Perú era grave e poderia vir a ser um conflicto entre a Hespanha e todo o Continente sul-americano, ou ao menos com as Republicas representadas pelos oito signatarios.

§.4.º Diz-se que, por insinuações do Sr. Montt, o Ministro de Relações Exteriores havia promettido mandar a Pareja, com o portador desse documento, uma communicação a fim de o provocar a entrar em negociações; mas depois julgou-se mais conveniente não o realisar. Á vista porem da nova situação que se apresentou, e por novas instancias do mesmo Sr. Montt, para que se aproveitasse da impressão que no animo de Pareja devia estar fazendo a mencionada replica, resolveu finalmente este Governo mandar ás ilhas o general Vivanco, tido neste paiz por chefe do partido monarchista.

§.5.º Vivanco zarpou do Callao, em um vapor peruano, no dia 30 do mez findo. Ha grandes esperanças de que esta missão dê um bom resultado, por que o mesmo General não regressou até hoje; e só no dia 2 do corrente mandou aqui um Ajudante de Ordens com officios; sendo um a resposta de Pareja ao Congresso Americano, e outro uma informação de Vivanco a respeito de duvidas que occorriam na negociação.

§.6.º Não consegui até este momento ver nem um, nem outro; mas tenho motivos para crêr que não são conducentes á paz.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 1. Confidencial. Lima 5 de Janeiro de 1865.
§.1.º a 6.º Missão do General Vivanco ás Chinchas.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[2] de 12/01/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 1.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 12 de Janeiro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Os Plenipotenciarios das oito republicas reunidos em Congresso nesta cidade já começaram a discutir projectos de liga ou alliança mutua. Com este officio mando por separado, pela nossa Agencia em Londres, aquelles de que se fizeram tirar copias impressas, e me foi dado conseguir.

§.2.º Alguns desses Plenipotenciarios, que são igualmente meus collegas acreditados junto deste Governo, desenganados de que eu os não comprazia, cedendo ás suas suggestões para seguir o exemplo do Sr. Sarmiento, da Republica Argentina, que, sem Poderes nem

[2] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Respondido em 5 de Abril de 1865".

Credenciaes expressas, se resolveu a tomar assento no mesmo Congresso, não deixam de perguntar-me, quasi a cada vapor chegado, se há a tal respeito alguma nova resolução do Governo Imperial.

§.3.º Creio escusado assegurar a V. Ex.ª que nesta parte me tenho conduzido com a circunspecção que me cumpria. As minhas respostas tem-se reduzido sempre a repetir, por differentes frases, a que foi dada por V. Ex.ª ao Sr. Seoane, e consta do Relatorio; acrescentando que, chegando a essa Corte a correspondencia do Perú com as das Republicas do Prata, e segundo a politica destas ultimas tão complicada, era favoravel que as attenções do Governo se absorveriam nella, e pouco poderia occupar-se de assumptos para elle menos urgentes.

§.4.º Sei que alguns jornaes destas Republicas e, á imitação delles, alguns da Europa, alias graves, tem dado como proxima a incorporação ao Congresso do Plenipotenciario do Brasil, abalançando-se até a designar o meu insignificante nome; e do Chile cheguei a receber cartas noticiando-me a minha nomeação. Estou certo que V. Ex.ª me fará a justiça de crêr que, em taes boatos, eu não tenho a minima culpa; e que só os explico, ou pela idéa de que tiveram os Plenipotenciarios do Congresso de que eu me havia de atrever a imitar o raro exemplo dado pelo Sr. Sarmiento, ou pelo facto de que de todas as republicas representadas no Congresso (exceptuando o Equador, que não está em relações amigaveis com o Perú) os Plenipotenciarios respectivos são os correspondentes ministros acreditados junto do Governo Peruano. Por minha parte, sou o primeiro a reconhecer a minha insufficiencia de talentos, ao lado de tantas illustrações que conta o nosso paiz; e por isso não cheguei jamais a nutrir a tal respeito nenhumas esperanças; o que sim desejei sempre, e desejo ainda, a bem do serviço, é que se viesse dahi Plenipotenciario nosso, trouxesse elle conjunctamente credenciaes para o Governo Peruano; podendo entretanto esta Legação passar a uma das outras suas residencias do Equador ou do Chile.

§.5.º Consta-me que o Sr. Lastarria, Ministro do Chile, recebeu ordens para sollicitar que a nossa Corte acredite no Congresso um Plenipotenciario. Não sei se me engano quando propendo a crêr que, já agora que todos se vão conformando com a abstenção, o Governo Imperial não quererá fazer sobre isso novo ensaio; uma vez que lhe fica livre a opção de adherir ou não, mais tarde, aos pactos que se ajustem, depois de os haver maduramente estudado.

§.6.º Aproveito esta occasião para incluir um fragmento do jornal El Comercio desta Capital, de 7 do corrente, transcrevendo um artigo do da Nacion Argentina, de 3 de Dezembro, em que se combate a absurda

idéa de que o Brasil quer monarchisar, e se conceitua justamente o valor das instituições do Paraguay. Esta publicação em Lima vem a ser uma especie de additamento á de que tratei no §.5.º do meu officio N.º 5.º da Secção Central, de 27 de Outubro do anno passado.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 1. – 1865. – Lima 12 de Janeiro.
§.1.º a 6.º Pactos que discute o Congresso Americano: Artigo em favor do Brasil, quanto a tendencias de Monarchisar e ás relações com o Paraguay.

[Anexo[3]: 1. Recorte do jornal *La Nacion Argentina*, de 03/12/1864, intitulado: "Republica Arjentina".]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[4] de 20/01/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 2.
Confidencial.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 20 de Janeiro de 1865.

---

[3] N.E. – Não transcrito.

[4] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.do em 8 de Março de 1865".

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§.1.º O General Vivanco que, segundo tive a honra de informar a V. Ex.ª, foi por este Governo enviado como negociador ás ilhas Chinchas, e ahi se avistou com o Almirante Pareja no dia 30 do mez proximo passado, ainda de lá não regressou. E esta grande tardança, unida ás consultas que por vezes tem feito para aqui ao seu Governo, parecem confirmar os boatos de que as exigencias do negociador hespanhol são grandes e difficeis de satisfazer. Não falta porém quem acredite que este Governo, quando chegue a convencer-se de que não póde obter condições mais favoraveis, aceitará por fim as que lhe venha a dictar o Chefe da Esquadra hespanhola, e se obrigará inclusivamente [*sic*] a pagar alguns milhões de pesos, com tanto que se salvem ao menos as aparencias de não ficar offendida a honra da Nação Peruana. E ha quem acrescente que já a este respeito existe algum acordo com Pareja para concorrer a dilatar a negociação ate fins do corrente mez, em que, com o encerramento das Camaras, o Governo ficará com mais liberdade de obrar, de intelligencia com a Commissão Permanente das mesmas, composta de quinze membros (sete senadores e oito deputados), e em cuja eleição, que acaba de effectuar-se, poz quanto estava da sua parte para conseguir a maioria, que chegou a alcançar.

§.2.º O certo é, porem, que os partidarios do Governo, em meio do grande segredo que se tem guardado nesta negociação, seguem dizendo que ella apresenta difficuldades insuperaveis; e o proprio ministro de Relações Exteriores assegurou ha pouco ao Congresso Americano que Pareja se mantinha firme nas tres condições que havia exigido, e das quaes dei particularmente conta a V. Ex.ª, ao expedir a minha precedente communicação.

§.3.º Seja como fôr: é quasi seguro que o Perú se dispõe a ceder, e prefere as commodidades da paz, aos azares de uma guerra, ainda com a certeza de poder ser nella ajudado pelo Chile e a Republica Argentina; e por conseguinte a sair provavelmente bem, quando a Hespanha se vê a braços com a guerra de Santo Domingo.

§.4.º Em todo o caso o Sr. Montt, Plenipotenciario de Chile, se prepara a retirar-se de Lima, e, longe de ir á Hespanha, regressará a Santiago. Com a sua retirada, que provavelmente será seguida pela do Sr. Sarmiento, se dissolverá quasi por si mesmo o Congresso Americano, no qual este último cavalheiro tomou assento sem poderes, e por sua propria decisão, segundo tive a honra de informar a V. Ex.ª

§.5.º O Sr. Montt lamenta que este paiz levando gastados, desde a tomada das Chinchas, talvez perto de vinte milhões de pesos, a maior parte em aprestos militares e em remontas de cavallos e botins para o Exercito etc, não destinasse parte dessa quantia para reforçar a sua Marinha, unica arma com que na actual conjunctura podia contar para, ao menos, negociar sem grande desvantagem.
§.5.º Na conformidade do que levo exposto, é mais que provavel que pela seguinte mala, que se despachará daqui a 5 de Fevereiro entrante, já poderei noticiar a V. Ex.ª cabalmente não só a respeito da definitiva retirada do Sr. Montt, como principalmente do desenlace da questão hispano-peruana, que talvez concluirá com uma salva simultanea aos dois pavilhões, e com a paga, pelo Perú á Hespanha, de uns tres milhões de pesos, se poderem ser orçados nesta somma os gastos da esquadra hespanhola, desde Junho do anno passado, em que Pinzon se offereceu retirar-se, em um officio dirigido á Legação do Chile, e sobre o qual o ministro Ribeyro, consultado por esta ultima, nada quis resolver; deixando mesmo de responder á nota da Legação; segundo V. Ex.ª veria dos documentos publicados no Relatorio de Relações Exteriores do Chile, que remetti.
§.6.º Fazendo este Governo agora crer que as pretenções do Almirante hespanhol são enormes, o publico encontrará por certo suave o presente á Hespanha de alguns milhões, que não sairão dos impostos, ou do seu suor, mas sim do monopolio do guano. Os banquetes que reciprocamente se estão dando em Chincha os negociadores, e o conhecimento que disso tem este Governo, que forneceu daqui tudo para o de Vivanco, fazem crer que estão de perfeita intelligencia.

Reitero a V. Ex.ª os protestos do maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 2. Confidencial. – Lima 20 de Janeiro de 1865.
§.1.º a 6.º Esperanças de proximo desenlace da questão com a Hespanha; e probabilidade da immediata dissolução do Congresso Americano.

*
*   *

AHI 212/02/12

Ofício de 23/01/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 2.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 23 de Janeiro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Satisfazendo ao que V. Ex.ª me ordena em seu Despacho N.º 19, de 22 de Novembro do anno passado, procurei examinar attentamente o assumpto da reclamação do subdito brasileiro Silva Brasil, e não posso deixar de concordar com os dictames do elaborado parecer ou informação que V. Ex.ª se dignou enviar-me por copia annexa ao mesmo Despacho.
§.2.º Já em 14 de Dezembro de 1863, logo depois de tomar conta desta Legação, officiei eu ao nosso Consul de Loreto, dizendo-lhe que me parecia não termos direito a argumento contra as providencias dadas pelas autoridades deste paiz acerca da caça ou pesca das tartarugas ou charapas. Eis o paragrapho desse officio, de que então mandei copia integra a essa Secretaria de Estado.
"§.4.º Parece que o bando sobre as charapas está approvado por este Governo Supremo. Sendo assim, se elle vem a ser um decreto a que se submettem os Peruanos, não versando sobre assumpto que ataque o direito internacional, não sei até que ponto poderemos reclamar para os nossos compatriotas gozos de que não disfructam os peruanos; embora não deixemos de defendel-os pelas infracções commettidas por ignorancia etc. Tudo quanto respeita á caça é propriedade do Estado, e o Governo respectivo tem direito de evitar a sua aniquilação, por meio de regulamentos preventivos de policia; e aqui se diz que ha providencias analogas no Brasil, tomadas pela Assemblea Provincial do Amazonas."
§.3.º Depois disso fui informado de como havia a este respeito nesta Republica um decreto (de 6 de Setembro de 1833) que proibia expressamente aos estrangeiros a pesca dos cetaceos e amphibios nas

praias e ilhas do Perú, [*ilegível*] dei conhecimento ao Consul da existencia desse decreto, cuja disposição foi comfirmada no codigo civil (em vigor desde 28 de Julho de 1852); o qual no art. 483 reserva aos naturaes do paiz o direito de pescar, logo depois de haver no artigo anterior (482) declarado commum a todos o direito de caçar.

§.4.º A vista do que, parece deduzir-se que, ainda quando estivesse provado, como não está, que os reclamantes haviam soffrido os prejuizos que dizem, não se podia com justiça entabolar uma reclamação deste paiz, por esses prejuizos de que um dos reclamantes foi o causador originario, deixando de cumprir a lei, cuja disposição se fizera melhor conhecer por meio de um bando policial a que se faltou. Uma vez que o reclamante confessa que virou tartarugas, e que não se lhe impoz mais multa alem da que estava annunciada, não vejo argumento em que possa fundar nenhuma justiça para qualquer reclamação ou queixa a este Governo.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção N.º 2. – 1865. Lima 23 de Janeiro.
§.1.º a 4.º Informação acerca da reclamação de Silva Brasil e Comp.ª.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[5] de 04/02/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

[5] N.E. – À margem do parágrafo quinto: "– 1 –" e, em letra diferente: "[não] encontro". – Na parte inferior do verso da segunda folha, em letra diferente: "(Forão para o Diario Official em 31 de março de 1865 os annexos a este officio.) – Respondido a Legação Impal em Lima na mesma data acima".

1.ª Secção.
N.º 3.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 4 de Fevereiro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Não me enganava quando no §.5.º da minha anterior communicação escrevia confidencialmente a V. Ex.ª, em 20 de Janeiro findo, que suppunha já de perfeita intelligencia nas ilhas de Chincha os dois negociadores peruano e hespanhol, e que mui provavelmente as pazes se firmariam em breve mediante as clausulas de uma salva dada simultaneamente de parte a parte e ao abono, pelo Perú á Hespanha, de uns tres milhões de pesos, que graças ao guano se pagariam sem sacrificio algum do Povo.
§.2.º Como, segundo noticias de Chile, o correio da cordilheira não está seguro, em virtude das invasões dos Indios, me vejo obrigado a enviar de preferencia pela Europa o officio confidencial desta data, em que dou conta da historia desta negociação; mas como esse officio não poderá chegar a essa Corte antes de 20 de Abril, resumirei aqui os factos, abstendo-me de entrar em apreciações de natureza reservada.
§.3.º O General Vivanco rompeu em Chincha as negociações com o Almirante hespanhol, e chegou ao Callao na manhã de 26 de Janeiro. Pouco depois fundeava nas aguas do mesmo porto a esquadra hespanhola, e seu Chefe enviava ao Governo do Perú um ultimatum nos termos da nota do Ministro Llorente. Havia porém declarado, antes a Vivanco que, em logar das clausulas do mesmo ultimatum, se prestaria a aceitar as que se continham em qualquer dos dois projectos, que com o mesmo Vivanco havia ventilado nas ilhas Chinchas, e que o Governo preferisse. Existia tanta differença de um ao outro projecto, que desde logo não se podia vacilar em dar preferencia ao que continha estipulações mais precisas e menos onerosas.
§.4.º Tanto o ultimatum como os dois projectos foram pelo Governo apresentados ás Camaras, para resolverem acerca delles; porém as Camaras votaram que, não existindo ainda tratado algum, em vista do qual ellas podessem exercer a sua prerogativa [*sic*] de admittir ou regeitar, fosse tudo recambiado ao Executivo; a fim de que "cumprisse com as obrigações que lhe impunham a Constituição e a honra nacional." O

parecer da Commissão impunha mais ao Governo o conformar-se com a lei de 9 de Setembro do anno passado, que formulára o modo de fazer-se a paz com Hespanha, exigindo uma salva previa; mas a maioria regeitou esta clausula, que foi eliminada na resposta dada ao Governo; o que se entendeu como uma derogação [*sic*] da dita lei.

§.5.º Em presença desta resolução, o Governo autorizou de novo o General Vivanco para abrir conferencias com o Almirante Pareja; e, sendo preferido o projecto mais favoravel, se formulou um Tratado, que foi submettido á approvação das Camaras; porém estas não chegaram a reunir-se mais, com o numero sufficiente para deliberar; até que chegou o momento do seu encerramento, no dia 1.º do corrente; e o Governo preferiu assumir a responsabilidade de toda a negociação ao arriscar-se á eventualidade de convocar o Congresso extraordinariamente; e no dia 2 do corrente ratificou o mesmo Tratado. Adjuncto (N.° 1)[6] encontrará V. Ex.ª, em um numero extraordinario do "Peruano" que acaba de me ser remettido officialmente, tudo quanto respeita á dita negociação; e sob o N.º 2 remetto a correspondencia havida entre o Congresso Americano e o Almirante Pinzon, que se acaba de publicar nesta Capital.

§.6.º No Congresso Americano foram assignados, no dia 23 de Janeiro ultimo, por sete Plenipotenciarios presentes (por todos menos o da Republica Argentina, que ainda não recebeu poderes) dois tratados: um de "União e Alliança defensiva" e outro sobre a "conservação da paz." Pela Europa remetto a V. Ex.ª copia de ambos, visto que estipulam que "as partes contratantes sollicitarão que a elles adhiram todas as nações que foram convidadas ao Congresso."

§.7.º O Plenipotenciario de Venezuela já se retirou, chamado pelo seu Governo; o do Chile, Sr. Montt, regressa ao seu paiz pelo mesmo vapor que conduz até Valparaiso este officio.

§.8.º Foi effetuada a troca das ratificações de tres tratados celebrados com Bolivia, e que terei a honra de enviar a V. Ex.ª São respectivos: 1.º a "Paz e Amizade"; 2.º a "Postas e Correios"; 3.º a "Commercio e Alfandegas."

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[6] N.E. – Os anexos não foram encontrados junto ao documento.

[Índice:]
1.ª Secção N.º 3. – 1865. – Lima 4 de Fevereiro.
§.1.º a .8.º Noticias politicas.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[7] de 04/02/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 3.
Confidencial.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 4 de Fevereiro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Havendo partecipado a V. Ex.ª nos dois officios[8] ostensivos N.os 3 e 4, de hoje, que esta Republica acabava de negociar pazes com a Hespanha, resta-me relatar confidencialmente alguns incidentes curiosos da negociação.

§.2.º Crê-se geralmente: 1.º que os dois negociadores Vivanco e Pareja, se encontraram de acordo pouco depois de se avistarem; 2.º que a segunda resposta bastante altiva, que deu Pareja aos do Congresso Americano, procedeu de contar já com a celebração da paz com o Perú; e 3.º que o Gabinete de Lima fizera demorar a conclusão das negociações pensando que, depois de muitos dias de anciedade, o publico as aceitaria com menos repugnancia, e acaso tambem aguardando que as Camaras se encerrassem para evitar os calorosos debates que deveriam resultar. A verdade é que sendo taes manobras suspeitadas com bons fundamentos, o Gabinete resolveu trazer as negociações ás mesmas Camaras, onde contava com sufficiente maioria, pensando tirar de sobre si toda a responsabilidade e conservar mais prestigio ante o paiz, para pôder [*sic*]

[7] N.E. – No topo do verso da quinta folha, em letra diferente: “Resp.º em 19 de Abril de 1865”.
[8] N.E. – Não transcritos.

melhor conter os que pretendiam servirse do pretexto das desvantagens das mesmas negociações, a fim de lançar-se á revolução.

§.3.º Nesta conformidade devem ter ido as ordens ao General Vivanco, para se pôr de acordo com o Almirante Pareja em considerar como rotas as negociações e retirar-se; vindo logo a esquadra hespanhola ao Calláo intimar ao Governo o seu ultimatum. O que mais autorisa a crêr que ha muito de mysterioso nas conferencias de Chincha é o não se haver dellas publicado protocollo algum, havendo-se ahi verdadeiramente encetado as negociações que concluiram na conferencia do Calláo; da qual unicamente se deu á luz o protocollo. O certo é que logo depois de aqui chegar o General Vivanco, annunciando a ruptura das negociações, no dia 25 de Janeiro findo pela manhã, fundeava a esquadra hespanhola em linha nas aguas do Callao, e d'ahi a pouco enviava ao Governo o ultimatum convencionado, havendo combinado antes com o General Vivanco que ao mesmo ultimatum poderia o Perú responder com a aceitação, quer do projecto já discutido em Chincha, contendo proximamente as clausulas que vieram a ser aceitas; quer de outro projecto impossivel de ser recebido, e que parecia elaborado de proposito para fazer mais recommendavel, como altamente vantajoso, o primeiro.

§.4.º Recebida pelo Governo da Republica a intimação, não tardou o Gabinete a apresentar-se com ella nas Camaras, pedindo-lhes que resolvessem o que tivessem por melhor.

§.5.º As Camaras porém conduziram-se de um modo analogo ao que haviam feito ha cinco mezes, quando se tratou da lei de guerra á Hespanha. Reconhecendo o plano do Gabinete de querer-se eximir da responsabilidade, descarregando-a toda nellas mesmas, votaram segundo refiro em um dos officios ostensivos desta data, que não existindo ainda tratado algum, em vista do qual ellas podessem exercer sua prerogativa [*sic*] de regeitar ou admittir, se devolvesse o ultimatum e os dois projectos ao Executivo, para que elle "cumprisse com as obrigações que lhe impunham a Constituição e a honra nacional."

§.6.º Em presença de tão inesperada resolução, o Governo se viu obrigado a nomear outra vez o General Vivanco para entrar de novo em ajustes com o Almirante Pareja, e chegar aos mesmos resultados em que se achavam ambos acordes nas ilhas de Chinchas, sem a humilhação de ostensivamente ceder ao ultimatum e á presença da esquadra, que o proprio Governo Peruano trouxe quasi ás portas desta Capital. Tudo procedente de temer o mesmo Governo mais as duas Camaras legislativas e varios coripheos da opposição do que as fragatas e os canhões dos inimigos de fóra!

§.7.º Celebrados de novo os ajustes entre Vivanco e Pareja, e sabidas pelo público as clausulas delles, começaram os jornaes a declamar contra elles; e d'entre o proprio povo no Callao, e mesmo em Lima, se soltaram gritos de Morram os traidores, e se julgou imminente uma revolução, dirigida pelo ultimo ex-Presidente do Conselho Costas, que foi logo preso.
§.8.º Tudo isto entibiou os deputados governistas, e alentou os da opposição, que resolveram não se apresentar mais nas Camaras; para não haver nellas numero, com que se podesse discutir e votar o estipulado; tornando inutil a maioria, com que para a votação contava o Governo. E assim passou o tempo até que chegou o dia 1.º do corrente, que era o prefixado para o encerramento dellas, que se effectuou.
§.9.º Mallogrado o Governo em seu ultimo estratagema, teve que tomar sobre si a responsabilidade de toda a negociação, e ratifical-a; visto que só poderá vir a ser submettida ás novas Camaras que apenas se reunirão daqui a dois annos. Ao menos dahi resultará uma pequena vantagem a favor da dignidade do Perú, não apparecendo ante a Europa a approvar desde já unanimemente taes estipulações; depois de tantos alardes de resistencia, e de deliberações tão oppostas ás de uma capitulação, abonando os gastos bellicos.
§.10.º Estes gastos, avaliados largamente em tres milhões serão sem duvida pagados desde logo; mas o cumprimento das outras estipulações que requerem tempo poderia ser sophismado se a revolução triumphasse.
§.11.º Com esses tres milhões não ha duvida que a Hespanha materialmente ganhou muito mais do que os gastos que fez, ainda comprehendendo o valor da fragata "Triunfo" que se lhe incendiou; mas, no entender de todos os homens sensatos, virá perder muito, fazendo reviver os odios do tempo da independencia e a má vontade por parte destes povos, que já quasi estavam extinctos nos corações da geração nova. E com maior razão, quando hoje se deixa ver que o fito principal da Hespanha ao rechaçar as mediações de algumas Nações amigas, era de obter uma grande reparação pecuniaria que os seus agentes lhe haviam com razão pintado como tão facil de obter.
§.12.º Para a sua felicidade interior, e para maior segurança contra ataques estranhos, sem dúvida, mais valera ao Perú não ter semelhante riqueza, tão accessivel, como a das ilhas do guano. Com outra Republica que a não tivesse, por certo que as queixas da Hespanha se haveriam arranjado por vias diplomaticas; e não teriam os Sr.s Pinzon e Mazarredo, contra as ordens expressas de sua Côrte, ideado, á vista da facilidade da empreza, um expediente mais summario para obter satisfação do Perú, tal que a mesma Côrte foi arrastada a adoptar, depois de haver reprovado

a conducta dos mesmos agentes. E o peor é o perigo em que fica o Perú de ver a mesma scena repetida dentro em pouco pela mesma Hespanha, ou por qualquer outra Nação mais maritima do que elle, que se julgue com direitos de arrancar-lhe alguns milhões.

§.13.º Ao ver terminada por agora esta questão, permitta V. Ex.ª que eu deixe, de officio, consignadas algumas verdades; por meio de uma aproximação, que acaso algum dia poderá vir a ser de algum interesse.

§.14.º No conflicto, que felizmente terminou, bem como em tudo quanto se passou a respeito da reunião do Congresso Americano, que, por casual incidente, com o mesmo conflicto se associou, esta Legação se absteve quanto possivel de toda ingerencia de espontanea iniciativa, na falta de instrucções precisas do Governo Imperial, tratou de responder a todas as notas ou aberturas deste Governo, com palavras cortezes sempre ad referendum; mas taes que não fizessem crer a estes povos, no momento de sua maior exaltação, que o Brasil, nação Americana e offendida ainda ha tão pouco tempo iniquamente pela Inglaterra, ostentava mais sympathias pela Europa que pela America.

§.15.º A resposta, dada ao ministro de Relações Exteriores do Perú em 6 de Maio, acerca da occupação das Chinchas, mal apreciada por alguns de longe, foi mui pensadamente redigida, envolvendo uma especie de protesto, para dispensar (segundo tive a honra de prevenir a V. Ex.ª do Chile no §.3.º do meu officio[9] desta Secção N.º 5) de ter esta Legação que associar-se ao protesto collectivo do Corpo diplomatico de Lima (por meio de um acto espontaneo) se não quizesse expôr-se a perder a confiança deste Governo, e ser por estes povos considerada como favoravel aos aggressores. Sei positivamente que até na provincia de Loreto limitrophe, se estranhára a falta do meu nome nesse documento, mas que ficaram completamente satisfeitos com o apparecimento da dita minha resposta.

§.16.º V. Ex.ª se lembrará de que a primeira noticia acerca do attentado das ilhas de Chincha que appareceu nessa Côrte foi dado pelo meu officio de 7 de Abril (sete dias antes da consumação do mesmo attentado) ahi chegado pela "Bachante" no dia 26 de Maio seguinte; e que só no dia 4 de Junho immediato se recebeu ahi, por Buenos Ayres, a alarma de haver-se realisado a occupação.

§.17.º Pelo officio N.º 8 desta Secção, de 2 de Junho, fui informado de que o Governo Imperial, longe de querer apartar o seu representante do meio deste conflicto (como lhe seria mui facil retendo-me no Chile)

[9] N.E. – Não transcrito.

me recommendava que passasse immediatamente ao theatro dos acontecimentos, o que eu já havia cumprido, acertando assim a adiantadamente executar os desejos do Governo Imperial.

§.18.º A dita recommendação, e principalmente a contida no Despacho da Secção Central N.º 7, de 7 de Junho, que me incumbio de dar conhecimento a este Governo da resposta dada por V. Ex.ª á nota do Ministro de Relações Exteriores do Chile, de que o Governo Imperial não duvidaria contribuir "com seus bons officios e apoio moral a favor da causa desta Republica", autorisaram a conversação que tive com o Ministro Pacheco acerca da possibilidade de vir o Governo Imperial a mediar pacificamente na questão, e a responder sempre que não duvidava que o meu Governo faria quanto estivesse de sua parte para que o conflicto se terminasse de uma maneira condigna.

§.19.º Logo depois fui informado de que simples bons officios haviam já sido recusados de outras nações, e que por conseguinte nada adiantariam os do Governo Imperial, puramente pacificos e conciliadores; e julguei do meu dever prevenir immediatamente a tal respeito, como V. Ex.ª terá presente.

§.20.º Convidado por varios membros do Congresso Americano para tomar parte em suas sessões, ou ao menos para associar o meu nome ao delles no officio que dirigiram ao Almirante Pinzon, escusei-me em termos, buscando motivos que fôram bem aceitos, e me deixaram bem com todos e com este Governo, como afortunadamente continuo e espero continuar.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção N.º 3.- Confidencial. Lima 4 de Fevereiro de 1865.
§.1.º a 20.º Apreciações reservadissimas do Tratado de paz com a Hespanha; e justificação da conducta desta Legação durante o conflicto.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 04/02/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 4.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 4 de Fevereiro de 1865.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§.1.º Em officio N.º 3 desta data que espeço [*sic*] pelo correio dos Andes, dou a V. Ex.ª noticia do desenlace da questão hispano-peruana, da celebração por sete Plenipotenciarios do Congresso americano de dois tratados sobre paz e alliança defensiva, da ratificação de tres outros celebrados entre Perú e Bolivia e finalmente da retirada do mesmo Congresso Americano e volta a seus respectivos paizes dos Plenipotenciarios de Chile e Venezuela.
§.2.º Com este officio, que mandarei por via da Europa, tenho agora a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª:

1.º Outro exemplar do Peruano em que se acham os tratados e negociações com o Almirante Pareja.
2.º Copia (N.º 1) da nota deste Governo remettendo a esta Legação os mesmos tratados, e resposta (N.º 2) por mim dada á mesma nota.
3.º Outro numero do periodico official "Peruano" contendo o texto dos ditos tres tratados celebrados em Bolivia.
4.º Copias (pelos autografos peruanos) dos tratados de paz e de alliança, assignados entre os Plenipotenciarios ao Congresso Americano por parte do Perú, do Chile, do Equador, da Nova Granada, de Venezuela, de Bolivia e do Salvador.

§.3.º Os Plenipotenciarios restantes do mesmo Congresso trabalham entre si por deixar assignado, pelo menos, mais um tratado acerca de postas e correios. Creio, porem, que o mesmo Congresso não tardará a dissolver-se; pois duvido que Chile acredite a elle outro Plenipotenciario.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexos[10]:
1. Recorte do jornal *El Peruano*, n. 6, de 25/01/1865;
2. Cópia da nota de 03/02/1865, do sr. Pedro José Calderon ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen e cópia da nota de 04/02/1865, do sr. F. A. Varnhagen ao sr. P. J. Calderon;
3. Recorte do jornal *El Peruano*, n. 8, de 02/02/1865;
4. Cópias dos tratados de paz e aliança assinados pelos plenipotenciários ao Congresso Americano.]

[Anexo 2]

Copias annexas ao officio da 1.ª Secção
N.º 4, serie de 1865.

N.º 1.

Ministerio de Relações Exteriores.
Lima: Febrero 3 de 1865.

En el ejemplar del "Peruano" extraordinario, fecha de ayer, adjunto a esta comunicacion, verá V. E. los documentos que han puesto termino al conflicto que existia entre el Perú y España.

Me apresuro, en cumplimiento de mi deber, á ponerlos oficialmente en conocimiento de V. E., seguro de que la paz honrosa ajustada entre mi Gobierno y el de S. M. Catolica será mirada por V. E. como un acontecimiento plausible y satisfactorio.

Aprovecho esta occasion para reiterar a V. E. los protestos de alta consideracion, con que me es honroso suscribirme de V. E., atento y Obediente Servidor

(Assig.do) Pedro José Calderon.

---

[10] N.E. – Os anexos n. 1 e 3 não foram transcritos.

Exmo. Señor Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

N.º 2.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 4 de Fevereiro de 1865.

Sr. Ministro:

Tenho presente a obsequiosa nota de V. Ex.ª, datada de hontem, acompanhando o exemplar de um numero extraordinario do "Peruano", contendo os documentos que consignam o arranjo celebrado entre o Governo da Republica e o de S. M. C., representado pelo seu Plenipotenciario; incluindo o ultimo protocolo das negociações, que se haviam antes encetado nas ilhas de Chincha.

Dando a V. Ex.ª os devidos agradecimentos por sua attenciosa remessa, cumpre-me acrescentar que, nesta data, envio para a Côrte os mencionados documentos: e nutro a firme convicção de que o meu Governo receberá com prazer a noticia de se haver terminado, á satisfação do desta Republica, o grave conflicto que tinha em alarma a varias nações amigas, e ameaçava affectar os interesses de uma grande parte deste Continente.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª, Sr. Ministro, os protestos da alta consideração com que tenho a honra de me assignar

De V. Ex.ª Muito Attento V.dor e C.do

(Assign.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Sr. D.r Don Pedro José Calderon, Ministro de Relações Exteriores do Perú.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.
Secret.º de Legação.

[Anexo 4]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 4, serie de 1865.

Tratado sobre conservacion de la Paz entre
los Estados de America contratantes.

En Nombre de Dios

Los Estados de America que segun el Tratado de Union i Amizad [*sic*] de esta misma fecha, se han ligado para diversos objetos: hallandose respresentados por los Plenipotenciarios que suscriben dicho Tratado i canjeados i hallados en debida forma sus poderes, á saber: por el Perú Don José Gregorio Paz-Soldan, por el Salvador Don Pedro Alcantara Herran, por los Estados Unidos de Venezuela Don Antonio Leocadio Guzman, por Bolivia Don Juan de la Cruz Benavente, por los Estados Unidos de Colombia Don Justo Arrosemena [*sic*], por Chile Don Manuel Montt, i por el Ecuador Don Vicente Piedrahita han convenido en las siguientes estipulaciones.

Articulo I. Las Altas Partes contratantes se obligan solemnemente á no hostilizarse, ni aun por via de apremio i a no ocurrir jamás al empleo de las armas como medio de terminar sus diferencias, que procedan de hechos no comprendidos en el *casus fœderis* del Tratado de Allianza defensiva. Por el contrario emplearán exclusivamente los medios pacificos para terminar todas esas diferencias, sometiendolas al fallo inapelable de un Arbitro, cuando no puedan transijirlas de otro modo.

Las controversias sobre limites quedan comprendidas en esta estipulacion.

Art. II. Cuando las Partes interesadas no puedan convenir en el nombramiento del Arbitro, se hara este por una Asamblea especial de Plenipotenciarios nombrados por las Naciones contratantes, é igual en numero por lo menos, á la maioria de dichas Naciones.

La reunion se llevará á efecto, en el territorio de cualquiera de las Naciones vecinas á las interesadas, que designe aquella que primero hubiere solicitado el nombramiento.

Art. III. Siempre que al solicitarse la designacion del Arbitro, en el caso del Art. anterior, estuviere reunido, en el numero antes determinado la Asamblea de Plenipotenciarios de que habla el art. X. del Tratado de

Union i Allianza suscrito en esta fecha, correspondrá á dicha Asamblea hacer el espresado nombramiento.

Art. IV. Si una de las Partes contratantes rehusare ó eludiere el nombramiento de Arbitro, la otra podra ocurrir á los demas Gobiernos de los Estados Aliados, los cuales tomarán en consideracion cada uno por su parte la exposicion del caso i procurarán decidir á la parte renitente al cumplimiento de la estipulacion contenida en el Art. I.

Art. V. Cuando las Partes interesadas no hubieren fijado de antemano la manera de proceder para ventilar sus derechos, corresponderá al Arbitro determinar el procedimiento.

Art. VI. Cada una de las Partes contratantes se obliga a impedir, por todos los medios que esten á su alcance, que en su territorio se preparen ó reunan elementos de guerra, se enganche ó reclute gente, ó se apresten buques para obrar hostilmente contra cualquiera de las otras Potencias signatarias ó adherentes.

Se obligan tambien a impedir que los emigrados ó asilados politicos abusen del asilo, conspirando contra el Gobierno del pais de su procedencia.

Art. VII. Cuando dichos emigrados o asilados politicos, dieren justo motivo de queja á la Potencia de donde proceden ó á otra limitrofe de aquella donde residan, deberán ser alejados de la frontera, hasta una distancia suficiente para disipar todo temor, siempre que la Potencia asi amenazada solicitare su internacion con documentos justificativos.

Art. VIII. Las Altas Partes contratantes se obligan a no permitir por su territorio el transito de tropas, de armas i articulos de guerra destinados á obrar contra alguna de ellas.

Art. IX. Asi mismo se obligan las Partes contratantes, á no permitir que en sus puertos hagan provisiones de articulos de contrabando de guerra, los buques ó escuadras de Naciones que se encuentren en estado de guerra con alguna de las signatarias del presente Tratado; ni que se haga la carena de dichos buques de guerra ni menos que se constituyan en los mismos puertos en acecho contra la Nacion con la cual se encuentren en estado de guerra ó de hostilidad declarada.

Art. X. Las Altas Partes contratantes solicitarán colectiva ó separadamente que los demás Estados que han sido invitados al actual Congreso se adhieran á este Tratado, i desde que dichos Estados manifestaren á todas ellas su aceptacion formal, tendrán los derechos i obligaciones que de él emanan.

Art. XI. Este Tratado durará en pleno vigor por el termino de quince años, contados desde el dia de la fecha i pasado ese tiempo cualquiera

de los contratantes podrá por su parte ponerle fin annunciado á las demás con doce meses de antecipacion.
Art. XII. El canje de las ratificaciones de este Tratado se hará en la ciudad de Lima en el termino de dos años, ó antes se fuere posible, i surtirá sus efectos entre las partes que lo hagan á medida que lo fueren ejecutando.

En fé de lo cual Nosotros los Ministros Plenipotenciarios suscritos firmamos el presente i lo sellamos con nuestros respectivos sellos en Lima á veintitres dias del mes de Enero del año del Señor de mil ochocientos sesenta i cinco. (seguem as firmas e os sellos).

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

* * *

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção N.º 4, serie de 1865.

Tratado de
União e Allianza defensiva entre los
Estados de America contratantes.

En el Nombre de Dios.

Los Estados de America que adelante se mencionan deseando unirse para proveer a su seguridad exterior, estrechar sus relaciones, afianzar la paz entre ellos i promover otros intereses comunes, han resuelto atender aquelles objetos por medio de pactos internacionales de que el presente es el primero i cardinal. Para ello han conferido plenos poderes como sigue: Por el Perú Don José Gregorio Paz-Soldán, por Bolivia Don Juan de la Cruz Benavente, por los Estados Unidos de Colombia Don Justo Arosemena, por Chile Don Manuel Montt, por el Ecuador Don Vicente Piedrahita, por el Salvador Don Pedro Alcantara Herran, i por los Estados Unidos de Venezuela Don Antonio Leocadio Guzman. I habiendo los Plenipotenciarios canjeado sus poderes, que hallaron bastantes i en debida forma, han convenido aquí en las siguientes estipulaciones.

Articulo I. Las Altas Partes contratantes se unen i ligan para los objetos arriba espresados, i se garantizan mutuamente su Independencia, su Soberania i la integridad de sus territorios respectivos, obligandose en los terminos del presente Tratado, á defenderse contra toda agresion que tenga por objeto privar á alguna de ellas de cualquiera de los derechos aqui espresados, ya venga la agresion de una potencia estraña; ya de alguna de las ligadas por este pacto, ya de fuerzas estranjeras que no obedezcan a un Gobierno reconocido.
Art. II. La alianza aqui estipulada producirá sus efectos cuando haya violacion de los derechos espresados en el art. 1.° i especialmente en los casos de ofensa que consistan:

1.° En actos dirijidos á privar a alguna de las Naciones contratantes de una parte de su territorio, con animo de apropiarse su dominio ó de cederlo á otra potencia.
2.° En actos dirijidos á anular ó variar la forma de Gobierno, la constituicion politica ó las leyes, que cualquiera de las partes contratantes se diere ó hubiere dado en ejercicio de su soberania; ó que tenga por objeto alterar violentamente su rejimen interno ó imponerle de la misma manera autoridades.
3.° En actos dirijidos á someter á cualquiera de las Altas Partes contratantes á protectorado, venta ó cesion de territorio, ó establecer sobre ella cualquiera superioridad, derecho ó preeminencia que menoscabo [*sic*] ú ofenda el ejercicio amplio i completo de su soberania é independencia.

Art. III. Los Aliados decidirán cada uno por su parte, si la ofensa que se hubiere inferido á cualquiera de ellos se halla comprendida entre las enumeradas en los articulos anteriores.
Art. IV. Declarado el casus fœderis las Partes contratantes se comprometen á cortar inmediatamente sus relaciones con la potencia agresora, á dar pasaporte á sus Ministros Publicos, á cancelar las patentes de sus Agentes consulares, á prohibir la importacion de sus productos naturales i artefactos, i á cerrar los puertos á sus naves.
Art. V. Tambien nombrarán las mismas Partes Plenipotenciarios, que celebren los convenios precisos para determinar los contingentes de fuerza i los auxilios terrestres, maritimos ó de cualquiera otra clase, que los Aliados deben dar á la Nacion; la manera en que las fuerzas deben

obrar i los otros auxilios realizarse i todo lo demás que convenga para el mejor éxito de la defensa. Los Plenipotenciarios se reunirán en el logar que designare la parte ofendida.

Art. VI. Las Altas Partes contratantes se obligan á suministrar á la que fuere agredida los medios de defensa que cada una de ellas juzgare poder disponer, aunque no hayan precedido las estipulaciones de que habla el articulo anterior, con tal que el caso fuere á su juicio urjente.

Art. VII. Declarado el casus fœderis, la parte ofendida no podrá celebrar convenios de paz o de tregua sin comprender en ellos á los Aliados que hubiesen tomado parte en la guerra, i quisieren aceptarlos.

Art. VIII. Si lo que Dios no permita, una de las Partes contratantes ofendiere los derechos de otra garantizados en esta Alianza, se procederá por las demás de la misma manera que si el agravio fuere cometido por una potencia estraña.

Art. IX. Las Altas Partes contratantes se obligan a no conceder ni aceptar de ninguna nacion ó Gobierno protectorado ó superioridad que menoscabe su independencia i soberania; i se comprometen igualmente á no enajenar á otra nacion ó Gobierno parte alguna de su territorio.

Estas estipulaciones no obstan, sin embargo, para que las partes que fueran limitrofes se hagan las cesiones de territorio que tuvieren á bien para la mejor demarcacion de sus limites ó fronteras.

Art. X. Las Altas Partes contratantes se obligan á nombrar Plenipotenciarios que se reunan cada tres años aproximadamente, i ajusten los pactos convenientes para estrechar i perfeccionar la union establecida en el presente Tratado.

Un acuerdo especial del actual Congreso determinará el dia i el lugar en que deba reunirse la Primera Asamblea de Plenipotenciarios, la cual hará igual designacion para la siguiente, i asi en lo sucesivo hasta la espiracion del presente Tratado.

Art. XI. Las Altas Partes contratantes solicitarán colectiva ó separadamente que los demás Estados Americanos que han sido invitados al actual Congreso, se adhieran á este Tratado; i desde que dichos Estados manifestaren su aceptacion formál [*sic*], tendrán los derechos i obligaciones que de él emanen.

Art. XII. Este Tratado durará en pleno vigor por el termino de quince años contados desde el dia de este fecha; i pasado ese termino, cualquiera de los contratantes podrá ponerle termino por su parte, anunciandolo á las demás con doce meses de anticipacion.

Art. XIII. El canje se hará en la ciudad de Lima en el termino de dos años ó antes si fuere posible.

En fé de lo cual nosotros los Ministros Plenipotenciarios suscritos firmamos el presente i lo sellamos con nuestros respectivos sellos en Lima á veintitres dias del mes de Enero del año del Señor de mil ochocientos sesenta i cinco. (Seguem as firmas e os sellos.)

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 10/02/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 3.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 10 de Fevereiro de 1865.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§.1.º Em additamento ao meu officio N.º 7, de 24 de Novembro do anno proximo passado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª, o "Relatorio resumido e substancial acerca do estado politico, financeiro, agricola, comercial e industrial desta Republica"; que acabo de redigir; em cumprimento do que me foi ordenado no Despacho desta Secção, de 27 de Setembro ultimo. Do seu conteudo verá V. Ex.ª que puz o maior esmero em reunir para elle os possiveis dados estatisticos mais recentes e de melhor nota.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexo]

Relatorio

resumido e substancial acerca do estado politico, financeiro, agricola, commercial e industrial da Republica do Perú em 1865.

Historia Politica da Republica

Os Peruanos consideram o anno de 1820 como o primeiro de sua independencia, porque nelle a proclamaram, auxiliados pelas armas de San Martin. Entretanto é certo que foi a batalha de Ayacucho, ganhada pelo General Sucre, em 9 de Dezembro de 1824, que assegurou a mesma independencia e, ainda assim, a guarnição hespanhola do Callao, ás ordens de Rodil, só veio a capitular em 22 de Janeiro de 1826, ao cabo de treze mezes de sitiada.

Apenas occupado [*sic*] parte do territorio peruano pelo exercito de San Martin, deu este General em Haura, no anno de 1821, um regulamento provisorio para reger nas paragens a que extendia o seu dominio, até que os Povos constituissem o paiz. E nesse mesmo anno, ao ter conhecimento de haver sido jurada em Lima a independencia do Perú, derogou [*sic*] a Constituição hespanhola vigente. Entretanto só em 17 de Dezembro do anno seguinte fôram fixadas as bases para uma Constituição propriamente peruana.

Essas bases, que proclamaram a forma de Governo popular representativo, regeram até 12 de Novembro de 1823 em que foi promulgada a primeira Constituição Politica da Nação.

Esta carta não foi inteiramente observada, por haverem sido declarados suspensos todos os artigos que se oppunham ás faculdades dictatoriaes, concedidas ao Libertador Don Simão Bolivar. Foi tambem concedida a este a faculdade de suspender todos os demais artigos Constitucionais, leis e decretos contrarios ás exigencias do bem publico e decretar em seu logar o concernente á organização da Republica. Em virtude desta amplia [*sic*] autorização, foi, em 30 de Novembro de 1826, sanccionada uma nova Constituição denominada Boliviana.

Um Congresso convocado no anno seguinte, annulou a Constituição que acabava de ser decretada, e restabeleceu provisoriamente a de 1823; suprimindo-se alguns dos seus capitulos. No anno de 1828, foi promulgada e jurada outra, em 21 de Março; e regeu durante cinco annos, segundo fôra nella declarado. Terminado este periodo, foi reformada e substituida por outra em 1834.

Em 1836 teve logar a Divisão da Republica em dois estados, que foram logo depois incorporados na Confederação Perú-Boliviana; por meio da qual o General SantaCruz conseguiu annexal-as á Bolivia. Com este motivo proclamou-se outra Constituição accommodada á nova ordem de couzas. O General SantaCruz, porem, teve contra si a politica de Chile que, mandando forças a Lima, em Agosto de 1838, logrou dissolver a nascente Confederação, e restabelecer as duas antigas Republicas do Perú e Bolivia.

Passados estes successos, a Municipalidade, o Cabildo e mais habitantes de Lima restabeleceram a Constituição de 1834; mas reunido em seguida um Congresso, a declarou nulla, e decretou a formação de outra que foi jurada em 10 de Novembro de 1839, e durou até ser derogada [*sic*] pelo triumpho da revolução de 1854. Reunida logo depois a Convenção Nacional deu, em 1855, uns Estatutos Provisorios que regeram até 13 de Outubro do anno seguinte, em que foi promulgada uma nova Constituição; a qual foi reformada em 1860, segundo se acha actualmente em vigor.

Territorio do Perú

O territorio do Perú extende-se, ao longo do Pacifico, desde Tumbez, em 3.º 20', até o rio Loa em 21.º 40' de latitude meridional, comprehendendo todas as ilhas adjacentes. A sua fronteira ao Norte está por fixar; ao N.E., pela convenção de 1851 com o Brazil, segue a recta da foz do Apoporis a O. de Tabatinga e pelas aguas do Javary. Com Bolivia a partição se faz desde as aguas do Perús ao lago de Titicaca; e deste para o Sul, até ás margens do Loa, a linha das mais altas vertentes dos Andes serve proximamente de fronteira aos dois Estados.

Divisão Territorial e Administrativa

O territorio peruano está dividido em treze Departamentos e tres Provincias Litoraes, subdivididos em sententa e uma Provincias.

Os Departamentos são: Piura, Libertad (Trujillo), Ancachí [Ancash] (Huaraz), Junin, Ayacucho, Cuzco, Lima, Puno, Huancauelica [Huancavelica], Arequipa, Moquegua, Cajamarca e Amazonas. As Provincias Litoraes são: Loreto, Ica e Callao; distinguindo-se esta ultima com o appellido honorifico de "Constitucional".

População

A população total da Republica não é conhecida com exatidão, por falta de censo; mas orça-se geralmente em dois milhões de habitantes.

Desde a emancipação dos escravos se experimentou nas fazendas do litoral uma grande falta de braços, que se tratou de supprir, promulgando leis para alentar as particulares a introduzir colonos, tanto europeos como asiaticos. Dessas disposições resultaram alguns abusos que não se poderam remediar senão com a sua abolição. A facilidade de navegação com a China a travez do Pacifico tem contribuido a animar a immigração de chins, e grande parte do serviço das casas em Lima, como dos engenhos e fazendas do litoral, é por elles feito. São sobrios, economicos, mas em geral bastantes pervertidos, e quando saem máus, quasi nunca teem emenda.

Religião

Segundo a Constituição da Republica, "a Nação professa a Religião Cathólica Apostolica Romana: o Estado a protege e não permite o exercicio publico de nenhuma outra".

Do Estado e seus Poderes Politicos

O Perú é uma Republica unitaria, democratica e representativa. Exercem as funcções publicas os Poderes Executivo, Legislativo e Judicial.

Poder Executivo

O Poder Executivo é composto do Presidente da Republica, Chefe d'elle, e dos Ministros de Estado de sua eleição.

Do Presidente da Republica

O Presidente da República é eleito pelos Povos, cada quatro annos; e não póde ser reeleito antes de passado um periodo igual.

São attribuições suas: convocar o Congresso ordinario, nas epochas designadas pela lei, e o extraordinario, quando houver para isso necessidade. Promulgar e fazer executar as leis. Organizar as forças de mar e terra; destribuil-as para defensa nacional, e a conservação da ordem no interior. Dirigir as negociações diplomaticas; nomear e remover aos seus Ministros e outros empregados; exercer o patronato, presentando em ternas ao Congresso as propostas para Arcebispos e Bispos.

Pelo artigo 5.º da Constituição, ninguem póde arrogar-se o titulo de Soberano: quem o fizer commetterá um delito de leza Patria.

Dos Vice-Presidentes

Alem do Presidente da Republica ha um 1.º Vice-Presidente e um 2.º, para substituil-o nos casos designados pela lei. São estes eleitos juntamente com o Presidente. E por igual periodo.

O primeiro, no caso de vacancia, termina o periodo constitucional; e o segundo limita-se a mandar proceder immediatamente as novas eleições para Presidente e Vice-Presidente, convoca o Congresso extraordinario, e governa até ser proclamado o novo Presidente da Republica.

Dos Ministros de Estado

O Despacho dos negocios da administração corre por cinco ministerios; a saber: Relações Exteriores, Guerra e Marinha, Fazenda, Governo, e Justiça.

Os Ministros reunidos formam o Conselho de Ministros e são responsaveis solidariamente pelas resoluções dictadas em Conselho, se não resalvaram seu voto, e individualmente pelos actos peculiares ás suas respectivas Repartições.

Uma lei organica, de 23 de Setembro de 1862, modificada por outra de 19 de Fevereiro de 1863, norma os actos publicos dos Ministros.

Do Poder Legislativo

O Poder Legislativo se exerce pelo Congresso, que se compõe de uma Camara de Senadores e outra de Deputados.

As Camaras se reunem em Sessões ordinarias cada dois annos, e funcionam separadamente; excepto em certos casos que se reunem em Congresso. As suas sessões são publicas, e sómente secretas em casos especiaes.

Ao terminar cada Legislatura são os seus membros renovados por terceiras partes. Alem destas sessões se reunem em Congresso extraordinario, quando são para isso convocados.

Do Congresso

No Perú tem o Congresso, alem das prerogativas [*sic*] que geralmente concedem aos Corpos co-legisladores varias constituições, algumas outras especiaes; taes são: Residenciar aos Presidentes da Republica, ao terminar [*sic*] este o seu periodo legal, e aos seus Ministros em qualquer epocha. Abrir e cerrar as suas proprias sessões. Proclamar o novo Presidente e os Vice-Presidentes da Republica, ou eleger estes entre os dois mais votados, quando ninhum delles tenha a maioría exigida pela lei; decidir esta por sorteio em caso de empate, ou mandar proceder a nova eleição, quando não tiver sido feita em devida forma. Escolher os Arcebispos e Bispos das ternas apresentadas pelo Poder Executivo; e aceitar ou regeitar [*sic*] as propostas deste para promoções de Generaes e Coroneis. Approvar ou desapprovar os Tratados; conceder amnistias e indultos; suspender as garantias por tempo determinado, e autorizar o Governo para declarar a guerra.

A Presidencia do Congresso reunido se alterna entre os Presidentes das duas Camaras.

Dos Deputados

Corresponde à Camara dos Deputados accusar, em certos casos, ante o senado, ao Presidente da Republica; aos membros de qualquer das duas Camaras; aos Ministros de Estado e aos Vogaes da "Corte Suprema".

Os casos em que póde ter logar a accusação contra o Presidente da Republica, durante o tempo em que funcciona, são: por traição ou attentado contra a forma de Governo; por dissolver o Congresso, ou impedir que se reuna ou funccione.

Dos Senadores

Corresponde à Camara de Senadores declarar se ha ou não logar a formação de causa, em vista das accusações da Camara de Deputados e resolver as competencias que se suscitem entre as Côrtes Superiores e Suprema, e entre esta e o Poder Executivo.

Comissão Permanente do Corpo Legislativo

O Congresso ao cerrar as sessões biennaes nomea uma comissão do seu seio, composta de sete Senadores e oito Deputados, para velar o cumprimento da Constituição nos intervallos das sessões ordinarias, e autorizar, em casos urgentes, medidas que o Executivo só poderia adoptar com previa sancção do mesmo Congresso.

Pela Constituição, os membros da comissão não podem ser parentes entre si, até o quarto grau.

Do Poder Judicial

A administração da Justiça é confiada aos Tribunaes e Julgados da Republica; achando-se esta dividida em sete districtos Judiciaes; cada um dos quaes abraça um ou mais Departamentos; com uma Côrte Superior nas Capitaes, ou correspondentes Julgados de 1.ª Instancia nas Provincias, e de Paz em todas as Povoações.

Como centro deste Pôder existe em Lima uma "Côrte Suprema de Justiça".

Os districtos Judiciaes são: Lima, Cuzco, Arequipa, Puno, Moquegua, Ayacucho e Trujillo.

Os Vogaes e Fiscaes da Côrte Suprema são nomeados pelo Congresso, por meio de propostas, em terna duplicada do Pôder Executivo; as das Superiores pelo Executivo por propostas iguaes feitas pela Corte Suprema, e na mesma forma os Juizes de 1.ª Instancia pelas respectivas Côrtes Superiores.

Os Juizes de Paz são providos pelos correspondentes Prefeitos, a proposta dos Juizes de 1.ª Instancia, e duram um anno. Alem destes, nas Municipalidades são sorteados os Cidadãos que devem formar os jurados, ou "Juizes de facto", para declararem se ha ou não logar a formação de causa, por escriptos publicados pela imprensa.

Legislação

Ainda que na republica já se promulgaram os Codigos Civil e Penal, com os correspondentes do respectivo Processo (Enjuiciamientos), e o de Commercio, é certo que tanto no ramo administrativo e penal, como no eclesiastico, subsiste ainda muito da antiga legislação hespanhola; que alias está completamente em vigor, bem como o Codigo de Santa Cruz, para todos os contratos celebrados no tempo em que aquellas [*sic*] ou este regiam, antes da promulgação dos novos Codigos.

O Codigo Civil e o do competente Processo Civil acham-se em vigor desde 28 de Julho de 1852; e o Penal, com o do correspondente Processo Criminal desde o 1.º de Março de 1863. O Codigo de Commercio, copiado em muitas partes do da Hespanha, rege desde 15 de Junho de 1853.

Desde o 1.º deste anno de 1865, começará a ter vigor um novo Codigo Militar.

Como Codigo de Minas subsistem com leves alterações, as ordenanzas de Mineria do tempo colonial.

Administração Interna

Em cada Departamento ou Provincia Litoral ha um Prefeito; em cada Provincia um Sub-Prefeito; um Governador em cada districto, e tantos Tenentes Governadores quantos são julgados necessarios.

Os Prefeitos e Sub-Prefeitos são nomeados pelo Pôder [*sic*] Executivo e estão debaixo da sua immediata dependencia. Os Governadores são escolhidos pelos Prefeitos, de uma terna apresentada pelos Sub-Prefeitos, e estes escolhem os Tenentes Governadores entre as propostas pelos Governadores.

Exercito

Segundo o relatorio da Guerra e Marinha de 1864, o exercito peruano constava de:

Grandes Marechaes	4	Capitães	659
Generaes de Divisão	4	Tenentes	636
Generaes de Brigada	28	Alferes	771
Coroneis	148	Officiaes de Fazenda	17

Tenentes Coroneis	277	Officiaes de Saude	71
Majores	274		
		Total	2.889

A Lei de 24 de Janeiro de 1863, autorizou o Executivo a elevar o exercito a 6.000 praças; mas depois dos sucessos das ilhas de Chincha, que tiveram logar em 14 de Abril de 1864, foi elle novamente autorizado a elevar esse ao nummero de 30.000.

O mesmo Relatorio apresenta gastados com o exercito em 1862 a somma de perto de oito milhões de pesos; e proximamente sete milhões no de 1863.

Força Naval

A esquadra peruana consta actualmente de sete vasos de guerra nas aguas do Pacifico, quatro vapores menores nas do Amazonas, e dois pequenos no lago Titicaca. Entre os primeiros contanse [*sic*] a Fragata "Amazonas" armada e a Callao (antiga Apurimac) em fabrico, depois de haver estado submergida durante quatro annos, com o dique fluctuante em que acabava de entrar quando sosobrou. Foi tambem encoraçado no Callao o vapor Loa, e construido alli um pequeno Monitor.

O pessoal da Armada consta de:

Vice-Almirantes	4		
Capitaes de Navio		Alferes de Fragata	67
(Mar e Guerra)	16	Guardas-Marinhas	61
Capitaes de Fragata	15	Officiaes de Fazenda	51
Capitaes de Corveta	17	Pilotos d'Armada	2
1.os Tenentes	39	Ten.es d'Artil.a da Marinha	3
2.os Tenentes	33	Alferes id.	1
		Total	309

Universidades e Escolas

Existem no Perú as Universidades de Lima, Trujillo, Ayacucho, Cuzco, Puno e Arequipa; Collegios preparatorios para estudos superiores em todas as Capitaes de Departamentos; Seminarios Conciliares nas Capitaes de Dioceses e em algumas outras povoações mais importantes,

e grande numero de escolas gratuitas de instrucção primaria em toda a Republica; alem de outros Collegios e escolas de propriedade particular.

No tempo colonial existiam unicamente na Republica as Universidades de Lima (San Marcos) fundada em 1551; a de Ayacucho em 1684, e a de Cuzco (então só para theologia) em 1692. Posteriormente, já depois da independencia, fundaram-se a de Trujillo em 1824; a de Arequipa em 1828, e a de Puno em 1859.

Alem destas existe tambem na Capital da Republica uma escola Militar, uma Normal e outra de Artes e Officios. Esta ultima é um magnifico estabelecimento e acaba de ser inaugurado em fins do anno de 1864.

Estado Financeiro

Segundo o ultimo orçamento, as rendas do estado em 1862 foram de quasi vinte milhões de pesos, entrando o producto do guano que subio a perto de quatorze milhões. As Alfandegas, em todos os seus ramos, produziram unicamente 3:256.616 pesos e a verba de receita immediata foi um emprestimo de 1:196.601 pesos.

Em 1863 o producto do guano montou a pouco mais de 11:167.000 pesos; fez-se um emprestimo de 9:830.318 pesos, e todo o producto das Alfandegas apenas ascendeu a 3:510.261 ps; montando a somma total da receita, incluindo as tres mencionadas verbas, em 26:234.577 ps. O documento acima citado faz ver que uma grande parte da receita foi exclusivamente investida com o exercito.

Estado Agricola

O interior da Republica está bastante cultivado, como já o estava no tempo dos Incas. Abundam ahi os cereaes, mas são de escasso valor por falta de conducção facil para o litoral; sendo assim que esta parte da Republica recebe de fóra, por maior preço, varios desses artigos.

A falta de chuvas em toda a extensão a oeste da Cordilheira, só permitte que sejam beneficiados os districtos em que ha regadio, e por consequencia só os valles que tem agua corrente; visto nada ter feito até hoje a hydraulica em favor das demais.

O cultivo da canna, e principalmente o do algodão, tem crescido ultimamente bastante nos dristrictos do Norte e Centro, e já constituem a fortuna de alguns lavradores, que ha poucos annos começaram a dedicar-se a um ou outro desses ramos de industria agricola. No litoral

do Norte se cultiva tambem quase todo o arroz que consta do quadro da exportação, alem do muito consumo que delle se faz no proprio paiz.

Fabrica-se hoje no Perú assucar, que sahe desde logo dos engenhos perfeitamente refinado, e sem que no preço possa o estrangeiro competir com elle.

Quanto ao algodão, bastante conhecido é o de longa fêvra [*sic*], de que em 1862 foram remettidas sementes para o Brasil pela Legação em Lima.

Nos terrenos visinhos a Ilo e Camaná, recebe grande incremento a cultura das oliveiras; e nas de Moquegua e Ica a das vinhas tem feito taes progressos que até para a Europa se exporta já muito vinho branco, semelhante aos de Xerez e Madeira.

Estado Commercial

Os artigos principaes da exportação deste paiz são o guano, monopolio do Estado, e o salitre.

A venda do guano se faz nos mercados em que ha delle mais consumo, que são: França, Inglaterra, Belgica, Allemanha, Hespanha e Estados Unidos, cujo consumo actualmente se acha em sexto logar com motivo da guerra.

Para cada um destes paizes tem o Governo um [*sic*] casa consignataria que se encarrega dos gastos, ficando o seguro a responsabilidade do Estado, que sómente toma a si o fiscalisar a força e segurança dos barcos por meio de uma inspecção nelles feita pela mestrança do Callao.

Guiando-nos por muitos dados que publica o Comercio de Lima, de 12 de Janeiro deste anno, podemos assegurar que pelas portas peruanas do Pacifico se exportaram para paizes estrangeiros, de Janeiro a Novembro de 1864, generos no valor de 33:239.636 pesos peruanos, constituindo as principaes verbas:

		Pezos:
1.º	Guano (a 40 pesos tonelada).	14:081.240
2.º	Salitre (a 2. pesos quintal).	4:760.649
3.º	Prata, sendo 1.º de moeda boliviana 2:383.462 ps, que representa valor de exportação igual para Bolivia em troca de coca, assucar, algodão e aguardente. 2.º de prata em barra e em bruto de	

	varias sortes 3:638.880, das quaes pertencem a Bolivia proximamente 300.000 pesos.	6:022.342
4.º	Lães [*sic*] de alpaca, ovelha, vicunha e de lhama (incluindo a exportada de Bolivia).	2:891.317
5.º	Varios metaes que se exportam de Arica, e que provavelmente são todos de Bolivia; a saber: 1:469.631 pesos de cobre; 270.572 de estanho, e 75.640 de cobalto.	1:715.883
6.º	Assucar (branco, mascavado e rapadura).	870.879
7.º	Oiro amoedado, amassado e em pó.	670.857
8.º	Quina (incluindo uma grande parte vinda de Bolivia).	557.112
9.º	Algodão.	546.764
10.º	Arroz.	199.176

Alem destes artigos ha outros de menos vulto que renderam no mesmo prazo proximamente:

1.º	Borax	74.000	6.º	Sal mineral	11.000
2.º	Couros	50.000	7.º	Ratania	8.000
3.º	Tabaco	36.000	8.º	Vinho	8.000
4.º	Cochinilha	20.000	9.º	Chapeos de palha	7.000
5.º	Urzella	11.000	10.º	Matico	6.000

Convem observar a respeito da prata Boliviana que a exportação deve ter sido maior no anno passado do que nos anteriores, pela baixa do cambio sobre Europa, e por um contracto feito pelo Governo do Perú, para amortizar a dita moeda, e sellar a de novo cunho.

A respeito das vinhas, cumpre advertir que a exportação das da casa de D. Domingos Elias, de Pisco, no anno passado foi muito menos do que nos anteriores, o que proviria não só das existencias que tenha já fóra para acudir ás demandas do mercado, como tambem da situação do paiz em virtude da occupação das ilhas visinhas (de Chincha). Nos dez annos e sete mezes, desde 1852 a Julho de 1862 (segundo um certificado authentico que temos á vista, passado pela administração da Alfandega de Pisco, em 20 de Agosto de 1862) só a casa de Elias havia manifestado nesse porto á exportação 14.958 barris de vinho, contendo 99.098 arrobas, que corresponde a um valor de 400 a 500 mil pesos; somma esta que convem mais que duplicar, attendendo aos vinhos que igualmente fabricam e exportam os Sr.[s] Falconi e outros.

Ao quadro da exportação acima apresentado ha que addicionar: 1.ª a que se faz para Bolivia pelos portos do Perú e que não é facil orçar senão pela prata Boliviana e outros artigos dessa Republica que vem a ser contemplados como exportação do Perú; 2.ª a que se faz para o Brasil pelo Amazonas e que, regulando-nos pelos annos de 1858 e 1859, de que temos informações averiguadas, se póde avaliar proximamente em meio milhão de pesos por biennio, provenientes em sua maior parte do producto dos Chapeos de palha, e comprehendendo uma pequena quantia de peixe pirarucú secco e salgado, salsaparrilha, tabaco, tucum em rama e redes.

Estado da Industria

Os chapeos de palha constituem o principal ramo da industria manufactoreira do Perú, segundo se deduz do quadro dos seus productos de exportação acima apresentado.

Industria Mineira

As Minas do Perú, que outr'ora gosaram de fama em todo o mundo, acham-se hoje em decadencia, ainda que não completamente esgotadas. As principais são as de prata, de Cerro de Pazco, que não produzem como deveriam, por acharem-se, em sua maior parte inundadas. Quando se chegue a realisar o importante projecto de trabalhos hydraulicos, para cujo effeito já passou uma lei, avultadas riquezas serão ainda dellas extrahidas.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 12/02/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 4.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 12 de Fevereiro de 1865.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§.1.º De posse do Despacho Circular[11] de 16 de Dezembro ultimo, communicando-me que no dia anterior se havia celebrado na Capella Imperial o casamento de S. A. a Snr.ª Princeza D. Leopoldina com S. A. R. O Principe D. Luiz, de Saxe Coburgo Gotha, cumpre-me, em resposta, pedir a V. Ex.ª que, por tão fausto acontecimento, se digne a beijar em meu nome e do Secretario desta Legação as Augustas Mãos de Suas Magestades Imperiaes.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 12/02/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 1.
Reservado.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 12 de Fevereiro de 1865.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§.1.º Tive a honra de receber o Despacho Circular de 7 de Dezembro ultimo, contendo esclaresimentos [*sic*] e acompanhando outros impressos, acerca das hostilidades actualmente em execução contra o Governo de Montevideo, e da missão do Sr. Conselheiro Paranhos a Buenos-Ayres.

[11] N.E. – Não transcrito.

§.2.º De tudo fico inteirado, e não deixarei de fazer discretamente uso dos mesmos esclarecimentos, segundo me é recommendado, a fim de "neutralizar, como V. Ex.ª diz, as intrigas e os embustes com que se queira adulterar os factos que poderão levar o Brasil a modificar a politica de paz que é o elemento essencial de sua marcha administrativa internacional".

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[12] de 18/02/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 5.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 18 de Fevereiro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Ratificado e promulgado o tratado de paz celebrado com o Almirante hespanhol, segundo tive a honra de informar a V. Ex.ª em meus officios de 4 do corrente, desembarcaram no dia seguinte, domingo 5, muitos officiaes e officiaes inferiores da esquadra hespanhola, ficando uns no Callao e vindo outros a Lima.

§.2.º Mal devia conhecer o Almirante hespanhol o estado dos animos neste paiz, para permittir que tão depressa desembarcassem e viessem passear em terra tantos individuos que dias antes eram inimigos.

[12] N.E. – À margem do oitavo parágrafo, em letra diferente: "– 2 –". No topo do verso da segunda folha: "Resp.do em 8 de Maio de 1865".

§.3.º No Callao foram alguns apupados pela plebe, resultando rixas, e ficando nestas de ambas as partes mortos e feridos. A meio caminho do Callao a Lima, o coche do Presidente, que voltava de haver conduzido o Sr. Montt, foi apedrejado pelo povo, na crença de que nelle vinha o Almirante Pareja. Em Lima os insultos aos officiaes hespanhoes iam degenerando em tumultos, e foi necessario tropa para o evitar, resultando muitos tiros e varios mortos. Os hespanhoes se asylaram nas Legações mais proximas que encontraram que fôram as de Bolivia e de França; e foi necessario mandal-os conduzir a bordo, em um trem extraordinario ás duas horas da noite, e até agora não tem voltado mais a terra.
§.4.º No dia 6 o General Castilla, querendo talvez exaltar mais a plebe, dirigiu-se a Palacio, a doestar o Presidente, a ponto que foi este obrigado a mandal-o prender, apezar das immunidades de que gozava ainda como Senador.
§.5.º Logo, para libertar a Castilla, se tramou uma conspiração, da qual devia ser Chefe o General Bustamante, que foi preso e em cujo pôder se encontraram papeis que descubriram toda a trama da mesma conspiração, que por em quanto fica suffocada em Lima.
§.6.º Teme-se, porem, que estale no sul; isto é, no Cuzco, em Puno, ou em Arequipa.
§.7.º Entretanto seguem presos com a maior segurança os mencionados dois Generaes Castilla e Bustamante, o ex-Presidente do Conselho Costas e varios outros individuos, que se encontravam compromettidos na dita conspiração.
§.8.º Acompanha este officio o teor da correspondencia havida antes entre o Congresso Americano e o Almirante Pareja e as respostas da maior parte dos Chefes de Legação nesta Capital á nota deste Governo, pertecipando a paz com a Hespanha. Da que foi dada por esta Legação já V. Ex.ª receberia copia com o meu officio N.º 4, de 4 do corrente.
§.9.º Havendo recusado o General Vivanco ir de Ministro a Hespanha, por ter que pleitear aqui a sua candidatura á futura presidencia da Republica, foi em seu logar nomeado Vice-Almirante D. Domingo Valle-Riestra, que partirá pelo seguinte paquete.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

P.S. em 20 de Fevereiro
Com este officio remetto em sobrescripto separado a resposta do Presidente do Equador a Notificação do Casamento de S. A. Imperial. Incluso vai a copia da mencionada resposta.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 5. – 1865. Lima 18 de Fevereiro.
§.1.º a 9.º Noticias politicas; tumulto em Lima e no Callao contra os hespanhoes; conspiração descuberta, etc.

[Anexos[13]: 1. Recorte do jornal *El Mercurio*, de 17/02/1865, intitulado:"Congreso Americano";
2. Recorte de jornal sobre correspondência diplomática.]

[Anexo 1]

El Mercurio

Viernes 17 de Febrero de 1865.

Congreso Americano.

Lima, Diciembre 14 de 1864.

Los infrascritos Ministros Plenipotenciarios, informados por el señor Almirante D. Luis H. Pinzon, de que en 7 del corriente entregó el mando de las fuerzas navales de S. M. C., surtas en Chincha, al Exmo. Señor Almirante D. José Manuel Pareja, á cuyo conocimiento pasó tambien la nota que los infrascriptos le dirijieron en 31 de Octubre último, lo mismo que la contestacion de fecha 2 de Noviembre que ella motivó; tienen el honor de dirijirse á S. E. el señor Almirante D. José Manuel Pareja, con el objeto de insistir en el arreglo de la cuestion procedente de la ocupacion de hecho de las Islas de Chincha, verificada á nombre de la España.

Los infrascritos, mas atentos cada dia á la grave situacion que ese hecho ofensivo al Perú, sostiene tambien para toda la América, y muy inmediatamente para las Repúblicas que tienen el honor de

[13] N.E. – O anexo 2 não foi transcrito.

representar, verán con agrado que S. E. el señor Almirante esté autorizado é instruido por su Gobierno para terminar diplomáticamente el presente conflicto.

No estiman necesario los Plenipotenciarios ocuparse en el exámen de la cuestion, que ya determinaron de una manera esencial en su despacho colectivo de 31 de Octubre, pendiente hasta aquí por la falta de instrucciones que el antecesor de S. E. opuso para considerarle.

Con tal motivo, tienen la honra de insistir en la "pronta desocupacion de las Islas de Chincha y su entrega al Perú, en los términos correspondientes á la dignidad y a los derechos de esta República".

Al insistir los infrascritos en su demanda, proceden de una manera digna de los derechos perfectos del Perú, cuya integridad territorial se ha violado: necesaria á los de América, para la que importa un amago esa violacion, y conforme al decoro de la Nacion Española, que há desaprobado los principios invocados por sus ajentes oficiales que la consumaron, y que no esperan pueda hallar el presente, ningun motivo plausible para continuarla.

Los infrascritos interesados en conservar las buenas relaciones del continente con la España, desean que S. E. el señor Almirante se encuentre espedito para dar al Perú y á la América, con la devolucion de las Islas de Chincha, un solemne testimonio del espíritu elevado y justo de la Nacion Española, que la América estimará con la importancia de su resultado para el porvenir.

No deben terminar esta nota los Ministros Plenipotenciarios que la suscriben, sin ofrecer á S. E. el señor Almirante nuevas seguridades de la benévola disposicion en que se encuentra la República del Perú, para entrar en arreglos justos con la España, una vez que esta respete su dignidad y derechos, restituyéndole debidamente en la posesion de las Islas de Chincha, cuya propiedad le ha sido reconocida por la España.

La presente comunicacion será puesta en manos de S. E. el señor Almirante, por el señor D. Ignacio Zenteno, cuya persona se permiten recomendar.

Los infrascritos tienen el honor de ofrecer á S. E. el señor Almirante D. José Manuel Pareja, sus sentimientos de distinguida consideracion.

[Firmado] – Juan de la Cruz Benavente,
Ministro Plenipotenciario de Bolivia.
[Firmado] – Domingo Faustino Sarmiento,
Ministro Plenipotenciario de la República Arjentina.

[Firmado] – Manuel Montt, Ministro Plenipotenciario de Chile.
[Firmado] – Vicente Piedrahita,
Ministro Plenipotenciario del Ecuador.
[Firmado] – Justo Arosemena,
Plenipotenciario de los Estados Unidos de Colombia.
[Firmado] – Antonio Leocadio Guzman,
Plenipotenciario de los Estados Unidos de Venezuela.
[Firmado] – P. A. Herran, Ministro Plenipotenciario de Guatemala.
[Firmado] – José G. Paz-Soldan, Plenipotenciario del Perú.

A S. E. el señor Almirante D. José Manuel Pareja,
Comandante general de las fuerzas navales de S. M. C. en el Pacífico.
Islas de Chincha.

Es copia:
[Firmado] – Paz-Soldan.

Comandancia general de la Escuadra del Pacífico.

El que firma, Comandante general de las fuerzas de S. M. C. en el Pacífico ha leido la nota colectiva de 14 del corriente con que se han servido honrarle los E. E. S. S. Ministros Plenipotenciarios del Congreso Sud-Americano, documento que ha puesto en sus manos el señor D. Ignacio Zenteno.

Tiene por objeto dicha nota, insistir en el requerimiento hecho á mi antecessor por medio de la que, se servió el mismo Congreso dirijirle con fecha 31 del último Octubre. Esto es, "la desocupacion de las Islas de Chincha por las fuerzas de mi mando".

Siente el que suscribe lo mismo que su antecessor, no poder llenar los deseos de nuevo manifestados por los Ministros públicos Sud-Americanos. Pero al manifestarles ese su sentimiento, el que firma debe repetir lo que públicamente tiene dicho su gobierno á los demas con quienes se halla en relaciones, tanto en el antiguo como en el nuevo mundo esto es, que España no abriga la mas leve idea que perjudicar pueda á la independencia y decoro de las Repúblicas, que en un tiempo constituyeron su dominio colonial en el Continente Americano; siendo el conflicto existente uno de tantos de los que, á cada paso surjen en las relaciones de los países; ó lo que es lo mismo puramente hispano-peruano.

Por lo tanto, el que suscribe, agradeciendo en nombre de su Gobierno y en todo lo que valen los buenos oficios del Congreso Sud-Americano, está en el caso de manifestarle, que no teniendo el susodicho conflicto otras proporciones que las comunes de las de su clase entre dos solas naciones, al Perú y á España es á quienes toca exclusivamente la manera de ponerle término. Y como partiendo de esta base, solo los Gobiernos de ambos países, son los que han de discutir las proposiciones, que para ello y de una á otra parte mediten, hé aquí el por qué se vé el que suscribe en el sensible caso de no poder acceder al requerimiento colectivo de los Ministros públicos, Sud-Americanos; sin que el manifestarles este sentimiento tenga en manera alguna por fin, enfriar en lo mas mínimo las relaciones amistosas que con España tengan los países á quienes dichos Ministros representan.

Repito pues, que el conflicto hispano-peruano, no encierra ni puede encerrar como espontáneamente lo ha manifestado el gobierno de S. M. C. y sus agentes en estas aguas, amago alguno para las Repúblicas hispano-americanas; y por consiguiente que al expressar el que firma, al susodicho Congreso que al Perú y á España toca esclusivamente, ventilar ese conflicto, no hace mas que ajustarse á las comunes prescripciones de la jurisprudencia internacional, reconocida por todos los pueblos que á ellas se hallan sometidos.

No terminará el que suscribe sin ofrecer antes á los E. E. S. S. Plenipotenciarios del Congreso Sud-Americano sus sentimientos de alta consideracion.

A bordo de la fragata "Resolucion" fondeadero de las islas de Chincha, á 18 de Diciembre de 1864.

(Firmado) – José Manuel Pareja.

E. E. S. S. Ministros Plenipotenciarios del Congreso Sud-Americano.

Es copia:
(Firmado) – Paz-Soldan.

Congreso Americano.

Lima, Diciembre 24 de 1864.

Los infrascritos Ministros Plenipotenciarios han tenido el honor de recibir la nota de 18 del presente, en que respondiendo á la del dia 14 en que le requirieron por la desocupacion de las Islas de Chincha, V. E. se sirve espresarles que siente, lo mismo que su antecessor, no poder llenar los deseos que de nuevo se le manifestan.

No insistirían los infrascritos en el propósito que tienen espresado, si no viesen por una parte, los graves y trascendentales perjuicios que esta produciendo para la América el hecho que motiva sus comunicaciones, y si no fuere de presumir por otra, que una conducta espectante, interin se verifican nuevos acontecimientos pudiera tomarse como una especie de aceptacion de los fundamentos expuestos por V. E.

La ocupacion de las Islas de Chincha por falta de antecedentes que la motivaran, por la manera en que se ejecutó, por el tiempo que ha durado ya, por la sucesiva acumulacion de fuerzas que revela el ánimo de prolongarla sin término conocido, y por la significacion que le dan todas las circunstacias que con ella están conexas, afectan los derechos de los Estados del Continente, y en especial, los de las ocho Repúblicas que los infrascritos representan. Ella inviste el carácter de una cuestion americana, y no pueden considerarla como uno de tantos conflictos de los que, á cada paso surjen en las relaciones de los países, ó lo que es lo mismo, puramente hispano-peruano.

El Perú y la España se encontraban ántes del 14 de Abril, en plena y completa paz. Los españoles viajaban libremente por esta República, fijaban en ella su residencia, y ejercian sus profesiones ó industrias, sin trabas ni limitacion alguna. Los mismos que, despues de los sucesos que terminaron en Ayacucho, prefirieron avecindarse en el Perú, gozaban á la par de los peruanos de proteccion y seguridad en sus personas é intereses, y muchos ú ocupaban destinos públicos de primera importancia, ó acumulaban con su laboriosidad ingentes fortunas. En materia de derechos civiles no habia distincion entre peruanos y españoles. Buques con bandera española arribaban frecuentemente á estos puertos é importaban sus mercaderías, sin que ni aquellos ni estas estuviesen gravados con derechos diferenciales, ni sujetos á otros impuestos que los que pagan las Naciones mas favorecidas. Cónsules debidamente establecidos vijilaban estas relaciones y nada existía que pudiera turbar-las.

En medio de esta situacion mantenida y desarrollada por treinta años, vino la escuadra española al mando del Almirante Pinzon que admitida y saludada en los puertos del Perú como amiga, daba un nuevo testimonio de la naturaleza de las relaciones que existían. La comision

científica que traía á su bordo y que se anunciaba como el principal objeto de su viaje, fué un nuevo motivo para dispensarle toda clase de atenciones y para no ver en los huéspedes acojidos con tanta benevolencia, sino ciudadanos de una Nacion con quien las Repúblicas americanas no podian ménos que mantener siempre cordiales relaciones.

En estas circunstancias llega el Sr. D. Eusebio Salazar y Mazarredo, como comisionado de S. M. C. y es admitido en este carácter, y á manifestacion de que puede funcionar como Ajente confidencial, por lo inusitado de su título, no opone ninguna observacion, no demanda ni intima cosa alguna, y se retira profiriendo en el tono mas agraviante, amenazas tan inmotivadas como injustas. Dos dias despues se sabe que la escuadra española, acercándose como amiga á las aguas de Chincha, exije al Gobernador de las islas su inmediata entrega, lo reduce á prision lo mismo que á otros varios jefes y oficiales, captura y se apodera de un buque del Estado, arría tanto en mar como en tierra la bandera peruana, enarbola la española, y para que no quede duda de la significacion del hecho, se proclama inmediatamente la reivindicacion de aquel territorio y la ruptura de una supuesta tregua que pretendia existir. Este procedimiento tan incalificable como sorprendente no era ya solo un peligro sino un golpe mortal asestado á la independencia y soberanía del Perú, que habia sabido conquistar en union con las otras Repúblicas y que nadie le disputaba. Aquel hecho que era un ataque directo para el Perú, envolvia tambien una amenaza grave é inmediata contra los demas Estados solidarios, por principios unos, por pactos espresos otros y todos por intereses recíprocos, de esos derechos desconocidos y atropellados.

La soberanía é independencia de cada República, adquiridas mediante sacrificios y esfuerzos comunes, cimentadas en las mismas bases proclamadas á la paz del mundo, y reconocidas á favor de los mismos principios, son una condicion recíproca de su existencia política; y la turbacion en el goce pacífico de estos derechos en cada una de ellas se estiende y abraza á todas las demás. Esta solidariedad, imponiendo á cada uno de los Estados deberes y confiriendoles derechos peculiares, no les permite considerar como ageno, lo que ataca y ofende el dominio que les compete en sus territorios ó el imperio que les corresponde sobre sus ciudadanos.

Los infrascritos ven con satisfacion que V. E. afirma que “España no abriga la mas leve idea que perjudicar pueda á la independencia y decoro de las Repúblicas, que en un tiempo constituyeron su dominio colonial en el continente americano”. Y esta aseveracion y ántes que ella, la desaprobacion del Gabinete español, de la reivindicacion

y tregua invocadas, los habrian apartado de gestionar en este asunto, si hubieran sido seguidas de efecto, mediante la devolucion y entrega de las islas al Gobierno Peruano. Mantener la detentacion, agravar cada dia con el tiempo que trascurre, con el silencio que se guarda en las demandas que se tengan ánimo de intentar contra el Perú, y con las nuevas fuerzas que se acumulan y que dan á entender que se trata de prolongar indefinidamente, es poner los hechos en poca armonía con la respetabilidad de la palabra oficial, por grande que esta sea, y es dejar subsistentes los fundados temores y alarmas sobre los designios futuros que se abriguen.

La ocupacion de las islas, por otra parte, que no nació de un [*ilegível*] de guerra declarada, de una intimacion desatendida, ni aun de una reclamacion denegada, coloca al Perú fuera de la proteccion de la ley comum de las Naciones; y los demas Estados Americanos tienen justos y fundados motivos para inquirir si este procedimiento constituy una regla á que se quiere sujetar en lo sucesivo sus relaciones con la España. Si este no es el propósito del Gabinete de Madrid, no por eso deja de constituir un precedente bien peligroso para Estados, que observadores escrupulosos de la justicia que á todos es debida, benévolos y hasta complacientes con los que visitan su suelo, y confiados en la lealtad de las Naciones con quienes están en contacto, no mantienen, en medio de la paz general en que viven y que se esfuerzan por todos medios en conservar, escuadras numerosas que la pongan á cubierto de sucesos de esta clase, tan repentinos como inesperados. Estas consideraciones son de mayor gravedad para Estados que tienen islas, mas sujetas por su naturaleza á las consecuencias de una doctrina, que no careceria de sostenedores, una vez que se hubiese autorizado un hecho que les serviria de fundamento.

Deben tenerse tambien en cuenta las condiciones peculiares del territorio ocupado. Sin poblacion que lo defienda, separado del resto de la República, y depósito de un gran tesoro que puede realizarse con prontitud, seria una fácil presa para cualquiera Nacion que autorizándose con este ejemplo, se supusiese agraviada; y su misma riqueza suministraria los medios de llevar á efecto empresas peligrosas para los demas Estados.

Estas circunstancias son las que, sacando á la ocupacion de las islas de Chincha de la categoria de un conflicto comum y ordinario entre la España y el Perú, le imprimen principalmente el carácter de una cuestion que afecta á todo el Continente. Ellas tambien constituyen los títulos que autorizan á los infrascritos para insistir en el requerimiento que tienen hecho.

Antes del 14 de Abril, el Perú no se habia opuesto á la demanda de ningun derecho perfecto que hubiese reclamado la España, y las observaciones referentes á la denominacion de Comisario con que fué recibido el Señor Salazar y Mazarredo, estuvieron entónces como lo están ahora, muy léjos de ser una negativa formal á reconocerlo en este carácter por dudosa que fuese su significacion, tratándose de Estados de los que, el uno fué en tiempo no muy lejano Colonia del otro. Ni el Perú hizo ni hace en el dia de este punto, una cuestion que pueda romper las relaciones en que se encontraba con la España, ni los Estados Americanos se creerian autorizados para gestionar en esta materia que no afecta sus derechos. Si en la misma época hubo otras reclamaciones por causas que no son raras aun en los pueblos mejor constituidos, ninguna de ellas fué individualizada y el Perú ha dicho ya que "está dispuesto á atender con solicitud todas las que fueren justas, á examinarlas y arreglarlas por las vías diplomáticas, integrado que sea en la forma debida en la posesion de su territorio". Tan sincero es el propósito del Perú en este punto, que los infrascritos no vacilarian en garantir á nombre de sus respectivos Gobiernos, si fuese preciso, que el Perú, inmediatamente despues de cumplida aquella condicion, ó acreditaria en Madrid un Ministro que realizase sus designios, ó procederia á entenderse con el Representante que S. M. C. nombrase en esta República.

La gestion de los infrascritos no ha comprendido este punto, y si en adelante se rozase con él, seria solo para segurar y hacer efectiva la obligacion que se contrajese.

El suceso de Talambo, poco conocido en sus pormenores y mal apreciado, es para los infrascritos que han estado en situacion de estimarlo con imparcialidad y con numerosos antecedentes que han tenido á la vista una riña comun y ordinaria acaecida entre los sirvientes de un fundo, por causas y motivos, estraños completamente á la circunstancia de ser peruanos los unos y españoles los otros, y en que por desgracia resultó un muerto y un herido por una parte y un muerto y otros heridos por la otra. La justicia ordinaria formó con prontitud el correspondiente sumario, investigó el hecho, y despues de las tramitaciones precisas, basadas en leyes que no diferen sustancialmente de las españolas, el proceso fué definitivamente fallado por la Corte Suprema de Justicia. El Gobierno del Perú, á pesar del conocimiento de los obstáculos que oponian á la celeridad del juicio, la distancia de los lugares y el numero considerable de testigos que debian ser examinados y figurar en la causa, activó el celo de los magistrados que no necesitaban ciertamente de este estímulo para cumplir sus deberes. Si el fallo final ha agraviado algunos derechos,

si no está arreglado á las leyes que rígen en la República, lo que no es de suponer, es materia sobre la que ántes no ha recaido discusion y sobre la que tampoco la rehusará en el dia el Gobierno Peruano. Este punto, en cuanto á las reclamaciones, á que dé lugar, es tambien ajeno á la gestion de los infrascritos.

Tales son los únicos asuntos que hubiesen motivado algunas reclamaciones antes del 14 de Abril porque no debe hacerse mencion de aquellas quejas de una supuesta mala voluntad del pueblo peruano, hácia los españoles, publicadas posteriormente y tan en manifiesta contradiccion con los hechos y con los sentimientos fraternales con que constantemente se les ha acojido. Aun despues de ocupadas las islas ningun español ha sido molestado y sus mercaderías y efectos continúan internándose libremente en la República.

Como se ve de los expuestos, la ocupacion de las islas, por la manera en que se efectuó y la falta completa de antecedentes, no puede asimilarse á los conflictos ordinarios que desgraciadamente surgen entre los Estados.

La ocupacion no se justifica con reivindicacion ¿Será sostenible como un apremio? ¿Cual seria el objeto de este apremio? ¿Qué demanda ó reclamacion habia sido denegada? El acuerdo en que el gobierno del Perú en uso de su derecho, negó la ratificacion de un tratado y la falta de aviso de esta resolucion, si es que no lo dió oportunamente; ¿pueden motivar la ocupacion violenta de una parte de su territorio hecho en plena paz y sin intimacion prévia, la captura de sus buques, la prision de sus autoridades y ciudadanos y el acto de arriar su bandera y desarbolar la española como se haria en un país conquistado? Si fuera lícito emplear procedimientos de esta naturaleza, ántes de la declaracion de guerra, si se les pudiera cohonestar con el título de apremio, represalía ú otro, desapareceria la confianza general de las naciones que descansa en la seguridad de que ninguna puede ser atacada inopinada y sorpresivamente. El apremio no puede existir sin negativa en la otra parte, ni la represalía sin un acto anterior de que sea una retorsion, y ni uno ni otro se entienden á operaciones que por su naturaleza solo caben en una guerra legítima.

Sucesos posteriores al 14 de Abril, si los hubo, tampoco pueden servir para borrar la infraccion de la ley protectora de todas las naciones, ni para amparar y mantener un hecho acaecido ántes de que aquellos tuviesen lugar. A las supuestas tentativas contra el Comisario de S. M. C. ha opuesto el Perú la enérgica negativa, propia de su dignidad, y el mérito que resulta del testimonio irrecusable de los individuos presentes

en los lugares en que se dice se verificaron; y estos antecedentes fueron mencionados al antecessor de V. E. que no pudo menos que reconocer su fuerza. Hasta el secretario del autor singular de aquellas aserciones ha dado tambien testimonio del espíritu que las ha dictado.

Antes del 24 de Abril no hubo ningun hecho que autorizara la ocupacion de las islas, ni despues ha ocurrido tampoco nada que autorice su continuacion; pero en todas las circunstancias conexas con este acontecimiento, se descubre un agravio trascendental á todos los Estados americanos.

De los antecedentes sumariamente espuestos, resulta: 1.º que el Perú ha protestado formalmente contra las imputaciones relativas al comisario de S. M. C. y que esta protesta se le ha hecho saber por los infrascritos al antecessor de V. E. como único representante que el gobierno de S. M. C. tenia en estos lugares; 2.º que el Perú ha suscitado una cuestion formal sobre la admision de aquel comisario, por que en este punto ha estado y está dispuesto á tratar con el funcionario á quien S. M. C. confiera sus poderes. Estas dos exijencias satisfechas y cumplidas tiempo ha, son las únicas que los infrascritos saben haber hecho el gabinete de Madrid para la devolucion de las islas. ¿Por qué, pues, se retendrian estas ahora? Si la España á nada mas aspira, ni pretende otra cosa, los infrascritos deben esperar con confianza que le sean devueltas. La retencion arguiria designios que corroborarian las alarmas de las repúblicas americanas y lejitimarian mas la accion de los infrascritos en tuicion de los derechos de los estados que representan.

No volverán los infrascritos á insistir en adelante en demostrar la legitimidad con que han gestionado en este asunto, porque su competencia, consecuencia necesaria del derecho con que cada nacion aprecia sus intereses y decide sobre sus propios actos, está fuera de discusion. Esta competencia no fué desconocida por el antecessor de V. E. y hubo fundamento para esperar que tampoco lo fuese posteriormente, atendido el sentido que debia darse á su nota de 7 del actual por el antecedente que la motivó.

Los infrascritos representantes de ocho repúblicas que mantienen buenas relaciones con la España y que desean conservarlas en el pié de perfecta cordialidad, no pueden menos que reiterar ante el jefe superior de las fuerzas navales de S. M. C. en estos mares, en virtud de las razones espuestas el requerimiento que tienen hecho. Si sus reclamaciones fueron desoidas y prolongándose la ocupacion de las islas ó sobreviniendo nuevas hostilidades, llegasen desgraciadamente á debilitarse ó romperse los vínculos que deben ligar al continente con la

España, experimentarian un sentimiento profundo, proporcionado á la magnitud é importancia de los males que pueden sobrevenir. Desean sínceramente la buena armonía y como base de ella, el respeto á los derechos agenos sin menoscabo de los propios. Si V. E. tiene suficientes poderes para prevenir este estado de cosas, encontrará en los infrascritos una síncera [*sic*] disposicion para lograrlo sin que la España deje de obtener en toda su estension cuanto legítimamente le sea debido. Conocen los infrascritos los sentimientos caballerosos de la nacion española y confian en que no se dejará, en esta situacion, impresionar sino por las inspiraciones de la justicia y del deber.

Con distinguida consideracion, los infrascritos Ministros Plenipotenciarios saludan á S. E. el Almirante D. José Manuel Pareja, y se suscriben sus muy atentos servidores.

[Firmado] – Pedro A. Herran,
Ministro Plenipotenciario de Guatemala.
[Firmado] – Antonio L. Guzman,
Ministro Plenipotenciario de los Estados Unidos de Venezuela.
[Firmado] – Justo Arosemena,
Ministro Plenipotenciario de los Estados Unidos de Colombia.
[Firmado] – Vicente Piedraita [*sic*],
Ministro Plenipotenciario del Ecuador.
[Firmado] – Manuel Montt,
Ministro Plenipotenciario de Chile.
[Firmado] – Domingo F. Sarmiento,
Ministro Plenipotenciario de la República Arjentina.
[Firmado] – Juan de la Cruz Benavente,
Ministro Plenipotenciario de Bolivia.
[Firmado] – José G. Paz-Soldan,
Ministro Plenipotenciario del Perú.

A. S. E. el Almirante D. José Manuel Pareja,
Comandante general de las fuerzas navales de S.M.C. en el Pacífico.

Es copia:
Paz-Soldan.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[14] de 06/03/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 5.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 6 de Março de 1865.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.

§.1.º O Despacho Circular de V. Ex.ª, de 23 de Dezembro do anno passado, chegou ao meu pôder na noite de 25 de Fevereiro findo, dentro de um officio do nosso Ministro Residente em Buenos-Ayres com data de 17 de Janeiro ultimo, no paquete do Chile immediato ao que nos havia já trazido as noticias da tomada de Paysandú, e das novas tropelias dos Paraguayos contra os postos de Coimbra, Doirados e Miranda.
§.2.º Em presença destes ultimos successos, ficam quasi a perder de vista todas as nossas queixas contra a republica do Uruguay, que alias talvez a esta hora já estejam saldadas com a occupação da praça de Montevideo; contra a qual se iam reunindo forças nossas, segundo as ultimas noticias, que já nos trouxeram publicadas as notas do Sr. Conselheiro Paranhos, a que fiz aqui dar a maior publicidade (jornaes annex. do 1.º do cor.^te^).
§.3.º A imprensa radical do Chile parece ter sympathisado mais com a causa de Montevideo e até com a propria do selvagem e barbaro Paraguay. Ahi publicam que os Montevideanos haviam conseguido invadir o Brazil por Taquarembó, passando ao Rio Grande a libertar miles de escravos, e que os paraguayos se preparam com forças e seis vapores a tomar Cuiabá. Como é a imprensa do Chile que hoje alimenta a de quasi todo o Pacifico com as primeiras noticias do Prata e do Brazil, talvez venha a ser necessario que esta Legação ahi passe um ou dois mezes, para esclarecer alguns escriptores de boa fé, a respeito das coisas do Paraguay, onde, em conformidade do que V. Ex.ª diz no final do seu Despacho Circular, fico persuadido que vamos ter uma campanha, para "desafrontar a honra nacional, tão atroz e covardemente offendida".

---

[14] N.E. – No topo do verso da quarta folha, em letra diferente: "R.º em 5 de Maio de 1865".

§.4.º Não duvido que a esta hora já dois barcos de guerra nossos (um deles de vapor) estarão postados nas "Tres Bocas", cortando toda a communicação do Paraguay com o mundo civilizado, e tirando-lhe todos os seus recursos, que se reduzem ao monopolio do matte e das madeiras; e que uma canhoneira seguirá sempre cruzando pelo Paraná, dahi para cima; seja para impedir a communicação para os campos de Corrientes e das Missões, de que está de posse o Paraguay, e donde recebe todo o gado com que alimenta as suas tropas; seja para tomar todas as canoas, de uma outra margem, e leval-as rio arriba até á parte inferior do Salto do Iguassú, a fim de conduzir rio abaixo as nossas tropas. Deste lado não tem o Paraguay vapor algum, e para conter os que se acham do outro lado, entre os quaes só é de guerra o "Taquary", bastam duas Corvetas nas "Tres Bocas".

§.5.º Pela minha parte, sendo esta guerra popular em todo o Imperio, como é impossivel que o não seja, tenho a maior Confiança nos resultados della e no triumpho completo do Brasil, e emancipação do Povo Paraguayo, sem grandes gastos, uma vez que nos empenhemos na mesma guerra desde o principio e em quanto dura o enthusiasmo popular, com a maior energia e toda a tropa e guardas nacionaes disponiveis.

§.6.º Por quanto, se não temos, pelo menos, dois ou tres vapores blindados (ou Monitores) para mascarar os fogos do Humaitá sobre as proas e popas dos navios da esquadra na volta de ferradura que ahi faz o rio Paraguay, não creio que o Governo Imperial pensará enviar, mais dispendiosa e lentamente, o Exercito brasileiro subindo as aguas do Prata, Paraná e Paraguay até a Assumpção; ao passo que, emprehendendo o ataque partindo da caxoeira [*sic*] do Iguassú, se fará elle com mais segurança, commodidade e economia, e com muito maior rapidez, por ir sempre aguas abaixo. Até a caxoeira qualquer grande exercito descerá em poucos dias o rio Iguassú, navegavel desde perto de Curitiba, em balsas feitas dos pinheiros Curis, ahi abundantissimos; dos contiguos campos de Guarapuava e de Palmas se alimentaria com gados mui baratos, em quanto dahi não seguisse pelas aguas do Paraná abaixo; que poderia ser então abastecido com os gados e cavalhadas dos campos de Corrientes e Missões, que hoje abastecem o exercito Paraguayo.

§.7.º Era alguma forte aggressão por este lado, protegida pelas correntes dos proprios rios, que todas baixam do Brasil para o Paraguay (quando desde o Rio da Prata ha sempre que ir aguas arriba), a que devia temer o velho Presidente Lopez, quando me dizia, muitas vezes, que o Brazil era a única nação que lhe podia fazer a guerra.

§.8.º Senhor o nosso exercito do Paraná, e fazendo sua base de

opperações desde as “Tres Bocas” á foz do Iguassú, collocando-se de distancia em distancia algumas canhoneiras, facil lhe seria invadir até Villa Rica (considerada pelos Paraguayos ponto de refugio, em caso de ser tomada a Assumpção), e dominar todo o valle do Tebicuary e seus varios galhos; o que desde logo privaria de recursos ao acampamento do Humaitá, e facilitaria mais tarde um ataque sobre a Assumpção, e o dominio immediato em todo o Paraguay, não ficando outra retirada ao fatuo, traiçoeiro e fementido Dictador mais que por Bolivia; se ainda Coimbra não houver sido recuperada por forças de toda a guarda nacional movel, que se terá provavelmente já feito marchar de Goyaz e Minas, e de S. Paulo, a Matto Grosso, aproveitando dos differentes rios, por onde antigamente se fazia o commercio para o Cuiabá.

§.9.º Para conhecimento dos caminhos no interior do Paraguay, me animo a recommendar o esboço de um grande mappa de Azara que, com outros mais dessas paragens, offereci, em principios de 1861, a essa Secretaria de Estado entregando-os ao Sr. Conselheiro Director Geral.

§.10.º Peço de V. Ex.ª toda a indulgencia por me haver alargado em tantos pormenores, levado pelas inspirações do patriotismo. Creio merecerá desculpa de V. Ex.ª um zeloso subordinado, que tanto soffreu, quando por obediencia, por amor ao publico serviço e por dedicação a S. M. O Imperador, teve de conhecer praticamente, de Agosto a Novembro de 1859, essa chamada Republica do Paraguay.

§.11.º Aqui todos se admiram (e o mesmo succederá provavelmente por outras partes) da audacia do Presidente do Paraguay, em tomar iniquamente a iniciativa na aggressão contra uma nação grande e séria como o Brasil. Tenho tratado de explicar essa audacia com a falta de capacidade do joven [*sic*] Dictador, havendo tomado por fraqueza e covardia a longanimidade com que soffremos algumas impertinencias de seu velho e astuto pai, que sempre nos aggredia de modo que parecesse ter alguma razão; a fim de captar-se a opposição no Brasil; de tal modo que a guerra fose [*sic*] impopular e promovesse a queda do Gabinete que a resolvesse.

§.12.º O certo é que a insolencia da actual aggressão reclama um castigo exemplar. Não é dos casos em que, tão depressa como o aggressor se veja mal parado, possa valer-se do recurso de alguma mediação, para dar satisfações de palavra, em troco da paz. Confiado em que ha-de triumphar, pela guerra, a causa da justiça, faço votos para que essa paz só venha a ser concedida, quando consigamos libertar o Paraguay do seu barbarico obscurantismo, por meio da anexação ao Imperio, como Provincia conquistada ou colonia.

§.13.º A tal respeito desde já nos poderiamos entender de uma vez com a Republica Argentina, que não allegará por certo sympathias de raça, quando os Paraguayos são mais Guaranis que Hispano-americanos.
§.14.º E a tal ponto é certo ser guarani todo o Paraguay, que esta circunstancia fará indispensavel ao nossos Chefes o levarem consigo alguns Correntinos de lealdade afiançada, que possam servir de linguas, ou interpretes, e talvez mesmo de guias ou vaquianos [*sic*], nos territorios que se forem occupando pela nossa gente que está na Republica Oriental, e que terá de seguir pelo Paraná acima a reunir-se, nos campos visinhos de Itapúa, aos que das Missões Brasileiras invadam por ahi, a cavallo, as antigas Hespanholas, de que hoje está de posse o Paraguay. Qualquer desembarque sobre o Paraná, abaixo de S. Cosme, ou sobre o Paraguay, abaixo do Humaitá, seria sem resultado algum, pois o Exercito encontraria logo depois por diante o immenso banhado de Nambucú, sem poder penetrar no coração da Republica.
§.15.º Para a navegação, abaixo dos portos dos campos de Palmas e Chagu, para o varadouro do Salto, e as devidas cautelas contra as panellas ou redemoinhos do Paraná, desde a foz do Iguassú aos campos que começam em Corpus, e pelos quaes penetraria a expedição, serviriam de guia os trabalhos impressos dos demarcadores do Tratado de 1750, que constituem o Tomo 7.º das Noticias Ultramarinas da Academia das Sciencias de Lisboa, principalmente desde pag. 232 a 300.

Concluo reiterando a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexos[15]: 1. Recorte de jornal, de 01/03/1865, intitulado: “Cronica Exterior. Brasil y Republica Arjentina”;
2. Recorte de jornal, de 01/03/1865, intitulado: “Cronica Exterior. Paraguay”;
3. Recorte de jornal, de 01/03/1865, intitulado: “Cronica Exterior. La invasion del Paraguay”.]

[15] N.E. – Não transcritos.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 12/03/1865, do sr Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 6.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 12 de Março de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.a, como suplemento do relatorio resumido do Perú, annexo ao meu officio N.º 3, de 10 de Fevereiro deste anno, o incluso additamento ao mesmo relatorio, contendo o quadro estatistico da exportação desta Republica no anno findo.

Digne-se V. Ex.a a aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexo]

Additamento ao Relatorio resumido e substancial
acerca do estado político, financeiro, agricola, commercial
e industrial da Republica do Perú em 1865,
na parte que respeita á exportação.

A dita exportação pelos sete portos maiores do Estado, durante todo o anno de 1864, segundo mais exactos dados estatisticos, foi a seguinte:

1	Guano	15:255.800
2	Salitre	4:780.372
3	Lães de alpaca, ovelha, vicunha e llama (incluindo de B.)	3:131.850
4	Assucar branco, mascavo e rapadura	322.580
5	Quina (incluindo a de Bolivia)	1:362.468
6	Algodão	2:072.750
7	Arroz	225.456
8	Borax	73.885
9	Orchilla	62.565
10	Sal Comum	20.135
11	Coca	225
12	Aguardente de Pisco e Moscatel	7.020
13	Vinho Xerez	12.640
14	Cobre, estanho e cobalto (incluindo de Bolivia)	1:828.786
15	Café	16.620
16	Ratania	8.160
17	Matico	7.120
18	Tabaco	211.320
19	Cochinilha	24.937
20	Couros de Vaca	74.811
21	id. Menores	19.922
22	Chapeos de palma e junco	117.302
23	Metaes preciosos, cunhados e por cunhar, principalmente Prata, incluindo os de Bolivia	6:859.488

Assim o importe total chegou a 36:478.000 pesos.

Abatendo o valor dos produtos reconhecidamente de Bolivia, de 3:182.754, ficam a favor do Perú 33:285.433.

Da moeda fraca boliviana se exportaram no anno de

1861	607.432 pesos
No de 1862	755.400 pesos
No de 1863	1:642.109 pesos
No de 1864	2:212.627 pesos

*

* *

AHI 212/02/12

Ofício de 28/03/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 7.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 28 de Março de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª a inclusa lista dos Despachos dirigidos por essa Secretaria de Estado a esta Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador, correspondentes ao anno de 1864.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os reiterados protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexo]

Lista dos Despachos recebidos pela
Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador,
correspondentes ao anno de 1864.

	N.os e datas dos Despachos SECÇÃO CENTRAL OSTENSIVOS		N.os e datas dos Despachos 1.ª Secção OSTENSIVOS
1	5 de Janeiro de 1864	1	22 de Janeiro de 1864
2	21 de Janeiro de 1864	2	23 de Janeiro de 1864

	N.os e datas dos Despachos SECÇÃO CENTRAL OSTENSIVOS		N.os e datas dos Despachos 1.ª Secção OSTENSIVOS
3	5 de Fevereiro de 1864	3	28 de Janeiro de 1864
4	22 de Fevereiro de 1864	4	3 de Fevereiro de 1864
5	6 de Abril de 1864	5	6 de Fevereiro de 1864
6	2 de Junho de 1864	6	18 de Fevereiro de 1864
7	7 de Junho de 1864	7	22 de Março de 1864
8	22 de Outubro de 1864	8	22 de Março de 1864
		9	14 de Abril de 1864
	CIRCULARES	10	2 de Junho de 1864
		11	22 de Junho de 1864
	16 de Janeiro de 1864	12	3 de Agosto de 1864
	10 de Fevereiro de 1864[16]	13	17 de Agosto de 1864
	1 de Abril de 1864	14	22 de Agosto de 1863[17]
	23 de Agosto de 1864	15	24 de Agosto de 1864
	3 de Setembro de 1864	16	16 de Setembro de 1864
	27 de Setembro de 1864	17	28 de Setembro de 1864
	5 de Outubro de 1864	18	8 de Outubro de 1864
	Reserv.do 8 de Novembro de 1864	19	8 de Outubro de 1864
	23 de Dezembro de 1864	20	20 de Outubro de 1864
		21	22 de Outubro de 1864
		22	21 de Dezembro de 1864
		23	22 de Dezembro de 1864
	RESERVADO		CONFIDENCIAL
1	7 de Janeiro de 1864	1	10 de Junho de 1864
	1 Officio da Directoria Geral de 28 de Julho de 1864		

[16] N.E. – A data correta do documento é 10/03/1864.

[17] N.E. – Na seqüência da numeração da encadernação dos documentos, existe um “14 bis”, datado de 18 de agosto.

N.os e datas dos Despachos	
1.ª SECÇÃO	
CIRCULARES	
	Reserv.do de 7 de Dezembro de 1864
	Ostensivo de 16 de Dezembro de 1864
RESERVADISSIMO	
1	de Janeiro de 1864
RESERVADOS	
1	de 6 de Fevereiro de 1864
5	de 22 de Março de 1864
3	de 2 de Junho de 1864
4	de 5 de Agosto de 1864
5	de 8 de Novembro de 1864
6	23 de Novembro de 1864

N.os e datas dos Despachos	
2.ª SECÇÃO	
OSTENSIVOS	
1	7 de Janeiro de 1864
2	7 de Janeiro de 1864
3	2 de Março de 1864
3.ª SEÇÃO	
CIRCULAR	
	15 de Junho de 1864
CONFIDENCIAL	
1	21 de Dezembro de 1864

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[18] de 28/03/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 6 [8].

[18] N.E. – No topo do ofício, onde se encontra a numeração, o algarismo “6” está riscado a lápis, com correção, também a lápis, para “8”.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 28 de Março de 1865.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§.1.º Aproveitando a partida da Ex.^{ma} Sr.ª D.ª Emilia de Carvalho Borges, que regressa ao Brasil no paquete que leva hoje a mala da Europa, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª a inclusa nota[19], que acabo de receber do Ministro de Relações Exteriores desta Republica, acompanhada de uma caixa, offerecida a S. M. O Imperador, contendo uma medalha de ouro das mandadas cunhar por este Governo para perpetuar a memoria do Congresso Americano, installado em Lima no dia 28 de Outubro do anno proximo passado.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 28/03/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 6.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 28 de Março de 1865.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

---

[19] N.E. – A mencionada nota não foi encontrada junto ao documento.

§.1.º Em additamento ao meu officio N.º 4, de 4 de Fevereiro deste anno, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª as inclusas copias do tratado acerca de Postas e Correios que, como disse no §.3.º do citado officio, trabalhavam por deixar assignado os Plenipotenciarios que ainda aqui se acham, bem como de um outro de Commercio e Navegação, tambem celebrado e assignado pelos referidos Ministros.

Aproveito mais esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexos: 1. Cópia do tratado de correios entre a Bolívia, o Peru, a Venezuela, a Colômbia e El Salvador;
2. Cópia do tratado de comércio e navegação entre a Guatemala, Peru, Bolívia, Venezuela, El Salvador, Colômbia e Equador.]

[Anexo 1]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 6. = Serie de 1865.

Tratado de Correos.

En el Nombre de Dios

Los Estados de America que adelante se mencionan, considerando que uno de los medios mas eficases de estrechar sus relaciones i fomentar sus intereses es facilitar sus comunicaciones postales; i habiendo dado sus poderes en esta forma: el Gobierno del Perú al Señor Don Jose Gregorio Paz-Soldan, el del Salvador al Señor General Pedro Alcantara Herran, el de los Estados Unidos de Venezuela al Señor Don Antonio Leocadio Guzman, por cuya ausencia i comision firma el Señor Doctor Justo Arosemena, el de Bolivia al Señor Don Juan de la Cruz Benavente, el de los Estados Unidos de Colombia al espresado Señor Doctor Justo Arosemena, el del Ecuador al Señor Don Vicente

Piedrahita, i el de Guatemala al mencionado Señor General Pedro Alcantara Herran; los cuales Plenipotenciarios, habiendo de antemano canjeado sus plenos poderes, han acordado los articulos seguientes:

Articulo I. Las cartas i los pliegos que, del territorio de uno de los Estados contratantes, sean dirigidos al de otro deben ser franqueados en las correspondientes oficinas de Correos del logar de que procedan, i conducidos i entregados en las del lugar á que vayan destinados sin ningun porte adicional ó nuevo gravámen, transitando asi mismo libremente por los territorios intermedios, a cuyos autoridades compete dar á las balijas la debida direccion, segun los reglamentos respectivos.
Art. II. Tambien se recibirán en las enunciadas oficinas, i se despacharán de un Estado á otro, los pliegos i cartas que se presenten con cargo de certificarse, previo el pago de certificacion i con las formalidades establecidas por la ley del respectivo pais.
Art. III. Se exoneran de todo derecho de conduccion ó porte: 1.º Los pliegos oficiales, comprendiendose en estos las comunicaciones de los Agentes Diplomaticos de los Estados Signatarios i los despachos judiciales que dirijan de oficio los tribunales respectivos; 2.º Los impresos de todo género inclusos folletos, pero preferiendose siempre en la remision los periodicos, cuando no sea posible la colocacion en las balijas de todos los que se presenten.
Art. IV. Los Estados contratantes garantizan, en sus respectivas estafetas i administraciones, la inviolabilidad de las comunicaciones internacionales, oficiales ó privadas.
Art. V. Cada uno de los Estados Contratantes hará los gastos que requiera la conduccion por su territorio de las balijas destinadas á otro ú otros de los mismos Estados. Tambien hará los de conduccion maritima de las balijas que salgan de sus puertos hasta el Istmo de Panamá, si hubieren de tocar el él [*sic*], i de las que de dicho Istmo se dirijan á los citados puertos; i los que exija la conduccion de sus balijas á puertos de otro de los Estados Signatarios, sin tocar en el Istmo de Panamá.
Art. VI. El presente Tratado no altera las estipulaciones de los demás que sobre correos estén vigentes en esta fecha entre los Estados signatarios. Dichas estipulaciones serán observadas con preferencia, si entre ellas i las de este Tratado hubiere alguna contradiccion.
Art. VII. Para uniformar en lo posible las tarifas de Correos conexionadas con este pacto, los Estados contratantes se comprometen á transmitirselas mutuamente, i á comunicarse, asi mismo, las reformas ó inovaciones que en ellas introduzcan.

Art. VIII. El presente Tratado durará por el termino de quince anos, contados desde la fecha. Si al fenecimiento de este termino ninguna de las Altas Partes contratantes hubiere hecho saber á las otras su resolucion de ponerle fin, continuará vigente para todas hasta doce meses despues de que cualquiera de ellas haya espresado la supradicha resolucion, que desligando solamente á la parte que la manifiesta, dejará subsistente el Tratado para las demas.
Art. IX. Los Estados que no son partes en el presente Tratado podrán serlo manifestando su adhesion á él, en la forma de estilo, á los Estados signatarios.
Art. X. El canje de los instrumentos de ratificacion se hara en Lima, dentro de dos años ó antes si fuere posible, por los Plenipotenciarios de las Altas Partes que la hayan realizado.
Art. Conexo. Los Estados contratantes se obligan á protejer el establecimiento de un Telégrafo terrestre, submarino ó mixto, de Guatemala á Chile, subvencionando á los empresarios, bien con una cantidad determinada segun los recursos de cada Estado, bien con la garantia de un interes fijo sobre el capital invertido en aquella parte de la linea telegrafica que pase por su territorio.

En fe de lo cual, nosotros los Ministros Plenipotenciarios suscritos firmamos el presente, i lo sellamos con nuestros respectivos sellos, en Lima á los cuatro dias del mes de Marzo del año del Señor de mil ochocientos sesentaicinco.

José G. Paz Soldan
P. A. Herran
Por el Plenipotenciario de los Estados Unidos de Venezuela,
Justo Arosemena
Juan de la Cruz Benavente
Justo Arosemena
Vicente Piedrahita
P. A. Herran.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

[Anexo 2]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 6. – serie de 1865.

Tratado de Commercio e Navegação

En el Nombre de Dios.

Los Estados de America que adelante se mencionan, con la mira de facilitar sus relaciones comerciales entre si e con las demas Naciones, como el medio mejor de cimentar la union de intereses á que propenden, han convenido en celebrar un Tratado de Comercio e Navegacion por medio de sus Plenipotenciarios que le son por el Perú el Señor Don José Gregorio Paz-Soldan, por el Salvador el Señor General Pedro Alcantara Herran, por los Estados Unidos de Venezuela el Señor Don Antonio Leocadio Guzman, por cuya ausencia i comision firma el Señor Don Justo Arosemena, por Bolivia el señor Don Juan de la Cruz Benavente, por los Estados Unidos de Colombia el señor Don Justo Arosemena, por el Ecuador el Señor Don Vicente Piedrahita, i por el de Guatemala el espresado Señor General Pedro Alcántara Herran; los que despues de haber canjeado sus respectivos poderes i encontrarlos en buena i debida forma, han convenido en los articulos siguientes:

Art.I. Los Estados contratantes se obligan á mantener abiertos al Comercio del Mundo sus puertos, rios i mercados, bajo las leyes i reglamentos de cada Estado, i al amparo del Derecho de Gentes.

Art. II. Los naturales i los buques de cualquiera de los Estados contratantes serán considerados en todos los demas como nacionales, para los efectos del tráfico interior de exterior de los mismos Estados, cuyos subditos i banderas gozarán de igualdad mútua i completa en las relaciones comerciales.

Art. III. Los Estados contratantes se otorgan, sin impuestos ni gabelas de ninguna clase, el libre uso de sus astilleros para la construccion, reparacion ó carena de sus naves de guerra. Los buques mercantes de cualquiera de ellos serán tratados tambien como nacionales, en lo concerniente á las espresadas obras de astillero.

Art. IV. En los casos de incendio, naufragio u otro peligro, en que se encontraren las Naves, sean mercantes ó de guerra, de cualquiera de los Estados contratantes, las autoridades de los puertos inmediatos les

prestarán todos los auxilios de que puedan disponer, siendo obligacion de los interesados cubrir los gastos que hubiere ocasionado el auxilio.

Art. V. Los Estados contratantes se obligan a adoptar i mantener, el sistema metrico decimal segun se estableció primitivamente en Francia, con las modificaciones que, en cuanto a monedas, se espresan en los dos articulos siguientes.

Art. VI. La unidad monetaria será una pieza de plata igual en pezo, diametro i ley á la de cinco francos en el sistema frances, dividida en cien partes ó centavos.

Art. VII. No queda restringida para los Estados contratantes la facultad de acuñar las monedas que á bien tengan, siempre que estas se adopten [*sic*] al sistema decimal i se hallen en relacion con la unidad establecida. No se comprometen las Partes contratantes a reacuñar sus actuales monedas para adaptarlas al nuevo sistema, sinó conforme lo permitan sus recursos.

Art. VIII. Las monedas que se emitieren en cada uno de los Estados contratantes, tendrán tambien en los demás curso legal por su valor equivalente.

Art. IX. Los naturales i vecinos de cada uno de los Estados contratantes podrán viajar libremente de uno á otro Estado i en el territorio de cualquiera de ellos, sin necesidade [*sic*] de pasaporte, á menos que en tiempo de guerra interior ó exterior, se creyere indispensable temporalmente aquella restriccion.

Art. X. Los naturales de un Estado que se hubieren avencidado [*sic*] en otro, no tendrán, en él, mas proteccion que la que las leyes i autoridades del pais otorguen á sus respectivos naturales, á menos que se pretenda obligarlos a servir contra el pais de donde son naturales ó naturalizados; pero tendrán tambien todos los derechos de que gozen los nacionales, i que sean compatibles con la constitucion politica.

Art. XI. Los Agentes Diplomaticos i Consulares de cada uno de los Estados contratantes prestarán á los naturales ó naturalizados de los otros, en los puertos ó lugares en que estos no tuvieren Agentes Diplomaticos ó Consulares, la misma proteccion personal i real, que a sus nacionales.

Art. XII. Cualquiera de las estipulaciones precedentes que se hallare en contradiccion con las de otros pactos que alguno de los Estados contratantes haya celebrado de antemano, se declara en suspenso respecto de dichos Estados mientras subsista el mencionado pacto.

Art. XIII. Todas las concesiones estipuladas en el presente Tratado,

son solidarias i correlativas, i se considerarán como mutuas, compensaciones de las demas franquicias i favores que los Estados signatarios se han otorgado.

Art. XIV. El presente Tratado durará por el término de quince años contados desde la fecha. Si al fenecimiento de este término ninguna de las Altas Partes contratantes, hubiese hecho saber á las otras su resolucion de ponerle fin, continuará vigente para todas hasta doce meses despues de que cualquiera de ellas haya espresado la supradicha resolucion, que, desligando solamente á la parte que la manifieste, dejará subsistente el Tratado para las demás.

Art. XV. Los Estados Americanos que no son parte en el presente Tratado, podrán serlo, manifestando su adhesion á él, en la forma de estilo, á los Estados signatarios, i desde entonces quedarán con todos los derechos i obligaciones que del mismo pacto emanan.

Art. XVI. El canje de las ratificaciones se verificará en Lima, dentro de dos años ó antes si fuere posible, entre aquellos Estados que las hubieren hecho i concurrieren al acto por medio de sus Plenipotenciarios.

En fé de lo actual, nosotros los Ministros Plenipotenciarios mencionados firmamos el presente i lo sellamos con nuestros respectivos sellos, en Lima á diez dias del mez de Marzo del año del Señor de mil ochocientos sesenta i cinco.

(Assig.^dos^) José Gregorio Paz-Soldan
P. A. Herran.
Por el Plenipotenciario de los Estados Unidos de Venezuela,
Justo Arosemena.
Juan de la Cruz Benavente.
Justo Arosemena.
Vicente Piedrahita.
P. A. Herran.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[20] de 28/03/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 7.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 28 de Março de 1865.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§.1.º Antes que o podéra ser por esta Legação, haverá V. Ex.ª sido informado, por via dos jornaes do Chile, reproduzidos em Buenos Ayres, da revolução que teve logar em Arequipa, e foi lavrando por Moquegua, Tacna, Arica, Puno e Cuzco, e hoje se faz extensiva a todo o sul do Perú.
§.2.º Esta revolução já se temia, segundo partecipei a V. Ex.ª no meu officio N.º 5 (§.6.º), em 18 de Fevereiro último; isto é, dez dias antes que ella rebentasse.
§.3.º Tendo adherido a essa revolução dois barcos de guerra que se achavam no porto de Arica, mandou este Governo contra elles a fragata Amazonas, confiando-a ao Vice-Almirante Mariategui; porém este já voltou sem os barcos e sem haver disparado um tiro, allegando que dois Consules estrangeiros em Arica lh'o haviam impedido; fazendo-o responsavel por uma grande somma em que avaliaram os dannos que disso resultariam á povoação de Arica.
§.4.º Este facto autorisa a crêr que o mesmo Vice-Almirante sympathisa com a revolução, e que ella triunfará; o que sem duvida succederá se o Governo, em vez de permanecer tranquillo, se apressar a mandar tropas; pois estas provavelmente pronunciarão logo em favor dos sublevados.
§.5.º Esta revolução tem, desde a paz com os Hespanhoes, occupado muito a attenção do Ministerio, fazendo que o Sr. Calderon não possa dedicar-se a despachar varios assumptos em que já tinhamos concordado, incluindo as novas instrucções ao seu 1.º Commissario, em harmonia com as dadas pelo Governo Imperial ao nosso.

[20] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.^{do} em 3 de Junho de 1865".

§.6.º Ao menos occupou-se elle de deixar liquidada uma questão que nos interessa, embora haja saido da esfera dos negocios confiados a esta Legação. Refiro-me ao pagamento da somma que deviam á Comp.ª Mauá, pela navegação do alto Amazonas. Se n'outro tempo esse negocio ficava melhor dependendo dos tribunaes, como disse em meu officio da 2.ª Secção de 29 de Outubro de 1863, julgou o agente da Companhia mais conveniente que agora o reassumisse este Governo e neste sentido não duvidei prestar todos os bons officios que de mim dependeram, se bem que estou longe de lisongear-me de haver contribuido no mais minimo, para a resolução favoravel que já fica tomada. O decreto já foi assignado e asseguram-me que por este paquete irão as letras de pagamento.

É quanto se me offerece a levar por esta occasião á presença de V. Ex.ª com os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 7. – 1865. Lima 28 de Março.
§.1.º a 6.º Noticias politicas; fica acabada a questão com a Companhia do Amazonas.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 28/03/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 8.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 28 de Março de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em resposta aos Despachos de V. Ex.ª, de 21 de Dezembro e 4 de Fevereiro, dos quaes vejo que não chegaram a essa Côrte os exemplares do folheto do Sr. Arrosemena acompanhavam, á parte, as duas vias do meu officio de 3 de Novembro, tenho a honra de remetter fechados como carta mais outros quatro exemplares, acompanhando este officio que confio a portador seguro que ora parte para Europa.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[21] de 28/03/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 1.
Reservado.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 28 de Março de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Nesta data envio a V. Ex.ª, em officio ostensivo, copias de mais dois tratados; um sobre postas e outro sobre navegação de cabotagem, assignados pelos membros do Congresso Americano que ainda se achavam em Lima nos dias 4 e 10 do corrente mez. Devo aqui acrescentar que logo depois, no dia 13, o mesmo Congresso se deu por encerrado o que se fez quasi clandestinamente, se comparamos o dito encerramento á pompa de sua installação.

---

[21] N.E. – No topo da primeira página, em letra diferente: "Rpd. 5. jul. 1865.".

§.2.º O Sr. Arrosemena [*sic*], ainda que exhonerado pelo seu Governo (de Nova Granada) dos Cargos de Plenipotenciario no Congresso e de Ministro em Lima, conseguiu não ver-se privado das suas funções senão depois do mesmo encerramento. A sua despedida do Presidente desta Republica teve logar, contra o costume, em audiencia completamente privada.
§.3.º O General Vivanco vae ser encarregado da Presidencia do Conselho e da Pasta de Negocios da Guerra. A sua presença no Gabinete servirá a fortifical-o, oppondo á revolução que estallou no sul de homens de acção, uma pequena barreira de homens moderados e honestos que se propõem apoiar a candidatura do mesmo General Vivanco á futura Presidencia da Republica.
§.4.º Em todo caso se a revolução do sul não medrar a passos agigantados terá de ser vencida, a menos que se não assenhorêe das ilhas do Guano. Por quanto, ao passo que a este Governo não faltarão recursos, por meio de emprestimos, a mesma revolução terá que lançar tributos para manter-se, com os quaes breve se cançarão os povos.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[22] de 03/04/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 9.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.

---

[22] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: “Resp.º em 6 de Julho de 1865”.

Lima 3 de Abril de 1865.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§.1.º Cumpre-me ter a honra de agradecer a V. Ex.ª tres Despachos Circulares, um de 22 e dois de 24 de Janeiro deste anno acerca dos nossos assumptos no Rio da Prata.

§.2.º Não ceio que nenhum Governo estrangeiro, e menos dos destas Republicas do Pacifico, venha a ceder a quaesquer suggestões para confederar-se contra o Brasil tomando armas em favor dos vandalos de Montevideo, ou dos índios do Paraguay. Sim creio que, quando vejam essas duas Republicas na agonia, não deixarão de procurar offerecer bons officios e mediações as que não podem ver sem ciume a gloria e prosperidade do Imperio.

§.3.º Pela minha parte, abundando nas idéas que emitti francamente a V. Ex. em officio de 6 de Março ultimo, penso que virá a ser preferivel que todas as offertas de mediação se deem por suspeitas, e que nenhuma seja acceita; e sigo fazendo votos para que Deus proteja o Brasil, para poder conseguir, pelas armas, e só pelas armas, uma reparação condigna á sua honra e dignidade, covarde e aleivosamente ultrajadas.

§.4.º Os prejuisos causados pela detenção da Olinda, os roubos em Coimbra e Dourados, e os assassinos do vapor Amambay farão, a estas horas, clamar alto em todo o Brasil que a paz com o Paraguay se não faça, sem pelo menos mediar o pagamento ao Imperio de muitos milhões, alem dos gastos que occasione essa guerra tão injustamente provocada.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]

Secção Central. N.º 9. – 1865. Lima 3 de Abril.

§.1.º a 4.º Recepção de Despachos Circulares sobre os negocios do Rio da Prata.

[Anexo[23]: Recorte do jornal *El Mercurio*, de 27/04/1865, intitulado: "El Paraguay".]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 03/04/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 10.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 3 de Abril de 1865.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.

§.1.º Tive a honra de receber os Despachos de V. Ex.ª, de 27 de Janeiro e 4 de Fevereiro deste anno.
§.2.º Dando execução ao ordenado neste ultimo, remetti desde logo para o Chile e o Equador as Cartas de Gabinete dirigidas aos seus Presidentes; e no sabado, 1.º do corrente, entreguei em mãos do General Pezet a que lhe era destinada.
§.3.º Pelo que respeita ao Despacho de 27 de Janeiro, ainda por em quanto não recebi, com grande sentimento meu, maço algum do Diario Official.
§.4.º Tambem tive a honra de receber o Despacho Circular de 11 de Janeiro e dele dei conhecimento ao secretario desta Legação, para que, sempre que tenha occasião, se encarregue de escrever e enviar esses artigos de noticias para o "Diario Official".

Reitero a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[23] N.E. – Não transcrito.

*
*   *

AHI 212/02/12

Ofício de 03/04/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 9.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 3 de Abril de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de accusar a recepção do Despacho Circular de 19 de Janeiro deste anno, acompanhando Copia do Aviso do Ministerio da Justiça, dirigido em 19 de Dezembro anterior do Chefe de Policia da Côrte, determinando que os passaportes para o exterior sejam expedidos pela repartição a seu cargo, com as excepções no mesmo aviso especificadas.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
*   *

AHI 212/02/12

Ofício de 07/04/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 11.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 7 de Abril de 1865.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§.1.º Acabo de receber do Ministerio de Relações Exteriores do Perú e tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª, acompanhada da correspondente copia, a inclusa Carta do Presidente desta Republica, em resposta á que lhe foi dirigida por S. M. O Imperador annunciando-lhe o fausto Consorcio de Sua Augusta Filha a Serenissima Senhora Princeza Dona Leopoldina.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexo: Cópia da carta do sr. Juan Antônio Pezet, presidente do Peru, ao imperador d. Pedro II.]

JUAN ANTONIO PEZET, Presidente Constitucional de la República del Perú, felicita muy cordialmente á su grande y buen amigo Don Pedro II, Emperador Constitucional y Defensor perpetuo del Brasil, por el enlace de su Alteza la Serenísima Señora Doña Leopoldina, Teresa, Francisca, Carolina, Micaela, Gabriela, Rafaela Gonzaga, su muy amada hija, con su Alteza Real el Príncipe Luis Augusto Maria Eudes de Coburgo y Gotha, Duque de Saxe, hijo de su Alteza Real el Señor Principe Augusto Luis Víctor, Duque de Saxe; y, al contestar la carta en que se ha servido participarle tan grata noticia, hace votos muy sinceros por la prosperidad y ventura de ambos consortes.

Ilustre Emperador y Defensor Perpetuo del Brasil, Nuestro Señor los tenga en su santa guarda.

Dada en la casa de Gobierno en Lima, á los tres dias del mes de Abril de mil ochocientos sesenta y cinco.

(Firmado) Juan Antonio Pezet.
(Firmado) Pedro José Calderon.

Es Copia:
Calderon.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 12/04/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 4.
Confidencial.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 12 de Abril de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Havendo insistido com o Sr. Calderon, em varias audiencias e visitas particulares sobre a necessidade de se revogarem as Instrucções dadas ao Sr. Mariategui em data de 27 de Agosto de 1863, e de se mandarem outras novas ao seu successor, em harmonia com as que pelo Brasil foram dadas ao seu 1.º Commissario, consegui que o mesmo Sr. Ministro chegasse a redegir [*sic*] o projecto de copia inclusa, que me emprestou no dia 1.º do corrente, dizendo me que contava melhoral-o na redacção.
§.2.º No dia 6 do corrente lhe devolvi o mesmo projecto, com a seguinte carta particular:

"Hoy Jueves – Sr. D.r Don Pedro Jose Calderon. Mi estimado amigo y Sr. – Devuelvo, con mis agradecimientos, el borrador de las instrucciones que van á ser dadas al 1.º [*sic*] Commissario Peruano e que U. me ha confiado. Con las pequeñas mejoras en la redaccion que U. me dijo proponia hacerla, las deseo lo mas pronto posible; pues todo me parece mejor que las tales llamadas instrucciones de 27 de Agosto de 1863.

"En el art. 3.º ya sabe U. que mi opinion es que la letra del tratado manda dejar cubierta toda la poblacion Brasilera de Tabatinga. Tambien me parece que al art. 12.º se podria dar un poco mas de latitud, autorizando los Comisarios á proponer á sus Gobiernos otra linea equivalente, si la hay por alli, de limites naturales como rios ó montañas etc.

"Siempre de U., mi querido Jefe, – Amigo af.mo y S. – (Assig.do) Varnhagen."

§.3.º Por outra parte communico nesta data reservadissimamente aos Ex.mos Sr.s Presidentes do Pará e Amazonas, por via de Pernambuco, o intento contido no artigo 3.º, a fim de que, se fôr possivel, se mande quanto antes a Tabatinga um canhão raiado do maior alcance possivel, pois tal haverá que possa acaso uma bala delle passar áquem do arroyo de S.to Antonio.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Anexo: Cópia das instruções ao sr. Ignacio Mariategui, comissário peruano, para fixar os limites entre o Peru e o Brasil.]

Copia annexa ao officio Confidencial da 1.ª Secção,
N.º 4, serie de 1865.

Instrucciones
á que se sujetará el Comisionado nombrado por el Perú para fijar los limites entre esta Republica y el Imperio del Brasil, con arreglo á lo estipulado en el articulo 7.º

Deseoso el Supremo Gobierno de que cuanto antes se cumplan los tratados celebrados con el Brasil para el deslinde de la frontera, ha dado orden a V. S. por conducto del Ministerio de la Guerra, para que V. S. se dedique exclusivamente a demarcar los limites entre nuestra Republica y el Imperio del Brasil.

Para llenar tan delicada mision, V. S. se sujetará á las presentes instrucciones; quedando sin ningun valor las dadas á su predecesor el Sr. Contra-Almirante D. Ignacio Mariategui (en 27 de Agosto de 1863).

Articulo 1.º Desde luego V. S. tendrá presente que el art. 7.º de la Convencion de 23 de Octubre de 1851 y el 17 de la de 22 de Octubre de 1858, que sirven de base á estas instrucciones, reconocen el principio *uti possidetis*; principio que fué aceptado por todas las naciones Americanas cuando se hicieron independientes de sus respectivas Metropolis.

Art.2.º Reunido V. S. con el Comisionado del Brasil, procederá á fijar, previas las conferencias necesarias, el extremo de la linea que corresponde á la poblacion de Tabatinga, y que debe terminar en la confluencia del rio Apaporis con el rio Yapurá, como lo expresa el art.7.º de la Convencion de 1851.

Art.3.º El extremo de la linea de que habla el art. anterior será el punto a que llegue un proyectil arrojado hacia el Oeste con uno de los cañones de mayor calibre que actualmente tiene el fuerte de Tabatinga. El cañon se supone colocado en el limite mas occidental del fuerte.

Art. 4.º Si la desembocadura del arroyo de S. Antonio está entre el fuerte y el punto de que habla el art. anterior, ó si estando al Oeste de este punto su distancia á él es tan pequeña que pueda considerarse como nula, V. S. podrá aceptarla como extremo de la indicada linea.

Art. 5.º Una vez que los Comisionados hayan convenido en el extremo meridional de la linea de que habla el art. 7.º de la Convencion de 1851, V. S. determinará su posicion geografica con toda la exactitud posible y lo marcará con una piramide de piedra ó con otro cuerpo bastante visible y duradero.

Art. 6.º Si V. S. reconoce la boca del arroyo de S. Antonio como extremo de la linea fronteriza, podrá tambien tomar V. S. por límite entre los dos Estados todo el arroyo desde su nascimiento si su curso es de Este a Oeste ó de Norte a Sur.

Art. 7.º Llegado este ultimo caso V. S. explorará el manantial del arroyo y determinará la parte que corresponde al Perú. La recta tirada del manantial á la confluencia del Apaporis con el Yapurá cerrará el limite por esta parte entre los dos Estados.

Art. 8.º Para determinar el extremo de la linea fronteriza que corresponde al rio Apaporis, V. S. descenderá el rio Amazonas hasta uno de los brazos del Yapurá, cuyas aguas ascenderá hasta la desembocadura del Apaporis.

Art. 9.º Por medio de repetidas observaciones astronomicas determinará V. S. el punto en que el rio Apaporis desagua en el Yapurá, y colocará en la margen derecha de aquel un nuevo mojon.
Art. 10.º Determinados los extremos de la linea tirada de Tabatinga á la confluencia del Apaporis con el Yapurá, V. S. determinará por medio de observaciones los puntos intermedios y los marcará con los correspondientes mojones.
Art. 11.º Como la linea de que habla la Convencion de 1851 corta el rio Izá ó Putumayo, será indispensable que V. S. determine de una manera precisa el punto de intercesion y coloque en él mojon.
Art. 12.º Es posible que entre Tabatinga y la boca del rio Apaporis hayan rios ó montañas. V. S. podrá reconocer estos rios ó montañas como limites naturales, siempre que la linea estipulada en el art. 7.º de la Convencion de 1851 se confunda con ellos; ó su distancia a esos rios ó montañas no pase de una milla.
Art. 13.º Trazada la linea fronteriza de Tabatinga á la desembocadura del rio Apaporis, V. S. determinará el curso del rio Amazonas desde Tabatinga hasta la boca principal del rio Yavary. Esta parte de Amazonas es el limite entre los dos Estados. Para la adjudicacion de las islas que queden á una ú otra banda ó que sean divididas por la linea, V. S. tendrá presente el principio generalmente reconocido.
Art. 14.º Queda ya sentado en el art. anterior que la parte del rio Amazonas que sirve de limite entre los dos Estados se extenderá hasta la "boca principal del Yavary". La razon de esto es que la llamada "Boca del Medio" es mui poco caudalosa y la que tiene por nombre "Ypucá" se seca en verano.
Art. 15.º Segun la Convencion de 1851 el rio Yavary desde su desembocadura en el Amazonas es el limite entre los dos Estados. En su consecuencia V. S. subirá el Yavary por la "Boca Principal" hasta su primera bifurcacion, que tiene lugar en el paralelo 5 grados proximamente. Aqui colocará V. S. un mojon. La rama mas caudalosa continuará siendo el limite.
Art. 16.º Si a su vez se bifurca la rama del Yavary de que habla el art. anterior, la mas caudalosa se tomará por limite. Y en general, siempre que algun brazo se divida el que tenga mas caudal servirá de limite.
Art. 17.º No se atenderá al caudal de agua en el punto de confluencia sino en la mayor extension de los brazos.
Art. 18.º Si hay islas en el rio Yavary, la adjudicacion de ellas se hará como lo indica el art. 13.º de estas instrucciones.

Art. 19.º La comision levantará el plano de la frontera demarcada, llevando el correspondiente diario de operaciones.
Art. 20.º V. S. consignará en su diario los fenomenos meteorológicos y los estudios geológicos que haga; asi como todas las observaciones que puedan contribuir a dar una ide[a] exacta del territorio que explora.
Art. 21.º Si no hubiese acuerdo entre V. S. y el Comisionado del Brasil sobre algun punto, los trabajos deben principiarse ó continuarse por cualquiera otra parte, mientras los Gobiernos zanjan la dificultad.
Art. 22.º Queda por ahora terminada la mision de V. S.. Al desempeñarla, el Supremo Gobierno espera con sobrada razon que el patriotismo y la integridad que tanto caracterizan á V. S. seran la norma de su conducta. Tambien recomienda a V. S. el Supremo Gobierno que use con el Comisionado Brasilero toda la prudencia de su caracter, manteniendo con él la cordialidad y la franqueza que son tan necesarias para esta importante mision.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[24] de 25/04/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 12.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 25 de Abril de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º A revolução neste paiz progride e já começa a ser provavel o seu triunfo, e com este temporariamente o de anarchia durante alguns mezes.

[24] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: “Resp.º em 6 de Junho de 1865”.

§.2.º Se tal succede, não serão esses mezes os mais favoraveis para se tratar aqui de negocios internacionaes; ao passo que pelo contrario pódem surgir com o Corpo diplomatico difficuldades como dos asylos e outros que mais prudentes fôra evitar, podendo ser.

§.3.º Creio que em tal caso, conviria que esta Legação transferisse durante esses mezes de mais anarchia a sua residencia para o Chile, onde alias poderia sempre exercer a influencia benefica para o Brasil de que tratei em meus officios da 1.ª Secção N.º 7, de 4 de Junho do anno passado e desta Secção N.º 5, de 6 de Março deste anno, attenta á influencia e ascendente politico de que goza esta Republica sobre todas estas do Pacifico; influencia que foi reconhecida por um digno predecessor de V. Ex.ª no Despacho da Secção Central N.º 10, dirigido ao Sr. Borges em, 23 de Outubro de 1862.

§.4.º Apezar de todas estas razões, julgo dever pedir a este respeito as ordens a V. Ex.ª. Motivos de delicadeza me obrigam a isso, e a não deliberar sem essas ordens senão em caso extremo: V. Ex.ª sabe que sou casado com uma Senhora do Chile e que ali reside a sua familia.

§.5.º Entretanto é certo que com a minha mudança temporaria não buscaria mais que augmento de despezas, começando pelas passagens dos vapores, carissimas na linha do Pacifico, e incommodos de familia, com um filho recem-nascido etc, ainda mesmo sem metter em conta os gastos que sempre continuarei tendo com a minha casa em Lima (na qual levo empregados mais de trinta contos de reis) e pela qual pago de aluguer cento e cincoenta pesos mensaes, fóra cocheira e pertences.

§.6.º Indo a Chile, teria desta vez de levar comigo o Secretario desta legação, que ainda ahi não está apresentado, para pôder fazer as minhas vezes, occorrendo-me qualquer impedimento. A respeito deste empregado creio do meu dever pedir a V. Ex.ª que, em todo o caso, tenha a bem ordenar que se façam extensivas em meu favor as disposições do art. 35 do Regulamento de 21 de Março de 1852.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
Secção Central. N.º 12. – 1865. Lima 25 de Abril.

§.1.º a 6.º Ida desta Legação ao Chile.

*

* *

AHI 212/02/12

Ofício de 25/04/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 13.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 25 de Abril de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Acham-se em meu poder os Despachos Circulares de V. Ex.a, de 7, 13 e 23 (tanto ostensivos como confidenciaes) de Fevereiro, bem como o N.º 2, de 15 do mesmo mez.

§.2.º Passarei a dar puntual [*sic*] cumprimento a tudo quanto nelles me é ordenado em favor dos nossos interesses, bem que, na parte de commentarios de noticias, pouco aproveitarei; pois se referem a factos de que já deram conta os jornaes desta Capital haverá um mez, tomando suas noticias das folhas de Buenos-Ayres, e que sem algum interesse muito especial não seriam bem aceitas pelo publico. Neste caso se acham alguns detalhes sobre o ataque de Paysandú que farei explicar com as proprias palavras do Ex.mo Barão de Tamandaré.

§.3.º Devo porem informar a V. Ex.a que desde a queda de Montevideo a imprensa se nos mostra menos hostil, passando a ser favoravel ao General Flores, e publicando suas proclamações etc, sempre benevolas para com o Brasil.

§.4.º Tambem recebi a final um primeiro maço do "Diario Official".

§.5.º Bate o coração de alegria em presença do enthusiasmo que se manifesta por todo o Imperio na sagrada luta em que se acha empenhada a honra nacional. Oxalá envidemos de uma vez todos os esforços, como se nos dispozessemos a atacar a maior nação do mundo. Será o modo de ser mais brilhante a victoria, e de soffrerem menos os interesses do proprio Brasil.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 12/05/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 14.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 12 de Maio de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º A pedido do Ministro de Relações Exteriores do Equador, tenha a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª, com a respectiva copia, a inclusa Carta[25] que o Presidente da mesma Republica dirige a S. M. O Imperador, em resposta á partecipação do fausto consorcio de S. A. a Serenissima Senhora D.ª Leopoldina.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos de meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[25] N.E. – A carta do presidente do Equador não se encontra anexa ao ofício.

P. S. Incluo igualmente neste officio um fragmento do "Mercurio" de hoje, contendo as explicações de que tratei no fim da §.2.º do meu anterior officio.

[Índice:]
Secção Central. N.º 14. – 1865. Lima 12 de Maio.
§.1.º Remessa de uma Carta do Presidente do Equador para S. M. O Imperador.

[Anexo[26]: Recorte do jornal *El Mecurio*, de 10/05/1865, intitulado: "Brasil".]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 27/05/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1 .ª Secção.
N.º 5.
Confidencial.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 27 de Maio de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Desde que a revolução se apresentou em campo no sul, e logo no norte, desta Republica, e proclamou a deposição do Presidente Pezet, o que equivalia a chamar ao mando o Vice-Presidente Canseco, o dito Presidente deu ao publico uma proclamação, na qual declarou que contava com a lealdade deste ultimo, seu immediato.
§.2.º Uma tal proposição desagradou ao Vice-Presidente; e na verdade appareceu ella desde logo impugnada, em outra proclamação impressa, e com a sua assignatura, em que se increpava ao General

[26] N.E. – Não transcrito.

Pezet, por haver-se valido do seu nome; a fim de acobertar a politica que seguia; acrescentado-se que elle Vice-Presidente nenhuma parte tomára nos actos do Governo, e era uma entidade estranha a elles; e sómente escolhida pela nação para tomar mando Supremo, em caso de impossibilidade do seu primeiro Chefe.

§.3.º Apenas esta proclamação chegou ao conhecimento do Governo, tratou este de induzir o General Canseco a declarar se ella era ou não authentica. Havendo-se resistido o mesmo General a dar uma semelhante declaração, e vendo-se a isso quasi coagido pelo Governo, tomou o partido de asylar-se na Legação dos Estados Unidos, e dahi deu sua resposta, e dirigiu queixas á Commissão Permanente, etc. isto succedia em principios de Março.

§.4.º Seguiu o General Canseco sempre respeitado em seu asylo durante umas tres semanas, até que o Ministro de Relações Exteriores, Sr. Calderon, resolveu convocar a uma conferencia o respectivo Enviado, Mr. Robinson, e nella indicou a alta conveniencia de fazer retirar, no mais breve prazo possivel, da Legação o dito General Canseco. Esta conferencia teve logar no dia 27 de Março.

§.5.º Havendo passado todo o mez de Abril e metade de Maio sem que Mr. Robinson tomasse deliberação alguma, e parecendo ao Governo que o General Canseco pensava conservar-se tranquilo e indefinidamente naquelle asylo, onde era visitado por todos os seus amigos politicos, dirigiu o Sr. Calderon no dia 15 do corrente uma nota a Mr. Robinson, n'um tom excessivamente forte, concluindo por dizer-lhe que elle Enviado com a sua tolerancia havia creado um verdadeiro conflicto com o Governo do Perú, e que se não fazia partir o General Canseco pelo vapor que zarpava do Callao para Panamá no dia 17, o Governo Peruano se veria, com o maior dissabor, na necessidade de usar em favor do seu direito dos meios que lhe dictava a conveniencia do bem publico. Era nada menos que uma ameaça de dar passaportes ao dito Ministro Americano, ou de lhe invadir a Legação para arrancar della o Vice Presidente da Republica.

§.6.º Mr. Robinson respondeu a esta nota, de 15 do corrente, com outra, que só foi entregue na Secretaria de Estado no dia 19 e que, não sei porque motivo, datou de 16. Nesta resposta, em verdade notavelmente moderada, tratou de expôr como julgava innocente e em seu direito o General Canseco; declarou que na conferencia que tivera com o Sr. Calderon não se havia compromettido a fazel-o sair; e, quanto á ameaça contida no final da nota do Ministro de Relações Exteriores, se limitou a consignar que, se esta se verificasse, "o Governo da União saberia tomar a defensa dos seus direitos e de sua honra".

§.7.º A esta nota replicou o Sr. Calderon com outra em data de 19, em que começava por advertir a circunstancia da antidata da nota de Mr. Robinson, continuava impugnando o direito de asylo, e concluia por intimar que convinha que o asylado saisse, dentro de 24 horas, no vapor que no dia seguinte partia para o Chile.

§.8.º Devo advertir que Mr. Robinson, que é o Decano do Corpo Diplomatico nesta Capital, depois de escrever a sua resposta com data de 16, convocou para o dia 19 todos os Chefes de Missão, a fim de dar-lhes conta do que occorria. Logo depois ao receber a segunda nota do Sr. Calderon convocou de novo a mesma corporação, para mostrar a replica que recebera.

§.9.º Desde logo todos os Chefes de Missão nesta Capital, em numero de nove com o proprio Mr. Robinson, reconhecemos a gravidade do conflicto que se apresentava, e que ameaçava converter-se em uma questão deste Governo com o dos Estados Unidos, peor que a de que acaba de sair, com a Hespanha; ao passo de que, ainda sem nos mettermos a julgar sobre a insólita redacção das notas do Sr. Calderon, não podiamos de forma alguma admittir varios principios nella exarados contra a pratica do asylo, necessario nestes paizes, em que as paixões politicas se manifestam ás vezes com selvageria, e essencial para que as immunidades diplomaticas não cheguem aqui, em dia de tumulto, a ser sophismadas por pretextos frivolos. Pela minha parte não tive a menor duvida em declarar a tal respeito aos meus collegas, e depois ao Ministro Calderon, todo o meu pensamento a esse respeito, de um modo que creio devidamente logico, embora o não tenha ainda encontrado escripto em publicista algum. Em minha opinião (e já assim o escrevi de Madrid ao Governo Imperial em 1854) o asylo diplomatico nasce de um direito perfeito, como consequencia da ficção da exterritorialidade. Com effeito, desde que cada legação é considerada territorio da nação respectiva, não podem ser della reclamados, salvos os casos consignados em tratados especiaes, senão os que o poderiam ser do territorio real do paiz representado; isto é, os réos de crime atroz, para os quaes está geralmente admittida a extradicção, etc.

§.10.º Em presença da grave situação em que nos achavamos, propozemo-nos a salvar o conflicto emergente o mais moderadamente que nos fosse possivel, e nas mencionadas duas reuniões (de que se lavraram actas) conviemos:

1.º Em defendermos unidos que o asylo era dado em virtude de um direito, que só podia ser restringido pelas

instrucções dos Governos respectivos, ou pelos dictames que a prudencia aconselhasse a cada Agente.

2.º Que o Corpo diplomatico residente em Lima (são palavras da acta) aceitava como mui prudentes, e adoptava interinamente, as instrucções que o Ministro do Imperio do Brasil expoz que tinha do seu Governo; isto é se conceda o asylo com a maior parcimonia, e que não se lhe dé [*sic*] mais latitude que a necessaria para que o asylado se ponha em segurança, fazendo o Ministro tudo quanto de si dependa para conseguir este resultado".

§.11.º Admittida por toda a Corporação esta ultima base, e a que consta do final da primeira, já se achava o Sr. Robinson compromettido, para com o Corpo diplomatico, a limitar o prazo do asylo ao Vice-Presidente da Republica.

§.12.º Faltava pois evitar que permanecessem válidas as notas do Sr. Calderon, que tendiam a atacar o respeito ao asylo dado pelas Legações, embora com toda a prudencia.

§.13.º Para conciliar tudo, e pouparmo-nos a ter que pedir explicações ao Sr. Calderon, combinámos em que, em corporação, nos offereceriamos para mediar no conflicto já existente entre este Governo e a Legação dos Estados Unidos; fazendo com que o Sr. Calderon retirasse as suas duas notas, e que Mr. Robinson désse um prazo rasoavel [*sic*] para fazer sair o seu hospede.

§.14.º De levar a effeito esta mediação fomos encarregados o General Herran, ex-Presidente de Nova Granada e hoje Ministro Plenipotenciario de Guatemala e Salvador e eu.

§.15.º Para não alongar mais este officio me absterei de relatar os passos que desde logo conjunctamente demos, limitando-me a dizer a V. Ex.ª que não poupámos esforços para chegarmos a uma solução favoravel, e que o resultado final foi retirarem-se as duas notas do Sr. Calderon e a de Mr. Robinson, e resolver-se que o General Canseco deixaria a Legação dos Estados Unidos hontem 26, como effectuou, embarcando-se para o Chile.

§.16.º Devo acrescentar que este Governo ficou muito reconhecido a todos os individuos do Corpo diplomatico, que com a sua mediação o salvaram de um grande conflicto, e mais de uma vez o Sr. Calderon me tem agradecido a parte que nisso tomei, e que oxalá mereça tambem a approvação de V. Ex.ª

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 5. Confidencial. Lima 27 de Maio de 1865.
§.1.º a 16.º Conflicto entre o Governo do Perú e a Legação dos Estados Unidos pelo asylo indefinido dado ao Vice-Presidente da Republica.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 27/05/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

2.ª Secção.
N.º 1.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 27 de Maio de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.ª que o Ministro de Relações Exteriores desta Republica, em nota de 24 do corrente, transmittio-me copia authentica de um decreto do dia 14 anterior, declarando fechados os portos de Islay e Quilca[27], a fim de impedir aos Departamentos sublevados toda communicação e commercio maritimo.
§.2.º No §.6.º do meu officio da 1.ª Secção N.º 7, de 28 de Março ultimo, dei conta a V. Ex.ª de haver sido liquidada a questão da Companhia

[27] N.E. – Portos peruanos situados na província de Arequipa.

de Navegação e Commercio do Amazonas. Essa noticia, que partio do Ministerio, parece ter tido fundamento; mas fui informado posteriormente de haver o Presidente demorado a sua realização pela inesperada saida do Ministerio do Presidente do Conselho, General Allende, que mais a apoiava e pelo estado em que se acha o paiz; tanto por causa da revolução, como pela deficiencia do thezouro; achando-se assim a mesma questão ainda dependente do Governo, que quiz ouvir primeiro o Fiscal da Corte Suprema de Justiça. Vi a consulta que na verdade é extremamente favoravel á Companhia.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 06/06/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 15.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 6 de Junho de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º De posse do Despacho Circular que V. Ex.ª me fez a honra de dirigir em 24 de Março ultimo, tenho a satisfação de ver que o actual Governo da Republica do Uruguay tem dado já e continua a dar providencias no intuito de satisfazer com todo o empenho as estipulações do Convenio de 20 de Fevereiro proximo passado; entre as quaes avulta a alliança daquelle Estado na guerra contra o Paraguay.

§.2.º Fico tambem sciente das providencias que o Governo Imperial continua a tomar para reunir em S. Borja o Exercito que deve obrar sobre aquella Republica inimiga, havendo elegido aquelle ponto como base central das suas opperações, não só para rechaçar as forças contrarias que por ventura estejam acampadas na antiga Provincia das Missões, como tambem para poder mais facilmente transpor o rio Parana em frente a Itapuá, no territorio do Paraguay.
§.3.º Na conformidade das ordens de V. Ex.ª, farei destas informações o conveniente uso perante os Governos junto aos quaes me acho acreditado.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[28] de 06/06/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 12.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 6 de Junho de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de accusar a recepção do Despacho N.º 5, de 23 de Março ultimo, no qual V. Ex.ª teve a bem transmittir-me copia do officio que o nosso Consul em Loreto dirigiu a essa Secretaria de Estado,

[28] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: “Resp.do em 22 de Agosto de 1865. ost.14”.

em 31 de Dezembro do anno proximamente findo, relativamente á prisão ignominiosa e pena de trabalhos publicos imposta pelo Tenente Governador de Cavallo Cocha ao Subdito Brasileiro Lucas Ferreira.

§.2.º Ao mesmo tempo V. Ex.ª determina que, depois de bem averiguado o mencionado facto, eu proceda á reclamação que o caso exigir. Para dar fiel cumprimento a esta ordem, vou pedir informações a Moyobamba; mas tenho já o presentimento [*sic*] de que, ainda no caso de que a reclamação venha a effectuar-se, pouca esperança devemos ter de alcançar uma satisfação completa; porque, segundo diz o mesmo Consul no mencionado officio, as autoridades subalternas commettem abusos "a pezar das ordens e recommendações do Governo Supremo e mesmo da Prefeitura".

§.3.º E em verdade é um facto que o Governo da Republica, ainda em tempos normaes, tem pouca acção naquellas afastadas regiões e muito especialmente nas actuaes circunstancias, em que se acha sem prestigio pelo estado de sublevação em que se encontram quasi todas as Provincias. Por outro lado, é sem duvida que esses abusos devem fazer menos invejada a residencia nesses paizes dos nossos compatriotas das margens do Amazonas; que ainda assim, a pezar dos frequentes attentados de que são victimas, não deixarão de emigrar do Brasil em grande numero para essa banda do territorio Peruano.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]

1.ª Secção. N.º12. – 1865. Lima 6 de Junho.

§.1.º a 3.º Recepção do Despacho N.º 5, desta serie, acerca do Brasileiro Lucas Ferreira.

*

* *

AHI 212/02/12

Ofício[29] de 10/06/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 11.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 10 de Junho de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Ainda que por via de Buenos Ayres terá chegado a essa Côrte a noticia do restabelecimento das boas relações do Governo de Chile com a Legação hespanhola em Santiago, quasi suspensas por varias queixas que tinha a ultima do mesmo Governo, por occasião da tomada das Ilhas Chinchas, creio do meu dever consignal-a de officio, transmittindo a V. Ex.ª as notas que consignan [*sic*] o dito restabelecimento das boas relações e os motivos por que se achavam interrumpidas [*sic*], ou antes em suspensão.
§.2.º Estas questões com o Chile chegaram a ameaçar um novo conflicto, não menos sério do que o de que acabava de sair o Perú. O Almirante Pinzon e, segundo dizem, o seu proprio successor, o calmo e prudente Almirante Pareja, pensaram fazer pagar caro a essa Republica a sua ingerencia no conflicto com o Perú; attribuindo em grande parte a ella o não se haverem as coisas arranjado desde o seu principio. Chegou-se mesmo a crer que a Hespanha conservava e augmentava a sua grande Esquadra no Pacifico com o fim de, se o Chile se negasse a dar as satisfações que lhe eram exigidas, ser applicada, dentro de pouco, a bloquear e hostilizar os portos daquella Republica.
§.3.º Parece que o Almirante Pareja tratou de insinuar ao Ministro hespanhol em Santiago que reclamasse não só alguns centenares de mil pesos, como indemnisação por não haver a “Triunfo” obtido carvão em Lota[30], mas até que exigisse que, á chegada a Valparaiso do primeiro barco de guerra hespanhol, salvasse a fortaleza primeiro que elle.

---
[29] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: “Resp.do em 22 de Agosto de 1865. R.º [1.5]”.
[30] N.E. – Cidade chilena situada na província de Concepción.

§.4.º Felizmente para os dois paizes tudo se terminou pelo modo honroso e digno que consta das notas adjunctas no impresso annexo, que registra tambem o discurso de recepção do Sr. Octaviano, que fiz aqui publicar.
§.5.º Esta Republica prosegue revolucionada. Os sublevados já brigam entre si.
§.6.º Consta que o Vice-Presidente, General Canseco, que se havia compromettido a seguir para o Chile (segundo dice [*sic*] a V. Ex.ª em uma communicação anterior), no caminho desembarcára em Chala, provavelmente para unir-se aos revoltosos.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 11. – 1865. Lima 10 de Junho.
§.1.º a 6.º Conclusão do Conflicto hispano-chileno; Noticia da Revolução no Perú.

[Anexos[31]: 1. Recorte do jornal *El Mecurio*, de 08/06/1865, intitulado: "Recebimiento del enviado brasilero. La moral de la guerra.";
2. Recorte do jornal *El Mercurio*, de 08/06/1865, intitulado: "Chile. Notas cambiadas entre los SS. Tavira y Covarrubias.";
3. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Brasil. Palabras del Emperador".]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 19/06/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.

[31] N.E. – Não transcritos.

N.º 16.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 19 de Junho de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Com algum atrazo chegou ao meu poder o despacho Circular de 8 de Março ultimo, em que V. Ex.ª se dignou transmittir-me varias noticias da Republica Oriental do Uruguay.

§.2.º Sendo já aqui conhecido o texto do protocolo que vinha annexo, preferi não communical-o em nota a estes Governos e me limitei a depositar um na Secretaria de Relações Exteriores desta Republica e a enviar outro pelo Correio á do Chile.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 19/06/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Joaquim Tomás do Amaral[32].

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 19 de Junho de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

[32] N.E. – Joaquim Tomás do Amaral (1818-1907), depois visconde de Cabo Frio. Diplomata, em 1865 assume o cargo de diretor-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, exercendo-o até o seu falecimento, em 1907.

Tive a honra de receber o officio de V. Ex.ª, de 3 de Abril ultimo, pelo qual teve a bondade de communicar-me que, nessa data, tomára posse do cargo de Director Geral dessa Secretaria d'Estado em que por Decreto de 21 de Março anterior Houvera S. M. O Imperador por bem Promovel-o.

Accusando a V. Ex.ª recibo da dita communicação, acompanho-o dos meus vivos agradecimentos e dos mais sinceros parabens.

Por minha parte sinto igualmente a maior satisfação ao ver que pelo novo emprego de V. Ex.ª vão ser mais frequentes as nossas relações officiaes, e ao repetir-lhe os offerecimentos de meu limitado prestimo para o que fôr do seu servico [*sic*] particular.

Tenho a honra de ser com a maior estima e subida consideração
De V. Ex.ª O M.º o C.e Ven.or e C.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral,
Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[33] de 30/06/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

Secção Central.
N.º 17.

Legação Imperial do Brasil no Perú, Chile e Equador.
Lima 30 de Junho de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de transmittir a V. Ex.ª o fragmento junto do jornal "El Mercurio", de 28 do corrente, em que foi publicado o discurso

[33] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp. em 23 de Setembro de 1865".

de recepção do Sr. Conselheiro Octaviano em Montevideu; o qual, do nosso "Diario Official", foi para esse fim expressamente traduzido nesta Legação.

§.2.º Devo acrescentar que tanto este discurso como o outro proferido pelo dito Sr. Conselheiro em Buenos Ayres, e que de um jornal Argentino fiz reproduzir em um N.º anterior do mesmo "Mercurio", causaram aqui a mais favoravel sensação.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice]

Secção Central. N.º 17. – 1865. Lima 30 de Junho.

§.1.º a 2.º Remessa do discurso do sr. Conselheiro Octaviano em Montevideu, reproduzido no *Mercurio*, de Lima.

[Anexo[34]: Discurso de recepção do sr. conselheiro Octaviano, em Montevidéu, em recortedo jornal *El Mercurio*, de 28/06/1865, intitulado: "Brasil".]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 12/07/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. João Pedro Dias Vieira.

1.ª Secção.
N.º 12.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 12 de Julho de 1865.

[34] N.E. – Não transcrito.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.

§.1.º Tive a honra de receber o Despacho de V. Ex.ª N.º 8, de 12 de Abril deste anno, em que referindo-se ao facto de um escravo fugido do Pará para a cidade de Loreto, e que, reclamado pelo nosso Consul João Wilkens de Mattos, lhe fora entregue, me recommenda com instancia que procure obter deste Governo as providencias necessarias a fim da estabelecer com clareza a competencia do mesmo Consul para reclamar officialmente a devolução de quaesquer outros escravos pertencentes a subditos brasileiros; visto que, em face das notas de 10 de Outubro e 10 de Novembro de 1854, trocadas entre esta Legação e o Ministerio de Relações Exteriores da Republica, não correspondia essa tarefa ao dito Consul.

§.2.º Antes de dar passo algum para levar á execução o cumprimento desta ordem de V. Ex.ª, creio de meu dever submetter á sua illustrada consideração algumas reflexões. Se dahi resultar demora no começar esta Legação a dar cumprimento ao determinado por V. Ex.ª, é quasi seguro que essa demora em nada afectará o resultado; pois é mais que provavel que este Governo, na situação afflictiva em que se acha, mal poderia dedicar-se a tomar em consideração esse assumpto.

§.3.º Reflectindo na opposição que á escravidão africana se manifesta hoje mais que nunca em todas estas Republicas, a exemplo da America do Norte, creio menos prudente encetar actualmente negociação alguma a tal respeito, sob pena de irmos empeiorar a nossa posição em tudo que toque esse melindroso ponto.

§.4.º Desde logo opino que melhor é não allegarmos nós a existencia das taes duas reversaes de 10 de Outubro e 10 de Novembro de 1854, Por [*sic*] quanto, não havendo ellas sido submettidas aqui ao Congresso legislativo, segundo se estipulou, não podem os seus dictames ter a mesma força que o art. 5.º do tratado de 23 de Outubro de 1851, que estabelece positivamente que os escravos "fugidos ou levados furtivamente serão devolvidos ao Estado donde tiverem saido".

§.5.º Em vista deste artigo do Tratado creio que o nosso Consul poderá seguir fazendo no litoral do Loreto quaesquer reclamações, e penso que não serão as autoridades do Perú as que hão de vir a allegar a existencia e vigor das duas mencionadas reversaes. A entrega que se fez ao Consul do escravo de que se trata induz a crêr que na fronteira não pôrão obstaculos a fazer o mesmo em casos identicos, e, antes pelo contrario, ha mais esse precedente para servir de aresto corroborante em favor de taes entregas ao nosso Consul.

§.6.º Segundo a V. Ex.ª expuz em meu officio reservado N.º 5, de 2 de Setembro do anno passado, julgo que sobre tão melindroso assumpto não haverá modo de conseguirmos entrar em negociação alguma com esta Republica, a não ser concebida pouco mais ou menos nos termos de projecto de extradicção que com esse officio submetti a consideração de V. Ex.ª, e do qual remetto annexa outra copia. Creio mesmo que esse projecto se melhorará, dizendo sempre nelle individuos, em vez de cidadaos, e declarando (no art. 3.º) que as reclamações de nossa parte poderão ser feitas pelo Consul no Loreto.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro João Pedro Dias Vieira.

[Índice:]
1.ª Secção N.º 12. – 1865. Lima 12 de Julho.
§.1.º a 5.º Recepção do Despacho relativo á extradicção de escravos no Amazonas.

[Anexo]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 12, serie de 1865.

Projecto de Tratado de Extradicção.

Havendo a experiencia mostrado que a fim de se evitarem serios conflictos na fronteira entre o Imperio do Brasil e a Republica do Perú no alto Amazonas, era necessario a adopção de medidas especiaes de policia, em virtude da situação excepcional em que se acham esses paizes, pouco civilisados e pouco povoados, a fim de que as duas provincias limitrophes não venham a converter-se em valhacoutos dos criminosos fugidos do territorio da nação visinha, concordaram os respectivos Governos em celebrar um ajuste etc, pela forma seguinte:

Art. 1.º Nenhum individuo passará, pela fronteira terrestre, de uma nação ao territorio da outra, sem ir munido de um passaporte da autoridade

legal, no qual se declare o nome, profissão, idade e nacionalidade do traseunte [*sic*].

Art. 2.º Todos os individuos, que sem esse requisito devassarem a fronteira, serão desde logo retidos como suspeitos de crime atroz, e sem demora devolvidos, com a possivel segurança, á autoridade mais proxima do paiz donde vieram.

§.1.º Exceptua-se sómente o caso de serem cidadaos Brasileiros os que passarem ao Brasil e Peruanos os passados ao Perú, pois então não terá logar a devolução.

Art. 3.º A disposição do artigo precedente se faz extensiva aos cidadaos de qualquer das duas nações actualmente residentes no territorio da outra e que forem reclamados pela autoridade superior da provincia donde vieram, aquella para onde houverem passado; devendo apenas sejam reclamados, ser logo mandados pôr em custodia.

Art. 4.º Para os reclamados de que trata o artigo precedente, o gasto de prisão e transporte serão feitos por conta da provincia reclamante.

Art. 5.º O individuo que fôr entregue, em virtude do disposto nos artigos anteriores, não soffrerá novo castigo, pelo simples facto de haver transgredido o disposto no artigo 1.º; servindo-lhe de pena o tempo de retenção ou custodia.

Art. 6.º As disposições do artigo 3.º não seriam validas no caso que o reclamado provasse como era já naturalisado cidadão da nação onde resida quando passou ao seu territorio.

Art. 7.º A presente convenção durará por....annos, e seguirá vigente até que uma das duas altas partes contratantes avise á outra com precedencia de dois annos o seu intento de reformal-a ou modifical-a.

Art. 8.º O teor da presente Convenção em nada obstará a que continuem vigentes os artigos III., IV., V. e VI. da Convenção de 23 de Outubro de 1851.

Art. 9.º A troca das ratificações desta Convenção terá logar o mais breve que seja possivel, depois de aceita pelas Camaras do Perú, a cuja approvação se compromette a submettel-a seu Governo, em uma das primeiras sessões.

Lima etc.

(Assignado) Francisco Adolpho de Varnhagen.

Conforme:

J. da Ponte Ribeiro.
Secret.º

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 20/07/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.[35]

Secção Central.
N.º 18.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 20 de Julho de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Acabo de receber o Despacho Circular que V. Ex.ª me fez a honra de dirigir, em 13 de Maio ultimo, communicando-me o Haver S. M. O Imperador Nomeado a V. Ex.ª Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, encarregado inteirinamente da pasta dos Negócios Estrangeiros durante a ausencia do Ex.mo Sr. Conselheiro Francisco Octaviano d'Almeida Roza.

§.2.º Congratulo-me, como devo, de que o exercicio interino de V. Ex.ª me proporcione a occasião de servir debaixo das suas ordens. E por esta occasião rogo a V. Ex.ª se digne aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

*
* *

[35] N.E. – José Antônio Saraiva (1821-1895), deputado e conselheiro de Estado, assumiu interinamente a pasta dos Negócios Estrangeiros em 12/05/1865, foi efetivado em 27/06/1865 e permaneceu no cargo até 03/08/1866.

AHI 212/02/12

Ofício de 20/07/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

2.ª Secção.
N.º 2.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 20 de Julho de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tive a honra de receber o Despacho Circular de V. Ex.ª, de 7 de Abril deste anno, acompanhando copia da ordem passada em 22 de Dezembro do anno proximo findo aos nossos Consulados, a fim de se proceder nelles a inscripção em um livro de matricula de todos os brasileiros residentes nos seus respectivos districtos. Nesse Despacho me recommenda V. Ex.ª que preste ao Consul Geral nesta Republica toda a coadjuvação de que para a execução dessa ordem possa carecer, começando por transmittir-lhe o livro de matricula existente nesta Legação.
§.2.º Desde logo transmitti ao nosso Consul Geral o dito livro, e espero que elle me apresente o novo que se lhe manda abrir, para rubrical-o.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 05/08/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

1.ª Secção.

N.º 13.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 5 de Agosto de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que no dia 18 do mez findo, chegou a esta Capital o novo Agente da Hespanha e foi immediatamente reconhecido por este Governo no caracter de "Commissario especial", e que, só no dia 3 do corrente, foi reconhecido solemnemente no de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Republica do Perú, como V. Ex.ª se dignará ver pelo incluso fragmento impresso (N.º 1).

§.2.º Não obstante haver-se a corveta "Union", que acabava de chegar a Valparaiso procedente do Rio de Janeiro, ao mando do Commandante Graú, passando a unir-se ás suas companheiras "America" e fragata "Amazonas" em poder dos revoltosos do sul, fazendo-os quasi senhores do mar e por conseguinte das ilhas guaneiras, o Governo de Lima da uma prova de que se considera com esperança de sustentar-se quando promulga o decreto junto (N.º 2), declarando depredadores da fazenda publica os que illicitamente exportem guano.

§.3.º No fragmento do "Mercurio" de hontem (N.º 3) encontrará V. Ex.ª um artigo da "Tribuna" de Buenos Ayres a favor do Brazil, que faz continuação a outros que ahi tenho feito publicar.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

[Anexos[36]: 1. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Cronica Interior. Recepcion diplomatica. Ministerio de Relaciones Exteriores. Ministerio de Estado. Doña Isabel Segunda. Legacion de España en Lima";

---
[36] N.E. – Não transcritos.

2. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Ministerio de Hacienda y Comercio";
3. Recorte do jornal *El Mecurio*, sem data, intitulado: "Brasil".]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 10/08/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

2.ª Secção.
N.º 3.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 10 de Agosto de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em additamento a quanto me coube a honra de informar ao illustre predecessor de V. Ex.ª, no §.2.º do meu officio N.º 1, de 27 de Maio ultimo, tenho a satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex.ª que a questão do pagamento á Companhia Brasileira de Navegação e Commercio do Amazonas fica de todo terminada, por meio de uma transação a que, vendo que o negocio se demorava, julgou conveniente recorrer o representante da mesma Companhia; a quem foram dadas as competentes letras de pagamento a casas consignatarias de guano.

§.2.º Por minha parte cheguei-me tambem a convencer que, a não mediar uma semelhante transação, o negocio aqui não se liquidaria; a menos que não voltasse a ter o caracter de uma reclamação internacional, e que o Governo Imperial estivesse disposto a fazel-a apoiar com a presença de alguns barcos de guerra.

§.3.º Neste sentido creio que nos devemos congratular por haver-se concluido este odioso assumpto, e que a propria Companhia se deve tambem felicitar muito com isso, embora vae embolçar definitivamente um pouco menos do que desejava.

§.4.º Quanto ao bloqueio dos portos que annunciei no mesmo officio, ficou elle sem effeito, em virtude de haverem-se passado aos revoltosos varios barcos de guerra da Republica, que a isso se destinavam e que

neste momento se acham em frente do Calláo, ameaçando bloquear o porto.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[37] de 19/08/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

1.ª Secção.
N.º 14.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 19 de Agosto de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Tenho a honra de accusar a recepção dos Despachos[38] do antecessor de V. Ex.ª, N.os 10 e 11 de 26 de Abril deste anno, relativamente ás novas arbitrariedades commettidas pelas autoridades peruanas da fronteira contra subditos brasileiros; e logo que me cheguem ás mãos os documentos que nos mesmos Despachos se me promettem, e que ainda não recebi, dirigirei a este Governo as competentes reclamações.
§.2.º Devo porém com toda a clareza informar a V. Ex.ª que este Governo se mostra cada vez mais remisso de occupar-se dos assumptos particulares dos estrangeiros, que lhe não reportam algum interesse, ou que não pertencem áquellas Legações que apoiam suas reclamações

[37] N.E. – À margem do sétimo parágrafo: "– 2 –". No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.do em 15 de Dez.º 1865".
[38] N.E. – O signatário comete um lapso: os números dos referidos documentos são 9 e 10, da mesma data.

com a presença de alguns barcos de guerra no Calláo. Talvez por isso, o proprio Governo de S. M. O Rei d'Italia acaba de resolver-se a estabelecer ali uma estação naval, como já a tinham permanente a Inglaterra, a França, os Estados Unidos, e como tambem passa a tel-a a Hespanha.

§.3.º Na esperança de conseguir do Sr. Calderon que desse seguimento a algum desses assumptos, como sempre me promettia, me resolvi a aprazar, ha alguns mezes, a minha ida ao Chile, que alias por outro lado se tornou menos urgente, desde que com a nossa alliança a Buenos-Ayres a imprensa ali se converteu um pouco mais a nosso favor.

§.4.º Em meio das mencionadas promessas do Sr. Calderon, no mez de Junho deste anno, fui prevenido pelo nosso Consul no Loreto que se tomavam, em duas povoações da fronteira, certas declarações que, pelo modo como eram tomadas, não tinham outro fim mais do que fazer ver que toda a razão assistia ás autoridades, e nenhuma aos subditos brasileiros. Julguei então conveniente fazer uso dessa prevenção, communicando-a a este Governo pela nota de copia N.º 1. Depois de uma larga espera recebi a resposta N.º 2, a que não repliquei por agora, como pensava, por haver sido o Sr. Calderon nomeado Presidente do Conselho, e haver tomado sobre si a direcção da politica do partido que ainda domina nesta Capital.

§.5.º Quanto á minha visita ao Chile, se bem que a julgue menos urgente, penso que sempre convirá fazel-a este anno; se V. Ex.ª não me ordenar o contrario, e se chego de todo a perder as esperanças de que o Sr. Calderon, pelo menos, não expede as novas Instrucções (ao seu 1.º Commissario) que concordou commigo; e que embora se não executem, pela sublevação geral do paiz, terão sempre a vantagem de deixar derogadas as anteriores, de 27 de Agosto de 1862, que sob todos aspectos são inadmissiveis.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

[Índice]
1.ª Secção N.º 14. – 1865. Lima 19 de Agosto.

§.1.º Recepção dos Despachos N.os 10 e 11. §.2.º a 5.º – Dá conta de outros assumptos do Amazonas e motivo do aprazamento da ida a Chile.

[Anexos: 1. Cópia da nota de 22/06/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Pedro José Calderon;
2. Cópia da nota de 10/07/1865, do sr. P. J. Calderon ao sr. F. A. Varnhagen.]

[Anexo 1]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 14, serie de 1865.

N.º 1.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 22 de Junho de 1865.

Sr. Ministro:

Fiado nos reiterados protestos de V. Ex.ª, os quaes tenho levado ao conhecimento do meu Governo, de que tem mui presentes as reclamações desta Legação, respectivas não só aos limites e ás instrucções necessarias para que acerca delles trabalhem os Commissarios dos dois paizes, mas tambem aos interesses de varios subditos brasileiros lesados em seus direitos e em seus interesses pelas proprias autoridades do Districto litoral do Loreto, tenho-me abstido, quanto possivel, de tomar a V. Ex.ª seu alias precioso tempo, renovando a tal respeito instancias quer verbaes, quer por escripto.

Guiado pelo espirito de moderação e tolerancia que norma todos os meus actos, nas relações amigaveis que procuro manter com o Governo da Republica, espero ainda com toda a paciencia o momento em que V. Ex.ª cumprirá as promessas que me tem feito, ao menos no que toca aos limites, aguardando no que respeita aos direitos offendidos dos subditos brasileiros para quando cheguem as informações que se pediram, algumas dellas vai para anno e meio.

Tenho agora esperanças que essas tão retardadas informações não se demorarão muito em chegar. Consta-me que em Iquitos e em

Caballo Cocha se tem procedido a receber depoimentos de testemunhas sobre esses actos; porem, se cheguem a confirmar-se as noticias que recebi, taes depoimentos pouco adiantarão; por quanto, tomados pelos administradores subalternos (que por uso ou por abuso gosam de autoridade quasi omnimoda) sómente das pessoas mais ou menos interessadas, sairão de todo em desfavor dos infelizes queixosos. Em todo caso desde já obedeço a um sentimento de justiça, fazendo presente a V. Ex.ª que se essas informações vierem exclusivamente fundadas nas provas de que trato, mal poderão ellas servir a destruir as resultantes de summarios e outros documentos autenticos.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª, Sr. Ministro, os protestos da minha mais distincta e particular consideração.

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Sr. Ministro de Relações Exteriores do Perú.

[Anexo 2]

N.º 2.

Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú.
Lima Julio 10 de 1865.

Tengo el honor de accusar recibo a V. Ex. de la comunicacion que se sirvió dirigirme, con fecha 22 de Junio último, relativa al despacho de los asuntos que, de la Legacion que desempeña V. Ex., existen pendientes en este Ministerio.

Las circunstancias dificiles por que atraviesa la Republica desde Marzo último y las frecuentes atenciones que me rodeam, me han privado, á mi pesar, de cumplir con los muy positivos deseos que me animan de terminar los asuntos á que se refiere V. Ex. y de la que me ocuparé en primera oportunidad.

Con este motivo, me es grato reiterarle las seguridades de mi consideracion distinguida.

(Assig.do) Pedro José Calderon.

Exmo. Sr. Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[39] de 05/09/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

1.ª Secção
N.º 15

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 5 de Setembro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Por via dos jornaes da Europa já V. Ex.ª haverá sido informado, ao receber este officio, que o Governo de S. M. Catholica desapprovou a [*sic*] arranjo feito pelo Sr. Tavira, seu Ministro no Chile, em 20 de Maio deste anno e de que dei conta a V. Ex.ª no meu officio N.º 11, de 10 de Junho. Contribuio muito, segundo parece, para essa desapprovação o Almirante Pareja, que partirá em breve com a sua esquadra para o Chile feito Plenipotenciario e incumbido de arranjar as coisas por outra forma, ao passo que o Sr. Tavira, por um Aviso de 25 de Julho deste anno, é chamado à Côrte a dar conta do seu proceder, segundo V. Ex.ª verá pelos dois fragmentos impressos que vão inclusos.

§.2.º Como o Chile não se resente [*sic*] da principal causa da debilidade desta Republica; isto é, de ter o seu thezouro (as Chinchas) em uma ilha à mercê de qualquer esquadra, e como ahi o caracter natural do povo é essencialmente bellicoso e arrogante, não deixa de ser para receiar que sobrevenha, entre essa Republica e a Hespanha, uma questão muito mais grave e duradoura do que a de que ultimamente sahio o Perú. Ainda quando o Governo quisesse ali ceder á alguma nova exigencia do

---

[39] N.E. – À margem do primeiro parágrafo, no final dele, em letra diferente: "Não Encontro – Desaparecerão". No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.do em 24 de Out.º de 1865".

Almirante Pareja, não se deixaria a isso receioso de envolver o paiz em uma guerra civil mais tremenda do que a actual nesta Republica.

§.3.º Pelo que me respeita ainda me acho nesta Capital e agora mais que antes esperançado de obter solução de algumas das nossas questões pendentes, se o Sr. Calderon cumpre as novas promessas que neste sentido me fez.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 15. – 1865. Lima 5 de Setembro.
§.1.º a 3.º Noticias politicas; desapprovação do arranjo feito pelo Sr. Tavira no Chile.

[Anexos[40]: 1. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Cuestion chileno-española";
2. Recorte de jornal, sem data, sem título.]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 12/09/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

Secção Central.
N.º 19.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 12 de Setembro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

[40] N.E. – Não transcritos.

§.1.º Tenho a honra de partecipar a V. Ex.ª que julgo chegado o caso de, sem esperar novas ordens de V. Ex.ª, transferir-me com a Legação Imperial ao Chile, onde conto estar antes do meiado do mez que vem.

§.2.º Alem de me ser isso ordenado pelo Despacho de 5 de Maio deste anno, embora os fundamentos delle, como digo no §.3.º do meu officio N.º 14 da 1.ª Secção, de 19 d'Agosto ultimo, se attenuaram, em virtude da nossa alliança com Buenos-Ayres, e tambem das informações enviadas por mim em cartas a varios conhecidos influentes da imprensa periodica, os principaes motivos que me impellem ao passo que vou dar, são: a certeza de que nada aproveitaria com a minha presença nesta Capital em quanto não me cheguem as ordens de V. Ex.ª que peço em officio reservado desta data (que expedirei por Inglaterra) e o ir provavelmente ao Chile a ser theatro de um grave conflicto com a Hespanha; creando-se ali talvez uma situação semelhante á que se deu com esta Republica; a respeito da qual no Despacho da 1.ª Secção de 2 de Junho de 1864 encontro, para me servirem de norma, as instrucções mandando-me partir para aqui com toda a brevidade possivel, "mesmo para do theatro dos acontecimentos pôder melhor informar o Governo Imperial do que for occorrendo".

§.3.º Quando fui honrado pela magnanimidade de S. M. O Imperador com estas tres Legações, em vez das tres outras que antes me estavam confiadas, nada se me disse a respeito da capital em que devia fixar a minha residencia, mas desde logo assentei que devia ser a mais central, Lima. Como já estava acreditado em Quito desde fins de 1861, julguei que devia vir a tomar aqui posse, e passar pouco depois ao Chile, julgando que para esta ultima deliberação me bastavam os factos de me estar ali esperando o Sr. Borges, que tinha de seguir para o seu novo destino, e de ter comigo uma credencial cuja entrega não devia deixar para muito tempo depois da sua data.

§.4.º Ao dar conta deste passo ao Governo Imperial, recebi em resposta o Despacho da 1.ª Secção, de 6 de Fevereiro do anno passado, recommendando-me que me demorasse no Chile o menos possivel, "não só porque (diz o Despacho) a sua residencia principal é em Lima, como porque é ali que, com [*sic*] V. S. sabe, temos diversos negocios de subido interesse e importancia a tratar, os quaes cumpre acompanhar de perto e sem interrupção". Em carta particular de 8 do mesmo mez, que conservo, dignou-se o proprio Ministro, Sr. Paes Barreto, acrescentar que julgava que valia a pena que eu não tivesse tão cedo deixado Lima.

§.5.º Regressando de Chile ponderei, em officio N.º 7 de 4 de Junho do anno passado, a conveniencia de fazer esta Legação certas visitas á

mesma Republica; porem a resposta, que me foi dada em 18 d'Agosto, de que convinha que me demorasse no Chile "o menos possivel e somente quando permittissem os negocios que temos em Lima", (sem me ser a tal respeito dada autorização ou instrucções algumas) não podia deixar de ser recebida como uma encoberta negativa; a respeito da qual não me cumpria mais insistir, sobre tudo desde que me apoderei de escrupulos pelas circunstancias de delicadeza que V. Ex.ª conhece e que me levaram a pedir (em officio da Secção Central N.º 12, de 25 d'Abril,) novas ordens, salvando o caso d'urgencia.

§.6.º Para mais me animar na minha resolução concorre ficar aqui de todo liquidada a questão da Companhia do Amazonas, que embora houvesse saido desta Legação, não deixou de continuar sempre debaixo de seus auspicios, achando-me eu sempre prompto a prestar aos seus Agentes, toda a cooperação, a titulo de bons officios.

§.7.º Em resumo, creio pela minha parte proceder em cumprimento do meu dever de acordo com as proprias determinações do Governo Imperial, que procuro sempre conhecer e acatar.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

P. S. Junto um fragmento de jornal contendo um trecho do Relatorio do Chile.

[Índice:]
Secção Central. N.º 19. – 1865. Lima 12 de Setembro.
§.1.º a 7.º Partecipa a transferencia desta Legação ao Chile.

[Anexos[41]: Recorte do jornal *El Mercurio*, de setembro de 1865, contendo trecho do relatório do Ministério de Relações Exteriores do Chile.]

[41] N.E. – Não transcrito.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 12/09/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

1.ª Secção.
N.º 16.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 12 de Setembro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Ao receber o Despacho de V. Ex.ª partecipando-me a nomeação do Commissario de limites no Amazonas assentei de dar della conta a este Governo pela forma que consta da nota annexa por copia (N.º 1), a qual entreguei em mão propria depois de obter verbalmente a certeza de que se me responderia satisfactoriamente ao seu conteudo pela forma bem simples que eu lembrava, ou em caso contrario ser-me ella devolvida para eu poder redigir outra, um pouco mais terminante e em forma de protesto, que em vista da resposta se tornou desnecessaria.
§.2.º Em officio reservado exporei a V. Ex.ª as razões porque me julguei autorizado a crêr que teria por fim alguma resposta favoravel, como effectivamente recebi, segundo V. Ex.ª verá pelos annexos 2.º e 3.º.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

[Anexos:
1. Cópia da nota de 04/09/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Pedro José Calderon;
2. Cópia da nota de 12/09/1865, do sr. P. J. Calderon ao sr. F. A. Varnhagen;
3. Cópia da nota de 11/09/1865, do sr. P. J. Calderon ao sr. F. A. de Varnhagen.]

[Anexo 1]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 16; – serie de 1865.

1.º

Legação Imperial do Brasil.
Lima 4 de Setembro de 1865.

Sr. Ministro:

O Governo Imperial, informado pela Presidencia do Amazonas, que ali se apresentára o Sr. Capitão de Navio D. Francisco Carrasco declarando-se competentemente autorizado e disposto a occupar-se da demarcação da fronteira, acaba de nomear de novo, por decreto de 27 de Junho deste anno, por primeiro Commissario de sua parte ao Sr. Capitão Tenente José da Costa Azevedo, sendo na mesma occasião designado para ajudal-o o Sr. Capitão Tenente João Soares Pinto.

Ao fazer esta Communicação, creio do meu dever rogar a V. Ex.ª que, se não pode por agora expedir as instrucções ao Sr. Carrasco que em varias conferencias com V. Ex.ª tenho sollicitado, pelo menos lhe mande suas ordens para que este cavalheiro se entenda com o Commissario Brazileiro sobre o melhor modo de levarem a effeito a Commissão confiada a ambos, considerando para esse fim como derogadas [*sic*] as instrucções de 27 d'Agosto de 1862, que atacam em si mesmas os tratados que se dizem chamados a fazer pôr em execução.

Por esta occasião devo prevenir a V. Ex.ª que o Governo Imperial insiste por uma resposta a respeito do conteudo da minha nota de 18 de Dezembro de 1863, relativa aos remeiros do Amazonas. Creio que V. Ex.ª concordará que esta resposta bem póde ser dada independentemente das informações das autoridades de Loreto. Trata-se unicamente de saber se, dando-se os factos allegados na dita nota, o Governo desta Republica não desapprova completamente um acto contrario ao espirito e á letra do pactado em 1858, acerca da navegação fluvial entre ambos os paizes.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha mais distincta consideração.

(Assignado) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Sr. Ministro de Relações Exteriores do Perú.

[Anexo 2]

2.º

Ministerio de Relações Exteriores do Perú.
Lima, Setembro 12 de 1865.

Sometido al acuerdo Supremo la estimable nota de V. Ex., fecha 4 del actual, se ha expedido el decreto que tengo á honra remetir a V. Ex. en copia autentica, y que es un testimonio de la sincera voluntad con que el Gobierno de la Republica accede siempre á las justas demandas de los Representantes de las Naciones Amigas.

Con este motivo, me es grato reiterar a V. Ex. los protestos de mi distinguida consideracion.

(Assig.do) Pedro José Calderon.

Exmo Señor Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

[Anexo 3]

3.º

Ministerio de Relaciones Exteriores do Perú.
Lima Setiembre 11 de 1865.

En atencion á las razones expuestas en el precedente oficio por el Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil; y á fin de aliviar las dificuldades que se han presentado para llevar á cabo la demarcacion de limites entre el Perú y comunicacion entre ambos paizes: deróganse las instrucciones dadas en 27 de Agosto de 1862, para dicha demarcacion, las cuales serán sostituidas por las que, desde luego, se acordarán; y revocase la prohibicion de que las tripulaciones de los buques mercantes peruanos pasen de Tabatinga por el lado del Brasil. Comuniquese á quienes corresponda y contestese.

Rubrica de S. E.

(Firmado) Calderon.

Es Copia:
El Oficial Mayor
Manuel Galup.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 12/09/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

1.ª Secção.
N.º 17.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 12 de Setembro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Pelas copias annexas sob os N.os 1 e 2 se inteirará V. Ex.ª de como acabo de ser aqui lembrado para a não desejada honra de ser escolhido como arbitro dirimidor em certas reclamações que desta Republica tem a Hespanha.
§.2.º Reservadamente exporei a V. Ex.ª como julguei que não podia nem devia negar-me a tomar sobre mim este encargo, salva a deliberação contraria de V. Ex.ª; porem desde já na minha resposta terei o cuidado de deixar salva toda a responsabilidade do Governo Imperial, dizendo que acceito e só me comprometterei a votar, dada a supposição de que o Governo Peruano e por conseguinte os seus delegados commissarios, acceitem o principio de indemnisar perdas occasionadas por actos revolucionarios, segundo verbalmente me foi afirmado pelo Sr. Ministro hespanhol.
§.3.º Por assim o julgar conveniente, ainda não expedi esta resposta, que enviarei annexa ao meu officio reservado; mas a Commissão já se

installou, e promette seguir lentamente seus trabalhos, de modo que não me embargará a minha partida para o Chile, tanto mais que de lá mesmo poderia eu dar meu voto, ou fazel-o quando volte, se não preferirem aqui nomear outro, como eu desejaria; salvo a opinião em contrario de V. Ex.ª que virá mui a tempo para ser por mim devidamente acatada.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

[Anexos: 1. Cópia da nota de 07/09/1865, do sr. Pedro José Calderón ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen;
2. Cópia do acordo de 04/09/1865, do sr. P. J. Calderón com o Ministro Plenipotenciário de S. M. C. no Peru para pôr fim às reclamações dos súditos espanhóis.]

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio da 1.ª Secção
N.º 17; – serie de 1865.

Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú.
Lima: Setiembre 7 de 1865.

Por la inclusa cópia auténtica, se instruirá V. E., de que ha sido nombrado tercero dirimente entre los árbitros que han de formar la comision mixta encargada de resolver y fallar definitivamente las reclamaciones entabladas por algunos súbditos de S. M. C. con motivo de los sucesos ocurridos el dia 5 de Febrero del corriente año, en la ciudad del Callao.

La sincera y franca amistad que el Gobierno del Emperador cultiva con el Perú y España y la benevola condescendencia que el Representante de S. M. C. y yo nos hemos complacido en reconocer en V. E., no nos han dejado duda alguna de que aceptaria ese delicado cargo, de cuyo justo y acertado desempeño nos dan las mas satisfactorias garantias la notoria rectitud de V. E., no menos que su muy alta y distinguida ilustracion.

Como una prueba de deferencia, y sabiendo que en ello no contrariabamos á V. E. de modo alguno, hemos designado la casa de su Morada para que funcione alli la expresada comision, que deberá instalarse y tener su primera sesion el dia 9 de S. corriente á las dos de la tarde.

Me es grato renovar a V. E., con esta oportunidad, las protestas de la mas perfecta consideracion, con que soy su Mas atento y obediente Servidor.

(Assignado) Pedro José Calderon.

[Anexo 2]

Al Exmo. Sor. Ministro Residente de S. M.
el Emperador del Brasil en esta Capital.

Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú.

En Lima, Capital de la Republica del Perú, á los cuatro dias del mes de Setiembre del año de mil ochocientos sesenta y cinco, reunidos en el salon de audiencia publica del Ministerio de Relaciones Exteriores, el Exmo. Sor D. Pedro José Calderon, Ministro de dicho ramo, y el Exmo. Sor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de S. M. C. en el Perú, con el objeto de acordar el modo de poner termino justo y amistoso á las reclamaciones de algunos subditos españoles originadas por los sucesos ocurridos el dia 5 de Febrero del presente año en la ciudad del Callao, y respecto de las cuales se ha seguido el correspondiente juicio, concluido por un auto de sobreseimiento pronunciado por el Juez de primera Instancia de dicha ciudad D.r D. Wladislao Julio Rospigliosi, y aprobado por la Ilma Corte Superior de Lima, en virtud de no haber podido descubrir los autores de los daños sufridos por los reclamantes, propuso el Exmo. Señor Calderon, que, para el fin indicado, se nombrase una comision compuesta de dos individuos nombrados por su parte, otros dos por parte del Exmo. Señor Albistur, y de un tercero dirimente designado por ambos Ministros. Aceptada esta proposicion por el Representante de S. M. C., y habiendo nombrado el Exmo. Sor Ministro de Relaciones Exteriores del Perú al Sor. D.r D. Mariano Dorado y al Señor Don Domingo Porras, é indicado para tercero dirimente al Exmo. Sor. D. Adolfo Varnhagen, Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil en esta Capital; y habiendo el Exmo. Sor Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de S.

M. C., nombrado al Señor D. Joaquim Fernandez Puente y al Sor. D. Francisco Andres Olivan, y aceptado el tercero dirimente propuesto, quedó convenido, que la Copia autentica del proceso seguido con motivo de las mencionadas reclamaciones, asi como todos los demás documentos que para su mejor esclarecimiento creyesen necesarios los interesados, el Gobierno del Perú ó los comisionados, se sometiesen a estos, para que, á pluralidad de votos de los cuatro árbitros, y, en caso de empate, por el del tercero dirimente, se resolviesen y fallasen las dichas reclamaciones, sin que de la decision de los árbitros ó de la del tercero, se pudiese interponer apelacion ó reclamacion de ningun género, ni en forma alguna; pues es entendido que los dichos árbitros y el tercero dirimente, en su caso, han de proceder como arbitros arbitradores y amigables componedores, verdad sabida y buena fé – guardada, y su fallo ha de ser y permanecer como el ultimo y definitivo en esta materia.

En fé de lo cual los expresados Exmo. Sor Ministro de Relaciones Exteriores del Perú y Exmo. Sor. Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de S. M. C. firmaron, por duplicado, la presente acta, poniendo en ella sus respectivos sellos.

(Firmado) Pedro José Calderon (L.S.).
(Firmado) Jacinto Albistur (L.S.).

Es Copia:
El Oficial Mayor
Manuel Galup.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[42] de 12/09/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

[42] N.E. – À margem do final do sexto parágrafo, em letra diferente: "– 2 –". No topo da primeira página, em letra diferente: "Rpd. 21.2.66"

1.ª Secção.
N.º 2.
Reservado.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 12 de Setembro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em officios ostensivos de 14 de Agosto ultimo e de 5 do corrente disse a V. Ex.ª que havia demorado ainda um pouco a minha ida ao Chile, na esperança de obter solução a algumas de nossas reclamações.
§.2.º Os fundamentos que tinha, eram promessas mais fervorosas do Sr. Calderon de que ia entregar-se a estudal-as e noticia, que tive com antecipação, de que ia ser escolhido como arbitro dirimidor em certas questões da Hespanha com esta Republica, e em tal caso julgava que era do proprio decoro do Governo Peruano não me brindar com responsabilidade e trabalho sem ter alguma contemplação comigo, nos assumptos nossos em que me via sollicitamente empenhado. Assentei pois de não dar de mão ao ensejo que se me offerecia, e ainda que não foram taes os resultados como eu desejava; ao menos não me ficam escrupulos de não haver procurado esta nova occasião para melhor os recommendar.
§.3.º Antes de receber o convite que envio por copia no officio ostensivo desta data N.º 16, fiz sentir ao Sr. Calderon os meus desejos de que me poupasse o ter que escrever ao meu Governo que aqui se attendia mais sollicitamente ás reclamações das nações que as apoiavam com força armada; ao que me correspondeu o Sr. Ministro de Relações promettendo-me entregar-se desde logo a estudar e a despachar o melhor que podesse algumas das que aqui temos.
§.4.º Com effeito, assim tratou de o cumprir, e eu soube indirectamente que havia da parte do mesmo Ministro os melhores desejos, e que mandára examinar na propria Secretaria, pelo Official Maior, as reclamações que tinhamos aqui pendentes.
§.5.º Avistando-me de novo com o Sr. Calderon, elle me manifestou as difficuldades que encontrava em dar por ultimadas as novas instrucções ao Commissario de limites, em quanto não regressasse um official de marinha Carreño, de toda a sua confiança e entendido neste assumpto; prometteu-me porem que em todo caso desde já revogaria as instrucções

de 27 de Agosto de 1862 que ressuscitavam o tratado de Tordesilhas, e a prohibição para os remeiros peruanos passarem ao Brasil; o que com effeito cumpriu, propondo á assignatura do Presidente o decreto de data de hontem, que acompanha o meu citado officio N.º 16, desta data, e do qual mando aqui uma copia ao nosso Commissario acompanhado do meu officio, a sello volante adjuncto, que leva as ordens deste Governo ao seu commissario; as quaes difficilmente lhe chegariam melhor de outro modo, visto que ha provincias sublevadas no caminho daqui para o Loreto.

§.6.º A respeito das reclamações particulares de subditos brasileiros do Amazonas, disse-me o Sr. Calderon que as havia encontrado mui faltas de competentes provas; que por parte desta Legação eram feitas na fé das declarações das nossas autoridades, e que só podiam resolver-se pelo Perú em vista das informações das suas proprias. A isto respondi que não eram as informações summarias tão faceis de obter-se nas colonias do Amazonas, como em Lima ou no Callao, pela propria pressão que ali exercem sobre as testemunhas as autoridades locaes. Esta aproximação deu a idea de uma Commissão mixta, como a de que se tratava de entabolar com a Hespanha, segundo indico no dito officio N.º 16; e desde logo o Sr. Calderon se offereceu a assignar comigo um acordo nos mesmos termos. Respondi-lhe que acceitava com prazer a sua proposta, mas que eu só poderia assignar tal acordo com a clausula de *ad referendum*; clausula que o Sr. Calderon se negou a admittir, dizendo-me que melhor seria pedir eu então previamente a tal respeito as ordens do Governo Imperial, ao que annui. Para o fazer mais em regra assentei entretanto provocar com a nota de 29 de Agosto a proposta do Sr. Calderon feita na do 1.º do corrente, ambas annexas sob os N.os 1 e 2.

§.7.º Ora, tendo eu a consciencia de que todas estas concessões andavam associadas ao pensamento de encontrar-me bem disposto e sem queixas maiores, de ser eu escolhido para commissario dirimidor, assentei que melhor era não negar-me eu a este cargo, e o acceitei; passando a mandar entregar a este respeito, com data de 9 do corrente (copia annexa N.º 3), a minha resposta. Creio nada comprometter com esta acceitação quando em virtude da minha partida dentro de pouco, para a residencia do Chile, poderei ter tempo para proceder segundo V. Ex.ª creia mais conveniente.

§.8.º Em todo caso, devo pedir as ordens do Governo Imperial a respeito da celebração dessa especie de ajuste sobre as nossas reclamações, do qual se pode reputar como base a que se prestaria o Governo Peruano, o feito com o Ministro hespanhol que acompanha por

copia o meu officio N.º 17. Creio entretanto que melhor seria não se mencionarem nella os nomes dos Commissario [*sic*], para que por impedimento de algum delles não haja necessidade de celebrar-se outra; e quando muito apenas se indicasse o arbitro dirimidor, que a ser escolhido aqui me parecia poderia ser o Sr. João Barton, Consul de S. M. B. e actualmente seu Encarregado de Negocios, mui conhecido por sua probidade e espirito conciliador.

§.9.º Pelo meu officio N.º 14, de 19 de Agosto ultimo, e copia a elle annexa poderá V. Ex.ª avaliar quanto nos poderá convir celebrar essa especie de ajuste. As informações e summarias das autoridades peruanas, segundo me diz o nosso Consul no Loreto, virão desfavoraveis ás nossas reclamações. Por tanto só por meio de uma semelhante commissão, que melhor fôra se reunisse no Loreto, se nisso conviesse este Governo, indicando-se por uma e outra parte, alem dos Commissarios, os seus substitutos successivos (para que por caso deixasse ella de funccionar), poderia chegar-se a um resultado favoravel. Se a Commissão se reunisse no Loreto os nossos commissarios ou os seus substitutos, poderiam dahi mesmo ser indicados pelo nosso Consul Sr. Wilkens; se a reunião tivesse logar em Lima poderiam ser indicados por esta Legação.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

[Anexos:
1. Cópia da nota de 29/08/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. Pedro José Calderon;
2. Cópia da nota de 01/09/1865, do sr. P. J. Calderon ao F. A. Varnhagen;
3. Cópia da nota de 09/09/1865 do sr. F. A. Varnhagen ao P. J. Calderon.]

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio reservado
N.º 2, serie de 1865. 1.ª Sec.

N.º 1.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 29 de Agosto de 1865.

Sr. Ministro:

As difficuldades que V. Ex.ª, na nossa ultima conferencia, me indicou encontrar nos meios ate agora seguidos pelo Governo da Republica a fim de obter esclarecimentos sufficientemente satisfactorios para resolver as reclamações desta Legação Imperial em favor dos subditos Brasileiros residentes no Litoral de Loreto, me tem seriamente preocupado e me obrigam a dirigir-me de novo a V. Ex.ª.

Aceitei desde logo os protestos feitos por V. Ex.ª de que essas difficuldades não importavam a impossibilidade de, por algum outro modo, procurar o Governo da Republica reconhecer a justiça a quem tenha, em favor da boa harmonia que tanto convem manter e fumentar [*sic*] entre os dois paizes.

Cumprindo-me porem pedir a tal respeito as ordens do meu Governo desejaria, se isso me fosse possivel, acompanhar este pedido com os precisos informes acerca desses outros meios que V. Ex.ª, com sua reconhecida illustração, crê mais faceis e praticamente conducentes a um resultado definitivo.

Aproveito esta occasião para rogar a V. Ex.ª se digne aceitar os protestos da minha alta e distincta consideração.

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Sr. Ministro de Relações Ext.es do Perú.

[Anexo 2]

N.º 2.

Ministerio de Relaciones Exteriores del Perú.
Lima, Setiembre 1.º de 1865.

Animado del muy sincero deseo de poner pronto, justo y amistoso termino á todas las reclamaciones pendientes en el Ministerio de mi cargo, como lo manifesté a V. Ex., de un modo particular, respecto á las de los subditos brasileros, en la conferencia á que V. Ex. alude en

su estimable nota de 29 de Agosto ultimo, no vacilo en proponerle, desde luego, para que recabe en su Gobierno la competente autorizacion, el nombramiento de una comision mixta, que falle definitivamente sobre las reclamaciones de los subditos del Imperio, ya que la distancia de los lugares y otros inconvenientes que el Gobierno de la Republica, á pesar de su buena voluntad, no ha podido superar hasta hoy, le han impedido resolverles por los tramites ordinarios.

Accediendo asi á la insinuacion contenida en la citada nota de V. Ex.ª me es grato reiterarle las protestas de mi mas alta consideracion.

(Assig.do) Pedro José Calderon.

Exmo. Señor Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brasil.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.
Secret.º de Legação.

[Anexo 3]

Copia annexa ao officio reservado da
1.ª Secção N.º 2, serie de 1865.

N.º 3.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 9 de Setembro de 1865.

Sr. Ministro:

Tenho a honra de accusar recepção da nota que V. Ex.ª me dirigio antehontem, remettendo-me copia do acordo havido entre V. Ex.ª e o Sr. Ministro de S. M. Catholica, acerca do modo como deverão proceder a fazer justiça aos subditos hespanhoes, pelos prejuizos que allegam haver soffrido no Callao, em 5 de Fevereiro ultimo, e fazendo-me conhecer a eleição que V. Ex.ª e o dito Sr. Ministro se dignaram fazer de mim para dirimir, em caso de empate, as duvidas suscitadas entre os Sr.s Commissarios nomeados por uma e outra parte.

Agradecendo cordialmente a V. Ex.ª seu favoravel conceito de meu pouco prestimo e meus inabalaveis principios de imparcialidade e justiça, admitto gostoso o encargo que me é conferido, com a clausula de submetter esta admissão á approvação do meu Governo, e de que em todo caso o meu voto não implicará para o mesmo responsabilidade alguma em seus principios se elles forem differentes dos que acceita o Governo da Republica, segundo se deprehenda do proprio acordo e me foi verbalmente confirmado por um dos signatarios delle.

Recebo como uma fineza especial de parte de V. Ex.ª a resolução de que os Commissarios tenham suas reuniões nas casas desta Legação.

Aproveito esta occasião para rogar a V. Ex.ª se digne aceitar os protestos da minha alta e distincta consideração.

(Assignado) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.ª o Sr. Ministro de Relações Exteriores do Perú.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 26/09/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

Secção Central.
N.º 20.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Lima 26 de Setembro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em additamento ao meu officio N.º 19, de 12 do corrente, cumpre-me partecipar a V. Ex.ª que parto amanhã para a Republica do

Chile com o Secretario desta Legação Imperial, e que penso chegar a Valparaiso no dia 7 de Outubro proximo, não occorrendo obstaculo na viagem.

§.2.º Como não tenho recebido ha varios paquetes communicação alguma official dessa Côrte, e em Mendoza, por onde passa o Correio da Cordilheira, parece haver partidarios do Paraguay ou pelo menos inimigos do General Mitre, mando com este pela Europa 2.ª via do dito officio N.º 19 que dirigi por Buenos Ayres.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 12/10/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

1.ª Secção.
N.º 18.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 12 de Outubro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Em meus officios ostensivos da Secção Central N.º 19 e desta Secção N.os 16 e 17, e reservado N.º 2, todos de 12 de Setembro, dei conta a V. Ex.ª dos motivos porque resolvera partir para esta Republica e das ordens expedidas para a fronteira do Loreto; da solução que havia obtido para um arranjo das nossas reclamações do Perú, submettendo-as a uma commissão mixta, e de haver eu sido escolhido arbitro dirimidor em certas reclamações feitas pela Hespanha áquella Republica.

§.2.º Chegando a Valparaiso no dia 7 do corrente já achei esse porto bloqueado pelo Chefe Pareja, mas a nevoa era tão espessa que o vapor inglez em que vinha entrou e fundeou na bahia e desembarcou todos os passageiros, antes de ter disso conhecimento a fragata bloqueadora.
§.3.º Adjunto sob o N.º 1 encontrará V. Ex.ª as notas trocadas entre este Governo e o Chefe da esquadra de S. M. C., das quaes verá V. Ex.ª que o mesmo Governo ficou na discussão, pela sua moderação, dignidade e força de razões mui a cavalleiro do Chefe das forças navaes de S. M. C., novel ao que parece em assumptos diplomaticos. A guerra acha-se terminantemente declarada, com approvação unanime de todos os Chilenos, que hoje não fazem mais que um só partido politico, unanime e compacto; e não me cabe dúvida que o Governo de S. M. C., quando seja de tudo informado acabará por desapprovar a conducta do seu novo agente, e tratará de fazer a paz. Chile vae apressar esse momento, lançando-se á guerra offensiva na mesma Europa e Antilhas e Filipinas, por meio de corsarios; para dirigir as quaes e com outros fins secretos, partiram já por um dos ultimos paquetes, com os necessarios poderes e dinheiro, nada menos que dezeseis emissarios, todos homens de energia e consideração. Antes haviam já daqui partido os dois barcos de guerra que tem o Chile. Sob o N.º 2 e 3 encontrará V. Ex.ª as instrucções dadas ás duas marinhas belligerantes e a circular do Chefe Pareja a quem respondi com o officio de copia N.º 4.
§.4.º O Corpo diplomatico interveio em vão por evitar uma ruptura tão infundada e exabrupto com as suas tres notas juntas (N.º 5), de 22, 24 e 28 de Setembro proximo passado. Apenas as li em caminho para Valparaiso, julguei desde logo que, ainda que eu não chegára a tempo para assignal-as, não me seria licito eximir a manifestar á minha chegada o meu assentimento á sua doutrina, e mesmo a prestar tambem por minha parte em favor do restabelecimento da paz algum pequeno concurso, e para isso me proporcionou uma forma mui adequada o officio (copia N.º 6) que recebi do Decano do Corpo Diplomatico a quem respondi com o de copia N.º 7. Considero este serviço, não só como devido á justiça do Chile nas actuaes circunstancias pelos neutros, mas tambem como feito á Hespanha, para a esclarecer com verdade e imparcialidade da situação falsa, em que a collocaram com esta guerra, pintando-a como mui facil e semelhante á do Perú, apaixonados e interessados conselheiros, entre os quaes se deve contar em primeiro logar o mesmo Sr. Pareja, excessivamente prevenido contra a dignidade e orgulho desta Republica que se propunha humilhar; pois que não [*ilegível*] aceitar a explicação do Sr. Tavira de que elle obre com interesse de prolongar indefinidamente

uma situação da qual gosa pingues ordenados, que na totalidade sobem, segundo dizem, a uns cincoenta mil patacões por anno. A minha resposta é um reflexo de quanto sinto, e dos ardentes desejos que tenho de que não se complique uma guerra em que poderia perder não pouco o Brazil, com tantos valores compromettidos nesta Republica em matte, assucar, etc.

§.5.º Julga-se geralmente aqui que o apoio moral deste Governo deve ter augmentado, não só com a chegada do Ministro residente do Brazil, como também com a de outro Ministro residente, o de S. M. o Rei d'Italia, que veio do Perú a bordo da fragata "Principe Humberto", e foi hontem recebido, pronunciando-se nesse acto os discursos juntos (N.º 8).

§.6.º Quanto á nossa guerra com o Paraguay, a opinião neste paiz tem melhorado muito esclarecida pela verdade dos factos. Ainda assim não tenho deixado de aproveitar as occasiões que se me tem offerecido para explicar o que era o Paraguay, as miras ambiciosas do seu Dictador, e a importancia da Cruzada em que se acha empenhado o Imperio com os seus alliados.

§.7.º Ha muito que não recebo Despachos de V. Ex.ª. Ainda não chegou a minhas mãos a circular da nomeação de V. Ex.ª para Ministro effectivo dessa Repartição; ao passo que as cartas particulares chegam aqui perfeitamente. Creio que seria prudente que o Sr. Leal confiasse a correspondencia official para esta Legação ao Sr. Lastarria, por via de quem remetterei tambem este officio.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

P.S. Os jornaes desta Capital, de hoje, publicam os pormenores da rendição da Urugayana. Parabens ao Brasil!

[Anexos[43]: 1. Recorte de jornal, de 08/09/1865, intitulado: "Notas Cambiadas entre el Almirante Pareja y nuestro Ministro de Relaciones Exteriores";

[43] N.E. – Apenas os anexos n. 4, 6 e 7 são pertinentes.

2. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Circular del Almirante Pareja a los Consules Estranjeros e instrucciones sobre el bloqueo, dadas a los jefes de sus buques";
3. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Instrucciones a que con arreglo a las leyes de la República deben sujetar sus operaciones los corsarios de Chile en la guerra contra la España";
4. Cópia da nota de 10/10/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Manuel Pareja;
5. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Las Notas entre el Cuerpo Diplomatico y el Almirante Pareja";
6. Cópia da nota de 07/10/1865, do sr. Thomas H. Nelson ao sr. F. A. Varnhagen;
7. Cópia da nota 09/10/1865, do sr. F. A. Varnhagen ao sr. T. H. Nelson;
8. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Hechos Diversos".]

[Anexo 4]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 18, serie de 1865.

N.º 4.

Legação Imperial do Brasil.
Santiago 10 de Outubro de 1865.

Ao abaixo assignado, Ministro Residente de S. M. O Imperador do Brasil foi entregada, depois de regressar do Perú a esta Republica, uma Circular do Ex.^mo^ Sr. D. José Manuel Pareja, Commandante da Esquadra de S. M. C. dirigida a esta Legação Imperial a fim de lhe partecipar a ruptura entre a Hespanha e o Chile, e o bloqueio que ia ter logar na conformidade das Instrucções que vinham juntas por copia.

Lamentando profundamente semelhante ruptura, levada á execução, ainda mal, antes de se ensaiarem os meios de conciliação recommendados por S. M. C., o abaixo assignado passa a pedir as ordens do seu Governo, reservando-se entretanto o direito de reclamar, ou de protestar por qualquer prejuizo que resulte ao commercio ou á propriedade brazileira, seja por contravenções aos usos internacionaes, seja por concessões excepcionaes feitas a outros neutros, a todo o tempo que destas venha a ter cabal conhecimento.

Aceitando no entanto o compromisso do Sr. Chefe das forças bloqueadoras (consignado no art. 11 das Instrucções que acompanham a dita Circular) de que o bloqueio só terá logar quando se faça effectivo por meio de forças sufficientes, estimaria o abaixo assignado poder informar ao seu Governo a quaes dos cincoenta e um portos actualmente habilitados desta Republica se extende o bloqueio effectivo commetido aos poucos vasos da esquadra de S. M. C. no Pacifico.

Como só o Sr. Commandante da Esquadra de S. M. C. está no caso de poder a este respeito dar uma informação satisfatoria, o abaixo assignado crê do seu dever sollicital-a do Ex.^mo^ Sr. D. José Manuel Pareja, ao offerecer-lhe as expressões da mais distincta consideração.

(Assig.^do^) Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ao Ex.^mo^ Sr. Commandante da Esquadra Hespanhola no Pacifico.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.
Secret.^o^

[Anexo 6]

Copia annexa ao officio da 1.^a^ Secção
N.^o^ 18, serie de 1865.

N.^o^ 6.

Legation of the United States.
Santiago de Chile October 7th 1865.

Sir:

Having heard with great pleasure of your arrival in Valparaiso with the intention of resuming your position as Minister Resident of his Majesty the Emperor of Brazil near the Governement of Chile, I have the honor to transmit for your information, copies of the correspondence between the Diplomatic Corps resident in Santiago and the Commander in Chief of Her Catholic Majesty's squadron in the Pacific.

I have the honor to be your obidient [*sic*] servant.

(Assig.^{do}) Thomas H. Nelson.

His Excellency – Francisco A. de Varnhagen, Minister Resident. Ac. Ac.

[Anexo 7]

N.º 7.

Legação Imperial do Brasil.
Lima 9 de Outubro de 1865.

Sr. Ministro:

Tive a honra de receber o officio de V. Ex. enviando-me, na sua qualidade de Decano do Corpo Diplomatico nesta Republica, copias das tres notas collectivas de 22, 24 e 28 de Setembro proximo passado, dirigidas pelo mesmo Corpo, em minha ausencia, ao Commandante da Esquadra de S. M. C. em Valparaiso.

Com os mais expressivos agradecimentos por essa attenta remessa, devo em resposta manifestar-lhe que, se aqui me achara, houvera eu tido a maior satisfação em associar a minha firma a de meus nobres collegas nas ditas tres notas. E aproveito esta occasião para acrescentar que havendo resolvido passar da residencia do Perú á desta Republica apenas me constou, por certas convenções havidas em Lima e nas aguas do Callao, que chegaram ao meu conhecimento, que as questões entre o Chile e a Hespanha iam provavelmente a complicar-se, jamais concebi a possibilidade de uma ruptura em tão poucos dias. Pelo contrario: nunca pensei que semelhante ruptura teria lugar, antes de se haver o Commandante da Esquadra de S. M. C. feito acreditar devidamente como Plenipotenciario, por meio da apresentação da Carta Credencial Autografo da sua Soberana, nem antes de proceder de novo a discutir as antigas queixas, já que um decreto e uma real ordem haviam ante o mundo posto em duvida o bom criterio do Ministro publico que as havia suscitado, formulando reclamações exageradas até contra os meninos dos collegios; e isto nos momentos em que todo Chile se alarmou com razão ao ver proclamados no territorio visinho direitos de reivindicação;

proclama que envolvia uma verdadeira ameaça de aggressão não motivada á sua independencia nacional, e que o Governo de S. M. C. não tardou em desapprovar.

Se porem cheguei tarde para me associar aos meus collegas no seu nobre empenho em favor da paz e em defensa dos direitos da civilisação moderna, resta-me a esperança de que os nossos bons officios, ou os dos nossos respectivos Governos, quer collectivos quer parciaes, poderão ainda ser aproveitados logo que o Governo de S. M. C. seja melhor informado, por juizes imparciaes e desprevinidos [*sic*], de tudo quanto occorreu, e chegue a reconhecer que esta guerra, que por ora neste paiz mais prejudicial está sendo ao commercio e subditos estrangeiros que aos proprios chilenos, decididos, segundo vejo, a sustentar a todo transe a sua honra e os seus direitos, poderá vir a causar notaveis perdas e damnos á consideravel Marinha mercante hespanhola, não no Pacifico, mas nas costas da Europa e nos mares das Antilhas.

Assim o passo a informar mais minuciosamente ao meu Governo, que alias conhece bem os meus sentimentos a respeito da mesma Hespanha, onde residi onze annos, durante sete dos quaes fui seu Representante em Madrid, dando sempre patentes provas de intentos conciliadores e benevolos e do mais sagrado respeito pela verdade e pela justiça.

Tenho a honra de ser De V. Ex.ª Mui Attento Criado

(Assig.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Excellencia Sr. Thomas H. Nelson,
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.
Secret.º

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 20/10/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

Secção Central.
N.º 21.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 20 de Outubro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Antehontem recebi, com atrazo grande e inexplicavel, os Despachos N.os 6 e 7, de 4 e 6 de Julho ultimo e tambem as tres Circulares, dois de 8 e um de 12 do mesmo mez.

§. 2.º Não se me offerecendo observação alguma acerca dos dois primeiros, só me cabe quanto ao objecto dos tres Despachos Circulares congratular-me de novo com V. Ex.ª pelo triumpho do Riachuelo, e pelo feliz exito produzido na Provincia do Rio Grande pela Presença de S. M. o Imperador.

§. 3.º Supondo que, depois da rendição da Uruguayana, o Mesmo Augusto Senhor terá regressado á Corte, rogo a V. Ex.ª o favor de, em meu nome e do do Secretario desta Legação, beijar Sua Imperial Mão, pelo novo serviço relevante que prestou á Nação que, com nobre orgulho, blasona de o Ter Aclamado seu Defensor Perpetuo.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[44] de 23/10/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

---

[44] N.E. – Acima do primeiro parágrafo, no verso da segunda folha, em letra diferente: "Respondido em 22 de Novembro de 1865".

1.ª Secção.
N.º 19.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 23 de Outubro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§. 1.º Em additamento ao meu officio N.º 18, de 12 do corrente, cumpre-me transmittir a V. Ex.ª a copia (documento N.º1) da resposta que me deu o Almirante Pareja á nota que lhe dirigi, e mandei a V. Ex.ª copia, com o mesmo officio, em que foi o [*sic*].
§. 2.º Pela mencionada resposta verá V. Ex.ª que o Almirante hespanhol evita entrar em discussão, busca illudir a pergunta que lhe fiz acerca do numero dos portos bloqueados, e passa por alto o meu protesto em favor dos direitos reservados aos subditos brazileiros. A verdade porem é que, por agora, desta Republica não ha mais portos bloqueados effectivamente que os de Caldera, Coquimbo e Valparaiso; e que, como em todos os demais portos o commercio foi declarado livre, e não ha para elles direitos de saida nem de entrada, e alem disso o bloqueio não está notificado em regra, e com um prazo marcado para os que vem do Atlantico, creio que não deixarão de afluir para os portos menores barcos vindos dos nossos portos com cargas de assucar, matte, caffé etc.
§. 3.º Este Governo segue obrando com energia e a uma ameaça de Pareja sobre a possibilidade de vir a bombardear Valparaiso, respondeu com dois decretos, um chamando á Capital todos os Hespanhoes e outro mandando pôr em caução os seus bens e haveres.
§. 4.º Alguns membros do Corpo diplomatico nesta Capital pensaram acudir com esforços novos para obter um armisticio, e por meio delle agenciarem que a questão em litigio bellico fosse submetida a arbitros. Fomos todos para isso convocados pelo Decano a uma reunião, na qual desde logo ponderei que o meio me parecia um pouco tardio, e que, para não disprestigiarmos a corporação, era de voto que não nos expozessemos a empregal-o, senão depois de sondar se havia probabilidade de ser bem acceita de uma e outra parte, no que fui apoiado pelo Ministro de Italia e Encarregados de Negocio de França e Guatemala. Achando-nos assim em maioria, foi a idéa retirada; e julguei poder ausentar-me de Santiago para ir buscar minha mulher que ficára em uma casa de campo no caminho para esta capital. Por cautela deixei recommendação ao Secretario desta

Legação para que, se fosse o Corpo diplomatico convocado a nova reunião, não deixasse de comparecer por mim, e lhe dei instrucções sobre o modo como nella devia proceder, tratando sobre tudo de fazer causa commum com o Ministro d' Italia, Marques de Miglioratti, que se mostrára sempre de acordo comigo.

§. 5.º Apenas havia eu deixado a Capital quando o Decano (Ministro dos Estados Unidos) convocou de novo o Corpo diplomatico insistindo em suas ideas, mas obteve resultado identico á da sessão anterior.

§. 6.º Passando porem, ao que parece, a expôr ao Ministro de Relações Exteriores, Sr. Covarrubias, certas communicações que recebéra de Washington e do seu collega em Madrid, em virtude das quaes se confirmava que o Almirante Pareja, começando pela ameaça com ultimatum, faltára ás instrucções que recebera do seu Governo, conseguiu que o mesmo Sr. Covarrubias insinuasse ao Sr. Miglioratti que o Governo de Chile estimaria ver ensaiada esta tentativa de conciliação. Communicada esta insinuação pelo Sr. Miglioratti, o Secretario desta Legação, na forma das instrucções que de mim recebera, não hesitou mais em assignar a proposta de consiliação [*sic*].

§. 7.º Como eu sempre receei, Pareja não vacilou um instante em responder, reproduzindo as condições que desde o principio propoz; o que equivale a uma decidida negativa.

§. 8.º A resposta deste Governo, alias excessivamente moderada, serve a comprovar que seriam sem numero as difficuldades que se encontrariam para se recorrer hoje a qualquer arbitragem.

§. 9.º Os tres documentos a que me refiro existem em poder do Decano do Corpo diplomatico; dos quaes ainda não obtive copias para ter a honra de transmittir a V. Ex.ª, e sómente o poderei fazer pelo proximo correio.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

[Índice:]

1.ª Secção. N.º 19. – 1865. Santiago 23 de Outubro.

§. 1.º a 9.º Situação politica de Chile; arbitragem apresentada pelo Corpo diplomatico.

[Anexo]

Copia annexa ao officio da 1.ª Secção
N.º 19. – serie de 1865.

L. I.
A bordo de la "Villa de Madrid", en la bahia de Valparaiso,
y Octubre 16 de 1865.

El infrascripto, Comandante General de la escuadra de S. M. C. en el Pacifico y Ministro Plenipotenciario, ha recibido la Nota que con fecha 10 del corriente le ha dirigido el Sñr. Ministro Residente de S. M. el Emperador del Brazil en Santiago de Chile, en la que le partecipa haber pedido ordenes á su gobierno acerca de las hostilidades existentes entre esa republica y España.

Al proprio tiempo pregunta el Sñr. Ministro, para poder manifestarlo á su gobierno, que puertos de Chile son los bloqueados efectivamente. En contestacion dirá el infrascripto, que declarados en ese estado los puertos de la republica, dispone y situa convenientemente los buques de su mando para sostener el de todos aquellos que se considere necesario, llevando al verificarlo el requiseto marcado en el parrafo 5.º de la Circular que acompañaba las Instrucciones de bloqueo.

Aprovecha el infrascripto esta ocasion para ofrecer al Sñr. Ministro la expresion de su más distinguida consideraccion.

(Assig.do) José Manuel Pareja

Sñr. Ministro residente de S. M. el Emperador del Brazil, en Santiago del Chile.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 24/10/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

1.ª Secção.
N.º 20.

Legação Imperial do Brazil no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 24 de Outubro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§1.º Como complemento do meu officio N.º 19, datado de hontem, cumpre-me passar ás mãos de V. Ex.ª os tres documentos que prometti enviar, apenas podesse alcançar delles copia. O primeiro (N.º1) é a nota do corpo diplomatico ao Almirante Pareja, mandada ao mesmo tempo, *mutatis mutandis* ao Governo do Chile. Os outros dous (Nos.os 2 e 3), são as respectivas respostas do mesmo Almirante e do Sr. Covarrubias.

§2.º Em sua resposta o Sr. Pareja falla de duas mediações que haviam sido propostas e recusadas. A primeira fôra offerecida na Europa, em nome do Governo dos Estados Unidos, e a segunda nas proprias aguas de Valparaiso pelo Consul de Buenos Ayres, em nome do Presidente Mitre.

§3.º Da mesma resposta se vê que o Sr. Pareja chegou a pensar que o Corpo diplomatico se offerecia para ser arbitro na questão pendente, o que de modo algum devia ter comprehendido á vista do teor da nota que recebera. O Corpo diplomatico julgou entretanto preferivel não insistir nesse ponto, por evitar novas correspondencias, e se limitou a fazer accusar pelo seu Decano as respostas recebidas das duas partes belligerantes; manifestando o seu pezar de haverem sido infructuosos os nossos esforços feitos em favor da paz.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos de meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

[Anexos: 1. Cópia da nota de 17/10/1865, do corpo diplomático residente em Lima ao sr. José Manuel Pareja;

2. Cópia da nota de 20/10/1865, do sr. José Manuel Pareja ao sr. Thomas H. Nelson, ministro plenipotenciário dos EUA no Chile e decano do corpo diplomático residente em Lima;
3. Cópia da nota de 18/10/1865, do sr. Alvaro Covarrubias aos membros do corpo diplomático residente em Lima.]

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio da 1.ª Secção
N.º 20, serie de 1865.

N.º 1.

Les Membres du Corps diplomatique resident à Santiago, convaincus que l'état de guerre existant entre l'Espagne et le Chili cause les préjudices les plus graves au commerce de leurs pays respectifs et le menace d'une ruine prochaine, s'il continue, croient de leur devoir de faire une tentative pour amener une suspension des hostilités, et, à sa suite, le rétablissement de la paix entre les Gouvernements de S. M. C. et de la République. Ils ont l'honneur d'adresser à cette fin à S. E. Mr. Pareja, Commandant Général de l'escadre de S. M. C. et son Ministre Plénipotintiaire la proposition suivante:

Les deux Nations se font la guerre, non pour s'assurer des avantages materiels, mais pour resoudre une question d'honneur: la décision de differents de cette nature peut se soumettre et se soumet ordinairement à une arbitrage et les soussigués se permettent de proposer à S. Ex. l'adoption de ce moyen pacifique pour terminer de regrettables dissensions: si, comme ils osent l'esperer, S. Ex. y consent, et si le Gouvernement de la République, auquel ils adressent la même proposition, y accède également, les deux parties belligerantes pourraient convenir d'un armistice, en attendant qu'elles aient conclu une convention au [*ilegível*] de la désignation d'un arbitre.

Les soussignés s'estimeraient heureux, si la démarche qú'ils se permettent de faire pourrait contribuer à retablir la bonne intelligence entre deux Puissances également liées d'amitié avec leurs Gouvernements respectifs.

Les soussignés saisissent cette occasion d'offrir à S. Ex. Mr. le Commandant Général et Ministre Plénipotentiaire de S. M. C. les assurances de leur haute considération.

(Assig.[dos]) Thomas H. Nelson (Estados Unidos)
Por impedimento e ordem do Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen,
Ministro do Brazil,
J. da Ponte Ribeiro Secretario da Legação
G. A. Miglioratti (Italia)
Hermogenes Irisarri (Guatemala)
Mr. Taylour Thomson (Inglaterra)
Levenhagen (Prussia)
Flory (França)

Santiago, October [*sic*] 17, 1865.

S. E. Mr. Pareja, Commandant Général de l'escadre de S. M. C. et Son Ministre Plénipotintiaire.

N. 3. Uma nota igual foi dirigida, ao mesmo tempo, ao Ministro de Relações Exteriores do Chile.

[Anexo 2]

N.º 2.

L. I.
Abordo de la "Villa de Madrid" y Octubre 20 de 1865.

El infrascrito Comandante General de la escuadra española en el Pacifico y Ministro Plenipotenciario de S. M. C., ha recebido la Nota que se ha servido dirigirle por medio de su Decano, el Cuerpo diplomatico residente en Santiago.

Antes de pasar a contestarla, es tan honroso como grato deber para el infrascrito, espresar en nombre de su Gobierno á los Ministros publicos que la firman, cuanto agradece sus buenos oficios para procurar un termino á las hostilidades entre España y Chile; hostilidades que necessariamente producen grandisimos perjuicios al comercio estranjero, que nadie tanto como el infrascrito deplora, y que tratará siempre, como hasta aqui, de minorar cuanto de su parte le sea posible.

El Cuerpo diplomatico residente en Santiago propone al infrascrito un arbitraje, previo armisticio; fundandose para ello en que las cuestiones de honra entre dos naciones, como es la de España con Chile, se pueden someter y se someten comunmente á un arbitro. Igual proposicion dice el Cuerpo diplomatico haber hecho en la misma fecha al Gobierno de la Republica.

El infrascrito, respetando la opinion que sirve de fundamento á la proposicion, siente disentir completamente de ella; porque cree que la nacion que ha sido injuriada, que ha recibido ofensas del caracter de las hechas á España por Chile, no puede en manera alguna, sin comprometer su honra, sin menoscabar su dignidad, dejar de ser juez proprio, dejar de protejer y vindicar por si ambas cosas, por respetabilisimas, que sean, como en el caso actual, las representantes de naciones amigas, que llevadas del laudable deseo de poner fin á los males que siempre acarrea la guerra, propongan someter el fallo á un imparcial juicio. El infrascrito no vacila llamar en apoyo su opinion á la misma historia diplomatica de todos los pueblos; en la seguridad de que en casos análogos, todos han obrado segun ese criterio; como que no puede existir otro para los Gobiernos que como el de España, tiene la mision de dejar siempre en el mas honroso lugar en nombre de su gran pueblo.

Juzgando el infrascrito de manera distincta, la base de la preposicion que se ha servido dirigirle el Cuerpo diplomatico residente en Santiago y no permitiendoselo las instrucciones de su Gobierno, es natural tambien su sentimiento de no poder aceptar esa proposicion; fundandose para ello, en que la naturaleza de las ofensas hechas á España por Chile podria talvez permitir el arbitrage antes de llegar á la ruptura; pero una vez las hostilidades comenzadas, esta es, una vez erigido un pais en protector exclusivo de su honra, no le es licito á sus gefes trasferir á otro este sagrado derecho; sin que por esto deje de apreciar en todo su valor, y agradecer los buenos oficios que para ello le sean ofrecidos.

Hay ademas en el caso de España con Chile, la circunstancia de que el Gobierno de S. M. C. aun antes de llegar la ruptura entre ambos paizes [*sic*], no estimó deber aceptar la mediacion de un amigo tan sincero como respetable; y esta circunstancia, como comprenderan los Ministros publicos á quienes tiene la honra de dirigirse, es tambien de grandisimo peso para que el infrascrito no pueda aceptar la suya; sobre todo, emprehendidas como estan esas hostilidades, razon por la cual tuvo el infrascrito el sentimiento de no poder aceptar tampoco la de otro amigo tan sincero y respetable como el anterior.

Todo ello, no obstante, y conocidas como le son al Cuerpo diplomatico residente en Santiago las condiciones que en desagravio de su honra exige el Gobierno de España al de Chile – condiciones que aquel le tiene concretamente señaladas – el infrascrito deseoso de evitar mayores daños à los intereses neutrales, no tendria inconveniente en tratar partiendo de esas indeclinables condiciones.

Exigencia semejante no envuelve en este caso; por parte de España, humillacion alguna para Chile; humillacion que España jamas pretenderia, por que sobre ser contraria al predominio del derecho sobre la fuerza, bastaria ser indicada, para invalidar el que España tiene á que Chile le dé satisfacciones adecuadas á las ofensas que le ha inferido. Semejantes satisfacciones jámás han resultado – la historia de todos los pueblos lo dice – en menoscabo del buen nombre de un pais. Antes al contrario, su concesion, por parte del agraciador, ha servido para dejar en honroso lugar ese nombre; por que ella demuestra que ha sabido posponer todo linage de consideraciones, para rendir tributo á la justicia: legitima y siempre noble reguladora de las relaciones entre los pueblos.

El infrascrito aprovecha con gusto esta mera occasion que le permite presentar á los Ministros publicos estrangeros, residentes en Santiago, y particularmente á su honorable decano, los sentimientos de su mas distinguida consideracion.

(Assig.do) José Manuel Pareja.

Al Exmo. Sñr. Ministro Plenipotenciario de los Estados Unidos,
Decano del Cuerpo diplomatico en Santiago.

[Anexo 3]

N.º 3.

Santiago, Octubre 18 de 1865.

El Infrascrito, Ministro de Relações Exteriores [*sic*] de Chile ha tenido el honor de recibir la nota que los honorables miembros del Cuerpo diplomatico residente en Santiago se han servido dirigirle con fecha de ayer por el organo de su digno Decano el Señor Enviado Extraordinario i Ministro Plenipotenciario de los Estados Unidos de Norte-

America á fin de proponer al Gobierno de la Republica que someta á un arbitraje la decision de sus deferencias [*sic*] con España, i que si acepta este medio pacifico i el jefe de la escuadra española, á quien se ha dirigido igual proposicion, no recusa tampoco deferir a ella se proceda por una i outra parte à ajustar un armisticio, mientras se celebra una convencion destinada al nombramiento del arbitro.

Cumpliendo con las instrucciones de S. Ex., el Presidente de la Republica, el Infrascrito se apresura a responder á la comunicacion expuesta, empezando por asegurar a los honorables miembros del Cuerpo diplomatico que el Gobierno de Chile hace plena justicia á sus leales i repetidos esfuerzos en favor de la paz, i simpatiza sinceramente con ellos. La presente respuesta será el mayor testimonio de tales sentimientos.

Pero, antes de pasar a darla, el Infrascrito se permite rectificar una opinion emitida en la nota que tiene á la vista, en la cual se dice que "las dos naciones" (Chile i España) "se hacen la guerra, no para assegurarse ventajas materiales, sino para resolver una cuestion de honor". Al pensar asi, los representantes diplomaticos residentes en Santiago no han hecho sino interpretar los moviles de la politica española segun sus proprios sentimientos de lealtad, justicia i cordura, i los de sus ilustrados Gobiernos. Tambien el de la Republica tomando por criterio sus proprias intenciones, prestó fé durante mucho tiempo á las promesas del Gabinete de Madrid y le juzgó impulsado solamente por consideraciones de honra y dignidade [*sic*].

Por desgracia una serie de hechos que trae su origen de la ocupacion de Chincha, los antecedentes de esta ocupacion i otras muchas circunstancias bien conocidas de los Señores Ministros diplomaticos residentes en Santiago, junto con la inopinada agrecion [*sic*] de que Chile acaba de ser blanco, han formado en el animo del Gobierno del Infrascrito una triste conviccion. Esa conducta simulada, contradictoria i agresiva del Gabinete de Madrid en el Pacifico, entraña disignios [*sic*], tan ilicitos como funestos á la estabilidad i reposo de las Republicas de America. Sin este sentido la politica española no es menos prejudicial á los intereses americanos que á los de las naciones á cuyos representantes tiene el honor de dirijirse en este momento el Infrascrito; naciones que mantienen con estes paises relaciones industriales i mercantiles de la mas incuestionable importancia.

Por eso, si en la presente guerra la cuestion de honra es la primera, no es la única que pesa en el animo del Gobierno de Chile, i está mui lejos de ser la que ha arrastrado al Gabinete de Madrid ú [*sic*] su brusca é [*sic*] injustificada ruptura con la Republica. La seguridad de

este pais, como la de todos los Estados del Pacifico, se encuentra seriamente amenazada por las actuales hostilidades de España i mal se proveeria a ella si, alejando el peligro de hoi, no se desterrasen para siempre las agresiones injustas de aquella potencia i se dejase libre campo a ellas en el provenir.

Mui dichoso se estimaria el Gobierno del Infrascrito con que su conviccion en el particular fuese inexacta; pero, aunque lo fuera, siempre habria para él en la lucha presente, no solo un caso de honor sinó tambien de cuantiosos perjuicios materiales. Sorprendida la Republica por una injusta agresion en medio de una paz larga i floreciente, se hallaba casi desarmada i sin elementos de guerra maritima. Para atender á defensa ha necessitado improvisar ejercitos militarizando á sus ciudadanos pacificos i laboriosos, distraer los fuertes capitales anteriormente destinados á los trabajos fecundos de la industria, i contraer, dentro i fuera del pais, compromisos que gravitan pesadamente sobre su credito. Agreguese a esto el trastorno introducido en su rejimen economico por una guerra que ha secado la principal fuente de sus entradas, las aduanas, i no se olvide tampoco la asoladora influencia del mismo suceso sobre el comercio, la navegacion, la industria i la agricultura de Chile.

Aunque nada de ello será parte a desviar al Gobierno del Infrascrito de la senda trazada por la dignidad de la Republica, ello demuestra sin embargo que esta tiene ahora delante de si algo mas que una cuestion de honra, aunque fuera la única que España persigue.

Rectificado asi el verdadero significado de la presente contienda, el Infrascrito vá ocupar un momento mas la benevola e ilustrada atencion del Cuerpo diplomatico residente en Santiago para examinar al medio de solucion pacifica propuesta.

El arbitraje tiene ordinariamente logar antes de haberse roto las hostilidades entre las Partes desavenidas, i cuando estas se hallan todavia en condiciones iguales. Que esta igualdad ha desaparecido entre Chile e España, lo demostraria bastante lo que acaba el Infrascrito de esponer, si no fuese un hecho demasiado evidente para sustraerse de la penetracion de los honorables miembros del Cuerpo diplomatico.

Sin embargo, tal desigualdad podria repararse restituyendo las cosas al estado que tenian antes del 16 de Setiembre proximo pasado, en que llegó á Valparaiso la escuadra del Almirante Pareja. La manera de arribar a este resultado es bien obvia, pues se reduciria al alejamiento de la flota española de los puertos chilenos, mientras la Republica no cuente con fuerzas navales que puedan resistirle sin desventaja, i a la devolucion de los buques e cargamentos apresados por ella.

Restablecido por ese medio el estado de cosas anterior á la agresion, se remediaria hasta cierto punto la falta de oportunidad con que tropieza el empleo del arbitraje en la cuestion actual.

El Gobierno del Infrascrito consecuente con su politica humana i moderada, i lleno de una solicitud sincera por los intereses de las naciones amigas comprometidas en la contienda, no vacila en acceder á la proposicion que se ha servido dirijirle el respetable Cuerpo diplomático residente en Santiago, una vez que se acepte el previo restablecimiento de la cuestion al estado que tenia ante bellum.

Convenidas las partes belijerantes en este paso preliminar; podrá procederse á la celebracion de un armisticio, i en seguida á la de una convencion de arbitraje en que la cuestion sea presentada al arbitrio bajo los diversos aspectos que tiene i ha indicado el Infrascrito en el discurso de esta comunicacion.

Los honorables miembros del Cuerpo diplomatico reconocerán, se lisonjea de esperarlo el Infrascrito, en esta resolucion del Gobierno de Chile, una nueva prueba de los sentimientos de paz i consiliacion que le animan, i á los cuales há querido sacrificar consideraciones de mucho momento, insinuado en esta nota.

El Infrascrito ofrece con tal motivo á los Señores Ministros diplomaticos residentes en Santiago la seguridad de su perfecta estima i consideracion.

(Firmado) Alvaro Covarrubias.

A S. S. S. S. los Miembros del Cuerpo Diplomatico residente en Santiago.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro.
Secret.º

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 04/11/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

Secção Central.
N.º 22.

Legação Imperial do Brazil no Peru,
Chile e Equador.
Santiago 4 de Novembro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§1.º Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.ª um exemplar do Contra Manifesto do Governo desta Republica[45], expondo as causas e antecedentes da actual guerra com a Hespanha, o qual, para esse fim, me foi mandado pelo mesmo Governo, acompanhado de uma nota de 29 do mez proximo passado.

§2.º Consta-me que outro exemplar foi directamente mandado a V. Ex.ª e a todos os demais Ministros de Negocios Estrangeiros de Nações amigas, talvez com o intuito de provocar uma resposta de cada um dos respectivos Gabinetes.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 14/11/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

Secção Central.
N.º 23.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Valparaiso 14 de Novembro de 1865.

---
[45] N.E. – Os anexos mencionados não foram encontrados junto ao documento.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§.1.º Tenho a honra de accusar recebido o Despacho N.º 9, de 18 de Agosto anterior, acompanhando a Resposta de S. M. O Imperador á Carta do Presidente desta Republica acreditou [*sic*] o Sr. Don José Victorino Lastarria como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Sua Pessoa – á qual resposta passo a dar o competente destino.

§.2.º E aproveito esta occasião para incluir adjuncta, com a copia[46] respectiva, á carta pela qual o Novo Presidente do Equador partecipa a S. Magestade a sua elevação a Cadeira Presidencial.

Ao mesmo tempo reitero a V. Ex.ª os protestos do meu profundo respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

*

* *

AHI 212/02/12

Ofício de 14/11/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

2.ª Secção.
N.º 4.

Legação Imperial do Brazil no Perú,
Chile e Equador.
Valparaiso 14 de Novembro de 1865.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

§.1.º Cumpre-me agradecer a V. Ex.ª o Despacho desta Secção N.º 1, de 23 d'Agosto, acompanhando copia das notas trocadas entre o Sr.

[46] N.E. – Não encontrada junto ao documento.

Lastarria e V. Ex.ª, a respeito de projecto de um tratado de paz e amizade e commercio com esta Republica, e não posso deixar de me congratular com V. Ex.ª pela sua resposta.

§. 2.º O Commercio do Brazil com esta Republica é mui natural e tem de desenvolver-se muito; mas isso virá da mesma forma, sem nenhumas peas postas ao commercio do Imperio com as demais nações.

Aproveito esta ocasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 14/11/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

3.ª Secção.
N.º 1.

Legação Imperial do Brazil no Perú,
Chile e Equador.
Valparaiso 14 de Novembro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

§.1.º Por via da Europa acabo de receber o Despacho Circular de 12 de Agosto deste anno, pelo qual V. Ex.ª me ordena que remetta a essa Secretaria d'Estado uma noticia historica de cada um dos negocios de mais vulto que por esta Legação tenham passado desde a sua criação.

§.2.º A criação desta Legação do Perú, Chile e Equador data apenas dos fins de 1863, e facil me seria mandar por esta occasião um resumo historico dos assumptos que por ella tem corrido; mas creio que incompleto ficaria esse trabalho, para os fins que se mencionam, se não fosse elle emprehendido, fazendo-o remontar a origem de cada uma da tres

Legações, em quanto separadas as duas primeiras, e ainda a ultima, ás de Venezuela e Nova Granada.

§.3.º Como não houve comigo a parte do archivo dessas Legações, que se refére a negocios findos, só depois de regressar a Lima poderei devidamente emprehender o trabalho para que elle saia mais completo.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[47] de 24/11/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

1.ª Secção.
N.º 21.

Legação Imperial do Brazil no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 24 de Novembro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Os jornaes deste paiz e os de Buenos Ayres e Montevideo occupam-se tanto da questão hispano-chilena, e é tão absoluta aqui a publicidade dos actos governativos que não terei que occupar muito com officios de noticias politicas a attenção de V. Ex.ª.

[47] N.E. – Ao final do texto do documento, a seguinte nota, com letra diferente: "N. – Encontram-se os recortes de jornais anexos números: 5, de 24 de Novembro de 1865; 6, "Al Independiente", de 22 de Novembro de 1865; e 7, "Ferro Carril", de 23 de Novembro de 1865. Não constam os anexos numerados de 1 a 4". No topo da quarta página, em letra diferente: "Resp. em 21 de Fever.º 1866".

§.2.º Me limito a dizer que este paiz segue quasi na mesma actividade industrial e commercial que antes, e que apenas se fazem hoje nelle sentir os effeitos da guerra. Os portos de Caldera, Coquimbo, Valparaiso e Talcahuano seguem bloqueados; mas o mesmo commercio que por elles se fazia, segue fazendo-se por meio dos portos visinhos habilitados pelo Governo. Se os desembarques não se fazem em cáes tão commodos, e os fardos tem de ser transportados em mulas e em carros até ás estradas de ferro, ficam esses incommodos e gastos compensados aos comerciantes com o allivio dos direitos que são declarados livres em todos os portos, exceptos nos bloqueados, para os barcos que não rompam o bloqueio.

§.3.º Claro está que esta situação (como mais extensamente se explica no artigo adjunto de um jornal contemporanio) se póde prolongar por muitos annos, desde que o povo se acha unanime em não transigir para conseguir a paz, e que o Governo vae obter por meios de tributos directos os recursos que lhe davam as alfandegas. Se a Hespanha não se resolve a mandar a estas aguas uma esquadra de cincoenta vasos de guerra, não poderá restringir devidamente o bloqueio e fazel-o obrar como meio de coerção para obter seus fins, principalmente se, triunfando no Perú a revolução, passarem as duas Republicas a fazer causa commum. E não será impossivel verem-se os dois vasos de guerra chilenos juntos aos do Perú virem a acometter alguma das fragatas hespanholas que se achem isoladas em algum dos portos bloqueados.

§.4.º Consta-me que o Almirante Pareja não póde disfarçar seus remorsos, nascidos das imprudencias que cometteu para provocar esta situação para o seu paiz, que nem com mandar um Exercito de duzentos mil homens conseguiria sujeitar e conquistar ao Chile. Desde que existia uma Legação de S. M. C. em Santiago (que longe de se haver retirado pedindo seus passaportes, tinha ás suas portas o escudo das armas e hasteava sobre elle a bandeira hespanhola) não havia direito para começar novas negociações pedindo saudação á bandeira e muito menos acrescentando-se na mesma nota que, se tal saudação não se fizesse desde logo, passaria a esquadra ás vias de facto. A paixão e rencor com que vinha o Almirante Pareja cegava-o tanto que me asseguravam no Callao que, dizendo-se-lhe ali que deixasse passar para vir ao Chile, o dia 18 de Setembro, em que aqui celebram com grande aparato a independencia, respondéra: “por isso mesmo hei-de tratar de chegar antes”. E effectivamente chegou, e passou o seu ultimatum no dia 17, e foi entregue em Santiago no mesmo dia 18, no momento em que todo o

Governo se achava nas salas do Palacio Presidencial em um acto solemne desse grande dia.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

[Índice]
1.ª Secção, N.º 21. – 1865. Santiago 24 de Novembro.
§.1.º a 4.º Noticias politicas; questão hispano-chilena.

[Anexos[48]:
1. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Perspectiva de la agresion española";
2. Recorte do jornal *El Independiente*, de 22/11/1865, intitulado: "Dos indicaciones del Mercurio";
3. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Boletin del dia".]

[Anexo 2]

Annexo n.º 6 ao off. Confid.al da 1.ª Sec.
n.º 6 de 24 de Nov. 1865 [*sic*].

Al Independiente
Santiago, Noviembre 22 de 1865.

Dos indicaciones del "Mercurio".

El *Mercurio* de Valparaiso hace a sus colegas de Chile dos invitaciones, que son hijas de su buen deseo por servir a los intereses de Chile, pero de las cuales solo una nos parece atendible.

Cree el citado diario que no hai motivo ninguno que justifique los ataques de nuestra prensa contra el pueblo brasilero i su gobierno.

[48] N.E. – Os anexos existentes estão numerados conforme a N.E. anterior e, com efeito, são apenas três. Apenas o numerado "6" é pertinente.

Cree, en segundo lugar, que debemos sellar los labios en presencia de los artículos que está escribiendo sobre la guerra hispano-chilena la *Nacion Arjentina*.

Nada mas racional que los deseos del *Mercurio* en lo que toca al Brasil: nada ménos fundado que el que emite con relacion a la *Nacion Arjentina*.

El Brasil es un pais con el cual Chile conserva amistosas i hasta cordiales relaciones: su gobierno ha manifestado el mas solícito empeño por conservarlas, habiéndonos enviado desde tiempo atras ajentes diplomáticos que siempre se han distinguido por las francas muestras de simpatía que en todo caso han dado a la república. Ultimamente ha sido el representante del Brasil quien ha protestado de la manera mas esplícita i enérjica contra los atentados de Pareja. Siendo esto así ¿qué motivo podria tener la prensa i la nacion chilena para volver al Brasil odio por amor i animosidades en cambio de sus simpatías? Ninguno, absolutamente ninguno.

Los deseos del *Mercurio* son pues a este respecto mui lejítimos i por nuestra parte nos hacemos un honor en declarar que son los nuestros.

El *Independiente* que no ha mucho publicó un artículo en que predicaba la tolerancia para con las opiniones políticas de todos los estranjeros residentes en Chile i la benevolencia para con todas las naciones de la tierra con las cuales nos conservamos afortunadamente en paz i a las cuales nos ligan poderosos intereses comerciales, mal podria hacer una escepcion con el Brasil, nacion americana i con la cual no hemos tenido ni tendremos, segun es de esperar, dificultades de ningun jénero.

Si el Brasil prospera i está contento con su réjimen de gobierno, no será Chile quien le haga por ello ninguna suerte de reproche: si en el Brasil hai esclavos, lamentaremos el hecho i haremos fervientes votos por que cuanto ántes todos ellos puedan respirar el ambiente de la libertad.

Cada pueblo es dueño de sus destinos i miéntras no trate de perturbar la independencia o bienestar de los otros nadie tiene derecho de tomarle cuentas.

Tal ha sido siempre nuestra manera de pensar i por lo mismo no vemos la oportunidad de la invitacion del *Mercurio*, por mas que estemos del todo conformes con la justicia que entraña.

Para hablar francamente, no recordamos tampoco haber leido en ninguno de los diarios de Chile artículos destinados a suscitar odios contra el gobierno o pueblo brasileiro. Si se ha tocado al Brasil ha sido solo incidentalmente a propósito de la guerra del Paraguay con la

República Arjentina, ya espresando un juicio desfavorable a la alianza de esta república con el Brasil, ya condenado la misma política brasileira en el Rio de la Plata, en el supuesto que ella se proponga conculcar la soberanía del Uruguay o el Paraguay.

Semejantes juicios sobre la política de un gobierno, jamas pueden dar márjen a las odiosidades que teme el *Mercurio*.

Esto por lo que toca al Brasil: digamos algo ahora sobre la segunda insinuacion del colega de Valparaiso. Este diario cree que no debe la prensa de Chile ocuparse de la *Nacion Arjentina*, ni mucho ménos del presidente Mitre. La polémica entre nuestra prensa i la *Nacion* acarreará segun el *Mercurio* la frialdad entre las relaciones de chilenos i arjentinos. Francamente pensamos que el *Mercurio* hace mucho honor al diario que solo en Buenos Aires se ha puesto del lado de España en la guerra actual. *La Nacion Arjentina*, papel, es cosa mui distinta del pueblo arjentino: la prueba la tiene el *Mercurio* en la actitud de todos los demas periódicos i diarios que se publican del outro lado de los Andes.

Ahora bien ¿es cierto o nó que la *Nacion* se ha puesto del lado de España? Conteste por nosotros el seguiente párrafo que tomamos de la revista para el esterior que publica en frances el citado diario:

Traducimos:

"El ultimatum del almirante español contiene todavía otras exijencias de las cuales hai algunas talvez exajeradas pero entre las cuales HAI tambien otras de UNA IRRECUSABLE LEJITIMIDAD."

Ademas examinado uno a uno los puntos del reclamo español, la *Nacion* los encuentra todos fundados, si se esceptúa el relativo al *San Martin*.

Un diario que de tal modo se ofusca tratándose de hechos tan claros i evidentes, un diario que así desoye no solo los dictados de los sentimientos de fraternidad americana, sino hasta los mas elementales que sujiere el sentido comum, no es órgano del gobierno de la Republica Arjentina, o si lo es, el hombre que preside ese gobierno no merece los lisonjeros epítetos con que el *Mercurio* lo califica.

Si pues la *Nacion* no habla en nombre del jeneral Mitre, no vemos que peligro puede haber en demostrar la falsedad de sus argumentos i poner sus artículos a la vista del pueblo chileno.

Si por el contrario ese periódico habla en nombre del gobierno arjentino, no vemos por qué la prensa de Chile habia de pagar su actitud indiferente i poco americana, con cumplimientos i reverencias.

De lo dicho deducimos que la Segunda indicacion del *Mercurio* ni es justa ni tampoco conveniente, i por nuestra parte no estamos

dispuestos a echar un velo sobre los escritos de la *Nacion* sino que al contrario, cada vez que lo juzguemos útil, trascribiremos i comentaremos sus artículos.

En cuanto al placer que supone el *Mercurio* haya causado la polémica a los enemigos de la América, nos permitimos observarle que no será la polémica con la *Nacion*, sino los artículos de este diario los que lo han causado i tienen la responsabilidad consiguiente. No vemos tampoco que puede significar para los enemigos de la América la voz aislada de un diario, que a juicio del colega de Valparaiso no habla en nombre del gobierno arjentino, única circunstancia que pudiera darle algun peso.

Por el contrario, los artículos de la *Nacion* ha [*sic*] proporcionado una buena oportunidad a todos los amigos de Chile para poner de manifiesto la evidente justicia con que hemos aceptado la guerra.

Por último si se nos dijese: ¿creis o no que la *Nacion* hable en nombre del gobierno arjentino? Responderíamosque no lo creemos. No puede en efecto suponerse que un gobierno que trata de ofrecerse por mediador tuviera la lijereza de prejuzgar sobre el asunto que iba a someterse a su arbitraje.

Si la *Nacion* habla en nombre del gobierno de Buenos-Aires, la mediacion arjentina es un absurdo.

*
* *

AHI 228/01/16

Ofício[49] de 24/11/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

1.ª Secção.
N.º 6.
Confidencial.

Legação Imperial do Brasil no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 24 de Novembro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

[49] N.E. – No topo do verso da quarta folha, em letra diferente: “Resp.do em 17 de Fever.º 1866”.

§.1.º No dia 13 do corrente publicou a "Patria" de Valparaiso uma correspondencia de um argentino de Buenos-Ayres, na qual, dando noticias do theatro da guerra, dizia que os alliados Brazileiros serviam mais de estorvo que de outra cousa; que os seus 50 mil homens não valiam os cinco mil orientaes; que depois de haverem triunfado no Riachuelo por casualidade, tinham, em Cuevas, cobrado tal medo aos Paraguayos que não haviam podido impedir-lhes que retirassem consigo os canhões de suas baterias; assegurando-se (creio que de todo falsamente) ter-se esta retirada effectuado por agua, etc. ajuncto envio a V. Ex. (Annexo N.º 1) esta correspondencia, que nos dá uma pequena mostra do que poderemos esperar da lealdade de alguns dos nossos alliados, apenas se derroque o tyrano da Assumpção.

§.2.º Logo que tive conhecimento deste artigo, resolvi passar a Valparaiso, não com o proposito de responder a elle em meu nome, e de envolver-me em polemicas de jornal, porem sim com intento de ahí resolver o que parecesse mais conveniente.

§.3.º Ao chegar a Valparaiso saiu ao meu encontro o Sr. D. Manuel Sarratea, subdito Argentino, intimo do General Mitre, negociante acreditado nessa praça, sincero apreciador da nossa alliança, de quem sou amigo, e que, quando eu estava em Lima, tinha [*ilegível*] cuidado de transmittir-me todas as noticias que recebia da guerra em que estavamos empenhados.

§.4.º Começou queixando-se da ligeireza e indiscrição dos periodicos desta Republica em estarem tratando de traidor á causa Americana o Governo de Buenos-Ayres, por não [*ilegível*]er ligar-se contra a Hespanha; e [prosseguiu] com outras queixas dos resentimentos [que] conservava pelas injustas sympathias [*ilegível*]e os mesmos periodicos haviam, ha mezes [manifestado] em favor do Paraguay.

§.5.º Respondi que me parecia que estas haviam diminuido desde que eu não perdia occasião de dizer aqui que os Paraguayos não eram mais que um bando de Cosacos, que, se saissem vencedores, não hesitariam em galgar os proprios Andes e vir até deste lado impor seu systema de absolutismo e terror.

§.6.º E logo prosegui pouco mais ou menos nos seguintes termos: E que diz U.d ao seu compatriota Junior, correspondente da "Pátria"?

§.7.º Não me falle nisso, respondeu. Deve ser um tal Moreno, criança sem juizo; mas os responsaveis são os redactores da "Patria" de não cortarem essas frases de doestos e insultos.

§.8.º Conhece U.d os redactores? perguntei. Certamente, e desde já me offereço a fallar-lhes sobre isso; e para ter effeito mais efficaz, lhe

direi que, por seu proprio interesse e para não atrahirem contra si ao Governo Brazileiro e ao seu representante nesta Republica lhes convem tratar com mais respeito [*ilegível*] Imperio.

§.9.º Julguei que não devia occupar-me mais deste assumpto, e me retirei de Valparaiso confiado em que, pelo Correio seguinte, [não] teria o desgosto de ler no meio da nova ca[*ilegível*] do correspondente de Buenos-Ayres, frases como as publicadas no Jornal do dia 13. Entretanto, passados poucos dias, em 20 do corrente, recebi do Sr. Sarratea, com surpreza, o bilhete incluso (Annexo N.º 2), e com maior surpreza li o artigo (doc. N.º 3) do "Mercurio" a que elle se refere.

§.10.º Deprehende-se do artigo do "Mercurio" que o Sr. Sarratea, desejoso de fazer publicar uma defensa do seu Amigo Mitre, e do Governo Argentino, hoje aqui pouco populares, achou acertado apresental-a á sombra de uma apologia do Brazil e do seu representante nesta, fazendo até figurar com menos veridica exageração certas expressões da minha Carta official ao decano do Corpo diplomatico, mandada por mim a V. Ex.ª por copia no Annexo N.º 7 do officio da 1.ª Secção N.º 18, [*ilegível*] 12 do mez passado.

§.11.º Essa Carta não é um protesto, nem [*ilegível*]lve, no mais minimo, uma censura [*ilegível*] Governo de S. M. C.; mas somente á dos seus [*ilegível*]entes, que obraram contra suas manifestas [*ilegível*]ens. Por certo que o representante de S. M. C. em Montevideo e os officiaes da sua Marinha não obraram com a mesma imparcialidade quando o Sr. Tamandaré lhes annunciou o bloqueio da Republica Oriental. Se teve a fortuna de ser aqui tão bem acolhida, foi porque nella não fiz mais do que, em honra de santa causa da justiça, historiar, ou antes fotographiar as scenas veridicas que eu tinha diante dos olhos: quem deu copia dessa Carta a este Governo foi o Decano, e quem a fez aqui publicar não fui eu, mas sim o Governo Chileno, com quem tive até que empenhar-me muito para que tal publicação se demorasse por uns doze dias; publicando-se sómente no "Araucano" (Annexo N.º 4), de 21 de Outubro.

§.12.º Os dois principaes jornaes desta Capital, "El Independiente" e "Fierro-Carril", descubriram os intentos do articulista do "Mercurio" de acubertar-se com o Brazil, e como, ao que parece, não levaram a correspondencia da "Patria", do dia 13 do corrente, não acertam a que proposito é trazido o Brazil, que agora defendem muito (Annexos[50] N.os 5, 6 e 7) á medida que seguem atacando a Buenos Ayres.

[50] N.E. – Os anexos mencionados não foram encontrados junto ao documento.

§.13.º Se a guerra do Paraguay terminasse, breve não seria impossivel que estas sympathias pelo Brazil, trazidas como em antagonismo ás antipathias ao Governo de Buenos-Ayres, nos viessem a resultar de grande proveito. Entretanto desvia Deus esse caso, alias não impossivel em vista do espirito contra nós do correspondente da "Pátria" que não será o unico argentino que como elle pensa.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

[Índice]
1.ª Secção N.º 6. Confidencial.
§.1.º a 13.º Polemica nos jornaes, suscitada pela correspondencia de um argentino, desfavoravel ao Brazil.

[Anexos[51]:
1. Recortes de jornal, sem data, intitulados: "Correo Argentino. Octubre 22 de 1865. La Patria. Noviembre";
2. Bilhete, de 20/11/1865, do sr. Mariano C. Sarratea ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen;
3. Recorte do jornal *El Mercurio*, de 20/11/1865, intitulado: "Polémica estemporánea";
4. Recorte do jornal *El Araucano*, de 21/10/1865, intitulado: "Legacion de los Estados-Unidos. Santiago, 7 de Octubre de 1865. Respuesta. Legacion Imperial del Brasil. Santiago, 9 Octubre de 1865".]

[Anexo 2]

Annexo N.º 2 ao off. confidencial
N.º 6 de 24 de Nov. 1865.

Estimado Amigo.

---

[51] N.E. – À exceção do anexo n. 2, os demais não foram transcritos.

Envio a Usd. El Mercurio de hoi, cuyo sensato articulo, cumplaserá a Usd, como a todo hombre imparcial, amante de la verdad, y la justicia – El ilustrado Sor. D. Florentino Gonzalez, con quien conversé en dias pasados, sobre las imprudencias, e injusticias de la mayoria de la prensa de Chile, en sus apresiaciones del Brasil y la R. A. es el autor de ese articulo.

Los Paraguayos, evacuaron la provincia de Corrientes, que ya ocupaban nuestras fuerzas terrestres y maritimas. Luego empezará, el segundo acto, del drama.

Deseo que su Sra. y niño, esten buenos; ni Ester ni yo lo estamos.

Recuerdenos [*ilegível*] afectuosamente a Carmelita, y disponga de su amigo D. S. S.

Mariano C. de Sarratea.

Nov. 20/65.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 02/12/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

Secção Central.
N.º 24.

Legação Imperial do Brazil no Perú,
Chile e Equador.
Valparaiso 2 de Dezembro de 1865.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.

§1.º No dia de aniversario natalicio de S. M. O Imperador, em que dirigimos todos os Brazileiros fervorosos votos ao Todo Poderoso para que dilate o Seu reinado e o prodigue de bençãos, para gloria do Imperio, não posso deixar de rogar a V. Ex.ª se digne elevar aos pés do Throno a expressão dos mesmos votos, beijando, em meu nome e do Secretario desta Legação, a Mão a Suas Magestades e Altezas.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[52] de 02/12/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

1.ª Secção.
N.º 21.

Legação Imperial do Brazil no Perú,
Chile e Equador.
Valparaiso 2 de Dezembro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§. 1.º Á ultima hora do correio anterior escrevi particularmente a V. Ex.ª a noticia da tomada da canhoneira de guerra hespanhola "Covadonga" pela Fragata, ou antes Corveta chilena "Esmeralda", que teve logar um pouco ao sul do porto do Papudo, a pouca distancia de Valparaiso ás dez da manhã do dia 26 de Novembro ultimo.
§. 2.º Cumpre-me hoje confirmar essa noticia, com a parte impressa no fragmento junto, do Commandante da "Esmeralda", o Capitão de Fragata Willians Rebolledo, já elevado a Capitão do Mar e Guerra por decisão do Senado.
§. 3.º Devo acrescentar que o combate não foi sanguinolento; que os hespanhoes nelle tiveram cinco mortos e sete feridos, não havendo perda alguma na "Esmeralda". A "Covadonga" entregou-se logo, e não chegou o combate á abordagem.

---

[52] N.E. – No topo do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.º em 21 de Fever.º 1866".

§. 4.º Os prisioneiros em numero de sete officiaes e cento e tantos entre soldados e marinheiros foram bem recebidos e acham-se em Santiago mui bem tratados.
§. 5.º A revolução triunfou completamente no Perú com um ataque extremamente mortifero nas ruas de Lima, cujos pormenores serão sem duvida transcriptos dos jornaes de Buenos-Ayres em todos os nossos. O ex-presidente Pezet se refugiou a bordo de um navio de guerra inglez e seguiu para Panamá.
§. 6.º O Almirante Pareja na fragata "Villa de Madrid" largou esta madrugada deste porto, deixando em seu logar a fragata "Resolução", que abandonou para isso o bloqueio de um porto do Sul da Republica. Diz-se que vai ao Callao e não será impossivel que junto com a encouraçada "Numancia" trate ahi de apoderar-se das Chinchas e dos barcos de guerra peruanos, se o novo Governo lhe parecer disposto a entender-se mais com os Chilenos que com o Sr. Albistur, Ministro de S. M. Catholica no Perú, o qual se havia refugiado na "Numancia".

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 21. – 1865. Valparaiso 2 de Dezembro.
§.1.º a 6.º Noticias politicas.

[Anexo[53]: Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Nota del Comandante Willians".]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 05/12/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

---
[53] N.E. – Não transcrito.

Secção Central.
N.º 25.

Legação Imperial do Brazil no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 5 de Dezembro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§1.º Acabo de receber do Ministro de Relações Exteriores do Equador, para fazer chegar á presença de S. M. O Imperador em nome do Governo daquella Republica, um exemplar do primeiro tomo de uma obra de botannica que se está publicando em Quito, intitulada Synopsis Plantarum Equatoriensium.
§2.º Satisfazendo, como me cumpre, a este pedido, tenho a honra de transmittir junto o dito exemplar, rogando a V. Ex.ª se digne fazel-o chegar ao seu Alto Destino.

Aproveito esta occasião para ter a honra de reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 09/12/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

1.ª Secção.
N.º 23.

Legação Imperial do Brazil no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 9 de Dezembro de 1865.

Ill.mo Ex.mo S.r

No dia 26 de novembro proximo passado houve em Lima uma nova revolução, em virtude da qual foi deposto da presidencia o General Canseco, abolida a Constituição e elevado á Dictadura o Coronel Prado, que como Prefeito em Arequipa iniciára a revolução contra o Presidente Pezet, a quem devia a investidura desse cargo.

2.§ Os commícios de Lima, quando assim resolviam, contavam já com a opinião dos principaes chefes do exercito vencedor, os quaes pouco antes tinham proposto essa reforma ao General Canseco, que a havia regeitado.

3.§ Tendo por si o Exercito, a nova revolução encontrará sem duvida echo no resto da Republica.

4.§ Diz-se que o novo Governo promette alliar-se ao Chile, pondo á sua disposição os barcos de guerra que possue. Se esta promessa se realisa a guerra tomará mais extensas proporções.

5.§ Vejo a possibilidade de ter talvez em breve que transladar-me momentaneamente, (se assim o requerer o bem do serviço imperial) á residencia do Perú. Em tal caso, mais tarde occuparei a attenção de V. Ex.ª acerca dessa viagem, que de modo algum implicará a mínima ingerencia por parte desta Legação Imperial na política destes paizes.

Reitero a V. Ex.ª os protestos de meu respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo Ex.mo S.r Cons.º José Antonio Saraiva,
Min.º e Secr.º d'Est.º dos Neg.os Est.os

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício[54] de 23/12/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

[54] N.E. – No verso da terceira folha: "Annexo ao officio da 1.ª Secção N.º 24, de 23 de Dezembro de 1865". No topo do verso da quarta folha, em letra diferente: "Resp.º em 21 de Fever.º 1866".

1.ª Secção.
N.º 24.

Legação Imperial do Brazil no Perú,
Chile e Equador.
Santiago 23 de Dezembro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§.1.º Quando, no dia 2 do corrente, em meu penultimo officio desta Secção N.º 22, partecipava a V. Ex.ª o definitivo triumpho da revolução do Perú, lhe transmitti a noticia da partida, em direcção a essa republica da fragata "Villa de Madrid" ao mando do Almirante Pareja. Esta ultima noticia parecia ter tanto fundamento que o proprio Governo desta Republica fretára nessa madrugada um vapor ingles (o Fósforo) para levar ao Callao aviso da partida da mesma fragata, com intenções hostis.
§.2.º Notou-se depois que a "Villa de Madrid" longe de ir ao Perú passava aos portos bloqueados de Coquimbo e de Caldera, e que deste ultimo, onde se lhe reuniu a "Numancia", que estava no Callao, regressava outra vez a Valparaiso. Advertiu-se tambem que todos estes movimentos pareciam desordenados; mas só hontem se obteve delles a verdadeira explicação.
§.3.º O Almirante Pareja se havia suicidado no dia 29 de Novembro á noite: o seu immediato não julgou conveniente dar a conhecer em terra este grave successo e, para isso, sem lhe fazer á vista de terra nenhumas honras funebres, esperou a chegada da fragata "Resolução" para que tomasse conta do bloqueio de Valparaiso e se fez ao mar; seguindo logo depois ao Norte a dar conta do tragico acontecimento ao Chefe mais graduado, D. Castro Nuñes Méndez, que já se acha em Valparaiso a bordo do "Villa de Madrid".
§.4.º O Governo desta Republica, apenas foi sabedor (vinte dias depois) da desgraça do Sr. Pareja, mandou offerecer um logar no cemiterio para o seu cadaver ao Commandante da fragata Blanca. Este Commandante (Sr. Topete) respondeu immediatamente agradecendo o generoso offerecimento da Republica e fazendo justiça aos sentimentos christãos que o haviam dictado, acrescentando que os restos do Almirante já descansavam nas aguas do Pacifico. Esta correspondencia (doc. junto) faz honra aos dois contendores.
§.5.º Esta reciprocidade de sentimentos generosos; a certeza do modo hospitaleiro como foram recebidos e estão sendo tratados os prisioneiros

da "Covadonga"; a segurança já adquirida de que o Chile não cederá á exigencia da salva previa pedida, quando não havia interrupção de relações e quando existia funccionando nesta Capital uma Legação de S. M. C., induzem a pensar na possibilidade de chegar-se a um armisticio, que conduza a preliminares de paz. Crê-se que o novo Chefe da Esquadra, que já limitou o bloqueio a dois portos da Republica, se acha nestas tendencias, e para se informar do que possa haver a este respeito, foi hoje a Valparaiso o Ministro d'Italia. A elle unirei, como desde que cheguei a esta Republica, meus votos em favor da paz; convencidos de que somos, por muitos motivos, interessados nella, até a bem da prosecução da guerra com o Paraguay, em que se acha empenhada a honra nacional. Entretanto não devo occultar que semelhante armisticio será mais difficil se se effectua formalmente a alliança do Perú contra a Hespanha, da qual tratam em Lima desde que ahi triumphou a ultima revolução.

§.6.º O tragico e lamentavel fim do Sr. Pareja não nos deve embargar de dizer que elle foi o causador principal desta guerra. Induzido pelos seus faceis triumphos diplomaticos no Perú, deu informes errados á sua Côrte, offerecendo-se-lhe para liquidar melhor, dentro de pouco tempo, por meio da força, os assumptos que já estavam saldados e concluidos pelo seu predecessor, Sr. Tavira. Chegando a Valparaiso, em vez de apresentar-se primeiro como negociador, segundo lhe era recommendado na propria credencial, que corre impressa, começou por enviar de bordo um ultimatum, intimando o que desejava, por meio de ameaças. Devia ser o seu ultimo recurso, e usou delle como primeiro.

§.7.º Eram apenas passados dois mezes e o Sr. Pareja se sentiu vencido, e reconheceu que se havia enganado, e que a seu turno havia illudido a sua Côrte; á qual chegou a insinuar venalidades no seu predecessor, que, se havia errado, fôra antes por exagerado em suas reclamações.

§.8.º Deus perdoe ao Sr. Pareja, que não encontrou meio de salvar-se de uma justa desapprovação, ou de uma afrontosa retirada senão na morte de suicidio; e possa a Hespanha á sombra desta victima e mediante qualquer pretexto, evitar a continuação de uma guerra que viria a ser larga, e sem duvida a ella mais fatal. Acresce que esta Republica é de todas as suas filhas Americanas a melhor governada, mais bem lograda e bem organizada, e, por conseguinte, a de cuja nacionalidade mais se devéra gloriar.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 24 – 1865. Santiago 23 de Dezembro.
§1.º a 8.º Noticias politicas; explicação dos ultimos movimentos da Esquadra hespanhola do Pacifico e morte do seu Almirante. Considerações.

[Anexos: 1. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "La muerte de Pareja";
2. Recorte do jornal *El Independiente*, de 20/12/1865, intitulado: "Don José Manuel Pareja";
3. Recorte de jornal, sem data, intitulado: "Muerte de Pareja".]

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 30/12/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

1.ª Secção.
N.º 25.

Legação Imperial do Brazil no Perú,
Chile e Equador.
Valparaiso 30 de Dezembro de 1865.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.

§.1.º Tenho a honra de transmittir a V. Ex.ª copias (Annexo N.^{os} 1 e 2) da nota do novo Governo do Perú, partecipando a sua installação e propositos, e da resposta que á mesma nota envio em data de hoje.
§.2.º Consta que o Perú celebrou com esta Republica um tratado de alliança offensivo-defensiva. Parece que já os vasos de guerra peruanos se acham nas aguas de Chile, para com maruja chilena serem melhor

tripulados, e depois, com auxilio de varios torpedos aqui construidos, emprehenderem hostilidades contra os navios de guerra de S. M. C., cujo novo Chefe, conhecendo este plano, se propõe, segundo parece, reunir em Valparaiso toda a esquadra, abandonando o posto de Caldera. Assim o bloqueio, declarado a toda a Costa do Chile e já circunscripto a dois portos unicos, ficará reduzido ao da bahia de Valparaiso.

§.3.º Toda a Costa de Chile se acha guarnecida de tropas, e não tem podido os hespanhoes desembarcar em paragem alguma para vitualhas. Do Perú tão pouco hoje consentem que partam provisões, e o resultado é haver na esquadra de S. M. C. escacez de viveres, e estarem as tripulações sofrendo as consequencias da mesma escacez.

§.4.º Á vista de semelhante espectaculo o novo Chefe Sr. Nuñes Mendez manifesta desejos de celebrar pazes a todo transe, passando por alto a questão da salva prévia, e até a da restituição da "Covadonga". Mas este Governo não parece propenso a tratar disso; seja em virtude dos seus compromissos com o Perú; seja porque, não tendo o Sr. Mendez poderes para tratar, talvez recêa o mesmo Governo que de novo a Hespanha podesse desapprovar similhante arranjo; depois de ter a esquadra refrescado e saido do apuro em que se acha. Acresce que se diz que as tripulações hespanholas estão descontentes e com poucos desejos de bater-se, ao passo que este passa a delirio entre os aggredidos, ainda mais enthusiastas desde que viram que a sua causa encontrou tantas simpathias, principalmente na Inglaterra.

§.5.º Quando cheguem a Madrid tão desagradaveis noticias, o Governo de S. M. C. poderá imparcialmente decidir quem melhor advogava seus interesses e era mais previsor: se o seu Almirante, que saldou toda a responsabilidade com o suicidio, ou se os representantes da nações Amigas que tantos esforços fizeram inutilmente em favor da paz.

Digne-se V. Ex.ª aceitar os protestos do meu maior respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

[Índice:]
1.ª Secção. N.º 25 – 1865: Valparaiso 30 de Dezembro.
§.1.º a 5.º Noticias politicas.

[Anexos: 1. Cópia da nota de 13/12/1865, do sr. Toribio Pacheco ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen;
2. Cópia da nota de 30/12/1865, do sr. F. A. de Varnhagen ao sr. T. Pacheco.]

[Anexo 1]

Copias annexas ao officio da 1.ª Secção
N.º 25, serie de 1865.

N.º 1.

Secretaria de Relações Exteriores de Perú.
Lima, Diciembre 13 de 1865.

La reforma de los abusos introduzidos en el régimen interior de la Republica á la sombra de las instituiciones, ha sido, desde hace mucho tiempo, una de las aspiraciones mas legitimas de los pueblos del Perú. La revolucion iniciada el 28 de Febrero y llevada á buen termino con un entusiasmo y unanimidad de que la historia Americana presenta pocos ejemplos, se propuso, desde luego, realizar tan cordial y grandioso fin, como elemento indispensable para el bienestar presente y futuro de la Nacion.

Por un error de concepto, se quiso implantar el 6 de Noviembre, despues del triumpho de la causa restauradora, el anterior sistema constitucional, incompatible con la revolucion, que esta excluia de hecho, y con el cual queda tan falseados los principios regeneradores invocados por los pueblos, y condenada la Republica á permanecer estacionaria, sin haber conseguido, como fruto de sus heroicos esfuerzos, mas que el cambio de personas, que nada significa tratandose de los destinos de la Nacion.

Pocos dias fueron suficientes para demonstrar palpablemente que se cometia un error de funestas transcendencias. El mismo Gobierno del General Canseco, el Ejercito Restaurador, la Armada Nacional y los pueblos de Lima y el Callao juzgaron indispensable poner pronto remedio á un mal de tamaña magnitud, y de alli tomaron origen los sucesos ocurridos en los dias 26, 27 y 28 del mes de Noviembre ultimo, que no son mas que la realizacion del pensamiento de toda la Republica como lo manifestan palpablemente las actas de adhesion de las provincias que han tenido

conocimiento de esos sucesos. Merced á ellos, se ha erigido un nuevo Gobierno investido de la plenitud de los Poderes Publicos, hasta que, salvadas las dificultades en que se halla la Republica se reuna un Congreso Constituyente, ante quien se deponga el poder conferido hoy transitoriamente á una sola persona.

Designado, desde luego, el General Don Pedro Diez Canseco para asumir el mando Supremo, bajo tales condiciones, lo ha rehusado, creyendole incompatible con su investidura Constitucional, ofreciendo asi una nueva prueba de la contradiccion entre el programa revolucionario y la anterior Constituicion. Las actas habian previsto este caso y para subrogar al General Canseco, llamaron á S. Ex. el Coronel Don Mariano Ignacio Prado, quien, en efecto, se ha hecho cargo de la autoridad Suprema, con el titulo que aparece del decreto inserto en el adjunto numero del periodico oficial, que contiene ademas el manifiesto del Jefe Supremo Provisorio, verdadero programa de la nueva Administração [*sic*].

Al poner el infrascrito en conocimiento del Ex.mo Señor Ministro residente de Su Magestad el Emperador del Brazil el cambio efectuado en el Gobierno de la Republica, y al participar que el infrascrito ha merecido de S. Ex. el Jefe Supremo Provisorio la alta honra de ser designado para el despacho de la Secretaria de Relaciones Exteriores, cree de su deber manifestar, que cualesquiera que sean las alteraciones que la Nacion Peruana juzgue necesario introducir en su regimen interior, para hacer mas efectivos los principios democraticos que forma la base de su sistema politico y social, en nada se alterarán las relaciones de franca y cordial armonia que lo ligan con las demas Naciones, y que, mas bien, su proposito incontrastable es y será siempre dar á esas relaciones las mas sólidas garantias, basándolas sobre la justicia, la equidad y el mutuo respeto que deban guardarse los Estados Civilizados.

S. Ex el Jefe Supremo Provisorio se halla profundamente animado de estos sentimentos y el infrascrito se considerará muy feliz si, secundándoles y haciendose fiel interprete de ellos, logre estrechar mas los vinculos que unen al Perú con la Nacion que el Exmo Señor Varnhagen tan dignamente representa.

El infrascrito aprovecha esta oportunidad para ofrecer al Exmo Señor Varnhagen las seguridades de la alta estima y distinguida consideracion, con que se suscribe, su atento y Seguro Servidor

(Assig.do) T. Pacheco.

Exmo Señor Ministro Residente de Su Magestad el Emperador del Brazil.

[Anexo 2]

N.º 2.

Legação Imperial de Brazil.
Valparaiso 30 de Dezembro de 1865.

O abaixo assignado, Ministro Residente de S. M. O Imperador do Brazil na Republica do Perú, teve a honra de receber a nota do Ex.mo Sr. Dr. Don Toribio Pacheco, de 13 deste mez, em que lhe participa os succesos ultimamente occoridos na mesma Republica, e a aclamação, como Chefe Supremo, de S. E. o Coronel D. Marianno Ignacio Prado; bem como a nomeação do mesmo Sr. Pacheco para o Ministro de Relações Exteriores.

O abaixo assignado, que já teve a honra de levar todos os mencionados succesos ao conhecimento do Governo Imperial, passa a transmittir copia da nota de S. Ex.a, em quanto faz os mais sinceros votos para que sejam corôadas [*sic*] do mais feliz exito os votos e aspirações da nova administração.

O Governo do abaixo assignado, em seu proposito de cultivar as mais estreitas relações de amisade com estas Republicas, receberá com prazer a segurança que lhe dá o Ex.mo Sr. Don Toribio Pacheco de que os recentes acontecimentos em nada alterarão e antes tenderão a consolidar as relações de franca e cordial harmonia que ligam o Brazil ao Perú.

Ao mesmo tempo o abaixo assignado aproveita esta occasião para congratular-se com o Ex.mo Sr. Pacheco, ao ter de entrar de novo em relações officiaes com S. Ex.a , e para lhe offerecer a segurança de alta estima e distincta consideração com que tem a honra de ser Attento V.dor e C.do

(Assign.do) Francisco Adolpho de Varnhagen.

A S. Ex.a o Sr. Ministro de Relações Exteriores de Perú.

Conforme:
J. da Ponte Ribeiro
Secret.º

*
* *

AHI 212/02/12

Ofício de 30/12/1865, do sr. Francisco Adolfo de Varnhagen ao sr. José Antônio Saraiva.

2.ª Secção.
N.º 5.

Legação Imperial do Brazil no Perú,
Chile e Equador.
Valparaiso 30 de Dezembro de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

§1.º Acabo de receber o Despacho N.º 4, de 26 de Setembro deste anno, com que V. Ex.ª me honrou, transmittindo-me copias de uma nota do Sr. Seoane, com os correspondentes documentos, representando contra a maneira por que tem sido executados alguns artigos do Regulamento para a navegação do Amazonas, e pedindo a modificação do artigo 19; e outro sim da resposta dada por V. Ex.ª ao mesmo Sr. Seoane, á qual dei toda a attenção.

Inteirado de tudo, aproveito esta occasião para reiterar a V. Ex.ª os protestos do meu respeito.

Francisco Adolpho de Varnhagen.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva.

*
* *

1865

Correspondência Expedida

AHI 410/03/03

Despacho[55] de 09/01/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 9 de Janeiro de 1865.

Accuso a recepção do Officio reservado de 3 de Novembro ultimo, sob N.º 9.

Muito bem procedeu V. S.ª recusando-se de tomar parte nas reuniões ou juntas preparatorias do Congresso Americano, reunido em Lima; não só por falta de instrucções para tanto da parte do Governo Imperial, como pelo assumpto de que o mesmo Congresso queria tratar antes de tudo.

Como V. S.ª sabe, o Governo Imperial na nota dirigida ao Snr. Tarconal [*sic*], Ministro das Relações Exteriores do Chile, em resposta a communicação que lhe fizera aquelle Governo da apprehensão das Ilhas Chinchas pelo Almirante Pinzon, allegando o principio de reivindicação, declarou que estava prompto á prestar o seu apoio moral ao Perú, para que não viesse a prevalecer contra um Estado Soberano, cuja independencia estava ha muito geralmente reconhecida, principio tão contrario ao direito internacional.

Deste apoio moral para o que agora pretendem dar os actuaes membros do Congresso vai uma grande differença, principalmente quando o Governo da Hespanha deu-se pressa em declinar de si a responsabilidade da allegação.

Ainda quando podessemos afastarnos [*sic*] da posição de neutralidade na luta que naturalmente se vai abrir entre o Perú e a Hespanha, as circunstancias actuaes do Imperio no Rio da Prata e no Paraguay aconselharião ao Governo Imperial de o não fazer, afim de evitar maiores complicações no estado das suas relações exteriores.

Já temos conhecimento de que é resolução definitiva da Hespanha não aceitar proposta alguma de mediação para pôr termo ás suas questões actuaes com o Perú, e que á mais de uma Potencia amiga se tem o Governo d'aquelle Reino expressado nestes termos.

---

[55] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Receb. a 2 de abril. Sem resposta".

Assim que o Governo Imperial approva o modo como se houve V. S.ª, e lhe communica que nada resolverá sobre o Agente que o deve representar no Congresso, sem que tenha este revelado melhor o seu pensamento em relação aos assumptos de que tem de occupar-se.

Renovo a V. S.ª os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular[56] de 11/01/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1865.

Os trabalhos que tem sido commettidos a essa Legação pelas Circulares de 21 de Agosto de 1862 e 27 de Setembro ultimo, destinados a ser publicados na Gazeta Official, tem até aqui sido encaminhados por intermedio d'esta Secretaria d'Estado.

Para que tenhão melhor direcção e mais importancia taes publicações convêm que por todos os paquetes sejão remettidos directamente á Redacção d'aquella Folha, as noticias e factos mais importantes que cheguem ao seo conhecimento fazendo V. S.ª acompanhar os artigos que forem ahi elaborados dos Tratados, Actos internacionaes, Decretos, Leis, Regulamentos e documentos publicos que de alguma maneira nos possão interessar, sem prejuizo das communicações que sobre os mesmos assumptos tenha de dirigir a este Ministerio.

Reitero á V. S.ª as seguranças de minha estima e consideração.

---

[56] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Rec. a 2 de Abril. Resp.do em 3 do m.m".

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho Warnhagen [*sic*].

*
* *

AHI 410/03/02

Circular[57] de 19/01/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 19 de Janeiro de 1865.

Passo ás mãos de V. S.ª para seo conhecimento, a inclusa copia do Aviso do Ministerio da Justiça datado de 19 de Dezembro ultimo, dirigido ao Chefe de Policia da Côrte, no qual se determina que sejão os passaportes para o exterior expedidos pela Repartição a seo cargo, com as excepções referidas no dito Aviso.

Reitero a V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

[Anexo: Cópia do aviso do Ministério da Justiça de 19/12/1864, dirigido ao sr. José Caetano de Andrade Pinto, Chefe de Polícia da Corte do Rio de Janeiro.]

[Anexo]

Copia.

[57] N.E. – Na parte superior do verso da quarta folha, em letra diferente: “Rec. a 25 de Março”.

Ministerio dos Negocios da Justiça.
Rio de Janeiro em 19 de Dezembro de 1864

Tendo levado ao conhecimento de S. M. O Imperador o Officio que V. S.ª dirigio a este Ministerio em data de 2 de Julho do corrente anno, representando sobre a conveniencia de se restabelecer a pratica anteriormente seguida, e alterada pelo Aviso de 21 de Março de 1860, de conceder essa Repartição os passaportes para o exterior. Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem, conformando-se com a informação prestada pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 15 de Novembro ultimo, mandar declarar a V. S.ª que fica autorisada a Secretaria da Policia da Corte a seo cargo a expedir os referidos passaportes, na conformidade do Art.º 77 do Regulamento N.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, mantendo-se porem a faculdade que tem aquelle Ministerio de expedil-os tambem aos Agentes Diplomaticos e Consulares, nacionaes e estrangeiros, aos encarregados de despachos, aos empregados publicos de cathegoria superior ou ás pessoas particulares em iguaes circunstancias, ficando assim, como V. S.ª solicitou, revogado o supracitado Aviso de 21 de Março de 1860.

O que communico a V. S.ª para seo conhecimento e em resposta ao seo referido officio de 2 de Julho ultimo. Deos Guarde a V. S.ª.

Francisco José Furtado.

Snr. José Caetano de Andrade Pinto.

Conforme:
Conselheiro Azambuja.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular[58] de 22/01/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

---

[58] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Rec. a 25 de Março. Resp. a 3 de Abril".

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1865.

Na minha ultima Circular de 9 do corrente annunciei á V. S.ª a proxima occupação da Praça de Paysandú, bloqueada e sitiada pelas forças Imperiaes, reunidas ás do General Flores.

Este feito d'armas teve lugar no dia 2 do corrente pela manhaã [*sic*], depois de 52 horas de porfiado e vigorozo combate.

Tomada a Praça foi immediatamente levantado o bloqueio, tendo logo assumido o General Flores alli a jurisdicção que já exerce na Villa do Salto, e em toda a campanha.

No primeiro ataque, 350 Infantes e Marinheiros Brazileiros e 600 homens do exercito nacional acommeterão a Praça, bem fortificada e guarnecida por mais de 1200 soldados.

No segundo, as forças Imperiaes em numero de 1500, e as do General Flores em numero de 500 homens, pelejárão contra mais de mil dos sitiados.

Não havia justa proporção entre as forças sitiantes e as do inimigo acastellado em suas trincheiras.

Ao denodo e á disciplina das forças alliadas deve-se a tomada da Praça.

Mais de 500 bravos Brazileiros e Colorados, entre elles alguns Officiaes de extremado valôr, ficárão fóra de combate, o numero dos mortos subirá [*sic*] a 300, cem da parte das forças do General Flores, menos expostas á defeza da Praça.

A perda do inimigo foi muito superior.

Leandro Gomez, Lucas Pirez e alguns outros Officiaes de importancia pagárão com a vida seos crimes.

Se houve algum excesso da parte dos que investirão a Praça nos dias 31 de Dezembro, 1 e 2 do corrente mez, esses excessos não podem ser attribuidos as tropas de mar e terra do Brazil, a cuja generosidade devem a liberdade os Officiaes que havião cahido em poder dos Generaes Brazileiros.

Por sua parte, o General Flores annistiou [*sic*] a todos os cidadãos Orientaes, mesmo militares, ou empregados civis compromettidos por cauzas politicas.

Este procedimento contrasta com as atrocidades de seos adversarios e as medidas barbaras adoptadas pelo Governo de Montevideo,

algumas das quaes excitárão a indignação dos proprios Agentes estrangeiros ali residentes.

Aquelle Governo vendo proximo o termo do seo dominio, depois da derrota de Paysandú, em seo desespero, chegou a ameaçar de ser passado pelas armas todo aquelle que, dentro de 48 horas, não se apresentasse para ser alistado no seo exercito, e chamado ao serviço militar todo o filho do Paiz maior de 15 annos.

Para interessar os Governos estrangeiros em sua cauza, acaba de enviar um Agente a Europa, recahindo a nomeação no Sr. Candido Juanicó, um dos autores da carneficina de Quinteiros.

Este Agente parte pelo paquete que sahe amanhaã [*sic*] d'este porto.

Em outra Circular me occuparei largamente d'essa missão para o habilitar a contrariar, junto d'esse Governo, as vistas do de Montevideo.

Do Paraguay temos noticias até o dia 5 do corrente.

Continuão a ser detidos como prizioneiros n'Assumpção, os passageiros do "Marquez de Olinda", hoje empregado no serviço da Republica.

A expedição do Paraguay forte de 7000 homens, enviada ao Forte de Coimbra, ahi chegou a 26 do mez proximo passado e depois de varios assaltos entrou na Praça.

A sua pequena e valente guarnição sustentou denodadamente o seo posto durante 2 dias com grande perda do inimigo, e saã [*sic*] e salva abandonou a esses barbaros o Forte, embarcando no vapor "Anhambahy", que com a maior galhardia e affrontando o perigo abrio caminho para Corumbá.

Forças Paraguayas tomárão tambem Miranda e Dourado, onde apenas encontrárão duas mulheres.

Desprevinidos, como não podião deixar de estar; os nossos estabelecimentos de Matto Grosso, não restava aos bravos d'essa Provincia senão aguardar a occasião opportuna de nos desforçarmos – dignamente dos nossos gratuitos aggressores.

No " Diario Official" de hontem que V. S.ª receberá por este paquete, encontrão-se os pormenores do todos estes successos.

Reitero á V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Warnhagen [*sic*].

*
* *

AHI 410/03/03

Circular[59] de 24/01/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 24 de Janeiro de 1865.

O Governo Oriental envia uma Commissão á Europa composta dos Senr.es Candido Juanicó, Henrique Juanico [*sic*], Ildefonso Garcia e Alfredo Vasquez com o fim de sollicitar da França e talvez de alguma outra Potencia a intervenção dos respectivos Governos nos negocios do Rio da Prata em opposição á Politica que temos ultimamente desenvolvido na Republica Oriental do Uruguay.

Remetto-lhe, para que V. S.ª tenha melhor noticia dos fins dessa Commissão, os artigos que sobre ella forão publicados no Jornal do Commercio de 22 de Janeiro e Diario do Rio de 24.

Em outro impresso encontrará tambem V. S.ª um artigo publicado no Mercantil de 23 deste mez intitulado – O Brazil e as Republicas do Sul julgadas pela Europa.

Reitero a V. S.ª os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Warnhagen [*sic*].

[Anexos[60]: 1. Recorte do *Jornal do Commercio*, de 22/01/1865, e do *Diario do Rio*, de 24/01/1865, intitulado: "A Embaixada Oriental";
2. Recorte do jornal *O Correio Mercantil*, de 23/01/1865, intitulado: "O Brazil e as Republicas do Sul julgadas pela Europa".]

[59] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Rec. a 2 de Abril. Resp. a 3 de Abril".
[60] N.E. – Não transcritos.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular[61] de 24/01/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 24 de Janeiro de 1865.

Em additamento ás noticias que já lhe forão transmittidas dos successos ultimamente occorridos no Rio da Prata, vou por este Despacho dar conhecimento a V. S.ª da Circular que ao Corpo Diplomatico residente em Montevidéo dirigio o Ministro das Relações Exteriores do Estado Oriental no dia 11 do corrente, solicitando novamente dessa illustre corporação uma declaração sobre a attitude que assumirião as forças navaes estrangeiras no caso de se repetir por parte do Imperio, sobre aquella Cidade, a aggressão feita contra a Praça de Paysandú.

Como remetto a V. S.ª por copia aquella circular, limitar-me-ei a chamar a sua mais seria attenção para os seguintes pontos:

1.º Referindo-se o Snr. D. Antonio de las Carreras ás declarações do *ultimatum* com que terminou o Snr. Conselheiro Saraiva a sua missão especial, junto do Governo da Republica, e á acção coercitiva que, em consequencia deste *ultimatum*, ião exercer os chefes das forças de mar e terra do Imperio, pretendeo inferir que estas disposições degenerárão na practica, em verdadeiros actos de guerra, que não podem mais ser qualificados de meras represalias.

2.º Attribue este desvio das determinações tomadas pelo Governo Imperial, e proclamadas pelos seus Agentes no Rio da Prata ao desejo e ambição de absorver o territorio da Republica, de que já o faz senhor ao norte do Rio Negro, e cujo dominio completaria com a occupação da Capital, hoje ameaçada de ser invadida pelas forças Imperiaes com flagrante quebramento de seus mais solemnes compromissos.

3.º Na previsão de que propõe-se o Governo Imperial fazer substituir o actual Governo de Montevidéo por outro que corresponda

[61] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Rec. a 25 de Março. Resp. a 3 de Abril".

melhor aos seus interesses, sempre com o mesmo fim e alterando a ordem politica que o tempo e os Tratados tem estabelecido no Rio da Prata, acrescenta o Snr. de las Carreras que uma nova face toma a situação da Republica, e não haverá outra alternativa para as indemnisações dos damnos ou pagar o Brazil, se prevalecer afinal o seu projecto de absorpção, e neste caso ficaria sobejamente compensado, ou o paiz, por meio de impostos que recahirão sobre os cidadãos e estrangeiros laboriosos, o commercio e a industria nacionaes, isto é, sobre os mesmos que tiverem sido victimas das consequencias da guerra.

Em primeiro lugar excuso recordar a V. S.ª qual foi o objecto e pensamento que teve o Governo Imperial, quando enviou no principio do anno proximo passado uma missão especial á Republica Oriental do Uruguay.

O nosso direito a reclamar pela ultima vez, condignas satisfações pelas offensas feitas á honra, vida e propriedade dos subditos do Imperio residentes e estabelecidos na Republica, era incontestavel.

A reclamação do Snr. Conselheiro Saraiva foi repellida peremptoriamente, respondendo-lhe o Governo da Republica com uma reconvenção, desabridamente.

Força foi pois ir por diante: seguio-se o *ultimatum*, a cominação de que foi elle acompanhado e o uso das represalias, não sendo possivel então attender ao arbitramento a que por ultimo recorrêo o Governo de Montevidéo como meio [protelatorio].

Fixe V. S.ª sua attenção sobre este ponto, que contraria as asserções do Snr. de las Carreras de que o Governo da Republica jamais se negou a attender ás nossas justas exigencias, e só pedia um adiamento para depois de terminada a guerra, á que havia sido provocado.

Longe estava o Governo Imperial e os executores de sua politica de querer levar essas represalias, ao extremo a que chegárão, em frente de Paysandú, e se fomos até ahi, culpado foi o Governo da Republica, toda a responsabilidade pesa sobre elle, sempre obstinado em desattender as nossas justas reclamações e a não ceder aos meios coercitivos empregados para este fim.

Multiplicadas causas forão-se agglomerando para affastar o Brasil das simples represalias com que esperavamos poder remover as serias dissidencias entre os dous Paizes.

Começamos por cortar as communicações entre a Praça de Montevidéo e as forças do Governo na campanha.

É publico e notorio o modo por que foi acolhido o procedimento que teve a nossa marinha com os vapores General Artigas e Villa del Salto.

Não houve provocação de que não lançasse mão o Governo de Aguirre para aggravar a situação, já pelas vozeras, calumnias e improperios da imprensa assalariada pelo mesmo Governo, já pelas intrigas e allianças junto de nossos visinhos.

Precipitarão-se os successos, forão expedidos os passaportes aos Agentes Diplomaticos e Consulares do Imperio; romperão-se as relações, tornou-se alliado o Governo da Republica do de Paraguay.

Tomada a villa de Mello, rendida e entregue ao General Flores a villa do Salto; bloqueado e sitiado o porto de Paysandú, tornou-se urgente, para evitar maiores complicações, que o nosso Almirante auxiliasse a occupação pela força d'aquella ultima Praça, antes mesmo que ahi chegassem os contingentes do exercito brasileiro que já então havião entrado pelo Rio Grande no territorio da Republica.

O que fica exposto e o acto descommunal e de selvageria com que forão queimados officialmente e com ostentação, em Montevidéo, em auto de fé, os Tratados e os compromissos os mais solemnes celebrados com o Imperio, explicão facilmente as deliberações já tomadas de accôrdo com o General Flores de avançar-se contra a Capital afim de empossal-o do Governo de toda a Republica.

Quanto ao 2.º ponto, é mais do que sediça á apprehensão de absorpção da Republica pelo Imperio, que tantas provas tem dado e continúa ainda a dar de respeito pela sua integridade e soberania.

Como alliados auxiliamos com as nossas forças de mar e terra ao General Flores que representa na Republica a vontade nacional, mas, logo que o auxilio é prestado, retiramos-nos, como o fizemos em Salto e Paysandú, e assim proseguiremos até o fim da campanha depois de preenchidos todos os effeitos de nosso *ultimatum* dirigido ao Governo da Republica.

Qualquer que seja o Governo que venha no fim da luta a empolgar o mando da Republica, será elle livre em suas acções, e nos meios de cicatrizar as feridas causadas por uma administração tão ominoza como a que domina na Praça de Montevidéo.

O Governo está firme em manter então e como sempre, de accôrdo com a sua politica e compromissos a inteira soberania e independencia do Estado, e com estas simples considerações fica respondida a ultima parte da Circular do Snr. de las Carrêras.

Ha incidentes nesta circular que superfluo é refutar.

Alludo a attribuir aquelle Ministro as atrocidades, a morte de Leandro Gomes, e por ventura de algum outro prisioneiro apanhado com as armas na mão, ás Forças Imperiaes.

Não ha um só facto que tenha desdourado as tropas Brazileiras. Os seus Generaes com a maior generosidade puzérão em liberdade os Officiaes que forão feitos prisioneiros na renhida e prolongada acção de Paysandú.

Alludiria tambem a coarctada de haver-se prevalecido o Barão de Tamandaré de uma tregua para tomar por sorpreza a praça, se houvesse algum vislumbre de verdade nessa asserção.

Se a luta alli foi mais sanguinolenta, é isto devido á tenacidade da resistencia, e a não ter querido aproveitar-se Leandro Gomes da liberdade que lhe foi offerecida, assim como aos Officiaes que o acompanhárão, uma vez que se entregassem á discrição.

De accôrdo com estas invectivas estarão as instrucções dadas á Commissão que envia o Governo de Montevidéo á Europa, e que segue neste paquete, composta dos Snrs. D. Candido Juanicó, D. Henrique Juanicó, D. Ildefonso Garcia e D. Alfredo Vasquez.

É de receiar que esta Commissão empregue todos os meios, adultere mesmo os factos mais honrozos do Governo Imperial para induzir outras Potencias extranhas á luta a tomarem nella parte.

Convem neutralisar esses ardis e intrigas e estabelecer a verdade.

Chame V. S.ª a si todas as communicações e documentos que lhe tenho remettido sobre este importante assumpto, e procure esclarecer á esse Governo e á opinião publica, pela imprensa, sobre a marcha que temos seguido, e os unicos fins a que nos propomos.

Se esse Governo quizer saber qual é o pensamento do Governo Imperial relativamente ao Paraguay, V. S.ª dirá que, além da satisfação pelos insultos que temos tão gratuitamente soffrido de seo Governo, do reconhecimento dos novos limites e do transito pelas aguas da Republica para os navios de guerra Brazileiros que tenhão de dirigir-se á Provincia de Matto Grosso, e regimen fluvial, nas condições estipuladas com os Governos do Prata, deverá fazer parte de qualquer ajuste definitivo que ponha termo ás difficuldades existentes o total arrasamento e destruição do forte de Humaitá, e prohibição de construcção de qualquer outro que impossibilite a realisação d'aquelle regimen, e as bôas futuras relações entre os dous Paizes.

Reitero á V. S.ª a segurança de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexo[62]: Re□orte de jornal, sem data, intitulado: “Exterior. Estado Oriental”.]

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho[63] de 27/01/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 1.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 27 de Janeiro de 1865.

Em resposta ao Officio de V. S.ª datado de 29 de Novembro ultimo, sob n.º 8, previno-o de que, na forma de seu pedido, providenciou-se para que o Diario Official lhe seja remettido por intermedio do Correio Geral desta Côrte e por via de Buenos-Ayres.

Reitero a V. S.ª os protestos de minha estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Senr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[64] de 27/01/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

---

62 N.E. – Não transcrito.

63 N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: “Rec. a 25 de Março. Resp. a 3 de Abril”.

64 N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: “Recebido a 23 de Abril – 65”.

1.ª Secção.
N.º 1.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 27 de Janeiro de 1865.

Estou de posse dos Officios de V. S.ª datados em 19 de Novembro e 5 de Dezembro do anno proximo findo sob N.os 22 e 24.

Foi escripto o primeiro para communicar-me a installação solemne do Congresso Americano effectuada na Capital do Peru no dia 14 do referido mez de Novembro, e pela leitura do seu Officio e dos impressos juntos fiquei sciente do que se passou por occazião d'aquelle acto.

Refere-se o seu outro Officio á questão das ilhas Chinchas cujo ataque tem sido sustado pelos esforços do Congresso Americano, o qual receia, ainda quando se alcancem vantagens immediatas, que a questão se torne mais complicada.

Nada me occorrendo responder a V. S.ª sobre os assumptos dos Officios cuja recepção accuso, limito-me a renovar-lhe os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular[65] de 04/02/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 4 de Fevereiro de 1865.

---

[65] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Receb. a 25 de Março. Resp. a 3 de Abril".

Acompanha [*sic*] este meu Despacho as Cartas de Gabinete com suas respectivas copias, pelas quaes S. M. O Imperador Notifica aos Presidentes das Republicas do Perú, Chile e Equador, o consorcio de Sua Augusta Filha S. A. a Serenissima Princeza a Senhora Dona Leopoldina, com S. A. R. o Senhor Duque de Saxe.

Recommendando a V. S.ª que faça chegar as ditas Cartas aos seos destinos, aproveito a occasião para renovar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao S.r Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[66] de 04/02/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 2.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 4 de Fevereiro de 1865.

Recibi a 2.ª via do Officio de V. S.ª N.º 20, de 3 de Novembro do anno proximo passado, e havendo já respondido em 21 de Dezembro á 1.ª via que me chegou do mesmo, communicando-lhe não haverem chegado á esta Secretaria d'Estado os exemplares do opusculo do Snr. Don Justo Arrosamena [*sic*] com o titulo de "Estudio sobre la idea de una liga Americana", tenho agora a acrescentar que até hoje não me vierão ás mãos os referidos folhetos.

O que levo ao conhecimento de V. S.ª renovando lhe os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

[66] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: " Recebido em 25 de Março 1865 e respondido em 28".

Ao Snr. Francisco Adolpho Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[67] de 06/02/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 3.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 6 de Fevereiro de 1865.

Accusando o recebimento do despacho do meu antecessor a essa Legação de 24 de Agosto do anno proximo passado, relativo a novas arbitrariedades commettidas pelas autoridades Peruanas de Cavallo-Cocha e de Iquitos, contra os subditos Brasileiros Serafim Corrêa e José Joaquim Ribeiro, transmitte-me V. S.ª com o seu Officio N.º 18, de 27 de Outubro ultimo, a copia da reclamação que em virtude do sobredito despacho dirigiu ao Governo da Republica do Perú.

Chegou-me tambem ás mãos o officio N.º 21, de 5 de Novembro, ao qual veio appensa a copia da Nota que o Ministro das Relações Exteriores passou em resposta a V. S.ª.

Fico inteirado do conteúdo dos referidos documentos officiaes, assim como do que V. S.ª diz no seu ultimo officio a respeito da probabilidade de alcançarmos solução favoravel a algumas das Nossas questões pendentes.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. S.ª as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

---

[67] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: “Rec. a 25 de março – Sem resposta”.

AHI 410/03/03

Circular[68] de 07/02/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 7 de Fevereiro de 1865.

Depois que expedi a V. S.ª os despachos de 22 e 24 do mez proximo findo receberam-se [*sic*] foram publicados nos N.os do Diario Official de hontem e ante hontem que acompanhão este meu despacho as duas circulares de 19 e 26 do mesmo mez que o Snr. Cons.ro José Maria da Silva Paranhos dirigiu ao Corpo Diplomatico Estrangeiro, acreditado na Republica do Uruguay e em Buenos Ayres.

A primeira manifesta os ponderozos motivos que levaram as armas do Imperio ao Estado Oriental e a resolução tomada pelo Governo Imperial na ultima phase que apresentaram as nossas desavenças com o Governo de Montevideo.

A outra é relativa á guerra declarada ao Brazil pelo Governo do General Lopez.

Sobre estes dous assumptos dirigiu-se tambem o Snr. Cons.ro Paranhos ao Governo da Republica Argentina. Este Governo persiste em manter-se neutro na questão que temos com os nossos visinhos.

Algumas tentativas de mediação tem elle feito para evitar o ataque sobre a praça de Montevidéo pelas forças alliadas do Brasil e do general Flores, apoiando-se nos bons officios de alguns agentes diplomaticos e dos Almirantes Inglez e Francez.

O Governo do Snr. Aguirre recusou ouvir estas proposições de Paz declarando que tinha elementos de resistencia e resistiria.

Proseguimos [*sic*] entretanto na nossa resolução de resalvarmos a todo o custo a nossa dignidade posta em tão dura prova pelo procedimento acintoso d'aquelle Governo.

Respeitaremos sempre como até aqui a nacionalidade oriental tão legitimamente representada pelo General Flores, de quem somos alliados afim de obtermos unicamente justiça e satisfação ás offensas recebidas, sem a menor intenção de attentar contra a independencia da

---

[68] N.E. – Na parte superior do verso da quarta folha, em letra diferente: "Recebido a 23 de Abril 65 – Resp.do a 25".

Republica, como estão garantidas por Tratados e declarações as mais solemnes.

A esta hora já deve estar bloqueado pela nossa armada e sitiado pelos exercitos alliados o porto de Montevideo, e rendida talvez a praça se os successos forem tão rapidos como o faziam esperar as participações officiaes recebidas pelo Governo Imperial.

Aguardamos este desenlace para nos podermos desforçar vigorosamente contra o Governo do Paraguay.

V. S.ª já tem conhecimento do attentado commettido contra o vapor Marquez de Olinda hoje ao serviço da Republica e os passageiros detidos a seu bordo, assim como da occupação do forte de Coimbra, Miranda, e Dourados por forças Paraguayas.

Estes actos eram o preludio das barbaridades ulteriores de que tem sido victimas os habitantes pacificos da Provincia de Matto Grosso.

No Diario Official de hontem encontrará V. S.ª os pormenores d'estes successos que horrorisão a humanidade.

Com o que exponho e o que resulta dos documentos que lhe transmitto, e sobre os quaes chamo a sua mais seria attenção, fica V. S.ª habilitado a explicar junto d'esse Governo, a quem remetterei por copia em nome e por ordem do Governo Imperial os manifestos de 19 e 30 de Janeiro do Snr. Cons.ro Paranhos, a nossa politica no Estado Oriental e no Paraguay, e a defender tambem pelos jornaes a causa santa do Imperio em contestação e refutação a artigos aleivosos que adulterem aquella politica, e a informações inexactas que ahi cheguem dos Theatros da guerra em que estamos empenhados.

Reitero a V. S.ª os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Fraancisco Adolpho de Varnhagen.

P.S. V. S.ª receberá com este Despacho (traduzidos) dous exemplares das Circulares de 19 e 26 de Janeiro, e a Nota dirigida naquella data ao Ministro das Relações Exteriores de Buenos Ayres, devendo remetter um d'elles [*sic*] a esse Governo.

*

* *

AHI 410/03/03

Circular[69] de 07/02/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.
Confidencial.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 7 de Fevereiro de 1865.

Para que V. S.ª possa bem comprehender a attitude que tomou o Governo Imperial na Republica Oriental do Uruguay auxiliando os movimentos do General D. Venancio Flores contra o actual Governo de Montevideo, basta considerar a posição assumida na mesma Republica por aquelle General, a necessidade que elle tinha de alliar-se ao Imperio para o triumpho de sua causa, e a cooperação que podia este esperar de sua benefica acção para o competente restabelecimento das boas relações entre os dous Paizes.

Esta alliança, natural e firmada em reciprocidade de interesses com as mesmas vistas no futuro, acaba de ser sellada por solemnes compromissos, offerecidos espontaneamente por aquelle General, no uso do poder supremo e discricionario de que o revestia a Nação e acceitas cordialmente por parte do Governo Imperial.

V. S.ª terá opportunamente conhecimento do theor destes compromissos de honra, cujo desempenho porá termo a todas as nossas questões pendentes, ficando sem mais objecto a nossa actual intervenção no Estado Oriental, se forem, como se nos promette, attendidas todas as reclamações firmadas que, por ordem do Governo Imperial, apresentou o Sr. Conselheiro José Antonio Saraiva no seo *ultimatum* de 4 de Agosto do anno proximo passado, e as que procedem dos prejuizos de guerra nas condições que forão garantidas por accôrdos internacionaes, comprehendidas as que resultem das extorsões e depredações praticadas pelos Agentes do Governo que actualmente domina em Montevideo.

Disposições geraes completão estes compromissos, taes como as de que serão reajustadas todas as estipulações vigentes entre o Imperio e a Republica, cujos Autographos, por um acto inaudito e de selvageria forão officialmente annullados, e queimados n'aquella Praça, e assentados

---

[69] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 23 de Abril – 65 – Resp.do a 25".

em bases solidas as suas boas relações de vizinhança, mediante os ajustes que para esse fim convier celebrar-se.

Considerando por ultimo o Senr. General Flores, na sua qualidade de legitimo representante da Nacionalidade Oriental, como um empenho sagrado a sua alliança com o Brazil, assegura que a Republica desde já, e sobre tudo, quando fôr de todo libertada de seus actuaes oppressores, prestará ao Imperio toda a cooperação que esteja ao seo alcance na guerra desleal declarada pelo Governo Paraguayo, cuja ingerencia, nas questões internas de seo Paiz, qualifica de pretenção ousada e injustificavel.

Os termos deste ultimo compromisso serão ulteriormente accordados.

Achando-se pois o General Flores em taes condições para com o Imperio, tem V. S.ª já a explicação dos motivos por que com elle procedemos de accôrdo na guerra que fazemos ao Governo de Montevideo.

Faço-lhe estas advertencias, que talvez não sejão inúteis, para desvanecer as apprehensões que possão á este respeito haver da parte desse Governo e da imprensa d'esse Paiz.

Reitero a V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular[70] de 13/02/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 1865.

---

[70] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 23 de Abril – 65 – Resp.do 25".

As noticias recebidas do Rio da Prata, depois que lhe foi expedida a ultima Circular, alcanção, as de Buenos Ayres até 6, as de Montevidéo até 7 deste mez, e as do Paraguay até 28 do mez proximo passado.

Estas noticias veem publicadas nos N.os 36 e 37 do Diario Official, que acompanhão este meo Despacho.

Estava bloqueado o porto de Montevidéo.

Este bloqueio havia sido intimado aos Commandantes em Chefe das Forças Navaes Estrangeiras no dia 2 do corrente.

O Sn.r Barão de Tamandaré, que fez esta intimação, marcou o prazo de sete dias, findo o qual teria de começar o ataque sobre a Cidade.

Neste intervallo devião-se retirar della para Buenos Ayres todos aquelles que não tinhão de tomar parte na defeza da praça resalvando-se os interesses estrangeiros tanto quanto era possivel em tão criticas circunstancias.

V. S.ª, que já ha de ter levado ao conhecimento desse Governo os documentos que lhe remetti em 22 do mez proximo passado, deve-o informar tambem do sitio e bloqueio posto a Cidade e porto de Montevideo, enviando-lhe por copia a intimação que em dois do corrente dirigio o Sn.r Barão de Tamandaré aos Chefes das Forças Navaes Estrangeiras surtas naquelle porto.

Devo assignalar-lhe um incidente que precedêo aquella intimação, e que entretanto não tolheo os movimentos do nosso Exercito e Armada.

Alludo á nota que, em 29 de Janeiro, dirigio ao Sn.r Conselheiro Paranhos o Sn.r R. H. Barbolani, Ministro d'Italia, como Decano do Corpo Diplomatico residente em Montevidéo, propondo-lhe um armisticio ou suspensão de hostilidades sob frivolos pretextos, julgados á toda luz improcedentes pela resposta que lhe deo aquelle nosso Enviado em 31 do mesmo mez.

Antes desta resposta, e no mesmo sentido, declarou o Sn.r Barão de Tamandaré que não poderia autorisar a suspensão das operações de guerra, em que tanto se empenhava o Sn.r Barbolani.

Chamo a mais seria attenção de V. S.ª para a correspondencia á que deo logar este incidente.

O bloqueio e sitio de Montevidéo havião sido reconhecidos pelos Agentes Estrangeiros.

A praça contava apenas 3.500 homens e 25 bocas de fogo para defendel-a.

Os sitiadores tinhão 44 bocas de fogo e cerca de 14 000 homens.

Estas forças tinhão de ser augmentadas com fortes contigentes de infantaria, para tornar-se mais efficáz e prompto o rendimento da praça.

O triumpho das Armas Imperiaes não podia ser duvidoso.

O Governo Argentino confiava nas garantias offerecidas por Urquiza para não receiar uma revolução nas Provincias de Entre-Rios e Corrientes, nem a invasão dos Paraguayos pelo territorio Argentino.

As forças Paraguayas, tendo atacado Villa Maria, que fica na parte inferior do Rio Paraguay, forão ahi derrotadas e havião retrocedido para o Forte Coimbra.

Está a chegar o Vapor "Saintonge" e completarei estas informações com as noticias do que tiver ulteriormente occorrido.

Reitero a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sn.r Francis [*sic*] Adolfo de Varnhagen.

[Anexos[71]: 1 Exemplar de 05/02/1865 do *Diario Official do Imperio do Brasil*;
2. Parte do exemplar de 13/02/1865 do *Diario Official do Imperio do Brasil*;
3. Primeira página do exemplar de 21/01/1865 do *Diario Official do Imperio do Brasil*;
4. Re□orte de jornal, de 24/01/1865, intitulada: "Diario do Rio de Janeiro".]

*

* *

AHI 410/03/03

Despacho[72] de 15/02/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 2.

---

[71] N.E. – Não transcritos.

[72] N.E. – Na parte superior do verso da quarta folha, em letra diferente: "Recebido a 23 de Abril– 65 – Resp.do a 25".

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 15 de Fevereiro de 1865.

Em resposta ao Officio de V. S.ª N.º 7 datado de 24 de Novembro do anno proximo passado, cumpre-me somente dizer-lhe que não precisarão vir traduzidos em portuguez os Tratados e mais documentos, de que trata a Circular desta Secretaria de 27 de Setembro ultimo, quando apparecerem escriptos em lingua hespanhola.

Remettendo a V. S.ª uma copia da outra Circular de 21 de Agosto de 1862, que, segundo communica-me, não foi recebida nessa Legação, reitero-lhe os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sn.r Francisco Adolfo de Varnhagen.

[Anexo]

Copia annexa ao Despacho N.º 2
de 15 de Fevereiro de 1865, dirigido a
Legação Imperial do Brasil no Perú.

Secção Central.

Circular ás Legações Imperiaes.
Em 21 de Agosto de 1862.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Tendo de realisar-se proximamente a creação de uma Folha Official que, dando publicidade aos actos do Governo e explicando-os, procure ao mesmo tempo orientar e illustrar a opinião publica, trasendo ao seo conhecimento o que de interessante e util for occorrendo nos paizes mais adiantados, e possa ser applicado ou aproveitado no Imperio, a bem de seo progressivo desenvolvimento material e moral: ordenou S. M. O Imperador que as Suas Imperiaes Legações na Europa e n'America contribuissem para este fim com o contigente, que podem recolher da posição especial que occupão nos differentes paizes dos dois continentes.

É pois em cumprimento da Imperial ordem, a que acabo de alludir, que dirijo á V. Ex.ª este despacho, cujo objecto é ministrar-lhe as instrucções, por que dever-se-ha guiar a respeito deste assumpto.

Por cada um dos dois paquetes que mensalmente largão de Southampton e de Bordeaux para esta Capital, convirá que essa Legação envie a este Ministerio um relatorio, resumido mas substancial de todas as occorrencias politicas do paiz em que se acha, conprehendidas nellas as medidas legislativas e administrativas, que fôrem adoptadas pelos Poderes competentes.

Deverá tambem o relatorio conter, em termos concisos e claros, uma justa e imparcial apreciação das opiniões e aspirações politicas, que se manifestarem no paiz, do estado geral de suas finanças, lavoura, industria e commercio; de tudo que possa interessar a nossa colonisação assim como a noticia circunstanciada de quaesquer medidas ou providencias, que tenhão por fim a instituição de estabelecimentos destinados a promover a agricultura, e a fornecer aos lavradores capitaes a juro comodo.

Outro sim [*sic*] abrangerá o relatorio a noticia de qualquer alteração ou modificação nas instituições do paiz, nos seos recursos internos, e nas suas relações externas, tendo-se em vista os melhoramentos das vias de communicação por terra e por mar, com especial attenção ao serviço dos correios, considerando sempre de preferencia as questões e assumptos, que possão mais immediatamente interessar ao Imperio.

Sendo obvio que o trabalho de que se trata não deve, para cada paquete, exceder os limites de um artigo de jornal de duas ou tres columnas, nem comprehender materia de natureza reservada, julgo escusado fazer a este respeito recommendação alguma a V. Ex.ª, ponderando apenas que se o assumpto exigir maior desenvolvimento, poderá ser tratado em diversos artigos.

No intuito de habilitar os Addidos ás Legações Imperiaes de 1.ª e 2.ª classe quer no estudo dos differentes assumptos que deixo enumerados, quer no modo de aprecial-os e expol-os, parece ao Governo Imperial conveniente que seja o trabalho por elles destribuido sempre porem sob a direcção e inspecção dos respectivos chefes.

Confiando da intelligencia e zelo de V. Ex.ª que o pensamento do Governo Imperial, expresso na presente Circular, terá a desejada execução, aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex.ª as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Marquez d'Abrantes.

Á S. Ex.ª o Sr. . . .

Conforme:
Joaquim Maria Nasc.tes d'Azambuja.

*
* *

AHI 410/03/01

Despacho[73] de 17/02/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

2.ª Secção.
N.º 1.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 17 de Fevereiro de 1865.

Accuso recebido o officio que V. S.ª dirigio-me com o N.º 2 e a data de 10 de Dezembro ultimo, communicando ter sido inaugurada com grande pompa, no dia anterior, a escola de artes e officios estabelecida nessa Capital, sob a direcção do Professor jubilado da escola de artes e officios de Soissons, M.r Jarrier.

De posse do impresso que acompanhou o citado officio de V. S.ª, dando conta das solemnidades desse acto, prevaleço-me da occasião para reiterar-lhe os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Senr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

[73] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 23 de Abril – 65".

AHI 410/03/03

Circular[74] de 23/02/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 23 de Fevereiro de 1865.

As noticias vindas pelo Paquete – Saintonge – alcanção as datas, de Buenos Ayres até 14, e de Montevideo até 15 do corrente.

O prazo de 7 dias, fixado para terem começo as operações de guerra contra a Praça de Montevideo, como o informei pela minha Circular de 13 deste mez, havia sido prorogado [*sic*], por mais 6 dias para dar tempo ás embarcações estrangeiras de sahir do porto, satisfazendo assim o Sr. Visconde de Tamandaré aos dezejos que lhe forão manifestados pelos Commandantes das forças navaes estrangeiras alli estacionadas.

Esta deliberação teve principalmente por fim evitar a effusão de sangue, se fosse possivel efetuar-se a entrega da Praça mediante proposições acceitaveis.

Esta entrega devia entretanto fazer-se segundo as leis da guerra, sendo apeado do poder o actual Governo de Montevideo, e removidos da Cidade os que fossem perigosos e hostis á esse meio de terminar a luta existente.

Concordárão com estas condições o Almirante Francez e os demais Agentes estrangeiros, que, sympathisando com a nossa moderação, appreciavão hoje devidamente a nossa dignidade.

Si se conservasse obstinado o Governo a resistir a todo transe ás forças alliadas, seria investida a praça por mar e por terra para o ataque decisivo.

No dia 15 do corrente havião terminado os poderes conferidos ao Sr. Aguirre, e tinha de proceder-se no Senado á eleição do novo Presidente.

O partido blanco estava dividido em 2 fracções [*sic*], a dos moderados e exaltados, e do triumpho de uma dessas fracções dependia a sorte da Capital.

---

[74] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 23 de Abril – 65 – Resp.do a 25".

Ao sahir o Paquete de Montevideo corria que havia sido eleito Presidente D. Thomaz Villalba, cujo programma dizia-se que era entregar a Praça por capitulação, para evitar derramamento de sangue.

Estas noticias V. S.ª encontrará no Supplemento do Diario Official do dia 21, e no N.º 44 de 22 da mesma folha, que acompanhão este meo Despacho.

Pelo Vapor da Companhia Brazileira dos Paquetes da linha do Sul, que hoje chegou á este porto, confirma-se a noticia de que fôra nomeado Presidente da Republica, pelo Senado, o Sr. Villalba, e que este, ordenara que se pozesse termo aos tiroteios que se davão entre os sitiados e sitiadores, por que passava a fazer propostas de paz.

Reitero a V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos[75]: 1. Recorte do suplemento de 21/02/1865 do *Diario Official do Imperio do Brasil*, ;
2. Recorte do *Diario Official do Imperio do Brasil*, de 22/02/1865, intitulado: "Decretos".]

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[76] de 07/03/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 4.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 7 de Março de 1865.

---

75 N.E. – Não transcritos.

76 N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 23 de Abril – 65".

Tenho presente o officio de V. S.ª de 28 de Dezembro do anno proximo passado, sob N.º 27, no qual referindo-se ainda á importante questão das ilhas de Chincha, me communica o que occorreo depois da resposta do Almirante Pareja aos Membros do Congresso Americano.

Inteirado de quanto V. S.ª expende no seu officio cuja recepção accuso, aproveito esta opportunidade para renovar-lhe as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular[77] de 08/03/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 8 de Março de 1865.

Nas circulares que lhe forão expedidas pelo ultimo Paquete, noticiei á V. S.ª que proximo estava o desenlace da campanha Oriental.

As forças sitiadoras dispunhão-se a atacar a Cidade, quando sobreveio a nomeação, pelo Senado, do S.r Thomaz Villalba, como Presidente da Republica em substituição do S.r Aguirre, cujo poder estava aniquilado, não só de facto, como de direito, segundo a Constituição do Estado.

Um dos primeiros actos do novo Presidente foi ordenar a suspensão das hostilidades por parte da guarnição da Praça.

Pertencendo elle a fracção moderada do partido Blanco, principiou a tomar consistencia o pensamento de uma reconciliação, já antes promovida sem seguimento pelo Decano do Corpo Diplomatico Estrangeiro, residente em Montevidéo.

---

[77] N.E. – Na parte superior da quarta página, em letra diferente: “Receb. a 17 de Junho – 19”.

Nessas circunstancias forão tambem suspensas as operações militares por parte das forças alliadas.

Comprehendendo o S.r Villalba a situação desastrada em que havião collocado a Republica os dominadores do partido blanco exaltado;

Convencido de que não passava de uma farça [*sic*] a decantada alliança do Governo do S.r Lopez com o S.r Aguirre, e de que a praça de Montevidéo não podia contar senão com seus unicos e minguados recursos;

Tendo por tresloucada a resistencia contra o inimigo que se apresentava formidavel ás portas da Cidade, apressou, como medida de salvação publica, e para evitar as calamidades e horrores de um bombardeamento e assalto, as negociações para o restabelecimento da paz, sendo neste seu empenho secundado pelo orgão official do corpo diplomatico o S.r Barbolani, representante da Italia.

O resultado destas negociações V. S.a encontrará no protocollo que lhe remetto impresso, celebrado á 20 do mez proximo passado na villa da União.

Neste convenio, ou para melhor dizer capitulação, forão attendidos todos os interesses e as posições respectivas dos belligerantes.

O General D. Venancio Flores assumio provisoriamente o supremo mando da Republica.

O partido decahido depoz as armas, sem mais condições que a de garantias individuaes e de propriedade, exceptuados os crimes communs e as politicas que, por seu caracter especial, pudessem ser sujeitos aos Tribunaes ordinarios.

O objecto da missão do S.r Conselheiro Saraiva, e todas as demais reclamações pendentes, não comprehendidas no *ultimatum* de 4 de Agosto, ficárão resolvidas por um compromisso solemne, offerecido espontaneamente por aquelle General no uso do poder discricionario, de que se achara revestido como chefe do Exercito Libertador.

Se não fossem sufficientes para garantir os direitos e interesses do Imperio as notas á este respeito trocadas com o Ministro Brasileiro o S.r Conselheiro Paranhos, em 28 e 31 de Janeiro, constantes tambem do impresso incluso, terão ellas hoje de produzir todos os effeitos internacionáes na execução do Convenio de 20 de Fevereiro, que o Governo Imperial está certo será fielmente cumprido em sua letra e espirito.

Este successo realizou-se com plena satisfação de todos, nacionaes e estrangeiros, que á porfia bem dizem da influencia benefica das armas Brazileiras no Rio da Prata.

A nossa missão por isso mesmo que era nobre, soube conciliar devidamente a energia com a moderação, respeitando tanto quanto era possivel os interesses dos neutros compromettidos no conflicto que sustentávamos em prol da honra e dignidade do Imperio.

Assim é que nos dous bloqueios de Payssandú e Montevideo não se fez nem uma só preza.

As maiores deferencias forão dispensadas aos Agentes e Chefes das forças naváes estrangeiras.

Não ha um só habitante pacifico do Estado Oriental que tenha de queixar-se de um acto de violencia das forças alliadas.

Mais de um acto de humanidade, mais de um rasgo de generosidade se acha registrado neste brilhante episodio do Reinado do Senhor D. Pedro 2.º

A causa era santa; em nenhum artigo da capitulação exigimos se quer um seitil [*sic*] á titulo de indemnisação por despezas de guerra!

Em todos os transes da luta em que estavamos empenhados, mostrámos o maior respeito pela soberania, independencia e integridade da Republica.

Os manifestos e proclamações do General Flores, actual Presidente Provisorio da Republica, são um testemunho da circunspecção com que procedemos para com a nacionalidade Oriental.

Só um Governo parecêo enxergar vistas futuras no nosso desforço internacional, e este Governo foi o do Paraguay; não porque se convencesse de nossa deslealdade, e o impressionasse o que escrevião e inculcavão os libellistas de Montevideo e a protérvia de um partido de fé punica em todas as suas relações com os Estados visinhos, mas por calculos de uma politica interresseira e pretenciosa no deslinde de questões de fronteira.

O próprio S.r Villalba, que não é suspeito, reconheceu o ardil, e, em honra de seu Paiz, o estigmatisou supprimindo a Legação Oriental na Assumpção, cujos manejos só havião servido, como se expressou em um Decreto, para entorpecer as boas relações da Republica com outros Governos.

Assim terminou o primeiro periodo da campanha do Sul.

As relações do Imperio com a Republica forão logo restabelecidas.

Por Decreto de 28 do mez proximo passado foi declarado írrito o acto de vandalismo que deu por nullos os tratados existentes entre os dois Paizes.

Foi destituido o S.or Candido Juanicó da missão, que pelo Governo de Aguirre lhe fora confiada na Europa.

E como um penhor de fidelidade no desempenho de seus compromissos, agora que vamos encetar a campanha contra o Presidente da Republica do Paraguay, apressou-se o nosso alliado, a prohibir a exportação dos artigos bellicos ou qualquer auxilio directo ou indirecto por parte do Estado Oriental ao Governo daquelle nosso inimigo commun.

Como remetto á V. S.ª os retalhos do "Diario Official" donde são extrahidas estas noticias, á elles me refiro para que possa informar-se bem do pensamento do Governo sobre alguns incidentes da negociação de paz.

Convem que V. S.ª transmitta o protocollo desta negociação ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, ou lhe dê em mão um exemplar, fazendo sobresahir o seu merito e alcance com algumas observações que lhe suggiro neste Despacho.

Reitero á V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao S.r Francisco Adolfo de Varnhagen.

[Anexos[78]: 1. Recorte do *Diario Official do Imperio do Brasil*, de 03/03/1865;
2. Recorte do suplemento de 05/03/865 do *Diario Official do Imperio do Brasil*;
3. Recorte do *Diario Official do Imperio do Brasil*, de 06/03/1865, intitulado: "Diario Official".]

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[79] de 08/03/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

---

[78] N.E. – Não transcritos.

[79] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 23 de Abril de 1865".

1.ª Secção.
N.º 1.
Confidencial.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 8 de Março de 1865.

Chegou ao meu poder o Oficio Confidencial de V. S.ª datado em 20 de Janeiro do corrente anno, sob N.º 2, e fico sciente das suas reflexões ácerca da esperança de proximo desenlace da questão actual entre a Republica do Peru e o Reino de Hespanha e probabilidade da immediata dissolução do Congresso Americano.

Aproveito este ensejo para renovar a V. S.ª as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[80] de 23/03/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 5.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 23 de Março de 1865.

Do officio, por copia incluso, do Consul do Brasil em Loreto, dirigido a esta Secretaria d'Estado em 31 do mez de Dezembro ultimo, tomará V. S.ª conhecimento da prisão ignominiosa e pena a trabalhos publicos imposta pelo Tenente Governador de Caballo-Cocha ao subdito Brasileiro Lucas Ferreira.

[80] N.E. – Na parte superior do verso da décima folha, em letra diferente: "Recebido em 2 de Junho 1865 – Respondido em 6".

Cumpre a V. S.ª depois de bem averiguar o mencionado facto, proceder ás reclamações que o caso exigir.

Prevaleço-me da opportunidade para reiterar a V. S.ª os protestos da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos:
1. Cópia do ofício de 31/12/1864, do sr. João Wilkens de Mattos ao sr. João Pedro Dias Vieira;
2. Cópia do ofício de 20/12/1864, do sr. J. W. de Mattos ao sr. Juiz de Paz do Distrito de Loreto;
3. Cópia do ofício de 24/12/1864, do sr. Jacinto Luspal ao sr. J. W. de Mattos.]

[Anexo 1]

Copias annexas ao Despacho dirigido á Legação Imperial em Lima, em 23 de Março de 1865, sob n.º [...]

1.ª Secção.
N.º 13.

Consulado do Brasil.
Loreto 31 de Dezembro de 1864.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr.

Ha poucos dias apresentou-se neste Consulado o subdito do Brazil Lucas Ferreira, casado e com filhos, morador na povoação de Cavallo Cocha, deste districto, e expoz-me, que, por causa de uma rixa que tivera com um indio de nome Victorio Ymubato [*sic*], o Tenente Governador daquella povoação, D. Julião Perea o fez prender no tronco publico durante uma noite, e na manhã seguinte, mandando por-lhe nas pernas um par de machos, o obrigou, n'esse estado, á limpar a praça publica. Teve isto lugar nos fins do mez de Novembro proximo passado.

Que em o mez de Outubro ultimo tambem o mesmo Tenente Governador Perea, depois de lhe haver dado umas pauladas, o obrigou á

ir de Caballo Cocha até Camucheros como remador na canôa de Léon Gillet, commerciante francez: que as pauladas lhe forão dadas por não querer elle receber o pagamento insignificante, que se lhe impunha pelo trabalho de remar uma embarcação carregada, mais de oito leguas.

Apezar de não ser esta a primeira vez que o supracitado Tenente Governador (que tem a infelicidade de abusar com frequencia das bebidas alcoholicas, e fermentadas) tem praticado excessos desta ordem contra subditos do Brazil, e de me ter já sido confirmado o primeiro facto por duas testemunhas presenciaes; para maior esclarecimento dirigi-me ao Juiz de Paz deste districto, que reside habitualmente em Caballo-Cocha, rogando-lhe houver de informar-me o que de verdade occorrêra á cerca da exposição do referido Ferreira, e essa autoridade, explicando a origem do excesso e violencia do Tenente Governador, confirma-as, como V. Ex.ª verá da copia junta sob n.º 2, sendo a de n.º 1 do officio que lhe dirigi.

O Brasileiro Ferreira, como o declara o Juiz de Paz, não praticou desordem alguma; estava embriagado, e questionava com Iumbato [*sic*]. O que em taes circunstancias cabia no circulo das attribuições legaes do Tenente Governador era recolher a Ferreira ao Carcere até que lhe passasse a embriaguez, e depois admoestal-o da sua conducta; mas nunca sujeital-o á uma prisão ignominiosa no tronco publico durante uma noite inteira exposto aos martyrios de innumeraveis myriades de pragas como as honestas paragens [*sic*], e depois, no seguinte dias [*sic*] pôl-o á ferros, e obrigal-o a trabalhos publicos!

Cabe a victima do cruel tratamento que acabo de narrar, o recurso de queixa contra aquelle Tenente Governador; mas nesta parte da provincia não ha Juiz de 1.ª Instancia; o unico que existe, reside em Moyobamba mais de 200 leguas desta fronteira, e nunca desce a estas paragens para abrir correcção, pelo que tem ficado impunes todos os excessos e abusos praticados, desde 1853 até hoje, por autoridades subalternas que nada temem, por essa mesma razão, e que vão continuando na senda de sua conducta abusiva contra principalmente os brasileiros, apezar das ordens e recommendações do Supremo Governo, e mesmo da Prefeitura.

Sinto-me sobre modo constrangido cada vez que o fiel cumprimento dos meus deveres me obriga á levar ao conhecimento de V. Ex.ª factos desta ordem; eu prefereria que as victimas recorressem primeiro ás autoridades superiores da Provincia, ou ao Poder Judicial para seu desaggravo; mas a este é absolutamente impossivel pela razão já exposta, e aquellas, a experiencia de mais de dous annos me tem

demonstrado a improficuidade de procural-as; por que quando chegão á reconhecer a justiça que milita em em [*sic*] favor de um subdito do Imperio, e expedem ordens nesse sentido, estas pela falta de inspecção, bem de pressa ficão inutilisadas, e os abusos e vexames contra os queixosos recrudescem.

Em outros casos as mesmas autoridades superiores guardão silencio absoluto, que encoraja cada vez mais á perseguição das victimas anteriores.

Reitero á V. Ex.ª os protestos do meu profundo respeito.

Deus Guarde á V. Ex.ª

O Consul João Wilkens de Mattos.

Ill.mo e Ex.mo Snr. e Senador João Pedro Dias Vieira,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros etc etc etc.

Conforme:
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja.

[Anexo 2]

Copia.

Consulado do Brasil em Loreto
20 de Dezembro de 1864.

Snr. Juiz de Paz d'este Districto.

Chegou ao meu conhecimento por informação verbal do subdito do Brasil Lucas Ferreira, morador na povoação de Caballo-Cocha, que nos ultimos dias do mez de Novembro p.p., na mesma povoação, na mesma povoação, [*sic*] o respectivo Tenente Governador D. Julião Perea, sem motivo legal, o mandou prender no sepo publico durante uma noute, e na manhã seguinte, lhe poz um par de machos, e n'esse estado o mandou limpar a praça publica.

Não querendo eu dar credito á feitos tão extraordinarios como violentos e abusivos de uma autoridade politica, tomo a liberdade de rogar a V. S. que se digne informar-me o que de verdade occorreu a tal respeito,

visto que o indicado Brasileiro me referiu que V. S.ª tem conhecimento exacto de tudo.

Ficarei mui grato a V. S. se tiver a bondade de prestar-me sua informação.

Deus Guarde a V. S.

O Consul, João Wilkens de Mattos.

Conforme:
João Wilkens de Mattos – Consul.

Conforme:
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja.

[Anexo 3]

Copia.

Republica Peruana.
Jusgado de Paz de este districto
Caballo Cocha Diciembre 24 de 1864.

Al Senor Consul del Brazil residente en la Frontera.

I.L.

Este Jusgado enterado del contenido de su apreciable oficio fecha 20 del corriente, pasa a informar sobre la materia a que se refiere V. S. en que ha ido á interponer su querella verbal en ese Consulado el subdito brasilero Lucas Ferreira vecino de este pueblo, á consecuencia de haber puesto en el cepo el dicho subdito el Teniente Gobernador Julian Perea y que al seguiente dia tambien le obligó á que limpiara la plaza publica puesto uno par de grillos en el pié.

Pois [*sic*] contrajendome á la verdad tomo la palabra primero que el citado Lucas fue embriagado á la casa de un peruano llamado Vitorio Imbato [*sic*] á formar una pendencia con el dueño del domicilio á des [*sic*] horas de la noche, y en esta virtud tuvo la vigilancia el precitado Teniente de contener los de la pendencia que estaba en riesgo de herirse entre uno y otro con la fuerza del [*sic*] embriaguez.

2.º Pues, Senor Consul fue cierto lo que condució á la carcel y poner [*sic*] en el cepo al referido Lucas el Teniente, y que á la mañana siguente [*sic*] mandó poner un par de grillos para que sujetado con el limpié el pueblo costudiado por un alcalde del pueblo como és publico y consta á todos los moradores del praticado.

Es cuanto puede informar a V. S.ª de los occurridos que solicita.

Dios G. a V. S.ª

assignado – Jacinto Luspal.

Conforme:
Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular[81] de 24/03/1865, do sr. José Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 24 de Março de 1865.

As noticias ultimamente recebidas do Rio da Prata pouco adiantão ás que transmitti a V. S.ª pelo meo Despacho de 8 do corrente.

Depois da pacificação do Estado Oriental do Uruguay, o respectivo Governo provisorio já tem dado algumas providencias no intuito de satisfazer com todo o empenho ás estipulações do convenio de 20 de Fevereiro proximo passado, entre os quaes avulta a alliança d'aquella Republica na guerra contra o Paraguay.

Alem das forças que já estavão em Montevideo, o Governo Imperial continúa a dirigir para esse ponto os novos contingentes que, reunidos áquellas forças, devem formar o Corpo expedicionario que tem de accommetter a Republica inimiga. De Montevideo tem as nossas

[81] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido em 2 de Junho de 1865. Resp.do em 6".

Tropas de se dirigir para a fronteira de S. Borja que foi escolhida como base central das nossas operações, não só por que d'alli poderão rechaçar as forças contrarias que por ventura estejão acampadas na antiga Provincia das Missões, entre os rios Uruguay e Paraná, como tambem poderão mais rapida e facilmente transpôr este rio em frente de Itapúa, no territorio Paraguayo.

É natural que o Governo Imperial aproveite a sua alliança com a Republica do Uruguay para dar ao seo exercito a referida direcção, que a todos os respeitos, é a mais conveniente. No caso que o julgue necessario poderá V. S.ª explicar deste modo, ao Governo junto do qual está acreditado, a temporaria accumulação das nossas forças no territorio da nossa alliada.

Reitero a V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[82] de 31/03/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 6.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 31 de Março de 1865.

Acho-me de posse do officio de V. S.ª de 4 do mez passado, sob N.º 3 d'esta Secção, no qual me communica o desfecho pacifico da questão entre a Hespanha e o Perú, annexando dous retalhos do "Peruano" em que se achão publicados [*sic*] as peças relativas ao ajuste de paz.

---

[82] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Rec. a 17 de Junho. Sem resp.ª".

Aguardo a Confidencial sobre o historico d'essa negociação, de que falla V. S.ª no seu citado officio, e reitero-lhe as expressões da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho de 03/04/1865, do sr. Joaquim Tomás do Amaral ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Directoria Geral.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 3 de Abril de 1865.

Por Decreto de 21 do mez proximo passado Houve S. M. O Imperador por bem Nomear-me Director Geral d'esta Secretaria d'Estado.

Hoje prestei juramento e tomei posse.

Fasendo a V. Ex.ª esta communicação que abre com viva Satisfação minha as relações officiaes exigidas entre nós pela natureza de nossos cargos, aproveito com igual praser o ensejo para offerecer a V. Ex.ª o meu limitado prestimo para o que fôr do seu serviço particular.

Tenho a honra de ser com a maior estima e subida consideração.

De V. Ex.ª O mais obediente criado,

Joaquim Thomaz do Amaral.

Ill.mo Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[83] de 05/04/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 7.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 5 de Abril de 1865.

Acho-me de posse do officio de V. S.ª de 12 de Janeiro ultimo sob N.º 1 d'essa Secão, communicando-me a discussão havida no Congresso Americano, e acompanhando um artigo publicado no "Commercio" de Lima em favor da politica do Brasil em relação ao Paraguay.

Inteirado do conteúdo do citado officio de V. S.ª, reitero-lhe as expressões da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/01

Circular[84] de 07/04/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

2.ª Secção.
N.º Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 7 de Abril de 1865.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

---

[83] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Rec. a 17 de Junho. Sem resp.ª".

[84] N.E. – Na parte superior do verso da quarta folha, em letra diferente: "Resp.do".

Considerando que as Convenções Consulares celebradas com diversos Estados da Europa alargárão o circulo das attribuições dos Agentes Consulares do Imperio nos mesmos Estados, e os habilitárão a prestar com mais frequencia e efficacia do que anteriormente a protecção devida aos subditos brazileiros residentes nos seus respectivos districtos, augmentando ao mesmo tempo a necessidade que ha para esses Agentes de terem um conhecimento exacto dos seus compatriotas e de suas condições de vida, resolvêo o Governo Imperial mandar que os ditos Agentes procedessem á inscripção em um livro de matricula de todos os brazileiros residentes em seus districtos, e na conformidade dessa resolução expedi a Circular inclusa por copia, que, para a regularidade do serviço, foi tambem communicada aos Consules Brazileiros que funccionão em Paizes com os quaes não celebrou o Imperio Convenções Consulares.

Recommendo pois á V. S.ª que para o fiel cumprimento dessa Circular, preste ao Consulado Geral nesse paiz toda a coadjuvação de que carecer, e que lhe transmitta para o mesmo fim o livro de matricula que nessa Legação deve existir, segundo determina o Art.º 78 do Regimento das Legações.

Renovo á V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexo]

Copia annexa.

Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros,
22 de Dezembro de 1864.

Convêm que V. m.cê remetta á este Ministerio com a brevidade possivel um mappa dos subditos brasileiros residentes nesse paiz, até o presente matriculados nesse Consulado, ou Vice Consulados de sua dependencia, contendo todas as circunstancias ou alterações que constarem do respectivo livro de matricula.

Do anno de 1865 em diante, a remessa deste mappa deverá ser feita no fim da cada anno, observando V. m.[cê] nos respectivos livros, que, por ventura tiver de organisar, e nas matriculas a que proceder depois da recepção do presente despacho, as seguintes regras invariaveis:

1.ª Os livros de matricula serão numerados, rubricados, abertos e encerrados pela respectiva Legação Imperial.
Os livros dos Vice Consulados serão legalisados pelos respectivos Consules, os quaes legalisarão tambem os seus proprios livros nos paizes onde não houver Legação Imperial.
2.ª Os livros de matricula deverão ser escriptos sem intervallos, senão os necessarios para as assignaturas, sem emenda, rasura , entrelinha ou observação.
3.ª O acto de matricula deverá conter o nome, prenome, idade, naturalidade, estado, profissão, ultimo domicilio no Brazil, ou a dos ascendentes: os nomes, prenome, idade, e sexo dos filhos.

O acto será assignado pelo matriculado, e deverá fazer menção dos documentos justificativos da nacionalidade.

Estes documentos serão guardados no archivo do Consulado, depois de rubricados e numerados pelo Consul e pelo matriculado.
4.ª Os documentos que comprovão a nacionalidade são os seguintes: passaporte passado por autoridade brasileira, certidão de idade ou de casamento, diploma conferido pelas suas academias, nomeação para cargos de eleição, ou para empregos geraes, provinciaes ou municipaes, certificado de matricula em outro Consulado brasileiro, ou qualquer outro documento authentico passado pelas autoridades do Imperio.
5.ª Não poderá excluir por qualquer motivo que seja, as pessôas que já estiverem matriculadas sem que primeiro justifique perante este Ministerio a razão que ha para a sua exclusão, e sem que esta seja approvada pelo Governo Imperial.
6.ª Não poderá admittir como testemunha as pessôas que não estiverem matriculadas.

Renovo a V. m.[cê] as seguranças de minha estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Consul......

Conforme:
Joaquim Thomaz do Amaral.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 12/04/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 8.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 12 de Abril de 1865.

Foi ter a Cidade de Loreto, á bordo do Vapor Peruano "Morona" um escravo pertencente a D. Clara Maria de Jesus Vianna residente na Capital do Pará.

O Consul Brasileiro n'aquella Cidade, sabendo do facto, pedio e obteve officiosamente a devolução do referido escravo.

Entendendo porem o mesmo Agente, que em face das Notas de 10 de Outubro e 10 de Novembro de 1854, trocadas entre essa Legação e o Ministro de Relações Exteriores do Peru, não podia occupar se dessa tarefa, solicitou do Governo Imperial uma providencia que tornasse bem clara e indubitavel a sua competencia para reclamar officialmente a devolução de escravos fugidos pertencentes a subditos Brasileiros.

Convindo com effeito que aquelle Consulado esteja habilitado para solicitar directamente da autoridade do logar a extradicção de taes escravos, recommendo com instancia a V. S.ª que procure obter do Governo Peruano as medidas necessarias para aquelle fim.

Reitero a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[85] de 19/04/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 8.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 19 de Abril de 1865.

Com o officio de V. S.ª, sob N.º 4, datado de 4 de Fevereiro ultimo, recebi o exemplar do "Peruano" contendo os tratados e negociações desse Governo com o Almirante Hespanhol Pareja, para a terminação do conflicto que existia entre os dous Paizes, e mais documentos, a que se refere V. S.ª, sobre o mesmo assumpto, e relativamente ás convenções internacionaes a que deu lugar a reunião do Congresso Americano.

Sciente do que V. S.ª communica-me no dito officio, reitero-lhe os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho[86] de 19/04/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 2.
Confidencial.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 19 de Abril de 1865.

---

[85] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 4 de Julho".

[86] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 4 de Julho".

Recebi a Confidencial n.º 3 por V. S.ª assignada em 4 de Fevereiro ultimo.

Nella communica-me diversas circunstancias relativas ás negociações que derão em resultado o restabelecimento das relações de paz entre essa Republica e a Hespanha, e á reunião do Congresso Americano, dando-me conta da attitude que V. S.ª tomou nessas duas questões.

De tudo inteirado, cumpre-me sómente declarar-lhe, em resposta á dita Confidencial, que o Governo Imperial, julgou conveniente, e approva, o seu procedimento de abster-se quanto possivel, pela maneira que menciona, de toda ingerencia e expontanea iniciativa naquelles negocios.

Reitero á V. S. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Senr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/01

Despacho de 19/04/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

2.ª Secção.
N.º 2.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 19 de Abril de 1865.

Tenho presente o Officio N.º 3 que V. S.ª dirigio-me em data de 10 de Fevereiro ultimo, acompanhado do Relatorio do estado politico, financeiro, agricola, commercial e industrial da Republica do Perú.

Inteirado do conteúdo desse interessante trabalho, aproveito a opportunidade para renovar a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho[87] de 20/04/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 3.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1865.

Accuso o recebimento do Officio desta Serie, N.º 4, que V. S.ª me dirigio em 12 de Fevereiro proximo passado.

Tendo levado á Augusta presença de Sua Magestade O Imperador as felicitações que V. S.ª e o Secretario dessa Legação dirigirão ao mesmo Augusto Senhor por motivo do feliz consorcio de Sua Alteza a Senhora Princeza D. Leopoldina com Sua Alteza o Sr. Duque de Saxe, aproveito a occasião para reiterar a V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 26/04/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 9.

---

[87] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Recebido a 4 de Julho 1865".

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 26 de Abril de 1865.

Passo ás mãos de V. S.ª o officio incluso por copia, que com data do 1.º de Março ultimo me dirigio o Consul do Imperio em Loreto, acompanhando um memorial[88], de cuja leitura V. S.ª verá como os Subditos Brazileiros Firmiano Antonio Mafaldo e seus filhos Ezequiel Antonio do Espirito Santo e Albino Antonio da Costa se queixão de prejuizos que soffrerão em consequencia de um acto arbitrario do ex-Governador Claudio Stevenson, o qual mandou destruir suas cazas dando os materiaes dellas ao Vigario D. José Eusebio Cuipal.

Cumpre por tanto que V. S.ª, attendendo á reclamação dos queixosos, confirmadas pelo nosso Consul no sobredito officio, se dirija opportunamente ao Governo da Republica do Perú a fim de que os lesados obtenhão a devida justiça quando sejão exactas as suas asserções.

Aproveito este ensejo para renovar a V. S.ª os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 26/04/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 10.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 26 de Abril de 1865.

Transmitto nesta occasião a V. S.ª as inclusas copias[89] de um officio com os respectivos documentos, datado em 3 de Março proximo

[88] N.E. – Os anexos não foram encontrados junto ao documento.
[89] N.E. – Os anexos não foram encontrados junto ao documento.

findo, que acabo de receber do Consul deste Imperio em Loreto, versando acerca de um novo acto violento e illegal praticado pelo Governador do districto de Pevas, D. Martin Villacorte, contra o Subdito Brazileiro João de Sousa Mafra.

Á vista do exposto nos mencionados documentos, julgo desnecessario recommendar a V. S.ª toda a sua diligencia junto do Governo da Republica Peruana a fim de que, provados os factos constantes da queixa, não fiquem impunes os delinquentes.

Reitero a V. S.ª as expressões da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho de 05/05/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 5.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1865.

Recebi o Officio N.º 5 que em 6 de Março ultimo dirigio-me V. S.ª em resposta á minha Circular de 23 de Dezembro do anno passado.

Á vista do que V. S.ª pondera sobre a necessidade de transportar-se para o Chili [*sic*], afim de esclarecer os escriptores de boa fé desse paiz que, regulando-se por informações infundadas, pleiteião a causa do Paraguay contra a do Brazil, julga o Governo Imperial conveniente a realisação desse passo; sendo de desejar que V. S.ª já tenha seguido para alli, visto que se passará algum tempo antes que receba esta resposta.

Inteirado do mais que expõe no dito Officio acerca das nossas questões no Rio da Prata, reitero a V. S.ª os protestos de minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 08/05/1865, do sr. João Pedro Dias Vieira ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 11.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 8 de Maio de 1865.

Accuso a recepção do seu Officio datado em 18 de Fevereiro do corrente anno, sob N.º 5, e fico certo do que no mesmo me communica acerca do tumulto occorrido em Lima e no Calláo contra os Hespanhóes, e da descoberta de uma conspiração, da qual devia ser Chefe o General Bustamante.

Inteirado tambem do conteudo da correspondencia constante dos impressos que vierão inclusos no Officio de V. S.ª aproveito a opportunidade para renovar-lhe as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

João Pedro Dias Vieira.

Ao Snr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular[90] de 13/05/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

---

[90] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.do a 20 de Julho".

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 13 de Maio de 1865.

Por Decreto de 12 do corrente mez Houve S. M. o Imperador por bem Nomear-me Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, e confiar-me interinamente a pasta dos Negocios Estrangeiros durante a ausencia do Ex.mo Senr. Conselheiro Francisco Octaviano d'Almeida Roza que, achando-se actualmente em missão especial no Rio da Prata, foi na mesma data nomeado para o cargo de Ministro desta Repartição.

Dirigindo a V. S.ª esta communicação, aproveito a occasião para offerecer-lhe as expressões de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho de 05/06/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 4.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 5 de Junho de 1865.

Tenho presentes os officios que V. S.ª dirigio ao meo Antecessor, sob n.os 6 e 10 e as datas de 12 de Março e 3 de Abril ultimos, acompanhando, o 1.º, o quadro estatistico da exportação dessa Republica no anno findo.

Inteirado de seos conteúdos, tenho a communicar á V. S.ª, em resposta ao topico do seo officio n.º 10, em que diz não ter ainda recebido maço algum do "Diario Official", que, depois do Despacho deste Ministerio á V. S.ª de 27 de Janeiro do corrente anno, os "Diarios"

destinados á essa Legação teem sido remettidos ao nosso Agente Diplomatico em Buenos Ayres, com recommendação de os encaminhar para essa Capital.

Aproveito-me da opportunidade para reiterar a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Senr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*

* *

AHI 410/03/02

Despacho de 05/06/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 12.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 5 de Junho de 1865.

Tenho presente o Officio de V. S.ª datado em 28 de Março ultimo, sob n.º 7, e fico sciente do que no mesmo refere a respeito da revolução que acabava de manifestar-se na Republica do Perú, e bem assim de se achar terminada a questão com a Companhia de navegação do alto Amazonas.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. S.ª os protestos da minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos: Dois impressos da Fala do Imperador de abertura da terceira sessão da décima segunda legislatura da Assembléia Geral Legislativa, de 06/05/1865.]

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho de 30/06/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 5.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1865.

Por Decreto de 27 do corrente Houve Sua Magestade O Imperador por bem Nomear o Snr. Capitão Tenente José da Costa Azevedo para, nos termos do art.º 7 da Convenção de 23 de Outubro de 1851, proceder, como Commissario Brazileiro, ao reconhecimento e demarcação da fronteira do Imperio com a Republica do Perú; sendo nessa mesma data designado o Snr. Capitão Tenente João Soares Pinto para fazer parte da mesma Commissão, como Ajudante, ficando investido do commando do navio que fôr destinado a coadjuval-o nesses trabalhos.

Reitero a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular de 03/07/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 3 de Julho de 1865.

Communico a V. S.ª que, por Decreto de 27 do mez proximo passado Houve Sua Magestade o Imperador por bem Nomear-me Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e exonerar-me da pasta dos Negocios da Marinha.

Aproveito esta occasião para reiterar a V. S.ª os protestos de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao S.r Fr. Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho de 04/07/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 6.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 4 de Julho de 1865.

Pelo incluso retalho do Diario Official de hoje verá V. S.ª que no dia 1.º do corrente foi officialmente recebido por Sua Magestade O Imperador o Snr. D. José Victorino Lastarria no seu caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica do Chile nesta Côrte; e terá conhecimento do discurso que nessa occasião proferio o mesmo Snr. bem como da resposta de S. M. Imperial.

Cumpre-me tambem communicar a V. S.ª que por nota datada do dia 3, o Snr. Lastarria apresentou um projecto de tratado de commercio entre os dous Paizes, que o Governo Imperial passa a examinar.

Reitero a V. S.ª os protestos da minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao S.r Francisco Adolfo de Varnhagen.

[Anexo[91]: Recorte do *Diario Official do Imperio do Brasil*, de 03/07/1865, intitulado: "Diario Official".]

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 05/07/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 1.
Reservado.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 5 de Julho de 1865.

Chegou-me ás mãos o officio reservado que V. S.ª dirigiu ao meu antecessor em 28 de Março ultimo, sob n.º 1, communicando, além de outras noticias politicas relativas á Republica do Perú, a maneira por que fôra encerrado o Congresso Americano, e a entrada do General Vivanco para a Presidencia do Conselho, sendo tambem encarregado da Pasta dos Negocios da Guerra.

Inteirado das reflexões de V. S.ª sobre a materia do seu officio, a cujo conteúdo nada se me offerece a responder, aproveito-me deste ensejo para reiterar-lhe os protestos da minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho de 06/07/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

---

[91] N.E. – Não transcrito.

Secção Central.
N.º 7.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 6 de Julho de 1865.

Respondo aos Officios N.os 9 e 12 que V. S.ª dirigio ao meo antecessor em datas de 3 e 25 de Abril ultimo.

Concordo com V. S. nas observações expedidas na primeira destas communicações, quanto a pouca probabilidade que ha de cederem as Republicas do Pacifico á suggestões no sentido de se confederarem contra o Brasil empunhando armas em favor do Paraguay; assim como, de outro lado não seria possivel ao Governo Imperial, nas circunstancias em que se acha, aceitar qualquer offerecimento de mediação na nossa guerra com esta ultima Republica.

Relativamente ao assumpto do seo 2.º citado officio, só tenho de referir-me ao que o meo antecessor communicou-lhe por Despacho de 5 de Maio ultimo, autorisando-o a transportar-se temporariamente para o Chile; e accrescendo os novos motivos politicos que apresenta V. S. para esta mudança de residencia, confirmo agora aquella autorisação; e pela 4.ª Secção dou as necessarias providencias, afim de que se tornem extensivas ao Secretario dessa Legação, que o tem de acompanhar, as disposições do art.º 35 do Regulamento de 20 de Março de 1852.

Reitero a V. S.ª os protestos de perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular de 08/07/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 8 de Julho de 1865.

Tenho a satisfação de annunciar a V. S.ª que as armas brasileiras já alcançárão um esplendido triumpho sobre as do Paraguay.

Á Marinha Imperial coube a fortuna de ser a primeira em abater o orgulho do nosso gratuito inimigo.

No dia 11 do mez proximo passado, no rio Paraná, no logar chamado "Riachuelo", travou-se entre as Esquadras dos dous Paizes renhido combate, que durou cerca de dez horas e foi corôado por uma victoria, tão gloriosa para o Brasil, como util ao desenvolvimento da guerra em que se acha empenhado.

Nos numeros do Diario Official de 1, 2, 5, 6 e 7 do corrente encontrará V. S.ª, alem dos documentos officiaes e de varias noticias, um historico da batalha que me foi enviado pelo Ministro do Brasil em Missão Especial no Rio da Prata. Este historico, inserto sem indicação da origem no "Diario" de hontem é o mesmo que a V. S.ª offereço no impresso junto ao presente Despacho. Queira V. S.ª dar-lhe sem demora a maior publicidade que fôr possivel.

Reitero a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos[92]: Dois impressos iguais do Histórico publicado no *Diario Official do Imperio do Brasil* de 07/07/1865.]

*

* *

AHI 410/03/03

Circular de 08/07/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 8 de Julho de 1865.

[92] N.E. – Não transcrito.

Tenho a honra de communicar a V. S.ª que S. M. o Imperador Resolveu ir á Provincia do Rio Grande do Sul, que foi invadida por forças do Paraguay em 10 de Junho ultimo, para acoroçoar com Sua Presença, com Seu prestigio e com Seu exemplo a defesa da Mesma Provincia, Conservando-Se porem dentro do Imperio.

A Partida de Sua Magestade verificar-se-ha brevemente, sendo por isso adiada a Assemblea Geral Legislativa.

Fazendo esta communicação a V. S.ª, aproveito-me da opportunidade para reiterar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao S.r Francisco Adolpho de Vanhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular de 12/07/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1865.

Como apressadamente annunciei á V. S.ª pelo meo Despacho circular de 8 do corrente, S. M. O Imperador, Influído pelo Sentimento do Seo acrysolado patriotismo e Querendo dar um testemunho pratico de quanto aprecia o titulo de Defensor Perpetuo do Imperio, que Lhe Outorgou a Lei fundamental do Estado, Resolvêo ir pessoalmente á Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, afim de animar com Sua Presença a defeza daquella Provincia contra a gratuita aggressão de um vizinho ingrato e desleal; e participar das gloriosas fadigas dos Seos Concidadãos no empenho sagrado de reivindicar os brios e a dignidade nacional.

Cabe-me agora acrescentar que, acolhida esta Resolução com verdadeiro enthusiasmo pela Assembléa Geral, que se achava reunida, e

pela população inteira desta Côrte, S. M. O Imperador, Havendo adiado os trabalhos legislativos para o dia 4 de março do anno proximo futuro, Partio deste porto no dia 10 do corrente á bordo do Vapor S.ta Maria, com S. A. o Senr. Duque de Saxe, e acompanhado do Snr. Ministro da Guerra e dos Seos Ajudantes de Campo os Senr.es Marquez de Caxias e General Cabral.

Ao embarcar, Recebêo Sua Magestade as mais decididas demonstrações do Amor, da dedicação e do respeito que Lhe Consagra toda a população, nacional e estrangeira, sendo calorosamente saudado e victoriado em Sua despedida.

No exemplar do "Jornal do Commercio", que remetto junto, verá V. S.ª a narração minuciosa e fiel do embarque e partida de Sua Magestade, bem como o significativo discurso proferido nessa occasião perante o mesmo Augusto Senhor pelo Corpo Consular aqui residente.

Repetirei ainda á V. S.ª que S. M. O Imperador não transporá as raias da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, porque, como V. S.ª sabe, não o poderia fazer sem o consenso da Assembléa Geral, e este não foi sollicitado.

Dirigindo á V. S.ª a presente communicação, tenho por fim não só completar a noticia, que lhe dei pelo meo citado Despacho circular da importante Resolução Tomada por Sua Magestade, como recommendar á V. S.ª que a faça publicar nesse Paiz com todas as circunstancias que a acompanhárão, e que provão o apreço e o enthusiasmo com que foi aceita.

Renovo á V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexo[93]: Recorte do *Jornal do Commercio*, de 08/07/1865, intitulado: "Embarque de S. M. O Imperador".]

*
* *

[93] N.E. – Não transcrito.

AHI 410/03/02

Despacho de 21/07/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 3.
Confidencial.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 21 de Julho de 1865.

Acho-me de posse do officio confidencial que sob N.º 4 V. S.ª dirigiu ao meu antecessor em 12 de Abril do corrente anno.

Veio o mesmo acompanhado de uma Copia do projecto das novas Instrucções que o Governo da Republica do Peru pretende dar ao seu Commissario encarregado da demarcação da fronteira.

Fico certo do que V. S.ª expende a respeito do sobredito projecto, cujo conteudo está em harmonia com as Instrucções aqui entregues ao Commissario Brasileiro.

Devo porem observar que a resolução tomada por V. S.ª de recommendar ás Presidencias do Pará e do Amazonas a remessa para Tabatinga de um canhão raiado do maior alcance possivel, afim de que uma bala por elle lançada passe alem do arroio de S.to Antonio, não só é desnecessaria, mas poderia ainda suscitar contestações a respeito do calibre do canhão. Segundo sou informado, qualquer peça de calibre 24, das que ora existem n'aquelle ponto, será sufficiente para produzir o effeito que V. S.ª teve em vista.

N'esta data me dirijo ás referidas Presidencias para que não tenha effeito a recommendação feita por V. S.ª.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. S.ª os protestos de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/01

Despacho de 02/08/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

2.ª Secção.
N.º 3.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 2 de Agosto de 1865.

Tenho presente o Officio N.º 1 de 27 de Maio ultimo que V. S.ª dirigio ao meu Antecessor communicando-lhe, em additamento ao de 28 de Março, ter sido demorada a liquidação da Companhia de Navegação e Commercio do Amazonas e estar a questão ainda pendente por ter o Governo desse Paiz querido ouvir a respeito a opinião do Fiscal da Côrte Suprema de Justiça; e finalmente, haver V. S.ª recebido do Ministro de Relações Exteriores, uma nota cobrindo copia authentica do Decreto que fechou os portos de Islay e Quilea, afim de impedir aos Departamentos sublevados toda a communicação e commercio maritimo.

Inteirado do conteudo do referido officio, recommendo a V. S.ª que se sirva transmittir a esta Secretaria de Estado copias daquella Nota e Decreto do Governo Peruano.

Reitero a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular[94] de 12/08/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.

---

[94] N.E. – Na parte superior do verso da segunda folha, em letra diferente: "Resp.do em 5 de março de 1866".

Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 12 de Agosto de 1865.

A bem do serviço publico, convem que V. S.ª remetta á este Ministerio, com a possivel brevidade, exemplares das leis e regulamentos, que nesse paiz servem de norma e guia ao Corpo Diplomatico; acompanhando-as de todas as informações e esclarecimentos que tenha e possa colher sobre semelhante assumpto.

Renovo a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Senr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/02/15

Despacho de 12/08/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

3.ª Secção.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 12 de Agosto de 1865.

Devendo proceder-se nesta Secretaria d'Estado á organisação de um indice geral dos assumptos, que por ella correm, em ordem a conhecer-se com promptidão a origem, andamento e solução que tiverão: convem que essa Legação, para auxiliar tão importante e necessario trabalho, envie a esta Secretaria o historico de cada um dos negócios de mais vulto, que pela mesma Legação tenhão passado, desde a sua creação.

Á proporção que fôr sendo concluido o trabalho sobre cada questão, ou assumpto, poderá V. S.ª remettel-o a este Ministerio afim de se ir adiantando a organisação do indice geral projectado.

Escuso recommendar a V. S.ª que o trabalho deve ser conciso, claro e completo, comprehendendo, por indicação de secções, datas e

numeros, e de resumos quando fôr preciso, os Despachos, officios, notas e outras communicações e documentos de qualquer procedencia, que prendão ou interessem a cada uma das questões, cujo historico se houver de fazer.

De natureza especial e devendo ser feito uma vez somente, o trabalho de que se trata não dispensa de certo a synopse, que ás Legações de S. M. Cabe remetter annualmente a esta Secretaria d'Estado.

Renovo a V. S.ª as expressões de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho de 14/08/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 8.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 14 de Agosto de 1865.

Tenho presentes os officios N.os 6 e 7[95], que V. S.ª dirigio ao meu antecessor em 28 de Março ultimo.

Com o primeiro, recebi a nota que passou ao meu antecessor o Ministro de Relações Exteriores dessa Republica, acompanhada de uma caixa para Sua Magestade O Imperador, contendo uma medalha de ouro das mandadas cunhar por esse Governo para perpetuar a memoria do Congresso Americano, installado em Lima aos 28 de Outubro do anno findo; e fico de posse do indice, que acompanhou o seo citado officio N.º 7.

Achando-se Sua Magestade O Imperador ausente na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, será na primeira occasião encaminhada

---

[95] N.E. – Não transcrito.

ao mesmo Augusto Senhor a referida nota de S. Ex.ª o S.r Calderon, á quem darei então a devida resposta.

Prevaleço-me da opportunidade para renovar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao S.r Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 14/08/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 13.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 14 de Agosto de 1865.

Recebi os dous officios que V. S.ª dirigiu ao meu antecessor em 28 de Março do corrente anno, sob N.os 6 e 8, e juntamente as copias dos Tratados de postas e correios, e de commercio e navegação, ahi celebrados pelos Plenipotenciarios ao Congresso Americano. Na mesma occasião forão-me entregues os quatro exemplares do opusculo do S.r Arrosemena [*sic*], de que V. S.ª trata no ultimo dos officios cuja recepção accuso.

Tendo feito archivar os mencionados documentos, resta-me somente renovar a V. S.ª os protestos da minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao S.r Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho de 18/08/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 9.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 18 de Agosto de 1865.

Remetto á V. S.ª, para que a faça chegar ao seu destino, a carta inclusa pela qual Sua Magestade O Imperador Responde a do Presidente dessa Republica, acreditando o S.r José Victorino Lastarria no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto á Sua Pessoa.

Reitero a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao S.r Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 22/08/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 14.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 22 de Agosto de 1865.

Tenho presente o Officio de V. S.ª datado em 6 de Junho proximo findo, sob N.º 12, accusando a recepção do Despacho deste Ministerio de 23 de Março do corrente anno, relativo aos vexames que soffrêra o Subdito Brasileiro Lucas Ferreira do Governador de Cavallo Cocho, constantes da communicação do Consul do Imperio em Loreto transmittida a essa Legação com o citado despacho.

Inteirado das reflexões que V. S.ª faz sobre o assumpto, e aguardando o resultado da respectiva reclamação, renovo-lhe os protestos da minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolfo Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 22/08/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 15.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 22 de Agosto de 1865.

Pela leitura do seu Officio N.º 11 de 10 de Junho ultimo e dos impressos juntos fiquei inteirado da maneira satisfactoria com que terminou o conflicto hispano-chileno por motivo da tomada das Ilhas Chinchas; e assim tambem do que V. S.ª me communica respectivamente á revolução da Republica do Peru.

Aproveito este ensejo para renovar a V. S.ª as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/01

Despacho de 23/08/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

2.ª Secção.
N.º 1.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1865.

O Snr. José Valentim Lastarria, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Chile em missão especial nesta Côrte, apresentou com Nota, que por copia junta passo ás mãos de V. S., um projecto de tratado de paz, amizade e commercio entre o Imperio e aquella Republica.

Esse projecto contem estipulações não só sobre as relações politicas entre os dous paizes, como sobre commercio, privilegios e immunidades consulares, extradição e serviço postal.

Da copia inclusa da Nota que em 1.º do corrente dirigi ao Snr. Lastarria verá V. S. qual foi a resolução tomada pelo Governo Imperial sobre este assumpto.

Dando a V. S. conhecimento deste negocio aproveito a opportunidade para renovar-lhe os protestos da minha perfeita estima e distincta consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos: 1. Cópia da nota de 03/07/1865, do sr. José Vi□torino Lastarria ao sr. José Antônio Saraiva;
2. Cópia da nota de 01/08/1865, do sr. J. A. Saraiva ao sr. J. V. Lastarria.]

[Anexo 1]

Copia

Annexo ao Despacho da 2.ª Secção – de N.º 1
e data de 23 de Agosto de 1865.

Legacion de Chile en el Imperio del Brasil.
Rio de Janeiro, Julio 3 de 1865.

En cumplimiento de las instrucciones de mi Gobierno y deseoso por mi parte de hacer mas provechosas y efectivas las buenas relaciones que felizmente ligan á la Republica de Chile con el Imperio del Brasil, tengo el honor de remitir a V. E. el adjunto proyecto de Tratado de Paz, Amistad y de Comercio.

La conocida ilustracion de V. E., el constante interes que el Gobierno de Chile y el de S. M. Imperial han manifestado siempre por estrechar las relaciones de ambos pueblos; y la notoria utilidad de fomentar esas relaciones, dándoles una base estable y segura, me escusan de entrar en comentarios sobre la importancia que tiene para Chile y el Brasil un Tratado como el que me cabe la satisfaccion de someter á la consideracion de V. E.

No dudando que el Gobierno de S. M. Imperial abunde en los mismos sentimientos que el de la Republica de Chile, me apresuro a proponer desde luego la discusion de ese Tratado, suplicando a V. E. que si por sus numerosas atenciones no le fuera dado occuparse por el momento de esse asunto, se sirva recabar de S. M. Imperial el nombramiento de un Plenipotenciario ad hoc con quien yo pueda discutir y terminar el arreglo de un Tratado que favoreciendo los intereses recíprocos de ambos pueblos, sea un nuevo lazo entre dos Paises que mantienen tan buenas y estrechas relaciones de amistad.

El proyecto de Tratado que tengo el honor de remitir á V. E., nada contiene que no esté ya consignado en los Tratados que tanto Chile como el Brasil han celebrado con otras potencias estranjeras; y al formularlo he tenido particular empeño en no apartarme de la politica que los Gobiernos de ambos paises han observado siempre en arreglos semejantes.

Con este motivo me es grato renovar a V. E. las seguridades de mi Alta Consideracion y distinguido aprecio.

(Firmado) J. V. Lastarria.

Al Ex.mo S.r Don José Antonio Saraiva,
Ministro de Negocios Estranjeros del Imperio del Brasil.

Conforme:
Joaquim Thomaz do Amaral.

[Anexo 2]

Copia

Annexo ao Despacho da 2.ª Secção – de N.º 1
e data de 23 de Agosto de 1865.

2.ª Secção.
N.º 4.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros,
Rio de Janeiro, 1.º de Agosto de 1865.

Confirmando as declarações que fiz em Conferencia ao S.nr D. José Victorino Lastarria, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Chile, tenho a honra de dirigir-me ao mesmo S.nr para communicar-lhe, em resposta á sua nota de 3 de Julho ultimo, a solução do Governo Imperial á proposta de celebração de um Tratado de paz, amizade e commercio entre o Brazil e o Chile.

O Governo Imperial examinou attentamente o projecto de Tratado apresentado pelo S.r Lastarria, e sente não poder entrar em negociação sobre os artigos desse projecto que se referem ao Commercio; porque não tem celebrado tratados desse genero senão em casos muito excepcionaes.

Pelo que respeita ás estipulações do projecto relativas ao serviço postal entre o Brasil e o Chile não terá duvida o Governo Imperial em regular esse serviço por meio de uma Convenção, parecendo-lhe entretanto que mais conveniente será aguardar a conclusão da Convenção Postal que se está negociando com a Republica Argentina e que na mesma occasião se poderá tratar igualmente de celebrar uma Convenção d'extradicção.

Aproveito esta opportunidade para renovar ao S.r Lastarria as seguranças de minha Alta Consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao S.r D. José Victorino Lastarria.

Conforme:
Joaquim Thomaz do Amaral.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular de 07/09/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 7 de Setembro de 1865.

Tenho a satisfação de participar a V. S.ª que, mediante a benevola mediação de S. M. Fidelissima, está ajustado o restabelecimento das relações diplomaticas entre o Governo Imperial e o de Sua Magestade Britannica. Por falta de tempo deixo neste momento de communicar a V. S.ª os termos da proposta que para esse fim fez Lord Russel ao Conde de Lavradio e que o Governo de S. M. O Imperador aceitou. Devo accrescentar que a certeza desta aceitação foi recebida pelo Governo Britannico com mostra da maior Satisfação.

Aproveito este ensejo para reiterar a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao S.r Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular de 07/09/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 7 de Setembro de 1865.

Nos inclusos retalhos dos n.os 204 e 205 do “Diario Official” encontrará V. S.ª os documentos officiaes que dão conta de dois importantes successos alcançados contra as forças do Paraguay, nos dias 10 e 17 do mez proximo passado, no Rio Paraná e sobre a margem direita do Uruguay. No primeiro caso e no logar denominado Cuevas, forçou a nossa esquadrilha a passagem que pretendião impedir-lhe as baterias inimigas assentadas sobre a margem esquerda do rio. No segundo, a vanguarda do exercito alliado, composta de forças das tres Potencias sob o commando do General Flôres, destroçou uma columna paraguaya de pouco mais ou menos tres mil homens, dos quáes ficárão mortos mil e setecentos e prisioneiros mil e duzentos, entrando neste numero o Commandante Duarte que era seo chefe.

Congratulando-me com V. S.ª por successos de tão grande alcance aproveito o ensejo para reiterar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Senr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos[96]: 1. Recorte do *Diario Official do Imperio do Brasil*, de 03/09/1865;
2. Recorte do *Diario Official do Imperio do Brasil*, de 05/09/1865.]

*
* *

AHI 213/02/11

Minuta de despacho[97] de 23/09/1865, do sr. José Antonio Saraiva ao sr. Francisco A. de Varnhagen.

S. C.
N.º 10.

Á Leg.ão em Lima.

Em 23 de Setembro de 1865.

[96] N.E. – Não transcritos.
[97] N.E. – Na parte superior da página, à margem e em letra diferente: “Reg.do”.

Accuso o recebimento do Officio N.º 17 que V. S. me escrevêo em 30 de Junho proximo passado, e fico sciente da sensação agradavel que produzirão ahi os discursos de recepção do Sr. Conselheiro Octaviano proferidos em Montevideo e Buenos Ayres e que V. S. fez publicar no periodico "El Mercurio".

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

J. A. Saraiva.

Ao Sr. F. A. de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/01

Despacho de 26/09/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

2.ª Secção.
N.º 4.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 26 de Setembro de 1865.

A Legação do Perú nesta Côrte dirigio-me, de ordem do seu Governo, a Nota acompanhada de documentos, que por copias transmitto a V. S.ª, representando contra a maneira porque tem sido executadas as disposições de alguns artigos do Regulamento para a Navegação do Amazonas, mandado observar pelo Decreto N.º 3.216 de 31 de Dezembro de 1863, e pedindo a modificação do Art.º 29 do dito Regulamento.

Pela copia, tambem inclusa, da resposta que dei á mencionada Nota verá V. S.ª a resolução tomada pelo Governo Imperial sobre parte desta reclamação, e opportunamente lhe darei conhecimento do que fôr decidido quanto á outra parte da mesma.

Aproveito esta opportunidade para renovar a V. S.ª os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos: 1. Cópia da nota de 12/09/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Boaventura Seoane;
2. Cópia da nota de 25/08/1865, do sr. B. Seoane ao sr. J. A. Saraiva;
3. Cópia da nota de 09/09/1864, do sr. Federico Alzamora ao sr. Pedro José Calderon;
4. Cópia do despacho de 17/01/1865, do sr. P. J. Calderon ao sr. B. Seoane;
5. Cópia da nota de 20/07/1864, do sr. J. W. de Mattos ao Governador da Província de Loreto.]

[Anexo 1]

Copia annexa ao Despacho N.º 4 de 26
de Setembro de 1865 da 2.ª Secção.

2.ª Secção.
N.º 3.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros,
em 12 de Setembro de 1865.

Tenho presente a nota datada de 25 de Agosto ultimo, que o Snr. D. Boaventura Seoane, Ministro Residente da Republica do Perú, fez-me a honra de dirigir transmittindo documentos relativos á questão da navegação do rio Amazonas, que o mesmo Snr. recebêo de seo Governo, com ordem de representar contra a execução dada pelo Presidente da Provincia do Amazonas ao artigo 19 §.3 do Reg. N.º 3216 de 31 de Dezembro de 1863, e de solicitar a modificação do art.º 29 do mesmo Regulamento.

Pondera o Snr. Seoane que o Presidente daquella Provincia na designação que fez, em cumprimento do disposto no citado art.º 19 §.3, dos lugares em que as embarcações peruanas poderão communicar com a terra para reparação de avarias, provimento de carvão e outros objectos indispensaveis, estabelecêo uma interpretação opposta ás liberdades do commercio, e contraria ao espirito da Convenção bem como ao proprio Regulamento, accrescendo que deixou de incluir na designação acima alludida o porto de Tunantins, que é, um dos frequentados pelos Vapores da Companhia de Navegação do Alto Amazonas.

Pelo que respeita ao artigo 29 do Regulamento de 31 de Dezembro, observa o Snr. Seoane que a obrigação imposta ás embarcações peruanas de apresentarem-se ao registro na Meza de Rendas de Tabatinga e de Manáos é causa de prejuisos e de riscos, alem de inutil porque para acautelar os direitos do fisco, basta o registro em um dos dous pontos indicados.

Para apoiar a sua representação e provar que o Governo Imperial longe está de querer que os seus Delegados dêm ao sobredito Reg. uma interpretação restrictiva, refere-se o Snr. Seoane a uma declaração de meo antecessor feita em Relatorio apresentado á Assembléa Legislativa, e dessa declaração, deduz que o Governo Imperial está disposto a fazer modificações ao mesmo Reg., logo que ellas forem reclamadas pelo Governo da Republica.

Conclue o Snr. Seoane a sua Nota, pedindo:

1.º Que o porto de Tunantins seja franqueado aos navios peruanos de conformidade com o artigo 19 §.3 do Reg. de 31 de Dezembro de 1863.

2.º Que se ordene ao Presidente da Provincia do Amazonas para, de conformidade com o mesmo artigo, designar outros portos de arribada em que possão tocar as embarcações peruanas, além daquelles que frequentão os vapores da Companhia de Navegação do Alto Amazonas.

3.º Que se declare, que os [*ilegível*] portos onde os passageiros não podem desembarcar e demorar-se sem licença das autoridades são os de arribada, podendo fazel-a nos outros, sem mais condições alem das que impõe as Leis e Regulamentos geraes do Imperio.

4.º Que se modifique o art.º 29 do Regulamento na parte que obriga ás embarcações peruanas ao duplo registro na Meza de Rendas de Manáos e Tabatinga, reduzindo-o a um só.

Antes de responder aos quesitos que o Snr. Seoane formula, pedirei licença para observar-lhe que, o Governo Imperial, comquanto esteja sempre disposto a acolher com deferencia e apreço as reclamações que o da Republica lhe apresentar sobre o Reg.º de 21 de Dezembro, assim como sobre outros assumptos, não póde aceitar o compromisso sem empenho de fazer ao citado Regulamento todas as modificações que lhe forem reclamadas, como deprehendêo o Snr. Seoane de declarações de meo antecessor que não se prestão a deducções de tanto alcance e generalidade.

Feita esta observação, cumpre-me dizer ao Snr. Seoane que o Governo Imperial tomou a sua citada nota na devida consideração, e a respeito dos pontos nella formulados adotará as providencias que passo a indicar:

Dirijo-me nesta data ao Presidente da Provincia do Amazonas, recommendando-lhe que, na designação dos lugares de arribada a que se refere o artigo 19 §.3.º de Reg. de 31 de Dezembro, inclua o porto de Tunantins, visto que é frequentado pelos vapores da Companhia de Navegação do Alto Amazonas.

Posto que o Presidente daquella Provincia deixando de incluir na designação que fez dos referidos portos outros alem dos que frequentão os vapores da dita companhia, usasse da faculdade que lhe conferio o mencionado art.º 19 §3.º, passo a requisitar informações daquella autoridade sobre a conveniencia de augmentar o nummero de portos em que as embarcações peruanas poderão communicar com a terra nos casos de que trata o artigo 19 do Regulamento.

Quanto ao ponto 3.º da nota do Snr. Seoane, julgo sufficiente declarar que nos portos de arribada não podem os passageiros desembarcar, nem demorar-se sem previa licença da autoridade respectiva, como exigiu o Presidente da Provincia do Amazonas, mas não estarão sugeitos a essa formalidade especial nos portos de Tabatinga, Manáos e Belem, habilitados para o commercio, onde lhes são applicaveis o Regulamento de 23 de Fevereiro de 1856 e a legislação commum.

Finalmente communico ao Snr. Seoane que nesta data solicito do Snr. Ministro da Fazenda que tome em consideração o pedido do Governo da Republica para a indicada modificação do artigo 29 do Regulamento de 31 de Dezembro.

Deixando respondida nestes termos a nota do Snr. Seoane, aproveito esta opportunidade para renovar-lhe as seguranças de minha muito distincta consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. D. Boaventura Seoane.

Conforme:
Joaquim Thomaz do Amaral.

[Anexo 2]

Copias annexas ao Despacho da 2.ª Secção
N.º 4 de 26 de Setembro de 1865.

Legacion del Perú.
Rio de Janeiro, á 25 de Agosto de 1865.

El Ministro del Perú ha recibido de su Gobierno los documentos que en copia acompaña al presente despacho.

Por ellos se instruirá V. E. el Sor. Ministro de Negocios Estrangeros, de que el Sor. Presidente de la Provincia de Amazonas, ha dado, al Reglamento fiscal y de policia para la navegacion del Amazonas, una interpretacion, no solo opuesta á las libertades del Comercio y al espiritu de la Convencion de 1858, sino contraria al mismo Reglamento, respecto del señalamiento de puertos de arribada y fraquicias de pasageros; con la agravante circuntancia de haber negado á los vapores de la Republica su acceso al puerto de Tunantins, que es uno de los frecuentados por los de la Compañia de Navegacion del Amazonas; y se instruirá, de que á los vapores peruanos que llevan mercaderias ó pasageros al Perú se les obliga á someterse al doble registro aduanero de Manaos y Tabatinga, causandoles gravisimos riesgos y perjuicios con este exceso de fiscalisacion, inutil y embarazoso, puesto que, para consultar los derechos del fisco, basta un solo registro en cualquiera de esos puertos.

Tan distante estaba el Gobierno Imperial de querer entrabar de éste modo la accion del comercio en el Amazonas, que lejos de sospechar que pudiese darse por las autoridades inferiores un sentido restrictivo á su Reglamento, declaró su voluntad de ampliarlo, asegurando al Parlamento, en el ultimo Relatorio de S. E. el Sor. Dias Vieira que "se hallaba dispuesto á hacer modificaciones luego que fuesen reclamadas por el Gobierno del Perú".

Con tal motivo, el infrascrito ha recibido ordenes de su Gobierno para solicitar del de S. M. I. lo siguiente:

1.º Que se franquee á los buques peruanos su acceso al puerto de Tunantins, conforme al §.3.º Art.º 19 del Reglamento de 31 de Enero de 1863.

2.º Que se dé orden al Sor. Presidente de la Provincia de Amazonas, para que, conforme al mismo articulo, señale otros puertos de arribada

para los buques peruanos, ademas de los frecuentados por los de la Compañia de Navegacion del Amazonas.

3.º Que se declare, que los unicos puertos donde los pasageros no pueden desembarcarse ni quedarse sin permiso de la autoridad, son los de arribada; pudiendo hacerlo en los demas, sin otras condiciones que las impuestas por las leyes y Reglamentos generales del Imperio.

4.º Que se modifique el articulo 29 del Reglamento en la parte que obliga á los buques peruanos al doble registro aduanero en Manaos y Tabatinga, dejandolo reducido á un solo.

El abajo firmado ruega á S. E. el Sor. Ministro de Negocios Estrangeros se digne tomar en consideracion las exigencias enunciadas, y aceptar la renovacion de sus protestos de alto aprecio y distinguida consideracion.

B.ª Seoane.

Á S. Ex.ª el Sor. D. José Antonio Saraiva, Ministro de Negocios Estrangeros.

Conforme:
Joaquim Thomaz do Amaral.

[Anexo 3]

Copia.

N.º 2.

Iquitos 9 Setiembre de 1864.

Sor. Ministro de la Republica, cerca del Imperio del Brasil.

S.M.

Me es satisfactorio acompañar á V. S. copia de las esplicaciones pasadas por el Consul del Imperio del Brasil en Loreto, al Gobernador de

ese distrito sobre la navegacion de nuestros vapores en el Rio Amazonas para que V. S. tenga el debido conocimiento.

Por la primera se señalan los puertos de Alvellos o Coary, Teffé, Fonte Boa y San Pablo de Olivenza, como lugares en que podran tocar los vapores y comunicar con tierra en el curso de su navegacion para reparar averias, proveerse de combustible, ó de otros objetos indispensables; prohibiendose toquen en el de Tunantins.

Esta medida llevada á debido efecto será perjudicial á los buques por la gran distancia que hay entre algunos de los puertos donde deben tomar combustible, por lo molesto y riesgozo que es el de Fonte-Boa, y porque con ella se les priva de la leña de Tunantines [*sic*] una de las mejores de las villas del Amazonas.

La 3.ª impide que los pasajeros que conduzcan los vapores, puedan quedarse en ninguno de esos puntos sin permiso de la autoridad; ignorandose si por su tenor quedan impedidos de transportarlos a esos puertos ó si solo se refiere á los que pasan en transito.

Por la 5.ª se obliga á los vapores cuando conduzcan carga ó pasageros á tocar en Tabatinga y Manáos.

Si el objeto del Gobierno del Imperio del Brasil, es tener conocimiento de su carga y evitar el contrabando, parece suficiente que perteneciendo ambos á la Provincia de Amazonas, se limite esa prevencion á solo uno de ellos, dejandolos libres para que una vez manifestada su carga en el primer puerto, toque ó no en Manáos, cuya entrada es demasiado peligrosa y llena de piedras, evitando la subida que tiene que hacer sobre el rio Negro.

Dignese V. S. Sor. Ministro considerar los puntos de que me ocupo, y dirigirse si lo estima conveniente al Sor. Ministro de Relaciones Exteriores de aquel Imperio, para obtener las aclaraciones consiguientes en beneficio de la navegacion de nuestros buques en el Amazonas, contribuyendo en cuanto esté de su parte á que desaparezcan las fuertes travas que imponen los reglamentos que para el efecto se han dictado, y que atrazaran el progreso de los pueblos pertenecientes á este Departamento.

Dios Gue. á V. S.

Firmado Federico Alzamora.

S. M.

Conforme:
Joaquim Thomaz do Amaral.

[Anexo 4]

Copia.

N.º 3.

Lima 17 Enero de 1865.

Sor. Ministro Residente del Perú en el Imperio del Brasil.

El Comandante General del Departamento fluvial de Loreto, remitió al Gobierno, con fecha 14 de Setiembre ultimo, copia de la nota que dirigio á V. S., en 9 del mismo, acompañandole las explicaciones hechas por el Presidente del Alto Amazonas y pasadas por el Consul del Brasil en Loreto al Gobernador de ese districto, sobre la navegacion de nuestros vapores en el Rio Amazonas.

Como rectificacion y complemento de las observaciones que dicho Comandante General hizo á las explicaciones indicadas, y teniendo á la vista el Reglamento fluvial del Imperio, de 31 de Enero de 1863, creo oportuno exponer á V. S. lo siguiente.

En la 1.ª de las enunciadas explicaciones se señalan como puertos de arribada para las embarcaciones peruanas los de Alvelhos ó Coary, Teffé, Fonte Boa, y San Pablo de Olivenza, y se excluye el de Tunantines.

Esta resolucion está fundada, dice el Presidente del Alto Amazonas, en el Art.º 19 del Reglamento fluvial, que tiene por base el Art.º 8.º de la Convencion Fluvial de 1858.

Sensible es que ese funcionario no haya comprendido bien, ó haya mutilado, por descuido, el art.º 19 del reglamento fluvial, contraviniendo, asi, el espiritu del Gobierno brasilero, al dictar dicho reglamento. Verdad es que, por el citado articulo, el Presidente está facultado á designar los lugares á que los buques peruanos pueden arribar, cuando necesiten reparar averias, tomar carbon, u otros objetos indispensables; pero tanbiem es evidente que entre esos lugares no deben estar comprendidos los puertos habilitados, como mui bien lo expresa dicho articulo que dice: “Los Presidentes de las provincias del Pará y Amazonas, cada uno dentro del territorio de su jurisdiccion y oyendo

antes el dictamen de las tesorerias de hacienda, tan luego como se publique el presente reglamento, determinarán los lugares, fuera de los puertos habilitados para el comercio con la Republica del Perú, en que podran communicar con la tierra las embarcaciones que en el curso de su viaje necesiten reparar averias ó proveerse de combustible ó de otros objetos indispensables".

La equivocacion del Presidente se nota mas, al leer el parrafo 3.º del mismo articulo que dice: "Hecha la relacion de los lugares de que trata este articulo, en la cual estarán comprendidos los actualmente frecuentados por los vapores de la compañia de navegacion del Alto Amazonas, los Presidentes daran cuenta de ello al Ministro de Hacienda para su final aprobacion". Como el puerto de Tunantins es frecuentado por los vapores brazileros, claro es que los nuestros tienen igualmente el derecho de frecuentarlo, y que, por tanto, el Presidente no ha podido excluirlo de la mencionada relacion.

Ademas, pues, del derecho incuestionable que tenemos para frecuentar dicho puerto, debemos exigir, fundados en el Articulo 8.º de la Convencion Fluvial del 22 de Octubre de 1858, que se señalen los lugares á que pueden arribar nuestros buques para reparar averias etc. etc; porque es preciso notar bien que el Presidente del Alto Amazonas, echando en olvido que nuestros buques pueden en todo caso entrar á los puertos habilitados, ha designado estos como lugares de arribada, y aun ha excluido de su numero al Tunantins; lo que está en manifiesta oposicion con la Convencion y el Reglamento de que se ha hecho referencia.

Las explicaciones 2.ª y 3.ª se reducen a advertir, que los pasageros que nuestros buques conduzcan no podran ir a tierra en los lugares designados en la relacion que nos ocupa, sin previo conocimiento de la autoridad policial, ni quedarse en ninguno de ellos, sin licencia del Presidente de la provincia.

No hay duda de que la advertencia del Presidente si se refiera á lugares de arribada forzoza, estaria en estricta conformidad con el articulo 8.º de la Convencion; pero, en el caso presente, dicho articulo se ha citado enteramente fuera de proposito supuesto que, como se ha hecho notar, los puertos designados por el Presidente son todos habilitados.

A la 4.ª explicacion no hay objecion que hacerle.

La 5.ª se halla enteramente de acuerdo con el Art.º 29 del Reglamento fluvial. Pero como en este articulo se dispone, que las embarcaciones peruanas que naveguen las aguas del Amazonas Brazilero, deben tocar en los puertos de Manaos y Tabatinga; y el objeto de esta disposicion quedaria del todo cumplido con que solo tocasen en el segundo,

no se comprende la razon que haya habido para obligarlos á que tambien toquen en el primero, que, por hallarse en el rio Negro, á quince millas, de su confluencia con el Amazonas, presenta á las embarcaciones que á el arriban, inminente peligro de siniestros, por los bajos en que abunda y las dificultades de su entrada.

Las precedentes reflexiones deben servirle á V. S. para exigir del Gobierno del Imperio que ordene el fiel cumplimiento del espiritu y la letra del Reglamento Fluvial, á excepcion del Art.º 29, cuya reforma solicitará V. S. fundandose en la razon indicada, que V. S. explanará y esforzará con los que no dudo se le occurriran sobre el mismo asunto.

Dios Gua a V. S.

(Firmado) Pedro José Calderon.

Conforme:
Joaquim Thomaz do Amaral.

[Anexo 5]

Copia.

N.º 1.

Consulado del Brazil.
Loreto á 20 de Julio de 1865.

Ill.^mo^ Snr. Gobernador de este Districto S. G.

En el empeño de evitar conflictos y disgustos entre los Sres. Comandantes de los vapores trasportes de Marina Militar de esta Republica que navegan ó navegaren en las aguas del Amazonas Brasilero, y las autoridades fiscales y policiales del Imperio, me parece conveniente, puesto que ya he tenido la honra de ofrecer á V. S., un ejemplar de la convencion de 22 de Octubre de 1858 y otro del reglamento fluvial de 31 de Diciembre del año proximo pasado, comunicar á V. S. las siguientes explicaciones.

1.ª Por el Sor. Presidente de Amazonas, de conformidad con la disposicion del articulo 19 del reglamento fluvial, que tiene por base el

Art.º 8 de la citada convencion, fueron designados, fuera de los puertos habilitados para el comercio con esta República, los lugares en que podrán comunicar con la tierra las embarcaciones que en el curso de su viaje necesitasen reparar averias, proveerse de combustible ó de otros objetos indispensables y son los siguientes: Alvellos o Coary, Teffé, Fonte-Boa, y San Pablo de Olivenza. Como el de Tonantines no se halla comprendido en la designacion, no pueden las embarcaciones comunicar.

2.ª En los puntos designados no deben, los pasajeros que las embarcaciones conduzcan, ir a tierra sin previo consentimiento de la autoridad policial respectiva, por serles eso vedado por el articulo 8.º de la citada convencion, y penado por el parrafo único.

3.ª En ningun de los dichos puntos podrá quedar pasajero alguno, sin previa licencia del Presidente de la Provincia.

4.ª En cualesquiera de los puntos designados á que arríbe una embarcacion, deberá su Comandante exibir á la autoridad del lugar el rol de equipage, la lista nominal de los pasajeros y el duplicado del manifesto que llevará abiertos las autoridades podran visar gratis esos documentos [*sic*].

5.ª A los vapores transportes de la marina militar que conduzcan pasajeros ó cargas, queda por ese hecho obligatoria la escala en los puertos de Tabatinga, Manáos; sino condujeren carga ni pasajeros pueden dejar de tocar en esos puertos.

Con este motivo ofresco á V. S. la continuacion de mi particular consideracion y estima.

Dios Gue. á V. S.

El Consul Juan Wilkens de Mattos.

Conforme:
Joaquim Thomaz do Amaral.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular de 07/10/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 7 de Outubro de 1865.

O Senhor Eduardo Thornton, enviado por Sua Magestade Britannica a Sua Magestade O Imperador, em missão especial foi recebido pelo mesmo Augusto Senhor no dia 22 do mez proximo passado, em audiencia publica, no acampamento Imperial, cerca da Uruguayana, provincia do Rio Grande do Sul.

Na inclusa meia folha do Diario Official de hontem estão impressos o discurso do Enviado Britannico e a resposta do Imperador.

Achão-se comprehendidos naquelle discurso os proprios termos da satisfação offerecida e aceita pelos Governos da Gran Bretanha e do Brazil mediante a acção summamente benevola de Sua Magestade Fidelissima.

Cessou portanto o rompimento occasionado entre os dois Governos pelos successos de 1863, restabelecem-se as suas relações e fica satisfeita a dignidade do paiz.

Aproveito este ensejo para reiterar a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao S.r Francisco Adolfo de Varnhagen.

[Anexo[98]: Recorte do *Diario Official do Imperio do Brasil*, de 06/10/1865.]

*
* *

AHI 410/03/03

Circular de 09/10/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

---
[98] N.E. – Não transcrito.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1865.

A Columna do exercito paraguayo, que se achava na Uruguayana, rendêo-se no dia 18 do mez proximo passado ás forças alliadas sob o Commando em Chefe de Sua Magestade O Imperador. No incluso retalho do "Diario Official" de 3 do corrente, encontrará V. S.ª noticia minuciosa deste importantissimo acontecimento. Não ha mais inimigo a combater no territorio da Provincia do Rio Grande do Sul.

Congratulando-me com V. S.ª por este motivo, aproveito o ensejo para reiterar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexo[99]: Recorte do *Diario Official do Imperio do Brasil*, de 03/10/1865, intitulado: "Parte Official".]

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 24/10/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 16.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 24 de Outubro de 1865.

Pelo officio, acompanhado de tres retalhos de jornaes, que de Lima V. S.ª me dirigiu em 5 de Agosto ultimo, sob N.º 13, fiquei sciente, alem de outras noticias, da chegada de um novo Agente da Hespanha a essa Capital, onde fôra reconhecido no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

[99] N.E. – Não transcrito.

Renovo a V. S.ª as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho de 30/10/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 10.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1865.

Com o presente Despacho remetto á V. S.ª a nota inclusa,[100] que a sello volante dirijo ao Ministro das Relações Exteriores dessa Republica, em resposta á que endereçou S. Ex.ª ao meo Antecessor em data de 16 de março ultimo, acompanhando uma caixa, com destino a S. M. O Imperador, contendo uma medalha de ouro commemorativa do Congresso Americano, installado nessa capital no dia 28 de Outubro do anno findo.

Rogando a V. S.ª se sirva encaminhar aquella nota ao seo destino, aproveito a occasião para renovar-lhe as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Senr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

[100] N.E. – O anexo não foi encontrado junto ao documento.

AHI 410/03/01

Despacho de 03/11/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

2.ª Secção.
N.º 5.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 3 de Novembro de 1865.

Estou de posse do Officio dessa Imperial Legação sob N.º 3 e data de 10 de Agosto proximo passado, pelo qual V. S.ª communica-me, em additamento ao de 27 de Maio do corrente anno, que a questão do pagamento á Companhia Brazileira de Navegação e Commercio do Amazonas ficou de todo terminada, por meio de transacção a que julgou conveniente recorrer o representante da Companhia.

Inteirado desta communicação, fico sciente de que acabou o bloqueio dos portos mencionados no seu supracitado officio de 27 de Maio, pelo facto de passarem-se para os revoltosos varios barcos de guerra dessa Republica que a isso se destinavão.

Reitero a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho[101] de 22/11/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 12. [11]

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

---

[101] N.E. – No topo do ofício, onde se encontra a numeração, o algarismo “12” está riscado a lápis, com correção, também a lápis, para “11”.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 18[65].

Inclusa remetto á V. S.ª copia de uma circular, que dirigi a 18 do corrente aos Presidentes das Provincias do littoral, declarando-lhes que o Governo Imperial não permitte que nos portos se armem corsarios com bandeira chilena.

Está claro que só menciono essa bandeira, porque a Hespanha, tendo adherido ao principio da abolição do corso, não póde fazer uso desse meio de guerra contra o Chile.

Tenho a honra de reiterar á V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Senr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexo]

Copia annexa ao Despacho N.º 12
expedido á legação Imperial no Chile
em 22 de Novembro de 1865.

S. Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, em 18 de Novembro de 1865.

Ill.^mo^ Ex.^mo^ Snr.

Adstricto aos deveres da neutralidade na luta que infelizmente levantou-se entre a Hespanha e o Chile, e de mais tendo adherido aos principios estabelecidos no Congresso de Paris, em virtude dos quáes foi abolido o corso dos meios de guerra, é obvio que não póde o Governo Imperial consentir em que nos portos do Imperio se prepárem e armem corsarios com bandeira daquella Republica; cumprindo-lhe empregar todos os meios necessarios para que seja religiosamente respeitada a posição de neutro, que lhe cabe.

Chamo todavia a attenção de V. Ex.ª para este assumpto e lh'o recommendo, visto haver o Governo do Chile publicamente autorisado o

corso, e receiar o Representante do de Hespanha nesta Côrte que naquelle intuito se fação tentativas nos portos do Brasil.

Reitero á V. Ex.ª as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

José Antonio Saraiva.

A S. Ex.ª o Senr. Presidente da Provincia de....

Conforme:
Joaquim Thomaz do Amaral.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 22/11/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 17.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 22 de Novembro de 1865.

Estou de posse dos Officios N.os 18 e 19 que, ácerca da guerra declarada entre Chile e Hespanha, dirigiu-me V. S. a 12 e 23 do mez proximo passado. Li-os attentamente e assim tambem os documentos que a elles vierão annexos.

A estreiteza do tempo me não permitte pôr agora por escripto todas as considerações que me occorrem. Limito-me por isso ao essencial do assumpto, que é a posição assumida por V. S. relativamente aos dois belligerantes.

Eu estimaria poder declarar que essa posição não discorda da politica do Governo Imperial, nem mesmo da reserva que deve ter todo Agente Diplomatico, que não só não se acha instruido pelo seu Governo para proceder de modo parcial, mas que não póde mesmo hesitar em crer que se mantenha elle na mais estricta neutralidade. V. S. porem, procurando resalvar os direitos que ao Brazil garante a sua condição de

neutral, procede por outro lado de maneira que, si não é hostil á Hespanha, não deixa de ser favoravel ao Chile.

Estou certo de que V. S. comprehende que o Representante do Brazil deve conservar-se em perfeita neutralidade emquanto o contrario não lhe é ordenado; mas os seus sentimentos particulares manifestarão-se, mau grado seu, em forma official. Por isso me não cabe a satisfação de dizer-lhe que é inteiramente approvado seu procedimento.

Quando assim me exprimo, refiro-me á nota que V. S. dirigiu a 9 do mez proximo passado ao Enviado dos Estados Unidos, como decano do Corpo Diplomatico. A linguagem d'essa Nota não poderá deixar de attrahir a attenção do Governo de Sua Magestade Catholica, e já o seu novo Representante n'esta Corte, o Snr. Blanco del Valle, manifestou ao Director Geral d'esta Secretaria de Estado o pezar de que se acha possuido.

O Governo Imperial lamenta que não tenha sido possivel evitar-se um rompimento entre Chile e a Hespanha, e faz votos pelo restabelecimento da paz entre essas duas Nações; mas é e quer conservar-se neutral, e n'esta resolução tem V. S. a norma do seu procedimento.

Queira V. S. ter sempre presente esta recommendação.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe as seguranças da minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolfo Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular de 23/11/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 23 de Novembro de 1865.

O Senr. Eduardo Thornton, nomeado por Sua Magestade Britannica Seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto a Sua Magestade o Imperador, foi recebido pelo Mesmo Augusto Senhor no dia 14 do corrente em audiencia publica de apresentação.

Pela sua parte acaba o Imperador de restabelecer a Sua Legação em Londres, confiando-a de novo ao Sr. Barão do Penedo.

Preenchidas assim as duas missões, acha-se perfeito o restabelecimento das relações diplomaticas entre o Brazil e a Gran Bretanha.

O Governo Imperial nutre a esperança de que essas relações serão duradouras e tão amigaveis como são importantes os interesses que ligão aos dois paizes. Elle de novo se aproxima do Governo Britannico com o animo sincero de cultivar dignamente a sua amizade e vê penhor de egual sentimento no espirito conciliador de que se mostra animado o novo Ministro de S. Magestade a Rainha Victoria.

Aproveito este ensejo para reiterar a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular de 23/11/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 23 de Novembro de 1865.

Tenho a satisfação de participar a V. S. que Sua Magestade o Imperador e Suas Altezas os Senhores Conde d'Eu e Duque de Saxe chegárão no dia 9 do corrente a ésta Capital de volta da provincia do Rio Grande do Sul.

Sua Magestade e Altezas forão recebidos com extraordinario enthusiasmo e nelle tivérão novo testemunho da gratidão dos Brazileiros e do respeitoso affecto que todos elles lhes tributão.

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular de 23/11/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 23 de Novembro de 1865.

Está declarada a guerra entre o Chile e a Hespanha; começárão as hostilidades e o Governo daquella Republica resolveo expedir cartas de marca.

O Governo Imperial ha de conservar-se em perfeita neutralidade, e como adherio ao principio da abolição do corso adoptado no Congresso de Paris pelas potencias que nelle se achárão representados, não permittirá, por esses dous motivos, que em seus portos se armem corsarios com bandeira Chilena.

Neste sentido dirigi no dia 18 do corrente aos Presidentes de Provincias do litoral uma Circular, que será desenvolvida conforme fôr necessario, refiro-me unicamente á bandeira Chilena por estas duas razões: só o Chile manifesta a resolução de empregar corsarios; a Hespanha tendo adherido, como o Brasil ao principio indicado, parece não poder recorrer a um meio de guerra que o contraria; e o seu representante nesta Côrte confirma essa impossibilidade manifestando o desejo de que o Governo Imperial não permitta que em seus portos se armem corsarios por conta e autoridade da Republica.

Queira V. S.ª aceitar as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho de 23/11/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 12.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1865.

Accuso o recebimento do Officio N.º 17 que V. S. me escreveu em 30 de Junho proximo passado, e fico sciente da sensação agradavel que produzirão ahi os discursos de recepção do Snr. Conselheiro Octaviano proferidos em Montevidéo e Buenos Ayres e que V. S. fez publicar no periodico "El Mercurio".

Reitero a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho de 06/12/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.

N.º 1.
Confidencial.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1865.

O Governo Argentino offereceu a sua mediação aos da Hespanha e do Chile por intermedio dos respectivos Ministros acreditados em Buenos-Ayres, e deseja que o do Brasil lhe preste o seu concurso.

Antes de fazer a amigavel offerta para que é convidado, tem o Governo Imperial necessidade de saber si será ella aceita pelos dois belligerantes.

Procure portanto V. S.ª conhecer pelo modo mais conveniente qual é á este respeito a disposição do Governo dessa Republica.

Aproveito este ensejo para reiterar á V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao S.r Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho de 15/12/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 13.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1865.

Estão em meu poder os officios que a 12 e 26 de Septembro me dirigiu V. S.ª por esta Secção e que marcou com os n.os 19 e 20. Estou portanto tambem de posse da segunda via do primeiro.

A resolução que V. S.ª tomou de ir ao Chile não foi por certo contrária ao pensamento do Governo Imperial. Não só estava auctorisada pelo precedente que V. S.ª menciona, mas era mesmo, consequencia de ordem expedida por motivo dos interesses da guerra contra o Paraguay.

É verdade que no Chile se apresenta V. S.ª em circunstancias difficeis para essa Republica e para as nações neutráes; mas, procedendo com alguma prudencia, evitará V. S.ª complicações que o embaracem. Disto está certo o Governo de Sua Magestade, mórmente agora que V. S.ª conhece toda a sua resolução de manter-se no limite da mais estricta neutralidade.

Aproveito este ensejo para reiterar á V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Senr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 15/12/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 18.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 15 de Dezembro de 1865.

O officio, que V. S. me dirigiu a 19 de Agosto e que marcou com o n.º 14, chegou ás minhas mãos com grande demora, como chegárão tambem os de n.os 16 e 17, que recebi muito depois do que tem o n.º 18.

Nesse officio n.º 14 responde V. S. aos meus despachos n.os 10 e 11, relativos aos vexames soffridos por alguns subditos de Sua Magestade.

Receio que V. S. me não entendesse bem. V. S. diz que se hade dirigir ao Governo do Perú logo que lhe cheguem os documentos promettidos naquelles meus despachos, e eu nenhuma promessa fiz. Enviei-lhe copias de dois officios do Consul residente em Loreto e dos respectivos annexos.

Como póde ser que as copias desses officios e annexos não acompanhassem os dois despachos, a este ajunto outras. Só um esquecimento, como este que seria remediado pela remessa de novas

copias, poderia explicar as palavras de V. S. Si assim é, está V. S., no que toca ao Governo Imperial habilitado para encetar a reclamação.

Li a nota que V. S. passou em 22 de Junho ao Ministro dos Negocios Estrangeiros do Perú e a resposta que a 10 de Julho lhe deu S. E. Approvo em geral os termos daquella nota; mas, fallando com franqueza propria do assumpto, que V. S. sem duvida apreciará, não lhe occulto que, no meu modo de entender, talvez podessem ser substituidas com vantagem as seguintes palavras: "espero ainda com toda a paciencia o momento em que V. E. cumprirá as promessas que me tem feito.

Tenho a honra de reiterar a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e considerção.

José Antonio Saraiva.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos:
1. Cópia do requerimento de 28/01/1865, dos srs. Ezequiel Antônio do Espirito Santo, Albino Antônio da Costa e Fermiano Antônio Malfado;
2. Cópia do depoimento de 21/11/1850, do sr. José Patrício de St.ª Anna ao sr. Verissimo José dos Santos Lima;
3. Cópia do ofício de 01/03/1865, do sr. João Wilkens de Mattos ao sr. João Pedro Dias Vieira;
4. Cópia do ofício de 03/03/1865, do sr. J. W. de Mattos ao sr. J. P. D. Vieira;
5. Recurso do ano de 1865 interposto ao juiz de paz por João de Souza Mafra.]

[Anexo 1]

Copia.

Senhor.

Fermiano Antonio Mafaldo, Ezequiel Antonio do Espirito Santo e Albino Antonio da Costa, Subditos de S. M. Imperial, vem com o mais profundo respeito expor, que habitavão os supplicantes no Districto de Loreto desde o anno de 1850, achando se já situados com casas urbanas, engenhoca de moer canna, cafesal, arvores fructiferas, roças e outras

benfeitorias, que lhes custárão penosos serviços de mais de dez annos de aturados trabalhos; mais no anno de 1862, depois de haverem soffrido vexames e perseguições de diversas especies, tendo o principal serviço publico, a que erão, assim como seu filho e irmão Manoel Antonio Freire, coagidos pelo Governador do mesmo districto, que usava do maior rigor para com os sepp.tes, virão se forçados a abandonar o fructo de seus trabalhos de dez annos para internarem se pelo rio Ucayali afim de escaparem as ditas perseguições. Apenas tinhão os supplicantes se retirado, o dito Governador, Capitão Claudio Stevenson, mandou destruir todas as casas e outras propriedades dos supplicantes, dando os materiaes das mesmas casas ao Vigario de Loreto! Com esse acto despotico e com as perseguições que soffrerão os supplicantes do mesmo Governador, perderão tudo quanto possuião, e virão se quasi arruinados, pois que seus prejuisos collectivos estimão em mais de dous mil pesos, quantia de certo grande para paes de familias compostas de desaseis pessoas.

Os supplicantes mui tarde, em Sarayacu, no rio Ucayali, vierão a saber que suas propriedades havião sido sido destruidas pela única vontade despotica do supracitado Governador, e não tendo a quem recorrer para obter reparação de tantos prejuisos, vem os supplicantes cheios da maior confiança ante o Throno de V. M. Imperial expôr suas magoas e supplicar que Se Digne V. M. Protegel-os, dando as providencias que o caso exigir, para que sejão os supplicantes indemnisados dos prejuisos que lhes causam o referido Governador, como é publico e notorio e podem jurar, fôr necessario D. Bento José Coelho, D. Manoel Rodrigues Pinto Rubens, Antonio José Pinto J.or, Bento Antonio Guedes, D. José Damião Dureta e o proprio Vigario D. José Eusebio Cuipal, que utilisou se de grande parte dos materiaes sahidos das casas das supplicantes.

Senhor! Confiados os supplicantes no acrisolado amor que V. M. Imperial Dedica a seus subditos e

E. J.

Caxibuy, no rio Ucayali;
28 de Janeiro de 1865.

Fermiano Antonio Mafaldo.
Ezequiel Antonio de Espirito Santo.
Albino Antonio da Costa.

Conforme:
Joaquim Thomaz do Amaral.

[Anexo 2]

Copia.

Na mesma Canoa segue Fermiano Antonio Mafaldo com sua familia e que mesmo os seus filhos serve[*sic*] de tripolação para a mesma Canoa tambem da mesma praia veio e como é pessoa por mim bem conhecida e esta me foi pedida [.] Duvida nenhuma pois de a passar para que seja apresentada na fronteira de Tabatinga ao Tenente Commandante.

S. Paulo 21 de Novembro de 1850.

José Patricio de St.ª Anna,
Tenente e Commandante de S. Paulo.

Ide seguir viagem.

Tabatinga 27 de Novembro de 1850.

Verissimo José dos Santos Lima,
Tenente Commandante.

Conforme:
Joaquim Thomaz do Amaral.

[Anexo 3]

Copia annexa ao Despacho N.º 18
de 15 de Dezembro de 1865.

1.ª Secção.
N.º 2.

Consulado do Brasil em Loreto.
1.º de Março de 1865.

Ill.mo e Ex.mo S.r

Apresso-me a apresentar a V. Ex.ª o memorial junto que a S. M. O Imperador fazem Fermiano Antonio Mafaldo e seus filhos Ezequiel Antonio do Espirito Santo e Albino Antonio da Costa, todos cidadãos brasileiros, narrando os prejuisos que soffrerão de um acto arbitrario do Capitão Claudio Stevenson, ex-Governador deste districto, que mandou destruir suas casas, situadas a pouca distancia desta povoação, e deu os materiaes dellas ao vigario desta parochia D. José Eusebio Cuipal.

Á exposição dos referidos brasileiros só tenho a accrescentar, que é exacto o facto arbitrario, e tambem o são as perseguições que o precederão, feitas aos mesmos brasileiros, que durante os annos de 1861, e parte do de 1862, forão coagidos, segundo me tem informado os principaes moradores desta povoação, a serviços publicos, como os de guardas ou agentes de policia.

Parte das madeiras pertencentes ás casas destruidas, existem ainda em frente da igreja deste lugar, e não ha aqui quem não saiba dessa destruição.

S. M. O Imperador Se Dignará Ordenar o que Lhe parecer justo a respeito do exposto no citado memorial.

Renovo a V. Ex.ª, os protestos de meu profundo respeito.

Deos Guarde a V. Ex.ª

O Consul – João Wilkens de Mattos.

Ill.mo e Ex.mo S.r Senador João Pedro Dias Vieira,
Ministro Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Conforme:
Joaquim Thomaz do Amaral.

[Anexo 4]

Copia annexa ao Despacho N.º 18
de 15 de Dezembro de 1865.

1.ª Secção.
N.º 3.

Consulado do Brasil.
Loreto 3 de Março de 1865.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ S.^r^

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª, na copia junta, as provas de um novo acto violento e illegal praticado na pessoa do subdito brasileiro João de Souza Mafra, pelo Governador do districto de Pevas, D. Martim Villacorte.

Em Dezembro do anno passado, refere aquelle brasileiro, esse Governador, que havia poucos dias entrado no exercicio de suas funções, se apresentou, pela primeira vez, na sua casa, a titulo de visital-o, e no meio de uma conversação levantou-se e dirigio ao interior da casa até á cosinha, em procura de uma filha menor e honesta de Mafra; este naturalmente sorprehendido com uma conducta tão desregrada, fez observações ao Governador, e terminou por pedir lhe que não continuasse a insultar sua filha e o despedio. O Governador enfurecido, mandou logo tirar todos os Indios que Mafra tinha a seo serviço, e prometteo vingar se na primeira occasião.

Mafra vem a Loreto para tratar de seus interesses, e referir me pessoalmente o que se havia passado em sua casa e, regressando em meados de Janeiro deste anno, foi logo chamado á presença do Governador, que, em pessoa, auxiliado pelo seo Tenente Francisco de Paula Martins (homem de côr e antigo escravo do Brasil que aqui se acha refugiado) metteo Mafra no Tronco Publico de Pernaté, dando nessa occasião o Governador Villacorte uma bofetada em Mafra. Esteve este soffrendo essa prisão ignominiosa desde as 8 horas da manhã até ás 6 horas da tarde do dia 17 de Janeiro, e depois ficou preso no carcere para esperar o vapor Pastaza, que alli devia chegar no dia 19 por noite, no qual era intenção do Governador remettel-o para Moyobamba.

Em quanto o Governo Supremo não tomar uma resolução que ponha os brazileiros residentes neste littoral abrigados destas e semelhantes violencias, estarão elles sempre arriscados a cahirem victimas da prepotencia e dos caprichos de autoridades subalternas, que não se compenetrão de seus deveres e da responsabilidade legal que as espera.

Renovo a V. Ex.ª os protestos de meo profundo respeito.

Deos Guarde a V. Ex.ª

O Consul João Wilkens de Mattos.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{r} Senador João Pedro Dias Vieira,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros.

Conforme:
Joaquim Thomaz do Amaral.

[Anexo 5]

Copia.

R. P.
Recurso interpuesto por D. Juan de Souza Mafra
pedindo declaraciones de testigos.

Juez de Paz, D. Manoel Rodrigues Pinto Rubens.

Testigos de actuacion á falta de escribano,
D. Antonio José Pinto J.^{or} y D. Cesario Pereyra Chrisostomo.

En fojas cinco utiles

Loreto, año de 1865.

S.^{r} Juez de Paz de este Districto.

Ante U. me presento en este papel comum a falta de selado, suplicandole que a bien de mi derecho se digne U. hacer comparecer en este jusgado a D. Antonio Renjifo, Manoel Raimundo Amorim y Idelfonso Noguera que existen actualmente en esta poblacion, para que bajo la religion del juramento de costumbre declaren: 1.º, Si conocen al que suscribe, desde cuando, y cual ha sido su conducta moral y civil; 2.º, Si vieron el que suscribe preso en el sepo en la poblacion de Pernaté el dia 17 del mes de Enero proximo pasado y se saben quien fué que me mandó prender ali; 3.º, Cual el tiempo de duracion de mi prision en el dicho sepo; 4.º, Si saben que el Gobernador de Pevas, D. Martin Vilacorte em dias del mes de Diciembre ultimo praticó em la casa del que suscribe um

desacato a su familia. A. U., S.r Juez, pido que evacuadas las declaraciones haga por bien entregarmelas para el uso que convenga á mi derecho.

Loreto 16 de Febrero de 1865.

João de Souza Mafra.

Loreto, Febrero 16 de 1865

Por recebido; citen se las personas indicadas para que comparescan en este jusgado mañana a las nueve horas del dia afin de declararen con testigos a falta de escribano.

Manoel Rodrigues Pinto Rubens.
Testigo, Antonio José Pinto Junior.
Testigo, Cesario Pereira Chrisostono.

En el mismo dia, mes y año a las dose del dia los testigos de actuacion que suscriben, hicimos saber el decreto que antecede a D. Ascencio Renjifo, Manoel Raimundo Amorim y Idelfonso Noguera, e instruidos, firmó D. Ascencion Renjifo y los demas rogáran a D. Justino Theofilo Coello que firmase, de que damos fé.

Ascencion Renjifo,
A ruego de Manoel Raimundo Amorim,
Justino Theofilo Coelho,
A ruego de Idelfonso Noguera,
Justino Theofilo Coelho,
Testigo, Antonio José Pinto Junior,
Testigo, Cesario Pereira Chrisostomo.

En el pueblo de Loreto a los dies y siete dias del mes de Febrero de mil oito cientos sesenta y cinco, ante mi Manoel Rodrigues Pinto Rubens, Juez de Paz del Districto, comparecio D. Ascencion Renjifo, a merito del recurso interpuesto por D. Juan de Souza Mafra, a quien recebi juramento en la forma seguinte:

Juraes por Dios nuestro Señor Creador del Universo remunerador de los buenos y castigador de los malos, decir verdad en todo lo que supiereis y fuereis preguntado, respondiendo sin afecto ni desafecto y sin ocultar ninguna circunstancia favorable ó adversa? respondio si juro. En seguida le adverti la obligacion en que estaba de responder con claridad, verdad y exactitud y la repsonsabilidad en que incurria, se procediese de otro modo. Por ultimo le pergunté se tenia alguno inpedimento del articulo 880 del codigo de Enjuiciamiento, dijo: que nó y responde.

Preguntado su nombre, edad, oficio, estado, patria y religion, dijo llamarse Ascencion Renjifo, de edad veinte y seis años, oficio labrador, natural de Moyobamba avecindado en el pueblo de Pernaté, de estado soltero y de religion Catholica Apostolica Romana y responde.

Preguntado se conoce al Señor D. Juan de Souza Mafra que presente se halla desde quando y cual ha sido su conduta moral y civil, dijo: Que lo conoce hace muchos años y que su conduta ha sido buena y no le consta que tenga maltratado a nadie, y responde.

Preguntado se vio al Señor D. Juan de Souza Mafra, que presente se halla, preso en el sepo en la poblacion de Pernaté el dia dies y siete del mes de Enero proximo pasado y se sabe quien fué que lo mandó prender ali; dijo: Que há visto al S.[r] D. Juan de Souza Mafra preso en el sepo en el dia de esa fecha en el dicho pueblo de Pernaté y que le contaran en esa ocasion que el S.[r] Gobernador D. Martin Villacorte lo metió en esa prision agarrandole y dandole un supapo en la cara del dicho S.[r] Mafra, pero que ignora los motivos de esa prision, y responde.

Preguntado si sabe qual ha sido el tiempo de duracion de la prision en el dicho sepo, dijo: Que retirandose del pueblo en ese dia, no vio la duracion de esa prision pero le contaron que ha estado dies horas preso en el dicho sepo, y responde.

Preguntado se vio ó le consta que el dicho S.[r] Gobernador de Pevas, D. Martin Villacorte, en dias del mes diciembre ultimo, praticar en la casa del S.[r] D. Juan de Souza Mafra, un desacato á su familia, dijo: Que le consta que en esa fecha el S.[r] Gobernador D. Martin Villacorte ha hido a la casa del S.[r] Mafra y sin licencia de su dueño ha penetrado en el interior de la dicha casa por dos veces y que del S.[r] Mafra lle dijo: que saliese, y que el dicho S.[r] Gobernador salio encomodado y responde.

Preguntado si tiene alguna otra cosa que declarar dijo: que no y responde: Que lo dicho y declarado es la verdad con cargo del juramento que acaba de prestar en lo que se afirmó y ratificó despues de la leida

que le fué esta su déclaracion en testimonio de lo cual fermó comigo el Juez y testigos, de que certifico.

Rubens Ascencion Renjifo.
João de Souza Mafra.
Testigo, Antonio Jose Pinto J.[or].
Testigo, Cesario Pereira Chrisostono.

En seguida compareció D. Manoel Raimundo Amorim ante este jusgado, en la misma fecha, dia y año, a merito del recurso entrepuesto por D. Juan de Souza Mafra, a quien recebi el juramento de ley y responde.

Preguntado su nombre, edad, estado, oficio, patria y religion, dijo: llamarse Manoel Raimundo Amorim, de edad de cuarenta años, de estado casado, de ocupacion labrador, patria natural del Imperio del Brasil, avencidado en el pueblo de Pernaté y Catolico Apostolico Romano y responde.

Preguntado si conoce al S.[r] D. Juan de Souza Mafra, que presente se halla, desde quando y cual ha sido su conduta moral y civil, dijo: Que hace muchos años lo conoce y que su conduta ha sido buena y que no le consta que tenga maltratado a nadie, y responde.

Preguntado se vio al S.[r] D. Juan de Souza Mafra que presente se halla, preso en el sepo en la poblacion de Pernaté el dia dies y siete del mes de Enero proximo pasado, y se sabe quien fué que lo mandó prender ali, dijo: Que vio en ese dia el S.[r] Gobernador de Pevas D. Martin Villacorte y el Teniente Gobernador de Pernaté D. Francisco de Paula Martins segurar al S.[r] D. Juan de Souza Mafra y metierlo en el sepo de la dicha poblacion y que en esa ocasion el S.[r] Gobernador de Pevas le dió un sopapo en la cara del S.[r] Mafra, pero que ignora los motivos de esa prision, y responde.

Preguntado se sabe cuanto tiempo ha estado preso en el dicho sepo al S.[r] D. Juan de Souza Mafra, dijo: Que vio metierlo – dijo – Que en ese dia há permanecido en ese Pueblo y que vio metierlo en el al S.[r] Mafra a las ocho del dia y sacarlo a las seis de la tarde, y responde.

Preguntado se vio ó le consta que el S.[or] Gobernador de Pevas D. Martin Villacorte en dias del mes de Deciembre ultimo praticó en la casa del S.[r] D. Juan de Souza Mafra que presente se halla, un desacato a su familia, dijo: que le consta que en esa fecha en la casa del S.[r] D. Juan de Souza Mafra que está cerca del pueblo de Pernaté ir el S.[or]

Gobernador de Pevas D. Martin Villacorte a la casa del S.r Mafra y penetrar en el interior de ella sin licencia de su dueño y el S.r Mafra lo mandó salir y que el dicho S.or Gobernador salio encomodado y responde.

Preguntado, si tiene alguna otra casa que declarar, dijo: que nó y responde.

Que lo dicho y declarado es la verdad con cargo del juramento que acaba de prestar en lo que se afirmó y ratificó despues de leido que le fué esta su declaracion, en testimunho de lo qual y por no saber escribir, firmó a su ruego D. Justino Theofilo Coello, comigo el Juez y testigos, de que certifico.

Rubens – A ruego de Manoel Raimundo Amorim.
Justino Theofilo Coello.
João de Souza Mafra.
Testigo Cesario Pareira Chrisostono.
Testigo Antonio José Pinto Junior.

En el mismo dia, mes y año compareció ante este jusgado a merito del recurso entrepuesto por D. Juan de Souza Mafra, D. Idelfonso Noguera, a quien recebi el juramento de ley, y responde.

Preguntado su nombre, edad, oficio, patria, vecindad y religion, dijo: chamarse [*sic*] Idelfonso Noguera, de edad treinta años, oficio labrador, estado soltero, patria natural del Imperio del Brasil, avecindado en el pueblo de Pernaté, y de religion Catolica, Apostolica Romana, y responde.

Preguntado si conoce al S.r D. Juan de Souza Mafra que presente se halla, desde cuando y cual ha sido su conduta moral y civil, dijo: que hace muchos años lo conoce y que siempre ha tenido bueno comportamiento, y no le consta que el S.r Mafra tenga maltratado a nadie, y responde.

Preguntado se vio ó consta que el S.r D. Juan de Souza Mafra, que presente se halla, haya estado preso en el sepo de la poblation[*sic*] de Pernaté en el dia dies y siete del mes de Enero proximo pasado, y se sabe quien fué que lo mandó prender ali, dijo: Que en la ocasion que prenderan al S.r D. Juan de Souza Mafra no estava presente, pero poco despues lo vio preso en el sepo al S.r Mafra, y que en esa ocasion le contaron que el S.r Gobernador de Pevas D. Martin Villacorte y el Teniente de ese pueblo, D. Francisco de Paula Martins lo metieron en el dicho sepo, y que en esa ocasion recebió el S.r Mafra en la cara un supapo que

le dió el dicho S.r Gobernador, pero que ignora los motivos de esa prision, y responde.

Preguntado se sabe cuanto tiempo ha estado en el sepo el S.r Mafra, dijo: Que el S.r Mafra ha sido preso y metido en el sepo a las oicho[*sic*] de la mañana y lo sacaron a las seis de la tarde, y responde.

Preguntado se vio ó le consta que el S.r Gobernador de Pevas, D. Martin Villacorte en dias del mes de Deciembre ultimo ha praticado en la casa del S.r D. Juan de Souza Mafra, que presente se halla, un desacato á su familia, dijo: Que vio al S.r Gobernador de Pevas, D. Martim Villacorte en el mes de Deciembre ultimo, ir a la casa del S.r D. Juan de Souza Mafra hacer una visita, y en esa ocasion, sin el permisio[*sic*] de su dueño, penetró en el interior de la dicha casa por dos veses, y que el S.r Mafra a la segunda ves lo mandó que saliese de su casa, y que el S.r Gobernador salio pero encomodado, y responde.

Preguntado se tiene alguna otra cosa que declarar, dijo: que si: que en esa ocasion de la prision del S.r Mafra, el Teniente Gobernador de Pernaté D. Francisco de Paula Martins le contó, que el S.r Gobernador de Pevas D. Martins Villacorte le dió orden al dicho Teniente Gobernador de castigar con quinientos latigos al S.r Mafra, quando estuviese preso en el sepo, pero no cumplieron el castigo que tencionaban y responde.

Que lo dicho e declarado es la verdad con cargo de juramiento que acaba de prestar, en lo que afirmó y ratificó despues de leido que le fué esta su declaracion, en testimuño de lo qual y por no saber escribir, firmó a su ruego D. Bento Jose Coello comigo el juez y testigos, de que certifico.

Rubens. – A ruego de Idelfonso Noguera;
Bento José Coelho.
João de Souza Mafra.
Testigo – Antonio José Pinto J.or
Testigo. – Cesario Pereira Chrisostomo.

Jusgado de Paz del Districto de Loreto dies y sete de Febrero de mil oitocientos [*sic*] sesenta y cinco.

Por concluidas las declaraciones y entregues las originales al recorriente, que dando una Copia Certificada en el archivo de este jusgado. Actuada com [*sic*] testigos, a falta de escribano.

Manoel Rodrigues Pinto Rubens.
Testigo, Antonio José Pinto Junior.
Testigo, Cesario Pereira Chrisostomo.

Conforme ao original em poder do justificante.

Loreto, 1.º de Março de 1865.

João Wilkens de Mattos, Consul.

Conforme:
Joaquim Thomaz do Amaral.

*
* *

AHI 410/03/02

Despacho de 15/12/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

1.ª Secção.
N.º 19.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 15 de Dezembro de 1865.

Estou de posse do officio n.º 16, que V. S. assignou a 12 de Setembro e, inteirado do seu conteudo e das duas notas trocadas entre V. S. e o Snr. Calderon, vejo com satisfação que attendeu este Ministro ás suas reclamações a respeito dos remeiros do Amazonas e das instrucções, que devem guiar ao Commissario Peruano nos trabalhos da demarcação de limites. Sinto porém que, quanto a este segundo assumpto, se tenha por ora limitado o Snr. Calderon a revogar as instrucções de 1863.

Queira V. S. aceitar as reiteradas seguranças da minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Despacho de 21/12/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.
N.º 14.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro 21 de Dezembro de 1865.

Tenho presentes os Officios desta serie e secção que V. S.ª me dirigiu em 4 e 14 de Novembro ultimo marcados com os N.os 22 e 23.

Remette-me V. S.ª com o primeiro um exemplar do Contra manifesto do Governo dessa Republica, expondo as causas e antecedentes da guerra actual com a Hespanha e com o segundo uma Carta de Gabinete e respectiva copia, pela qual o novo Presidente da Republica do Equador Notifica a Sua Magestade O Imperador a sua elevação á Cadeira Presidencial.

Inteirado do conteúdo destes officios e tendo elevado á Augusta Presença de Sua Magestade a mencionada Carta de Gabinete, só me cumpre reiterar a V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Sr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

*
* *

AHI 410/03/03

Circular de 23/12/1865, do sr. José Antônio Saraiva ao sr. Francisco Adolfo de Varnhagen.

Secção Central.

Circular.

Ministerio dos Negocios Estrangeiros.
Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1865.

Nos inclusos retalhos do Diario Official de ante-hontem e de hoje encontrará V. S.ª uma nota, dirigida pelo Presidente do Paraguay ao General Mitre, como General em Chefe dos Exercitos alliados, a resposta deste Senhor e um despacho do Snr. Ministro da Guerra ao General Osório á cerca das increpações feitas naquella nota aos alliados.

Os dois ultimos documentos offerecem quanto basta á nossa completa defesa. Delles fará V. S.ª o uso que fôr conveniente.

Tenho a honra de reiterar á V. S.ª as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

José Antonio Saraiva.

Ao Snr. Francisco Adolpho de Varnhagen.

[Anexos[102]: 1. Recorte do *Diario Official do Imperio do Brasil*, de 23/12/1865, intitulado: "Diario Official";
2. Recorte do *Diario Official do Imperio do Brasil*, de 21/12/1865, intitulado: "Ministerio da Guerra".]

*
* *

[102] N.E. – Não transcritos.

Coordenação Editorial:	Maria do Carmo Strozzi Coutinho
Revisão:	Maria do Carmo Strozzi Coutinho Natalia Costa das Neves
Editoração Eletrônica:	Natalia Costa das Neves
Capa:	Carlos Erich Krämer Neto
Formato:	15,5 x 22,5 cm
Mancha Gráfica:	11,6 x 19,8 cm
Tipologias:	Times New Roman, corpos 8, 11 (notas e texto) Monotype Corsiva, corpos 9, 20, 28, 30 (cabeçalhos e títulos) Arial, corpo 12 (subtítulos) Humanist531 BT, corpos 10, 11 (índices) Humanist521 Cn BT, corpo 9 (números de página)
Tiragem:	1.000 exemplares
Impressão e acabamento:	Gráfica e Editora Teixeira Ltda. Brasília